Processo Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 29/04/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 48.746.311,06

2. Partes Processos:

Polo Ativo
TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 637 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaointerlocutoria.524838142.2022.8.09.0011.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

SOUZA & ARAÚJO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5248381-42.2022.8.09.0011

MARYANA ARAUJO COSTA e OUTRO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio seus advogados infra-assinados, em atenção a **petição e documento colacionado ao evento retro,** REQUERER, o BLOQUEIO DOS DOCUMENTOS colacionados ao evento n. 636, ante ao protocolo equivocado em processo diverso.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 13 de março de 2025.

SOUZA & ARAÚJO ADVOGADOS
OAB/GO Nº 5174

THIAGO DE SOUZA ARAÚJO
OAB/GO 63.534

MARYANA ARAÚJO COSTA
OAB/GO 59.346

contato@souzaearaujoadvocacia.com.br
(62) 3582-2495
Rua Brasília, Q. 61 Lt. 13, Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.947-320
(62) 99819-4018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 10:09:43
Assinado por MARYANA ARAUJO COSTA:70010821120
Localizar pelo código: 109587685432563873797494652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO À LIBERAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA VIABILIDADE ECONÔMICA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o plano de recuperação judicial, impugnado pelo credor em razão da previsão de carência para pagamento, deságio elevado, extinção de garantias pessoais e previsão de livre alienação de ativos. 2. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou plano de recuperação judicial sem exigir a apresentação de certidões de regularidade fiscal pela empresa recuperanda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) saber se o credor que foi excluído da previsão de liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas possui interesse recursal para se insurgir contra a previsão estabelecida no Plano de Recuperação Judicial; e (iii) saber se é possível a análise da alegação de ilegalidade da livre alienação de ativos contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005 em sede de agravo de instrumento quando referida tese não foi objeto da decisão recorrida. (iii) saber se as condições do plano de recuperação judicial, notadamente a carência de 12 meses, o deságio de 80% e o prazo de pagamento de 12 anos, violam os princípios da recuperação judicial; (iv) Determinar se a apresentação das certidões de regularidade fiscal constitui requisito indispensável para a concessão da recuperação judicial, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão recorrida excluiu da novação das dívidas os credores que se manifestaram contrariamente às cláusulas 14 e 14.2 do plano de recuperação judicial, razão pela qual não há interesse recursal do agravante quanto à alegação de ilegalidade da liberação das garantias pessoais. 4. Não há previsão genérica de livre alienação de ativos no plano de recuperação judicial, sendo descabida a alegação de violação ao artigo 66 da Lei 11.101/2005 nesta via recursal, ante a natureza do recurso *secundum eventum littis* do agravo de instrumento. 5. O

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

artigo 50 da Lei 11.101/2005 permite a estipulação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da empresa em recuperação judicial, desde que não imponham sacrifício excessivo aos credores. 6. A recuperação judicial tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa e os interesses dos credores, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. 7. O plano foi aprovado pela maioria dos credores presentes, respeitando o quórum previsto nos arts. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005, o que impede a alegação de abuso da minoria ou imposição unilateral de condições desfavoráveis. 8. O Poder Judiciário não pode interferir na viabilidade econômica do plano, cabendo-lhe apenas o controle da legalidade, conforme o Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF e a jurisprudência do STJ. 9. Questões como deságio, prazos de carência e atualização monetária configuram direitos patrimoniais disponíveis dos credores e foram deliberadas soberanamente na Assembleia Geral de Credores. 10. Ausente comprovação de nulidade ou irregularidade no plano aprovado, a manutenção da decisão recorrida nesse ponto é medida impositiva. 11. A Lei nº 14.112/2020 reforçou a exigência de regularidade fiscal para empresas em recuperação, conferindo ao Fisco prerrogativas que asseguram o equacionamento das dívidas tributárias. 12. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 2.053.240/SP, decidiu que a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou certidões positivas com efeito de negativas) é requisito essencial para a concessão da recuperação judicial, não sendo mais possível dispensá-las com base nos princípios da função social da empresa e da preservação da atividade econômica. 13. A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acompanha esse entendimento, reconhecendo que a comprovação da regularidade fiscal é obrigatória e deve ser oportunizada pelo juízo competente. 14. No caso concreto, a decisão recorrida não exigiu a comprovação da regularidade fiscal, devendo ser reformada para reconhecer a obrigatoriedade dessa apresentação, cabendo ao juízo de origem oportunizar à empresa recuperanda a juntada das certidões.

IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, para declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ no REsp nº 2.053.240/SP.

Tese de julgamento: "1. O credor que teve suas garantias pessoais preservadas no plano de recuperação judicial carece de interesse recursal para impugnar a cláusula respectiva. 2. A previsão de carência, deságio e prazo de pagamento no plano de recuperação judicial deve observar a razoabilidade e os princípios que regem a recuperação judicial. 3. A inexistência de autorização genérica para alienação de ativos no plano de recuperação judicial afasta a alegação de nulidade com base no artigo 66 da Lei 11.101/2005. 4. A apresentação das certidões de regularidade fiscal é requisito indispensável para a concessão da recuperação judicial, conforme o art. 57 da Lei nº 11.101/2005. 5. A exigência de comprovação da regularidade fiscal foi reforçada pela Lei nº 14.112/2020 e pelo entendimento do STJ no REsp nº 2.053.240/SP, que veda a dispensa desse requisito pelo Poder Judiciário. 6. O juízo de origem deve oportunizar à empresa recuperanda a juntada das certidões, sob pena de suspensão do processo de recuperação."

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/2005, arts. 49, § 1º; 50, § 1º; 66. *Lei nº 11.101/2005, art. 57; CTN, arts. 151, 205 e 206; Lei nº 14.112/2020; Lei nº 11.101/2005, arts. 42, 45 e 47.*

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1666635/SP; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1863685/SP; TJGO, AI nº 5056649-73.2020.8.09.0000; TJGO, AI nº 5055415-27.2018.8.09.0000; TJGO, Apelação (CPC) 0443811-98.2010.8.09.0023, Rel. Nelma Branco Ferreira Perilo, 4ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2019; TJGO, Apelação 0122490-88.2015.8.09.0093, Rel. Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2019.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001843-79.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Cuida-se, como visto no relatório, de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo **BANCO BRADESCO S.A**, em desprestígio à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva (mov. nº. 557 dos autos n.º 5248381-42.2022.8.09.0011), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de tutela provisória de urgência, manejada por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, ora Agravada.

A decisão agravada, na parte que importa para a análise do presente recurso, foi proferida nos seguintes termos:

> *[…] Inicialmente, no que ser refere à suposta nulidade da cláusula 13 do plano, que permite alterações e permissões mediante nova convocação de nova assembleia geral de credores, trata-se de questão negocial, não havendo qualquer proibição legal para tanto. Considerando que a assembleia é soberana para decidir o futuro do grupo recuperando, não cabe ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.*

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

1.1. Das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral.

As referidas cláusulas dispõem o seguinte:

14. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

14.1. Extinção das ações de recuperação de crédito

Após o trânsito em julgado da sentença que homologar o plano de recuperação

judicial aprovado em Assembleia de Credores, deverão ser extintas todas as ações de

falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a

"TENCEL" que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham

sido novados pelo Plano aprovado.

Caso por qualquer razão não tenha sido extinta a ação, fica estabelecido ser vedada

a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver

sendo regularmente cumprido.

14.2. Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias (RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).

Ocorre que o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, sem prejuízo das garantias.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Ademais, o art. 49, §1º, esclarece que os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Não bastasse isso, o item afronta a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro overruling, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

(…)

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

1.2. Do leilão reverso e da possibilidade de compensar créditos.

As referidas cláusulas preveem o seguinte:

11. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

Conforme já descrito no item "10.7" desse Plano, a administração da TENCEL poderá efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a TENCEL apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Reverso de Créditos.

"Leilão Reverso de Créditos", na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da TENCEL ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

(...) 14.10. Direito de Compensação

Antes de realizar qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas podem compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperanda.

De plano, considerando a possibilidade de participação de qualquer credor no referido leilão reverso, não há qualquer elemento a justificar um suposto tratamento diferenciado.

Da mesma forma, não vejo qualquer óbice na possibilidade de compensação de créditos, desde que não haja violação ao princípio da paridade entre os credores.

Assim, as cláusulas devem ser mantidas.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Como apontado pelo Administrador Judicial, os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito).

Já na classe Microempresa, as propostas foram

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

(…)

Diante do exposto, defiro o pedido formulado.

Irresignado, o **BANCO BRADESCO S.A** interpôs o presente Instrumental (mov. 01).

Em suas razões recursais, informa que, nos termos do plano de recuperação judicial, a Empresa, em resumo, iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, após o período 12 meses, Deságio: 80%; Prazo de pagamento: 12 anos com parcelas anuais, Correção: TR + 0.5% a.a.

Aduz que, “(…) muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a 'concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas' sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízos dos credores.”

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Salienta que a concessão do prazo de 12 meses de carência é manifestamente ilegal e desarrazoada, já que referida proposta afigura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, ainda mais quando associada ao excessivo deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor inscrito na lista de credores.

Assevera que o plano apresentado pela recuperanda propõe como prazo de pagamento o período de 12 anos, o que é absurdo, por configurar inadvertido perdão da dívida, demonstrando a inviabilidade econômica da empresa.

Verbera que se posiciona-se de forma contrária à carência apresentada; contrário à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo e os parcos consectários para pagamento, pugnando pela rejeição e consequente nulidade do PRJ com nova convocação de AGC.

Acrescenta que “(…) o plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores”, ressaltando que, em que pese o credor tenha apresentado ressalva (ev. 381), o magistrado deixou de indicar o agravante como um dos credores discordantes da referida previsão.

Assinala que a extensão da liberação das garantias pessoais aos coobrigados “(…) afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal e que, portanto, deve ser afastada.”

Do mesmo modo, assinala que a referida “(…) cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da Lei Recuperação e Falência, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.”

Defende, ainda, a nulidade da cláusula que prevê a livre alienação de ativos, a qual viola frontalmente o artigo 66 da LRF, já que referida previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que ocorrerá.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109587665432563873797898549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Insurge-se contra o tópico do plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível, sob o fundamento de ilegalidade da cláusula, ante a violação ao princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

Enfatiza que “os dispositivos legais aplicáveis ao processo de Recuperação Judicial não permitem dúvidas quanto à inarredável exigência da certidão negativa de débito (ou certidão negativa com efeito de positiva), para que seja concedido o favor legal da recuperação (art. 57 da Lei n. 11.101/20051 c. c. art. 191-A do CTN).

Frisa que “(…) a exigibilidade de regularização fiscal para a concessão de recuperação judicial, à luz das inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020 e 13.988/2020, é medida que busca conciliar o basilar princípio da preservação da empresa com a necessidade de se dar efetividade às cobranças de créditos fiscais, as quais não raramente acabam frustradas ante a escassez de patrimônio penhorável de sociedades em recuperação judicial.”

A par desse panorama, requer o conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão que concedeu a recuperação judicial, a fim de que seja convocada nova assembleia de credores, sem as ilegalidades elencadas neste recurso.

1. Da ausência de interesse recursal referente à alegação de impossibilidade de liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas

Referente à alegação de que o plano de recuperação judicial padece de ilegalidade no tocante à liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas, pactuadas nos contratos entre devedora e credores, sob o fundamento de que o agravante apresentou ressalva discordando da referida previsão, em desconformidade com o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei 11.101/2005, imperioso ressaltar que carece interesse recursal ao agravante.

Isso porque, conforme se depreende da decisão que concedeu a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109587665432563873797898549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

recuperação judicial à recorrida, malgrado o magistrado condutor do feito na origem tenha entendido pela manutenção das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral, determinou o afastamento das referidas regras em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Dessa forma, considerando-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância ao disposto nos artigos 49 e 50 da Lei 11.101/2005, bem como que restaram excluídas da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral, todos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição, conclui-se que, se o Banco Itaú Unibanco S/A se manifestou contrário aos termos das cláusulas 14 e 14.2 do Plano de Recuperação Judicial, por certo que a liberação das garantias não alcança os créditos devidos ao agravante.

Por adotarem conclusões consentâneas, confiram-se os precedentes deste e. Tribunal Estadual:

> (…) 1. Não ratificado pelo Banco recorrente, em sede de razões de apelação, o Agravo Retido, não merece conhecimento. 2. **O interesse recursal repousa nos elementos utilidade e necessidade, os quais devem vir devidamente demonstrados, como único meio para obter algum proveito do ponto de vista prático. Não há falar em interesse se o recorrente não restou sucumbente quanto ao ponto debatido.** 3. (…). APELAÇÕES CÍVEIS, EM PARTE CONHECIDAS, E NESTA PARTE, DESPROVIDAS. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. (**TJGO**, Apelação (CPC) 0443811-98.2010.8.09.0023, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2019, DJe de 19/07/2019, negritou-se).

> (…) 1 - A contratação de seguro em operação financeira é tida como condição para concessão de crédito e representa chamada venda casada, obrigação irregular nas relações de consumo, impondo o seu afastamento. 2 - **Carece de interesse recursal a parte que se insurge contra matéria de que não foi sucumbente no juízo a quo.** RECURSO DESPROVIDO. (**TJGO**, APELAÇÃO 0122490-88.2015.8.09.0093, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, **6ª Câmara Cível**, julgado em 03/05/2019, DJe de 03/05/2019, negritou-se).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Assim considerando, reitero a inadmissibilidade do presente agravo de instrumento, neste ponto, por ausência de interesse recursal.

Do mesmo modo, no tocante à tese de nulidade da cláusula que prevê a livre alienação de ativos, ante a violação do artigo 66 da Lei 11.101/2005, compulsando detidamente o Plano de Recuperação Judicial acostado à mov. 36, verifica-se que não há autorização para a livre alienação de ativos, portanto, impõe-se o reconhecimento da falta de interesse recursal e consequente negativa de conhecimento do recurso também nesta parte.

2. Da admissibilidade

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço parcialmente do Agravo de Instrumento.

3. Do mérito

De início, convém assinalar que a recuperação judicial constitui, pois, uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades, ou seja, seu objetivo é a preservação da empresa, nos termos do artigo art. 47 da Lei 11.101/2005. Vejamos:

> Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressai dos autos que o banco recorrente informa que, nos termos do plano de recuperação judicial, a Empresa recuperanda, ora agravada, Tencel Engenharia LTDA, iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, após o período 12 meses, com um deságio de 80%, cujo prazo de pagamento foi estipulado em 12 anos, com parcelas anuais, corrigidos pela TR + 0.5% a.a.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109587665432563873797898549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Insurge-se contra o tópico do plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível, sob o fundamento de ilegalidade da cláusula, ante a violação ao "(…) princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda."

Enfatiza que deve ser exigida a apresentação de certidão negativa de débito (ou certidão negativa com efeito de positiva), para que seja concedido o favor legal da recuperação, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/20051 c/c art. 191-A do CTN, à luz das inovações introduzidas pelas Leis nºs. 14.112/2020 e 13.988/2020.

3.1. Da legalidade do plano de recuperação judicial

Compulsando os autos de origem, extrai-se que realizada a Assembleia Geral de Credores (mov. 381), o plano ora em debate (mov. 36) fora aprovado, cujo *quorum* de votação foi favorável, obtendo aprovação referente aos créditos trabalhistas (100 %), quirografários (85,71 %) e créditos de microempresa (100%), tendo o ITAÚ UNIBANCO S.A., ora agravante, se insurgido contra o referido Plano de Recuperação Judicial (mov. 146).

Ocorre que, como cediço, a Lei n° 11.101/2005 – aplicável ao caso concreto, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, nos arts. 42 e 45, a possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109587665432563873797898549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
>
> § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.
>
> § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

No caco concreto, como acertadamente decidido pelo juízo primevo, o plano em questão claramente preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 42 e 45 da Lei 11.101/2005, porquanto houve aprovação pela maioria dos créditos presentes à Assembleia.

De outro tanto, denota-se que o agravante sustenta, em suas razões, supostas ilegalidades de cláusulas do plano recuperacional aprovado, as quais dispõem sobre a sua viabilidade econômica, a exemplo de forma e prazo de pagamento dos créditos, opção de pagamento, deságio, correção monetária e leilão reverso.

Ocorre que, de acordo com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça, mostra-se incabível ao órgão jurisdicional determinar modificações no tocante a aspectos econômico-financeiros do plano de recuperação judicial, pois figuram como direitos patrimoniais disponíveis dos credores, matéria cuja deliberação é de atribuição da Assembleia Geral de Credores.

Nessa ordem de ideias, aprovado o plano de recuperação judicial, a decisão tomada pela maioria, respeitado o quórum previsto na legislação de regência, bem como verificada a ausência de ilegalidade que possa macular o plano de recuperação aprovado, imperioso reconhecer que suas regras deverão ser obedecidas por todos os envolvidos.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Dessarte, malgrado o plano preveja, de fato, elevado deságio (80%) do valor dos créditos quirografários e aos credores com garantia real, carência de 12 (doze) meses para o início dos pagamentos, bem assim utilização da TR para correção monetária e juros de 0,5% ao ano, tem-se que tais questões são relativas a aspectos negociais, direitos patrimoniais disponíveis dos credores, os quais deliberaram a seu respeito em assembleia.

Vedado, pois, ao Poder Judiciário imiscuir-se na viabilidade econômica do plano, matéria de competência exclusiva e soberana da Assembleia Geral de Credores.

Nessa linha, é a inteligência do Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial do CFJ, que assim dispõe: “não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”

Não diverge o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto. Confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. É vedado ao julgador adentrar nas particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação judicial aprovado com obediência ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005, pois este possui índole predominantemente contratual. 3. A concessão de prazos e de descontos para o adimplemento dos débitos não configura abuso do direito de voto por estar inserida nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas respectivas discussões. 4. Na hipótese, alterar o entendimento das instâncias ordinárias para concluir pela invalidade das cláusulas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores demandaria a análise dos fatos e das provas dos autos, procedimento inviável em recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

1666635/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 16/04/2021)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 61 DA LEI N. 11.101/05. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DESÁGIO E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS SUJEITAS À DECISÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS 83/STJ E 568/STJ. ART. 884 DO CC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 356/STF. ART. 53 DA LEI N. 11.101/05. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ENTENDEU QUE O PLANO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 53. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 49, § 1º, E 59. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ. (…). 3. Acórdão recorrido que concluiu, em consonância com a jurisprudência desta Corte, que, diante da natureza marcadamente contratual do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia, não é possível imiscuir-se nas especificidades de seu conteúdo econômico. (…). 5. Tendo sido formulada alegação genérica acerca da inviabilidade econômica do plano, deve ser considerada deficiente a fundamentação do recurso especial. Aplicação da Súmula 284/STF. 6. O exame da alegação de que, ao contrário do quanto afirmado pelo Tribunal de origem, o plano de recuperação judicial aprovado não atende aos requisitos do art. 53 da Lei n. 11.101/05 exigiria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que não se mostra possível nesta instância especial. Aplicação da Súmula 7/STJ. 7. O exame da alegação de afronta aos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei n. 11.101/05 exigiria o reexame do contrato de compartilhamento de garantias, o que não é viável em recurso especial. Aplicação da Súmula 5/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (grifou-se) (AgInt nos EDcl no REsp 1863685/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 18/03/2021)

No mesmo sentido, julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

> HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DA VERSÃO MODIFICADA. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA PAGAMENTO. PREVISÃO DE SUBCLASSE DE CREDORES. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do que dispõe o art. 56 da LRF o plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. Logo, não há se falar em qualquer nulidade de se alterar as vésperas o plano para apreciação assemblear. 2. Lado outro, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, 'in casu', no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio (65%), bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. Precedentes desta Corte. 3. (…) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5056649-73.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2021, DJe de 15/03/2021)

Em recente julgamento, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva assim decidiu sobre o assunto, conforme vemos do seguinte enxerto da sua decisão monocrática:

> (…) Tal posicionamento está em dissonância com o entendimento desta Corte Superior, firmado no sentido de que o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores. Assim sendo, a incidência de correção monetária e juros de mora insere-se nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas discussões sobre o plano de recuperação." (STJ - REsp nº 1874198-

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

MT (2020/0112134-2), Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe: 01/07/2020)

Dessa forma, inadmissível ao recorrente invocar nas suas respectivas razões recursais que as referidas teses cingem-se à legalidade do Plano de Recuperação Judicial, porquanto indene de dúvidas que discussões sobre prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e afins ostentam evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional.

Nesse sentido, julgados desta casa de Justiça:

> (…) 4. Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, como eventual irregularidade na estipulação do deságio, prazo de carência, sazonalidade e encargos, por se tratarem de questões de apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento 5055415-27.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 19/04/2021, DJe de 19/04/2021)

> (…) 2. A atuação do Poder Judiciário está restrita à legalidade do ato deliberativo, razão pela qual deve abster-se o julgador de adentrar no aspecto da viabilidade econômica do plano de soerguimento aprovado, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores. 3. No caso em questão, a discussão travada no arrazoado (prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e etc) ostenta evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, daí ser de rigor o desprovimento da insurgência instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5191857-97.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)

Destarte, verificada a ausência de comprovação de eventual nulidade ou irregularidade do Plano de Recuperalçao Judicial,

devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe.

3.2. Da necessidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal

Pois bem. *A priori*, mister assinalar que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 2053240/SP (DJe 19.10.23), de relatoria do Min. Marco Aurélio Belizee, firmou o entendimento no sentido de que:

> "A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda – consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal." destaquei

Na espécie, imperiosa a aplicação do julgado paradigma à controvérsia recursal, já que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 29/04/2022 e homologado em 05/09/2024 (vide mov. 01 e 557 do processo originário nº 5248381-42.2022).

Desse modo, consabido que a Lei nº 14.112/2020 entrou em vigor em janeiro de 2021, a aplicação das novas regras jurídicas, acompanhadas da modificação de entendimento jurisprudencial é medida impositiva, tendo em vista que a referida alteração legislativa ocorreu antes mesmo da propositura do pedido de recuperação judicial.

A propósito, confira-se os seguintes trechos do julgado proferido pelo STJ, acompanhado da jurisprudência consolidada neste egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis:*

> "(…) 3 . Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei. 4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 - que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada Lei do Contribuinte Legal (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento - pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial (cuja previsão, nos arts . 57 e 58 da LRF, remanesceu incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005). 5. (…) 5.4 A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional, em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado, e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro. Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare. 5.5 (…) 5.6 Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convolação da recuperação judicial em falência. 6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art . 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividadee ao atendimento a tais princípios. 7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal). 8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF. (STJ - REsp: 2053240 SP 2023/0029030-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. CERTIDÕES. EXIGÊNCIA LEGAL. LEI 14.112/2020. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. PRELIMINAR CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. 1. (…). 3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. **Considerando-se a nova disciplina adequada a oportunizar, no contexto da recuperação judicial, o equacionamento também das dívidas fiscais do empresário e da sociedade empresária, infere-se que a partir da entrada em vigor da Lei n . 14.112/2020 torna-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos dos arts. 57 da Lei n. 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5780119-87 .2023.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . José Proto de Oliveira, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/04/2024)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Como visto, necessária a observância à recente orientação do colendo STJ, segundo a qual, a partir da vigência da Lei nº 14.112/2020, é obrigatória a apresentação de certidão de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial.

Frise-se, por oportuno, que, no microssistema em que se estrutura o direito recuperacional, o legislador supõe que a preservação da empresa deve coexistir com o interesse social na arrecadação dos ativos fiscais, devendo as regras serem harmonizadas através da análise do caso concreto.

Isso porque, no caso de não atendimento à decisão que determinar a comprovação da regularidade fiscal, a solução compatível com a disciplina legal é a suspensão do processo. Essa medida promove a descontinuidade dos efeitos favoráveis à recuperada, como a suspensão das execuções em seu desfavor e dos pedidos de falência.

Ocorre que, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, “(…) após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Destarte, “não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa veiculados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo artigo 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável à sua efetividade e ao atendimento a tais princípios", concluiu o ministro ao negar provimento ao RESP 2.053.240 ((STJ - REsp: 2053240 SP 2023/0029030-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

Desse modo, malgrado constatada a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal da recuperanda, conforme visto, não há óbice para que o magistrado condutor do feito na origem oportunize a juntada, aos autos, após a concessão da recuperação judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Ademais, esclareço que a análise do presente recurso está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, visto que, frise-se, o Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto, da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas no *decisum* recorrido, seria antecipar ao julgamento de questões não apreciados pelo juízo de primeiro grau, o que importaria, como dito alhures, em vedada supressão de instância.

Outrossim, malgrado o reconhecimento da obrigatoriedade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, a análise do momento apropriado para a recuperanda apresentar as referidas certidões dependerá de requerimento da parte interessada ao Juízo de origem, já que a decisão recorrida não se manifestou acerca da tese em comento, restando vedado a esta Corte de Justiça proferir decisão sobre o assunto, sob pena de incorrer em inadvertida supressão de instância.

Dessa forma, o parcial provimento do recurso, para o fim de declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos moldes do art. 57 da Lei 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ, no REsp Nº 2.053.240/SP, é medida impositiva.

4. Do dispositivo

Diante do exposto, **CONHEÇO PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** e, na parte conhecida, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, somente para declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos moldes do art. 57 da Lei 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ, no REsp Nº 2.053.240/SP.

É como voto.

Após certificado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos com baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001877-54.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº**5001877-54.2025.8.09.0011.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores **Maurício Porfírio Rosa** e **Mônica Cezar Moreno Senhorelo.**

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça, a Doutora **Laura**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109587665432563873797898549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Maria Ferreira Bueno.

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5001843-79.2025.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Bradesco S.a

PROMOVIDO: Tencel Engenharia - Em Recuperacao Judicial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 18 de março de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **18 de março de 2025** , às **13:22:45** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO À LIBERAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA VIABILIDADE ECONÔMICA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o plano de recuperação judicial, impugnado pelo credor em razão da previsão de carência para pagamento, deságio elevado, extinção de garantias pessoais e previsão de livre alienação de ativos. 2. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou plano de recuperação judicial sem exigir a apresentação de certidões de regularidade fiscal pela empresa recuperanda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) saber se o credor que foi excluído da previsão de liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas possui interesse recursal para se insurgir contra a previsão estabelecida no Plano de Recuperação Judicial; e (iii) saber se é possível a análise da alegação de ilegalidade da livre alienação de ativos contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005 em sede de agravo de instrumento quando referida tese não foi objeto da decisão recorrida. (iii) saber se as condições do plano de recuperação judicial, notadamente a carência de 12 meses, o deságio de 80% e o prazo de pagamento de 12 anos, violam os princípios da recuperação judicial; (iv) Determinar se a apresentação das certidões de regularidade fiscal constitui requisito indispensável para a concessão da recuperação judicial, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão recorrida excluiu da novação das dívidas os credores que se manifestaram contrariamente às cláusulas 14 e 14.2 do plano de recuperação judicial, razão pela qual não há interesse recursal do agravante quanto à alegação de ilegalidade da liberação das garantias pessoais. 4. Não há previsão genérica de livre alienação de ativos no plano de recuperação judicial, sendo descabida a alegação de violação ao artigo 66 da Lei 11.101/2005 nesta via recursal, ante a natureza do recurso *secundum eventum littis* do agravo de instrumento. 5. O artigo 50 da Lei 11.101/2005 permite a estipulação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da empresa em recuperação judicial, desde que não imponham sacrifício excessivo aos credores. 6. A recuperação judicial tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa e os interesses dos credores, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. 7. O plano foi aprovado pela maioria dos credores presentes, respeitando o quórum previsto nos arts. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005, o que impede a alegação de abuso da minoria ou imposição unilateral de condições desfavoráveis. 8. O Poder Judiciário não pode interferir na viabilidade econômica do plano, cabendo-lhe apenas o controle da legalidade,

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

conforme o Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF e a jurisprudência do STJ. 9. Questões como deságio, prazos de carência e atualização monetária configuram direitos patrimoniais disponíveis dos credores e foram deliberadas soberanamente na Assembleia Geral de Credores. 10. Ausente comprovação de nulidade ou irregularidade no plano aprovado, a manutenção da decisão recorrida nesse ponto é medida impositiva. 11. A Lei nº 14.112/2020 reforçou a exigência de regularidade fiscal para empresas em recuperação, conferindo ao Fisco prerrogativas que asseguram o equacionamento das dívidas tributárias. 12. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 2.053.240/SP, decidiu que a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou certidões positivas com efeito de negativas) é requisito essencial para a concessão da recuperação judicial, não sendo mais possível dispensá-las com base nos princípios da função social da empresa e da preservação da atividade econômica. 13. A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acompanha esse entendimento, reconhecendo que a comprovação da regularidade fiscal é obrigatória e deve ser oportunizada pelo juízo competente. 14. No caso concreto, a decisão recorrida não exigiu a comprovação da regularidade fiscal, devendo ser reformada para reconhecer a obrigatoriedade dessa apresentação, cabendo ao juízo de origem oportunizar à empresa recuperanda a juntada das certidões.

IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, para declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ no REsp nº 2.053.240/SP.

***Tese de julgamento*:** "1. O credor que teve suas garantias pessoais preservadas no plano de recuperação judicial carece de interesse recursal para impugnar a cláusula respectiva. 2. A previsão de carência, deságio e prazo de pagamento no plano de recuperação judicial deve observar a razoabilidade e os princípios que regem a recuperação judicial. 3. A inexistência de autorização genérica para alienação de ativos no plano de recuperação judicial afasta a alegação de nulidade com base no artigo 66 da Lei 11.101/2005. 4. A apresentação das certidões de regularidade fiscal é requisito indispensável para a concessão da recuperação judicial, conforme o art. 57 da Lei nº 11.101/2005. 5. A exigência de comprovação da regularidade fiscal foi reforçada pela Lei nº 14.112/2020 e pelo entendimento do STJ no REsp nº 2.053.240/SP, que veda a dispensa desse requisito pelo Poder Judiciário. 6. O juízo de origem deve oportunizar à empresa recuperanda a juntada das certidões, sob pena de suspensão do processo de recuperação."

***Dispositivos relevantes citados*:** Lei 11.101/2005, arts. 49, § 1º; 50, § 1º; 66. *Lei nº 11.101/2005, art. 57; CTN, arts. 151, 205 e 206; Lei nº 14.112/2020; Lei nº 11.101/2005, arts. 42, 45 e 47.*

***Jurisprudência relevante citada*:** STJ, AgInt no AREsp 1666635/SP; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1863685/SP; TJGO, AI nº 5056649-73.2020.8.09.0000; TJGO, AI nº 5055415-27.2018.8.09.0000; TJGO,

Apelação (CPC) 0443811-98.2010.8.09.0023, Rel. Nelma Branco Ferreira Perilo, 4ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2019; TJGO, Apelação 0122490-88.2015.8.09.0093, Rel. Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2019.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001877-54.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Cuida-se, como visto no relatório, de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A,** em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 557 do processo originário n.º 5248381-42.2022.8.09.0011), Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, nos autos da *"Recuperação Judicial, com pedido de tutela provisória de urgência"* ajuizada por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** ora agravada.

A decisão agravada, na parte que importa para a análise do presente recurso, foi proferida nos seguintes termos:

> *[…] 1.1. Das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral.*
>
> *As referidas cláusulas dispõem o seguinte:*
>
> *14. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO*
>
> *14.1. Extinção das ações de recuperação de crédito Após o trânsito em julgado da sentença que homologar o*

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, deverão ser extintas todas as ações de falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "TENCEL" que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

Caso por qualquer razão não tenha sido extinta a ação, fica estabelecido ser vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido.

14.2. Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias *(RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).*

Ocorre que o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, sem prejuízo das garantias.

Ademais, o art. 49, §1º, esclarece que os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Não bastasse isso, o item afronta a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro overruling, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

(…)

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.leilão reverso

1.2. Do leilão reverso e da possibilidade de compensar créditos.

As referidas cláusulas preveem o seguinte:

11. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

Conforme já descrito no item "10.7" desse Plano, a administração da TENCEL poderá efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a TENCEL apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

"Leilão Reverso de Créditos", na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da TENCEL ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

(...) 14.10. Direito de Compensação

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Antes de realizar qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas podem compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

De plano, considerando a possibilidade de participação de qualquer credor no referido leilão reverso, não há qualquer elemento a justificar um suposto tratamento diferenciado.

Da mesma forma, não vejo qualquer óbice na possibilidade de compensação de créditos, desde que não haja violação ao princípio da paridade entre os credores.

Assim, as cláusulas devem ser mantidas.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Como apontado pelo Administrador Judicial, os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito).

Já na classe Microempresa, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> *Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.*
>
> *(…)*
>
> *Diante do exposto, defiro o pedido formulado.*

Irresignado, o **ITAÚ UNIBANCO S.A** interpôs o presente Instrumental (mov. 01).

Em suas razões recursais, informa que, nos termos do plano de recuperação judicial, a Empresa, em resumo, iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, após o período 12 meses, com um deságio de 80%, cujo prazo de pagamento foi estipulado em 12 anos, com parcelas anuais, corrigidos pela TR + 0.5% a.a.

Aduz que, “(…) muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a 'concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas' sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízos dos credores.”

Salienta que a concessão do prazo de 12 meses de carência é manifestamente ilegal e desarrazoada, já que referida proposta afigura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, ainda mais quando associada ao excessivo deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor inscrito na lista de credores.

Verbera que se posiciona-se de forma contrária ao prazo de carência, ao deságio no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, bem como ao longo prazo e os parcos consectários para pagamento, pugnando pela rejeição, ante a nulidade do Processo de Recuperação Judicial com nova convocação de Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109487615432563873797898544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Acrescenta que “(…) o plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores”, ressaltando que, em que pese o credor tenha apresentado ressalva (ev. 381), o magistrado deixou de indicar o agravante como um dos credores discordantes da referida previsão.

Assinala que a extensão da liberação das garantias pessoais aos coobrigados “(…) afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal e que, portanto, deve ser afastada.”

Do mesmo modo, assinala que a referida “(…) cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.”

Defende, ainda, a nulidade da cláusula que prevê a livre alienação de ativos, a qual viola frontalmente o artigo 66 da Lei 11.101/2005, já que referida previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que ocorrerá.

Insurge-se contra o tópico do plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível, sob o fundamento de ilegalidade da cláusula, ante a violação ao “(…) princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.”

Enfatiza que “os dispositivos legais aplicáveis ao processo de Recuperação Judicial não permitem dúvidas quanto à inarredável exigência da certidão negativa de débito (ou certidão negativa com efeito de positiva), para que seja concedido o favor legal da recuperação (art. 57 da Lei n. 11.101/20051 c. c. art. 191-A do CTN).

Frisa que “(…) a exigibilidade de regularização fiscal para a concessão de recuperação judicial, à luz das inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020 e 13.988/2020, é medida que busca conciliar o basilar princípio da preservação da empresa com a necessidade de se dar

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109487615432563873797898544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

efetividade às cobranças de créditos fiscais, as quais não raramente acabam frustradas ante a escassez de patrimônio penhorável de sociedades em recuperação judicial.”

Conclusivamente, requer o conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão que concedeu a recuperação judicial, a fim de que seja convocada nova assembleia de credores, sem as ilegalidades elencadas neste recurso.

1. Da ausência de interesse recursal referente à alegação de impossibilidade de liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas

Referente à alegação de que o plano de recuperação judicial padece de ilegalidade no tocante à liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas, pactuadas nos contratos entre devedora e credores, sob o fundamento de que o agravante apresentou ressalva discordando da referida previsão, em desconformidade com o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei 11.101/2005, imperioso ressaltar que carece interesse recursal ao agravante.

Isso porque, conforme se depreende da decisão que concedeu a recuperação judicial à recorrida, malgrado o magistrado condutor do feito na origem tenha entendido pela manutenção das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral, determinou o afastamento das referidas regras em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Dessa forma, considerando-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância ao disposto nos artigos 49 e 50 da Lei 11.101/2005, bem como que restaram excluídas da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral, todos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição, conclui-se que, se o Banco Itaú Unibanco S/A se manifestou contrário aos termos das cláusulas 14 e 14.2 do Plano de Recuperação Judicial, por certo que a liberação das garantias não alcança os créditos devidos ao agravante.

Por adotarem conclusões consentâneas, confiram-se os precedentes deste e. Tribunal Estadual:

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> (…) 1. Não ratificado pelo Banco recorrente, em sede de razões de apelação, o Agravo Retido, não merece conhecimento. 2. **O interesse recursal repousa nos elementos utilidade e necessidade, os quais devem vir devidamente demonstrados, como único meio para obter algum proveito do ponto de vista prático. Não há falar em interesse se o recorrente não restou sucumbente quanto ao ponto debatido.** 3. (…). APELAÇÕES CÍVEIS, EM PARTE CONHECIDAS, E NESTA PARTE, DESPROVIDAS. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. (**TJGO**, Apelação (CPC) 0443811-98.2010.8.09.0023, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2019, DJe de 19/07/2019, negritou-se).

> (…) 1 - A contratação de seguro em operação financeira é tida como condição para concessão de crédito e representa chamada venda casada, obrigação irregular nas relações de consumo, impondo o seu afastamento. 2 - **Carece de interesse recursal a parte que se insurge contra matéria de que não foi sucumbente no juízo a quo.** RECURSO DESPROVIDO. (**TJGO**, APELAÇÃO 0122490-88.2015.8.09.0093, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, **6ª Câmara Cível**, julgado em 03/05/2019, DJe de 03/05/2019, negritou-se).

Assim considerando, reitero a inadmissibilidade do presente agravo de instrumento, neste ponto, por ausência de interesse recursal.

Do mesmo modo, no tocante à tese de nulidade da cláusula que prevê a livre alienação de ativos, ante a violação do artigo 66 da Lei 11.101/2005, compulsando detidamente o Plano de Recuperação Judicial acostado à mov. 36, verifica-se que não há autorização para a livre alienação de ativos, portanto, impõe-se o reconhecimento da falta de interesse recursal e consequente negativa de conhecimento do recurso também nesta parte.

2. Da admissibilidade

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço parcialmente do Agravo de Instrumento.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

3. Do mérito

De início, convém assinalar que a recuperação judicial constitui, pois, uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades, ou seja, seu objetivo é a preservação da empresa, nos termos do artigo art. 47 da Lei 11.101/2005. Vejamos:

> Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressai dos autos que o banco recorrente informa que, nos termos do plano de recuperação judicial, a Empresa recuperanda, ora agravada, Tencel Engenharia LTDA, iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, após o período 12 meses, com um deságio de 80%, cujo prazo de pagamento foi estipulado em 12 anos, com parcelas anuais, corrigidos pela TR + 0.5% a.a.

Insurge-se contra o tópico do plano de recuperação judicial que prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível, sob o fundamento de ilegalidade da cláusula, ante a violação ao “(…) princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.”

Enfatiza que deve ser exigida a apresentação de certidão negativa de débito (ou certidão negativa com efeito de positiva), para que seja concedido o favor legal da recuperação, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/20051 c/c art. 191-A do CTN, à luz das inovações introduzidas pelas Leis nºs. 14.112/2020 e 13.988/2020.

3.1. Da legalidade do plano de recuperação judicial

Compulsando os autos de origem, extrai-se que realizada a

Assembleia Geral de Credores (mov. 381), o plano ora em debate (mov. 36) fora aprovado, cujo *quorum* de votação foi favorável, obtendo aprovação referente aos créditos trabalhistas (100 %), quirografários (85,71 %) e créditos de microempresa (100%), tendo o ITAÚ UNIBANCO S.A., ora agravante, se insurgido contra o referido Plano de Recuperação Judicial (mov. 146).

Ocorre que, como cediço, a Lei n° 11.101/2005 – aplicável ao caso concreto, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, nos arts. 42 e 45, a possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
>
> § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.
>
> § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109487615432563873797898544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

No caco concreto, como acertadamente decidido pelo juízo primevo, o plano em questão claramente preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 42 e 45 da Lei 11.101/2005, porquanto houve aprovação pela maioria dos créditos presentes à Assembleia.

De outro tanto, denota-se que o agravante sustenta, em suas razões, supostas ilegalidades de cláusulas do plano recuperacional aprovado, as quais dispõem sobre a sua viabilidade econômica, a exemplo de forma e prazo de pagamento dos créditos, opção de pagamento, deságio, correção monetária e leilão reverso.

Ocorre que, de acordo com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça, mostra-se incabível ao órgão jurisdicional determinar modificações no tocante a aspectos econômico-financeiros do plano de recuperação judicial, pois figuram como direitos patrimoniais disponíveis dos credores, matéria cuja deliberação é de atribuição da Assembleia Geral de Credores.

Nessa ordem de ideias, aprovado o plano de recuperação judicial, a decisão tomada pela maioria, respeitado o quórum previsto na legislação de regência, bem como verificada a ausência de ilegalidade que possa macular o plano de recuperação aprovado, imperioso reconhecer que suas regras deverão ser obedecidas por todos os envolvidos.

Dessarte, malgrado o plano preveja, de fato, elevado deságio (80%) do valor dos créditos quirografários e aos credores com garantia real, carência de 12 (doze) meses para o início dos pagamentos, bem assim utilização da TR para correção monetária e juros de 0,5% ao ano, tem-se que tais questões são relativas a aspectos negociais, direitos patrimoniais disponíveis dos credores, os quais deliberaram a seu respeito em assembleia.

Vedado, pois, ao Poder Judiciário imiscuir-se na viabilidade econômica do plano, matéria de competência exclusiva e soberana da Assembleia Geral de Credores.

Nessa linha, é a inteligência do Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial do CFJ, que assim dispõe: “não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Não diverge o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto. Confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. É vedado ao julgador adentrar nas particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação judicial aprovado com obediência ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005, pois este possui índole predominantemente contratual. 3. A concessão de prazos e de descontos para o adimplemento dos débitos não configura abuso do direito de voto por estar inserida nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas respectivas discussões. 4. Na hipótese, alterar o entendimento das instâncias ordinárias para concluir pela invalidade das cláusulas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores demandaria a análise dos fatos e das provas dos autos, procedimento inviável em recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1666635/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 16/04/2021)

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 61 DA LEI N. 11.101/05. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DESÁGIO E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS SUJEITAS À DECISÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS 83/STJ E 568/STJ. ART. 884 DO CC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 356/STF. ART. 53 DA LEI N. 11.101/05. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ENTENDEU QUE O PLANO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 53. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 49, § 1º, E 59. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ. (…). 3. Acórdão recorrido que concluiu, em consonância com a jurisprudência desta Corte, que, diante da natureza marcadamente contratual do plano de recuperação

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> judicial aprovado pela Assembleia, não é possível imiscuir-se nas especificidades de seu conteúdo econômico. (…). 5. Tendo sido formulada alegação genérica acerca da inviabilidade econômica do plano, deve ser considerada deficiente a fundamentação do recurso especial. Aplicação da Súmula 284/STF. 6. O exame da alegação de que, ao contrário do quanto afirmado pelo Tribunal de origem, o plano de recuperação judicial aprovado não atende aos requisitos do art. 53 da Lei n. 11.101/05 exigiria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que não se mostra possível nesta instância especial. Aplicação da Súmula 7/STJ. 7. O exame da alegação de afronta aos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei n. 11.101/05 exigiria o reexame do contrato de compartilhamento de garantias, o que não é viável em recurso especial. Aplicação da Súmula 5/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (grifou-se) (AgInt nos EDcl no REsp 1863685/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 18/03/2021)

No mesmo sentido, julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DA VERSÃO MODIFICADA. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA PAGAMENTO. PREVISÃO DE SUBCLASSE DE CREDORES. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do que dispõe o art. 56 da LRF o plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. Logo, não há se falar em qualquer nulidade de se alterar as vésperas o plano para apreciação assemblear. 2. Lado outro, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, 'in casu', no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio (65%), bem assim aos

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. Precedentes desta Corte. 3. (…) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5056649-73.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2021, DJe de 15/03/2021)

Em recente julgamento, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva assim decidiu sobre o assunto, conforme vemos do seguinte enxerto da sua decisão monocrática:

> (…) Tal posicionamento está em dissonância com o entendimento desta Corte Superior, firmado no sentido de que o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores. Assim sendo, a incidência de correção monetária e juros de mora insere-se nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas discussões sobre o plano de recuperação." (STJ - REsp nº 1874198-MT (2020/0112134-2), Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe: 01/07/2020)

Dessa forma, inadmissível ao recorrente invocar nas suas respectivas razões recursais que as referidas teses cingem-se à legalidade do Plano de Recuperação Judicial, porquanto indene de dúvidas que discussões sobre prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e afins ostentam evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional.

Nesse sentido, julgados desta casa de Justiça:

> (…) 4. Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, como eventual irregularidade na estipulação do deságio, prazo de carência, sazonalidade e encargos, por se tratarem de questões de apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores. AGRAVO DE

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento 5055415-27.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 19/04/2021, DJe de 19/04/2021)

> (…) 2. A atuação do Poder Judiciário está restrita à legalidade do ato deliberativo, razão pela qual deve abster-se o julgador de adentrar no aspecto da viabilidade econômica do plano de soerguimento aprovado, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores. 3. No caso em questão, a discussão travada no arrazoado (prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e etc) ostenta evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, daí ser de rigor o desprovimento da insurgência instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5191857-97.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)

Destarte, verificada a ausência de comprovação de eventual nulidade ou irregularidade do Plano de Recuperalçao Judicial, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe.

3.2. Da necessidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal

Pois bem. *A priori*, mister assinalar que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 2053240/SP (DJe 19.10.23), de relatoria do Min. Marco Aurélio Belizee, firmou o entendimento no sentido de que:

> **"A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020** (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), **o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – consistente na apresentação de**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> **certidões de regularidade fiscal pela recuperanda – consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal**.” destaquei

Na espécie, imperiosa a aplicação do julgado paradigma à controvérsia recursal, já que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 29/04/2022 e homologado em 05/09/2024 (vide mov. 01 e 557 do processo originário nº 5248381-42.2022).

Desse modo, consabido que a Lei nº 14.112/2020 entrou em vigor em janeiro de 2021, a aplicação das novas regras jurídicas, acompanhadas da modificação de entendimento jurisprudencial é medida impositiva, tendo em vista que a referida alteração legislativa ocorreu antes mesmo da propositura do pedido de recuperação judicial.

A propósito, confira-se os seguintes trechos do julgado proferido pelo STJ, acompanhado da jurisprudência consolidada neste egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis:*

> “(…) 3 . Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei. 4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 - que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada Lei do Contribuinte Legal (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento - pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial (cuja previsão, nos arts . 57 e 58 da LRF, remanesceu

incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005). 5. (…) 5.4 A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional, em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado, e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro. Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare. 5.5 (…) 5.6 Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convolação da recuperação judicial em falência. 6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art . 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividadee ao atendimento a tais princípios. 7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal). 8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF. (STJ - REsp: 2053240 SP 2023/0029030-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. CERTIDÕES. EXIGÊNCIA LEGAL. LEI 14.112/2020. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. PRELIMINAR CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. 1. (…). 3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. **Considerando-se a nova disciplina adequada a oportunizar, no contexto da recuperação judicial, o equacionamento também das dívidas fiscais do empresário e da sociedade empresária, infere-se que a partir da entrada em vigor da Lei n . 14.112/2020 torna-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos dos arts. 57 da Lei n. 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5780119-87 .2023.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . José Proto de Oliveira, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/04/2024)

Como visto, necessária a observância à recente orientação do colendo STJ, segundo a qual, a partir da vigência da Lei nº 14.112/2020, é obrigatória a apresentação de certidão de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial.

Frise-se, por oportuno, que, no microssistema em que se estrutura o direito recuperacional, o legislador supõe que a preservação da empresa deve coexistir com o interesse social na arrecadação dos ativos fiscais, devendo as regras serem harmonizadas através da análise do caso concreto.

Isso porque, no caso de não atendimento à decisão que determinar a comprovação da regularidade fiscal, a solução compatível com a disciplina legal é a suspensão do processo. Essa medida promove a descontinuidade dos efeitos favoráveis à recuperada, como a suspensão das execuções em seu desfavor e dos pedidos de falência.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Ocorre que, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, "(…) após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Destarte, "não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa veiculados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo artigo 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável à sua efetividade e ao atendimento a tais princípios", concluiu o ministro ao negar provimento ao RESP 2.053.240 ((STJ - REsp: 2053240 SP 2023/0029030-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

Desse modo, malgrado constatada a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal da recuperanda, conforme visto, não há óbice para que o magistrado condutor do feito na origem oportunize a juntada, aos autos, após a concessão da recuperação judicial.

Ademais, esclareço que a análise do presente recurso está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, visto que, frise-se, o Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto, da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas no *decisum* recorrido, seria antecipar ao julgamento de questões não apreciados pelo juízo de primeiro grau, o que importaria, como dito alhures, em vedada supressão de instância.

Outrossim, malgrado o reconhecimento da obrigatoriedade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, a análise do momento apropriado para a recuperanda apresentar as referidas certidões dependerá de requerimento da parte interessada ao Juízo de origem, já que a decisão recorrida não se manifestou acerca da tese em comento, restando vedado a esta Corte de Justiça proferir decisão sobre o assunto, sob pena de incorrer em inadvertida supressão de instância.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 10:48:23
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109487615432563873797898544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dessa forma, o parcial provimento do recurso, para o fim de declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos moldes do art. 57 da Lei 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ, no REsp Nº 2.053.240/SP, é medida impositiva.

4. Do dispositivo

Diante do exposto, **CONHEÇO PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** e, na parte conhecida, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, somente para declarar a imprescindibilidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos moldes do art. 57 da Lei 11.101/2005 e da decisão proferida pelo STJ, no REsp Nº 2.053.240/SP.

É como voto.

Após certificado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos com baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001877-54.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº**5001877-54.2025.8.09.0011.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores **Maurício Porfírio Rosa** e **Mônica Cezar Moreno Senhorelo.**

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça, a Doutora **Laura Maria Ferreira Bueno.**

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5001877-54.2025.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Itaú Unibanco S.a

PROMOVIDO: Tencel Engenharia - Em Recuperacao Judicial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 18 de março de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **18 de março de 2025** , às **13:32:32** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:25

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/03/2025 13:39:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 641 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tencel.524838142.inter04.informardadosbancarios.pdf - Pag.1/2

ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
ADVOGADOS

Ildebrando Loures de Mendonça	OAB/GO 4.419
Oduvaldo José da Costa Junior	OAB/GO 17.175
Flávia Carvalho Loures	OAB/GO 21.036
Tiago Morais Junqueira	OAB/GO 23.107
José Mendonça Carvalho Neto	OAB/GO 26.910
Glaycon de Paula Teixeira	OAB/GO 27.658
Mauricio Vieira de C. Filho	OAB/GO 28.426
Rose Cecília Mendonça	OAB/GO 29.027
Rodrigo Amorim Loures	OAB/GO 32.930
Gabriel Reed Osório	OAB/GO 47.713
Tayane França Machado	OAB/GO 48.058
João Vinicius Carvalho de Salles	OAB/GO 52.850
Gean Gonçalves dos Santos	OAB/GO 64.666
Carlos Henrique Monteiro Bueno	OAB/GO 66.559
Natália Carvalho Denicoló	OAB/GO 67.369

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Autos n. º 5248381-42.2022.8.09.0011

BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA E ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA, já devidamente qualificados na presente **recuperação judicial** da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, em suas condições de **credores**, vêm, por intermédio de seus procuradores que subscrevem, também já qualificada, à presença deste Juízo, em atenção à petição da administração judicial de **evento nº 609**, manifestar e requerer nos termos abaixo aduzidos.

O administrador judicial informou, na petição supracitada, a necessidade dos credores informarem os dados bancários para recebimento de seus créditos.

Assim, vêm, os credores qualificados, o fazerem a seguir, devendo ambos os pagamentos (tanto do credor Ildebrando Loures de Mendonça – trabalhista – quanto da credora Belcar Caminhões e Máquinas – quirografária) serem realizados na seguinte conta bancária:

Banco Sicoob (756), agência 3233, conta corrente nº 2547-0, titular Glaycon de Paula Teixeira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ/PIX 26.706.727/0001-82.

Desta feita, atendendo ao pedido da administração judicial, os credores acima qualificados informam a conta bancária para qual deverá ser realizados os pagamentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2025.

+55 62 3945.8080 - contato@ilm.adv.br | ilm.adv.br
Avenida C, 482, Qd.A-48 Lt.08, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-070

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:54:45
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109487645432563873795682687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 641 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tencel.524838142.inter04.informardadosbancarios.pdf - Pag.2/2

Ildebrando Loures de Mendonça
OAB/GO 4.419

Glaycon de Paula Teixeira
OAB/GO 27.658

Gabriel Reed Osório
OAB/GO 47.713

+55 62 3945.8080 - contato@ilm.adv.br | ilm.adv.br
Avenida C, 482, Qd.A-48 Lt.08, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-070

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2025 10:54:45
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109487645432563873795682687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/4

Wolney
advogados e associados
Desde 1985
www.wolney.adv.br
wolney@wolney.adv.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Segunda Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011.
PROMOVENTE: FLORISVALDO MARTINS DA SILVA

PROMOVIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FLORISVALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula n.º 3.143.336, SESP/GO, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 483.777.325-72, residente e domiciliado em Goianira/GO, na Avenida "T-2", quadra "15", lote "28", Jardim Imperial, CEP 75.365-353., via do procurador infra-assinados (m. j.), com endereço profissional nesta Capital na Rua "T-36" esquina com Avenida "T63", nº "3.182", Ed. Empresarial Aquarius Center, sala 509/510, no Setor Bueno, CEP 74.223-052, E-mail *wolney@wolney.adv.br,* para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109487645432563873790462964, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/4

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: diogo.antonio@tencel.eng.br, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA. Em sede de preliminar de mérito, A Reclamante pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, bem como artigo 98, do Código de Processo Civil e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, tendo em vista que não tem condições de arcar com custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da sua família.

DA JUSTIÇA GRATUITA. O crédito do Promovente tem sua origem na Reclamação Trabalhista nº 0011335-38.2023.5.18.0081, que tramita perante o E. Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no qual o aqui Promovente ocupa o polo ativo, representados por seu patrono qualificado alhures, sendo o patrono também habilitante de crédito referente aos honorários de sucumbência e, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109487645432563873790462964, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.3/4

O Promovente, Florisvaldo Martins da Silva, é credor da empresa Promovida, da importância de R$ 23.187,77 (vinte e três mil cento oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) – (na ação trabalhista: 21.046,45 do Reclamante e R$ 2.141,32 do Patrono), conforme se comprova pelo documento ora carreado: Certidão de Crédito emitidos pela Justiça do Trabalho.

Ao exposto, requer a *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA* em favor do Credor ***Florisvaldo Martins da Silva,*** no valor de R$ 23.187,77 (vinte e três mil cento oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei nº 11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

Requer, seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da Promovida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja: agência 3233, conta corrente 2417-1, Banco Cooperativo do Brasil S/A 756 (SICOOB), titularidade Wolney Sociedade Individual Advocacia Eireli, CNPJ 25.290.841/0001-01, o qual também é chave PIX.

Requer, seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109487645432563873790462964, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.4/4

Wolney
advogados e associados
Desde 1985
www.wolney.adv.br
wolney@wolney.adv.br

Requer, a devida habilitação nos presentes autos do presente procurador WOLNEY FERNANDES DO CARMO e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome do subscritor da presente e enviadas por e-mail para: wolneyaa@gmail.com.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 23.187,77 (vinte e três mil cento oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) para fins de alçada.

Mais uma vez, requer sejam, doravante, todas intimações encaminhadas, exclusivamente, ao procurador subscritor, ***Wolney Fernandes do Carmo, OAB/GO 8.688,*** sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 26 de março de 2025.

Dr. Wolney Fernandes do Carmo
OAB-GO 8.688

Goiânia-GO
Rua T-36 esquina com Avenida T-63, nº 3.182, Ed. Aquarius Center, salas 509/510, Setor Bueno,
CEP: 74.223-901 / Telefones: (62) 3877-9364 – (62) 3639-9364

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109487645432563873790462964, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Wolney
advogados e associados
Desde 1985
www.wolney.adv.br
wolney@wolney.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): ***FLORISVALDO MARTINS DA SILVA,*** brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula n.º 3.143.336, SESP/GO, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 483.777.325-72, residente e domiciliado em Goianira/GO, na Avenida "T-2", quadra "15", lote "28", Jardim Imperial, CEP 75.365-353.

OUTORGADOS: ***WOLNEY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI,*** OAB/GO n.º 1.798, CNPJ (MF) sob o n.º 25.290.841/0001 – 01; ***LANA LÚCIA GOMES DE PAULA,*** OAB-GO 30.311, CPF (MF) 547.823.411-72; ***LUCIENE MENDES DE OLIVEIRA FERNANDES DO CARMO,*** OAB-GO 53.876, CPF (MF) 558.096.261 – 49; ***WOLNEY FERNANDES DO CARMO;*** OAB-GO nº 8.688, CPF (MF) 217.061.071-53

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) OUTORGANTE(S) acima nomeia(m) e constituí (em) como seus procuradores os advogados acima qualificados, **com domicílio profissional em Goiânia-Go. à Rua "T-36" esquina com Avenida "T-63", "3182", Ed Empresarial Aquarius Center, Sala 509/510, Setor Bueno,** CEP 74.223-052, E-mail *wolney@wolney.adv.br* a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, ***assim chamados de cláusula especifica, do artigo 105, do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015. para assinar compromissos de responsabilidade, transigir, fazer acordos reconhecer direitos, renunciar direitos, desistir, passar recibos, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, inclusive fazer levantamento por alvará judicial***, conferindo, também, poderes para praticar todos os atos administrativos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIALMENTE para promover ação reclamação trabalhista em face de Tencel Engenharia Eireli. Rescisão indireta.**

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Florisvaldo martins da Silva

FLORISVALDO MARTISN DA SILVA

Goiânia-GO
Rua T-36 esquina com Avenida T-63, nº 3.182, Ed. Aquarius Center, salas 509/510, Setor Bueno,
CEP: 74.223-901 / Telefones: (62) 3877-9364 – (62) 3639-9364

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109187675432563873790462991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109287615432563873790462996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

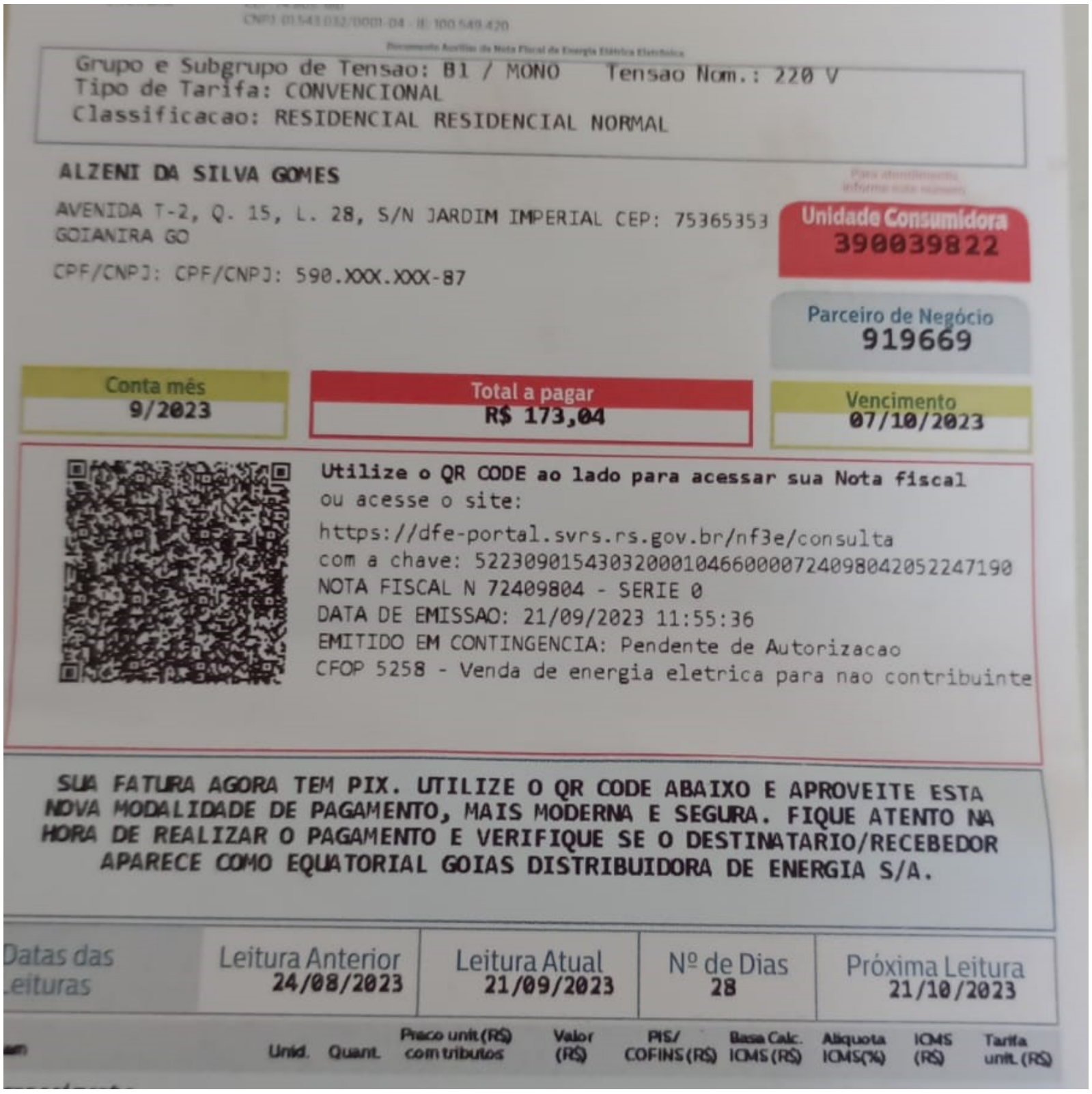

CNPJ 01.543.032/0003-04 - IE: 100.549.420

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Grupo e Subgrupo de Tensao: B1 / MONO Tensao Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificacao: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

ALZENI DA SILVA GOMES

AVENIDA T-2, Q. 15, L. 28, S/N JARDIM IMPERIAL CEP: 75365353
GOIANIRA GO

CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 590.XXX.XXX-87

Para atendimento, informe este número

Unidade Consumidora
390039822

Parceiro de Negócio
919669

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
9/2023	R$ 173,04	07/10/2023

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
ou acesse o site:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
com a chave: 52230901543032000104660000724098042052247190
NOTA FISCAL N 72409804 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 21/09/2023 11:55:36
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao
CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

SUA FATURA AGORA TEM PIX. UTILIZE O QR CODE ABAIXO E APROVEITE ESTA NOVA MODALIDADE DE PAGAMENTO, MAIS MODERNA E SEGURA. FIQUE ATENTO NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO E VERIFIQUE SE O DESTINATARIO/RECEBEDOR APARECE COMO EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	24/08/2023	21/09/2023	28	21/10/2023

Unid.	Quant.	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS(%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011335-38.2023.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/10/2023
Valor da causa: R$ 31.521,40

Partes:
AUTOR: FLORISVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011335-38.2023.5.18.0081
AUTOR: FLORISVALDO MARTINS DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia – Goiás.**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011335-38.2023.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 16/10/2023 12:53:42;

***Data do trânsito em julgado**: 09/07/2024

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: FLORISVALDO MARTINS DA SILVA

***CPF do credor: 483.777.325-72**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 21.046,45); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 2.141,32).**

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 29/01/2025, às 13:12:40 - 51d8100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087665432563873790462992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

***Honorários de sucumbência – R$ 2.141,32**

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Wolney Fernandes do Carmo - CPF: 217.061.071-53

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 21.046,45); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 2.141,32). Valor total: R$ 23.187,77 (vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) - atualizado até 30 /09/2024.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 29 de janeiro de 2025.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 29/01/2025, às 13:12:40 - 51d8100
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25012910115282700000069470499?instancia=1
Número do processo: 0011335-38.2023.5.18.0081
Número do documento: 25012910115282700000069470499

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011335-38.2023.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/10/2023
Valor da causa: R$ 31.521,40

Partes:
AUTOR: FLORISVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011335-38.2023.5.18.0081
Cálculo: 179147

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FLORISVALDO MARTINS DA SILVA**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **01/11/2017 a 13/10/2023** Data Ajuizamento: **16/10/2023** Data Liquidação: **30/09/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	4.118,62	378,25	4.496,87
FÉRIAS + 1/3	5.491,49	504,32	5.995,81
MULTA 40% FGTS DEPOSITADO - LIMITADO A INICIAL	2.256,30	207,22	2.463,52
13º SALÁRIO	3.432,18	286,29	3.718,47
FGTS 8%	3.482,92	316,95	3.799,87
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.261,37	109,74	1.371,11
Total	**20.042,88**	**1.802,77**	**21.845,65**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 17,12%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	16.674,67
FGTS	5.170,98
Bruto Devido ao Reclamante	**21.845,65**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(314,92)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(86,15)
Total de Descontos	**(401,07)**
Líquido Devido ao Reclamante	**21.444,58**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.444,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	342,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA WOLNEY FERNANDES DO CARMO	2.184,56
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA WOLNEY FERNANDES DO CARMO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	86,15
Subtotal	**24.057,85**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	121,45
Total Devido pelo Reclamado	**24.179,30**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	227,95
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**227,95**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.2/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 15/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 16/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC simples a partir de 16/10/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.3/11
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0011335-38.2023.5.18.0081
Cálculo: 179147

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FLORISVALDO MARTINS DA SILVA**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **01/11/2017 a 13/10/2023** Data Ajuizamento: **16/10/2023** Data Liquidação: **30/09/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **APARECIDA DE GOIANIA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **4.118,62**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/11/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **13/10/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2017/2018	01/11/2017 a 31/10/2018	01/11/2018 a 31/10/2019	30	Gozadas	Não	02/10/2019 a 31/10/2019	-	-
2018/2019	01/11/2018 a 31/10/2019	01/11/2019 a 31/10/2020	30	Gozadas	Não	02/10/2020 a 31/10/2020	-	-
2019/2020	01/11/2019 a 31/10/2020	01/11/2020 a 31/10/2021	30	Gozadas	Não	02/10/2021 a 31/10/2021	-	-
2020/2021	01/11/2020 a 31/10/2021	01/11/2021 a 31/10/2022	30	Gozadas	Não	02/10/2022 a 31/10/2022	-	-
2021/2022	01/11/2021 a 31/10/2022	01/11/2022 a 31/10/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**BASE FGTS**
03/2021	**3.204,82**
04/2021	**4.321,97**
05/2021	**3.493,74**
06/2021	**3.437,84**

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.4/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**BASE FGTS**
07/2021	**3.385,13**
08/2021	**3.366,52**
09/2021	**3.506,09**
10/2021	**3.759,54**
11/2021	**3.254,30**
12/2021	**3.134,73**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/11/2017 a 13/10/2023** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	4.118,62	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	4.118,62	0,00	4.118,62	1,000000000	4.118,62
									Total	**4.118,62**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/11/2017 a 13/10/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	4.118,62	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.491,49	0,00	5.491,49	1,000000000	5.491,49
									Total	**5.491,49**

Nome: **MULTA 40% FGTS DEPOSITADO - LIMITADO A INICIAL**

Período: **13/10/2023 a 13/10/2023** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	-	-	-	-	-	2.256,30	0,00	2.256,30	1,000000000	2.256,30
									Total	**2.256,30**

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.5/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/11/2017 a 13/10/2023** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/10/2023	4.118,62	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	3.432,18	0,00	3.432,18	1,000000000	3.432,18
									Total	**3.432,18**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2023	16/10/2023	15.298,59	314,92	0,00	14.983,67	9,1839 %	1.376,08
						Total	**1.376,08**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2017 a 10/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE FGTS + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
03/2021	3.204,82	8%	256,39	0,00	256,39	1,188134566	304,62	27,98	332,60
04/2021	4.321,97	8%	345,76	0,00	345,76	1,181048276	408,36	37,50	445,86
05/2021	3.493,74	8%	279,50	0,00	279,50	1,175874428	328,66	30,18	358,84
06/2021	3.437,84	8%	275,03	0,00	275,03	1,166195010	320,74	29,46	350,20
07/2021	3.385,13	8%	270,81	0,00	270,81	1,157858429	313,56	28,80	342,36
08/2021	3.366,52	8%	269,32	0,00	269,32	1,147644394	309,09	28,39	337,48
09/2021	3.506,09	8%	280,49	0,00	280,49	1,134708715	318,27	29,23	347,50
10/2021	125,32	8%	10,03	0,00	10,03	1,121253671	11,24	1,03	12,27
11/2021	3.254,30	8%	260,34	0,00	260,34	1,108286716	288,54	26,50	315,04
12/2021	3.134,73	8%	250,78	0,00	250,78	1,099708986	275,78	25,33	301,11
10/2023	7.550,80	8%	604,06	0,00	604,06	1,000000000	604,06	52,55	656,61
						Total	**3.482,92**	**316,95**	**3.799,87**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.6/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

13/10/2023	3.153,43	40%	1.261,37	1,000000000	1.261,37	109,74	1.371,11

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2017 a 13/10/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	3.432,18	3.432,18	9,18 %	314,92	1,000000000	314,92
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**314,92**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	3.432,18	3.432,18	9,18 %	314,92	1,000000000	314,92	27,64	-	342,56
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**314,92**	**27,64**	**0,00**	**342,56**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	3.432,18	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	3.432,18	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.7/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.8/11

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2017	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00
06/2019	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00

Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2020	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	3.204,82
04/2021	0,00	0,00	4.321,97
05/2021	0,00	0,00	3.493,74
06/2021	0,00	0,00	3.437,84
07/2021	0,00	0,00	3.385,13
08/2021	0,00	0,00	3.366,52
09/2021	0,00	0,00	3.506,09
10/2021	0,00	0,00	125,32
11/2021	0,00	0,00	3.254,30
12/2021	0,00	0,00	3.134,73
01/2022	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	0,00	0,00
03/2022	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	0,00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2023	0,00	0,00	0,00
10/2023	0,00	3.432,18	7.550,80

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
27/09/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	227,95	1,000000000	227,95	-	227,95
						Total	**227,95**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/09/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	WOLNEY FERNANDES DO CARMO	21.845,65	10,00 %	2.184,56
				Total	**2.184,56**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 13/10/2023 a 13/10/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.432,18	-	1	314,92	0,00	0,00	0,00	-	-	3.117,26	2.826,66 à 3.751,05	15,00 %	381,44	86,15
												Total Devido	**86,15**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
30/09/2024	24.057,85	2,00 %	10,64	31.144,08	481,16

PJe Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.10/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 12:25:48
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087695432563873790462918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
30/09/2024	24.057,85	0,50 %	638,46	120,29

CUSTAS RECOLHIDAS **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
05/03/2024	480,00	1,000000000	480,00	-	480,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/09/2024	601,45	480,00	121,45

Documento assinado eletronicamente por SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, em 27/09/2024, às 13:59:37 - bf2a715
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24092713593709400000067146633?instancia=1
Número do processo: 0011335-38.2023.5.18.0081
Número do documento: 24092713593709400000067146633

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 643 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: liquidacaosentenca.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:28:27

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 644 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indicacao.conta.pdf - Pag.1/2

Alline Fideles de Aguiar
ADVOGADA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011

TIAGO FIDELES DE AGUIAR, já devidamente qualificado nestes autos, vem perante Vossa Excelência, e por seu advogado e procurador infra-assinado, informar conta bancária para pagamento do débito.

Desse modo, os respectivos créditos deverão ser transferidos em sua totalidade, valor original e acréscimos legais, para a seguinte conta bancária de titularidade do Patrono com poderes para receber e dar plena quitação:

ALLINE FIDELES DE AGUIAR

NUBANK

Ag:0001

C/C: 73323457-0

Chave PIX CPF: 04701215139

Minaçu/Goiânia - E-mail:afideles.adv@gmail.com – Tel: (62)9 8626-3031

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 20:46:10
Assinado por ALLINE FIDELES DE AGUIAR:04701215139
Localizar pelo código: 109887605432563873790159583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Alline Fideles de Aguiar
ADVOGADA

Termos em que

Pede deferimento.

Minaçu-GO, 26 de março de 2025.

ALLINE FIDELES DE AGUIAR

Advogada OAB/GO 53.990

Minaçu/Goiânia - E-mail:afideles.adv@gmail.com – Tel: (62)9 8626-3031

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2025 20:46:10
Assinado por ALLINE FIDELES DE AGUIAR:04701215139
Localizar pelo código: 109887605432563873790159583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AO DOUTO JUIZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Assistência judiciaria.

Autos nº. 5248381-42.2022.8.09.0011

KENIA SILVERIO, já qualificada nos autos supra vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu procurador in fine assinado, REITERAR o pedido de habilitação do ev. 612, requerendo o cadastramento desse patrono para receber intimações.

Termos em que,

P. Deferimento.

Quirinópolis, 27 de março de 2025.

WILLIAN CORREA FERNANDES

OAB/GO 26.462

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:28

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Digno Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, expor e requerer o que se segue, **especialmente para requerer a desconstituição de penhoras fiscais que recaíram sobre os ativos da recuperanda.**

1. CONTEXTO FÁTICO.

A recuperanda possui impostos vencidos perante o fisco, especialmente junto à União.

No entanto, já está sendo realizado um trabalho minucioso para pagamento de todos os tributos em aberto, inclusive já existem parcelamentos aderidos e em fase de pagamento.

Apenas alguns remanescentes ainda estão sendo estudados, para posterior negociação junto à Fazenda Nacional.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Ocorre que o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, onde tramita a Execução Fiscal ajuizada pela União Federal em face da suscitante (Processo de n. 10171935020224013500), determinou o prosseguimento da execução, com a constrição de ativos financeiros da recuperanda.

Mesmo que tenha sido comunicada a situação de recuperação judicial, fora determinado o bloqueio de ativos financeiros da recuperanda, conforme anexos.

A recuperanda passa, ainda, por delicada situação econômico-financeira, de modo que ainda será iniciado em breve os pagamentos do seu plano de recuperação.

Sendo assim, carece a recuperanda de pronunciamento desse Juízo universal, para que seja determinado o desbloqueio dos valores.

2. COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DISPOR SOBRE O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA.

A competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido dispõe o artigo 66, da Lei n. 11.101/05:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.3/13

> alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

A oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial.

Assim, quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda dependem de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre o patrimônio da recuperanda é do Juízo da recuperação. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.
>
> 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para examinar o presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
>
> 2. Nos termos da jurisprudência consolidada da Segunda Seção, **é competente o juízo universal para a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de**

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.4/13

recuperação judicial, incluindo-se a deliberação acerca da destinação dos valores atinentes aos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELA INFRAERO. RÉU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE FALÊNCIA COMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. ART. 6° E 47 DA LEI 11.101/05. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

[...] II - Esta Corte possui entendimento consolidado que reconhece **a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da Suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso, sob pena de prejudicar o plano de recuperação da empresa.**

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido."

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.5/13

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

A competência exclusiva do Juízo Recuperacional para a tramitação das execuções que propostas em desfavor das recuperandas englobam, inclusive, créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial e também os créditos extraconcursais, não havendo qualquer exceção, inclusive daqueles créditos que envolvem verbas alimentares, tributários ou mesmo alienações fiduciárias.

Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que mesmo nos casos de execução fiscal, cabe ao Juízo recuperacional a decisão acerca de constrições sobre o patrimônio da empresa em recuperação, inclusive em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. LEILÃO. BENS INSERIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA N. 480/STJ. DESCABIMENTO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ANÁLISE. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. "'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6°, §7°, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), **submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da**

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.6/13

preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011)" (AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013).

2. Agravo interno a que se nega provimento, com correção de erro material sobre o juízo competente. AgInt no CC n. 173.179/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 14/9/2021, DJe de 21/9/2021.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.

1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual.

2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6°, § 7°, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.7/13

recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.

Precedentes.

3. Com efeito, a Segunda Seção possui firme o entendimento de que **embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa.**

4. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015).

5. Agravo interno não provido.(AgInt no CC n. 159.771/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/2/2021, DJe de 30/3/2021.)

E mais: mesmo que superado o prazo do *stay period*, continua sendo competência do Juízo recuperacional dispor sobre os bens da recuperanda.

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória.

2. **Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3°). Precedente da Segunda Seção.**

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei n°.11.101/05, segundo o qual 'a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.9/13

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica’.

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos da sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Dessa forma, pugna a recuperanda, desde já, diante da competência do Juízo recuperacional para a análise de quaisquer atos constritivos de execução, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, determine-se a impossibilidade de constrição dos bens da recuperanda por outro Juízo, ou qualquer outro ato constritivo que possa rechaçar a recuperanda, colocando em risco suas atividades e seu soerguimento.

A falta de razoabilidade e proporcionalidade no ato jurisdicional está a gerar danos à agravante, vez que sendo efetuada a constrição de ativos, inviabilizará fluxo de caixa para que a empresa continue a arcar com as suas obrigações, bem como inviabilizará a consecução de suas atividades.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.10/13

Em voto proferido no julgamento do Agravo Interno nº 722.067.5, a Desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo, Drª VERA ANGRISANI, definiu, com rara precisão, os princípios aqui invocados. Confira-se:

> "O princípio da razoabilidade aplicado ao Direito Administrativo nada mais é do que uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário-Ademais, referido princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto."

Conforme lição do insigne Ministro Hamilton Carvalhido, da Superior Corte de Justiça Nacional, " (...) No Estado Democrático de Direito os princípios prevalecem sobre as regras orientando ou determinando decisões, pois são a justificação moral e política do direito. A razoabilidade ou proporcionalidade é princípio constitucional que deve nortear toda atividade da administração e do judiciário, mesmo quando da aplicação de lei aprovada pelo legislativo." (Resp nº 766909/RS, DJU de 14.12.2006)

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.11/13

Sob tal perspectiva, é forçoso reconhecer que não se afigura RAZOÁVEL E NEM PROPORCIONAL a determinação do bloqueio em conta e, consequente andamento da execução fiscal no sentido de realizar o bloqueio de valores na conta da empresa.

3. RISCO AO FLUXO DE CAIXA/FOLHA DE PAGAMENTO, ÀS ATIVIDADES E AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A recuperanda, diante do bloqueio indevidamente realizado, tem constante receio de prejuízos irrecuperáveis.

Caso mantido o bloqueio, a recuperanda tem risco de afetação ao seu fluxo de caixa, de modo que pode ficar até mesmo sem recursos para pagamento da sua folha de pagamento.

E mais: se a folha de pagamento não for paga, as atividades da recuperanda ficarão paralisadas, o inclusive pode vir a resultar em **greve/paralisação das atividades, autuações e manifestações sindicais, multas administrativas por parte dos clientes**, dentre outros prejuízos.

Fornecedores e tributos também poderão ficar em aberto.

E pior: o plano de recuperação judicial teve o seu início de cumprimento no mês corrente, de modo que se

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.12/13

não for cumprido tal como aprovado, poderá acarretar a convolação da recuperação em falência.

Ademais, o fato da recuperação judicial coloca a recuperanda em situação de desvantagem no mercado, tendo de efetuar compras à vista, assim como a falta de contratos pela desconfiança alheia apenas pelo fato da recuperação judicial.

Os valores subtraídos da conta da recuperanda lhe fazem ampla falta, a ponto de prejudicar suas atividades básicas, vez que ainda está em busca do seu soerguimento.

Por tudo isso, a recuperanda pugna que lhe sejam restituídos os valores, especialmente porque já tem negociado seus tributos em aberto, além da reorganização de todas as suas dívidas por meio desta recuperação, fatores que demonstram sua boa-fé em pagar todas as dívidas, sujeitas ou não à recuperação judicial.

4. CONCLUSÕES E PEDIDOS.

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, considerando que o Juízo recuperacional é o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda.

REQUER a esse digno Juízo: QUE **sejam desconstituídas as penhoras determinadas no processo 10171935020224013500, Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, reconhecendo-se e fixando-se a competência desse Juízo Recuperacional para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05.**

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesconstituicaopenhora.pdf - Pag.13/13

REQUER, mais, **seja intimado o ilustre administrador judicial** para se manifestar a respeito do presente pedido.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)
GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)
KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
OAB/GO 59.807

Anexos.:

01 – Decisão defere bloqueio;

02 – Comprovante bloqueio;

03 – Manifestação informa RJ.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:51:58
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687645432563873794937231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.deferimentobloqueio.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

EXECUÇÃO FISCAL (1116)
PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

D E C I S Ã O

I - A jurisprudência do STJ firmou a orientação no sentido de que, no regime da Lei n. 11.382/2006, não há mais necessidade do prévio esgotamento das diligências para localização de bens do devedor para que seja efetivada a penhora on-line, permitindo-se a localização e a constrição dos ativos financeiros em conta da parte executada, por meio do sistema BacenJud, até o limite do valor exequendo. (STJ, AgRg. no REsp. 1425055/RS, DJe 27/02/2014).

Assim sendo**, defiro** o Sisbajud.

II – Realizado o bloqueio, com o intuito de se evitar que os valores bloqueados permaneçam sem a devida correção até o momento da análise acerca da penhorabilidade/excesso de bloqueio, em nítido prejuízo à parte executada, por medida de cautela, transfira-se o numerário (até o valor dos créditos executados) para conta à disposição do juízo vinculada a estes autos.

II.1 – Se efetivado o bloqueio de quantias ínfimas, assim entendidas aquelas inferiores a 1% (um por cento) do valor da execução, desde que não superior a R$1.000,00 (mil reais), proceder à imediata liberação destes valores.

II.2 – Intime-se a parte executada, na forma do parágrafo 2º e para os fins do parágrafo 3º do artigo 854 do CPC, advertindo-a dos ônus de comprovar: I) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou; II) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

II.3 – Alegando a parte executada que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis (CPC, 854) ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, os autos deverão ser imediatamente conclusos para decisão.

II.4 – Na ausência de manifestação da parte executada, faça-se a sua intimação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687665432563873794937276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

para que, querendo, apresente embargos ou impugnação, conforme o caso, no prazo legal.

III - Havendo pagamento a qualquer momento, seja total ou parcial, seja de modo espontâneo ou por constrição judicial, sem oposição da parte interessada, expeça-se ofício para transferência eletrônica de valores para a conta indicada pelo(a) exequente (Portaria COGER - 8388486, de 28.06.2019), alvará ou ofício-conversão, conforme o caso, vindo-me, na sequência, os autos conclusos.

IV - Acaso infrutíferas as diligências supra, observe a Secretaria do Juízo as disposições do art. 40 da LEF ou art. 921 do CPC, conforme o caso, com a suspensão da execução por 1 (um) ano.

V - Decorrido o prazo de 1 (um) ano, conta-se, independentemente de novo despacho judicial e de nova intimação do exequente, o prazo de 5 (cinco) anos durante os quais os autos permanecerão arquivados até nova manifestação da parte exequente indicando diligências úteis à localização de bens penhoráveis ou a ocorrência do prazo prescricional.

VI - Findo este último prazo é que caberá ao Juízo, depois de ouvido o credor, analisar a prescrição intercorrente, compreendida nessa análise, por óbvio, o reconhecimento de sua consumação por ele próprio, bem como a apreciação de eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.

Intimem-se.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas*.

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687665432563873794937276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/03/2025

Número: **1017193-50.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **18/04/2022**
Valor da causa: **R$ 1.590.266,85**
Assuntos: **Retido na fonte, Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)	DANIEL PUGA (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2171015311	10/02/2025 16:20	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Interno

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.comprovantebloqueio.pdf - Pag.2/6

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
12ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026103289
Data/hora de protocolamento:	05/02/2025 10:16
Número do processo:	1017193-50.2022.4.01.3500
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460000141
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02428472000175: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.401.179,88

Respostas

BANCO SEMEAR

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:31

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109787605432563873794937270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 06:03

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R$ 30,33	05 FEV 2025 20:18
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857372	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 30,33	Não enviada	-	-

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 19:16

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:51

REPOM

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109787605432563873794937270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 FEV 2025 15:59

EDENRED SOLUCOES E IP AHA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 15:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:50

CC JUST GOIAS E CELG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:16

CCLA E DOS ADV

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109787605432563873794937270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:17

CC SICOOB ENGECRED

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 632,21	06 FEV 2025 04:20
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857380	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 632,21	Não enviada	-	-

BCO ABC BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:24

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:05

MERCADO PAGO IP LTDA.

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109787605432563873794937270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.400.517,34	06 FEV 2025 20:35
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857399	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109787605432563873794937270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

EXMO(A). SR(a). DR(a). JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANIA - GO

Proc. nº 101719350.2022.401.3500
Execução Fiscal

TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.428.472/0001-75, estabelecida a Rua 13, s/n, Qd. 09, Lt 14, Polo Empresarial Goiás – Etapa V, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-030, através de seu procurador devidamente constituído, com escritório profissional no impresso abaixo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Fora efetuado o bloqueio em conta do valor exigido pela UNIAO, na integralidade, nos autos da presente execução fiscal.

Ocorre que tal valor é essencial para a atividade da empresa, posto que precisa efetuar pagamento relativo a folha e, sendo empresa prestadora de serviços, não consegue realizar suas atividades sem funcionários.

Além disso e não menos importante, além dos demais custos operacionais que mantém a atividade empresarial, a empresa executada se encontra em recuperação judicial, de modo que não pode descumprir o seu plano de recuperação, sob pena de convolação em falência pela falta de pagamentos dos seus credores sujeitos à recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.2/10

É certo que os créditos fiscais realmente não estão sujeitos a recuperação judicial. Contudo, há que se atentar acerca da competência jurisdicional do Juízo da recuperação acerca de qualquer ato de constrição que recaia sobre os ativos da empresa.

SUBMISSAO AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL – EMPRESA EM RECUPERAÇAO JDUCIAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇAO JUDICIAL PARA DISPOR DOS ATIVOS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇAO DA EMPRESA.

É notório que o andamento da presente execução incorrerá em restrições que impõem sérios danos ao processamento da recuperação judicial, a qual fora distribuída sob o n. 5248381-42.2022.8.09.0011, perante a 2 Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.

Atualmente a recuperação judicial já possui plano de pagamentos aprovados e em fase inicial de cumprimento.

Os esforços da empresa estão precipuamente voltados ao cumprimento do seu plano, pois, caso não o seja, pode ter sua recuperação convolada em falência.

Nesse sentido, o bloqueio nas contas bancárias impede a empresa de realizar o cumprimento de suas obrigações, afetando o caixa da empresa que já passa por dificuldades financeiras, motivo pelo qual requereu recuperação judicial.

A competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido dispõe o artigo 66, da Lei n. 11.101/05:

> "Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

A oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial.

Assim, quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda dependem de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre o patrimônio da recuperanda é do Juízo da recuperação.

A competência exclusiva do Juízo Recuperacional para a tramitação das execuções que propostas em desfavor das recuperandas englobam, inclusive, créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial e também os créditos extraconcursais, não havendo qualquer exceção, inclusive daqueles créditos que envolvem verbas alimentares, tributários ou mesmo alienações fiduciárias.

Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que mesmo nos casos de execução fiscal, cabe ao Juízo recuperacional a decisão acerca de constrições sobre o patrimônio da empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

em recuperação, inclusive em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. LEILÃO. BENS INSERIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA N. 480/STJ. DESCABIMENTO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ANÁLISE. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. '"**Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa**.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011)" (AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013).
>
> 2. Agravo interno a que se nega provimento, com correção de erro material sobre o juízo competente.
>
> (AgInt no CC n. 173.179/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 14/9/2021, DJe de 21/9/2021.)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.
>
> 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.5/10

deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual.

2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.

Precedentes.

3. **Com efeito, a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa**.

4. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015).

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC n. 159.771/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/2/2021, DJe de 30/3/2021.)

E mais: mesmo que superado o prazo do *stay period*, continua sendo competência do Juízo recuperacional dispor sobre os bens da recuperanda.

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.6/10

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória.

2. **Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º)**. Precedente da Segunda Seção.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº.11.101/05, segundo o qual 'a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos da sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Dessa forma, pugna a recuperanda, desde já, diante da competência do Juízo recuperacional para a análise de quaisquer atos constritivos de execução, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, determine-se a impossibilidade de constrição dos bens da recuperanda por outro Juízo, ou qualquer outro ato constritivo que possa rechaçar a recuperanda, colocando em risco suas atividades e seu soerguimento.

A falta de razoabilidade e proporcionalidade no ato jurisdicional está a gerar danos à agravante, vez que sendo efetuada a constrição de ativos financeiros e do imóvel, viabilizará fluxo de caixa para que a empresa continue a arcar com as suas obrigações, bem como inviabilizará a consecução de suas atividades.

Em voto proferido no julgamento do Agravo Interno nº 722.067.5, a Desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo, Drª VERA ANGRISANI, definiu, com rara precisão, os princípios aqui invocados. Confira-se:

> *"O princípio da razoabilidade aplicado ao Direito Administrativo nada mais é do que uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário-Ademais, referido princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

> *entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.*

Conforme lição do insigne Ministro Hamilton Carvalhido, da Superior Corte de Justiça Nacional, " (...) No Estado Democrático de Direito os princípios prevalecem sobre as regras orientando ou determinando decisões, pois são a justificação moral e política do direito. A razoabilidade ou proporcionalidade é princípio constitucional que deve nortear toda atividade da administração e do judiciário, mesmo quando da aplicação de lei aprovada pelo legislativo." (Resp nº 766909/RS, DJU de 14.12.2006)

Sob tal perspectiva, é forçoso reconhecer que não se afigura RAZOÁVEL E NEM PROPORCIONAL a determinação do bloqueio em conta e, consequente andamento da execução fiscal no sentido de realizar o bloqueio de valores na conta da empresa.

De acordo com a legislação e o entendimento jurisprudencial, a realização de tais restrições podem se tornar inócuas. Basta que, após a realização de tais restrições, seja provocado o juízo da recuperação judicial e este determina a desconstituição dos mesmos, sem qualquer substituição, vez que inexistente outros bens para tal fim.

Ou seja, a realização de tais atos de constrição seriam, por uma simples decisão do juízo universal, invalidados, o que resultaria na utilização dos atos jurisdicionais sem efetividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.pedidodesbloqueio.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Dado o exposto, razoável e proporcional seria o Douto Magistrado *a quo,* antes da realização de qualquer ato constritivo, em atenção ao que dispõe o artigo 66 da Lei n. 11.101/05, entregar ao juízo universal da recuperação judicial a competência para o bloqueio ou não dos ativos da empresa ora executada, bem como para determinar o imediato desbloqueio de valores e bens já efetivados nestes autos.

DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Requer, por último, caso seja outro o entendimento deste Douto Juízo, o que não se espera, considerando que a Executada enfrenta processo de Recuperação Judicial, seja determinada a intimação do *ADMINISTRADOR JUDICIAL* para apresentar manifestação nos autos acerca da situação delicada em que se encontra a Recuperanda, sobretudo diante da proximidade do início de pagamento/cumprimento do *Plano de Recuperação* homologado pelo Juízo Universal (documentos anexos), e a importância do desbloqueio/devolução do crédito para a perfeita continuidade da atividade empresarial, nos termos legais que cercam o tema:

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador

leonardo@paternostro.com.br

+55 62 98408-8790

Administrador judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiania, 25 de fevereiro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Daniel Puga - Advogado – OAB/GO n.º 21324

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2025 11:52:01
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887655432563873794937275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Causas Cíveis, Comerciais, Criminais, Tributárias e Trabalhistas

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Márcio Flamarion P. dos Santos

EXMO.(a) SENHOR(a) DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

GLEISON RODRIGUES SILVA, brasileiro, divorciado, eletricista, atualmente desempregado, nascido em 26/11/1973, nome da mãe: Leny Rodrigues Silva, portador do CPF/MF nº 466.879.203-91 e da CI/RG nº 6860707 – 2ª via – SSP-GO, CTPS nº 9868603 – Série 0040 - GO, inscrito no PIS sob o nº 126.70112.37-6, residente e domiciliado na Rua R1-30, Qd. 2, Lt. 4, Residencial Jardim Itaipu, Goiânia-Go, CEP: 74.356-012, telefone com WhatsApp: (62) 99316-4650, através de seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente é importante esclarecer que o peticionante já havia juntado aos autos no evento 378, a documentação referente a sua habilitação e valor do seu crédito trabalhista, porém como a empresa devedora informou que irá começar os pagamentos dos créditos trabalhistas no mês de ABRIL/2025, o peticionante informa que os dados bancários do seu advogado com poderes para receber e dar quitação, informado no evento 378, foi alterado, portanto segue abaixo os dados já atualizados da conta bancária onde deverá ser efetuado a quitação do débito trabalhista (conta bancária do advogado do credor).

Segunda Avenida, Qd. 01 B, Lt. 42/44, Edificio Atlanta Business Center, Sala 15, Segundo Andar, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO
Telefone: (62) 99973-5413

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109687605432563873794024372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Causas Cíveis, Comerciais, Criminais, Tributárias e Trabalhistas

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Márcio Flamarion P. dos Santos

MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS (**ADVOGADO INSCRITO NA OAB/GO nº 16.939**), portador do CPF 554.535.035-72 (**chave PIX**), BANCO nº 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Agência 1340, operação 3701, Conta corrente 582194229-9.

Informa ainda, que a chave PIX é o número do CPF do advogado, conforme acima já descrito.

Por último, segue em anexo a mesma documentação já juntada no evento 378, referente a habilitação e valor do crédito do peticionante, GLEISON RODRIGUES SILVA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 01 de Abril de 2025.

MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
OAB/GO nº 16.939

Segunda Avenida, Qd. 01 B, Lt. 42/44, Edificio Atlanta Business Center, Sala 15, Segundo Andar, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO
Telefone: (62) 99973-5413

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109687605432563873794024372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Processo Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 29/04/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 48.746.311,06

2. Partes Processos:

Polo Ativo
TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : habilitacaodecreditogleison.pdf

Flamarion & Bortolotte
Advocacia

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDADE GOIÂNIA-GO.

Distribuição por Dependência
Autos de origem nº 0010518-05.2022.5.18.0082- 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
Autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011- Recuperação Judicial

GLEISON RODRIGUES SILVA, brasileiro, divorciado, eletricista, nascido em 26/11/1973, portador do CPF/MF nº 466.879.203-91 e da CI/RG nº 6860707 – 2ª via – SSP-GO, residente e domiciliado na Rua R1-30, Qd. 2, Lt. 4, Residencial Jardim Itaipu, Goiânia-GO, CEP: 74.356-012, telefone com WhatsApp: (62) 9 9316-4650, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (m.j), com telefones com WhatsApp e endereço profissional constante no rodapé desta, e-mail: flamarionebortolotte@gmail.com, onde recebe as comunicações processuais de praxe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no presente processo de recuperação judicial da Tencel Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.428.;472/0001-75, conforme se segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 8.590,21 (oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e um centavos), conforme a certidão de crédito exarada no processo trabalhista de origem em epígrafe.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:44
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109487685432563873868615767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : habilitacaodecreditogleison.pdf

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

Nome e endereço do credor:

1. **GLEISON RODRIGUES SILVA-** CPF nº 466.879.203-91, Rua R1-30, Qd. 2, Lt. 4, Residencial Jardim Itaipu, Goiânia-GO, CEP: 74.356-012;

2. **Valor do Crédito (origem):** R$ 8.590,21 (oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e um centavos);

3. **Valor atualizado** até o pedido de recuperação judicial;

4. **Natureza do crédito**: Trabalhista;

5. **Documento comprobatório do crédito**: Certidão para habilitação (Recuperação Judicial) emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos nº 0010518-05.2022.5.18.0082.

6. **Conta para depósito do Crédito**: conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes conferidos na procuração:
   - 6.1. **Titular**: Márcio Flamarion Pereira dos Santos;
   - 6.2. **CPF (Chave Pix**): 554.535.035-72
   - 6.3. **Instituição**: Caixa Econômica Federal- Banco 104
   - 6.4. **Operação** 001
   - 6.5. **Agência**: 1340
   - 6.6. **Conta Corrente** nº 214760-2

Por se tratar de crédito trabalhista, pugna pela atribuição da ordem de preferência prevista no artigo 83, I, da Lei 11.101/05.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:44
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109487685432563873868615767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.4/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : habilitacaodecreditogleison.pdf

Não obstante, o reclamante foi agraciado com o benefício da gratuidade de justiça nos autos de origem por se encontrar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, logo requer o direito ao benefício conforme o artigo 5º, LXXIV, da CF/88 c/c 98 do CPC.

Por todo o exposto, pugna pelo devido processamento da habilitação do crédito trabalhista com a respectiva inclusão no quadro geral de credores para homologação judicial, requerendo que todas as intimações sejam feitas na pessoa do patrono.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 24 de agosto de 2023.

_____

Márcio Flamarion P. dos Santos
OAB/GO nº 16.939.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:44
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109487685432563873868615767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pessoalhabilitacaodecredito.pdf - Pag.5/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : habilitacaodecreditoadvogado.pdf

Flamarion & Bortolotte
Advocacia

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Distribuição por Dependência
Autos de origem nº 0010518-05.2022.5.18.0082- 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
Autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011- Recuperação Judicial

MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 554.535.035-72 e da CI/RG nº 6860707 – 2ª via – SSP-GO, com endereço profissional na Segunda Avenida, Ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.934-605, telefone com WhatsApp: (62) 99973-5413, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no presente processo de recuperação judicial da Tencel Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.428.;472/0001-75, conforme se segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 704,95 (setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente aos honorários de sucumbência do processo trabalhista em epígrafe, conforme a certidão de crédito exarada em anexo.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087605432563873868615769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : declaracaoautenticidade.pdf - Pag.5/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : habilitacaodecreditoadvogado.pdf

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

Nome e endereço do credor:

1. **MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS -** CPF nº 554.535.035-72- Segunda Avenida, Ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.934-605;

2. **Valor do Crédito (origem):** R$ 704,95 (setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos);

3. **Valor atualizado** até o pedido de recuperação judicial;

4. **Natureza do crédito**: Alimentar/trabalhista;

5. **Documento comprobatório do crédito**: Certidão para habilitação (Recuperação Judicial) emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos nº 0010518-05.2022.5.18.0082.

6. **Conta para depósito do Crédito**: conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes conferidos na procuração:
   - 6.1. **Titular**: Márcio Flamarion Pereira dos Santos;
   - 6.2. **CPF (Chave Pix**): 554.535.035-72
   - 6.3. **Instituição**: Caixa Econômica Federal- Banco 104
   - 6.4. **Operação** 001
   - 6.5. **Agência**: 1340
   - 6.6. **Conta Corrente** nº 214760-2

Por se tratar de crédito alimentar/trabalhista, pugna pela atribuição da ordem de preferência prevista no artigo 83, I, da Lei 11.101/05.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087605432563873868615769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : dadospessoaishabilitacaodecredito.pdf - Pag.7/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : habilitacaodecreditoadvogado.pdf

Não obstante, por se encontrar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, requer o direito ao benefício conforme o artigo 5º, LXXIV, da CF/88 c/c 98 do CPC.

Por todo o exposto, pugna pelo devido processamento da habilitação do crédito trabalhista com a respectiva inclusão no quadro geral de credores para homologação judicial, requerendo que todas as intimações sejam feitas em nome próprio.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 24 de agosto de 2023.

_____

Márcio Flamarion P. dos Santos
OAB/GO nº 16.939.

Segunda Avenida, ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 215, Cidade Empresarial
Fones: (62) 99934-8161/ (62) 99973-5413/ (62) 99988-6017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087605432563873868615769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:19

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.8/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : gleisoncertidaohonorarios.pdf

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecime
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0010518-05.2022.5.18.0082

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2022
Valor da causa: R$ 12.329,03

Partes:
AUTOR: GLEISON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087635432563873868615764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.9/15
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : gleisoncertidaohonorarios.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010518-05.2022.5.18.0082
AUTOR: GLEISON RODRIGUES SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) FERNANDO MUNDO TEIXEIRA, , Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	ATSum 0010518-05.2022.5.18.0082
Data do ajuizamento	17/05/2022
Data do trânsito em julgado	31/03/2023
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EMRECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	GLEISON RODRIGUES SILVA
CPF ou CNPJ do credor	466.879.203-91
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 704,95
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS, CPF 554.535.035-72
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA : R$ 704,95

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 24 de agosto de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 24/08/2023 08:49:03 - e009e0c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087635432563873868615764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.10/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : gleisoncertidaohonorarios.pdf

FERNANDO MUNDO TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
rocedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 24/08/2023 08:49:03 - e009e0c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23082408432910100000058710441?instancia=1
Número do processo: 0010518-05.2022.5.18.0082
Número do documento: 23082408432910100000058710441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109087635432563873868615764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.11/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : gleisoncertidaoreclamante.pdf

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010518-05.2022.5.18.0082

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2022
Valor da causa: R$ 12.329,03

Partes:
AUTOR: GLEISON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109387605432563873868615793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecime
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20
nto -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.12/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : gleisoncertidaoreclamante.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010518-05.2022.5.18.0082
AUTOR: GLEISON RODRIGUES SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) FERNANDO MUNDO TEIXEIRA, , Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	ATSum 0010518-05.2022.5.18.0082
Data do ajuizamento	17/05/2022
Data do trânsito em julgado	31/03/2023
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	GLEISON RODRIGUES SILVA
CPF ou CNPJ do credor	466.879.203-91
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 8.590,21
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 6.500,67 DEPÓSITO FGTS: R$ 2.089,54

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 24 de agosto de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 24/08/2023 08:33:59 - 06d5548

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109387605432563873868615793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.13/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : gleisoncertidaoreclamante.pdf

FERNANDO MUNDO TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
rocedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 24/08/2023 08:33:59 - 06d5548
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23082315450605000000058698755?instancia=1
Número do processo: 0010518-05.2022.5.18.0082
Número do documento: 23082315450605000000058698755

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109387605432563873868615793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.14/15
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : declaracaohipossuficienciagleison.pdf

DECLARAÇÃO

Eu, **GLEISON RODRIGUES SILVA**, brasileiro, divorciado, desempregado, portador do CPF/MF nº 466.879.203-91 e da CI/RG nº 6860707 – 2ª Via- SSP/GO, residente e domiciliado na Rua R1 – 30, Q. 2, LT. 4, Residencial Itaipu, Goiânia/GO, CEP nº 74.356-012, declaro que meu escasso recurso financeiro, não me permite pagar às custas processuais, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Afirmando a veracidade do alegado, sob as penas da lei, baseado no Art. 5º, LXXIV, da CF/88 e da Lei n.º 1.060 de 05/02/1.950, peço que me seja concedido o benefício da assistência judiciária. ////////////

Goiânia-GO, 16 de maio de 2022.

Gleison Rodrigues Silva

GLEISON RODRIGUES SILVA
CPF/MF nº 466.879.203-91

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Habilitação de Crédito
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109687635432563873868615797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 647 : Juntada -> Petição
Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Arquivo 2: gleisonhabilitacaodecredito.pdf - Pag.15/15
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : procuracaogleison.pdf

Flamarion & Bortolotte

PROCURAÇÃO

Outorgante: GLEISON RODRIGUES SILVA, brasileiro, divorciado, desempregado, portador do CPF/MF nº 466.879.203-91 e da CI/RG nº 6860707 – 2ª Via- SSP/GO, residente e domiciliado na Rua R1 – 30, Q. 2, LT. 4, Residencial Itaipu, Goiânia/GO, CEP nº 74.356-012. ////////////////////////

Outorgado: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 16.939 e **JEFFERSON PEREIRA BORTOLOTTE,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 62.417, ambos com escritório profissional situado na Segunda Avenida, Qd. 01 B, Lt. 42/44, Edifício Atlanta Business Center, Sala 15, Segundo Andar, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO. ////////////////////

PODERES: Gerais para o foro, nos termos do art. 105, do CPC, para os fins de em conjunto ou separadamente, em qualquer instância, foro ou tribunal, ad ou extrajudicial, em defesa dos interesses do outorgante(s) propor as ações necessárias, recursos, reconvir, excepcionar, arguir suspeição, representá-lo na forma do art. 359 do CPC, concordar ou impugnar cálculos, laudos e avaliações, assinar termos, inclusive o de penhora, confessar, transigir, desistir, discordar, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes iguais, e, especialmente para defender os seus interesses na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA a ser movida em desfavor da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI.////////////////////////////

Goiânia-GO, 10 de maio de 2022.

Gleison Rodrigues Silva

GLEISON RODRIGUES SILVA
CPF/MF nº 466.879.203-91

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Márcio Flamarion Pereira dos Santos - Data: 01/04/2025 08:32:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 11:50:45
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109887625432563873868615796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2025 08:42:29
Assinado por MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS:55453503572
Localizar pelo código: 109287625432563873794024374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 648 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoindicandodadosbancariosrhengenhariaxtencel.pdf - Pag.1/1

Puppin Manzan & Spezia | Advogados Associados S/S.

André Puppin
Alexandre Spezia
Camille de Queiroz Costa
Eduardo Marques Duarte de Oliveira
Erick Gabriel De Souza Romualdo
Leonardo Manzan
Lucas Moreira Parry
Tiago Almeida Brito

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011

RH ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos causídicos subscritores, indicar dados bancários desde já, viabilizando, assim, o posterior recebimento dos valores que faz jus.

Requer, assim, seja intimada a Recuperanda e, se for o caso, o próprio administrador judicial para ciência e registro dos dados, que seguem abaixo:

Banco do Brasil, Agência: 1235-1, Conta Corrente: 108.925-0, CNPJ/Pix: 04.059.159/0001-32, Rh Engenharia Ltda.

Por fim, mas não menos importante, informa-se que a depender do que for julgado no âmbito da impugnação de crédito n° 5654428-64.2022.8.09.0011, deverá a Recuperanda adequar o crédito da peticionária e ajustar os pagamentos.

Nesses termos, pede deferimento.
Brasília/DF, 02 de abril de 2025.

ALEXANDRE SPEZIA
OAB/DF 20.555

ANDRÉ PUPPIN MACEDO
OAB/DF 12.004

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2025 17:23:50
Assinado por ALEXANDRE SPEZIA:71220984191
Localizar pelo código: 109087645432563873799631475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525218589

Nome original: Documento_ff5c092.pdf

Data: 07/04/2025 08:44:55

Remetente:

Mirtes Maria Oliveira Castro

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vosso processo: 5248381-42.2022.8.09.0011, nosso: 0010604-76.2022.5.18.0081. Encaminho o presente despacho com força de ofício para ciência.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010604-76.2022.5.18.0081
: EDIVAN ALVES MARTINS VIEIRA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

1 - Relatório

Processo em fase de execução para cobrança de contribuição previdenciária.

2 - Fundamentação

A executada comprovou o recolhimento do encargo, bem como a escrituração no eSocial e a declaração completa - DCTFWeb.

Em face disso, reputa-se cumprida a obrigação.

3 - Dispositivo

Diante do pagamento integral do débito, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO - autos: 5248381-42.2022.8.09.0011) para ciência. Para tal finalidade, confiro força de ofício à presente decisão.

Feito, **arquivem-se** os autos definitivamente, com as cautelas de estilo.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 02 de abril de 2025.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 02/04/2025, às 11:34:00 - ff5c092
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25040116334341800000071096091?instancia=1
Número do processo: 0010604-76.2022.5.18.0081
Número do documento: 25040116334341800000071096091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202525239420

Nome original: Documento_bacf841.pdf

Data: 09/04/2025 10:48:12

Remetente:

Rosana Benedita Sene do Carmo

2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho ofício referente aos autos Nosso nº 0010826-75.2021.5.18.0082 Vosso nº 248 381-42.2022.8.09.0011 (2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010826-75.2021.5.18.0082
: MARCOS PAULO UMBELINO SILVA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

OFÍCIO

Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Reserva de crédito - Autos 5248381-42.2022.8.09.0011

Senhor Juiz,

De ordem do (a) MM. Juiz (a) desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, encaminho cópia da sentença proferida nos presentes autos, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado de R$10.000,00 (dez mil reais), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de abril de 2025.

ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, em 09/04/2025, às 10:44:39 - bacf841
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25040910303760900000071315262?instancia=1
Número do processo: 0010826-75.2021.5.18.0082
Número do documento: 25040910303760900000071315262

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:31
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487695432563873796744826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202525239421

Nome original: Documento_a408328.pdf

Data: 09/04/2025 10:48:12

Remetente:

Rosana Benedita Sene do Carmo

2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho ofício referente aos autos Nosso nº 0010826-75.2021.5.18.0082 Vosso nº 248 381-42.2022.8.09.0011 (2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010826-75.2021.5.18.0082
AUTOR: MARCOS PAULO UMBELINO SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI E OUTROS (2)

Aos 31 dias de maio de 2022, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho determina que todos os pedidos sejam liquidados já na peça de ingresso. Tal disposição foi cumprida pelo reclamante, que expôs corretamente na peça de estreia os valores que entende lhe serem devidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Desta forma, o valor atribuído à causa é resultado da somatória dos pedidos elencados. Tais pleitos, por sua vez, revelam a mera expectativa do direito da reclamante e não influem no deslinde da questão ou, necessariamente, na fixação do valor da condenação. Em caso de procedência de algum dos pedidos, a repercussão financeira correspondente deverá ser apurada na fase oportuna, com a aplicação dos juros e correção monetária cabíveis, na forma da lei.

Assim, ***rejeito*** a impugnação ao valor da causa.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda ré (**CELG DISTRIBUIÇÃO S/A –CELG D)** alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Uma vez indicado pelo autor como devedora na relação jurídica de direito material, legitimada está a segunda reclamada para figurar no polo passivo da ação. Segundo a "Teoria da Asserção", adotada pelo direito pátrio, a legitimidade *ad causam* é aferida em abstrato, em face da relação jurídica de direito material deduzida na inicial. A pretensão do autor será examinada quanto ao mérito do pedido, decorrendo daí a procedência ou improcedência do pleito deduzido em face da segunda ré, e não a extinção do processo sem resolução do mérito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem, portanto, o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito a preliminar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Exsurge dos autos que a segunda reclamada **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A –CELG D,** celebrou contrato de prestação de serviços, anexado aos autos às fls. 63/91, com a primeira reclamada **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** empresa esta que contratou o reclamante, colocando-o à disposição da segunda reclamada, tomadora dos seus serviços durante todo o pacto laboral.

Portanto, o segundo demandado atuou como destinatário dos serviços da primeira reclamada, tornando-se beneficiário do trabalho prestado pelo reclamante durante todo o período contratual vertente.

Por consectário, subsume-se à espécie a regra inscrita no Enunciado 331, item IV, do E. TST, *in verbis*: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Ora, a empregadora e, na falta dela, o destinatário dos serviços devem responder pelo trabalho prestado pelo empregado, de onde se extrai a responsabilidade do segundo reclamado. Desta forma, mesmo que lícita a terceirização, não há falar no afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV do verbete sumular acima transcrito.

Cabe ressaltar que eventual cláusula do contrato de prestação de serviços que isente o segundo reclamado de qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas decorrentes da contratação de empregados pela primeira mostra-se contrária ao entendimento sumulado do órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, o qual, a despeito de admitir a terceirização nas atividades-meio da empresa, torna o tomador dos serviços subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas do verdadeiro empregador, em razão da teoria da culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 31/05/2022 13:09:43 - a408328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Acrescente-se que a privatização ocorrida em 14/02/2017 alterou a natureza jurídica da 2ª reclamada (CELG), que, de sociedade de economia mista, transformou-se em empresa privada, ficando, por conseguinte, excluída da tipificação do § 1º, art. 71, da Lei nº 8.666/93 e passando a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas da prestadora de serviços, nos termos do item IV, Enunciado 331, do Colendo TST.

Por tais fundamentos, *declaro a* ***responsabilidade principal da primeira reclamada*** **perante os créditos trabalhistas** reconhecidos nesta sentença e a ***responsabilidade subsidiária da segunda demandada****,* que deverá responder em caso de inadimplemento das obrigações por parte daquela. Tal responsabilidade subsidiária refere-se a todas as obrigações pecuniárias porventura devidas, sem qualquer distinção, durante todo o pacto laboral.

VERBAS RESCISÓRIAS

Incontroverso nos autos que o autor foi admitido pela primeira reclamada em 07/04/2020, na função de auxiliar de poda e que foi dispensado sem justa causa em 16/05/2021.

O autor alega que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas e que não foram integralizados os depósitos do FGTS durante o todo o pacto laboral.

Pleiteia, portanto, o pagamento das verbas salariais e rescisórias que lhe são devidas e reflexos, bem como a integralização do FGTS e multa indenizatória de 40%.

Defende-se a primeira reclamada ao argumento de que não deu causa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias espelhadas no TRCT trazido aos autos, na medida em que decorreu de motivo de força maior, qual seja, a falta de pagamento da concessionária para a qual prestava serviços neste município, bem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

como a grave crise econômico-financeira que se abateu sobre o mundo em decorrência da pandemia do COVID-19, o que teve impacto ainda mais relevante nos países mais pobres, aí incluído o Brasil e em especial as empresas prestadoras de serviços. Entretanto, afirma que não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante (fl. 173).

Analiso.

Ante a afirmação da primeira reclamada de que, até a presente data, não quitou as verbas rescisórias devidas ao reclamante restou incontroverso nos autos o inadimplemento.

Registro, por oportuno, que, em que pese o reclamante, em seu depoimento pessoal, ter afirmado *"que não trabalhou no aviso prévio"* (fl. 266), consta nos autos documento assinado pelo próprio autor que comprova que o aviso prévio deu-se na modalidade trabalhada (fl. 206), não tendo o obreiro desconstituído a validade da prova documental carreada aos autos, razão pela qual não há falar em aviso prévio indenizado**.** ***Rejeito*** o pedido.

Considerando que a rescisão contratual deu-se na modalidade sem justa causa, ***acolho parcialmente,*** o pedido de pagamento das seguintes verbas, porquanto ausente nos autos prova de sua quitação:

- saldo de salário (16 dias de maio/2021);

- 13º salário proporcional 2020 (5/12);

- férias integrais referentes a 2020/2021, com 1/3;

- férias proporcionais (1/12), com 1/3 referente a 2021;

- FGTS sobre as parcelas rescisórias acima reconhecidas, acrescidos da indenização compensatória de 40% (observada a inteligência das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre a ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas).

Para cálculo das verbas deferidas, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, conforme contracheques jungidos aos autos.

Não havendo aviso prévio indenizado, não há falar em projeção para todos os efeitos legais e, não tendo o reclamante comprovado a majoração salarial pleiteada, ***indefiro*** o pedido de retificação na CTPS do autor.

Para evitar o enriquecimento ilícito do autor e por se tratar de matéria de ordem pública, ***autorizo*** a dedução de eventuais valores pagos sob os mesmos títulos e efetivamente comprovados nos autos.

FGTS REFERENTE A TODO O PERÍODO CONTRATUAL

O reclamante postula o recolhimento do FGTS devido durante o período laborado. Neste lanço, incumbia à primeira reclamada demonstrar o cumprimento da obrigação, apresentando em Juízo as respectivas guias – o que decorre do Princípio da Aptidão para a Prova.

Não tendo, a primeira ré, comprovado o fato extintivo do direito do autor no que pertine a todo período contratual, julgo ***procedente*** o pedido, determinando que a primeira reclamada proceda aos depósitos do FGTS referente a todo o pacto laboral.

O depósito deverá ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a primeira vindicada, fornecer TRCT/01, no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

SEGURO-DESEMPREGO

Compete a primeira reclamada fornecer as guias CD/SD para o acesso do reclamante ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, a ser calculada com base na tabela CODEFAT, se frustrado o acesso ao benefício por culpa patronal.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

No caso vertente, consoante exposto nas linhas precógnitas, o contrato de trabalho foi resilido em 16/05/2021 e a reclamada não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias devidas. Por conseguinte, ***acolho*** a pretensão.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Havendo verbas rescisórias que deveriam ter sido quitadas na primeira audiência, ***acolho*** a pretensão de aplicação da sanção do art. 467 da CLT.

Destarte, ***condeno*** a ré no pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, a seguir identificadas:

- saldo de salário (16 dias de maio/2021);

- 13º salário proporcional 2020 (5/12);

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 31/05/2022 13:09:43 - a408328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

- férias proporcionais (1/12), com 1/3 referente a 2021;

- indenização compensatória de 40%.

Esclareço que a multa em referência não incide sobre as demais verbas reconhecidas nas linhas precógnitas, porquanto o direito a tais parcelas não decorre diretamente da rescisão do contrato de trabalho.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante postula indenização por danos morais, sob a alegação de que foi dispensado pela primeira reclamada no dia 16/05/2021 e que não houve até a presente data a quitação das verbas rescisórias, tampouco entrega de guias para o levantamento do seguro-desempregoe e saque do FGTS, o que gerou insegurança, angústia e transtornos financeiros ao autor.

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, *"aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral".*

Nesta senda, a responsabilidade civil decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu; o dano experimentado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano (art. 186 do CC), bem como, salvo situações especiais, culpa oudolo do empregador (artigo 7º, XXVIII, da CR/88).

Nas demandas que envolvem indenizações por danos morais, cumpre ao julgador examinar a presença concomitante desses pressupostos fático-jurídicos, para, a partir da demonstração inequívoca desses elementos, imprimir a condenação referente à reparação dos danos decorrentes da subversão dos valores subjetivos do empregado, causados pelo seu empregador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

In casu, a ausência de pagamento de títulos trabalhistas não enseja o pagamento de indenização por danos morais, já que a lesão ficou restrita ao campo patrimonial. A conduta do ex-empregador, conquanto tenha violado preceitos de relevo da legislação trabalhista, não invadiu a esfera moral do trabalhador. Em outras palavras: o inadimplemento das obrigações contratuais por parte da reclamada não importou qualquer dano à dignidade, intimidade ou aos direitos de personalidade do obreiro.

Neste sentido consolidou-se a jurisprudência deste Colendo Regional, estampada no verbete abaixo transcrito:

> *" SÚMULA Nº 49*
>
> *DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO).*
>
> *O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral. (RAnº 055/2016 – DEJT – 06.05.2016)"*

Por tais fundamentos, ***rejeito*** a pretensão.

COMPENSAÇÃO / DEDUÇÃO

Não há falar em compensação nestes autos, vez que as demandadas não comprovaram ser credoras de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista. ***Rejeito.***

Para evitar o enriquecimento ilícito da autora, autorizo a dedução de eventuais valores pagos sob os mesmos títulos e efetivamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

comprovados nos autos, por se tratar de matéria de ordem pública, plenamente reconhecível de ofício pelo juiz. ***Acolho.***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, § 2º da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI .

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do PJe, TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual oui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

nferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A, 3o, CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2º, CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes,* por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao julgar a ADC 58, o E. STF decidiu, em 18.12.2020, por maioria, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Na ocasião, também por maioria, modulou-se os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia e efeito *erga omnes* vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

A respeito, esclareço que as 03 Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possuem julgados de fevereiro de 2021 determinando a imediata incidência do julgado na ADC 58, de forma que qualquer interpretação no sentido de que seria necessária “decisão final” do STF antes de sua aplicabilidade vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal.

Com efeito, assim foi decidido na 1ª Turma (TRT18, RORSum -0010401-7.2020.5.18.0010, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 17/02/2021), na 2ª Turma (TRT18, RORSum - 0012337-87.2019.5.18.0241, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ªTURMA, 23/02/2021) e na 3ª Turma (TRT18, ROT - 0010973-70.2019.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 12/02/2021).

Dessa forma, a menção de “decisão final” contida no item III da Recomendação TRT 18 SCR nº 02/2020 não tem o condão de postergar para momento oportuno a discussão a respeito da incidência do IPCA-E/SELC.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 31/05/2022 13:09:43 - a408328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Assim, no presente caso, sobre o débito apurado, deverá incidiro IPCA-e na fase pré-judicial e a SELIC no período posterior, tal como decidido pelo STF na ADC 58.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Tendo em vista as irregularidades cometidas pela primeira reclamada, ***determino*** que seja expedido ofício à SRTE e ao INSS, logo após o trânsito em julgado, para que sejam aplicadas as penalidades que entender cabíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ao teor do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCOS PAULO UMBELINO SILVA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** e **CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D** (responsável subsidiária), conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 31/05/2022 13:09:43 - a408328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 14:28:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687685432563873796744825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, ***expeça-se*** ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101 /2005.

Neste Juízo, mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prossegue o andamento normal do processo para final apuração definitiva do valor devido, nos termos da exceção prevista nos §§ 5º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, ***retifique-se*** o polo passivo da demanda para constar, nos registros do PJe, TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, em razão do valor de R$10.000,00, que atribuo à condenação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 31 de maio de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 31/05/2022 13:09:43 - a408328
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22052711053249100000050321675?instancia=1
Número do processo: 0010826-75.2021.5.18.0082
Número do documento: 22052711053249100000050321675

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

DUARTE SOUSA & JUNIO
Advocacia e Consultoria Jurídica

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

L.A. TRUCK CENTER LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 30.499.227/0001-94, neste ato representada por seu sócio **ANTONIEL AMARAL MEIRELES,**brasileiro, inscrito no CPF nº 015.018.531-63, com sede na Rua Brasil, s/n, Qd. 02, Lt. 03, sala C, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.976-195, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora infra assinada, no termos do Art. 7º, §1º da Lei de Falências, requerer a

HABILITAÇÃO DO CRÉDITO

no processo de Recuperação Judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, qualificada no processo em epígrafe, representada pela sua administradora judicial, conforme segue.

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Inicialmente, manifesta que o habilitante já consta na lista de credores constante no evento 16. Portanto, requer a habilitação de suas patronas, com a qualificação constante na procuração anexa aos autos.

SÍNTESE

O Requerente é credor da quantia de R$ 31.215,00 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais), na classe dos credores microempresa, crédito oriundo do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços (circular aos credores em anexo), sendo competente a condução do presente pedido nos termos do Art. 97, II da Lei de falências.

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

I - **Nome e endereço do credor**: **L.A. TRUCK CENTER LTDA**, com sede na Rua Brasil, s/n, Qd. 02, Lt. 03, sala C, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.976-195;

II - **Valor do crédito**: R$ 31.215,00 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais);

III - **Origem do crédito**: fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

IV - **Classificação do crédito**: prestação de serviços

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.3/6

V - **Documentos comprobatórios do crédito**: circular aos credores em anexo;

VI - **Demais provas a serem produzidas**: requer a produção de todas as provas admitidas em direito;

VII - **Garantia prestada pelo devedor**: o credor encontra-se listado na lista de credores, no próprio processo judicial.

VIII - **Objeto da garantia na posse do credor**: circular aos credores em anexo.

IX - Conta para depósito do crédito: Titular:**ANTONIEL AMARAL MEIRELES**, Banco Bradesco, Agencia 2711, conta corrente nº 00098075-7, CNPJ 30.499.227/0001-94.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Atualmente o Autor é autonomo, sem renda fixa, sobrevivendo de "bicos", tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício o Autor junta declaração de hipossuficiência, a qual demonstra a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil:

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

> **Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
>
> § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.
>
> § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
>
> § 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a *"insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"*(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

> *"**Não se exige miserabilidade**, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. **A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo.**"* (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60). **Grifo nosso.**
>
> *"Requisitos da Gratuidade da Justiça. **Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça**. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade."*(MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado.* 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017.

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.5/6

Vers. ebook. Art. 98). **Grifo nosso.**

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao Requerente.

REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O devido processamento da **habilitação do crédito do Requerente** e, após demonstrada sua legitimidade, seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial;

2. Seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

3. Requer, por fim, que todas as notificações epublicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome das advogadas GLEICIELLY VIEIRA LOPES, inscrita na OAB/GO nº 57.619, ORLANIA ALVES DUARTE, inscrita na OAB/GO nº 52.092 e JOELMA DE SOUZA BRANDÃO, inscrita na OAB/GO nº 51.416, nos termos dos artigos 272, § 2º e § 5º e 280, todos do Código de Processo Cível, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de $ 31.215,00 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais).

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 01.peticaohabilitacao.pdf - Pag.6/6

DUARTE SOUSA & JUNIO
Advocacia e Consultoria Jurídica

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2025.

Gleicielly Vieira Lopes
OAB/GO nº 57.619

Orlania Alves Duarte
OAB/GO nº 52.092

Joelma de Souza Brandão
OAB/GO nº 51.416

62 3661-9381 duartesilvasantosadvocacia@gmail.com
Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109987625432563873796545800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 02.procuracao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: L.A. TRUCK CENTER LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 30.499.227/0001-94, neste ato representada por seu sócio **ANTONIEL AMARAL MEIRELES,** inscrito no CPF nº 015.018.531-63, com sede na Rua Brasil, s/n, Qd. 02, Lt. 03, Sala C, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.976-195.

OUTORGADO: JOELMA DE SOUZA BRANDAO, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 51.416/GO e **ORLANIA ALVES DUARTE,** brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 52.092/GO ambas com escritório profissional à Rua 22, Qd. 38, Lt 16, Bairro independência, Aparecida de Goiânia/GO.

PODERES: amplos poderes para em conjunto ou separadamente, o criminal, independente de ordem de nomeação(em) perante o foro em geral, com os poderes da "clausula ad judicia" na forma do artigo 105 e seguintes do Código de Civil, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), representar o outorgante, apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, transigir, renunciar direito, receber e dar quitação, requerer assistência judiciária, levantar alvarás judiciais e RPV, **requerer isenção de imposto de renda da pessoa física sobre valores a receber,** interpor embargos e/ou agravos em todas as modalidades, recursos judiciais e administrativo, levantar alvarás, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum praticando todos os demais atos em direito admitidos, por mais específicos que sejam tendentes ao perfeito cumprimento do presente mandato.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de março de 2025.

Maria Amaral Meireles

L.A. TRUCK CENTER LTDA
(neste ato representada por seu sócio)
ANTONIEL AMARAL MEIRELES

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109587645432563873796545802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:32

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

OUTORGANTE: L.A. TRUCK CENTER LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 30.499.227/0001-94, neste ato representada por seu sócio **ANTONIEL AMARAL MEIRELES,** inscrito no CPF nº 015.018.531-63, com sede na Rua Brasil, s/n, Qd. 02, Lt. 03, Sala C, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.976-195; **DECLARO**, para os devidos fins de direito e pôr ser a expressão da verdade, sendo esta declaração firmada sob as penas da Lei, que sou pobre na verdadeira acepção da palavra, não podendo fazer jus ao pagamento de custas e ou despesas processuais, sem prejuízo do essencial à minha sobrevivência.

A presente declaração é celebrada sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei 7.715/83, bem como arts. 98 e ss do CPC/2015.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de março de 2025.

Antoniel Amaral Meireles

L.A. TRUCK CENTER LTDA
(neste ato representada por seu sócio)
ANTONIEL AMARAL MEIRELES

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 03.substabelecimento.pdf - Pag.1/1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa da advogada GLEICIELLY VIEIRA LOPES OAB/GO nº 57.619 com escritório na Rua 22, Qd. 38 Lt. 16, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia – GO, todos os poderes que a mim outorgados por **ANTONIEL AMARAL MEIRELES.**

Aparecida de Goiânia/GO, 09 de abril de 2025.

Orlania Alves Duarte

ORLANIA ALVES DUARTE

OAB/GO 52.092

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109187665432563873796545804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381.42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 04.documentacaopessoal.pdf - Pág.1/1

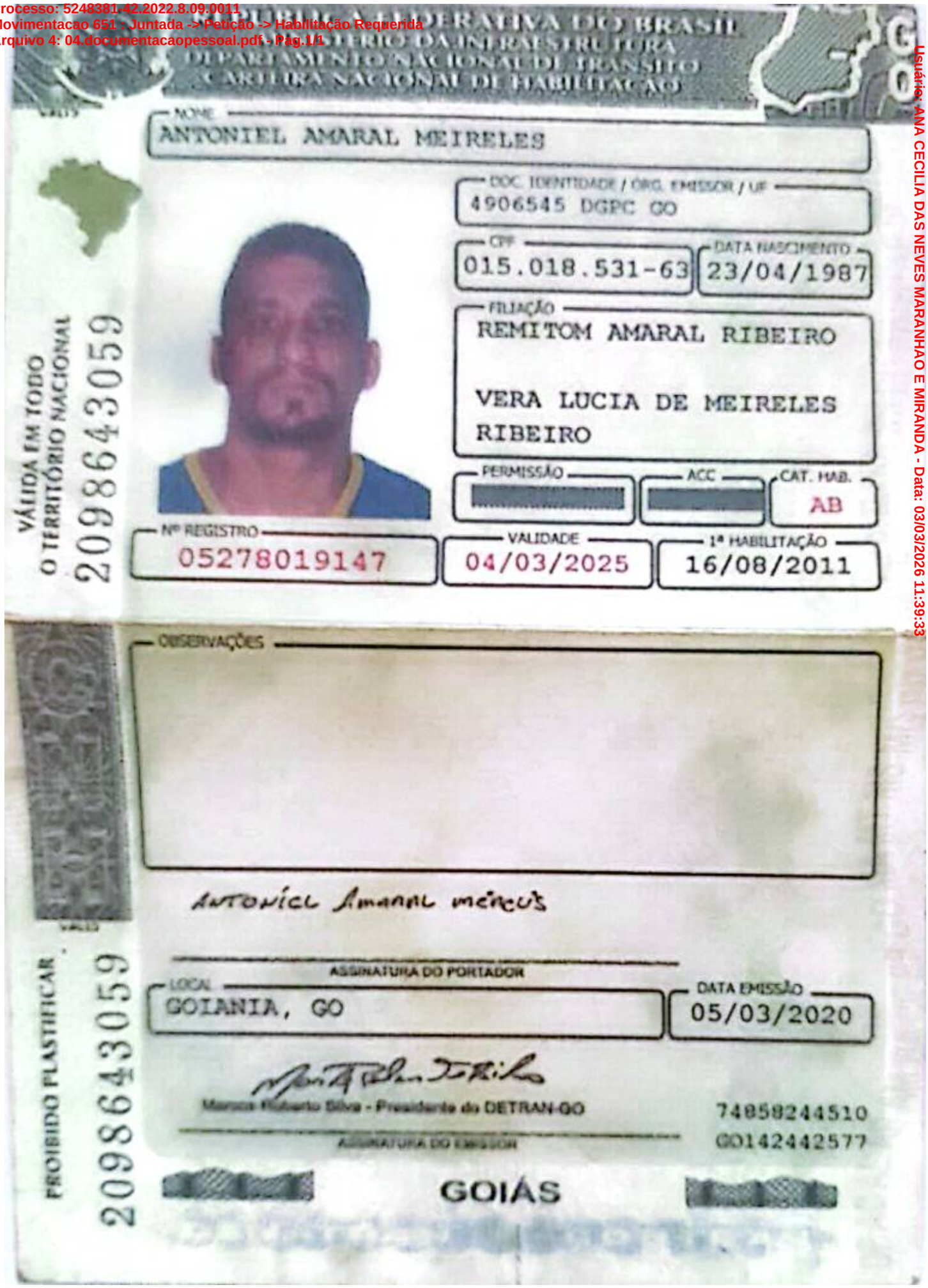

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
ANTONIEL AMARAL MEIRELES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4906545 DGPC GO

CPF
015.018.531-63

DATA NASCIMENTO
23/04/1987

FILIAÇÃO
REMITOM AMARAL RIBEIRO

VERA LUCIA DE MEIRELES RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05278019147

VALIDADE
04/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/08/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20986430590

OBSERVAÇÕES

ANTONIEL AMARAL MEIRELES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
05/03/2020

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

74858244510
GO142442577

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
20986430590

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109187605432563873796545883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 05.comprovantedeendereco.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA L-13 Q 03 L 18 S/N
PARQUE COPACABANA
CEP: 75340000 HIDROLANDIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 380 V | Lim Min: 348,0 V | Lim Max: 396,0 V

ANTONIEL AMARAL MEIRELES
CNPJ/CPF: 015.018.531-63
RUA L-13, Q. 03, L. 18, S/N
PARQUE COPACABANA
CEP: 75340000 HIDROLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio: 120829510
Unidade Consumidora: 10036685510

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	06/01/2025	06/02/2025	31	06/03/2025

NOTA FISCAL Nº 134819158 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/02/2025 12:18:45
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso
52250201541913200010466000134819158101898187 7
Protocolo de autorização: 352250000479045 5 - 14/02/2025 às 12:48:12
CFOP 5258 Venda de energia elétrica para não contribuinte

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
FEV/2025	25/02/2025	R$*********608,43

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO	kWh	589,00	0,939467	553,35	8,86	553,35	19%	105,14	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				31,42					
JUROS MORATÓRIA		5,00		0,79					
JUROS MORATÓRIA		28,00		4,26					
MULTA - 12/2024		28,00		9,13					
MULTA - 01/2025		5,00		9,48					

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	448,21	0,3516%	1,58
ICMS	553,35	19%	105,14
COFINS	448,21	1,6246%	7,28

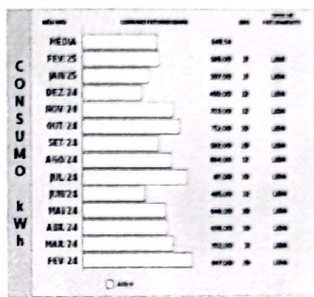

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
13091989-6	ENERGIA ATIVA - 89864	ÚNICO	16919	17508	1,0000000	589

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
	18/02/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H

DIRETOS

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09537 88613.292932 85633.150009 8 10030000060843

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 25/02/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	UNIDADE CONSUMIDORA: 10036685510		REFERÊNCIA: FEV/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DO DOCUMENTO: 14/02/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025015894499	ESPÉCIE DOCUMENTO/QUANTIDADE: MN	CETTED	DATA PROCESSAMENTO: 14/02/2025	NOSSO NÚMERO: 109/53886132-9
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 608,43

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
ANTONIEL AMARAL MEIRELES CNPJ/CPF: 015.018.531-63
RUA L-13 Q 03 L 18, S/N PARQUE COPACABANA CEP 75340000 HIDROLANDIA GO BRASIL

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO.

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136354476da-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f5204000053039865406608.435802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62260522000289781202501589449961041CA5

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109587685432563873796545881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 651 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 06.circularaoscredores.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

CIRCULAR AOS CREDORES

Goiânia/GO, 22 de junho de 2022.

Ao Ilmo Representante Legal de
L A TRUCK CENTER EIRELI
AV. BRASIL, S/N, QD 02, LT 03 SALA C, VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO
74976-195

Servimo-nos desta para comunicar-lhe que a empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF 02.428.472/0001-75 ajuizou, na data de 29/04/2022, a ação de recuperação judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011, que foi distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Na data de 04/05/2022, a MMª Juíza houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicado o deferimento na data de 10/05/2022.

Comunicamos ainda que TENCEL ENGENHARIA EIRELI listou V.S.ª como credor da quantia de R$ 31.215,00, na classe dos credores microempresa, crédito originado do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

Caso exista alguma divergência no valor do crédito listado, V.S.ª deverá encaminhar ao Administrador Judicial que esta subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 22/06/2022, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito (conforme dispõe o §1º do art. 7º da Lei 11.101/05). Este requerimento pode ser feito via e-mail, com os comprovantes digitalizados. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária nenhuma habilitação perante o Administrador Judicial, e não deve ser feita habilitação de crédito no processo.

Comunicamos ainda que o processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no site de internet da administração judicial: www.paternostro.com.br. Ao acessar o site, clicar em "Área Restrita" e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o *login* na "Área Restrita", e clique em "TENCEL ENGENHARIA EIRELI".

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente,

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goi
(62) 3088.0666 atendimento@paternostr
www.paternost

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:33:11
Assinado por GLEICIELLY VIEIRA LOPES:05167962161
Localizar pelo código: 109687625432563873796545886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

U R G E N T E

Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, já qualificada nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** supranumerada, por seu advogado que ao final assina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

Em primeiro lugar, cumpre informar a este Douto Juízo a distribuição dos autos da **Ação de Execução (com Pedido de Tutela Provisória de Urgência) n. 5798079-63.2024.8.09.0051**, em curso ante a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, movida em face da Recuperanda pela empresa **GYN LOGÍSTICA LTDA**, por meio da qual a Exequente busca a satisfação do crédito cobrado no valor de R$404.644,95 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Por conseguinte, tempestivamente, a empresa Recuperanda/Executada opôs os **Embargos à Execução de n. 6054396-97.2024.8.09.0051**, os quais foram distribuídos em dependência ao feito executório; e ante a decisão do Douto Juízo *a quo* que indeferiu o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita à Embargante (Decisão – Evento n. 11), foi interposto o **Agravo de Instrumento (com Pedido de Efeito Suspensivo) n. 5082617-73.2025.8.09.0051** no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cuja v. decisão de mérito proferida autorizou o pagamento dos valores das custas iniciais nos Embargos à Execução com redução em 50% (cinquenta por cento) e o pagamento do valor remanescente em 04 (quatro) parcelas, o que vem sendo cumprido pela Recuperanda com a devida apresentação nos autos.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.2/11

E, mais, Excelência, o que melhor se busca pela Peticionante a partir das medidas judiciais intentadas com a oposição dos Embargos à Execução, **é a paralisação da Ação de Execução até que seja decidido pelo Juízo acerca da validade ou não do título executivo objeto da ação**, discutindo-se, entre outras questões, os pontos:

Nº	Pontos Contestáveis	Detalhes
(i)	Cobrança de Avarias	Não houve cobrança das supostas avarias alegadas.
(ii)	Reconhecimento das Avarias	A Embargada não reconhece a existência das avarias indicadas.
(iii)	Responsabilidade pelo Seguro	Mesmo que as avarias tivessem ocorrido, o seguro deveria cobrir os custos, não a Embargada.
(iv)	Multas de Trânsito	Não constam os autos de infração que comprovam as multas de trânsito cobradas.
(v)	Contratos Relacionados às Cobranças	Não constam todos os contratos relativos às cobranças realizadas.
(vi)	Divergência de Valores	Os valores na lista apresentada divergem dos valores constantes nas listas de inspeção.
(vii)	Notas Fiscais	Existem Notas Fiscais que a Embargante não reconhece como válidas ou relacionadas com as cobranças efetuadas, vez que não foram assinadas por quaisquer de seus prepostos.
(viii)	Proporcionalidade de Aluguéis no mês de maio/2022	A Embargada não apresentou quais foram os parâmetros utilizados para calcular os supostos aluguéis em atraso e proporcionais no mês de maio/2022.

Pois bem, mesmo diante de todo esse cenário sumariamente descrito acima, na data de 28/04/2025 (documento anexo), nos autos da **Ação de Execução (com Pedido de Tutela Provisória de Urgência) n. 5798079-63.2024.8.09.0051**, restou determinada a constrição/ordem de *PENHORA ONLINE – CENTRAL SISBAJUD* – em contas bancárias da Recuperanda até o montante de R$592.956,30 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na modalidade *"teimosinha"*, vide documento anexo.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.3/11

E, assim, ocorreu na presente data o bloqueio em conta bancária da Recuperanda no valor de **R$4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**. Vejamos o *print* obtido a partir da informação/Relatório de Bloqueios Judiciais fornecido pelo Itaú Unibanco (documento anexo):

itaú

Relatório de Bloqueios Judiciais

Cpf/Cnpj	Réu	Data	Processo	Autor	Nome da Vara	Protocolo	Valor da Ordem	Valor Efetivo	Saldo Bloqueado	Produto	Agência	Conta
2,42847E+12	TENCEL ENGENHARIA LTDA.	########	57980796320248080051	GYN SERVICOS	GOIANIA 5 UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL UPJ DAS VARAS COVEIS	2,0256+13	592656,3	4670,44	4670,44	CONTA CORRENTE	147	68514

Insta constar que restou informado tanto nos Embargos à Execução quanto autos da Ação de Execução que a Executada/Recuperanda enfrenta situação de Recuperação de Judicial com a apresentação das peças digitais oriundas do presente feito, tendo sido apresentado as comprovações acerca da *Assembléia Geral de Credores* e a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como **a r. decisão favorável proferida por este Douto Juízo Universal, com a *homologação do Plano*, reconhecendo toda a legalidade do pleito em andamento**, com a juntada dos documentos:

a) Petição Inicial – Pedido de Recuperação Inicial distribuída na data de 29/04/2022;
b) Decisão deferimento processamento da RJ – 04/05/2022;
c) Edital – 2ª relação de credores da Recuperanda (Evento n. 101);
d) Petição do Administrador Judicial – juntada da Ata de Assembléia Geral de Credores;
e) Ata da Assembléia Geral de Credores;
f) Decisão judicial - sentença homologação do Plano de Recuperação;

Por conseguinte, nos termos legais que cercam o tema, em especial, obedecento o previsto na Lei de Recuperação Judicial, o crédito (se

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.4/11

devido) deve sujeitar-se à universalidade no concurso de credores e precisa obedecer à ordem de classificação definida no plano recuperatório, nos exatos termos estipulados pela Assembleia de Credores, motivo pelo qual **pleiteou-se via dos Embargos à Execução pela revogação da r. decisão liminar – *tutela provisória de urgência*** - proferida na Ação de Execução no tocante à concessão de arresto de bens passíveis de constrição judicial quanto bastem, nos termos do artigo 301, do CPC, sobretudo diante da Recuperação Judicial em curso.

Uma vez homologado os cálculos de liquidação, o recebimento dos valores pretendidos na Ação de Execução, se cabíveis, e por serem derivados - **acessórios** – do contrato principal inadimplido pela Recuperanda, mas oportunamente apontados no *Quadro Geral de Credores*, também deverão ser habilitados pela credora na Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101 de 09/02/2005).

Isto porque todos os créditos apurados/devidos aos credores da Recuperanda, ora Executada, deverão ser habilitados perante o Juízo Recuperacional mediante a expedição de *Certidão de Habilitação de Crédito*, tendo em vista que a competência para apuração de quaisquer débitos da Executada é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial (art. 66, da Lei n. 11.101/05).

A competência exclusiva do Juízo Recuperacional para a tramitação das execuções que propostas em desfavor das recuperandas **englobam, inclusive, créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial e os créditos extraconcursais**, não havendo qualquer exceção, inclusive daqueles créditos que envolvem verbas alimentares, tributários ou mesmo alienações fiduciárias. Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.5/11

1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória.
2. **Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia**, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedente da Segunda Seção.
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no **art. 47 da Lei nº 11.101/05**, segundo o qual '*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*'.

Desse modo, são, pois, **incompatíveis** com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

A determinação de constrição de bens/valores ativos em conta bancária da Recuperanda **comprometerá de forma grave o efetivo funcionamento da empresa, posto que o recurso deve ser utilizado para pagamento de salários – folha de pagamento - e despesas operacionais necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades,** como por exemplo, pagamentos de despesas com a manutenção de veículos de sua frota e pagamentos de despesas com combustíveis, dentre outras.

Além de comprometer a saúde financeira e a própria continuidade da atividade econômica da empresa, o bloqueio dos ativos em conta bancária

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.6/11

da Recuperanda também resultará em prejuízos aos demais credores no cumprimento do plano de recuperação judicial; pois iminentemente resultará na inviabilidade da manutenção dos postos de trabalho por inadimplência de salários, do fornecimento de vale alimentação, ou mesmo de vale transporte aos empregados, o que acarretará uma menor quantidade de serviços prestados ao seu principal cliente – EQUATORIAL ENERGIA – e na diminuição da receita.

A verdade é que a permanecer a *ordem de constrição/penhora/bloqueio de valores – SISBAJUD* - se a folha de pagamento não for quitada, as atividades da Recuperanda ficarão paralisadas, o que inclusive pode vir a resultar em **greve/paralisação das atividades, autuações e manifestações sindicais, multas administrativas por parte dos clientes**, sem contar que fornecedores e tributos também poderão ficar em aberto.

De igual sorte, o plano de recuperação judicial teve o seu início de cumprimento no mês de março/2025, e se não for cumprido à risca na medida em que foi aprovado/homologado pelo Juízo Universal, poderá acarretar a convolação da recuperação em falência.

Mesmo em sede de execução, em virtude da situação de recuperação judicial da executada, devem ser observados os princípios da função social e da preservação da empresa (artigo 47 da Lei n. 11.101/05), cujos garantem que ela possa manter suas atividades, manutenção dos empregos, desenvolvimento da atividade econômica local e recolhimento dos próprios impostos (antigos e atuais). Nesse sentido é a doutrina do Juiz e Professor Daniel Carnio Costa:

> "**Essa função social da empresa decorre da própria atividade econômica que exerce**, ao produzir bens e/ou serviços para a população, promover a circulação de mercadorias, gerar empregos e pagar salários, recolher tributos, interagir com outras empresas e promover a inovação e a solução de problemas, pois, na busca pelo lucro, há também a busca pelo diferencial competitivo.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.7/11

> [...] Por essa função social e por todos os interesses que permeiam a empresa, emerge o **princípio da sua preservação, basilar do sistema recuperacional**.
>
> [...] Ademais, essa diretriz está distribuída, ainda que implicitamente, em diversos outros dispositivos da Lei, ao prever **diversas medidas que têm como objetivo efetivamente possibilitar, ou, priorizar a recuperação de uma empresa em crise**.
>
> **A concretização desse princípio, entretanto, depende, em grande parte, da atuação dos magistrados, que devem aplicá-lo conforme as peculiaridades e necessidades apresentadas nos casos concretos.**
>
> Por outro lado, deve-se evitar o caráter de assistencialismo. Busca-se a preservação da empresa quando preenchidos os requisitos legais e comprovada a sua viabilidade e utilidade para o mercado. É sempre importante destacar que o sistema recuperacional visa preservar a atividade comercial não pela empresa em si, mas pelas externalidades positivas geradas pela sua ativa presença no mercado."[1]

Não fossem os mencionados princípios, as empresas em recuperação não conseguiriam dar continuidade à sua operação, tendo em vista a rejeição por parte do mercado àqueles que possuem máculas cadastrais, como protestos, negativação, endividamento bancário e se encontram em recuperação judicial, inclusive porque muitas pessoas e empresas, especialmente aqueles sem conhecimento técnico, confundem a recuperação judicial com a falência, causando ainda maiores efeitos negativos às empresas em recuperação judicial.

Mais do que isso, tais princípios evitam que a empresa em recuperação corra riscos de afetação do seu faturamento (geralmente ainda

[1] COSTA, Daniel Carnio. *COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA*. Curitiba: Juruá, 2021. P. 31.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.8/11

em recuperação ou mesmo em dificuldade), ajudando que não venha a paralisar suas atividades por falta de recursos, pois caso contrário os credores poderiam intentar medidas de constrição do patrimônio da Recuperanda, principalmente seus ativos financeiros, caso não sejam observados os princípios regentes da recuperação empresarial.

Ao que melhor se verifica, Excelência, resta forçoso reconhecer que não se afigura RAZOÁVEL E NEM PROPORCIONAL a manutenção da ordem de bloqueio de valores em conta da empresa, o que acaba por comprometer de forma drástica a continuidade/regularidade da atividade econômica da Recuperanda, a resultar em prejuízos irrecuperáveis.

No presente caso, é imperioso reconhecer a necessidade da imediata suspensão da ordem de constrição via PENHORA ONLINE – CENTRAL SISBAJUD – determinada nos autos da Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051, até o montante de R$592.956,30 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), especialmente considerando que tal bloqueio atinge diretamente valores essenciais para a regularidade operacional da Recuperanda.

O bloqueio de numerário em contas bancárias da TENCEL ENGENHARIA LTDA., sobretudo na modalidade "teimosinha", compromete de maneira severa e imediata a capacidade da empresa de honrar compromissos vitais para a sua continuidade. Dentre as obrigações impactadas, destacam-se o pagamento antecipado de benefícios trabalhistas referentes ao mês de maio[2], como vale-alimentação e vale-transporte, cuja quitação deve ocorrer até o dia 30/04/2025, além do pagamento dos salários dos colaboradores[3], previsto para o dia 07/05/2025, plano de saúde corporativo, bem como o pagamento a fornecedores essenciais, tais como oficinas veiculares, postos de combustíveis, e empresas fornecedoras de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC).

A constrição, portanto, compromete não apenas o fluxo de caixa da Recuperanda, mas também põe em risco a sua própria sobrevivência.

[2] Comprovantes anexos;
[3] Resumo da Folha de Pagamento anexos

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.9/11

Outrossim, a necessidade de suspensão da ordem de bloqueio torna-se ainda mais evidente diante das obrigações financeiras iminentes, as quais restam devidamente comprovadas pelos documentos ora acostados.

Levado à efeito, a Recuperanda deverá desembolsar, no presente mês, o montante de R$344.354,72 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) a título de folha de pagamento da Filial, e R$739.216,29 (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) para a folha de pagamento da Matriz.

Além disso, há a necessidade do adiantamento do benefício Vale-Alimentação, cujos boletos somam R$61.326,32 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) para a Filial e R$189.037,00 (cento e oitenta e nove mil e trinta e sete reais) para a Matriz, bem como o pagamento do Vale-Transporte no valor de R$3.422,30 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Em síntese, o valor global a ser desembolsado ultrapassa R$ 1.337.356,63 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), quantia vital para a manutenção dos empregos, para o cumprimento de obrigações essenciais e para a continuidade das atividades empresariais.

A manutenção da constrição, portanto, culminará na inexorável paralisação das operações da Recuperanda, fulminando qualquer perspectiva de soerguimento e violando de maneira frontal o princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

É evidente que a constrição judicial dos ativos financeiros da empresa em recuperação, além de incompatível com a lógica do processo recuperacional, viola frontalmente o princípio da preservação da empresa, consagrado nos artigos 47 e 49 da Lei 11.101/2005. Tais medidas expropriatórias, se mantidas, implicarão em impactos desproporcionais, conduzindo a empresa à inviabilização do plano de soerguimento, com

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.10/11

reflexos nefastos à coletividade, como o aumento do desemprego e a cessação de atividades econômicas essenciais.

Cumpre reforçar que a competência para o processamento e julgamento dos atos de execução contra empresa em recuperação judicial é exclusiva do Juízo da Recuperação, conforme interpretação pacífica dos Tribunais Superiores. Permitir a continuidade de constrições por juízos diversos fere os princípios da universalidade e da preservação da empresa, pilares do regime recuperacional, podendo inviabilizar a consecução do plano de recuperação judicial e frustrar o interesse maior de soerguimento da sociedade empresária.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência seja determinada, a imediata suspensão da decisão exarada nos autos da Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051, para que se libere o bloqueio realizado via PENHORA ONLINE – CENTRAL SISBAJUD – em contas bancárias da Recuperanda, sob pena de grave e irreparável lesão à regularidade operacional da empresa, comprometendo de maneira direta a continuidade das suas atividades e a própria efetividade do presente processo Recuperacional.

.

DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Requer, ainda, considerando que a Recuperanda enfrenta processo de Recuperação Judicial, seja determinada a intimação do *ADMINISTRADOR JUDICIAL* para apresentar manifestação nos autos acerca da presente Manifestação/pedido, nos termos legais que cercam o tema.

Requer, por último, que as intimações, notificações e comunicações concernentes a esta demanda sejam feitas, **exclusiva e conjuntamente**, em nome dos advogados Fernando Ferreira Santos (OAB/GO n. 19.087), Guilherme Pignata (OAB/GO n. 40.635); Vinícius Naves Rabelo (OAB/GO n. 55.526), e Kleber Junior Moreira e Silva (OAB/GO n. 59.807), para os fins e efeitos do artigo 272, do Código de Processo Civil.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.11/11

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia (GO), 29 de abril de 2025.

VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109887665432563873755360834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: boletovafilial052025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento 29/04/2025
Beneficiário TICKET SERVICOS S A CNPJ 47.866.934/0001-74						Agência/Código Beneficiário 0262/00306-4
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV DRA RUTH CARDOSO 7815 4 6 E 7 ANDAR PINHEIROS S PAULO SP 05425-070						
Data do documento 28/04/25	No. Do documento 15025758		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/04/25	Nosso Número 176/15025758-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 61.326,32
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. A DATA DE ENTREGA DO PEDIDO IRA VARIAR, DEPENDENDO DA DATA D CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS - PEDIDO: 61758721 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EM RECUPERAC CNPJ/CPF - 02428472000507 Endereço: AV NACOES UNIDAS 1448 ANDAR 2 SALA 01 76804-436 ROQUE PORTO VELHO RO Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.76155 02575.870262 20030.640005 3 10660006132632**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento 29/04/2025
Beneficiário TICKET SERVICOS S A CNPJ 47.866.934/0001-74						Agência/Código Beneficiário 0262/00306-4
Data do documento 28/04/25	No. Do documento 15025758		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/04/25	Nosso Número 176/15025758-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 61.326,32
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. A DATA DE ENTREGA DO PEDIDO IRA VARIAR, DEPENDENDO DA DATA D CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS - PEDIDO: 61758721 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EM RECUPERAC CNPJ/CPF - 02428472000507 Endereço: AV NACOES UNIDAS 1448 ANDAR 2 SALA 01 76804-436 ROQUE PORTO VELHO RO Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087655432563873755360878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: boletovamatriz052025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento 29/04/2025
Beneficiário TICKET SERVICOS S A CNPJ 47.866.934/0001-74						Agência/Código Beneficiário 0262/00306-4
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV DRA RUTH CARDOSO 7815 4 6 E 7 ANDAR PINHEIROS S PAULO SP 05425-070						
Data do documento 28/04/25	No. Do documento 15024259		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/04/25	Nosso Número 176/15024259-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 189.037,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. A DATA DE ENTREGA DO PEDIDO IRA VARIAR, DEPENDENDO DA DATA D CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS - PEDIDO: 61750743 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EM RECUPERAC CNPJ/CPF - 02428472000175 Endereço: R 1 S/NR. QUADRA09 LOTE 14 74985-115 POLO EMPRESARIA APARECIDA DE GO GO Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.76155 02425.970262 20030.640005 7 10660018903700**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento 29/04/2025
Beneficiário TICKET SERVICOS S A CNPJ 47.866.934/0001-74						Agência/Código Beneficiário 0262/00306-4
Data do documento 28/04/25	No. Do documento 15024259		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/04/25	Nosso Número 176/15024259-7
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 189.037,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. A DATA DE ENTREGA DO PEDIDO IRA VARIAR, DEPENDENDO DA DATA D CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS - PEDIDO: 61750743 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EM RECUPERAC CNPJ/CPF - 02428472000175 Endereço: R 1 S/NR. QUADRA09 LOTE 14 74985-115 POLO EMPRESARIA APARECIDA DE GO GO Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:06
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987625432563873755360873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: fpwemfolhapgfilial.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

001 - TENCEL ENGENHARIA LTDA
RELAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Folha: 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 001 - 011 - 010 - 005 - 008 - 007 Mês: ABRIL/2025

RESUMO GERAL

PROVENTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
00005	SALARIO	3.559,00	0126	266.226,81					266.226,81
00010	SALDO DE SALARIO	3.559,00	0001	759,00					759,00
00025	ADIC PERICULOSIDADE	3.695,00	0088	56.434,81					56.434,81
00030	ADIC INSALUBRIDADE	3.695,00	0002	988,40					988,40
00405	SAL MATERN LEI 10710	8,00	0001	413,08					413,08
00415	AUXILIO DOENCA	46,00	0011	3.102,51					3.102,51
00465	INDEN DANOS MAT - P		0001	341,86					341,86
00600	HORAS EXTRAS 50%	2.852,66	0100	58.932,36					58.932,36
00650	HORAS EXTRAS 100%	442,33	0051	11.004,58					11.004,58
00810	IND INTERV. INTRAJOR	31,00	0002	346,43					346,43
00885	DSR HO EX MÊS EXTRAS	710,00	0100	11.656,27					11.656,27
00910	HORAS SOBREAVISO	4.490,73	0063	15.449,62					15.449,62
01100	ADIC NOTURNO 20%	868,95	0055	2.026,41					2.026,41
01290	DSR ADIC NOTURNO	710,00	0055	337,77					337,77
01750	ADICIONAL DE FUNÇÃO		0013	3.265,49					3.265,49
01910	GRATIF DE FUNÇÃO		0004	4.815,93					4.815,93
01940	GRATIFICAÇÃO		0002	2.964,42					2.964,42
02415	CRED VALE ALIMENTACA		0000	0,00			0001	199,00	-199,00
02715	DEVOL DESC INDEVIDO		0001	49,67					49,67
04000	FERIAS 1 OCORRENCIA		0013	18.014,33					18.014,33
04005	1/3 FERIAS 1 OCORREN		0013	6.004,79					6.004,79
04010	MEDIA FERIAS 1 OC		0013	6.157,82					6.157,82
04015	MED 1/3 FERIAS 1 OC		0013	2.052,62					2.052,62
04020	ABONO PECUN 1 OC		0002	2.076,74					2.076,74
04025	1/3 ABONO PECUN.1 OC		0002	692,25					692,25
04030	MEDIA AB PEC 1 OC		0002	906,88					906,88
04035	MED 1/3 AB PEC 1 OC		0002	302,29					302,29
04095	COMPL MED FERIAS 1		0008	252,44					252,44
04100	COMPL MED 1/3 FER 1		0008	84,14					84,14
04115	COMP MED ABONO PEC1		0001	96,42					96,42
04120	COMP MED 1/3AB PEC 1		0001	32,14					32,14
04165	LICENCA REMUNERADA		0002	452,04					452,04
06950	INSUF SALDO MES		0012	31.371,17					31.371,17
06955	INSUFIC SALDO RESC		0001	1.371,98					1.371,98

DESCONTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
07000	FALTAS	94,00	0016	8.579,54					8.579,54
07005	FALTAS POR SUSPENSAO	1,00	0001	96,05					96,05
07095	DESCONTO DSR F A HRS	19,00	0014	1.362,64					1.362,64
07120	HORAS FALTAS	21,43	0011	179,64					179,64
07200	INSS MES		0125	40.825,06					40.825,06
07230	INSS DESC FERIAS I		0013	3.133,76					3.133,76
07400	IRRF MES		0086	17.934,98					17.934,98
07420	IRRF FERIAS		0004	53,04					53,04
07510	IRRF DESC FERIAS I		0012	1.706,66					1.706,66
07600	PENSAO ALIM MES		0002	842,05					842,05
07835	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIA		0021	508,45					508,45
08120	ASSIS MED AMERON		0103	9.517,20	0015	436,27			9.953,47
08130	DEP ASSIS MED AMERON		0017	7.751,92					7.751,92
08305	VALE ALIMENTACAO		0117	117,00					117,00
08400	VALE TRANSPORTE		0004	417,64	0002	96,06			513,70
09010	VALE TRANSPORTE		0001	124,77					124,77
09020	EXTRAVIO DE EPI/EPC		0017	1.444,85					1.444,85
09800	DESC ADT SALARIAL		0053	6.292,91					6.292,91
09815	DESC PGTO INDEV		0001	723,58					723,58
09900	DESC AD FER MES I		0013	31.367,30					31.367,30
09990	INSUF SALDO MES ANT		0013	30.718,38					30.718,38

Emitido em: 29/04/2025 13:22:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109387655432563873755360876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: fpwemfolhapgfilial.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

RESUMO GERAL

DESCONTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
21330	RESSARCIMENTO DE DAN		0001	200,00					200,00

TOTAL DE PROVENTOS: 508.983,47	TOTAL DE DESCONTOS: 164.628,75	TOTAL LÍQUIDO: 344.354,72

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
10000	TOTAL PROVENTOS	0139	508.983,47					508.983,47
10001	TOTAL DE PROVENTOS	0129	476.240,32					476.240,32
10100	TOTAL DESCONTOS	0138	164.628,75					164.628,75
10101	TOTAL DE DESCONTOS	0138	164.628,75					164.628,75
10200	LIQUIDO A RECEBER	0126	344.354,72					344.354,72
10205	TOTAL LIQ MENSAL	0126	344.354,72					344.354,72
10886	BUSCA ULTIMO SALARIO	0012	18.974,21					18.974,21
11000	SALARIO CONTRATUAL	0145	320.952,92					320.952,92
11005	SALARIO MENSAL	0145	320.952,92					320.952,92
11010	SALARIO HORA	0145	1.481,96					1.481,96
11025	RES PERICULOSIDADE	0101	69.078,48					69.078,48
11030	RES INSALUBRIDADE	0002	1.062,60					1.062,60
11400	BASE FERIAS	0142	384.536,16					384.536,16
11401	BASE MEDIA FERIAS	0114	89.864,90					89.864,90
11410	BASE FERIAS VENCIDAS	0001	1.973,40					1.973,40
11411	BASE MED FER VENC	0001	256,18					256,18
11415	BASE 13 SALARIO	0142	384.536,16					384.536,16
11416	BASE MEDIA 13 SAL	0114	92.140,81					92.140,81
11430	BASE AFASTAMENTO	0142	384.567,21					384.567,21
11431	BASE MEDIA AFASTAMEN	0001	31,05					31,05
11440	BASE MEDIA FER DOBRO	0001	256,18					256,18
11500	REMUNERA FIXA MENSAL	0142	384.536,16					384.536,16
11505	BASE SEG DESEMPREGO	0142	506.671,42					506.671,42
11506	BASE INSS P/SEG DESE	0125	461.177,77					461.177,77
11510	BASE SALARIO FAMILIA	0021	88.381,13					88.381,13
11515	SALARIO MINIMO	0145	220.110,00					220.110,00
11525	BS SAL HE E AD NOT	0145	1.801,11					1.801,11
11527	BS SAL HE E AD NOT	0145	1.481,96					1.481,96
11530	BASE VLR HE MES	0100	3.325,99					3.325,99
11535	BASE VLR AN MES	0055	868,95					868,95
11550	TRCT REMUNERACAO MES	0001	1.973,40					1.973,40
11600	CARGA HORARIA MENSAL	0145	31.180,00					31.180,00
11711	% ADTO QUINZENAL	0142	5.680,00					5.680,00
11717	% LIM DESC VT	0145	870,00					870,00
12000	BASE INSS MES	0125	461.177,77					461.177,77
12002	RES BS NEG INSS MES	0001	723,58					723,58
12100	BASE INSS FERIAS	0011	28.431,72					28.431,72
12105	BASE FER POS INSS	0011	28.431,72					28.431,72
12210	BS INSS PROP.-EMP.1	0125	461.177,77					461.177,77
12375	GPS-% INSS EMPRESA D	0142	2.130,00					2.130,00
12380	GPS-% INSS 13º EMPRE	0142	2.840,00					2.840,00
12400	GPS-EMPRESA	0125	15.680,75					15.680,75
12405	GPS-TERCEIROS	0125	15.205,35					15.205,35
12420	GPS-REC EMP	0125	30.886,10					30.886,10
12445	GPS-SAT	0125	15.680,75					15.680,75
12450	GPS-SEBRAE	0125	2.764,64					2.764,64
12465	GPS-INCRA	0125	921,55					921,55
12530	GPS-SALARIO EDUCACAO	0125	11.519,16					11.519,16
12780	GPS-REC SEG	0125	43.958,82					43.958,82
12785	GPS-TOT DED	0001	413,08					413,08
12789	GPS-TOTAL DEDUCAO SA	0001	413,08					413,08

Emitido em: 29/04/2025 13:22:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109387655432563873755360876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: fpwemfolhapgfilial.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

001 - TENCEL ENGENHARIA LTDA
RELAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Folha: 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 001 - 011 - 010 - 005 - 008 - 007 Mês: ABRIL/2025

RESUMO GERAL

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
12980	INF-INSS PARTE EMPRE	0125	23.058,90					23.058,90
12981	INSS EMPR C DESONERA	0125	69.176,70					69.176,70
13000	BASE BR IR MES	0125	428.611,63					428.611,63
13002	RES BS BR NEG IR MES	0001	723,58					723,58
13005	BASE SAL POS IRRF	0128	438.829,50					438.829,50
13010	BASE SAL NEG IRRF	0025	10.941,45					10.941,45
13100	BASE BR IR FE	0008	336,58					336,58
13105	BASE FER POS IRRF	0008	336,58					336,58
13300	BASE LIQ IRRF MES	0125	376.517,07					376.517,07
13310	BASE LIQ IRRF FERIAS	0007	15.122,13					15.122,13
13600	DEDUCOES IR MES	0125	41.667,11					41.667,11
13650	DED DEP IRRF MES	0036	10.427,45					10.427,45
13670	DED DEP IRRF FER	0003	947,95					947,95
14000	BASE FGTS MES	0127	466.940,59					466.940,59
14002	RES BASE NEG FGTS MS	0001	723,58					723,58
14005	BASE SAL POS FGTS	0130	477.158,46					477.158,46
14010	BASE SAL NEG FGTS	0025	10.941,45					10.941,45
14096	DIF FGTS ACID/MILIT	0002	5.762,82					5.762,82
14225	BASE FGTS PARA SEFIP	0127	466.940,59					466.940,59
14300	FGTS MES	0127	37.113,02					37.113,02
14415	FG-SD CORRIGIDO FGTS	0138	894.793,06					894.793,06
14420	FG-BC SALDO ATUALIZ	0138	857.680,04					857.680,04
16100	PA BASE BRUTA PENSAO	0002	9.547,75					9.547,75
16110	PAF BASE BRUTA PENSA	0008	465,14					465,14
16140	PAF BS BRUTA PA II	0008	465,14					465,14
16160	PAF BS BRUTA PA III	0008	465,14					465,14
16500	PA RELATORIO I	0002	842,05					842,05
16510	PA PENSAO ALIMENTICI	0002	842,05					842,05
17010	CUST TT AS MED 2	0102	43.692,64					43.692,64
17015	CUST EMP AS MED 2	0105	25.716,63					25.716,63
17525	LIM DESC VT SAL CONT	0145	19.443,35					19.443,35
17600	CUST TT SEG VIDA	0035	384,64					384,64
17601	CUST TT SEG VIDA	0035	816,20					816,20
17605	CUST EMP SEG VIDA	0035	384,64					384,64
17610	BASE SEGURO DE VIDA	0035	1.649.305,20					1.649.305,20
17870	MARGEM EMPRE CONSIGN	0112	93.794,49					93.794,49
19638	NUM DIAS COMPRA VT	0127	2.524,00					2.524,00
20000	NUM DIAS SALARIO MEN	0130	3.695,00					3.695,00
21604	NUM DIAS AFASTAMENTO	0028	481,00					481,00
21609	NUM DIAS NAO TRAB RE	0001	15,00					15,00
21733	NUM DIAS N LIC REM	0003	90,00					90,00
27019	IRRF PROVISORIO	0086	17.934,98					17.934,98
28541	GORJ - RETENCAO EMP	0142	4.686,00					4.686,00
30020	ASSOC DEP MED 2	0017	7.751,92					7.751,92

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	QTDE
ATIVIDADE NORMAL	122
AF ACID TRAB ACIMA PRAZO LEGAL	2
AF DOENCA ACIMA PRAZO LEGAL	12
FERIAS NOR	5
RESC DEMIS COM JUSTA CAUSA	1
AF LICENÇA NAO REMUNARADA	3

Emitido em: 29/04/2025 13:22:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109387655432563873755360876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

001 - TENCEL ENGENHARIA LTDA
RELAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Folha: 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 001 - 011 - 010 - 005 - 008 - 007 Mês: ABRIL/2025

RESUMO GERAL

PROVENTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
00005	SALARIO	7.202,00	0251	591.477,47					591.477,47
00010	SALDO DE SALARIO	7.202,00	0010	5.173,73					5.173,73
00025	ADIC PERICULOSIDADE	7.709,00	0207	136.192,98			0001	241,09	135.951,89
00030	ADIC INSALUBRIDADE	7.709,00	0002	809,60					809,60
00415	AUXILIO DOENCA	74,00	0037	6.240,55					6.240,55
00600	HORAS EXTRAS 50%	3.347,12	0178	70.858,08					70.858,08
00650	HORAS EXTRAS 100%	85,90	0009	2.188,55					2.188,55
00885	DSR HO EX MÊS EXTRAS	1.369,00	0178	12.174,60					12.174,60
00910	HORAS SOBREAVISO	54,27	0003	240,78					240,78
01100	ADIC NOTURNO 20%	184,60	0007	415,29					415,29
01290	DSR ADIC NOTURNO	1.369,00	0007	69,22					69,22
01700	ADIC TRANSFERENCIA		0001	1.114,99	0001	1.114,99			2.229,98
01750	ADICIONAL DE FUNÇÃO		0069	14.733,31	0001	528,56			15.261,87
01910	GRATIF DE FUNÇÃO		0002	1.343,40					1.343,40
01940	GRATIFICAÇÃO		0028	6.812,07					6.812,07
02700	SALARIO FAMILIA	33,00	0001	65,00					65,00
04000	FERIAS 1 OCORRENCIA		0025	33.347,17					33.347,17
04005	1/3 FERIAS 1 OCORREN		0025	11.115,73					11.115,73
04010	MEDIA FERIAS 1 OC		0025	7.151,50					7.151,50
04015	MED 1/3 FERIAS 1 OC		0024	2.383,84					2.383,84
04020	ABONO PECUN 1 OC		0001	885,87					885,87
04025	1/3 ABONO PECUN.1 OC		0001	295,29					295,29
04030	MEDIA AB PEC 1 OC		0001	16,47					16,47
04035	MED 1/3 AB PEC 1 OC		0001	5,49					5,49
04095	COMPL MED FERIAS 1		0014	336,99					336,99
04100	COMPL MED 1/3 FER 1		0014	112,32					112,32
04165	LICENCA REMUNERADA		0002	539,10					539,10
05020	AVISO PREVIO INDENIZ		0004	12.867,42					12.867,42
05025	MEDIA AVISO PREVIO I		0004	2.397,29					2.397,29
05100	FERIAS VENCIDAS		0003	6.285,57					6.285,57
05105	FERIAS PROPORCIONAIS		0008	8.859,65					8.859,65
05110	FERIAS INDEN AV PREV	5,00	0004	1.467,36					1.467,36
05115	1/3 FERIAS VENCIDAS		0003	2.095,19					2.095,19
05120	13 SALARIO PROP	28,00	0009	6.476,80					6.476,80
05125	13 SAL IND AV PREV	5,00	0004	1.296,59					1.296,59
05140	MEDIA 13 SAL PROPORC	28,00	0008	1.215,59					1.215,59
05145	MEDIA 13 SAL IND AP	5,00	0004	266,90					266,90
05160	MEDIA FERIAS VENCIDA		0002	2.043,07					2.043,07
05165	MEDIA FERIAS PROPORC		0007	1.503,76					1.503,76
05170	MD FERIAS IND AV PR	5,00	0004	261,64					261,64
05175	1/3 MEDIA FERIAS VEN		0002	681,02					681,02
05180	1/3 FERIAS PROPORCIO		0008	2.953,21					2.953,21
05210	1/3 FERIAS AV PR		0004	489,11					489,11
05215	1/3 MEDIA FERIAS A P		0004	87,22					87,22
05285	1/3 MEDIA FERIAS PRO		0007	501,27					501,27
06000	PRO-LABORE	7.709,00	0001	47.940,00					47.940,00
06105	BOLSA AUX ESTAG MES	7.709,00	0002	6.000,00					6.000,00
06950	INSUF SALDO MES		0008	5.710,22					5.710,22
06955	INSUFIC SALDO RESC		0004	10.968,51					10.968,51
21345	1048 : PRÊMIO POR ME		0001	3.000,00					3.000,00

DESCONTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
07000	FALTAS	554,00	0040	54.545,16					54.545,16
07005	FALTAS POR SUSPENSAO	5,00	0004	436,16					436,16
07095	DESCONTO DSR F A HRS	37,00	0026	3.513,30					3.513,30
07120	HORAS FALTAS	66,09	0014	812,47					812,47
07200	INSS MES		0242	72.351,40					72.351,40

Emitido em: 29/04/2025 13:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487605432563873755360870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: fpwemfolhapgmatriz.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

001 - TENCEL ENGENHARIA LTDA
RELAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Folha: 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 001 - 011 - 010 - 005 - 008 - 007 Mês: ABRIL/2025

RESUMO GERAL

DESCONTOS

EVENTO			NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
07210	INSS 13 SALARIO		0009	703,31					703,31
07230	INSS DESC FERIAS I		0025	5.355,25					5.355,25
07245	INSS PRO-LABORE		0001	897,31					897,31
07400	IRRF MES		0171	27.361,48					27.361,48
07420	IRRF FERIAS		0003	24,89					24,89
07450	IRRF PRO-LABORE		0001	12.040,74					12.040,74
07510	IRRF DESC FERIAS I		0016	3.747,20					3.747,20
07600	PENSAO ALIM MES		0002	1.396,56					1.396,56
07825	CONTRIB NEGOCIAL		0203	4.488,54	0036	785,57			5.274,11
08000	DESC AVISO PREVIO		0004	10.613,10					10.613,10
08140	ASSISTENCIA MED 3		0049	2.533,60					2.533,60
08145	CO-PART ASSIST MED 3		0046	2.520,00					2.520,00
08150	DEP ASSIST MED 3		0061	12.306,10			0001	134,90	12.171,20
08305	VALE ALIMENTACAO		0241	142,19			0004	555,00	-412,81
08320	VALE ALIM RESC		0003	1.473,00					1.473,00
08400	VALE TRANSPORTE		0028	3.223,59					3.223,59
09020	EXTRAVIO DE EPI/EPC		0018	1.143,72					1.143,72
09115	DESC MULTA TRANSIT		0004	749,68					749,68
09800	DESC ADT SALARIAL		0071	6.758,43					6.758,43
09810	DESC ADIANT FL COMPL		0000	0,00			0001	404,70	-404,70
09900	DESC AD FER MES I		0025	46.098,91					46.098,91
09990	INSUF SALDO MES ANT		0009	5.799,33					5.799,33
21330	RESSARCIMENTO DE DAN		0003	12.926,56					12.926,56

TOTAL DE PROVENTOS: 1.034.204,93	TOTAL DE DESCONTOS: 294.988,64	TOTAL LÍQUIDO: 739.216,29

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
10000	TOTAL PROVENTOS	0274	1.034.204,93					1.034.204,93
10001	TOTAL DE PROVENTOS	0267	1.017.526,20					1.017.526,20
10100	TOTAL DESCONTOS	0274	294.988,64					294.988,64
10101	TOTAL DE DESCONTOS	0274	294.988,64					294.988,64
10200	LIQUIDO A RECEBER	0244	739.216,29					739.216,29
10205	TOTAL LIQ MENSAL	0236	657.959,98					657.959,98
10220	TOTAL LIQ RESCISAO	0005	40.391,48					40.391,48
10255	TOTAL LIQ ESTAGIARIO	0002	5.862,88					5.862,88
10265	TOTAL LIQ PROLAB	0001	35.001,95					35.001,95
10886	BUSCA ULTIMO SALARIO	0006	9.847,40					9.847,40
11000	SALARIO CONTRATUAL	0285	698.482,88					698.482,88
11001	PRO-LABOR CONTRATUAL	0001	47.940,00					47.940,00
11003	BOLSA ESTAGIO CONTRA	0002	6.000,00					6.000,00
11005	SALARIO MENSAL	0287	704.482,88					704.482,88
11006	BASE RETIRADA MENSAL	0001	47.940,00					47.940,00
11010	SALARIO HORA	0287	3.229,98					3.229,98
11025	RES PERICULOSIDADE	0222	157.938,12					157.938,12
11030	RES INSALUBRIDADE	0002	1.214,40					1.214,40
11400	BASE FERIAS	0276	835.617,29					835.617,29
11401	BASE MEDIA FERIAS	0222	151.272,83					151.272,83
11405	BASE FERIAS PROPORC	0010	28.118,55					28.118,55
11406	BASE MED FER PROPORC	0008	4.736,00					4.736,00
11410	BASE FERIAS VENCIDAS	0010	28.118,55					28.118,55
11411	BASE MED FER VENC	0008	4.736,00					4.736,00
11415	BASE 13 SALARIO	0276	835.617,29					835.617,29
11416	BASE MEDIA 13 SAL	0222	155.417,75					155.417,75
11425	BASE AVISO PREVIO	0008	23.761,52					23.761,52
11426	BASE MEDIA AV PREVIO	0004	2.214,58					2.214,58
11430	BASE AFASTAMENTO	0276	836.684,13					836.684,13

Emitido em: 29/04/2025 13:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487605432563873755360870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: fpwemfolhapgmatriz.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

RESUMO GERAL

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
11431	BASE MEDIA AFASTAMEN	0003	1.066,84					1.066,84
11440	BASE MEDIA FER DOBRO	0008	4.736,00					4.736,00
11500	REMUNERA FIXA MENSAL	0278	841.617,29					841.617,29
11505	BASE SEG DESEMPREGO	0276	962.388,66					962.388,66
11506	BASE INSS P/SEG DESE	0242	847.068,61					847.068,61
11510	BASE SALARIO FAMILIA	0044	155.627,49					155.627,49
11515	SALARIO MINIMO	0285	432.630,00					432.630,00
11525	BS SAL HE E AD NOT	0286	4.131,82					4.131,82
11527	BS SAL HE E AD NOT	0285	3.189,98					3.189,98
11530	BASE VLR HE MES	0178	3.433,02					3.433,02
11535	BASE VLR AN MES	0007	184,60					184,60
11550	TRCT REMUNERACAO MES	0009	24.474,51					24.474,51
11600	CARGA HORARIA MENSAL	0288	62.740,00					62.740,00
11711	% ADTO QUINZENAL	0277	11.080,00					11.080,00
11717	% LIM DESC VT	0285	1.710,00					1.710,00
12000	BASE INSS MES	0242	847.068,61					847.068,61
12002	RES BS NEG INSS MES	0003	141,97					141,97
12100	BASE INSS FERIAS	0020	52.851,01					52.851,01
12105	BASE FER POS INSS	0020	52.851,01					52.851,01
12115	BASE INSS 13 SAL	0009	9.255,88					9.255,88
12120	BASE 13S POS INSS	0009	9.255,88					9.255,88
12130	BASE INSS PRO-LABORE	0001	47.940,00					47.940,00
12135	BASE PLAB POS INSS	0001	47.940,00					47.940,00
12210	BS INSS PROP.-EMP.1	0243	895.008,61					895.008,61
12375	GPS-% INSS EMPRESA D	0277	4.155,00					4.155,00
12380	GPS-% INSS 13º EMPRE	0276	5.520,00					5.520,00
12400	GPS-EMPRESA	0242	26.687,70					26.687,70
12405	GPS-TERCEIROS	0242	49.129,88					49.129,88
12420	GPS-REC EMP	0242	75.817,58					75.817,58
12425	GPS-13 SAL-EMPRESA	0009	291,62					291,62
12430	GPS-13 SAL-TERC	0009	536,89					536,89
12435	GPS-13 SAL REC EMP	0009	828,51					828,51
12445	GPS-SAT	0242	26.687,70					26.687,70
12450	GPS-SEBRAE	0242	5.082,46					5.082,46
12465	GPS-INCRA	0242	1.694,14					1.694,14
12470	GPS-SESI	0242	12.705,97					12.705,97
12530	GPS-SALARIO EDUCACAO	0242	21.176,67					21.176,67
12545	GPS-SENAI	0242	8.470,64					8.470,64
12615	GPS-13 SAL-SAT	0009	291,62					291,62
12620	GPS-13 SAL-SEBRAE	0009	55,55					55,55
12635	GPS-13 SAL-INCRA	0009	18,53					18,53
12640	GPS-13 SAL-SESI	0009	138,84					138,84
12700	GPS-13 SAL-SAL EDUC	0009	231,40					231,40
12715	GPS-13 SAL-SENAI	0009	92,57					92,57
12780	GPS-REC SEG	0243	78.603,96					78.603,96
12785	GPS-TOT DED	0001	65,00					65,00
12788	GPS-TOTAL DEDUCAO SA	0001	65,00					65,00
12790	GPS-13-REC SEG	0009	703,31					703,31
12980	INF-INSS PARTE EMPRE	0242	42.353,45					42.353,45
12981	INSS EMPR C DESONERA	0242	127.060,36					127.060,36
12985	INF-INSS 13º PARTE E	0009	1.851,19					1.851,19
12995	INF-INSS PRO LABORE	0001	2.397,00					2.397,00
12996	INSS PRO C DESONERAC	0001	7.191,00					7.191,00
13000	BASE BR IR MES	0244	798.621,06					798.621,06
13002	RES BS BR NEG IR MES	0003	141,97					141,97
13005	BASE SAL POS IRRF	0265	858.027,27					858.027,27
13010	BASE SAL NEG IRRF	0052	59.548,18					59.548,18
13100	BASE BR IR FE	0014	449,31					449,31
13105	BASE FER POS IRRF	0014	449,31					449,31
13130	BASE BR IR 13 SAL	0009	9.255,88					9.255,88
13135	BASE 13S POS IRRF	0009	9.255,88					9.255,88

Emitido em: 29/04/2025 13:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487605432563873755360870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

001 - TENCEL ENGENHARIA LTDA
RELAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Folha: 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 001 - 011 - 010 - 005 - 008 - 007 Mês: ABRIL/2025

RESUMO GERAL

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
13170	BASE BR IR PRO-LAB	0001	47.940,00					47.940,00
13175	BASE PLAB POS IRRF	0001	47.940,00					47.940,00
13300	BASE LIQ IRRF MES	0242	700.228,42					700.228,42
13310	BASE LIQ IRRF FERIAS	0005	12.357,14					12.357,14
13320	BASE LIQ IRRF 13	0009	8.173,39					8.173,39
13340	BASE LIQ IRRF PROLAB	0001	47.042,69					47.042,69
13600	DEDUCOES IR MES	0242	73.747,96					73.747,96
13615	DEDUCOES IR 13 SAL	0009	1.082,49					1.082,49
13650	DED DEP IRRF MES	0086	25.025,88					25.025,88
13670	DED DEP IRRF FER	0011	3.033,44					3.033,44
13680	DED DEP IRRF 13º S	0001	379,18					379,18
14000	BASE FGTS MES	0245	855.507,25					855.507,25
14002	RES BASE NEG FGTS MS	0003	141,97					141,97
14005	BASE SAL POS FGTS	0266	914.913,46					914.913,46
14010	BASE SAL NEG FGTS	0052	59.548,18					59.548,18
14096	DIF FGTS ACID/MILIT	0003	8.438,64					8.438,64
14100	BASE FGTS 13 SAL	0009	7.692,39					7.692,39
14105	BASE 13S POS FGTS	0009	7.692,39					7.692,39
14120	BASE PLAB POS FGTS	0001	47.940,00					47.940,00
14200	BASE FGTS RESCISAO	0004	9.659,56					9.659,56
14205	BASE FGTS 13 RESC	0005	4.442,83					4.442,83
14210	BASE FGTS INDENIZADO	0004	15.264,71					15.264,71
14215	BASE FGTS 13 IND	0004	1.563,49					1.563,49
14220	BASE FGTS MULTA	0005	2.463,74					2.463,74
14225	BASE FGTS PARA SEFIP	0245	855.507,25					855.507,25
14230	BASE FGTS 13º SALARI	0009	7.692,39					7.692,39
14300	FGTS MES	0241	67.543,93					67.543,93
14305	FGTS 13 SALARIO	0004	259,97					259,97
14310	FGTS MULTA RESCISAO	0005	985,49					985,49
14350	GRRF-FGTS RESC	0004	772,75					772,75
14355	GRRF-FGTS 13º RESC	0005	344,74					344,74
14360	GRRF-FGTS IND RESC	0004	1.221,17					1.221,17
14365	GRRF-FGTS 13º IND RE	0004	125,08					125,08
14370	GRRF-FGTS MULTA RES	0005	985,49					985,49
14375	GRRF-FGTS TOTAL REC	0005	3.449,23					3.449,23
14415	FG-SD CORRIGIDO FGTS	0271	1.585.906,26					1.585.906,26
14420	FG-BC SALDO ATUALIZ	0268	1.518.102,36					1.518.102,36
16110	PAF BASE BRUTA PENSA	0014	449,31					449,31
16140	PAF BS BRUTA PA II	0014	449,31					449,31
16160	PAF BS BRUTA PA III	0014	449,31					449,31
16500	PA RELATORIO I	0002	1.396,56					1.396,56
17000	CUST TT AS MED 1	0001	102,83					102,83
17005	CUST EMP AS MED 1	0001	102,83					102,83
17015	CUST EMP AS MED 2	0001	180,00					180,00
17020	CUST TT AS MED 3	0208	40.740,50					40.740,50
17025	CUST EMP AS MED 3	0193	26.170,60					26.170,60
17305	CUST EMP VL ALIME	0004	553,23					553,23
17525	LIM DESC VT SAL CONT	0285	42.283,68					42.283,68
17600	CUST TT SEG VIDA	0069	830,77					830,77
17601	CUST TT SEG VIDA	0069	1.609,08					1.609,08
17605	CUST EMP SEG VIDA	0069	830,77					830,77
17610	BASE SEGURO DE VIDA	0069	3.562.793,20					3.562.793,20
17865	LIM EM CON BC 1 RE	0005	12.117,45					12.117,45
17866	LIM EM CON BC 2 RE	0005	12.117,45					12.117,45
17867	LIM EM CON BC 3 RE	0005	12.117,45					12.117,45
17870	MARGEM EMPRE CONSIGN	0201	181.185,28					181.185,28
19630	VALOR BASE VA	0279	6.249,60					6.249,60
19631	VALOR DIARIO VA ESTA	0279	6.249,60					6.249,60
19632	VALOR DIARIO VALE AL	0004	89,60					89,60
19638	NUM DIAS COMPRA VT	0262	5.102,00					5.102,00
20000	NUM DIAS SALARIO MEN	0276	7.709,00					7.709,00

Emitido em: 29/04/2025 13:18:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487605432563873755360870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: fpwemfolhapgmatriz.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

RESUMO GERAL

RESULTADOS

EVENTO		NORMAL		DIFERENÇA		DEVOLUÇÃO		TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
20417	NUM DIAS AF AUX OUT	0002	60,00					60,00
21604	NUM DIAS AFASTAMENTO	0051	486,00					486,00
21606	NUM DIAS NAO TRAB AD	0004	63,00					63,00
21609	NUM DIAS NAO TRAB RE	0010	176,00					176,00
21733	NUM DIAS N LIC REM	0009	270,00					270,00
21782	NUM DIAS AVISO PREVI	0008	261,00					261,00
27019	IRRF PROVISORIO	0171	27.361,48					27.361,48
28541	GORJ - RETENCAO EMP	0277	9.141,00					9.141,00
30040	ASSOC DEP MED 3	0060	12.036,30					12.036,30
30140	ASSC COP DEP MED 3	0060	12.036,30					12.036,30
30240	VLR COP MED3 TITULAR	0030	1.050,00					1.050,00
30241	VLR COP MED3 DEP 1	0025	1.435,00					1.435,00
30242	VLR COP MED3 DEP 2	0001	35,00					35,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487605432563873755360870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 653 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: redemobconsorcio05.2025boleto.pdf - Pag.1/1

Recibo do Sacado

Cedente			Agência/Código	Vencimento
REDEMOB CONSÓRCIO CNPJ: 10.636.142/0001-01			03444/943024-5	01/05/2025
Sacado			Número do Documento	Nosso Número
TENCEL ENGENHARIA EIRELI			1000089782	000100072268 3
Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	(-) Desconto
R$			3,422.30	
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Data de Vencimento da Assinatura: 01/05/2025

Pagamentos efetuados após o vencimento do prazo da assinatura, serão acrescidos de: multa de 2% e Juros moratórios de 2% a.m., a ser destacado no campo "Mora".

Boleto Bancário: até 48 horas úteis
Outras opções de pagamento:
TED/DOC/Depósito C/C da REDEMOB (CNPJ 10.636.142/0001-01): Até 48 horas úteis
Banco Santander (Nr. 033)- Ag. 3444 - C/C 13066289-4.

Autenticação Mecânica

Corte aqui

Santander | **033-7** | 03399.94303 24500.010004 72268.301016 1 10680000342230

Local de Pagamento					*Vencimento*
Até o vencimento pagável em qualquer banco do sistema de compensação					**01/05/2025**
Cedente					*Agência / Ident. Cedente*
REDEMOB CONSÓRCIO CNPJ: 10.636.142/0001-01					03444 / 943024-5
Data do Documento	*Número do Documento*	*Espécie Documento*	*Aceite*	*Data do Processamento*	*Nosso Número*
28/04/2025	1000089782	*DM*	N	28/04/2025	000100072268 3
Carteira	*Espécie*	*Quantidade*	*Valor*		*(=) Valor do Documento*
RCR	R$		X		3,422.30

Instruções (termo de responsabilidade do cedente)

Data de Vencimento da Assinatura: 01/05/2025

Pagamentos efetuados após o vencimento do prazo da assinatura, serão acrescidos de: multa de 2% e Juros moratórios de 2% a.m., a ser destacado no campo "Mora".

Boleto Bancário: até 48 horas úteis
Outras opções de pagamento:
TED/DOC/Depósito C/C da REDEMOB (CNPJ 10.636.142/0001-01): Até 48 horas úteis
Banco Santander (Nr. 033)- Ag. 3444 - C/C 13066289-4.

PIX

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 02.428.472/0001-75

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:46:07
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109587645432563873755360875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 654 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: decisaopenhora.pdf - Pag.1/3
Processo: 5798079-63.2024.8.09.0051

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 29/04/2025 14:51:34
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
5ª UPJ das Varas Cíveis
20ª Vara Cível

Protocolo nº 5798079-63.2024.8.09.0051

Promovente: Gyn Logistica Ltda

Promovido: Tencel Engenharia - Em Recuperacao Judicial Ltda

DECISÃO

Trata-se de **Execução de Título Extrajudicial** proposta por **Gyn Logistica LTDA** em desfavor de **Tencel Engenharia - em Recuperação Judicial LTDA,** partes devidamente qualificadas na petição inicial.

Examinando os autos, verifico que a parte opôs embargos de declaração diante de decisão proferida por este juízo no evento 42, na qual foi deferida a penhora online de ativos financeiros.

Passo a decidir.

O artigo 1.022, do Código Processual Civil, ao dispor sobre as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, estabeleceu que a espécie recursal em questão é o instrumento cabível para requerer a sanação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material de ato judicial. Eis a redação da disposição normativa em referência:

> *"Artigo 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
>
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
>
> *III - corrigir erro material.*
>
> *Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*
>
> *I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 18:50:28
Assinado por FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787605432563873794490259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:54:56
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987605432563873755312175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5798079-63.2024.8.09.0051

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.".

Analisando os argumentos apresentados no recurso, constato que, assiste razão à embargante, ante a existência de vício na decisão fustigada, pois, esta restou omissa quanto ao pedido de suspensão da execução em razão da recuperação judicial.

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, alterando a decisão de evento 42, a qual passar a ter a seguinte redação:

"A Executada sustenta, ainda, a existência de prejudicialidade externa e conexão entre a presente execução e os embargos opostos, argumentando que as matérias ali discutidas repercutem diretamente na exigibilidade do título executado, motivo pelo qual pugna pela suspensão do presente feito até o julgamento definitivo dos embargos.

Ocorre que, conforme já assentado em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a suspensão das ações e execuções prevista no caput e no § 4º, do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005 tem natureza excepcional e prazo certo, limitado a cento e oitenta (180) dias, prorrogável apenas mediante decisão expressa do Juízo da Recuperação.

Na hipótese dos autos, não restou demonstrado documentalmente que o prazo de suspensão previsto no § 4º do artigo 6º permanece vigente, tampouco que houve sua prorrogação por decisão do Juízo Recuperacional. A mera alegação de que o plano foi aprovado e homologado não implica, por si só, na suspensão indefinida das ações de execução. Ao contrário, a superação do stay period impõe a retomada da marcha processual, especialmente em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação ou cuja exigibilidade não tenha sido obstada por decisão específica.

Outrossim, no tocante à alegada necessidade de manifestação do Juízo da Recuperação quanto à penhora deferida nestes autos, observa-se que a medida constritiva recaiu sobre valores em espécie, os quais não configuram bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa e, portanto, não se submetem, de forma automática, ao crivo do Juízo Recuperacional, nos termos do artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer que a penhora de dinheiro não se sujeita à prévia autorização do Juízo da Recuperação, uma vez que tais recursos não se qualificam como bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DETERMINADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO BANCÁRIO). DESBLOQUEIO DETERMINADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB O ENTENDIMENTO DE ESSENCIALIDADE . DINHEIRO NÃO PODE SER CONSIDERADO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. PRECEDENTES. DINHEIRO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. PRECEDENTES . RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2274826-13.2022.8 .26.0000 Votuporanga, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 10/03/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/03/2024).".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 18:50:28
Assinado por FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787605432563873794490259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:54:56
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987605432563873755312175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 29/04/2025 14:51:34

Cabe à Executada, caso entenda que a constrição judicial compromete a viabilidade do plano recuperacional, provocar o Juízo Universal, requerendo, na via própria, a adoção das providências que entender cabíveis, inclusive mediante eventual comunicação entre os juízos, o que não impede, entretanto, o regular prosseguimento do feito executivo até ulterior deliberação.

Dessa forma, ausente comprovação do prolongamento do stay period, e considerando que a constrição recaiu sobre numerário, sem demonstração concreta de essencialidade, não há motivos jurídicos a justificar a suspensão da presente execução.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução formulado pela Executada.

Mantenha-se a penhora anteriormente deferida, prosseguindo-se com o regular andamento do feito."

A presente decisão fica fazendo parte indissociável decisão de evento 42, que permanece com suas fundamentações e comandos, no que não fora alterado nestes embargos de declaração.

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento desta decisão e requererem o que entenderem de direito.

Observe à 5ª UPJ das Varas Cíveis eventual substituição de advogados e substabelecimentos, de forma que não haja prejuízo na intimação das partes, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 18:50:28
Assinado por FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787605432563873794490259, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:54:56
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987605432563873755312175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 29/04/2025 14:51:34

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 654 : Juntada -> Petição
Processo: 57980791-63.2024.8.09.0051
Arquivo 2: certidaosisbajud.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis
Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120
Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br -
Whatsapp: (62) 3018-6000 - Telefones: (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457

PENHORA ONLINE - CENTRAL SISBAJUD

Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos à Central SISBAJUD para a realização do(s) seguinte(s) ato(s) de constrição:

CPF/CNPJ: 02.428.472/0001-75;
Valor do Bloqueio: R$ 592956,30;
Prazo da Penhora Online (teimosinha) em dias: 30;

Valor ínfimo desbloqueável: ( ) Não (X) Sim

Em caso positivo e havendo um **VALOR INFÍMO ESPECÍFICO**, descreva-o:

Desbloquear valor excedente: ( ) Não (X) Sim

Transferir para uma conta judicial vinculada: ( ) Não (X) Sim

Instituição Financeira: (X) BB - Agência 0086 ( ) CEF - Agência 2535

Goiânia - GO, 28 de abril de 2025.

Mariane Delmira da Silva Aires - Central de Apoio
Serventuário da Justiça
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 14:53:46
Assinado por MARIANE DELMIRA DA SILVA AIRES - CENTRAL DE APOIO
Localizar pelo código: 109987695432563873757080505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:54:56
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187635432563873755312179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 29/04/2025 14:51:45
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5798079-63.2024.8.09.0051

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A fim de emitir a certidão para cumprimento de penhora online, é fundamental inserir no campo "Tipo de Movimentação" a especificação "**Certidão Expedida (CNJ;60)**". Adicionalmente, nos campos "Descrição da Movimentação" e "Modelo", é necessário indicar "**PENHORA ONLINE - CENTRAL SISBAJUD**"

2. Todos os dados inseridos dentro do bloco de dados devem ser seguidos de **";" (ponto e vírgula)**

3. A fonte utilizada no interior do bloco de dados deve ser configurada com o **tamanho 16 e estar formatada em negrito**

4. O CPF deve ser apresentado no formato padrão, **incluindo pontos e traço**. Exemplo: 000.000.000-00

5. O CNPJ deve ser apresentado no formato padrão, **incluindo pontos, traço e barra**. Exemplo: 00.000.000/0000-00

6. Em situações de determinação de penhora online envolvendo mais de um CPF/CNPJ **com valores diferentes**, é imprescindível seguir a sequência de CPF/CNPJ e valor, respectivamente. Exemplo:

cpf1;cpf2;

valor1;valor2;

7. Os valores a serem penhorados devem ser inseridos sem ponto, **utilizando vírgula** para separar os centavos. Exemplo: R$ 1000,00

8. Caso a ordem de penhora não se refira à modalidade teimosinha, **deixar em branco** o campo "Prazo da Penhora Online (teimosinha) em dias"

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - Data: 29/04/2025 14:51:45
Valor: R$ 404.644,95
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 14:53:46
Assinado por MARIANE DELMIRA DA SILVA AIRES - CENTRAL DE APOIO
Localizar pelo código: 109987695432563873757080505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:54:56
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187635432563873755312179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:34

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 656 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 19.rev_manifestacaodoajsobrepeticaorecuperandamov.654_tencel.pdf - Pag.1/4

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido: **....**

Ref.: Parecer do administrador judicial (petitório da recuperanda de mov. 654)

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **administrador**, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, tendo tomado conhecimento do fato narrado pela recuperanda na mov. 654, e dada a relevância que o acontecimento ali descrito representa um impeditivo para a manutenção das operações da TENCEL e por consequência para o soerguimento financeiro da empresa e a satisfação dos credores, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Petitório da recuperanda do evento 654

De modo objetivo, na mov. 654 a recuperanda informou que nos autos da ação de execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051, ajuizada pelo credor GYN LOGÍSTICA LTDA em seu desfavor, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, foi proferida decisão contendo determinação para a constrição/ordem de PENHORA ONLINE – CENTRAL SISBAJUD – em contas bancárias da recuperanda até o montante de R$592.956,30 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na modalidade “teimosinha”.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 11:28:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873751742538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 656 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 19.rev_manifestacaodoajsobrepeticaorecuperandamov.654_tencel.pdf - Pag.2/4

Comprovou que em cumprimento à citada decisão, na data de 29/04/2025 foi bloqueado na conta bancária o valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

A recuperanda esclareceu a importância dos recursos financeiros para manutenção das suas atividades, em especial o pagamento da folha salarial, das despesas operacionais e o pagamento do plano de recuperação em andamento.

Por fim, requereu que seja determinada a imediata suspensão da decisão originada nos autos da execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051, sob pena de grave e irreparável dano à regularidade operacional da empresa, comprometendo de maneira direta a continuidade das suas atividades e a própria efetividade do presente processo recuperacional.

1.1. Parecer administrador judicial

Meritíssimo, em primeiro plano, esse profissional vem informar que o credor **GYN LOCADORA LTDA** está inscrito no quadro de credores da recuperação judicial, com crédito no valor de **R$ 111.037,59 (cento e onze mil, trinta e sete reais e cinquenta e nove reais)**, na classe microempresa.

Os créditos perseguidos na ação de execução se trata de créditos concursais, mas que ainda não foram inscritos no quadro de credores, e com base no art. 49, da Lei nº 11.101/2005, aqueles créditos devem ser reconhecidos e inscritos no quadro de credores da recuperação judicial, cujos pagamentos devem ser realizados nos termos do plano de recuperação judicial homologado.

O recebimento do crédito nos autos da execução, de forma preferencial, estaria privilegiando um credor em detrimento dos demais credores que estão em igualdade de condições e estão aguardando o pagamento nos termos da recuperação judicial, o que não poderá ser permitido.

Além da sujeição do crédito à recuperação judicial, importante esclarecer que a penhora de ativos financeiros das contas correntes de forma arbitrária, ao arrepio do juizo universal da

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 11:28:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873751742538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 656 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 19.rev_manifestacaodoajsobrepeticaorecuperandamov.654_tencel.pdf - Pag.3/4

recuperação judicial, mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor e da quantia bloqueada.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter seu empreendimento em funcionamento, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das dívidas fiscais.

Permitir qualquer tipo de penhora poderia comprometer a continuidade do negócio, e a consequência direta seria a paralisação das operações, com provável impossibilidade de cumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência.

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora, que gera empregos e estimula a atividade econômica, **e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa**, que é o caso da penhora realizada nos autos da 20ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Frisa-se ainda que, desde março/2025, a recuperanda vem cumprindo o pagamento dos credores da classe trabalhista, e permitir qualquer penhora nas contas bancárias da recuperanda culminará no atraso dos pagamentos dos créditos trabalhistas, com a consequente convolação da recuperação judicial em falência.

Portanto, esse administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 20ª Vara de Goiânia-GO (Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051) com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores às contas da recuperanda TENCEL.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 11:28:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873751742538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 656 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 19.rev_manifestacaodoajsobrepeticaorecuperandamov.654_tencel.pdf - Pag.4/4

2. Conclusão

Com base no exposto, tendo em vista a urgência da providência no deferimento do pedido apresentado pela recuperanda na mov. 654, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 654: pelo deferimento do requerimento da recuperanda para que seja oficiado o** Juízo da 20ª Vara de Goiânia-GO (Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051) com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição às contas da empresa recuperanda dos numerários penhorados, bem como para que se abstenha de promover novos bloqueios, tendo em vista que o crédito discutido naquela ação deverá ser inscrito no quadro geral de credores da recuperação judicial, cujos pagamentos serão efetuados pela recuperanda TENCEL nos termos do plano de recuperação homologado por esse juízo.

Goiânia, Goiás, 05 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 11:28:06
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109787665432563873751742538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Distribuição por dependência

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

REQUERENTE: **FLAVIO BARBOSA**

REQUERIDA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

FLAVIO BARBOSA, brasileiro, casado, com data de nascimento em 05.09.1979, portador do RG: 4360276 SSP/PA, CPF nº 878.221.132-91, CTPS nº 25.822, Série: 00035/PA, PIS n° 209.82067.03-2, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, Bloco 4, APTO 102 Condomínio Gran Conquista, Residencial Aquários, Goiânia-GO, CEP: 74366-210, por intermédio de seus Advogados e procuradores legalmente constituídos (m.j.) e que esta subscreve, com domicílio profissional na Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 e, endereço eletrônico: carloscardoso33327.adv@gmail.com, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no processo de Recuperação Judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 1, s/n, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-115, endereço eletrônico: contabilidade@tencel.eng.br, conforme os fundamentos que seguem:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial no valor de **R$ 3.413,21** (três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos), **atualizado até 30/04/2025**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos da ação trabalhista de nº ATSum 0010239-82.2023.5.18.0082, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – TRT 18ª Região.

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109987645432563873750790707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, apresentam-se os seguintes dados para habilitação:

- **CREDOR:**

  - **FLAVIO BARBOSA**, brasileiro, casado, com data de nascimento em 05.09.1979, portador do RG: 4360276 SSP/PA, CPF nº 878.221.132-91, CTPS nº 25.822, Série: 00035/PA, PIS n° 209.82067.03-2, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, Bloco 4, APTO 102 Condomínio Gran Conquista, Residencial Aquários, Goiânia-GO, CEP: 74366-210

- **EMPRESA DEVEDORA:**
  - **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
  - **CNPJ:** 02.428.472/0001-75
  - **Endereço:** Rua 1, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-115

- **VALOR DO CRÉDITO:**
  - R$ 3.413,21 (atualizado até 30/04/2025)

- **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO CRÉDITO:**
  - Certidão de crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – TRT 18ª Região, nos autos nº ATSum 0010239-82.2023.5.18.0082

Conta bancária para fins de eventual pagamento do crédito (conforme poderes outorgados na procuração):

- **Titular:** CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 3229-8
- **Conta Corrente:** 44325-5
- **CPF:** 965.648.451-87

Diante do exposto, requer:

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109987645432563873750790707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

a) A inclusão do crédito acima descrito no quadro geral de credores da empresa requerida;

b) Que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados signatários, no endereço profissional acima indicado;

c) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser direito dos requerentes, que assim o declaram;

d) A juntada da documentação anexa.

Dá-se à causa o valor de **R$ 3.413,21 (três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos)**.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
OAB/GO 33.327

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109987645432563873750790707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010239-82.2023.5.18.0082

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/03/2023
Valor da causa: R$ 17.225,92

Partes:

AUTOR: FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO: KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873750790706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010239-82.2023.5.18.0082
: FLAVIO BARBOSA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	**0010239-82.2023.5.18.0082**
Data da distribuição da reclamação trabalhista	5-3-2023
Data do trânsito em julgado	10-12-2024
data da sentença condenatória	22-10-2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	29-4-2025
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos	29-4-2025
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- TRT18 (GOIÁS)
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	FLAVIO BARBOSA
CPF ou CNPJ do credor	CPF: 878.221.132-91
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação	**R$ 3.413,21**

PJe Documento assinado eletronicamente por ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, em 30/04/2025, às 14:19:35 - 977dd79

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873750790706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: certidaodecredito.pdf - Pag.3/3

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	**LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 3.413,21)**

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 30 de abril de 2025.

ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, em 30/04/2025, às 14:19:35 - 977dd79
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25043014094536300000071759323?instancia=1
Número do processo: 0010239-82.2023.5.18.0082
Número do documento: 25043014094536300000071759323

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873750790706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

PROCURAÇÃO

ORTOGANTE: **FLAVIO BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.221.132-91, residente e domiciliada Rua Tambaqui BL. 04, Apto 102, Cond. Conquista, Residencial Aquários – Goiânia – Goiás, CEP: 74.366-210.

OUTORGADOS:
KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 30.621

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 33.327

Com escritório profissional situado à Rua C-152, Qd. 384, Lt. 09, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74275-120. Fone: 62 98175-1100, onde receberão todas as notícias de estilo.

PODERES: Amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, recursos, embargos, agravos, levantar depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, representando ainda o outorgante para os fins dos dispostos nos arts. 105, 357, 359 e 968 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **propor medida ação/judicial adequada**, inclusive ratificando todos os termos impressos, acompanhar e representar o outorgante junto à CCP.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

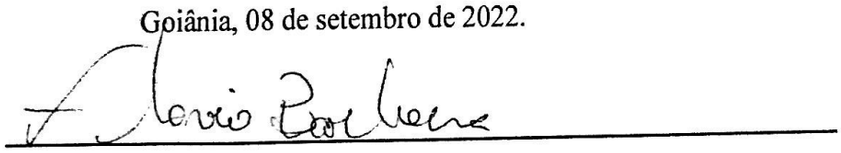

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109187685432563873750790700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

DECLARAÇÃO

EU, FLAVIO BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.221.132-91, residente e domiciliada Rua Tambaqui BL. 04, Apto 102, Cond. Conquista, Residencial Aquários – Goiânia – Goiás, CEP: 74.366-210.

DECLARO que sou pessoa pobre, impossibilitada de arcar com pagamento de quaisquer despesas judiciais, tais como: custas processuais, honorários periciais, emolumentos, etc., sem prejuízo próprio ou de minha família. Devendo ficar assim dispensado o pagamento de quaisquer despesas judiciais, nos termos do nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), denominada ***LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.***

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 8 de setembro de 2022.

FLAVIO BARBOSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109187685432563873750790700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

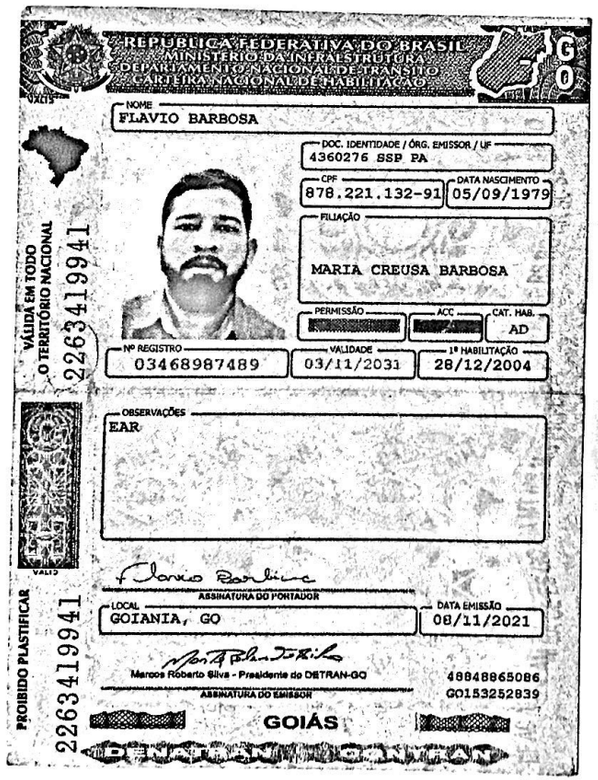

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 657 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.3/3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:34:43
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109187685432563873750790700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.1/3

EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Distribuição por dependência

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

REQUERENTES: **CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, OAB/GO: 33327 e KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, OAB/: 30621**

REQUERIDA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33327, portador do RG nº 4.013.383 SSP/GO e do CPF nº 965.941.451-87, e **KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 30621, portadora do RG nº 4.200.859 SPTC/GO e do CPF nº 730.496.701-34, ambos em causa própria, com domicílio profissional na Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-310, e endereço eletrônico: carloscardoso33327.adv@gmail.com, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no processo de Recuperação Judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 1, s/n, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-115, endereço eletrônico: contabilidade@tencel.eng.br, conforme os fundamentos que seguem:

Os requerentes são credores da empresa em recuperação judicial no valor de **R$ 409,59** (quatrocentos e nove reais e nove centavos), **atualizado até 30/04/2025**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos da ação trabalhista de nº ATSum 0010239-82.2023.5.18.0082, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – TRT 18ª Região.

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387695432563873750790582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.2/3

Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, apresentam-se os seguintes dados para habilitação:

- **CREDORES:**
  - **CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES**, OAB/GO 33327
  - **KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO**, OAB/GO 30621
  - **Endereço:** Ambos com domicílio profissional na Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-310, e e-mail: carloscardoso33327.adv@gmail.com

- **EMPRESA DEVEDORA:**
  - **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
  - **CNPJ:** 02.428.472/0001-75
  - **Endereço:** Rua 1, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-115

- **VALOR DO CRÉDITO:**
  - R$ 409,59 (atualizado até 30/04/2025)

- **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO CRÉDITO:**
  - Certidão de crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – TRT 18ª Região, nos autos nº ATSum 0010239-82.2023.5.18.0082

Conta bancária para fins de eventual pagamento do crédito (conforme poderes outorgados na procuração):

- **Titular:** CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 3229-8
- **Conta Corrente:** 44325-5
- **CPF:** 965.648.451-87

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387695432563873750790582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.3/3

Diante do exposto, requerem:

a) A inclusão do crédito acima descrito no quadro geral de credores da empresa requerida;

b) Que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados signatários, no endereço profissional acima indicado;

c) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser direito dos requerentes, que assim o declaram;

d) A juntada da documentação anexa.

Dá-se à causa o valor de **R$ 409,59 (quatrocentos e nove reais e nove centavos)**.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
OAB/GO 33.327

Goiânia-GO: Rua 28, Qd. A8, Lt. 03, Casa 2, Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP: 74.805-310 - Fone: 62 98175-1100
carloscardoso33327.adv@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387695432563873750790582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010239-82.2023.5.18.0082

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/03/2023
Valor da causa: R$ 17.225,92

Partes:

AUTOR: FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO: KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087695432563873750790584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: certidaodecreditohonorario.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010239-82.2023.5.18.0082
: FLAVIO BARBOSA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010239-82.2023.5.18.0082
Data da distribuição da reclamação trabalhista	5-3-2023
Data do trânsito em julgado	10-12-2024
data da sentença condenatória	22-10-2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	29-4-2025
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos	29-4-2025
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- TRT18 (GOIÁS)
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	**CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES**
CPF ou CNPJ do credor	CPF: 965.948.451-87
Natureza do crédito	TRABALHISTA

PJe Documento assinado eletronicamente por ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, em 30/04/2025, às 14:49:48 - 84047a3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087695432563873750790584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	**R$ 409,59**
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	**CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES - CPF: 965.948.451-87**
endereço do advogado e telefone	Rua C-152, Qd. 384, Lt. 09, Jardim América – CEP 74275-120 - Fone: 62 98175-1100
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	**HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PROCURADOR DO RECLAMANTE - R$ 409,59**

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 30 de abril de 2025.

ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR, em 30/04/2025, às 14:49:48 - 84047a3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25043014223066100000071759905?instancia=1
Número do processo: 0010239-82.2023.5.18.0082
Número do documento: 25043014223066100000071759905

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109087695432563873750790584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:35

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:36

PROCURAÇÃO

ORTOGANTE: **FLAVIO BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.221.132-91, residente e domiciliada Rua Tambaqui BL. 04, Apto 102, Cond. Conquista, Residencial Aquários – Goiânia – Goiás, CEP: 74.366-210.

OUTORGADOS:
KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 30.621

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 33.327

Com escritório profissional situado à Rua C-152, Qd. 384, Lt. 09, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74275-120. Fone: 62 98175-1100, onde receberão todas as notícias de estilo.

PODERES: Amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, recursos, embargos, agravos, levantar depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, representando ainda o outorgante para os fins dos dispostos nos arts. 105, 357, 359 e 968 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **propor medida ação/judicial adequada**, inclusive ratificando todos os termos impressos, acompanhar e representar o outorgante junto à CCP.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

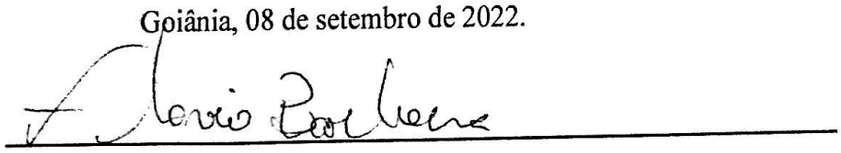

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387675432563873750790548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:36

DECLARAÇÃO

EU, FLAVIO BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.221.132-91, residente e domiciliada Rua Tambaqui BL. 04, Apto 102, Cond. Conquista, Residencial Aquários – Goiânia – Goiás, CEP: 74.366-210.

DECLARO que sou pessoa pobre, impossibilitada de arcar com pagamento de quaisquer despesas judiciais, tais como: custas processuais, honorários periciais, emolumentos, etc., sem prejuízo próprio ou de minha família. Devendo ficar assim dispensado o pagamento de quaisquer despesas judiciais, nos termos do nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), denominada ***LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.***

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia, 8 de setembro de 2022.

FLAVIO BARBOSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387675432563873750790548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:36

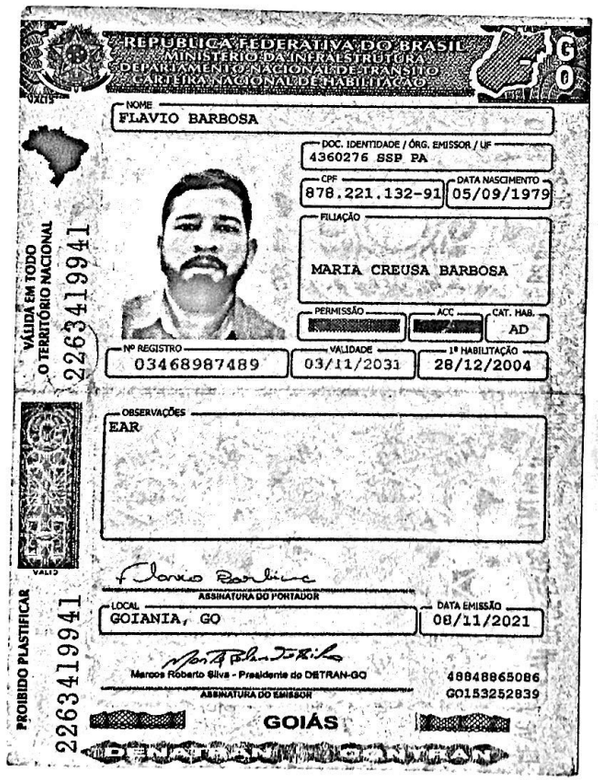

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 658 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.3/3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 19:36:20
Assinado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES
Localizar pelo código: 109387675432563873750790548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.1/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GOIÁS.

Processo: CumPrSe n.0010746-67.2022.5.18.0053

ROMARIO APARECIDO BENTO e **TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificados nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que o primeiro move em face dos demais, processo **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, comparecem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, assistidos pelos respectivos procuradores constituídos, especialmente para requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** celebrado entre as partes, nas condições a seguir ajustadas.

1 - Para por fim ao presente litígio e ao Cumprimento de Sentença supranumerado, e dos autos nº **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053,** quitando integralmente a execução e o extinto contrato de trabalho, a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** pagará a quantia líquida e total de **R$ 24.503,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais), garantida à integralidade dos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta fundiária até a data de **20/01/2025**, a serem pagos da seguinte forma:

2 - Deste total, o valor de **R$ 20.727,00** (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais) são devidos ao Reclamante, e o valor de **R$ 3.776,00** (três mil, setecentos e vinte e sete reais) referente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado/patrono do Reclamante, sendo que os pagamentos estabelecidos serão realizados em parcela única até o dia **20/01/2025**, na conta do advogado/patrono do Reclamante:

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, agência 1216-5, conta nº 126.952-6, CNPJ 37.526.297/0001-33 (chave PIX é o CNPJ), Banco BRADESCO banco 237

3 – O presente acordo também alcança os Autos: **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053, em curso ante esta Douta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis – GO**, sendo que as partes requerem seja determinado à Secretaria do Juízo proceder a juntada de cópia desta minuta de acordo e da r. sentença homologatória nos autos referidos acerca do acordo e seus efeitos; informando a composição nos processos para o retorno.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:10 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

4 - Caberá ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do vencimento da parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas à parte ré.

5 - Em caso de mora ou inadimplência, a ré incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso.

6 – Destarte, considerando que o presente acordo ocorreu após a a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei n. 11.941/2009, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria deste E. TRT para a apuração após o integral cumprimento do acordo. Após a apuração dos valores, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas, incidentes sobre as verbvas de natureza salarial, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

8 - Após o pagamento integral dos valores estabelecidos na presente proposta, o Reclamante outorga a mais plena e irrevogável **quitação** de todos os pedidos aduzidos em face de todas as Reclamadas e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, inclusive quanto eventuais outras demandas trabalhistas em curso.

9 - Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial de n. 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada.

10 - O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, que sejam ou venham a ser objeto de outra ação ajuizada na Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum, inclusive ações movidas pelo Sindicato de Classe ou outra entidade na qual o Reclamante possa figurar na condição de substituído processual.

11 - As partes acordantes estipulam que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, poderá promover a liberação de eventual saldo remanescente do(s) depósito(s) recursal(is) à(s) Reclamada(s), se houver, e à requerimento da parte interessada.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:52 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

12 - As partes requerem que as custas fiquem a cargo do Reclamante e seja dispensada na forma da lei em face da *justiça gratuita*.

13 - Considerando a existência de outras partes no litisconsorcio passivo, que não aderiram a presente proposta, **requerem** a suspensão do tramite processual até o efetivo cumprimento da presente proposta conciliatória, e somente após seu integral cumprimento **pedem** a homologação da avença, a fim de declarar o processo extinto com resolução do mérito no particular (art. 487, III, “b”, do CPC).

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Aparecida de Goiânia (GO), 18 de dezembro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 27.715
p.p. Romário Aparecido Bento

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Dados: 2024.12.19 11:06:28 -03'00'

FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087
p.p. Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121911133711500000069006097?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121911133711500000069006097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.4/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior*

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121916292181300000069018303?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121916292181300000069018303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d2161 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25010710550867500000069085998?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25010710550867500000069085998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.9/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:11:44 - 1a4028f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020610435016300000069697178?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020610435016300000069697178

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4028f proferido nos autos.

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:12:44 - 8fd264b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020709114452900000069727921?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020709114452900000069727921

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.11/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120 110 • Tel.:(62) 3215 1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **0010746-67.2022.5.18.0053**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

A presente manifestação tem por objetivo esclarecer e retificar eventual equívoco quanto ao acordo celebrado no âmbito da Recuperação Judicial da Recuperanda.

O referido acordo foi devidamente autorizado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Ressalta-se que não há qualquer indício ou possibilidade de fraude contra credores, visto que o acordo foi realizado dentro dos limites e diretrizes estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, garantindo a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe e respeitando os princípios da boa-fé e transparência processual.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.12/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Dessa forma, reitera-se a validade e legalidade do acordo celebrado, o qual visa à continuidade das atividades da Recuperanda e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, em benefício da coletividade de credores.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021216102305800000069862002?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25021216102305800000069862002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:41:58 - b46ff35
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030712181483300000070405505?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030712181483300000070405505

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.14/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46ff35 proferido nos autos.

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:42:58 - 4c61c6c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030921415841900000070429084?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030921415841900000070429084

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.15/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120 110 • Tel.:(62) 3215 1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, para manifestar-se nos seguintes termos:

As partes firmaram acordo Id. 9412fce com vistas à resolução consensual da presente reclamação trabalhista.

O acordo foi integralmente cumprido pela parte Reclamada, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação aplicável à recuperação judicial, demonstrando-se, portanto, o adimplemento total das obrigações pactuadas.

Ocorre que, embora o acordo tenha sido devidamente firmado e cumprido, não houve a sua homologação nos autos, o que impossibilita o pleno reconhecimento judicial da quitação.

Diante disso, requer a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a fim de que se dê ciência judicial ao acordo celebrado entre as partes e ao seu integral cumprimento, com o consequente reconhecimento da extinção da obrigação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.16/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Ressalta-se que a presente medida visa garantir segurança jurídica às partes, bem como assegurar o regular prosseguimento do processo com o devido reconhecimento da composição amigável e do cumprimento total do ajuste.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 14 de março de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414454601200000070612411?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414454601200000070612411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.17/51

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR
COMPROVANTE PAGAMENTO PIX

Pagador	
Nome:	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CPF/CNPJ:	02.428.472/0001-75
Instituição:	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA.
ISPB:	04388688
Pagamento	Pix via chave
Tipo chave:	CPF/CNPJ
Chave:	***526.297/0001-**
Destinatário	
Nome:	DIOGO DOS SANTOS A. -. S. I. ADVOCACIA
CPF/CNPJ:	37.526.297/0001-33
Instituição:	BANCO BRADESCO S.A.
ISPB:	60746948
Dados Pagamento	
Data do Pagamento:	17/01/2025 - 16:21:38
Valor do Pagamento:	24503,00
Descrição:	ACORDO JUDICIAL ROMARIO APARECIDO BENTO
ID Transação:	E04388688202501171721eJkZJNSUty5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 7615997
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414460529800000070612425?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414460529800000070612425

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:28:00 - 6bd9b69
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031810430286700000070683077?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031810430286700000070683077

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd9b69 proferido nos autos.

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:29:00 - d27401d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031820280079000000070712255?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031820280079000000070712255

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.20/51

SANTOS E MENDANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 3º VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS - GOIÁS

Autos: **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**
Reclamante: **ROMARIO APARECIDO BENTO**
Reclamada: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)**

ROMARIO APARECIDO BENTO, já qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, em epigrafe, via de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi pactuado acordo entre as partes o valor acordo já foi integralmente quitado, sendo assim requer a homologado nos termos pactuado.

Nestes termos. Pede deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2025

Assinatura eletrônica
DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 52.080

AV. Independência Quadra 17 Lote 10 Conjunto Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia Goiás Cep: 74.917-150
Telefone (32)9.8526-8191 – E-MAIL: adv.diogosalmeida@gmail.com

PJe
Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 20/03/2025, às 17:51:20 - 71bf3b1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032017501144900000070784594?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032017501144900000070784594

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.21/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032214015297700000070824210?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032214015297700000070824210

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29329c7 proferido nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032306573975100000070826459?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032306573975100000070826459

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.25/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/03/2025 ?s 11:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	518202525131867
Documento:	0010746-67.2022.5.18.0053.pdf
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (Leonardo Botelho)
Destinatário:	2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	24/03/2025 11:58:35
Assunto:	Autos 5248381-42.2022.8.09.0011

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BOTELHO, em 24/03/2025, às 12:05:34 - f72f873
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032412053247700000070845563?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032412053247700000070845563

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.26/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

ANAPOLIS/GO, 26 de março de 2025.

GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - 2c3eff9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613313515700000070932379?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032613313515700000070932379

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525131867

Nome original: 0010746-67.2022.5.18.0053.pdf

Data: 25/03/2025 13:13:58

Remetente:

Gracy Kelly Silva Mendes

2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: processo pertence a UPJ DA VARA CÍVEL desta Comarca e não a este Juizado.

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GOIÁS.

Processo: CumPrSe n.0010746-67.2022.5.18.0053

ROMARIO APARECIDO BENTO e **TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificados nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que o primeiro move em face dos demais, processo **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, comparecem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, assistidos pelos respectivos procuradores constituídos, especialmente para requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** celebrado entre as partes, nas condições a seguir ajustadas.

1 - Para por fim ao presente litígio e ao Cumprimento de Sentença supranumerado, e dos autos nº **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053,** quitando integralmente a execução e o extinto contrato de trabalho, a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** pagará a quantia líquida e total de **R$ 24.503,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais), garantida à integralidade dos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta fundiária até a data de **20/01/2025**, a serem pagos da seguinte forma:

2 - Deste total, o valor de **R$ 20.727,00** (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais) são devidos ao Reclamante, e o valor de **R$ 3.776,00** (três mil, setecentos e vinte e sete reais) referente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado/patrono do Reclamante, sendo que os pagamentos estabelecidos serão realizados em parcela única até o dia **20/01/2025**, na conta do advogado/patrono do Reclamante:

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, agência 1216-5, conta nº 126.952-6, CNPJ 37.526.297/0001-33 (chave PIX é o CNPJ), Banco BRADESCO banco 237

3 – O presente acordo também alcança os Autos: **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053, em curso ante esta Douta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis – GO**, sendo que as partes requerem seja determinado à Secretaria do Juízo proceder a juntada de cópia desta minuta de acordo e da r. sentença homologatória nos autos referidos acerca do acordo e seus efeitos; informando a composição nos processos para o retorno.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:10 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

4 - Caberá ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do vencimento da parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas à parte ré.

5 - Em caso de mora ou inadimplência, a ré incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso.

6 – Destarte, considerando que o presente acordo ocorreu após a a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei n. 11.941/2009, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria deste E. TRT para a apuração após o integral cumprimento do acordo. Após a apuração dos valores, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas, incidentes sobre as verbvas de natureza salarial, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

8 - Após o pagamento integral dos valores estabelecidos na presente proposta, o Reclamante outorga a mais plena e irrevogável **quitação** de todos os pedidos aduzidos em face de todas as Reclamadas e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, inclusive quanto eventuais outras demandas trabalhistas em curso.

9 - Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial de n. 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada.

10 - O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, que sejam ou venham a ser objeto de outra ação ajuizada na Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum, inclusive ações movidas pelo Sindicato de Classe ou outra entidade na qual o Reclamante possa figurar na condição de substituído processual.

11 - As partes acordantes estipulam que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, poderá promover a liberação de eventual saldo remanescente do(s) depósito(s) recursal(is) à(s) Reclamada(s), se houver, e à requerimento da parte interessada.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:52 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

12 - As partes requerem que as custas fiquem a cargo do Reclamante e seja dispensada na forma da lei em face da *justiça gratuita*.

13 - Considerando a existência de outras partes no litisconsorcio passivo, que não aderiram a presente proposta, **requerem** a suspensão do tramite processual até o efetivo cumprimento da presente proposta conciliatória, e somente após seu integral cumprimento **pedem** a homologação da avença, a fim de declarar o processo extinto com resolução do mérito no particular (art. 487, III, "b", do CPC).

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Aparecida de Goiânia (GO), 18 de dezembro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 27.715
p.p. Romário Aparecido Bento

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Dados: 2024.12.19 11:06:28 -03'00'

FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087
p.p. Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121911133711500000069006097?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121911133711500000069006097
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior*

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121916292181300000069018303?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121916292181300000069018303

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d2161 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos,*

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25010710550867500000069085998?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25010710550867500000069085998

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.36/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:11:44 - 1a4028f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020610435016300000069697178?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020610435016300000069697178

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.37/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4028f proferido nos autos.

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:12:44 - 8fd264b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020709114452900000069727921?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020709114452900000069727921

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.38/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11° andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **0010746-67.2022.5.18.0053**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

A presente manifestação tem por objetivo esclarecer e retificar eventual equívoco quanto ao acordo celebrado no âmbito da Recuperação Judicial da Recuperanda.

O referido acordo foi devidamente autorizado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Ressalta-se que não há qualquer indício ou possibilidade de fraude contra credores, visto que o acordo foi realizado dentro dos limites e diretrizes estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, garantindo a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe e respeitando os princípios da boa-fé e transparência processual.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.39/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alan Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Dessa forma, reitera-se a validade e legalidade do acordo celebrado, o qual visa à continuidade das atividades da Recuperanda e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, em benefício da coletividade de credores.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021216102305800000069862002?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25021216102305800000069862002
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.40/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:41:58 - b46ff35
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030712181483300000070405505?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030712181483300000070405505

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.41/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46ff35 proferido nos autos.

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:42:58 - 4c61c6c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030921415841900000070429084?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030921415841900000070429084

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.42/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, para manifestar-se nos seguintes termos:

As partes firmaram acordo Id. 9412fce com vistas à resolução consensual da presente reclamação trabalhista.

O acordo foi integralmente cumprido pela parte Reclamada, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação aplicável à recuperação judicial, demonstrando-se, portanto, o adimplemento total das obrigações pactuadas.

Ocorre que, embora o acordo tenha sido devidamente firmado e cumprido, não houve a sua homologação nos autos, o que impossibilita o pleno reconhecimento judicial da quitação.

Diante disso, requer a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a fim de que se dê ciência judicial ao acordo celebrado entre as partes e ao seu integral cumprimento, com o consequente reconhecimento da extinção da obrigação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.43/51

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Ressalta-se que a presente medida visa garantir segurança jurídica às partes, bem como assegurar o regular prosseguimento do processo com o devido reconhecimento da composição amigável e do cumprimento total do ajuste.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 14 de março de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414454601200000070612411?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414454601200000070612411

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR
COMPROVANTE PAGAMENTO PIX

Pagador	
Nome:	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CPF/CNPJ:	02.428.472/0001-75
Instituição:	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA.
ISPB:	04388688
Pagamento	Pix via chave
Tipo chave:	CPF/CNPJ
Chave:	***526.297/0001-**
Destinatário	
Nome:	DIOGO DOS SANTOS A. -. S. I. ADVOCACIA
CPF/CNPJ:	37.526.297/0001-33
Instituição:	BANCO BRADESCO S.A.
ISPB:	60746948
Dados Pagamento	
Data do Pagamento:	17/01/2025 - 16:21:38
Valor do Pagamento:	24503,00
Descrição:	ACORDO JUDICIAL ROMARIO APARECIDO BENTO
ID Transação:	E04388688202501171721eJkZJNSUty5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 7615997
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414460529800000070612425?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414460529800000070612425
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.45/51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:28:00 - 6bd9b69
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031810430286700000070683077?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031810430286700000070683077

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd9b69 proferido nos autos.

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:29:00 - d27401d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031820280079000000070712255?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031820280079000000070712255

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.47/51

SANTOS E MENDANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 3º VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS - GOIÁS

Autos: **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**
Reclamante: **ROMARIO APARECIDO BENTO**
Reclamada: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)**

ROMARIO APARECIDO BENTO, já qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, em epigrafe, via de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi pactuado acordo entre as partes o valor acordo já foi integralmente quitado, sendo assim requer a homologado nos termos pactuado.

Nestes termos. Pede deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2025

Assinatura eletrônica
DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 52.080

AV. Independência Quadra 17 Lote 10 Conjunto Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia Goiás Cep: 74.917-150
Telefone (32)9.8526-8191 – E-MAIL: adv.diogosalmeida@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 20/03/2025, às 17:51:20 - 71bf3b1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032017501144900000070784594?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032017501144900000070784594
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.48/51

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 659 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 001074667.2022.5.18.0053_compressed.pdf - Pag.49/51

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032214015297700000070824210?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032214015297700000070824210

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29329c7 proferido nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032306573975100000070826459?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032306573975100000070826459

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613314754000000070932386?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032613314754000000070932386

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2025 14:31:46
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887605432563873750249794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 660 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sentenca_001017169.2022.5.18.0082.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010171-69.2022.5.18.0082
AUTOR: EDINALDO DA SILVA RAMOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Aos 26 dias de dezembro de 2022, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

EDINALDO DA SILVA RAMOS, qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**, também devidamente qualificadas, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

Frustrada a primeira tentativa de conciliação (ata de fl. 102).

As reclamadas apresentaram defesas escritas (fls. 302/322 e fls. 349/420), acompanhadas de documentos.

O autor impugnou as defesas às fls. 490/511.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 26/12/2022 16:46:38 - a93c84d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Tutela de urgência deferida na forma da decisão de fl. 514.

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 534/535). Deferida a utilização de provas emprestadas. Colhidos os depoimentos pessoais do autor e do preposto da segunda reclamada.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas.

Razões finais orais remissivas.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que foram atendidos todos os requisitos constantes dos artigos 840 da CLT e 319 do CPC/2015, possibilitando às rés o pleno exercício da ampla defesa e a oferta de regular prestação jurisdicional, sem que se afigurem presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 330, §1º, do CPC/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

PRESSUPOSTO PROCESSUAL – LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

O autor observou o disposto no §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (redação vigente após as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017), tendo indicado especificamente o valor de cada um dos pedidos deduzidos. ***Rejeito*** a preliminar.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) afirma que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Não assiste razão à ré, porquanto presente tal condição da ação. Embora não exista controvérsia acerca do fato de que o autor foi formalmente contratado pela primeira reclamada, a alegação de terceirização de mão de obra torna a segunda reclamada parte legítima para responder aos termos deste feito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da segunda demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

RESCISÃO INDIRETA – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

A tese defensiva denota que o contrato de trabalho foi resilido por iniciativa da reclamada em 27/04/2022 – oito dias após a realização da audiência inicial (ata de fl. 102).

Ora, a incontroversa demissão sem justa causa do empregado impede o conhecimento dos fatos que fundamentam o pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que, se fosse procedente tal pretensão, o vindicante não faria jus a mais do que lhe é devido pela resilição de iniciativa patronal.

Destarte, ***julgo extinto*** o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de declaração de rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador, por ausência de interesse de agir (art. 485, inciso VI, do CPC/2015).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

> as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva que os cálculos foram feitos por mera estimativa (fls. 14), a condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 26/12/2022 16:46:38 - a93c84d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

VERBAS DECORRENTES DO PACTO E DISTRATO

Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi resilido por iniciativa da reclamada em 27/04/2022.

De seu turno, a ex-empregadora não comprovou, conforme lhe competia, a regular quitação de todas as verbas rescisórias devidas pela dispensa imotivada (artigo 464 da CLT). O TRCT de fls. 486/489 é apócrifo e, portanto, inservível como meio de prova do fato extintivo aduzido na contestação.

Por consectário, considerando a celebração do contrato de trabalho em 22/06/2020, a resilição do pacto por iniciativa da ré em 27/04/2022 e os limites do pedido (artigos 141 e 492 do CPC/2015), ***acolho*** o pleito de pagamento das verbas a seguir especificadas:

- saldo de salário (27 dias de abril/2022);

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional 2022 (5/12);

- férias integrais 2020/2021, de forma simples, com 1/3;

- férias proporcionais 2021/2022 (11/12), com 1/3;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

- FGTS atinente a todo período contratual, inclusive sobre as parcelas rescisórias acima acolhidas, acrescido da indenização compensatória de 40%, observada a inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre, respectivamente, a desconsideração do aviso prévio indenizado para fins da indenização de 40% do FGTS e ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas.

Deverá ser deduzido do importe devido ao obreiro a título de verbas rescisórias o valor de R$2.269,15, comprovadamente pago pela primeira reclamada na data de extinção do pacto (vide comprovante de transferência bancária de fl. 484).

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não houve verbas incontroversas sobre as quais pudesse incidir a sanção capitulada no artigo 467 da CLT. ***Rejeito***.

JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS E LABOR EM DIAS FERIADOS

O reclamante alega que sempre se ativou sobrejornada e pugna pela remuneração do trabalho extraordinário executado ao longo do período contratual vertente. Requer, ainda, indenização pela supressão dos intervalos intrajornada e interjornada e a remuneração dobrada pelo labor em domingos e dias feriados.

Em sua defesa, a ré afirma que o trabalho extraordinário executado pelo autor (inclusive em dias feriados) foi devidamente compensado ou remunerado. Com o fito de provar sua tese, a suplicada trouxe aos autos os cartões de ponto de fls. 430/452, os demonstrativos de pagamento de fls. 458/483 e o acordo de compensação de horas de fls. 425/426.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Inicialmente, faz-se imprescindível para o deslinde do feito a análise acerca da validade dos cartões de ponto trazidos pela demandada, pois, se atestada a sua validade, incumbiria ao autor apontar diferenças existentes entre as horas extras consignadas naqueles documentos, o sobrelabor compensado e os valores constantes nos respectivos contracheques.

No caso dos autos, verifico, de logo, que a jornada de trabalho constante nos documentos referidos não caracteriza o "controle de jornada britânico", eis que apontam variação razoável nos horários de entrada e saída do laborista. Ademais, a maior parte das cártulas está devidamente firmada pelo trabalhador.

Não bastasse a regularidade formal apurada, o próprio autor admitiu a validade dos cartões de ponto ao afirmar o seguinte em seu depoimento pessoal (fls. 534/535):

> (...) que chegava na reclamada às 07h, com registro de ponto no horário que efetivamente adentrava a reclamada à sua disposição; que saía para trabalho em campo, e retornava para a reclamada ao término da jornada às 20/21h; que registrava o ponto, manualmente e depois por digital, com o horário que efetivamente estava retornado para a reclamada ao término da jornada; que algumas vezes gozava intervalo em campo de 1h; que outras vezes fazia refeição no próprio caminhão, em cerca de 30min; que não havia como registrar o intervalo, pois estava em campo; que não sabe informar em média quantas vezes conseguia gozar intervalo integral de 1h; que registrava o ponto, seja manual ou por digital em todos os dias trabalhados, inclusive domingos e feriados quando trabalhados (...).

Sobrelevo que, conquanto o obreiro tenha ressalvado "que algumas vezes gozava intervalo em campo de 1h; que outras vezes fazia refeição no próprio caminhão, em cerca de 30min", não soube informar em média quantas vezes conseguia gozar intervalo integral de 1 hora. Por esta razão, aplico em seu desfavor a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

confissão ficta no particular e, à míngua de provas em sentido contrário, reconheço a validade dos documentos de fls. 430/452 também no que concerne aos registros dos intervalos intrajornada.

Dessa forma, ficou demonstrado que os cartões de ponto trazidos pela ré são documentos hábeis e idôneos para que se possa aferir os horários de entrada e saída do autor, os intervalos intrajornada usufruídos, bem como os dias efetivamente trabalhados.

Os cartões de ponto jungidos pela reclamada demonstram que, de fato, a empregadora adotou o regime de compensação das horas extras prestadas pelo sistema de "banco de horas". Tal regime encontra-se disciplinado no artigo 59, §2º, da CLT, segundo o qual "poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Destaco que, segundo o p.u. do art. 59-B da CLT, a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Ademais, não demonstrou o autor, em sede de impugnação à contestação, labor habitual superior a 2 horas por dia (veja que o §2º do referido artigo 59 fala em "limite máximo de dez horas diárias").

Isto posto, diante da ausência de demonstração específica, objetiva e correta, mesmo que por amostragem, de saldo positivo de horas extras, ***rejeito*** a pretensão principal no que pertine à antecipação do horário de entrada ou retardo de saída do trabalho, supressão dos intervalos intrajornada e interjornada, bem como os demais pedidos deles decorrentes.

No tocante ao labor em domingos e feriados, verifico que, ao se manifestar sobre os documentos apresentados pela suplicada, o obreiro sequer indicou em que dias efetivamente teria prestado serviços sem a concessão de folga compensatória ou a devida remuneração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Logo, ***rejeito*** os pedidos de remuneração dobrada do labor em dias feriados, bem como os pleitos que lhe são acessórios.

BAIXA DA CTPS

A primeira vindicada ***deverá*** efetuar a baixa na CTPS do reclamante com data de 30/05/2022, observada a correta projeção do aviso prévio indenizado (33 dias) no contrato de trabalho (inteligência da OJ n. 82 da SDI-1 do TST).

A anotação deverá ser realizada no prazo de cinco dias, mediante intimação específica para tanto, sem prejuízo de que, na inércia, seja efetuada pela Secretaria da Vara, sem identificação da origem, emitindo-se certidão separada.

Acautele, o reclamante, a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da sentença.

SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

Neste juízo de cognição exauriente, ficou patenteado que o autor foi dispensado sem justa causa, sem que lhe tenham sido entregues os documentos necessários para a liberação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Sendo assim, ***mantenho*** o teor da decisão de fl. 514.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Exsurge dos autos que a segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI), empresa esta que contratou o reclamante, colocando-o à disposição da concessionária ré, tomadora dos seus serviços.

Convém destacar que a regularidade da contratação havida entre as reclamados e a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada não são objeto de discussão nos presentes autos. O demandante se limita a requerer a responsabilização subsidiária da CELG em razão do descumprimento dos deveres laborais pela primeira demandada.

Restou incontroversa nos autos, portanto, a licitude da terceirização dos serviços executados pelo reclamante em favor da segunda ré, nos termos propugnados pela Súmula 331 do TST.

Pontuo que no julgamento do RE 958.252, em 30.08.2018, o e. STF fixou a seguinte tese:

> **É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa**, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco contratante Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Como se vê, a terceirização de serviços foi reputada lícita independentemente da atividade terceirizada (meio ou fim), ficando a empresa contratante, em qualquer caso, responsável subsidiariamente pelos valores devidos pela devida principal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

O tomador de serviços tem sua responsabilidade decorrente de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Contratado o prestador de serviços inidôneo, fato que emerge do inadimplemento dos créditos trabalhistas, patente fica a *in eligendo*, agravada pela inobservância do dever fiscalizatório por parte do tomador (culpa *in vigilando*), cujo exercício regular autorizaria até mesmo a suspensão de repasses contratuais, caso detectasse a inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, justificando sua responsabilização subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

No caso dos autos, como visto, a 2ª ré contratou a 1ª reclamada para a prestação de serviços (fls. 133/300). Cabia a ela, portanto, comprovar que o autor não fazia parte da relação dos empregados da empresa terceirizada que lhe prestaram serviços no período que especifica, o que não ocorreu.

Durante o contrato de trabalho havido entre as partes, a 1ª ré não comprovou a regularidade dos depósitos fundiários, fato suficiente para revelar que é uma empresa inidônea e, por conseguinte, que a 2ª reclamada incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que caracterizado inadimplemento de direitos trabalhistas, de forma reiterada, sem a adoção de medidas contratuais pela tomadora de serviços.

Cai por terra, portanto, a afirmação da 2ª ré de que efetivamente fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela 1ª reclamada. Destaco que a 2ª reclamada não fez prova quanto à existência de fiscalização, não trazendo nenhum documento aos autos com relação à questão, mas tão somente os contratos firmados com a 1ª reclamada. Muito ao revés, o preposto da CELG admitiu, em seu depoimento pessoal, o seguinte (fl. 535):

> (...) que a ENEL não fiscalizava os pagamentos de salários mensais dos empregados da TENCEL; (...) que a ENEL mantinha conversa com a TENCEL solicitando o cumprimento das obrigações de depósito de INSS e FGTS dos empregados desta, mas não havia uma fiscalização da ENEL quanto a esses depósitos pela TENCEL.

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 26/12/2022 16:46:38 - a93c84d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Vale lembrar, também, que, mesmo quando a 2ª reclamada integrava a administração pública indireta, cabia a ela o ônus da prova da culpa *in vigilando* ou *in elegendo*, em face da teoria da aptidão da prova, conforme decisão da SBDI-1 do TST, em 12/12/2019, em sua composição plena (TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão), o que também inexiste no caso dos autos.

Ademais, por oportuno, transcrevo recente julgado do TRT da 18ª Região:

> ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CELG. PRIVATIZAÇÃO. A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, em virtude da privatização, deixou de integrar a administração pública indireta, a partir de 13/02/2017, motivo pelo qual não goza dos privilégios próprios dos entes integrantes de administração pública quanto à responsabilização subsidiária, tratados na Súmula nº 331, V, do Col. TST. Portanto, conforme item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, a responsabilidade da recorrente (segunda reclamada) pelas obrigações trabalhistas contraídas pelos prestadores de serviço que contratou "decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Logo, irrelevante sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso da segunda reclamada desprovido. (TRT18, ROT - 0011508-41.2019.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 09/10/2020)

Registro, ainda, que a responsabilidade do tomador de serviços abrange todo e qualquer crédito trabalhista não satisfeito pelo prestador de serviços. O mesmo raciocínio aplica-se às verbas rescisórias, pois a regularidade no pagamento de tais créditos decorrem da prestação de serviços e ainda devem ser objeto de fiscalização por parte do tomador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Reputo que não há violação ao Princípio da Legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, CF/88, pois a construção jurisprudencial que impõe a responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços ampara-se na "Dignidade da Pessoa Humana" reforçada pelo "Valor Social do Trabalho", fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, incisos III e IV, CF), cuja análise harmônica impõe a preponderância dos dois últimos sobre o primeiro, com amparo no Princípio da Proporcionalidade/Razoabilidade, instrumento utilizado na hermenêutica constitucional.

Elucido também que não há benefício de ordem entre responsáveis da mesma classe, uma vez que eventual responsabilidade que vier a ser atribuída aos sócios da 1ª reclamada na fase de execução também será subsidiária, assim como o é a da 2ª reclamada, tomadora dos serviços na hipótese dos autos.

A propósito, manifestou-se o E. TRT 18ª Região:

> EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM EM RELAÇÃO OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. Não há falar em desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal como antecedente necessário e indispensável ao redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. A responsabilidade dos sócios também é do tipo subsidiária em relação à pessoa jurídica; e entre devedores da mesma classe inexiste benefício de ordem. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010089-36.2017.5.18.0010, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 04/12/2020)

Por tais fundamentos, ***condeno*** a 2ª reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D) a responder subsidiariamente pelos valores/obrigações trabalhistas deferidos ao reclamante neste *decisum*, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST, por todo o contrato celebrado com a 1ª reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI).

COMPENSAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Todavia, considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

A Secretaria da Vara deverá se abster de encaminhar a certidão supramencionada diretamente ao Juízo da Falência, posto que a habilitação, inclusão e exclusão de credores do Quadro Geral é competência do administrador-judicial (artigo 247 do PGC).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 26/12/2022 16:46:38 - a93c84d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Ao julgar a ADC 58, o E. STF decidiu, em 18.12.2020, por maioria, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Na ocasião, também por maioria, modulou-se os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia e efeito erga omnes vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

A respeito, esclareço que as 03 Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possuem julgados de fevereiro de 2021 determinando a imediata incidência do julgado na ADC 58, de forma que qualquer interpretação no sentido de que seria necessária “decisão final” do STF antes de sua aplicabilidade vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal.

Com efeito, assim foi decidido na 1ª Turma (TRT18, RORSum - 0010401-7.2020.5.18.0010, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 17/02/2021), na 2ª Turma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

(TRT18, RORSum - 0012337-87.2019.5.18.0241, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 23/02/2021) e na 3ª Turma (TRT18, ROT - 0010973-70.2019.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 12/02/2021).

Dessa forma, a menção de “decisão final” contida no item III da Recomendação TRT 18 SCR nº 02/2020 não tem o condão de postergar para momento oportuno a discussão a respeito da incidência do IPCA-E/SELIC.

Assim, no presente caso, sobre o débito apurado, deverá incidir o IPCA-e na fase pré-judicial e a SELIC no período posterior, tal como decidido pelo STF na ADC 58.

Sobrelevo, por fim, que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) julgo **EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em relação ao pedido de declaração de rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador (art. 485, inciso VI, do CPC – ausência de interesse de agir), e

b) no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados por **EDINALDO DA SILVA RAMOS** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá ser deduzido do importe devido ao obreiro a título de verbas rescisórias o valor de R$2.269,15, comprovadamente pago pela primeira reclamada na data de extinção do pacto (vide comprovante de transferência bancária de fl. 484).

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101 /2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R$480,00, calculadas sobre R$24.000,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A primeira reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 26 de dezembro de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 26/12/2022 16:46:38 - a93c84d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22121912025192700000054066238?instancia=1
Número do processo: 0010171-69.2022.5.18.0082
Número do documento: 22121912025192700000054066238

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 12:55:13
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887655432563873750544359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 661 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocarloscesardadosdeposito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Ândyella Elizabeth Borges Pagoto
Advogada

AO JUÍZO DAS UPJS DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, já qualificado, representada por suas procuradoras devidamente constituídas, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar dados bancários para pagamento, o pagamento deverá ser realizado na conta bancária da procuradora.

- Banco Sicoob
- Ag: 3054
- Conta corrente: 34.709-4
- Cpf 729.229.581-91
- Pix: 62981044343
- Ândyella Elizabeth Borges Pagoto

Nestes termos, pede deferimento.

Guapó/GO, 12 de Maio de 2025.

Rua Anápolis, 39 - Centro - Guapó/Go
Fone/whatsapp: (62) 9 8104-4343
adv7.escritorio@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 10:50:24
Assinado por THALITA LOISA DE OLIVEIRA:04139998156
Localizar pelo código: 109187605432563873754465571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Ândyella Elizabeth Borges Pagoto
Advogada

Ândyella Elizabeth Borges Pagoto

OAB/GO n° . 27.542

Thálita Loisa de Oliveira Lima

OAB/GO n°. 39.844

Rua Anápolis, 39 - Centro - Guapó/Go
Fone/whatsapp: (62) 9 8104-4343
adv7.escritorio@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 10:50:24
Assinado por THALITA LOISA DE OLIVEIRA:04139998156
Localizar pelo código: 109187605432563873754465571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 662 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_oriundo_do_trt_18_524838142.2022.8.09.0011.pdf - Pag.1/1

OFÍCIO

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> seg., 12 de mai. de 2025 08:28

2 anexos

Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>

Assunto : OFÍCIO

Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

ATSum 0010225-45.2022.5.18.0014
AUTOR: CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Destinatário: 2° Vara Cível de Aparecida de Goiânia
Vosso n° 5248381-42.2022.8.09.0011

Encaminho cópia da sentença em anexo para solicitar a reserva do valor da condenação arbitrado nesta sentença, no importe de R$9.700,00, como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

At.te.,
Anna Laura
estagiária.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO.pdf
59 KB

SENTENÇA 0010225-45.2022.5.18.0014.pdf
400 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109287625432563873754664739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 662 : Juntada de Documento
Arquivo 2: sentenca_001022545.2022.5.18.0014.pdf - Pag.1/22

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010225-45.2022.5.18.0014
AUTOR: CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Aos 27 dias de fevereiro de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos relativos às partes acima destacadas, devidamente qualificadas, regidos sob o rito sumaríssimo.

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pelas reclamadas aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) afirma que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Não assiste razão à ré, porquanto presente tal condição da ação. Embora não exista controvérsia acerca do fato de que o autor foi formalmente contratado pela primeira reclamada, a alegação de terceirização de mão de obra torna a segunda reclamada parte legítima para responder aos termos deste feito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da segunda demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A *contrario sensu*, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, a condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

VERBAS DECORRENTES DO PACTO E DISTRATO

Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho celebrado entre as partes em 09/09/2021 (vide instrumento de fls. 485/488) foi resilido por iniciativa da primeira reclamada em 27/01/2022 (vide aviso prévio de fl. 509) e que a ex-empregadora não efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela dispensa imotivada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Por consectário, considerando a celebração do contrato de trabalho em 09/09/2021, a resilição do pacto por iniciativa da ré em 27/01/2022 e os limites do pedido (artigos 141 e 492 do CPC/2015), ***acolho*** o pleito de pagamento das verbas a seguir especificadas:

- saldo de salário (27 dias de janeiro/2022);

- aviso prévio indenizado (30 dias);

- 13º salário proporcional 2022 (2/12);

- férias proporcionais 2021/2022 (6/12), com 1/3;

- FGTS atinente a todo período contratual e, ainda, sobre as parcelas rescisórias acima acolhidas, acrescido da indenização compensatória de 40%, observada a inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre, respectivamente, a desconsideração do aviso prévio indenizado para fins da indenização de 40% do FGTS e ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas.

Quando da liquidação, deverá ser observada a evolução salarial obreira dos últimos 6 meses, considerando-se apenas as verbas de natureza salarial indicadas nos recibos de fls. 492/497, excluindo-se o prêmio por metas, conforme determinado em documento coletivo, caso tenha recebido.

Por fim, ***indefiro*** o requerimento de dedução das parcelas informadas no TRCT de fls. 510/512 (campo deduções – rubricas 106, 107, 108, 109, 115.1, 115.2 e 115.3), uma vez que o autor apresentou impugnação específica a tal pedido (fl. 529) e a reclamada não comprovou a antecipação das parcelas ali indicadas.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A impugnação genérica ao pedido de verbas rescisórias feita pelas reclamadas em suas defesas não caracteriza controvérsia suficiente a afastar a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Destarte, ***condeno*** a primeira ré ao pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, a seguir identificadas:

- saldo de salário (27 dias de janeiro/2022);

- aviso prévio indenizado (30 dias);

- 13º salário proporcional 2022 (2/12);

- férias proporcionais 2021/2022 (6/12), com 1/3;

- indenização compensatória de 40% do FGTS.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até dez dias contados a partir do término do contrato (§ 6º do dispositivo em comento).

No caso vertente, consoante esposado nas linhas precógnitas, a resilição do contrato de trabalho ocorreu em 27/01/2022, mas a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Por conseguinte, inobservado o prazo legal, ***acolho*** a pretensão.

A multa em apreço deverá ter como base de cálculo o salário do reclamante, considerando-se como tal o somatório das parcelas salariais que o obreiro percebeu normalmente da reclamada como contraprestação pelos serviços prestados. Neste sentido é o entendimento sedimentado no âmbito da Corte Superior desta Justiça Especializada:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional merece reforma para se adequar ao entendimento desta Corte Superior no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial, e não sobre o salário básico somente. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 7340420175060182, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 17/11/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/11/2021)

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, por se tratar de penalidade, deve ser interpretada restritivamente, para que não se onere a parte penalizada, além do devido. E, diferentemente da indenização prevista no caput do art. 477, a multa de que trata o § 8º é expressa, ao determinar sua quantificação, a partir do salário pago ao empregado, exclusivamente. Agravo de Petição provido, no aspecto. (Processo: AP - 0000830-31.2015.5.06.0233, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 06/08/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 15/08/2017)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a base de cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo empregado, e não o salário básico. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento. (TST - RR: 14395920105030043, Data de Julgamento: 15/03/2017, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

JORNADA DE TRABALHO

O reclamante alega que sempre se ativou sobrejornada e pugna pela remuneração do trabalho extraordinário executado ao longo do período

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

contratual vertente. Requer, ainda, indenização pela supressão parcial do intervalo intrajornada.

Em sua defesa, a ré afirma que o trabalho extraordinário executado pelo autor (inclusive em dias feriados) foi devidamente compensado ou remunerado. Com o fito de provar sua tese, a suplicada trouxe aos autos os cartões de ponto de fls. 501/506, os demonstrativos de pagamento de fls. 492/497 e o acordo de compensação de horas de fls. 507/508.

Inicialmente, faz-se imprescindível para o deslinde do feito a análise acerca da validade dos cartões de ponto trazidos pela demandada, pois, se atestada a sua validade, incumbiria ao autor apontar diferenças existentes entre as horas extras consignadas naqueles documentos, o sobrelabor compensado e os valores constantes nos respectivos contracheques.

No caso dos autos, verifico, de logo, que a jornada de trabalho constante nos documentos referidos não caracteriza o “controle de jornada britânico”, eis que apontam variação razoável nos horários de entrada e saída do laborista.

Ressalto, ainda, que a assinatura do empregado não é elemento essencial para a validade formal dos cartões de ponto. Segundo entendimento sedimentado pela Corte Superior desta Justiça Especializada, o artigo 74, § 2º, da CLT não traz qualquer exigência no sentido de que os controles de frequência devam contar com a assinatura do trabalhador para serem reputados válidos. Neste sentido:

> RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE. A ausência de assinatura do trabalhador nos cartões de ponto traduz vício formal, que não enseja, por si só, sua invalidação, na medida em que tal exigência não encontra respaldo legal. Precedentes desta Corte. Assim, não comprovada a irregularidade dos registros de frequência quanto aos horários de entrada e saída, imperativa será

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

a confirmação de validade dos documentos, sem que com isso configure contrariedade à Súmula 338, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 108188920155010015, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/09/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: 25/09/2020)

Não bastasse a regularidade formal apurada, o autor admitiu a validade dos cartões de ponto em seu depoimento pessoal, senão vejamos (fls. 543/544):

Que trabalhava como eletricista em campo, em trabalho externo; que registrava o ponto quando chegava na empresa pela manhã e após saía pra o campo, para realizar o serviço; que no final do dia retornava para a empresa quando registrava novamente o ponto no horário que efetivamente retornava; que apenas não registrava o intervalo pessoalmente; (...) que o horário de início e término da jornada correspondia ao praticado, mas não o intervalo; que em todos os dias trabalhados registrava o ponto, seja manual ou por digital, ainda que trabalhasse em algum sábado (...).

Sobrelevo que a testemunha ouvida a rogo do autor declarou haver supressão do intervalo intrajornada, tendo afirmado o seguinte (fl. 544):

Testemunha Thiago Silva Macedo: "(...) que em campo tirava em media 20 minutos de intervalo; que não podiam gozar intervalo de 1h00, pois 'mandavam voltar para trabalhar'; que nunca conseguiram gozar intervalo de 1h00 na refeição; que da mesma forma se dava com o reclamante quando estavam na mesma equipe (...)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Todavia, as declarações das testemunhas trazidas pelo autor vão de encontro com a prova oral emprestada, abaixo reproduzida:

> Testemunha Carlos Hélio José Pereira: "que o ponto é registrado eletronicamente na sede da empresa em Aparecida de Goiânia, pelos empregados vinculados a essa unidade, como é o caso do reclamante; que só após o registro do ponto que o empregado faz check list do veículo e DDS; que existem eletricistas que iniciam turno em horário que não tem DDS; que existe um aplicativo no celular de toda equipe informando o DDS; que ao término da jornada os empregados registram o ponto eletrônico e deixam a empresa; que não realizam nenhuma atividade após o registro do ponto final; que para gozo do intervalo o eletricista dá o comando no tablet, em campo, comunicando o início e o término da pausa; que a recomendação da reclamado é para gozo de 1h de intervalo após o máximo de 6h de jornada; que o registro do intervalo fica no tablet em sistema em que acha que é compartilhado entre a ENEL e a reclamada TENCEL; que o registro do intervalo no tablet não vai para o registro do ponto eletrônico na sede da reclamada; que cabe ao eletricista calcular o melhor momento para o gozo do intervalo, podendo gozá-lo antes de 6h de jornada; que se no horário previsto para o intervalo o eletricista estiver realizando algum serviço, deve concluí-lo e gozá-lo posteriormente; que normalmente é possível o gozo da pausa de 1h de intervalo; que apenas excepcionalmente, em algum caso grave não é possível o gozo da pausa integral (...).

Por conseguinte, estando dividida a prova no particular, concluo que o autor não se desvencilhou do ônus que lhe competia de afastar a validade dos cartões de ponto jungidos aos autos pela ré. Reconheço a validade dos documentos de fls. 501/506 também no que concerne aos registros dos intervalos intrajornada.

Dessa forma, ficou demonstrado que os cartões de ponto trazidos pela ré são documentos hábeis e idôneos para que se possa aferir os horários de entrada e saída do autor, os intervalos intrajornada usufruídos, bem como os dias efetivamente trabalhados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Os cartões de ponto jungidos pela reclamada demonstram que, de fato, a empregadora adotou o regime de compensação das horas extras prestadas pelo sistema de "banco de horas". Tal regime encontra-se disciplinado no artigo 59, §2º, da CLT, segundo o qual "poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Destaco que, segundo o p.u. do art. 59-B da CLT, a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Ademais, não demonstrou o autor, em sede de impugnação à contestação, labor habitual superior a 2 horas por dia (veja que o §2º do referido artigo 59 fala em "limite máximo de dez horas diárias").

Isto posto, diante da ausência de demonstração específica, objetiva e correta de saldo positivo de horas extras, ***rejeito*** a pretensão principal no que pertine à antecipação do horário de entrada ou retardo de saída do trabalho, supressão do intervalo intrajornada, bem como os demais pedidos deles decorrentes.

SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a primeira vindicada, fornecer TRCT (código de afastamento SJ2, nos termos da Portaria n. 1.621 /2010 do MTE), no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado.

Outrossim, ***compete*** ao ex-empregador fornecer as guias CD/SD para o acesso do reclamante ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, a ser calculada com base na tabela CODEFAT, se frustrado o acesso ao benefício por culpa patronal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

BAIXA DA CTPS

A primeira vindicada ***deverá*** efetuar a baixa na CTPS do reclamante com data de 26/02/2022, observada a correta projeção do aviso prévio indenizado (30 dias) no contrato de trabalho (inteligência da OJ n. 82 da SDI-1 do TST).

A anotação deverá ser realizada no prazo de cinco dias, mediante intimação específica para tanto, sem prejuízo de que, na inércia, seja efetuada pela Secretaria da Vara, sem identificação da origem, emitindo-se certidão separada.

Acautele, o reclamante, a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da sentença.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Exsurge dos autos que a segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI), empresa esta que contratou o reclamante, colocando-o à disposição da concessionária ré, tomadora dos seus serviços.

Convém destacar que a regularidade da contratação havida entre as reclamadas e a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada não são objeto de discussão nos presentes autos. O demandante se limita a requerer a responsabilização subsidiária da CELG em razão do descumprimento dos deveres laborais pela primeira demandada.

Restou incontroversa nos autos, portanto, a licitude da terceirização dos serviços executados pelo reclamante em favor da segunda ré, nos termos propugnados pela Súmula 331 do TST.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Pontuo que no julgamento do RE 958.252, em 30.08.2018, o e. STF fixou a seguinte tese:

> **É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa**, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco contratante Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Como se vê, a terceirização de serviços foi reputada lícita independentemente da atividade terceirizada (meio ou fim), ficando a empresa contratante, em qualquer caso, responsável subsidiariamente pelos valores devidos pela devida principal.

O tomador de serviços tem sua responsabilidade decorrente de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Contratado o prestador de serviços inidôneo, fato que emerge do inadimplemento dos créditos trabalhistas, patente fica a *in eligendo*, agravada pela inobservância do dever fiscalizatório por parte do tomador (culpa *in vigilando*), cujo exercício regular autorizaria até mesmo a suspensão de repasses contratuais, caso detectasse a inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, justificando sua responsabilização subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

No caso dos autos, como visto, a 2ª ré contratou a 1ª reclamada para a prestação de serviços. Cabia a ela, portanto, comprovar que o autor não fazia parte da relação dos empregados da empresa terceirizada que lhe prestaram serviços no período que especifica, o que não ocorreu.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Durante o contrato de trabalho havido entre as partes, a 1ª ré não comprovou a regularidade dos depósitos fundiários, fato suficiente para revelar que é uma empresa inidônea e, por conseguinte, que a 2ª reclamada incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que caracterizado inadimplemento de direitos trabalhistas, de forma reiterada, sem a adoção de medidas contratuais pela tomadora de serviços.

Cai por terra, portanto, a afirmação da 2ª ré de que efetivamente fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela 1ª reclamada. Destaco que a 2ª reclamada não fez prova quanto à existência de fiscalização, não trazendo nenhum documento aos autos com relação à questão.

Vale lembrar, também, que, mesmo quando a 2ª reclamada integrava a administração pública indireta, cabia a ela o ônus da prova da culpa *in vigilando* ou *in elegendo*, em face da teoria da aptidão da prova, conforme decisão da SBDI-1 do TST, em 12/12/2019, em sua composição plena (TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão), o que também inexiste no caso dos autos.

Ademais, por oportuno, transcrevo recente julgado do TRT da 18ª Região:

> ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CELG. PRIVATIZAÇÃO. A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, em virtude da privatização, deixou de integrar a administração pública indireta, a partir de 13/02/2017, motivo pelo qual não goza dos privilégios próprios dos entes integrantes de administração pública quanto à responsabilização subsidiária, tratados na Súmula nº 331, V, do Col. TST. Portanto, conforme item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, a responsabilidade da recorrente (segunda reclamada) pelas obrigações trabalhistas contraídas pelos prestadores de serviço que contratou "decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Logo, irrelevante sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso da segunda reclamada desprovido. (TRT18, ROT - 0011508-41.2019.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 09/10/2020)

Registro, ainda, que a responsabilidade do tomador de serviços abrange todo e qualquer crédito trabalhista não satisfeito pelo prestador de serviços, inclusive multas por falta de pagamento de verbas rescisórias (artigos 467 e 477 da CLT), pois decorrem da falta de pagamento do devedor principal. O mesmo raciocínio aplica-se às verbas rescisórias, pois a regularidade no pagamento de tais créditos decorrem da prestação de serviços e ainda devem ser objeto de fiscalização por parte do tomador.

Reputo que não há violação ao Princípio da Legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, CF/88, pois a construção jurisprudencial que impõe a responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços ampara-se na "Dignidade da Pessoa Humana" reforçada pelo "Valor Social do Trabalho", fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, incisos III e IV, CF), cuja análise harmônica impõe a preponderância dos dois últimos sobre o primeiro, com amparo no Princípio da Proporcionalidade/Razoabilidade, instrumento utilizado na hermenêutica constitucional.

Elucido também que não há benefício de ordem entre responsáveis da mesma classe, uma vez que eventual responsabilidade que vier a ser atribuída aos sócios da 1ª reclamada na fase de execução também será subsidiária, assim como o é a da 2ª reclamada, tomadora dos serviços na hipótese dos autos.

A propósito, manifestou-se o E. TRT 18ª Região:

EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM EM RELAÇÃO OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. Não há falar em desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

como antecedente necessário e indispensável ao redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. A responsabilidade dos sócios também é do tipo subsidiária em relação à pessoa jurídica; e entre devedores da mesma classe inexiste benefício de ordem. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010089-36.2017.5.18.0010, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 04/12/2020)

Por tais fundamentos, ***condeno*** a 2ª reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D) a responder subsidiariamente pelos valores/obrigações trabalhistas deferidos ao reclamante neste *decisum*, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST.

COMPENSAÇÃO

Não há falar em compensação nestes autos, vez que a primeira demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante) e 10% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

A Secretaria da Vara deverá se abster de encaminhar a certidão supramencionada diretamente ao Juízo da Falência, posto que a habilitação, inclusão e exclusão de credores do Quadro Geral é competência do administrador-judicial (artigo 247 do PGC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao julgar a ADC 58, o E. STF decidiu, em 18.12.2020, por maioria, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Na ocasião, também por maioria, modulou-se os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia e efeito erga omnes vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

A respeito, esclareço que as 03 Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possuem julgados de fevereiro de 2021 determinando a imediata incidência do julgado na ADC 58, de forma que qualquer interpretação no sentido de que seria necessária “decisão final” do STF antes de sua aplicabilidade vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Com efeito, assim foi decidido na 1ª Turma (TRT18, RORSum - 0010401-7.2020.5.18.0010, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 17/02/2021), na 2ª Turma (TRT18, RORSum - 0012337-87.2019.5.18.0241, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 23/02/2021) e na 3ª Turma (TRT18, ROT - 0010973-70.2019.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 12/02/2021).

Dessa forma, a menção de “decisão final” contida no item III da Recomendação TRT 18 SCR nº 02/2020 não tem o condão de postergar para momento oportuno a discussão a respeito da incidência do IPCA-E/SELIC.

Assim, no presente caso, sobre o débito apurado, deverá incidir o IPCA-e na fase pré-judicial e a SELIC no período posterior, tal como decidido pelo STF na ADC 58.

Sobrelevo, por fim, que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Considerando que o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, a condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873754664734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$194,00, calculadas sobre R$9.700,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A primeira reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 27 de fevereiro de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 27/02/2023 16:30:47 - 0e01035
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23022715220767000000054977367?instancia=1
Número do processo: 0010225-45.2022.5.18.0014
Número do documento: 23022715220767000000054977367

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 662 : Juntada de Documento
Arquivo 3: certidao_de_transito.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010225-45.2022.5.18.0014
: CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, em 05/05/2025, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 12 de maio de 2025.

SIDNEY RODRIGUES PEREIRA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY RODRIGUES PEREIRA, em 12/05/2025, às 08:06:47 - f45cc19
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25051208064664300000071997638?instancia=1
Número do processo: 0010225-45.2022.5.18.0014
Número do documento: 25051208064664300000071997638

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 14:29:25
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109287645432563873754664773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 663 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditonosautos.pdf - Pag.1/3

EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Recuperanda: Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda

ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS, brasileiro, portador do RG nº 1.081.201/SESDEC-AM e CPF nº 537.465.382-20, residente e domiciliado na Rua Cabo Verde, nº 2221, Bairro Três Marias, CEP: 76812-372, Porto Velho/RO, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato anexo), indicado no rodapé desta que subscreve, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 e no artigo 9º, §1º, da mesma norma, apresentar:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos autos da recuperação judicial da empresa **Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com endereço na Rua 1 com Rua 13, s/n, quadra 8, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial

Av. José Vieira Caula, n°. 6921 – Esperança da Comunidade – PVH/RO
Fone: (69) 99227-1664 - E-mail: fmd.adv@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109087645432563873753812329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 663 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditonosautos.pdf - Pag.2/3

Goiás, Etapa V, CEP 74.985-030, Aparecida de Goiânia/GO, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O Requerente moveu reclamação trabalhista em face da empresa ora Recuperanda, nos autos do processo nº **0000061-59.2022.5.14.0005**, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Após regular instrução e julgamento, o juízo trabalhista reconheceu crédito líquido em favor do Requerente no importe de **R$ 2.523,93 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)**, conforme certidão de crédito expedida nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (documento anexo).

A decisão transitou em julgado em **06/09/2023**, sendo a sentença de liquidação definitiva em **18/12/2023**. Os cálculos foram atualizados até **30/11/2023**. Portanto, o crédito possui natureza **trabalhista**, goza de **preferência nos termos do art. 83, inciso I, da Lei de Recuperações e Falências**, e deve ser habilitado no presente processo de recuperação judicial.

II - DOS DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DA QUANTIA

FRANKLIN MOREIRA DUARTE
CPF: 32641354268
BANCO: 104
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2848

Av. José Vieira Caula, n°. 6921 – Esperança da Comunidade – PVH/RO
Fone: (69) 99227-1664 - E-mail: fmd.adv@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109087645432563873753812329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 663 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaohabilitacaodecreditonosautos.pdf - Pag.3/3

TIPO: 1288
CONTA POUPANÇA: 000779520667-1

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **recebimento e habilitação do crédito trabalhista** do Requerente no valor de **R$ 2.523,93**, nos autos da recuperação judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA;

2. Que todas as **comunicações e intimações** relativas a este pedido sejam realizadas em nome do patrono constituído, Dr. **Franklin Moreira Duarte**, OAB/RO 5748, no endereço profissional indicado;

3. A juntada da **certidão de crédito trabalhista** emitida pela 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO como documento hábil à comprovação do crédito.

4. O levantamento do crédito através de alvará eletrônico na conta bancária indicada pertencente ao causídico com poderes especiais para tanto.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho- RO, 21 de maio de 2025

FRANKLIN M. DUARTE

OAB/RO 5748

Av. José Vieira Caula, n°. 6921 – Esperança da Comunidade – PVH/RO
Fone: (69) 99227-1664 - E-mail: fmd.adv@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109087645432563873753812329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000061-59.2022.5.14.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/02/2022
Valor da causa: R$ 40.957,73

Partes:

RECLAMANTE: ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: FRANKLIN MOREIRA DUARTE
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109387685432563873753812322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATSum 0000061-59.2022.5.14.0005
RECLAMANTE: ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito nos autos do processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, que, nos autos do Processo n. **0000061-59.2022.5.14.0005**, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em que são partes: ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 537.465.382-20, reclamante/exequente e TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 02.428.472/0001-75 , reclamada/executada, figuram como:

Credor: ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS, brasileiro(a), RG: 1081201 Sesdec/AM, CPF: 537.465.382-20.

Endereço: Rua Cabo Verde, n. 2221- Bairro: Três Marias, CEP: 76812-372- Porto Velho/RO

Advogado: FRANKLIN MOREIRA DUARTE - OAB/RO5748

Devedor(s): TENCEL ENGENHARIA- CNPJ/CPF: 02.428.472/0001-75

Endereço: Rua 1 com Rua 13, s/n, quadra 8, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, CEP: 74.985-030, Aparecida de Goiânia/GO

Da parcela a seguir discriminada:

Crédito líquido: **R$ 2.523,93** (Dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)

Data da distribuição da ação: 02/ 02 / 2022

Data do trânsito em julgado da decisão de mérito: 06 / 09 / 2023

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 08/02/2024 10:17:45 - aed21fc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109387685432563873753812322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 663 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodecredito.pdf - Pag.3/3

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação: 18 /12 /2023

Data da atualização dos cálculos: 30 /11 / 2023

Eu, ANA ROSA DEMETRIO TORRES, Técnico Judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 08 de fevereiro de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: VITOR LEANDRO YAMADA - Juntado em: 08/02/2024 10:17:45 - aed21fc
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24020809464751000000020643640?instancia=1
Número do processo: 0000061-59.2022.5.14.0005
Número do documento: 24020809464751000000020643640

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109387685432563873753812322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

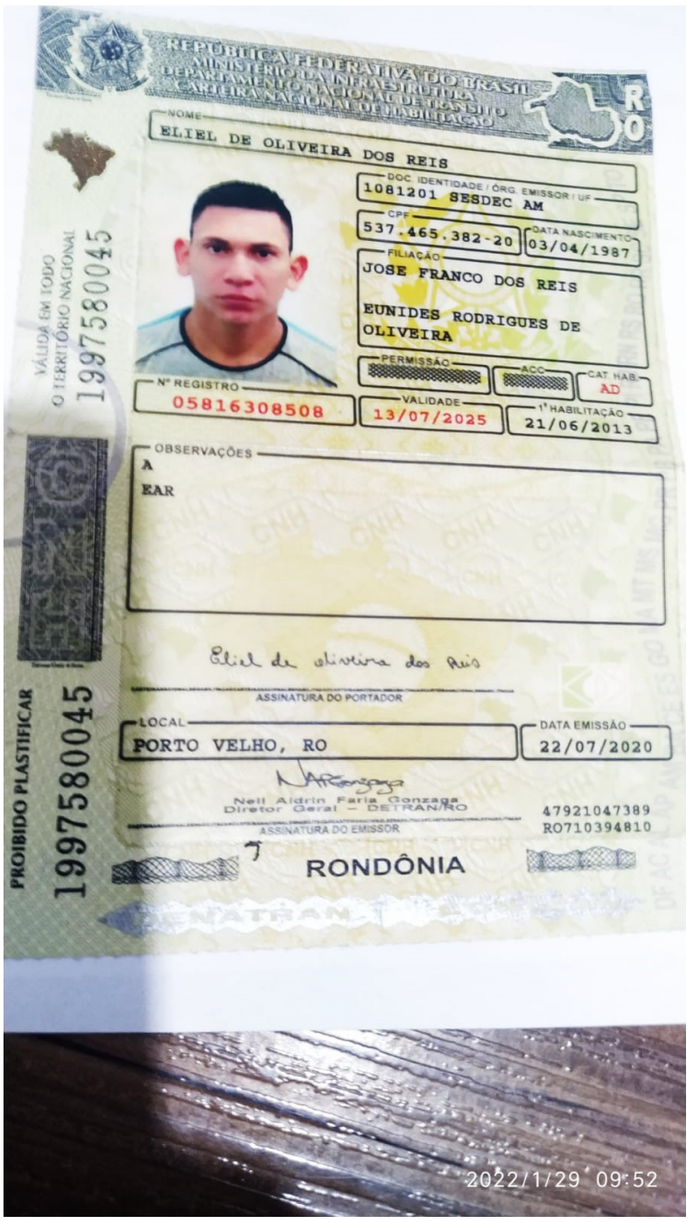

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 663 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: procuracao.pdf - Pag.1/1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E ET EXTRA"

ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS, **brasileiro, casado, empregado, portador da cédula de identidade sob n°. 1081201 SESDCEC/AM e do CPF n°. 537.465.382-20, residente e domiciliado na Rua Cabo Verde, n° 2221, bairro Três Marias, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-372**, com através de seu advogado, constituído, conforme instrumento procuratório anexo, com escritório com endereço indicado no rodapé deste em Porto Velho/RO, que através de seu procurador legal, NOMEIA e CONSTITUI como seu procurador, judicial e extrajudicial ao **Dr. FRANKLIN MOREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob **OAB/RO 5748**, CPF: 326.413.542-68, com endereço profissional na Av. José Vieira Caula, n°. 6921, bairro Escola de Polícia, em Porto Velho/RO, Fone: 69.9227.1664, E-mail: fmd.adv@hotmail.com, assim, OUTORGANDO-LHES plenos e gerais poderes, com as cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"*, para o bom e fiel cumprimento deste mandato no foro em geral, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, e os especiais do art. 105 do CPC/2015, para, **pedir gratuidade judiciária**, requerer, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representando-o, inclusive, bem como para praticar todos e quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, junto ao INSS, inclusive protestos e procedimentos administrativos e perante particulares ou empresas privadas, requerer certidões, e documentos junto ao SERASA e SPC, Instituições financeiras, podendo recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, atuando em conjunto ou separadamente e praticar, ainda, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em conjunto, ou até mesmo substabelecer a quem lhe aprouver, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2022.

Eliel de Oliveira dos Reis

ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS
Outorgante

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:45:02
Assinado por FRANKLIN MOREIRA DUARTE
Localizar pelo código: 109087665432563873753812363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL
RUA VERSALES, QD. 03, LT 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, 74968970

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Polo ativo: Tencel Engenharia Eireli.
Polo passivo:

DECISÃO

Este documento possui força de MANDADO / OFÍCIO / TERMO DE COMPROMISSO / ALVARÁ (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias), nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

Trata-se de recuperação judicial requerida por Tencel Engenharia Eireli, já devidamente qualificada nos autos.

Antes de deliberar sobre os ofícios, requerimentos e interlocutórias submetidas ao exame deste juízo, entendo necessário a análise das manifestações feitas pela recuperanda nos eventos n. 646 e 653.

É que, do compulso aos autos, verifica-se que no evento n. 646, a recuperanda alega que possui impostos vencidos perante o fisco, especialmente junto à União.

Discorre que, embora esteja sendo realizado um trabalho minucioso para pagamento de todos os tributos em aberto, o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, onde tramita a Execução Fiscal ajuizada pela União (Processo de n. 10171935020224013500), determinou o prosseguimento da execução, com a constrição de ativos financeiros da recuperanda.

Assevera que a competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, razão pela qual requer sejam desconstituídas as penhoras determinadas no processo supramencionado.

Além disso, no evento n° 653 a recuperanda informa que na ação de execução n. 5798079- 63.2024.8.09.0051, restou determinada a constrição em contas bancárias da empresa até o montante de R$ 592.956,30 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

reais e trinta centavos), na modalidade “teimosinha”.

Disserta que houve um bloqueio no valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Aduz que os créditos devidos aos credores deverão ser habilitados perante o Juízo Recuperacional mediante a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, uma vez que a competência é do Juízo universal da recuperação judicial.

Dessa forma, requer seja determinada, a imediata suspensão da decisão exarada nos autos da Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051, bem como o desbloqueio das quantias penhoradas.

Pois bem.

Em relação ao requerimento formulado no evento n° 653, insta salientar que o Administrador Judicial se manifestou no evento n. 656 alegando, em síntese, que o credor está inscrito no quadro de credores da recuperação judicial, com crédito no valor de R$ 111.037,59 (cento e onze mil, trinta e sete reais e cinquenta e nove reais), na classe microempresa.

Assevera que a empresa está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter seu empreendimento em funcionamento e que, permitir qualquer tipo de penhora poderia comprometer a continuidade do negócio e, consequentemente, o cumprimento do plano.

Outrossim, afirma que o crédito é concursal, razão pela qual se manifesta no sentido de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores às contas da recuperanda.

Nesse sentido, analisando as manifestações da recuperanda e do administrador judicial, percebo que restou demonstrado que além dos valores bloqueados serem essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda, trata-se de crédito concursal que já está inscrito no quadro de credores da recuperação judicial. Vejamos:

(https://www.paternostro.com.br/wp-content/uploads/2025/01/2a-RELACAO-DE-CREDORES-TENCEL-ENGENHARIA-EIRELI.pdf)

Portanto, considero necessário o desbloqueio da constrição realizada no valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Por outro lado, em relação ao pedido formulado no evento n° 646, antes de qualquer deliberação deste juízo, reputo essencial a intimação do Administrador Judicial, porquanto este é o auxiliar do Juiz na condução do processo.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Ato contínuo, prevê o art. 22, II, *"c"*, da Lei n. 11.101/2005, entre os deveres do administrador judicial, a obrigação de *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;".*

Nas palavras de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, *in:* Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei n. 11.101/2005, 2007, p. 175, *"a apresentação desta conta tem por objetivo manter devidamente informados os credores, o falido, o juiz e demais eventuais interessados a respeito do andamento financeiro da falência"*, podendo-se entender como obrigação necessária também nas recuperações judiciais.

Nesse sentido, considero imprescindível a criação de novo apenso aos presentes autos para a juntada dos relatórios mensais da administração judicial, uma vez que se trata de medida razoável para evitar tumulto processual nos autos principais, bem como facilitar a organização da documentação que será prestada mensalmente.

Na confluência do exposto, **DETERMINO**:

a) A intimação do Administrador Judicial para ciência da presente decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do pedido de evento n. 646.

b) Expedição de ofício à 20ª Vara Cível de Goiânia-GO (Ação de Execução n. 5798079-63.2024.8.09.0051), com uma cópia desta decisão, para que promova o desbloqueio da constrição no valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), bem como se abstenha de promover novos bloqueios.

Proceda-se a UPJ a criação de novo apenso aos presentes autos, como incidente ao processo principal, para juntada dos relatórios mensais do Administrador Judicial.

Registre-se que ao mencionado apenso deverá ser juntado todos os relatório do Administrador Judicial, o qual encontra-se colacionado aos autos principais, com o posterior bloqueio do referido evento, evitando-se duplicidade. Ademais, determino que os autos permaneçam em cartório enquanto perdurar a recuperação judicial.

Cumpridas todas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos pendentes de apreciação judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Vanessa Crhistina Garcia Lemos
Juíza de Direito em respondência – Dec. Jud. 1161/2025
(assinado eletronicamente)

Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/2006. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO.

Confiro força de Mandado/Ofício/Termo de Compromisso/Alvará (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias) a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução n° 002/2012 da CGJ e art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

"é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Conforme a Recomendação CNJ nº 111/2021, cumpre destacar que qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada a denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100."

Disque 100 - canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 22/05/2025 15:41:47 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 666 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083
REQUERENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Endereço da diligência: AVENIDA AC APARECIDA GOIÂNIA, QD. 03, LT 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74980-970

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA**, Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito, e, proceda à **INTIMAÇÃO do Sr. (a) Escrivão da 2ª Vara Cível ou na pessoa de seu representante legal,** para, tomar ciência do despacho a seguir transcrito, prazo e fins legais:

"DESPACHO Considerando a petição de ID 830edbd; Considerando que a devedora principal encontra-se em recuperação judicial; Considerando a norma disposta no §2º do art. 219 do PGC/TRT18; Deverá a Secretaria o Juízo da Recuperação Judicial (2ª oficiar Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, TJGO, autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011) **para proceder à reserva do crédito relativo a esta execução**, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Juntar planilha de cálculo. Dou força de ofício a este despacho."

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. Eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 23/05/2025, às 09:13:56 - 1ca9eb9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 13:29:01
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873758741725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 666 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142.pdf - Pag.2/2

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011698-82.2024.5.18.0083
Cálculo: 188520

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RONAN DE ANDRADE DIAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **06/08/2020 a 27/04/2022** Data Ajuizamento: **25/05/2022** Data Liquidação: **31/12/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.067,09	920,90	3.990,59
DEDUÇÃO ID: 741F148	(2.370,54)	(691,50)	(2.371,10)
DEDUÇÃO TRCT	(491,93)	(148,10)	(640,75)
FÉRIAS + 1/3	3.862,02	938,28	4.800,30
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.783,36	844,45	3.627,81
13º SALÁRIO	1.159,73	325,59	1.485,32
FGTS 8%	4.303,55	1.306,72	5.609,37
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.912,21	540,81	2.362,02
Total	**13.442,12**	**4.052,00**	**17.494,12**

Percentual da Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
FÉRIAS	6.622,73
FGTS	7.971,38
Bruto Devido ao Reclamante	**17.494,12**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(86,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(86,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**17.407,54**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.407,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	157,82
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.749,41
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**19.314,77**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	282,87
Total Devido pelo Reclamado	**19.597,64**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	2.537,18
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.537,18**

Cálculo liquidado por FRANCIANY MARTINS DANTAS na versão 2.13.2 em 15/03/2025 às 09:01:44

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de maio de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 23/05/2025, às 09:13:56 - 1ca9eb9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052309110436600000072378110?instancia=1
Número do processo: 0011698-82.2024.5.18.0083
Número do documento: 25052309110436600000072378110

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 13:29:01
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109187685432563873758741725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 667 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sentenca_001015547.2024.5.18.0082.pdf - Pag.1/24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
0010155-47.2024.5.18.0082
: EDENILSON RODRIGUES DA COSTA
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Aos 11 dias de maio de 2025, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

EDENILSON RODRIGUES DA COSTA, qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, também devidamente qualificadas, postulando, em razão dos fatos narrados na inicial, os títulos ali discriminados, com a condenação nas respectivas verbas e obrigações.

As reclamadas apresentaram defesas escritas (fls. 90/115 e fls. 328/368), acompanhadas de documentos.

O reclamante manifestou-se sobre as defesas e os documentos (fls. 439/448).

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Em decorrência da alegação de labor em condições insalubres, foi designada perícia técnica (despacho de fl. 449). Laudo pericial técnico às fls. 478 /513, ratificado às fls. 540/543.

Designada audiência de instrução, à qual compareceram as partes (ata de fls. 565/567). Colhidos os depoimentos do autor, da preposta da primeira reclamada e de uma testemunha. Deferida a utilização de prova oral emprestada.

A instrução processual restou encerrada, sem outras provas (ata de fls. 583/584).

Razões finais às fls. 572/576, 577/579 e 580/582.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pelas reclamadas aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho determina que todos os pedidos sejam liquidados já na peça de ingresso. Tal disposição foi cumprida pelo reclamante, que expôs corretamente na peça de estreia os valores que entende lhe serem devidos.

Desta forma, o valor atribuído à causa é resultado da somatória dos pedidos elencados. Tais pleitos, por sua vez, revelam a mera expectativa do direito do reclamante e não influem no deslinde da questão ou, necessariamente, na fixação do valor da condenação. Em caso de procedência de algum dos pedidos, a repercussão financeira correspondente deverá ser apurada na fase oportuna, com a aplicação dos juros e correção monetária cabíveis, na forma da lei.

Assim, ***rejeito*** a impugnação ao valor da causa.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Deixo de apreciar a preliminar de inépcia aventada pela ré no tocante ao pedido de remuneração do labor prestado aos domingos e em dias feriados, com fulcro no artigo 488 do CPC.

No que tange aos demais pleitos, ***rejeito*** a preliminar de inépcia, uma vez que foram atendidos todos os requisitos constantes dos artigos 840 da CLT e 319 do CPC/2015, possibilitando às rés o pleno exercício da ampla defesa e a oferta de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

regular prestação jurisdicional, sem que se afigurem presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 330, §1º, do CPC/2015.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A) afirma que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Não assiste razão à ré, porquanto presente tal condição da ação. Embora não exista controvérsia acerca do fato de que o autor foi formalmente contratado pela primeira reclamada, a alegação de terceirização de mão de obra torna a segunda reclamada parte legítima para responder aos termos deste feito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da segunda demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O reclamante sustenta na petição inicial que, embora contratado para a função de Ajudante de Serviços Gerais, também desempenhava atividades típicas de conferente e estoquista, acumulando funções sem a devida contraprestação salarial correspondente. Requereu, por essa razão, o pagamento de diferenças salariais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

A reclamada, por sua vez, defendeu-se alegando que todas as tarefas desempenhadas pelo reclamante estavam dentro das atribuições compatíveis com o cargo para o qual fora contratado, negando que houvesse acúmulo de funções a justificar qualquer pagamento adicional.

A análise do conjunto probatório não ampara a pretensão autoral. A testemunha Francisco Geraldo de Oliveira Júnior confirmou que desempenhava as mesmas funções do reclamante, também realizando conferência de mercadorias, tanto no almoxarifado quanto no galpão, corroborando a tese de que tais atividades integravam o escopo ordinário do cargo de auxiliar de serviços gerais, o que revela a inexistência de atribuições cumulativas excepcionais.

De acordo com o artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, na ausência de cláusula expressa, entende-se que o empregado se obriga ao exercício de todas as atividades compatíveis com a sua condição pessoal. Desse modo, o exercício de tarefas de conferência e eventual movimentação de itens, ainda que envolvam certo grau de responsabilidade ou variabilidade, não configuram, por si sós, alteração contratual ilícita ou acúmulo de função, estando compreendidas no poder diretivo do empregador e no *jus variandi*, especialmente quando não se demonstrar desvio funcional ou acréscimo de tarefas que exijam qualificação técnica superior à originalmente pactuada, mormente ante a função do autor de Ajudante de Serviços Gerais.

Assim, não se verifica acúmulo de funções apto a gerar direito às diferenças salariais postuladas, razão pela qual o pedido deve ser julgado ***improcedente***.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A insalubridade é matéria que encontra sua regência no art. 189 da CLT, o qual estabelece que as atividades insalubres se caracterizam por natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os empregados a agentes nocivos,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

acima dos limites de tolerância. O mesmo dispositivo legal diz, ainda, que os limites de tolerância serão fixados de acordo com a natureza e intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos.

Os artigos 190 e 195 da CLT estabelecem que o Ministério do Trabalho aprovará o quadro de atividades e operações insalubres e que a insalubridade deve ser constatada em laudo pericial, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Como se vê, a caracterização da atividade como insalubre demanda o cumprimento de uma série de procedimentos e requisitos legais, não podendo ser aleatoriamente estabelecida. Tanto assim é que o art. 195, §2º, da CLT determina perícia obrigatória quando há tal arguição.

O reclamante alega que, no desempenho de suas funções, estava exposto a agentes insalubres. Portanto, foi determinada a realização de perícia técnica e, o laudo pericial correspondente, acostado às fls. 478/513.

Após examinar o local e as condições de trabalho do vindicante, o Auxiliar do Juízo teceu as seguintes considerações (fls. 501 e seguintes):

> 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS
>
> 11.1. CALOR
>
> Tendo em vista a inspeção do local de trabalho.
>
> Tendo em vista a Norma Regulamentadora – NR 15 e seu anexo Nº 3 que foi atualizada em 09 de dezembro de 2019 (alterado pela portaria SEPRT n.º 1.359). Conforme o item 1.1, não identificamos fontes artificias de calor nos ambientes fechados de trabalho do reclamante. Também conforme o item 1.1.1, esta norma não se aplica as atividades realizadas pelo reclamante a céu aberto.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Não vemos enquadramento legal para a exposição do agente calor.

11.2. AGENTE QUÍMICO (AVALIAÇÃO QUALITATIVA)

Tendo em vista a inspeção do local de trabalho.

Tendo em vista a Norma Regulamentadora – NR 15, e seus anexos Nº 11, 12, 13 e 13A – Agentes Químicos. Não identificamos tempo ou exposição do reclamante aos agentes químicos durante as suas atividades laborais.

Não vemos enquadramento legal para a exposição aos agentes químicos.

Neste caminhar, o laudo pericial produzido nos autos foi conclusivo no sentido de que a parte autora não faz jus ao adicional de insalubridade, *ex vis*.

12. CONCLUSÃO PERICIAL

Conforme identificado na diligência pericial e relatado neste laudo pericial, as atividades desempenhadas pelo reclamante EDENILSON RODRIGUES DA COSTA, na função de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS são SALUBRES.

O reclamante não produziu nenhuma prova capaz de desqualificar o laudo pericial em exame.

Desta forma, com fulcro na prova pericial, julgo ***improcedente*** o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos legais.

VERBAS DECORRENTES DO PACTO E DISTRATO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho celebrado entre as partes em 23/02/2021 foi resilido por iniciativa da primeira reclamada em 21/09/2022 e que a ex-empregadora não efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela dispensa imotivada.

Por consectário, sem maiores delongas, ***acolho*** o pleito de pagamento das verbas a seguir especificadas:

- saldo de salário (21 dias de setembro/2022);

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional 2022 (10/12);

- férias 2021/2022, de forma simples, com 1/3;

- férias proporcionais 2022 (8/12), com 1/3;

- FGTS atinente a todo período contratual (observado o extrato de fl. 427 para apuração das diferenças) e, ainda, sobre as parcelas rescisórias acima acolhidas, acrescido da indenização compensatória de 40%, observada a inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42, II, e 195 da SDI-I do TST, sobre, respectivamente, a desconsideração do aviso prévio indenizado para fins da indenização de 40% do FGTS e ausência de incidência de FGTS sobre férias indenizadas.

Quando da liquidação, deverá ser observada a evolução salarial obreira dos últimos 6 meses, considerando-se apenas as verbas de natureza salarial indicadas nos recibos de fls. 405/424, excluindo-se o prêmio por metas, conforme determinado em documento coletivo, caso tenha recebido.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A impugnação genérica ao pedido de verbas rescisórias feita pelas reclamadas em suas defesas não caracteriza controvérsia suficiente a afastar a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Destarte, ***condeno*** a primeira ré ao pagamento da multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, a seguir identificadas:

- saldo de salário (21 dias de setembro/2022);

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional 2022 (10/12);

- férias 2021/2022, de forma simples, com 1/3;

- férias proporcionais 2022 (8/12), com 1/3;

- indenização compensatória de 40% do FGTS.

Esclareço que a multa em referência não incide sobre as demais verbas reconhecidas nas linhas precógnitas, porquanto o direito a tais parcelas não decorre diretamente da rescisão do contrato de trabalho.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até dez dias contados a partir do término do contrato (§ 6º do dispositivo em comento).

No caso vertente, consoante esposado nas linhas precógnitas, a resilição do contrato de trabalho ocorreu em 21/09/2022, mas a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Por conseguinte, inobservado o prazo legal, ***acolho*** a pretensão.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A multa em apreço deverá ter como base de cálculo o salário do reclamante, considerando-se como tal o somatório das parcelas salariais que o obreiro percebeu normalmente da reclamada como contraprestação pelos serviços prestados. Neste sentido é o entendimento sedimentado no âmbito da Corte Superior desta Justiça Especializada:

> RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional merece reforma para se adequar ao entendimento desta Corte Superior no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT deve incidir sobre a remuneração, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial, e não sobre o salário básico somente. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 7340420175060182, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 17/11/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/11/2021)

> EMENTA: MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, por se tratar de penalidade, deve ser interpretada restritivamente, para que não se onere a parte penalizada, além do devido. E, diferentemente da indenização prevista no caput do art. 477, a multa de que trata o § 8º é expressa, ao determinar sua quantificação, a partir do salário pago ao empregado, exclusivamente. Agravo de Petição provido, no aspecto. (Processo: AP - 0000830-31.2015.5.06.0233, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 06/08/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 15/08/2017)

> RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a base de cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo empregado, e não o salário básico. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento. (TST - RR: 14395920105030043, Data de Julgamento: 15/03/2017, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 667 : Juntada de Documento
Arquivo 1: sentenca_001015547.2024.5.18.0082.pdf - Pag.11/24

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

JORNADA DE TRABALHO

O reclamante alega que sempre se ativou sobrejornada e pugna pela remuneração do trabalho extraordinário executado ao longo do período contratual vertente.

Em sua defesa, a ré afirma que o trabalho extraordinário executado pelo autor foi devidamente compensado ou remunerado. Com o fito de provar sua tese, a suplicada trouxe aos autos os cartões de ponto de fls. 382/399, os demonstrativos de pagamento de fls. 405/424 e o acordo de compensação de horas de fl. 380.

Inicialmente, faz-se imprescindível para o deslinde do feito a análise acerca da validade dos cartões de ponto trazidos pela demandada, pois, se atestada a sua validade, incumbiria ao autor apontar diferenças existentes entre as horas extras consignadas naqueles documentos, o sobrelabor compensado e os valores constantes nos respectivos contracheques.

No caso dos autos, verifico, de logo, que a jornada de trabalho constante nos documentos referidos não caracteriza o “controle de jornada britânico”, eis que apontam variação razoável nos horários de entrada e saída do laborista.

Ademais, a assinatura do empregado não é elemento essencial para a validade formal dos cartões de ponto. Segundo entendimento sedimentado pela Corte Superior desta Justiça Especializada, o artigo 74, § 2º, da CLT não traz qualquer exigência no sentido de que os controles de frequência devam contar com a assinatura do trabalhador para serem reputados válidos. Neste sentido:

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE. A ausência de assinatura do trabalhador nos cartões de ponto traduz vício

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

formal, que não enseja, por si só, sua invalidação, na medida em que tal exigência não encontra respaldo legal. Precedentes desta Corte. Assim, não comprovada a irregularidade dos registros de frequência quanto aos horários de entrada e saída, imperativa será a confirmação de validade dos documentos, sem que com isso configure contrariedade à Súmula 338, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 108188920155010015, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/09/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: 25/09/2020)

Não bastasse a regularidade formal apurada, o autor admitiu em seu depoimento pessoal "que havia registro de ponto por digital; que registrava o ponto em todos os dias trabalhados inclusive em finais de semana e feriados; que registrava o ponto com os horários efetivamente trabalhados" (fl. 565).

Dessa forma, ficou demonstrado que os cartões de ponto trazidos pela ré são documentos hábeis e idôneos para que se possa aferir os horários de entrada e saída do autor, os intervalos intrajornada usufruídos, bem como os dias efetivamente trabalhados.

Os cartões de ponto jungidos pela reclamada demonstram que, de fato, a empregadora adotou o regime de compensação das horas extras prestadas pelo sistema de "banco de horas". Tal regime encontra-se disciplinado no artigo 59, §2º, da CLT, segundo o qual "poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Destaco que, segundo o p.u. do art. 59-B da CLT, a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Ademais, não demonstrou o autor labor habitual superior a 2 horas por dia (veja que o §2º do referido artigo 59 fala em "limite máximo de dez horas diárias").

Isto posto, diante da ausência de demonstração específica e objetiva de saldo positivo de horas extras, ***rejeito*** a pretensão principal no que pertine à antecipação do horário de entrada ou retardo de saída do trabalho, prestação de serviços em domingos e dias feriados, bem como os demais pedidos deles decorrentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante postula indenização por danos morais, sob a alegação de que, durante todo o pacto laboral, a reclamada descumpriu as obrigações decorrentes do contrato.

Consoante disposição estampada no art. 927 do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral".

Nesta senda, a responsabilidade civil decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu; o dano experimentado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano (art. 186 do CC), bem como, salvo situações especiais, culpa ou dolo do empregador (artigo 7º, XXVIII, da CR/88).

Nas demandas que envolvem indenizações por danos morais, cumpre ao julgador examinar a presença concomitante desses pressupostos fático-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

jurídicos, para, a partir da demonstração inequívoca desses elementos, imprimir a condenação referente à reparação dos danos decorrentes da subversão dos valores subjetivos do empregado, causados pelo seu empregador.

In casu, a ausência de pagamento de títulos trabalhistas não enseja o pagamento de indenização por danos morais, já que a lesão ficou restrita ao campo patrimonial. A conduta do ex-empregador, conquanto tenha violado preceitos de relevo da legislação trabalhista, não invadiu a esfera moral do trabalhador. Em outras palavras: o inadimplemento das obrigações contratuais por parte da reclamada não importou qualquer dano à dignidade, intimidade ou aos direitos de personalidade do obreiro.

Neste sentido consolidou-se a jurisprudência deste Colendo Regional, estampada no verbete abaixo transcrito:

> SÚMULA Nº 49
>
> DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO).
>
> O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral. (RA nº 055/2016 – DEJT – 06.05.2016)

Sobrelevo que o atraso no pagamento do salário em alguns meses e por poucos dias (consoante demonstram os documentos de fls. 405/424) não configura o dano moral *in re ipsa*, tampouco conduta que, por si só, enseja o pagamento de indenização por dano moral. É necessário demonstrar as repercussões da impontualidade no atendimento das necessidades básicas do trabalhador e de sua família – o que, na hipótese não foi comprovado.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Por tais fundamentos, ***rejeito*** a pretensão.

SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a primeira vindicada, fornecer TRCT (código de afastamento SJ2, nos termos da Portaria n. 1.621 /2010 do MTE), no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado.

Outrossim, ***compete*** ao ex-empregador fornecer as guias CD/SD para o acesso do reclamante ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, a ser calculada com base na tabela CODEFAT, se frustrado o acesso ao benefício por culpa patronal.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Exsurge dos autos que a segunda reclamada (EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI). O amplo objeto do contrato relaciona-se à manutenção das redes de distribuição de energia elétrica.

O reclamante admitiu em seu depoimento pessoal “que era registrado como zelador de edifício e auxiliar de serviços gerais; que fazia carregamento e descarregamento dos veículos com a conferência tanto dos itens que eram carregados quando dos que eram descarregados; (...) que as atividades eram internas e eram externas em alguns lotes da reclamada para onde se deslocavam para fazer carregamentos como de areia e brita” (fls. 565/566). Ainda sobre o tema, a testemunha ouvida a pedido do próprio autor esclareceu “que trabalhou na TENCEL de dezembro de 2020 a abril de 2022, como serviços gerais; que o serviço do reclamante era basicamente o mesmo do depoente; que o reclamante também fazia conferência das mercadorias; que trabalhavam tanto no almoxarifado como no galpão da própria TENCEL (...)” (fl. 566).

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Não bastasse o teor da prova oral, do exame dos recibos de fls. 405/424, não impugnados pelo autor, constato que o autor prestou serviços como “ajudante de serviços gerais” ao longo de todo o período contratual.

Dessa forma, restou comprovado nos autos que não houve prestação de serviços do reclamante, na condição de empregado da TENCEL, junto à EQUATORIAL. Por esta razão, ***afasto*** a responsabilização subsidiária da EQUATORIAL quanto às obrigações reconhecidas nesta sentença.

NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa / aproximação, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A primeira reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, determino que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias serão objeto de execução neste Juízo Trabalhista.

DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO

Não há falar em dedução de quantias quitadas sob o mesmo título, eis que as parcelas acolhidas neste *decisum* não restaram pagas no curso da relação de emprego.

Outrossim, não há falar em compensação nestes autos, vez que a demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Esclareço que, conforme Tese Jurídica fixada por este Egrégio TRT da 18ª Região nos autos do IRDR-0012015-72.2023.5.18.0000, "o art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 não elide a fluência de juros e correção monetária sobre o crédito trabalhista após a data do pedido de recuperação judicial, mas apenas elenca requisito para habilitação no quadro geral de credores". Logo, "a atualização do crédito exequendo, acrescido de juros e correção monetária, deve ocorrer até a data do efetivo pagamento".

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

No tocante à contribuição previdenciária devida pela ré, deverá ser recolhida mediante apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e DARF, nos termos do art. 19, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, (válida a partir de 01.10.2023), com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução e sujeição do infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212 /91, e art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999.

Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão da devedora no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em:

a) 8% sobre o valor de liquidação da sentença – honorários advocatícios da parte reclamante, a serem suportados pela ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL;

b) 8% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados – honorários advocatícios da ré TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, devidos pelo reclamante;

c) 8% do valor atualizado da causa – honorários advocatícios da ré EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidos pelo reclamante.

Esclareço que não há falar em incidência de honorários sucumbenciais a cargo da parte autora sobre os pedidos julgados parcialmente procedentes. Isso porque, no que tange à sucumbência recíproca, é mister deixar claro que a sucumbência se refere ao pedido e não ao valor do pedido – por conta da distinção entre sucumbência formal e material, para fins de aferição do interesse recursal. Assim, na procedência parcial do pedido, haverá sucumbência apenas formal.

Nesse sentido, o Enunciado nº. 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizado nos dias 9 e 10 de outubro de 2017, a saber:

> ENUNCIADO N. 99 – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
>
> O juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791-a, par.3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou 'sucumbência parcial', referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Uma vez que o reclamante restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, deverá arcar com os honorários periciais, os quais ***fixo*** em R$1.000,00 (um mil reais), observado o limite previsto no §1o, do art. 790-B, CLT.

Considerando novamente a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 790-B, caput e §4º, da CLT, fica a parte autora isenta do pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União.

Sendo assim, deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado, expedir a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais ao Perito (valor de R$1.000,00), nos termos dos artigos 284 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por **EDENILSON RODRIGUES DA COSTA** em face de **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** e

b) julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **EDENILSON RODRIGUES DA COSTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

A primeira reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 11 de maio de 2025.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, em 11/05/2025, às 15:26:45 - d1148c3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25042115581849200000071517935?instancia=1
Número do processo: 0010155-47.2024.5.18.0082
Número do documento: 25042115581849200000071517935

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 15:15:50
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109987665432563873758750080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL - RMA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 669 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocontabancariapararecebimento.pdf - Pag.1/1

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO.

PROCESSO Nº 52483842.2022.8.09.0011

UILLIAN SIQUEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que solicitou o pagamento do crédito de R$ 3.379,36 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) na página 235, vem apresentar danos bancário para recebimento do valor crédito.

Favorecido: Everson Leandro Ferreira Araújo

CPF: 007.394.412-21

Banco do Brasil

Agência: 3231-X

Conta corrente: 28.712-1

Chave pix: 00739441221

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho RO, 28 de maio de 2025.

EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO – OAB/RO nº 10986

(69) 99369-4982 / (69) 99261-9450 (69) 3226-6027 meireleseferreira.adv@gmail.com
Avenida Carlos Gomes, nº 2309, Bairro São Cristóvão – VICTORY GALLERY – sala 02, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-037

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 17:58:23
Assinado por EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO:00739441221
Localizar pelo código: 109087685432563873758531692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 670 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaomanoel.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:40

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO.

PROCESSO Nº 52483842.2022.8.09.0011

MANOEL ROSA DE OLIVEIRA NETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que solicitou o pagamento do crédito de **R$ 7.147,15 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e quinze centavos)** na página 235, vem apresentar danos bancário para recebimento do valor crédito.

Favorecido: Everson Leandro Ferreira Araújo

CPF: 007.394.412-21

Banco do Brasil

Agência: 3231-X

Conta corrente: 28.712-1

Chave pix: 00739441221

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho RO, 28 de maio de 2025.

EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO – OAB/RO nº 10986

(69) 99369-4982 / (69) 99261-9450 (69) 3226-6027 meireleseferreira.adv@gmail.com
Avenida Carlos Gomes, nº 2309, Bairro São Cristóvão – VICTORY GALLERY – sala 02, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-037

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 18:13:34
Assinado por EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO:00739441221
Localizar pelo código: 109787615432563873758524655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 671 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoedinaldo.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

MEIRELES & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO.

PROCESSO Nº 52483842.2022.8.09.0011

EDINALDO RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que solicitou o pagamento do crédito de **R$ 6.203,79 (Seis mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos)** na página 233, vem apresentar danos bancário para recebimento do valor crédito.

Favorecido: Everson Leandro Ferreira Araújo

CPF: 007.394.412-21

Banco do Brasil

Agência: 3231-X

Conta corrente: 28.712-1

Chave pix: 00739441221

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho RO, 28 de maio de 2025.

EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO – OAB/RO nº 10986

(69) 99369-4982 / (69) 99261-9450 (69) 3226-6027 meireleseferreira.adv@gmail.com
Avenida Carlos Gomes, nº 2309, Bairro São Cristóvão – VICTORY GALLERY – sala 02, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-037

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 18:16:47
Assinado por EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO:00739441221
Localizar pelo código: 109587655432563873758522079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 672 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaociduenderpereiradasilva.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO.

PROCESSO Nº 52483842.2022.8.09.0011

CID UENDER PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que solicitou o pagamento do crédito de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais)** na página 75, vem apresentar danos bancário para recebimento do valor crédito.

Favorecido: Everson Leandro Ferreira Araújo

CPF: 007.394.412-21

Banco do Brasil

Agência: 3231-X

Conta corrente: 28.712-1

Chave pix: 00739441221

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho RO, 28 de maio de 2025.

EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO – OAB/RO nº 10986

(69) 99369-4982 / (69) 99261-9450 (69) 3226-6027 meireleseferreira.adv@gmail.com
Avenida Carlos Gomes, nº 2309, Bairro São Cristóvão – VICTORY GALLERY – sala 02, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-037

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 18:19:53
Assinado por EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO:00739441221
Localizar pelo código: 109287655432563873758527275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Aparecida de Goiânia, 29 de maio de 2025.

Assunto: Solicita desbloqueio

Senhor (a) Gestor (a) da Escrivania,

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a decisão que solicitou o desbloqueio da constrição no valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) no processo nº 5798079-63.2024.8.09.0051, bem como a abstenção de novas ordens de bloqueio.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack

Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

À Escrivania da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Aparecida de Goiânia, 29 de maio de 2025.

Certifico e dou fé que enviei à 20ª Vara Cível de Goiânia o ofício da mov. 673 conforme determinado na mov. 664.

Rossana Cristina Wiziack Godoy
Analista Judiciário

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 674 : Certidão Expedida
Arquivo 2: malote.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/05/2025 ?s 17:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511627773
Documento:	Of 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	5ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	29/05/2025 17:35:24
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento.

Código de rastreabilidade:	809202511627774
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	5ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	29/05/2025 17:35:24
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 17:37:38
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109887635432563873742404444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511628587

Nome original: 5798079-63 1.pdf

Data: 30/05/2025 10:22:59

Remetente:

Charlles Silva Reis

5ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução - Autos pertencem a Vara Federal.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511627773

Nome original: Of 5248381-42.pdf

Data: 29/05/2025 17:35:24

Remetente:

Rossana Cristina Wiziack Godoy

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 675 : Juntada de Documento
Arquivo 1: devolucao_de_oficio_5_24838142.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 29/05/2025 17:34:22

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Aparecida de Goiânia, 29 de maio de 2025.

Assunto: Solicita desbloqueio

Senhor (a) Gestor (a) da Escrivania,

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a decisão que solicitou o desbloqueio da constrição no valor de R$ 4.670,44 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) no processo nº 5798079-63.2024.8.09.0051, bem como a abstenção de novas ordens de bloqueio.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack

Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

À Escrivania da 20ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 17:34:18
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109887605432563873742409451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2025 13:24:15
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109987645432563873742715394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5082556-41.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Cuida-se, como visto no relatório, de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** diante da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva (mov. nº. 557 dos autos n.º 5248381-42.2022.8.09.0011), nos autos da Ação de Recuperação Judicial, com pedido de tutela provisória de urgência, manejada pela ora agravante.

A decisão agravada, na parte que aproveita à análise da presente insurgência, foi proferida nos seguintes termos:

> *[...] Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".*
>
> *Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro overruling, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar*

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

(…)

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

(…)

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

Irresignada, a empresa recuperanda, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, interpõe recurso de agravo de instrumento (mov. 01) defendendo a reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que a votação do plano de recuperação judicial é unificada, portanto não há como votar ou fazer ressalvas acerca de uma ou algumas cláusulas, tal como a cláusula que suprime garantias prestadas pelo devedor ao credor no título originário.

Salienta que "(…) o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma firmou entendimento, sob a intelecção de que a extinção (ou não) das garantias não podem ser avaliadas individualmente, pois, o processo de recuperação judicial é coletivo, adotando o posicionamento de que tal questão deve ser avaliada conforme o quórum de deliberação, para que seja válida se for escolhida pela maioria, ainda que determinados credores não tenham concordado."

Defende que "(…) a agravante destaca que o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA. –SICOOB JURISCREDCELG não apresentou ressalvas acerca da garantia prestada por aval no seu título creditório."

Aduz que restaram configurados os requisitos da probabilidade do direito e o risco de

dano grave, de difícil ou impossível reparação, razão pela qual pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugna pela reforma da decisão atacada, a fim de reconhecer a necessidade de manutenção das garantias previstas no plano de recuperação judicial, devidamente submetido a assembleia geral de credores e aprovado por unanimidade.

1. Da admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

2. Do mérito

Cinge-se o inconformismo da agravante, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, no tocante à suposta necessidade de reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que não é possível a exclusão de cláusula do plano de recuperação judicial que suprime garantias prestadas pelo devedor no título originário, já que a aprovação do plano é unificada e deve alcançar a todos, ainda que determinados credores não tenham concordado.

Nesse norte, defende a necessidade de manutenção das garantias previstas no plano de recuperação judicial, devidamente submetido a assembleia geral de credores e aprovado por unanimidade.

Pois bem. A princípio, convém assinalar que o inconformismo da apelante não merece acolhida, consoante as razões que passo a expor.

Reputo pertinente transcrever, ainda, o seguinte julgado deste egrégio Sodalício, donde se infere que, a despeito de ser lícito ao Plano de Recuperação Judicial dispor e novar eventuais garantias prestadas por terceiros, é certo que tal determinação depende da anuência individual de cada credor a ser afetado pela medida, de forma que não produz efeitos àqueles que com ela não assentiram. Eis a ementa, *ad litteram:*

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO RECUPERACIONAL. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. CLÁUSULAS CONTENDO SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS . EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE O TEMA. POSIÇÃO ATUAL NO SENTIDO DA EFICÁCIA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

> RESTRITA AOS CREDORES QUE TENHAM EXPRESSAMENTE ANUÍDO. RESP 1.794.209/SP. (...) Quaisquer disposições sobre a extensão da novação a terceiros garantidores e coobrigados em geral, liberação ou supressão de garantias previstas no plano de recuperação judicial, embora válidas, por se tratar de negócio jurídico sobre direito disponível, não são eficazes em relação a credores que com isso não tenham individual e expressamente concordado, por meio de voto pela aprovação do plano proposto, sem ressalvas quanto a essa matéria na assembleia geral de credores, ou por outro meio individual, expresso e inequívoco. 2 - Não se desconhecem decisões das Turmas do Superior Tribunal de Justiça em sentido diverso. Nada obstante, tais julgados que não tinham efeito vinculante e provinham de órgão fracionário, estão superados por recentíssimo julgamento da Segunda Seção, que reúne os integrantes da 3ª e 4ª Turmas e tem função de uniformização da jurisprudência (REsp n. 1.794.209/SP). E, em decorrência do imperativo de estabilização de jurisprudência e respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores, impõe seguir na conformidade com os fundamentos recentemente adotados pela 2a Seção do STJ. Assim, as cláusulas que se referem à supressão de garantias reais e fidejussórias hão de ser mantidas no plano recuperacional, todavia, eficazes apenas em relação aos credores que aprovaram o plano sem nenhuma ressalva, não sendo aplicável relativamente aos ausentes na Assembleia Geral, aos que abstiveram de votar ou se posicionaram contra tais disposições. 3 - Agravo conhecido e parcialmente provido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5490330-66.2020.8.09.0000, Rela. Desa. Beatriz Figueiredo Franco, 4ª Câmara Cível, julgado em 18/03/2022, DJe de 18/03/2022)

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. A questão controvertida resume-se a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão da exigibilidade das garantias tem eficácia, obrigando a todos os credores. 2. Com a suspensão das garantias, busca-se impedir os credores de exercerem seus direitos e privilégios contra os coobrigados após a aprovação do plano de recuperação judicial, o que resulta na extensão da novação para além das empresas em recuperação. 3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão, suspensão ou substituição. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 2059464 RS 2021/0078300-9, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/11/2023)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Trazendo essas ilações para o caso em tela, verifica-se que a questão central posta nos autos diz respeito a validade da Cláusula nº 14.2 do Plano de Recuperação Judicial da Tencel Engenharia EIRELI, que, segundo registrado pela própria decisão recorrida, teria contemplado a extinção das garantias prestadas nos seguintes termos:

> 14.2. Novação da dívida
>
> A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei Nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.
>
> Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias (RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).

No caso, o Juízo *a quo* concluiu que "(…) a cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição", em total harmonia com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça e do STJ.

Outrossim, a manutenção da decisão recorrida é medida impositiva.

3. Do dispositivo.

Diante do exposto, **CONHEÇO**, mas **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão fustigada por esses e por seus próprios fundamentos.

É como voto.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 676 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.6/7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5082556-41.2025.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº**. 5082556-41.2025.8.09.0011.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Primeira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores **Maurício Porfírio Rosa** e **Mônica Cezar Moreno Senhorelo.**

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Maurício Porfírio Rosa.**

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça, a Doutora **Estela de Freitas Rezende.**

Fez sustentação oral o Doutor **Guilherme Henrique Alves Pignata,** pelo Agravante.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 14:28:55
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109387685432563873747890767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE PREVÊ EXTINÇÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS. EFICÁCIA RESTRITA AOS CREDORES QUE APROVARAM O PLANO SEM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE LIMITOU OS EFEITOS DA CLÁUSULA 14.2. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ.

I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto por empresa em recuperação judicial contra decisão que homologou o plano apresentado, mas afastou os efeitos da cláusula que extingue garantias em relação aos credores ausentes, abstenientes ou dissidentes na assembleia geral de credores.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a cláusula do plano de recuperação judicial que extingue garantias fidejussórias é eficaz em relação a todos os credores, independentemente do voto ou ausência em assembleia geral.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência do STJ admite a inserção de cláusulas em planos de recuperação que extinguem ou suspendem garantias, desde que haja anuência expressa dos credores afetados. 4. A aprovação do plano não tem efeito erga omnes quanto à supressão de garantias, devendo a eficácia da cláusula limitar-se aos credores que votaram favoravelmente sem ressalvas. 5. A cláusula 14.2 do plano aprovado deve ser interpretada conforme os precedentes do STJ (REsp 1.794.209/SP e REsp 2.059.464/RS), sendo ineficaz frente a credores ausentes, abstenientes ou dissidentes. 6. A manutenção da decisão recorrida, que excepciona a eficácia da cláusula, alinha-se ao entendimento dominante sobre o tema, não sendo cabível a reforma pretendida.

IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido, mas desprovido.

Tese de julgamento: "1. A cláusula de plano de recuperação judicial que extingue garantias fidejussórias somente é eficaz em relação aos credores que aprovaram expressamente o plano sem ressalvas quanto a esse ponto."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 49, §1º; 50, VI e 59; CPC, art. 1.015, parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.794.209/SP, Segunda Seção, j. 22.06.2022; STJ, REsp nº 2.059.464/RS, Terceira Turma, j. 17.10.2023; TJGO, AI nº 5490330-66.2020.8.09.0000, j. 18.03.2022.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5082556-41.2025.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVIDO: ${processo.polopassivo.nome}

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 5 de junho de 2025

_____

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **5 de junho de 2025** , às **16:25:03** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:41

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 677 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1.jhonnatanpereiraxtencelhabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO

AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do CI/RG nº 5186990 PC-GO, inscrito no CPF de nº 029.896.981-59, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Torrano, Qd.03, Lt.04, Setor Jardim Imperial, CEP: 75.385-449, Trindade-Go, por meio de seus procuradores (instrumentos de procuração em anexo), vem requerer a

HABILITAÇÃO DE CREDOR NO CRÉDITO TRABALHISTA

Em desfavor de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.428.472/0001-75, estabelecido na Rua 13, Quadra 09 Lote 14, Polo Empresarial Goiás- Etapa V, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.985-030, pelos seguintes fatos, a saber:

I – DOS FATOS:

O Autor é credor da importância de R$ 11.427,55 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - atualizado até 31/10/2022, conforme consta a certidão de crédito juntada em anexo expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Goiás.

Observa-se que os créditos são oriundos da ação trabalhista que corre sob o número ATOrd-0010159-07.2022.5.18.0001.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:42
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109787625432563873747039212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 677 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1.jhonnatanpereiraxtencelhabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

II – DO PEDIDO

Isto posto, com fulcro nos artigos 94 e 102 do Decreto Lei n° 7.661 de 21 de junho/1945 (Lei de Falências), requer a habilitação nos autos da ação, inclusive na ordem de classificação legal (art. 102), do valor acima descrito.

Oportunamente, o Autor requer a Vossa Excelência os benefícios da assistência judiciária, por absoluta falta de condições financeiras, nos termos do artigo 1°, §§ 2° e 3° da Lei 5.478/68, consoante comprova a declaração de pobreza e que também já foi observado no juízo trabalhista.

Conta bancária para fins de eventual pagamento do crédito (conforme poderes outorgados na procuração e substabelecimento):

- Titular: IURY MARQUES DA SILVA
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2555

Operação: 3701

- Conta Corrente: 000581468652-5
- CPF: 038.295.831-41

Dá a causa o valor de R$ 11.427,55 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 05 de junho de 2025.

Iury Marques da Silva
OAB/GO n° 50.792

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:42
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109787625432563873747039212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 677 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaofroes.pdf - Pag.1/3

Fróes & Rosa
ADVOGADOS

V. 04 / 2021

PROCURAÇÃO *"AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: **JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA,** brasileiro, solteiro, eletricista, portador do CI/RG nº 5186990 PC-GO, inscrito no CPF de nº 029.896.981-59, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Torrano, Qd.03, Lt.04, Setor Jardim Imperial, CEP: 75.385-449, Trindade-Go.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento particular, o Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

DR. ULISSES SILVA ROSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/GO sob o Nº41.882;

DR. WELLINGTON DIAS FRÓES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/GO sob o Nº45.041;

Ambos com escritório profissional na Av. Francisco Paulo Ramos, esquina com Rua 17, nº128, Vila Pai Eterno CEP. 75.388-253, Trindade/GO

Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, possuindo o presente mandato as cláusulas *"ad negotia"*, *"ad judicia"* e de irrevogabilidade, para que possam os outorgados defender os interesses dos outorgantes perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, Poder Público Municipal, Distrital, Estadual ou Federal, empresa privada, etc., e, ainda especialmente, em conjunto ou separadamente, firmar declaração de qualquer natureza, postular administrativamente junto ao Poder Público de qualquer esfera, cadastrar, acessar, e/ou gerenciar conta de *"e-mail"* e/ou perfis em redes sociais em nome do outorgante para obtenção de informações e dados confidenciais e/ou pessoais na defesa dos interesses do outorgante, renunciar a direito, inclusive ao valor excedente à alçada dos juizados especiais federais/estaduais cíveis, requerer falências, reclamar, transigir, desistir, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, receber e dar quitação por qualquer meio, inclusive por saque via alvará judicial e/ou rpv (requisição de pequeno valor) e/ou precatório relacionado(s) ao processo judicial em que atuar em defesa do outorgante, retirar alvarás judiciais de levantamento de crédito e/ou solicitar expedição de alvarás judiciais de levantamento de crédito em nome do outorgado perante juízo competente, confessar, firmar e prestar compromissos e declarações (inclusive em processos de inventário e/ou arrolamento), cadastrar, alterar ou cancelar senhas no e-proc, e-jur, projud, pje, e-doc dos TRF1, TRT18, TJGO (sistemas virtuais eletrônicos de tramitação e/ consulta processual) assinar declaração de isenção de Imposto de Renda perante à Receita Federal, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, executando entre os poderes especiais conferidos o de receber citação. **Especialmente para representar o(a) outorgante em tentativa de negociação extrajudicial ou em demanda judicial em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75.**

Trindade–GO, 09 de fevereiro de 2022.

Jhonnatan Pereira da Silva Costa

JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA

Wellington Fróes .: OAB-GO 45.041
Ulisses Rosa .: OAB-GO 41.882
Fixo e Whatsapp: 62 3110-3525
E-mail: froeserosa@gmail.com
Av. Francisco Paulo Ramos, nº128, Vila Pai Eterno
CEP: 75.388-253, Trindade/GO

PJe
Assinado eletronicamente por: ULISSES SILVA ROSA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2022 12:54:35 - 99e215b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22021412534648900000048457952?instancia=1
Número do documento: 22021412534648900000048457952

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109387645432563873747039214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 677 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaofroes.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

Fróes & Rosa
ADVOGADOS

V. 04 / 2021

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA,** brasileiro, solteiro, eletricista, portador do CI/RG nº 5186990 PC-GO, inscrito no CPF de nº 029.896.981-59, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Torrano, Qd.03, Lt.04, Setor Jardim Imperial, CEP: 75.385-449, Trindade-Go, **DECLARO,** para todos os fins de direito e sob pena de responder criminalmente por falsas declarações, **a minha incapacidade financeira de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de meu sustento próprio, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça,** nos termos da Lei nº1.060 de 05/02/1950, denominada Lei de Assistência Judiciária e sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

DECLARO, ainda, que não ser parte em outro processo, com a mesma identidade de causa e objeto de pedir.

Trindade–GO, 09 de fevereiro de 2022.

Jhonnatan Pereira da Silva Costa

JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA

Wellington Fróes .·. OAB-GO 45.041
Ulisses Rosa .·. OAB-GO 41.882
Fixo e Whatsapp: 62 3110-3525
E-mail: froeserosa@gmail.com
Av. Francisco Paulo Ramos, nº128, Vila Pai Eterno
CEP: 75.388-253, Trindade/GO

PJe
Assinado eletronicamente por: ULISSES SILVA ROSA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2022 12:54:35 - 56e10d3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22021412534790300000048457953?instancia=1
Número do documento: 22021412534790300000048457953

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109387645432563873747039214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

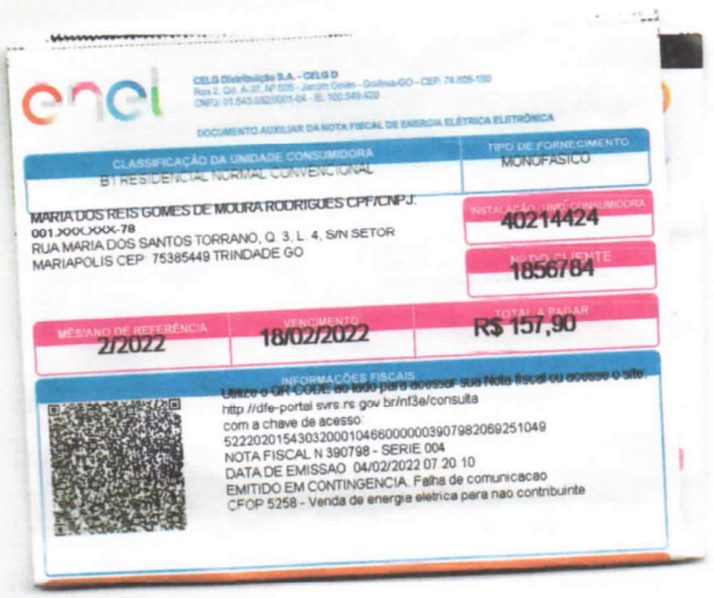

Assinado eletronicamente por: ULISSES SILVA ROSA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2022 12:54:35 - a1e1ed4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22021412534931100000048457954?instancia=1
Número do documento: 22021412534931100000048457954

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109387645432563873747039214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 677 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: certidaodecreditosreclamante.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010159-07.2022.5.18.0001
AUTOR: JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) JOVAIR EVARISTO MENDANHA, , Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010159-07.2022.5.18.0001
Data do ajuizamento	14/02/2022
Data do trânsito em julgado	18/11/2022
Vara, comarca, Tribunal	2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PJe Assinado eletronicamente por: JOVAIR EVARISTO MENDANHA - Juntado em: 14/03/2023 14:48:16 - b999aac

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109087675432563873747039756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	JHONNATAN PEREIRA DA SILVA COSTA
CPF ou CNPJ do credor	029.896.981-59
Natureza do crédito	Trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 11.427,55
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	WELLINGTON DIAS FROES - CPF: 023.028.201-69 ULISSES SILVA ROSA JUNIOR - CPF: 032.072.401-86
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	Crédito do autor R$9.471,05 + FGTS R$1.956,50)

PJe Assinado eletronicamente por: JOVAIR EVARISTO MENDANHA - Juntado em: 14/03/2023 14:48:16 - b999aac

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109087675432563873747039756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 14 de março de 2023.

JOVAIR EVARISTO MENDANHA
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOVAIR EVARISTO MENDANHA - Juntado em: 14/03/2023 14:48:16 - b999aac
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23031414381706500000055330328?instancia=1
Número do processo: 0010159-07.2022.5.18.0001
Número do documento: 23031414381706500000055330328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109087675432563873747039756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:42

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes que me foram conferidos pelo (a) reclamante, nos autos em epigrafe em tramite perante esta especializada, **com reserva destes**, ao Dr. **IURY MARQUES DA SILVA**, advogado, **regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 50.792, devendo os comunicados forenses permanecerem no nome do patrono da causa e do substabelecido, sob pena de não forem considerá-los inexistentes nos exatos termo do art. 106, I, do novo CPC.**

Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente.

Goiânia, data da assinatura digital

Ulisses Silva Rosa Júnior. OAB/GO 41.882

Wellington Dias Fróes. OAB/GO 45.041

Assinado eletronicamente por: IURY MARQUES DA SILVA - Juntado em: 24/04/2023 19:47:57 - 667afbe
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23042419475145200000056153903?instancia=1
Número do processo: 0010159-07.2022.5.18.0001
Número do documento: 23042419475145200000056153903

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 17:12:43
Assinado por IURY MARQUES DA SILVA:03829583141
Localizar pelo código: 109187615432563873747039750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec61790 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão da secretaria de ID. cb53a3c, de cujo teor se extrai que a Recuperação Judicial tramita em UPJ Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia, oficie-se este último, com os cumprimentos, dando-lhe ciência do despacho de ID. 29329c7.

Ao presente decisum, devidamente assinado e publicado, darseá força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante), além da decisão de ID. 29329c7.

ANAPOLIS/GO, 29 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 29/05/2025, às 10:30:45 - 7a931b0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052910294549200000072537298?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25052910294549200000072537298

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando a certidão da secretaria de ID. cb53a3c, de cujo teor se extrai que a Recuperação Judicial tramita em UPJ Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia, oficie-se este último, com os cumprimentos, dando-lhe ciência do despacho de ID. 29329c7.

Ao presente decisum, devidamente assinado e publicado, darseá força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante), além da decisão de ID. 29329c7.

ANAPOLIS/GO, 29 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 29/05/2025, às 10:29:45 - ec61790
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052709323862800000072457551?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25052709323862800000072457551

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

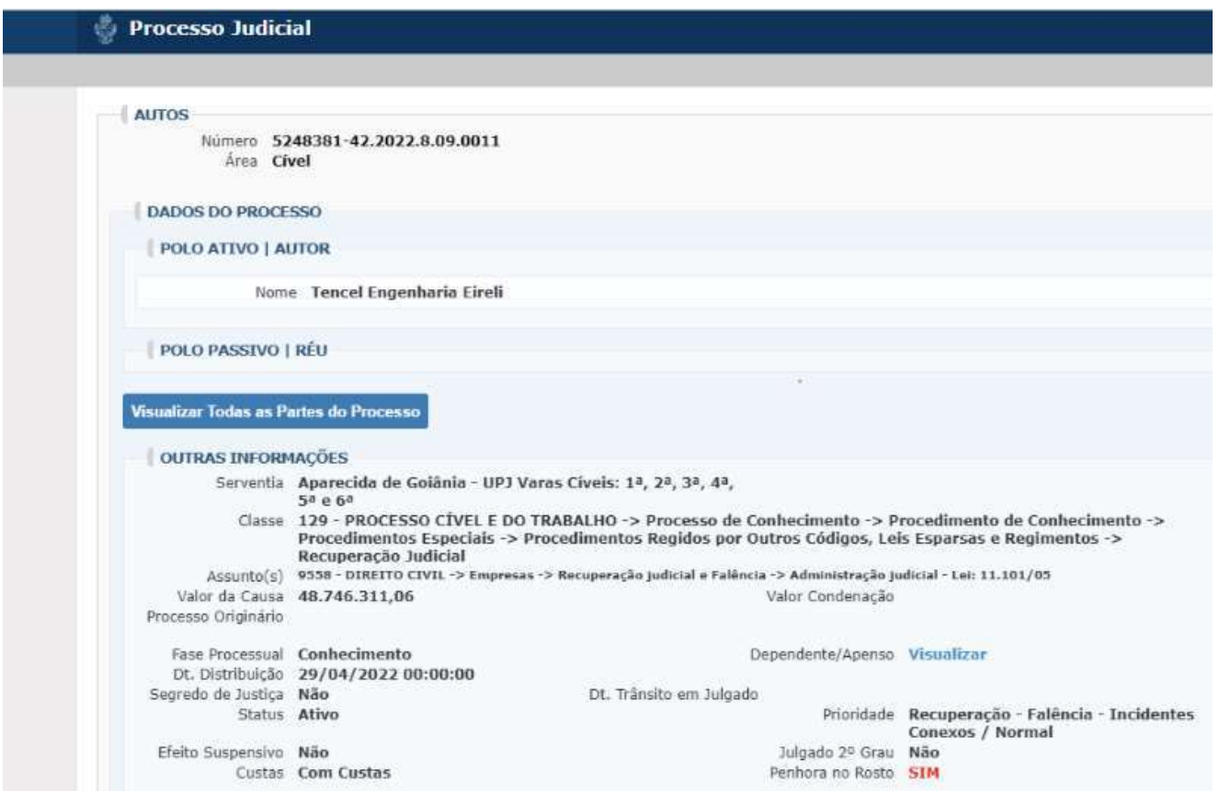

Processo Judicial

AUTOS

Número 5248381-42.2022.8.09.0011
Área Cível

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AUTOR

Nome Tencel Engenharia Eireli

POLO PASSIVO | RÉU

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Classe 129 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Assunto(s) 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação Judicial e Falência -> Administração Judicial - Lei: 11.101/05
Valor da Causa 48.746.311,06
Valor Condenação
Processo Originário
Fase Processual Conhecimento
Dependente/Apenso Visualizar
Dt. Distribuição 29/04/2022 00:00:00
Segredo de Justiça Não
Dt. Trânsito em Julgado
Status Ativo
Prioridade Recuperação - Falência - Incidentes Conexos / Normal
Efeito Suspensivo Não
Julgado 2º Grau Não
Custas Com Custas
Penhora no Rosto SIM

ANAPOLIS/GO, 21 de maio de 2025.

LEONARDO BOTELHO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BOTELHO, em 21/05/2025, às 12:58:57 - cb53a3c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052112571513900000072302011?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25052112571513900000072302011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando a devolução do malote digital (ID. aa83c60), com informação de que a demanda Autos 5248381-42.2022.8.09.0011 tramita no UPJ da Vara Cível de Anápolis/GO, oficie-se este último, com os cumprimentos, dando-lhe ciência do despacho de ID. 29329c7.

Ao presente decisum, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante), além da decisão de ID. 29329c7.

ANAPOLIS/GO, 21 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 21/05/2025, às 09:22:53 - 9b1219c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25051511500480100000072132582?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25051511500480100000072132582

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

3A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt3anapolis@trt18.jus.br>

autos 5248381-42.2022.8.09.0011

Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> 8 de maio de 2025 às 14:32

Para: 3A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt3anapolis@trt18.jus.br>

Prezado(a),

O documento foi juntado nos autos.

Atenciosamente,

Rafaela Cunha Sacramento
Analista Judiciário
Equipe de Atendimento
3ª UPJ -Varas Cíveis
Comarca de Aparecida de Goiânia

De: "3A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18" <vt3anapolis@trt18.jus.br>
Para: "3upjcivelaparecida" <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 7 de maio de 2025 12:11:42
Assunto: autos 5248381-42.2022.8.09.0011

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

vide anexo

Documento assinado eletronicamente por EDER EMERSON FONSECA JUSTINO, em 08/05/2025, às 15:18:16 - c1335b1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25050815172535800000071935028?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25050815172535800000071935028

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.6/10

3A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt3anapolis@trt18.jus.br>

autos 5248381-42.2022.8.09.0011

1 mensagem

3A Vara do Trabalho de Anapolis - TRT18 <vt3anapolis@trt18.jus.br> 7 de maio de 2025 às 12:11
Para: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

vide anexo

0010746-67.2022.5.18.0053.pdf
7303K

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BOTELHO, em 07/05/2025, às 12:13:25 - e0b5dbc
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25050712132353400000071886576?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25050712132353400000071886576

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

ANAPOLIS/GO, 26 de março de 2025.

GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - 2c3eff9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613313515700000070932379?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032613313515700000070932379

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525131867

Nome original: 0010746-67.2022.5.18.0053.pdf

Data: 25/03/2025 13:13:58

Remetente:

Gracy Kelly Silva Mendes

2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: processo pertence a UPJ DA VARA CÍVEL desta Comarca e não a este Juizado.

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GOIÁS.

Processo: CumPrSe n.0010746-67.2022.5.18.0053

ROMARIO APARECIDO BENTO e **TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificados nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que o primeiro move em face dos demais, processo **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, comparecem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, assistidos pelos respectivos procuradores constituídos, especialmente para requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** celebrado entre as partes, nas condições a seguir ajustadas.

1 - Para por fim ao presente litígio e ao Cumprimento de Sentença supranumerado, e dos autos nº **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053,** quitando integralmente a execução e o extinto contrato de trabalho, a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** pagará a quantia líquida e total de **R$ 24.503,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais), garantida à integralidade dos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta fundiária até a data de **20/01/2025**, a serem pagos da seguinte forma:

2 - Deste total, o valor de **R$ 20.727,00** (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais) são devidos ao Reclamante, e o valor de **R$ 3.776,00** (três mil, setecentos e vinte e sete reais) referente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado/patrono do Reclamante, sendo que os pagamentos estabelecidos serão realizados em parcela única até o dia **20/01/2025**, na conta do advogado/patrono do Reclamante:

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, agência 1216-5, conta nº 126.952-6, CNPJ 37.526.297/0001-33 (chave PIX é o CNPJ), Banco BRADESCO banco 237

3 – O presente acordo também alcança os Autos: **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053, em curso ante esta Douta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis – GO**, sendo que as partes requerem seja determinado à Secretaria do Juízo proceder a juntada de cópia desta minuta de acordo e da r. sentença homologatória nos autos referidos acerca do acordo e seus efeitos; informando a composição nos processos para o retorno.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:10 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:43
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187665432563873745979882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

4 - Caberá ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do vencimento da parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas à parte ré.

5 - Em caso de mora ou inadimplência, a ré incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso.

6 – Destarte, considerando que o presente acordo ocorreu após a a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei n. 11.941/2009, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria deste E. TRT para a apuração após o integral cumprimento do acordo. Após a apuração dos valores, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas, incidentes sobre as verbvas de natureza salarial, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

8 - Após o pagamento integral dos valores estabelecidos na presente proposta, o Reclamante outorga a mais plena e irrevogável **quitação** de todos os pedidos aduzidos em face de todas as Reclamadas e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, inclusive quanto eventuais outras demandas trabalhistas em curso.

9 - Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial de n. 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada.

10 - O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, que sejam ou venham a ser objeto de outra ação ajuizada na Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum, inclusive ações movidas pelo Sindicato de Classe ou outra entidade na qual o Reclamante possa figurar na condição de substituído processual.

11 - As partes acordantes estipulam que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, poderá promover a liberação de eventual saldo remanescente do(s) depósito(s) recursal(is) à(s) Reclamada(s), se houver, e à requerimento da parte interessada.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:52 -03'00'

2

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 11_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

12 - As partes requerem que as custas fiquem a cargo do Reclamante e seja dispensada na forma da lei em face da *justiça gratuita*.

13 - Considerando a existência de outras partes no litisconsorcio passivo, que não aderiram a presente proposta, **requerem** a suspensão do tramite processual até o efetivo cumprimento da presente proposta conciliatória, e somente após seu integral cumprimento **pedem** a homologação da avença, a fim de declarar o processo extinto com resolução do mérito no particular (art. 487, III, "b", do CPC).

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Aparecida de Goiânia (GO), 18 de dezembro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 27.715
p.p. Romário Aparecido Bento

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Dados: 2024.12.19 11:06:28 -03'00'

FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087
p.p. Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121911133711500000069006097?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121911133711500000069006097
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior*

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121916292181300000069018303?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121916292181300000069018303

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d2161 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos,*

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25010710550867500000069085998?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25010710550867500000069085998

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 11_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.7/9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:11:44 - 1a4028f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020610435016300000069697178?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020610435016300000069697178

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 11_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4028f proferido nos autos.

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:12:44 - 8fd264b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020709114452900000069727921?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020709114452900000069727921

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 11_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.9/9

ELIANE DE PLATON & DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **0010746-67.2022.5.18.0053**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

A presente manifestação tem por objetivo esclarecer e retificar eventual equívoco quanto ao acordo celebrado no âmbito da Recuperação Judicial da Recuperanda.

O referido acordo foi devidamente autorizado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Ressalta-se que não há qualquer indício ou possibilidade de fraude contra credores, visto que o acordo foi realizado dentro dos limites e diretrizes estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, garantindo a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe e respeitando os princípios da boa-fé e transparência processual.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187645432563873745979848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:43

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.1/12

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alan Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Dessa forma, reitera-se a validade e legalidade do acordo celebrado, o qual visa à continuidade das atividades da Recuperanda e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, em benefício da coletividade de credores.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021216102305800000069862002?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25021216102305800000069862002

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.2/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:41:58 - b46ff35
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030712181483300000070405505?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030712181483300000070405505

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46ff35 proferido nos autos.

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:42:58 - 4c61c6c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030921415841900000070429084?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030921415841900000070429084

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.4/12

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, para manifestar-se nos seguintes termos:

As partes firmaram acordo Id. 9412fce com vistas à resolução consensual da presente reclamação trabalhista.

O acordo foi integralmente cumprido pela parte Reclamada, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação aplicável à recuperação judicial, demonstrando-se, portanto, o adimplemento total das obrigações pactuadas.

Ocorre que, embora o acordo tenha sido devidamente firmado e cumprido, não houve a sua homologação nos autos, o que impossibilita o pleno reconhecimento judicial da quitação.

Diante disso, requer a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a fim de que se dê ciência judicial ao acordo celebrado entre as partes e ao seu integral cumprimento, com o consequente reconhecimento da extinção da obrigação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.5/12

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alan Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Ressalta-se que a presente medida visa garantir segurança jurídica às partes, bem como assegurar o regular prosseguimento do processo com o devido reconhecimento da composição amigável e do cumprimento total do ajuste.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 14 de março de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414454601200000070612411?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414454601200000070612411

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR
COMPROVANTE PAGAMENTO PIX

Pagador	
Nome:	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CPF/CNPJ:	02.428.472/0001-75
Instituição:	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA.
ISPB:	04388688
Pagamento	Pix via chave
Tipo chave:	CPF/CNPJ
Chave:	***526.297/0001-**
Destinatário	
Nome:	DIOGO DOS SANTOS A. -. S. I. ADVOCACIA
CPF/CNPJ:	37.526.297/0001-33
Instituição:	BANCO BRADESCO S.A.
ISPB:	60746948
Dados Pagamento	
Data do Pagamento:	17/01/2025 - 16:21:38
Valor do Pagamento:	24503,00
Descrição:	ACORDO JUDICIAL ROMARIO APARECIDO BENTO
ID Transação:	E04388688202501171721eJkZJNSUty5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 7615997
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414460529800000070612425?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414460529800000070612425
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.7/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:28:00 - 6bd9b69
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031810430286700000070683077?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031810430286700000070683077

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.8/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd9b69 proferido nos autos.

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:29:00 - d27401d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031820280079000000070712255?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031820280079000000070712255

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.9/12

SANTOS E MENDANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 3º VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS - GOIÁS

Autos: **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**
Reclamante: **ROMARIO APARECIDO BENTO**
Reclamada: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)**

ROMARIO APARECIDO BENTO, já qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, em epigrafe, via de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi pactuado acordo entre as partes o valor acordo já foi integralmente quitado, sendo assim requer a homologado nos termos pactuado.

Nestes termos. Pede deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2025

Assinatura eletrônica
DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 52.080

AV. Independência Quadra 17 Lote 10 Conjunto Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia Goiás Cep: 74.917-150
Telefone (32)9.8526-8191 – E-MAIL: adv.diogosalmeida@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 20/03/2025, às 17:51:20 - 71bf3b1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032017501144900000070784594?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032017501144900000070784594

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.11/12

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032214015297700000070824210?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032214015297700000070824210

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 20_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29329c7 proferido nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717

PJe Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873745979843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.1/13

Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032306573975100000070826459?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032306573975100000070826459

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - aa83c60
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613314754000000070932386?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032613314754000000070932386

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

ANAPOLIS/GO, 26 de março de 2025.

GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 26/03/2025, às 13:36:57 - 2c3eff9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613313515700000070932379?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032613313515700000070932379

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/03/2025 ?s 11:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	518202525131867
Documento:	0010746-67.2022.5.18.0053.pdf
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (Leonardo Botelho)
Destinatário:	2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	24/03/2025 11:58:35
Assunto:	Autos 5248381-42.2022.8.09.0011

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BOTELHO, em 24/03/2025, às 12:05:34 - f72f873
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032412053247700000070845563?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032412053247700000070845563

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29329c7 proferido nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:58:39 - 9afe717
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032306573975100000070826459?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032306573975100000070826459

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença.

Após a abertura de IDPJ em ID. 5d04502, o Autor e a 1ª Ré (em recuperação judicial), houveram por bem compor uma avença, colocando fim à lide.

Contudo, tratando-se de Ré em recuperação judicial, este Juízo falece de competência para homologação do acordo, conforme já exaustivamente informado nos autos (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Em que pese a falta de competência deste Juízo, as Partes informaram que teria havido "cumprimento do acordo".

Considerando que este Juízo não detém competência para a homologação do acordo, restam duas alternativas ao Exequente:

A) Prosseguir a execução, com o abatimento dos valores pagos, com o fito de evitar os seu enriquecimento sem causa.

B)Apresentar renúncia a eventual crédito remanescente, caso em que, deverá outorgar poderes especifico ao seu patrono.

Prazo de 10(dez) dias.

De toda sorte, independentemente da solução adotada pelo Exequente, e independentemente de nova ordem, informe-se, com urgência, o Juízo da Quebra (Autos 5248381-42.2022.8.09.0011) a respeito do ocorrido (pagamento de valores pela executada ao Exequente, a despeito de qualquer chancela judicial deste Juízo).

PJe Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao presente *decisum*, devidamente assinado e publicado, dar-se-á força de ofício. A ele, contudo, anexe-se cópia dos autos a partir da fl.512 (minuta de acordo em diante).

ANAPOLIS/GO, 23 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 23/03/2025, às 06:57:39 - 29329c7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032214015297700000070824210?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032214015297700000070824210

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.8/13

SANTOS E MENDANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 3º VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS - GOIÁS

Autos: **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**
Reclamante: **ROMARIO APARECIDO BENTO**
Reclamada: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)**

ROMARIO APARECIDO BENTO, já qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, em epigrafe, via de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi pactuado acordo entre as partes o valor acordo já foi integralmente quitado, sendo assim requer a homologado nos termos pactuado.

Nestes termos. Pede deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2025

Assinatura eletrônica
DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 52.080

AV. Independência Quadra 17 Lote 10 Conjunto Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia Goiás Cep: 74.917-150
Telefone (32)9.8526-8191 – E-MAIL: adv.diogosalmeida@gmail.com

PJe
Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 20/03/2025, às 17:51:20 - 71bf3b1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032017501144900000070784594?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25032017501144900000070784594

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd9b69 proferido nos autos.

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:29:00 - d27401d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031820280079000000070712255?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031820280079000000070712255

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.10/13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Manifeste o exequente sobre a petição da executada ao #id: 8a7e2f8, requerendo o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações.

ANAPOLIS/GO, 18 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 18/03/2025, às 20:28:00 - 6bd9b69
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031810430286700000070683077?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031810430286700000070683077

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.11/13

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, para manifestar-se nos seguintes termos:

As partes firmaram acordo Id. 9412fce com vistas à resolução consensual da presente reclamação trabalhista.

O acordo foi integralmente cumprido pela parte Reclamada, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação aplicável à recuperação judicial, demonstrando-se, portanto, o adimplemento total das obrigações pactuadas.

Ocorre que, embora o acordo tenha sido devidamente firmado e cumprido, não houve a sua homologação nos autos, o que impossibilita o pleno reconhecimento judicial da quitação.

Diante disso, requer a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a fim de que se dê ciência judicial ao acordo celebrado entre as partes e ao seu integral cumprimento, com o consequente reconhecimento da extinção da obrigação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 32_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.12/13

ELIANE DE PLATON & DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Afon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Ressalta-se que a presente medida visa garantir segurança jurídica às partes, bem como assegurar o regular prosseguimento do processo com o devido reconhecimento da composição amigável e do cumprimento total do ajuste.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 14 de março de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414454601200000070612411?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414454601200000070612411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR
COMPROVANTE PAGAMENTO PIX

Pagador	
Nome:	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CPF/CNPJ:	02.428.472/0001-75
Instituição:	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA.
ISPB:	04388688
Pagamento	Pix via chave
Tipo chave:	CPF/CNPJ
Chave:	***526.297/0001-**
Destinatário	
Nome:	DIOGO DOS SANTOS A. -. S. I. ADVOCACIA
CPF/CNPJ:	37.526.297/0001-33
Instituição:	BANCO BRADESCO S.A.
ISPB:	60746948
Dados Pagamento	
Data do Pagamento:	17/01/2025 - 16:21:38
Valor do Pagamento:	24503,00
Descrição:	ACORDO JUDICIAL ROMARIO APARECIDO BENTO
ID Transação:	E04388688202501171721eJkZJNSUty5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 7615997
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414460529800000070612425?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414460529800000070612425

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487685432563873745979841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:44

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 45_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.1/11

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Aton Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, para manifestar-se nos seguintes termos:

As partes firmaram acordo Id. 9412fce com vistas à resolução consensual da presente reclamação trabalhista.

O acordo foi integralmente cumprido pela parte Reclamada, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação aplicável à recuperação judicial, demonstrando-se, portanto, o adimplemento total das obrigações pactuadas.

Ocorre que, embora o acordo tenha sido devidamente firmado e cumprido, não houve a sua homologação nos autos, o que impossibilita o pleno reconhecimento judicial da quitação.

Diante disso, requer a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a fim de que se dê ciência judicial ao acordo celebrado entre as partes e ao seu integral cumprimento, com o consequente reconhecimento da extinção da obrigação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 45_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.2/11

ELIANE DE PLATON
& DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Afon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Ressalta-se que a presente medida visa garantir segurança jurídica às partes, bem como assegurar o regular prosseguimento do processo com o devido reconhecimento da composição amigável e do cumprimento total do ajuste.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 14 de março de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 14/03/2025, às 14:46:15 - 8a7e2f8
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25031414454601200000070612411?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25031414454601200000070612411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46ff35 proferido nos autos.

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:42:58 - 4c61c6c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030921415841900000070429084?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030921415841900000070429084

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

Em que pese a manifestação da reclamada ao #id:5a398e9, reporto-me à decisão exarada ao #id:84d2161 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Após, façam-me os autos conclusos, consoante despacho ao #id: 1a4028f.

ANAPOLIS/GO, 09 de março de 2025.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 09/03/2025, às 21:41:58 - b46ff35
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25030712181483300000070405505?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25030712181483300000070405505

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 45_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.5/11

ELIANE DE PLATON & DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Alon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Excelentíssimo Senhor Juiz da **3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.**

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus procuradores regularmente constituídos, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA movida em seu desfavor por **ROMARIO APARECIDO BENTO**, processo nº **0010746-67.2022.5.18.0053**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

A presente manifestação tem por objetivo esclarecer e retificar eventual equívoco quanto ao acordo celebrado no âmbito da Recuperação Judicial da Recuperanda.

O referido acordo foi devidamente autorizado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Ressalta-se que não há qualquer indício ou possibilidade de fraude contra credores, visto que o acordo foi realizado dentro dos limites e diretrizes estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, garantindo a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe e respeitando os princípios da boa-fé e transparência processual.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 45_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.6/11

ELIANE DE PLATON & DANIELLE PARREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/GO nº 131 • CNPJ: 00.816.527/0001-16
Rua João de Abreu, 192 • Ed. Afon Business Style
11º andar, Ala Sol • Goiânia-GO • CEP 74.120-110
CEP: 74.120-110 • Tel.:(62) 3215-1211

Dessa forma, reitera-se a validade e legalidade do acordo celebrado, o qual visa à continuidade das atividades da Recuperanda e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, em benefício da coletividade de credores.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2025.

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772

TATIANY STEFANIE N. MAIA – OAB/GO 63.539

Documento assinado eletronicamente por ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, em 12/02/2025, às 16:10:57 - 5a398e9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25021216102305800000069862002?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25021216102305800000069862002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4028f proferido nos autos.

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:12:44 - 8fd264b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020709114452900000069727921?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020709114452900000069727921

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 678 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 45_pdfsam_decisao_vara_do_trabalho_compressed.pdf - Pag.8/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
0010746-67.2022.5.18.0053
: ROMARIO APARECIDO BENTO
: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

Ante o silêncio das partes frente a intimação ao #id:22c6f1c, deixo de homologar o acordo ao #id:9412fce, pelos fundamentos exposados na decisão ao #id:84d2161, a teor da Súmula 418, do TST.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do IDPJ.

ANAPOLIS/GO, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/02/2025, às 09:11:44 - 1a4028f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25020610435016300000069697178?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25020610435016300000069697178

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d2161 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06 /2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:45

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:56:08 - 22c6f1c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25010710550867500000069085998?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 25010710550867500000069085998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109387635432563873745979847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053
EXEQUENTE: ROMARIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre o Autor e a 1ª Reclamada.

Contudo, observa-se que à 1ª Ré foi concedido o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Com efeito, em caso análogo (que versava sobre homologação de acordo, porém extrajudicial), a SDI-II do Colendo TST entendeu pela impossibilidade de homologação, por entender ser competente o Juízo da Recuperação (conquanto a empresa em recuperação não perca a administração dos seus bens, fica sob a tutela dos demais credores, que poderiam ser lesados por eventual homologação levada a cabo em outro juízo que não o Universal).

Vejamos:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EMPREGADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO E EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DE LESÃO A CREDORES INSCRITOS NO QUADRO-GERAL. 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT o regramento procedimental de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, buscam a chancela judicial à transação levada a efeito. 2. Por meio deste instituto o legislador buscou prestigiar transações direcionadas a evitar litígios futuros, valorizar a vontade dos sujeitos da relação de emprego e conferir maior*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873745979845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

segurança aos interessados que, mesmo sem a intervenção judicial, cheguem a um consenso quanto à forma de satisfação de seus interesses. 3. Em que pese a atual redação da Súmula 418 do TST, a homologação de uma transação (judicial ou extrajudicial) não se insere no rol de direitos subjetivos do juiz. De outro lado, não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença, cabendo-lhe recusar a homologação nas hipóteses em que verificar que não estão presentes os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos. 4. O acórdão rescindendo reputou ilegal a transação porque dispôs a respeito da forma e prazos de pagamento, bem como estabeleceu que, em caso de inadimplemento, haveria imposição de multa e a execução se processaria na Justiça do Trabalho. 5. De fato, em se tratando de empresa em recuperação judicial, os credores deverão ser pagos de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, de modo que qualquer transação deverá prever habilitação no juízo empresarial, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum", além do que a cláusula que prevê, em caso de inadimplemento, a execução da dívida na Justiça do Trabalho não atenta para a suspensão das execuções prevista no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005 e como a jurisprudência desta Corte Superior não admite homologação parcial da transação extrajudicial, a invalidade de uma cláusula inviabiliza a chancela judicial pretendida. Recurso ordinário a que se nega provimento . (TST - ROT: 00001883720205120000, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 20/06/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 23/06/2023)"

Diante disso, considerando a vedação à decisão surpresa, intimem-se as Partes a, querendo, manifestar-se como entender por direito em 10(dez) dias.

Após, volvam-me conclusos.

ANAPOLIS/GO, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 07/01/2025, às 10:55:08 - 84d2161
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121916292181300000069018303?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121916292181300000069018303

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GOIÁS.

Processo: CumPrSe n.0010746-67.2022.5.18.0053

ROMARIO APARECIDO BENTO e **TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificados nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que o primeiro move em face dos demais, processo **CumSen 0010746-67.2022.5.18.0053**, comparecem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, assistidos pelos respectivos procuradores constituídos, especialmente para requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** celebrado entre as partes, nas condições a seguir ajustadas.

1 - Para por fim ao presente litígio e ao Cumprimento de Sentença supranumerado, e dos autos nº **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053,** quitando integralmente a execução e o extinto contrato de trabalho, a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** pagará a quantia líquida e total de **R$ 24.503,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais), garantida à integralidade dos depósitos do FGTS mais a multa de 40% na conta fundiária até a data de **20/01/2025**, a serem pagos da seguinte forma:

2 - Deste total, o valor de **R$ 20.727,00** (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais) são devidos ao Reclamante, e o valor de **R$ 3.776,00** (três mil, setecentos e vinte e sete reais) referente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado/patrono do Reclamante, sendo que os pagamentos estabelecidos serão realizados em parcela única até o dia **20/01/2025**, na conta do advogado/patrono do Reclamante:

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, agência 1216-5, conta nº 126.952-6, CNPJ 37.526.297/0001-33 (chave PIX é o CNPJ), Banco BRADESCO banco 237

3 – O presente acordo também alcança os Autos: **CumSen 0010998-02.2024.5.18.0053, em curso ante esta Douta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis – GO**, sendo que as partes requerem seja determinado à Secretaria do Juízo proceder a juntada de cópia desta minuta de acordo e da r. sentença homologatória nos autos referidos acerca do acordo e seus efeitos; informando a composição nos processos para o retorno.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Dados: 2024.12.19 11:05:10 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873745979845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

4 - Caberá ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do vencimento da parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas à parte ré.

5 - Em caso de mora ou inadimplência, a ré incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso.

6 – Destarte, considerando que o presente acordo ocorreu após a a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei n. 11.941/2009, devendo os autos serem encaminhados à Contadoria deste E. TRT para a apuração após o integral cumprimento do acordo. Após a apuração dos valores, deverá a 1ª Reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas, incidentes sobre as verbvas de natureza salarial, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

8 - Após o pagamento integral dos valores estabelecidos na presente proposta, o Reclamante outorga a mais plena e irrevogável **quitação** de todos os pedidos aduzidos em face de todas as Reclamadas e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, inclusive quanto eventuais outras demandas trabalhistas em curso.

9 - Após o cumprimento integral da avença, o Reclamante renuncia ao crédito habilitado pela 1ª Reclamada em seu nome nos autos da Recuperação Judicial de n. 5248381-42.2022.8.09.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, devendo tornar sem efeito certidão de crédito juntada no referido processo referente ao Reclamante, caso juntada.

10 - O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, que sejam ou venham a ser objeto de outra ação ajuizada na Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum, inclusive ações movidas pelo Sindicato de Classe ou outra entidade na qual o Reclamante possa figurar na condição de substituído processual.

11 - As partes acordantes estipulam que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, poderá promover a liberação de eventual saldo remanescente do(s) depósito(s) recursal(is) à(s) Reclamada(s), se houver, e à requerimento da parte interessada.

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120 Dados: 2024.12.19 11:05:52 -03'00'

PJe Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873745979845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

12 - As partes requerem que as custas fiquem a cargo do Reclamante e seja dispensada na forma da lei em face da *justiça gratuita*.

13 - Considerando a existência de outras partes no litisconsorcio passivo, que não aderiram a presente proposta, **requerem** a suspensão do tramite processual até o efetivo cumprimento da presente proposta conciliatória, e somente após seu integral cumprimento **pedem** a homologação da avença, a fim de declarar o processo extinto com resolução do mérito no particular (art. 487, III, “b”, do CPC).

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Aparecida de Goiânia (GO), 18 de dezembro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA
OAB/GO 27.715
p.p. Romário Aparecido Bento

FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SANTOS:78923328120
Dados: 2024.12.19 11:06:28 -03'00'

FERNANDO FERREIRA SANTOS
OAB/GO 19.087
p.p. Tencel Engenharia – Em Recuperação Judicial Ltda

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, em 19/12/2024, às 11:13:39 - 9412fce
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24121911133711500000069006097?instancia=1
Número do processo: 0010746-67.2022.5.18.0053
Número do documento: 24121911133711500000069006097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2025 13:29:44
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109787615432563873745979845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 679 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 2vt_aparecida_email.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

OFÍCIO

De : 2A Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania - TRT18 <vt2aparecida@trt18.jus.br> qua., 04 de jun. de 2025 11:58
1 anexo

Remetente : sidney pereira <sidney.pereira@trt18.jus.br>

Assunto : OFÍCIO

Para : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

ATSum 0011216-11.2022.5.18.0082
AUTOR: MARCIO SANTOS DA PAZ
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Destinatário: 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Prezados, encaminho cópia da sentença em anexo, para solicitar a reserva do valor da condenação arbitrado, no importe de R$3.622,80 , como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Vosso n°
5248381-42.2022.8.09.0011

At.te.,
Anna Laura
estagiária

SENTENÇA.pdf
350 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109687665432563873741453134, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 679 : Juntada de Documento
Arquivo 2: sentenca.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011216-11.2022.5.18.0082
AUTOR: MARCIO SANTOS DA PAZ
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Aos 24 dias de maio de 2023, a MM. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos relativos às partes acima destacadas, devidamente qualificadas, regidos sob o rito sumaríssimo.

Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL

A impugnação genérica, bem como quanto à forma, feita pelas reclamadas aos documentos juntados pelo reclamante não merece prosperar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

A formalidade prevista no artigo 830 da CLT tem a finalidade de evitar dúvida quanto ao conteúdo da prova realizada. Não havendo indícios de fraude na reprodução dos documentos apresentados pelo autor e, tampouco, indicação, de forma especificada, da existência de vício material, considero-os válidos como meio de prova.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) afirma que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque jamais foi empregadora do reclamante e sequer é responsável pelo adimplemento de eventuais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Não assiste razão à ré, porquanto presente tal condição da ação. Embora não exista controvérsia acerca do fato de que o autor foi formalmente contratado pela primeira reclamada, a alegação de terceirização de mão de obra torna a segunda reclamada parte legítima para responder aos termos deste feito.

O exame da veracidade dos fatos narrados pelo autor e a definição da responsabilidade da segunda demandada quanto a eventuais créditos trabalhistas constituem o mérito da reclamatória, que será apreciado no momento oportuno.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

FORÇA MAIOR – COVID-19

A pandemia causada pela doença COVID-19 não configura evento de força maior apto a rescindir os contratos de trabalho sem o pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

integral das verbas rescisórias, porquanto a paralisação temporária da atividade econômica, ainda que por ato de autoridade pública, insere-se no risco da atividade econômica do empregador (artigo 2º da CLT).

Cumpre registrar que a MP 936/2020, convertida na Lei 14.020 /20, foi concebida para tentar garantir a sobrevivência dos empregos existentes ou para gerar futuros empregos quando da retomada das atividades econômicas dos diversos segmentos, e não apresentou regramento que permita ao empregador rescindir contratos de trabalho sem o pagamento total das verbas rescisórias.

Por fim, consigno que o texto consolidado, em seu artigo 502, deixa claro que as disposições contidas no Capítulo VIII se aplicam às hipóteses de "força maior" que redundem na extinção da empresa ou de um dos seus estabelecimentos, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a reclamada sequer demonstrou a paralisação de suas atividades.

Com base em tais fundamentos, ***rejeito*** o pedido da reclamada de aplicação do artigo 502 da CLT ao caso vertente.

VERBAS RESCISÓRIAS

Restou incontroverso nos autos que o contrato de experiência celebrado entre as partes em 05/02/2021 foi resilido por iniciativa da reclamada em 05 /05/2021 e que a ex-empregadora não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Por consectário, ***acolho*** o pleito de pagamento das verbas a seguir especificadas:

- saldo de salário (05 dias de maio/2021);

- 13º salário proporcional 2021 (3/12);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

- férias proporcionais 2022 (3/12) com 1/3;

- FGTS atinente a todo período contratual, inclusive sobre as parcelas rescisórias acima acolhidas, observada a inteligência da OJ n. 195 da SDI-I do TST, que dispõe sobre a não incidência do FGTS sobre férias indenizadas.

O depósito ou a comprovação dos recolhimentos efetuados pela ré ***deverá*** ser feito no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de execução do montante integral, o qual será entregue direta e imediatamente ao autor.

Quando da liquidação, ***deverá*** ser observada a evolução salarial obreira, considerando-se apenas as verbas de natureza salarial indicadas nos recibos de fls. 367/369, excluindo-se o prêmio por metas, conforme determinado em documento coletivo, caso tenha recebido.

Rejeito o pedido de dedução das verbas identificadas como “descontos” no TRCT de fls. 373/375, porquanto deixou a reclamada de comprovar o efetivo pagamento dos valores ali indicados (artigo 464 da CLT).

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como já é pacífico na jurisprudência, o fato que ocasiona a incidência da sanção prevista no art. 477, § 8º, da CLT é o desrespeito ao pagamento das verbas rescisórias no prazo legal de até dez dias contados a partir do término do contrato (§ 6º do dispositivo em comento).

No caso vertente, consoante esposado nas linhas precógnitas, a resilição do contrato de trabalho ocorreu em 05/05/2021, mas a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Por conseguinte, inobservado o prazo legal, ***acolho*** a pretensão.

SAQUE DO FGTS

Para o acesso do obreiro à conta vinculada, ***deverá***, a primeira vindicada, fornecer TRCT (código de afastamento SJ2, nos termos da Portaria n. 1.621 /2010 do MTE), no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Exsurge dos autos que a segunda reclamada (CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (TENCEL ENGENHARIA EIRELI), empresa esta que contratou o reclamante, colocando-o à disposição da concessionária ré, tomadora dos seus serviços.

Convém destacar que a regularidade da contratação havida entre as reclamadas e a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada não são objeto de discussão nos presentes autos. O demandante se limita a requerer a responsabilização subsidiária da CELG em razão do descumprimento dos deveres laborais pela primeira demandada.

Restou incontroversa nos autos, portanto, a licitude da terceirização dos serviços executados pelo reclamante em favor da segunda ré, nos termos propugnados pela Súmula 331 do TST.

Pontuo que no julgamento do RE 958.252, em 30.08.2018, o e. STF fixou a seguinte tese:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

> **É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa**, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco contratante Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Como se vê, a terceirização de serviços foi reputada lícita independentemente da atividade terceirizada (meio ou fim), ficando a empresa contratante, em qualquer caso, responsável subsidiariamente pelos valores devidos pela devida principal.

O tomador de serviços tem sua responsabilidade decorrente de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Contratado o prestador de serviços inidôneo, fato que emerge do inadimplemento dos créditos trabalhistas, patente fica a *in eligendo*, agravada pela inobservância do dever fiscalizatório por parte do tomador (culpa *in vigilando*), cujo exercício regular autorizaria até mesmo a suspensão de repasses contratuais, caso detectasse a inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, justificando sua responsabilização subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

No caso dos autos, como visto, a segunda ré contratou a primeira reclamada para a prestação de serviços (fls. 87/256). Cabia a ela, portanto, comprovar que o autor não fazia parte da relação dos empregados da empresa terceirizada que lhe prestaram serviços no período que especifica, o que não ocorreu.

Durante o contrato de trabalho havido entre as partes, a primeira ré não comprovou a regularidade dos depósitos do FGTS, fato suficiente para revelar que é uma empresa inidônea e, por conseguinte, que a segunda reclamada incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que caracterizado inadimplemento de direitos trabalhistas, de forma reiterada, sem a adoção de medidas contratuais pela tomadora de serviços.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Cai por terra, portanto, a afirmação da segunda ré de que efetivamente fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada. Destaco que a segunda reclamada não fez prova quanto à existência de fiscalização, não trazendo nenhum documento aos autos com relação à questão.

Vale lembrar, também, que, mesmo quando a segunda reclamada integrava a administração pública indireta, cabia a ela o ônus da prova da culpa *in vigilando* ou *in elegendo*, em face da teoria da aptidão da prova, conforme decisão da SBDI-1 do TST, em 12/12/2019, em sua composição plena (TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão), o que também inexiste no caso dos autos.

Ademais, por oportuno, transcrevo recente julgado do TRT da 18ª Região:

> ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CELG. PRIVATIZAÇÃO. A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, em virtude da privatização, deixou de integrar a administração pública indireta, a partir de 13/02/2017, motivo pelo qual não goza dos privilégios próprios dos entes integrantes de administração pública quanto à responsabilização subsidiária, tratados na Súmula nº 331, V, do Col. TST. Portanto, conforme item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, a responsabilidade da recorrente (segunda reclamada) pelas obrigações trabalhistas contraídas pelos prestadores de serviço que contratou "decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Logo, irrelevante sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso da segunda reclamada desprovido. (TRT18, ROT - 0011508-41.2019.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 09/10/2020)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Registro, ainda, que a responsabilidade do tomador de serviços abrange todo e qualquer crédito trabalhista não satisfeito pelo prestador de serviços, pois decorrem da falta de pagamento do devedor principal. O mesmo raciocínio aplica-se às verbas rescisórias, pois a regularidade no pagamento de tais créditos decorrem da prestação de serviços e ainda devem ser objeto de fiscalização por parte do tomador.

Reputo que não há violação ao Princípio da Legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, CF/88, pois a construção jurisprudencial que impõe a responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços ampara-se na "Dignidade da Pessoa Humana" reforçada pelo "Valor Social do Trabalho", fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, incisos III e IV, CF), cuja análise harmônica impõe a preponderância dos dois últimos sobre o primeiro, com amparo no Princípio da Proporcionalidade/Razoabilidade, instrumento utilizado na hermenêutica constitucional.

Elucido também que não há benefício de ordem entre responsáveis da mesma classe, uma vez que eventual responsabilidade que vier a ser atribuída aos sócios da primeira reclamada na fase de execução também será subsidiária, assim como o é a da quinta reclamada, tomadora dos serviços na hipótese dos autos.

A propósito, manifestou-se o E. TRT 18ª Região:

> EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM EM RELAÇÃO OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. Não há falar em desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal como antecedente necessário e indispensável ao redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. A responsabilidade dos sócios também é do tipo subsidiária em relação à pessoa jurídica; e entre devedores da mesma classe inexiste benefício de ordem. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010089-36.2017.5.18.0010, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 04/12/2020)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Por tais fundamentos, ***condeno*** a segunda reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D) a responder subsidiariamente pelos valores/obrigações trabalhistas deferidos em favor do reclamante neste *decisum*, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST.

COMPENSAÇÃO

Não há falar em compensação nestes autos, vez que a primeira demandada não comprovou ser credora de parcelas de mesma natureza daquelas devidas ao autor. Destaco que a compensação apenas tem lugar diante da existência de dívidas recíprocas e de mesma natureza trabalhista.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei n. 12.546/2011 prevê a redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, caput, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorre que o artigo 7º da Lei n. 12.546/11 deixa claro que as regras sobre a desoneração da folha de pagamento apenas se aplicam aos contratos de trabalho em curso, com valores calculados mês a mês, já que o percentual incide sobre a receita bruta, ao passo que os presentes autos retratam contribuições derivadas de condenação judicial. É dizer: o benefício legal retromencionado não incide sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões judiciais, de modo que é aplicável apenas àquelas apuradas no âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso.

Portanto, a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial decorre do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

disposto no artigo 43 da Lei n. 8.212/91, Lei n. 8.620/93 e no artigo 276, §6º, do Decreto n. 3.048, de 16.05.1999, de forma que não se aplica o regramento disposto na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento - Lei n. 12.546/2011.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL

A jurisprudência do C. TST é no sentido de que, havendo a expressa especificação dos valores dos pedidos na petição inicial, sem a ressalva de que se trata de valores estimativos ou por amostragem, é vedada a condenação da parte reclamada a montante superior ao especificado pela parte reclamante na peça de ingresso, a fim de que não haja julgamento ultra ou extra petita, vedados por expressa determinação legal (artigos 141 e 492 do CPC de 2015).

Neste sentido, colho o seguinte precedente da Corte Superior:

> RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO" ULTRA PETITA ". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de"pagamento de 432 horas ' in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)"traduziu"mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

A contrario sensu, havendo a referida ressalva na exordial, não há falar em limitação do valor da condenação ao valor do pedido.

Dessa forma, considerando que, no caso, o reclamante indicou os valores correspondentes aos pedidos constantes da inicial, tendo realizado expressa ressalva de que os cálculos foram feitos por mera estimativa, sem prejuízo de futura liquidação de sentença, não há falar em limitação da condenação aos valores indicados na inicial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada comprovou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

A recuperação judicial proposta perante o Juízo Falimentar não impede ou suspende o processamento da presente demanda, consoante o disposto no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05. Outrossim, referida lei não exclui a condenação do devedor ao pagamento das verbas rescisórias trabalhistas – que, conforme o § 1º do art. 449 da CLT, é crédito privilegiado – e tampouco afasta as penalidades previstas na legislação especial ou nas normas coletivas, em decorrência da inadimplência do empregador.

Neste cenário, ***determino*** que o crédito reconhecido nesta sentença seja objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Por fim, ressalvo que a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.

Assim sendo, os valores equivalente às custas e às contribuições previdenciárias serão objeto de ***execução*** neste Juízo Trabalhista.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decidido pelo STF na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12 /2020, a atualização dos débitos trabalhistas, na fase pré-judicial, será efetuada aplicando-se o IPCA-E, acrescidos dos juros de mora previstos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991. Na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a correção monetária se dará pela taxa SELIC, a qual já compreende juros de mora.

Ressalvo que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A contribuição previdenciária devida pela ré deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

O modelo de guia GPS pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção “Serviços”. O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no *caput* do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista – CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]).

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3o, CLT, considerando que o reclamante afirma recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, previsto no art. 791-A da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, ***arbitro*** os honorários advocatícios em 8% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte reclamante).

Considerando a decisão prolatada pelo STF na ADI n. 5766 no dia 20/10/2021, de efeito vinculante e *erga omnes*, por meio da qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT e, haja vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, por aplicação analógica do art. 790-A da CLT, reconheço a sua isenção ao pagamento desta verba em favor do advogado da parte adversa.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Deixo de determinar a expedição de ofícios à SRTE e ao MPT, por não vislumbrar, no caso, à luz da proporcionalidade e da economicidade, razões para movimentação da máquina judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já, advirto os litigantes da presente lide de que a eventual interposição de embargos meramente protelatórios ou que possuam a finalidade exclusiva de questionar a apreciação do acervo probatório ou mesmo a revisão por este juízo do já decidido, será interpretada como medida procrastinatória, bem como atentatória ao exercício da jurisdição, levando à imposição das punições previstas em lei (artigo 77, §2º, e artigo 1.026, §2º, ambos do CPC/2015).

III - DISPOSITIVO

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 24/05/2023 21:39:50 - 596eeee

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCIO SANTOS DA PAZ** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**, conforme fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do autor.

As verbas reconhecidas nesta sentença deverão ser apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A condenação não deverá ser limitada aos valores indicados na inicial.

Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito aqui reconhecido deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

O crédito reconhecido nesta sentença será objeto de habilitação junto ao juízo onde se processa a recuperação judicial da reclamada – ressalvadas as custas e as contribuições previdenciárias devidas, que deverão ser executadas neste Juízo Trabalhista. Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$72,46, calculadas sobre R$3.622,80, valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

A primeira reclamada é isenta do depósito recursal, nos termos do artigo 899, §10, da CLT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimem-se as partes.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 24 de maio de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 24/05/2023 21:39:50 - 596eeee
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23051816091208900000056693828?instancia=1
Número do processo: 0011216-11.2022.5.18.0082
Número do documento: 23051816091208900000056693828

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2025 17:36:15
Assinado por RAFAELA CUNHA SACRAMENTO
Localizar pelo código: 109887675432563873741453178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG 4760405, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 588.949.775-87, residente e domiciliado na Rua Cuba, quadra 14, lote 23, St. Planície, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.988-682, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 01, com Rua 13, quadra 08, módulo 18 a 21, s/n, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-115, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$ 5.348,33** (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no processo n° 0010005-37.2022.5.18.0082, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: (Constam do preâmbulo desta peça);
- Valor do crédito atualizado até 04/01/2022: **R$ 5.348,33** (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme certidão de habilitação de crédito em anexo.
- Documentos comprobatórios do crédito:
  Acórdão Condenatório, publicado em 04/05/2023;
  Certidão de trânsito em julgado, ocorrido em 18/05/2023; e
  Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:56
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087685432563873741393305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

Indicamos ainda a Conta Corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: **ANDRÉ SANTOS FERREIRA;**

CPF nº **029.754.221-48;**

Banco: **0260 – Nu Pagamentos S/A;**

Agência: **0001;**

Conta Corrente: **97470453-1;**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo no rol de credores da recuperanda, com a classificação de crédito preferencial/trabalhista e efetivado o devido pagamento.

Requer também que todas as intimações sejam encaminhadas em nome de **ANDRÉ SANTOS FERREIRA,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº. 54.583.

Requer ainda a concessão ao Requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 5.348,33** (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 11 de junho de 2025.

_____assinado digitalmente_____

Dr. André Santos Ferreira

OAB-GO nº 54.583

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:56
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087685432563873741393305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaoparahabilitacaonojuizofalimentar.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010005-37.2022.5.18.0082
AUTOR: ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) JOVAIR EVARISTO MENDANHA, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010005-37.2022.5.18.0082
Data da distribuição da reclamação trabalhista	05/01/2022
Data do trânsito em julgado	15.05.2023
data da sentença condenatória	11.02.2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	02.10.2023
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos	13.10.2023
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF ou CNPJ do credor	588.949.775-87
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 5.348,33 ATUALIZADO ATÉ 04/01/2022

PJe Assinado eletronicamente por: JOVAIR EVARISTO MENDANHA - Juntado em: 26/02/2024 08:23:13 - e2a889a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:56
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109287635432563873741393309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	ANDRE SANTOS FERREIRA OAB/GO 54.583
endereço do advogado e telefone	Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-050 Fone (62) 981483077
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$ 3.298,48 + DEPÓSITO FGTS R$ 2.049,85 = R$ 5.348,33

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 26 de fevereiro de 2024.

JOVAIR EVARISTO MENDANHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: JOVAIR EVARISTO MENDANHA - Juntado em: 26/02/2024 08:23:13 - e2a889a
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24020915111432300000061738070?instancia=1
Número do processo: 0010005-37.2022.5.18.0082
Número do documento: 24020915111432300000061738070

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:56
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109287635432563873741393309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracao pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:46

Mônica Cristina das Chagas OAB-GO 10.936
André Santos Ferreira - OAB-GO 54.583

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, FIRMADO EM OBSERVAÇÃO AO QUE PRESCREVE A LEI Nº 13.105/15 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Através do presente instrumento particular de mandato **ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG4760405,DGPC-GO,inscrito no CPF sob o nº 588.949.775-87, residente e domiciliado na Rua Cuba, quadra 14, lote 23, St. Planície, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.988-682; ***nomeia e constitui como seus procuradores*** os advogados,**Dra. MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 10.936 e **Dr. ANDRÉ SANTOS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 54.583, ambos com escritório profissional na Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-050, E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone: (62) 98148-3077, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil/2015, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar termos, compromissos, **declarar na petição inicial e/ou assinar declaração de hipossuficiência econômica**, substabelecer em todo ou em parte, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber RPV ou Precatório, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados, em seu nome pelos seus**PROCURADORES.**

Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de2021.

ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF nº 588.949.775-87

Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia - GO,
CEP: 74.980-050
E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

REDMI NOTE 8 PRO
AI QUAD CAMERA
2022/1/5 14:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:56
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109187695432563873741393304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4760405 DGPC GO

CPF
588.949.775-87

DATA NASCIMENTO
26/11/1975

FILIAÇÃO
ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
TEREZINHA FEITOSA LOPES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03239352881

VALIDADE
05/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
31/03/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
10/04/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

64767165065
GO135932610

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18623636681

PROIBIDO PLASTIFICAR
18623636681

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:05:59
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109687685432563873741393338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: certidaodetransito1.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª TURMA
Relator: MARIO SERGIO BOTTAZZO
RORSum 0010005-37.2022.5.18.0082
RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDO: ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA AO 1º GRAU

CERTIFICO, à vista da publicação do v. acórdão, que em 17/05/2023 (quarta-feira) expirou o prazo para interposição de recurso.

CERTIFICO, ainda, que remeto os autos à Vara do Trabalho de origem.

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2023.

LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109387645432563873741393334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: certidaodetransito2.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010005-37.2022.5.18.0082
AUTOR: ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 18/05/2023, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de maio de 2023.

ISABELLA CALDAS STARLING
Servidor

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587655432563873741393378, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 680 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: intimacaoacordaoadriano.pdf - Pag.1/17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª TURMA
Relator: MARIO SERGIO BOTTAZZO
RORSum 0010005-37.2022.5.18.0082
RECORRENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDO: ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Ficam as partes e procuradores intimados para tomar ciência do Acórdão proferido nos autos, cujo conteúdo está disponível no processo dentro do PJe, na consulta do processo no site do TRT18ª Região (www.trt18.jus.br) ou anexo a esta intimação.

PROCESSO TRT - RORSum-0010005-37.2022.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO : ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDRE SANTOS FERREIRA

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA

JUSTA CAUSA. Justa causa é o ato faltoso grave: é faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais e ele é grave se acarretar a quebra da

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

MÉRITO

JUSTA CAUSA

Eis a sentença:

"No caso, é incontroverso que o reclamante na realização de ordem de serviço do dia 20/11/2021, não cumpriu adequadamente a regras de segurança para desempenho das atividades, pois ele e o companheiro não transportaram adequadamente a escada e não utilizaram todos os EPIs necessários para o desempenho do serviço.

E, de conseguinte, resta a análise da presença de todos os requisitos para aplicação da dispensa por justa causa.

Em relação à alegação de dupla penalidade, consta do documento ID. 9687c80 - Pág. 1, que a suspensão do reclamante das atividades se deu 'para apuração de fatos

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

referente à execução do seu contrato de trabalho, não tendo V. Sa. Quaisquer prejuízos neste período'.

O referido documento comprova que o afastamento/suspensão do reclamante ocorreu, de forma preventiva, para a apuração da falta, via sindicância interna, sendo que, após a conclusão da sindicância, ele foi dispensado por justa causa.

Portanto, o afastamento/suspensão do reclamante para apuração dos fatos, como afirma a ré, não é penalidade, mas apenas medida preventiva para a devida apuração dos fatos, não configurando bis in idem (dupla penalidade).

[...]

O preposto da reclamada admitiu 'que o reclamante não recebeu penalidade anterior', fato corroborado pela ausência de documentos que comprovem penalidades anteriores.

Dessa forma, o reclamante foi dispensado em decorrência de apenas uma infração, sem que tenha cometido outra falta e tenha sido apenado durante todo o vínculo de emprego.

Em outras palavras, a rescisão por justa causa foi a primeira penalidade aplicada pela reclamada, inexistindo prova nos autos de o reclamante ter sido ao menos uma vez advertido anteriormente, restando evidente o excessivo rigor, eis que a parte reclamada poderia/deveria ter aplicado outra penalidade (suspensão por exemplo), antes da mais gravosa (dispensa por justa causa), exercendo seu poder disciplinar não somente para punir, mas sim e especialmente atenta ao caráter pedagógico.

Note-se que a testemunha Bruno, indicada pela reclamada, disse "que se constatada falha na observação de norma de segurança durante o serviço, o serviço é paralisado e orientado o trabalhador a adotar as medidas corretas".

Nesse rumo, o reclamante até merecia uma penalidade (advertência ou suspensão), com a finalidade, como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

dito pela testemunha Bruno, de ser 'orientado a adotar as medidas corretas', o que não foi observado pela reclamada, que aplicou a pena máxima, configurando rigor excessivo, conforme fundamentos acima.

Por conseguinte, não restou provado que a reclamada respeitou a gradação das penalidades; a penalidade foi desproporcional ao ato praticado, emergindo o rigor excessivo, tudo a amparar o pedido de reversão da justa causa.

Em arremate, apesar da afirmação da testemunha, a reclamada não comprova que foi penalizada pela contratante de seus serviços e, portanto, não comprova que o ato do reclamante causou algum prejuízo, Ante o exposto, declaro nula a rescisão por justa causa (artigo 9º da CLT), defiro o pedido de reversão da justa causa e declaro que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa da reclamada, sem justa causa, em 30/11/2021".

A reclamada pugnou pela reforma da sentença dizendo que "não há necessidade da empresa ter ou não aplicado outras penalidades anteriores, se a penalidade ensejadora da justa causa configura uma das hipóteses previstas em lei, bastando na comunicação de dispensa expor claramente para o empregado os fatos e comportamento incompatíveis com o cumprimento das obrigações inerentes ao contrato de trabalho que levaram à aplicação da juta causa, o que efetivamente ocorreu, conforme se percebe da narrativa da própria exordial".

Com razão.

Justa causa é o ato faltoso grave. É faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais; ele é grave se acarretar a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

Não basta, entretanto, que o ato seja faltoso e grave - além disso, na lição do saudoso Octavio Bueno Magano, devem concorrer as seguintes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

condições: 1ª) atualidade ou relação de imediação entre o ato faltoso e a resposta patronal; 2ª) caráter determinante do ato faltoso; 3ª) proporcionalidade entre o ato faltoso e a resposta patronal e 4ª) "non bis in idem" (Do Poder Diretivo na Empresa. Saraiva, p. 179).

A proporcionalidade entre falta e resposta patronal é aferida tendo-se em mira a finalidade do poder de dirigir. Sim, porque o empregador não pode exorbitar da justa medida necessária para manter a boa organização do trabalho na empresa, pois nisto reside a finalidade do poder de dirigir.

Neste sentido, calha à fiveleta mais uma vez a lição de Magano (obra citada, p. 236), no sentido de que "o poder diretivo não deve ser entendido como mera prerrogativa do empregador e sim como poder orientado à realização de determinados valores, que, no dizer de Durand e Jaussaud, correspondem a uma boa organização do trabalho na empresa".

Entendo assim que o exercício regular do poder diretivo, sendo um direito-função, não obriga o empregador a transformar-se num "pedagogo trabalhista", na expressão jocosa de José Luiz Ferreira Prunes (**Justa Causa e Despedida Indireta.** Juruá, 1995, p. 30), mas dele exige que tenha sempre em vista o necessário a uma boa organização do trabalho na empresa.

A CLT não elenca penalidades (logo, não estabelece gradação de penalidades): o que se exige é apenas a **proporcionalidade** entre falta e resposta patronal, que é aferida tendo-se em mira a finalidade do poder de dirigir.

Aliás, a chamada penalidade é nada mais que a resposta patronal ao descumprimento do contrato. Não há nenhum caráter pedagógico nisso: a penalidade simplesmente indica ao empregado que o empregador espera o cumprimento do contrato, que o descumprimento futuro será também "punido" e que a repetição da falta (ou o cometimento de outra ou outras faltas) culminará no rompimento do contrato "por justa causa", se e quando sua manutenção tornar-se insuportável para o empregador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Só para argumentar, doutrina e jurisprudência têm mencionado a gradação de penalidades: por todos, Maurício Godinho Delgado defende "o critério pedagógico de gradação de penalidades" mas ressalva que "ele não se aplica a todo tipo de falta cometida pelo trabalhador" (Curso de Direito do Trabalho. São Paulo : LTr, 2002, pág. 1167).

Com a devida vênia, se uma falta pode ter "intensa e enfática gravidade" a ponto de não "ensejar qualquer viabilidade de gradação", então a regra não é a da gradação, mas da proporcionalidade: a gradação é um **efeito** (nem sempre presente) da regra da proporcionalidade.

No caso, como já registrado na sentença, "é incontroverso que o reclamante na realização de ordem de serviço do dia 20/11/2021, não cumpriu adequadamente a regras de segurança para desempenho das atividades, pois ele e o companheiro **não transportaram adequadamente a escada** e **não utilizaram todos os EPIs necessários para o desempenho do serviço**", revelando, assim o descumprimento dos deveres e obrigações contratuais.

Releva destacar que o reclamante laborava em contato com eletricidade e que a recusa injustificada ao uso de equipamentos de proteção colocou em risco sua própria vida e a de terceiros.

A propósito, dispõe o art. 158 da CLT, em seu parágrafo único, alínea "b":

> "Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:
>
> [...]
>
> b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Destaco, ainda, que em réplica o reclamante disse que "a Reclamada não realizava cursos sobre os riscos e segurança, ou não fiscalizava as prestações de serviço ou era conivente com erros, não disciplinando seus funcionários para que, quando fosse conveniente, os pudesse demitir por justa causa, como no caso em exame" (ID. 5e975c1 - Pág. 4).

Entretanto, a testemunha conduzida pela reclamada afirmou que "os técnicos de segurança da reclamada e da ENEL acompanham os trabalhadores no campo, fiscalizando os procedimentos de segurança; que se constatada alguma falha no procedimento de segurança é iniciado o procedimento de averiguação e tomada de providências devidas; que a ENEL aplica penalidade à reclamada se constatada falha no procedimento de segurança; que basicamente os empregados devem respeitar e obedecer os ditames das NR´s; que as principais NR´s são 10 e 35; que quando os empregados iniciam na empresa e em razão de reciclagem passam por treinamentos que abordam as NR´s; que se constatada falha na observação de norma de segurança durante o serviço, o serviço é paralisado e orientado o trabalhador a adotar as medidas corretas" (ID. 56b2f02 - Pág. 2) e o reclamante não produziu prova em sentido contrário.

Do exposto, e sem maiores ambages, entendo que os atos praticados pelo reclamante são graves a ponto de acarretar a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, tornando insustentável a manutenção do vínculo contratual e dou provimento ao recurso para absolver a reclamada das obrigações de pagar e fazer decorrentes da modalidade de dispensa reconhecida em sentença.

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Disse a reclamada, ainda, que "é de conhecimento público que a pandemia em razão da COVID-19, causou sérios danos ao patrimônio das empresas, que foram obrigadas a manter os empregados e, por consequência as folhas de pagamento, sem a contrapartida, na medida em que os empregados não poderiam trabalhar, configurando o motivo de força maior de que trata o art. 502 do CPC. Em razão da força maior e da ausência de má-fé da reclamada, não há que se falar em aplicação das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na medida em que não concorreu com dolo ou culpa para o atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que tal se deu por motivo de força maior, como já explicitado acima".

Requereu, ainda, "seja a condenação limitada apenas ao valor salário base do recorrido".

Muito bem.

Força maior é "todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente" (CLT, art. 501).

Sobre o tema, eis a lição sempre precisa do saudoso professor Octavio Bueno Magano (Manual de Direito do Trabalho - Direito Individual do Trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, p. 325):

Normalmente, a ocorrência de força maior libera o devedor de suas obrigações. Não assim no que respeita aos efeitos da cessação do contrato de trabalho, em que as mesmas obrigações se reduzem a cinquenta por cento do respectivo valor. Em face da lei trabalhista brasileira, a força maior só atenua a responsabilidade do empregador, no que concerne aos efeitos do desfazimento do vínculo empregatício, quando conjugue os seguintes pressupostos: a) inevitabilidade do fato; b) imprevisibilidade do fato; c) abalo da situação econômico-financeira da empresa. As exteriorizações mais ostensivas de força maior são os terremotos, os furacões, as inundações, as guerras, etc."

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

A pandemia do COVID-19 é fato inevitável e imprevisível, sem dúvida, e seus efeitos podem ser compatíveis (ou comparáveis) aos efeitos de terremotos, furacões, inundações e guerras, mas o abalo da situação econômica da empresa deve ser provado.

Pondo de lado a questão de dizer se as restrições de direitos dos empregados em razão de força maior são apenas aquelas expressamente previstas em lei, o fato processualmente relevante é que a reclamada/recorrente não provou que a pandemia provocou abalo de sua situação econômico-financeira.

Quanto ao pedido de limitação, conforme já registrado em sentença, já decidiu o TST que "A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 da CLT, deve ser calculada com base na totalidade das parcelas de natureza salarial, e não apenas sobre o salário-base." (RR-119500-73.2011.5.17.0132, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 08/09/2020), entre outros julgados.

Isto posto, nego provimento ao apelo patronal e mantenho o pagamento das multas dos art. 467 e 477 da CLT.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Disse a reclamada, por fim:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

"É incontroverso que a reclamada exerce atividade que se enquadra no CNAE 42.21.9.02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, conforme consta do cartão de CNPJ de , constante do IN RFB nº 1.812/2018, que, em seu artigo 1º, dispõe que as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212/91, observado o disposto na IN RFB nº 1.436/2013.

Assim, por qualquer ângulo que se examine, impõe-se a reforma da r. decisão para reconhecer o enquadramento da reclamada no programa de desoneração da folha de pagamento, razão pela qual o INSS incide sobre o faturamento.

De toda sorte, a Reclamada anexa aos autos os documentos que comprovam sua situação.

Assim, no caso de eventual condenação, o que se cogita por amor ao debate, não há que se falar em apuração de valores a título de INSS - cota parte empresa e SAT".

Com razão.

Sem ambages, não se exige que a empresa junte documentos comprovando a condição fiscal invocada: isso será objeto de verificação pela União, tão logo seja intimada da conta (CLT, art. 879, § 3º).

A propósito, nesse sentido já decidiu a 1ª Turma no julgamento do RORSum 0010269-79.2022.5.18.0009 (Rel. Des. Eugênio José Cesário Rosa, j. 06/09/2022). Eis a fundamentação:

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

"Nesse cenário, surge controvérsia quanto a necessidade de prova da opção da empresa demandada por esse regime especial de tributação.

Na esteira do entendimento encampado por esta Turma Julgadora, a questão deve ser dirimida segundo os termos do Parecer Normativo COSIT Nº 25, de 05/12/2013, da Receita Federal, que trouxe as seguintes diretrizes:

18. Tratando-se de período em que a empresa já estava sujeita ao novo regime, quando da prestação dos serviços, cabe a ela declarar à Justiça do Trabalho, em relação à época a que se refere a reclamação trabalhista, os períodos em que esteve enquadrada no regime de incidência de contribuição sobre a receita, de que tratamos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Nessa situação não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212,de 1991, relativas às respectivas competências ....

23. Ressalta-se que as informações prestadas pela empresa reclamada à Justiça do Trabalho serão objeto de verificação por ocasião da intimação de que trata o § 3º do art. 879 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Conclusão

(...)

24.4. Cabe à empresa declarar à Justiça do Trabalho o regime a que está sujeita(contribuição sobre a folha ou contribuição sobre a receita), bem como o percentual para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, caso esteja enquadrada no regime misto, relativos às competências envolvidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Neste diapasão, não se exige que a empresa junte documentos comprovando a condição fiscal invocada: isso será objeto de verificação pela União, tão logo seja intimada da conta (CLT, art. 879, § 3º).

Nesse sentido aponta o seguinte julgado:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EM PROGRAMA DE REDUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.546 /2011. Considerando que a Lei nº 12.546/2011 instituiu um regime diferenciado para recolhimento da contribuição previdenciária devida por empresas que atuam em diversos ramos da economia e que a agravante demonstrou que se encontra submetida ao regime misto previsto na referida lei, a contribuição previdenciária a cargo da empresa deverá ser recolhida: a) sobre a receita bruta relativamente às atividades contempladas no regime substitutivo (art. 8º da Lei nº 12.546/2011), b) sobre a totalidade de sua folha de pagamento, observado o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no art. 22 da Lei nº 8.212/91, que será reduzido proporcionalmente às atividades não sujeitas ao regime substitutivo e à receita bruta total. Assim, tendo a agravante declarado o percentual de recolhimento previdenciário a que se encontra submetida, a cada competência, atendendo às disposições do item 19 e 24.4 do Parecer Normativo COSIT Nº 25, de 05/12/2013, da Receita Federal do Brasil, a contribuição previdenciária a seu cargo deverá ser calculada observando os referidos percentuais, cumprindo à União, após intimada dos cálculos, se manifestar sobre a regularidade desses percentuais informados pela Agravante. Agravo de petição da executada a que se dá provimento. (AP-0000152-04.2015.5.18.0129. Relator: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS. 3ª Turma. Sessão de Julgamento: 21/02/2019.)

No mesmo sentido: ROT-0011052-64.2019.5.18.0013. Relator: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. 2ª Turma. Sessão de Julgamento: 15/05/2020;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

ROT-0010843-50.2018.5.18.0007, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. 3ª Turma Sessão de Julgamento 14/02/2020.

Ante o exposto, resta indene de dúvida que não incidem contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada sobre as parcelas salariais deferidas em favor do Reclamante nesta ação trabalhista, motivo pelo qual reformo a sentença para afastar a determinação.

Dou provimento."

Do exposto, dou provimento.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS

Diz a lei processual civil que a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor na fase de conhecimento (CPC, art. 85, cabeça) e na fase recursal (CPC, art. 85 § 11), sempre observado o disposto no parágrafo único do art. 86 do CPC.

Também assim no processo do trabalho, tanto na fase de conhecimento quanto na fase recursal (CLT, art. 791-A, cabeça e art. 769 c/c CPC, art. 85 § 11 e 86, parágrafo único).

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

A expressão "trabalho adicional realizado em grau recursal" refere-se ao trabalho da parte vencedora no recurso (CPC, art. 85, § 11). Importa destacar que os honorários são devidos e majorados se houver sucumbência, em cada um dos graus. Não sendo assim, o advogado receberia honorários postulatórios, o que é inadmissível (AgInt no AREsp 1244491/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 09/04/2019).

No caso, o recurso da reclamada foi parcialmente provido.

Assim, observados o art. 85, § 11 do CPC e o § 2º do art. 791-A consolidado, majoro de 7,5% (fixados na origem) para 10% o percentual dos honorários advocatícios devidos pela reclamada.

Deixo de observar o disposto com relação ao reclamante porque ele (reclamante) não foi condenado no pagamento de honorários sucumbenciais e não há recurso da reclamada neste ponto.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso patronal e dou-lhe provimento parcial.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, novo valor arbitrado à condenação em razão da reforma havida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

É o voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 03 de maio de 2023 - sessão virtual)

PJe Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2023 12:12:49 - f422cbb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MARIO SERGIO BOTTAZZO

Relator

GOIANIA/GO, 04 de maio de 2023.

GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:06:00
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487605432563873741393373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

JOSÉ SILVA MELO, brasileiro, em união estável, portador do RG 000085260798-9, DGPC-MA, inscrito no CPF sob o nº 838.727.873-49, CTPS 78015, Série: 0007 – MA, PIS nº 203.41200.13-6, residente e domiciliado na Rua Célio Campos de Freitas, quadra 70, lote 27, s/n, Vila Maria, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.919-398, por intermédio de seus advogados (procuração anexa), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 01, com Rua 13, quadra 08, módulo 18 a 21, s/n, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-115, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$ 12.602,74** (doze mil seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, processo n° 0010867-11.2022.5.18.0081, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: (Constam do preâmbulo desta peça);
- Valor do crédito atualizado até fevereiro/2023: **R$ 12.602,74** (doze mil seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme certidão de habilitação de crédito em anexo.
- Documentos comprobatórios do crédito:
  Sentença Condenatória, publicada em 19/01/2023;
  Certidão de trânsito em julgado, ocorrido em 06/02/2023; e
  Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109787605432563873741320686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

Indicamos ainda a Conta Corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: **ANDRÉ SANTOS FERREIRA;**

CPF nº **029.754.221-48;**

Banco: **0260 Nu Pagamentos S/A;**

Agência: **0001;**

Conta Corrente: **97470453-1;**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo no rol de credores da recuperanda, com a classificação de crédito preferencial/trabalhista e efetivado o devido pagamento.

Requer também que todas as intimações sejam encaminhadas em nome de **ANDRÉ SANTOS FERREIRA,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº. 54.583.

Requer ainda a concessão ao Requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 12.602,74** (doze mil seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 11 de junho de 2025.

_____assinado digitalmente_____

Dr. André Santos Ferreira

OAB-GO nº 54.583

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109787605432563873741320686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodecreditonojuizofalimentar.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010867-11.2022.5.18.0081
AUTOR: JOSE SILVA MELO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia –GO, a qual tomou o número 5248381-42.2022.8.09.0011.)**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010867-11.2022.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 09/08/2022 10:53:42;

***Data do trânsito em julgado**:02/02/2023

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: JOSE SILVA MELO

***CPF ou CNPJ do credor 838.727.873-49**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação); 29/04/2022

PJe Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 15/06/2023 10:48:02 - 288a839

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109887655432563873741320680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Andre Santos Ferreira
(CPF: 029.754.221-48)

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 12.602,74); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 1.269,33); Valor total da execução: R$ 13.872,07 - atualizado até 29/04/2022

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 15 de junho de 2023.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109887655432563873741320680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag 1/1

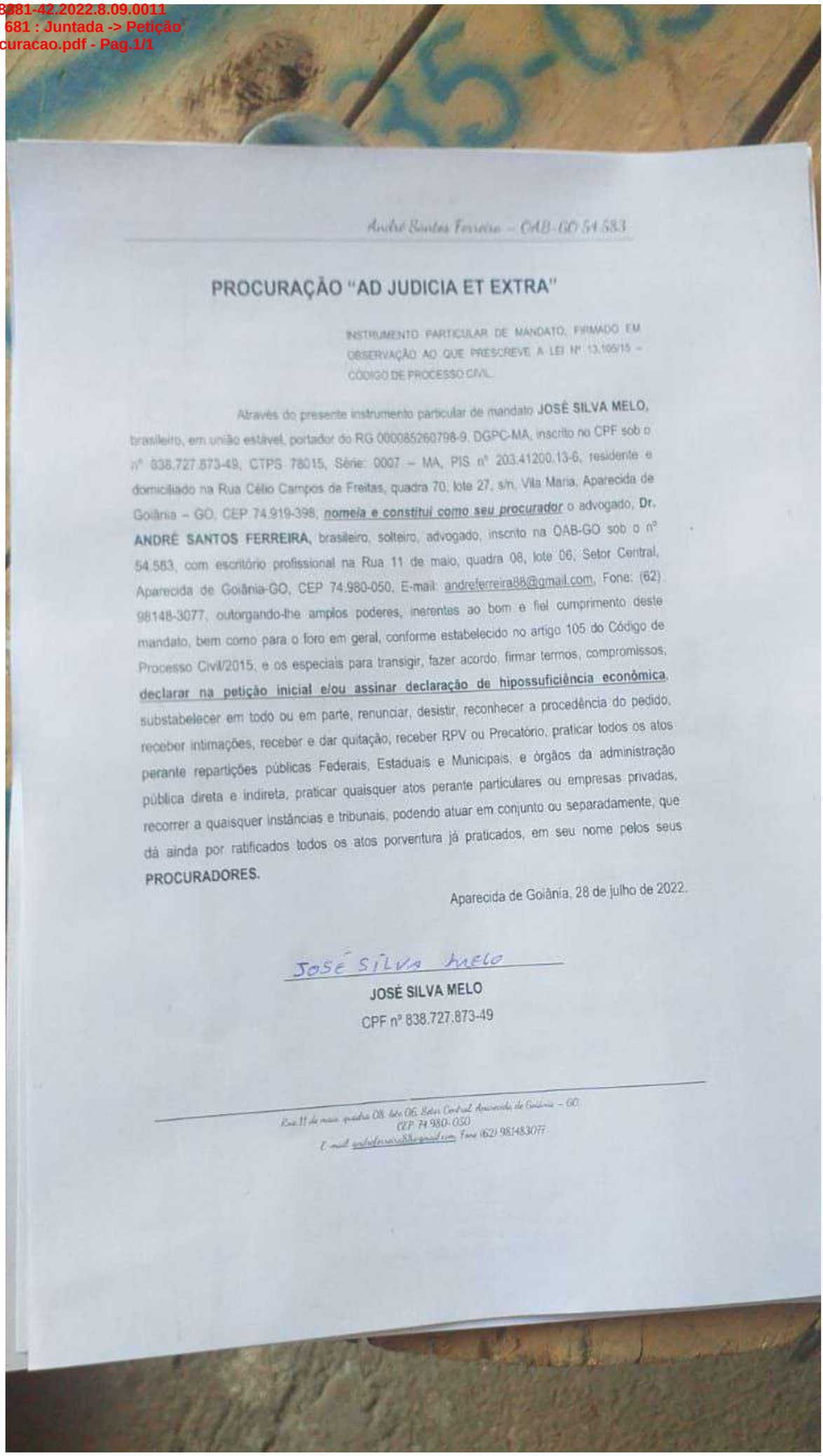

André Santos Ferreira – OAB-GO 54.583

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, FIRMADO EM OBSERVAÇÃO AO QUE PRESCREVE A LEI Nº 13.105/15 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Através do presente instrumento particular de mandato **JOSÉ SILVA MELO**, brasileiro, em união estável, portador do RG 000085260798-9, DGPC-MA, inscrito no CPF sob o nº 838.727.873-49, CTPS 78015, Série: 0007 – MA, PIS nº 203.41200.13-6, residente e domiciliado na Rua Célio Campos de Freitas, quadra 70, lote 27, s/n, Vila Maria, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.919-398, **nomeia e constitui como seu procurador** o advogado, **Dr. ANDRÉ SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 54.583, com escritório profissional na Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-050, E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone: (62) 98148-3077, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil/2015, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar termos, compromissos, **declarar na petição inicial e/ou assinar declaração de hipossuficiência econômica**, substabelecer em todo ou em parte, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber RPV ou Precatório, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados, em seu nome pelos seus **PROCURADORES.**

Aparecida de Goiânia, 28 de julho de 2022.

JOSÉ SILVA MELO

JOSÉ SILVA MELO

CPF nº 838.727.873-49

Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO
CEP 74.980-050
E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 98148.3077

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109987605432563873741320685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

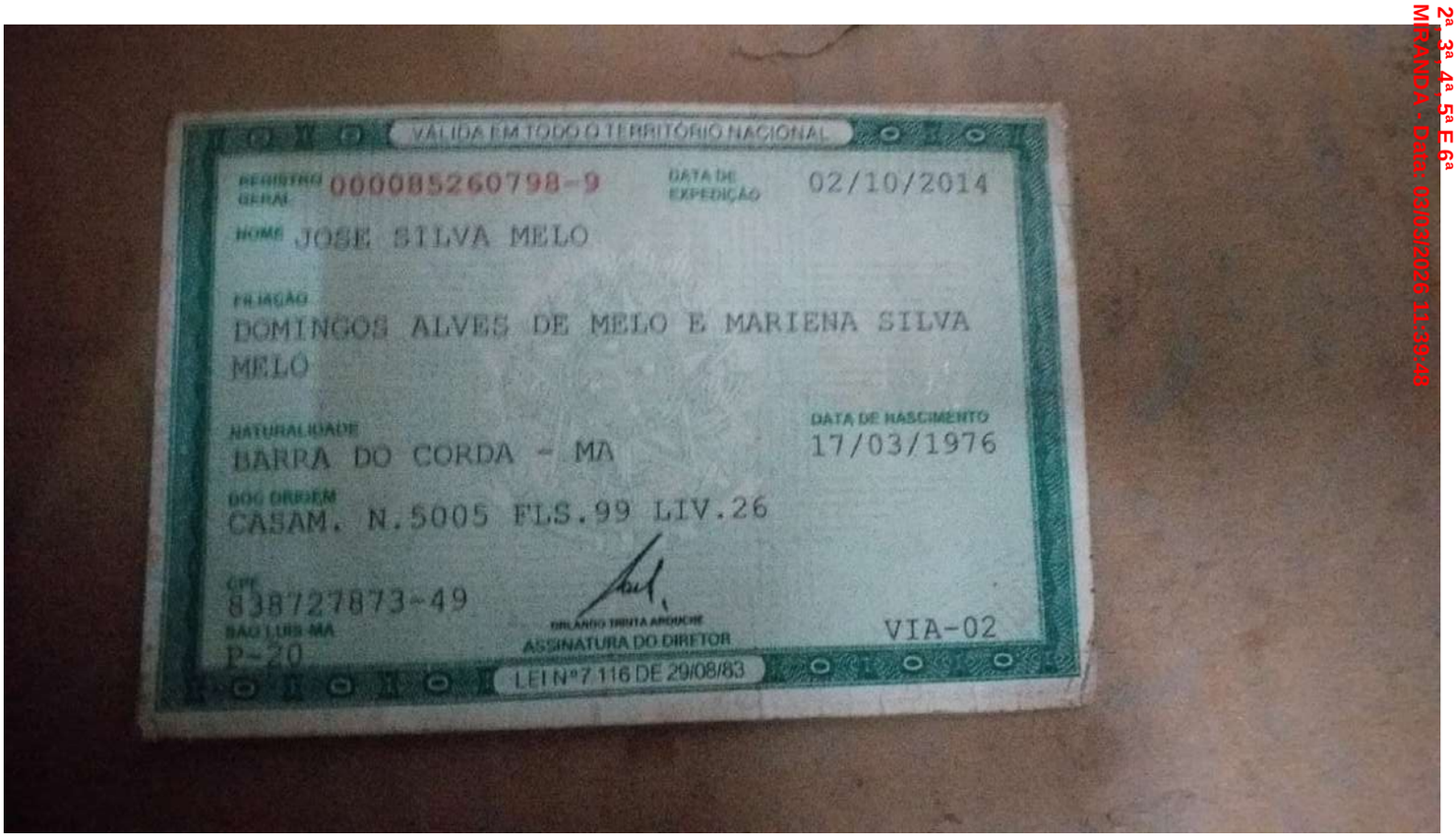

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109187635432563873741320689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: compend.pdf - Pag.1/1

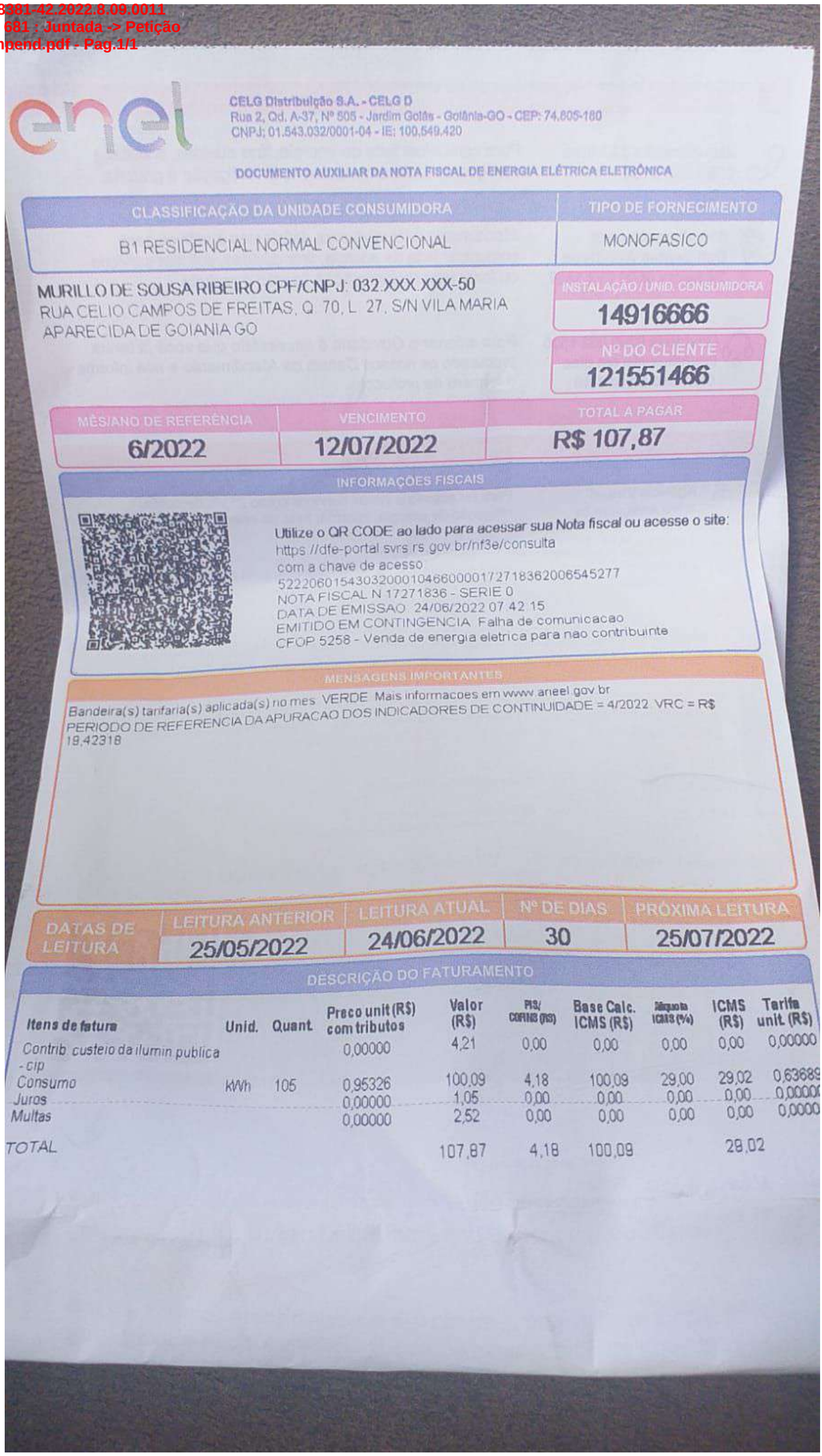

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

MURILLO DE SOUSA RIBEIRO CPF/CNPJ: 032.XXX.XXX-50
RUA CELIO CAMPOS DE FREITAS, Q. 70, L. 27, S/N VILA MARIA
APARECIDA DE GOIANIA GO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA: 14916666
Nº DO CLIENTE: 121551466

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6/2022	12/07/2022	R$ 107,87

INFORMAÇÕES FISCAIS

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
com a chave de acesso
52220601543032000104660000172718362006545277
NOTA FISCAL N 17271836 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO 24/06/2022 07:42:15
EMITIDO EM CONTINGENCIA Falha de comunicacao
CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mes VERDE Mais informacoes em www.aneel.gov.br
PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2022 VRC = R$ 19,42318

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	25/05/2022	24/06/2022	30	25/07/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Contrib. custeio da ilumin publica - cip			0,00000	4,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Consumo	kWh	105	0,95326	100,09	4,18	100,09	29,00	29,02	0,63689
Juros			0,00000	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multas			0,00000	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
TOTAL				107,87	4,18	100,09		29,02	

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487675432563873741320682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 681 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: sentencacondenatoria.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010867-11.2022.5.18.0081
AUTOR: JOSE SILVA MELO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA SUSPENSÃO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA

Indefiro o pleito deduzido pela primeira reclamada em sua defesa, diante do que prescreve o art. 6º, II, da Lei 11.101/2005.

PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO À LIDE

Rejeito, pois que compete ao autor delimitar o pólo passivo, sendo certo que, se não pretende acionar o contratante da demandada para responder subsidiariamente por eventuais créditos deferidos nesta sentença, não pode o Poder Judiciário forçá-lo a incluir na demandada terceiro responsável.

Ademais, já é assente em doutrina e jurisprudência ser inadmissível a figura jurídica da denunciação à lide em Direito Processual do Trabalho.

MÉRITO

DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. DO FGTS.

O reclamante diz que foi avisado de sua dispensa sem justa causa, em 14/02/2022, com cumprimento do aviso prévio, com redução de sete dias,

PJe Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 19/01/2023 11:31:12 - 659d22a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

projetando-se o contrato de trabalho para o dia 19/03/2022 mas não recebeu as verbas rescisórias, parcelas que pleiteia, junto com as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

Diz ainda que a reclamada não vinha recolhendo o FGTS em sua conta vinculada, requerendo a integralidade do FGTS e a multa de 40%.

A demandada contesta, dizendo que não pagou as verbas rescisórias ao reclamante em decorrência de fato alheio a sua vontade, pois não vinha recebendo repasses de sua tomadora de serviços, assim como vinha enfrentando forte crise financeira decorrente da pandemia da COVID-19, tendo, inclusive, sido deferida sua recuperação judicial.

No tocante ao FGTS, sustenta que diversas MPs suspenderam a obrigação de recolhimento.

Por isso, refuta a todos os pleitos deduzidos pelo reclamante.

Examino.

É incontroverso que a reclamada não pagou as verbas rescisórias ao reclamante, assim como deixou de comprovar o recolhimento correto de FGTS na conta vinculada obreira, ônus que lhe competia, a teor do disposto na Súmula 461 do TST.

Para sustentar sua conduta, afirmada a demandada "que houve a suspensão da exigibilidade de recolhimento do FGTS em vários períodos nos anos de 2020 e 2021, nos termos das MP´s 927/2020, 936/2021 e 1.046/2021, razão pela qual não pode ser penalizada pelo não recolhimento nos períodos autorizados pelas citadas Medidas Provisórias, já que não se considera em mora**".**

Sobre a matéria, é relevante observar que, *a contrario sensu*, apenas as MPs 927/2020 e 1.046/2021 trataram de diferimento de recolhimentos de FGTS pelos empregadores.

Contudo, tanto a primeira MP citada, que diferiu a suspensão das competências março a maio/2020, como a segunda MP, que permitiu o diferimento dos recolhimentos relativos aos meses de abril, maio e junho/2021, condicionaram a suspensão dos recolhimentos à observância de certas formalidades, veja:

> Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

[...]

Art. 21. O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os depósitos referentes às competências de que trata o *caput* serão realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no *caput* do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 2º O empregador, para usufruir da prerrogativa prevista no *caput*, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, nos termos do disposto no inciso IV *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Destaque-se, ainda, que as MPs determinavam que os recolhimentos do FGTS voltassem a ser realizados "na data do recolhimento mensal devido" e relativo, respectivamente, a julho/2020 e setembro/2021.

Contudo, a MP 1046/2021 destacava, em seu art. 22:

Art. 22. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 20 ficará resolvida e o empregador ficará obrigado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

> I - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, caso seja efetuado no prazo legal; e
>
> II - ao depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.
>
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as eventuais parcelas vincendas terão a sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

Assim, tendo a reclamada dispensado o reclamante, em 14/02/2022, com cumprimento de aviso prévio que posterga a relação laboral para 19/03/2022, desde então nenhum amparo legal tinha a ré para deixar de cumprir a obrigação trabalhista em análise.

Não obstante seja merecedor de elogios o esforço da reclamada em justificar o descumprimento da legislação trabalhista em fatos alheios a vontade suas, dito esforço não prospera, porque a CLT veda a transferência dos riscos do empreendimento ao empregado (conforme *caput* do art. 2º, que enuncia o *princípio da alteridade*).

Sob foco diverso, a covid-19 não caracteriza força maior a justificar o descumprimento da legislação trabalhista – sobre isso, registre-se que a própria Lei 14.020/2020 assentou, em seu art. 29, diz que não se aplicam as disposições do art. 486 da CLT às hipóteses de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – o que entendo também contemplar a força maior, já que o tratamento dispensado a esta, pela CLT (no art. 503, caput), equipara-se ao disciplinado pela Lei 14.020/2020.

Aliás, a CLT é clara em afirmar que não se aplicam as disposições relativas a força maior, quando a ocorrência *não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa* (art. 501, § 2º).

Ainda que se entendesse diversamente, a força maior não desobriga o empregador do cumprimento da legislação trabalhista, como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

expressamente prevê o art. 502, cujo inciso II disciplina o caso dos autos, dizendo ter o empregado direito a *metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa* – o que foi ignorado pela ex-empregadora do reclamante.

Destaque-se, por oportuno, que a reclamada só teve deferida sua recuperação judicial em 04/05/2022, ou seja, após ter despedido o reclamante.

Portanto, faz jus o autor às verbas rescisórias, a serem abaixo definidas, além das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

Registre-se que a condição de recuperanda judicial da reclamada não afasta a aplicação das multas por mora rescisória, à míngua de previsão legal ou jurisprudencial.

Como corolário do acima decidido, **defiro** o quanto segue ao reclamante:

-verbas rescisórias: 19 dias de saldo de salário do mês de março /22; férias integrais 2020/2021; 5/12 de férias proporcionais 2021/2022; terço constitucional sobre férias; 13º salário de 2022 (3/12);

- FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas acima arroladas, exceto férias indenizadas + 1/3;

- multa de 40% sobre a integralidade do FGTS;

- multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, a primeira incidente sobre as verbas rescisórias reconhecidas pela reclamada no TRCT juntado aos autos com a defesa, deduzindo-se o valor dos descontos promovidos no termo de rescisão, **com exceção do desconto de FALTAS.**

Autorizo da **dedução** de iguais parcelas já acaso pagas ou creditadas ao reclamante.

Registre-se que não há que se falar em aplicação da Súmula 388 /TST ao caso concreto, eis que o verbete sumular somente é direcionado para as empresas que tiveram decretada a sua falência, não estendendo os benefícios para as empresas que se encontram em recuperação judicial.

A multa do art. 477 da CLT será o equivalente ao salário-base do autor; o FGTS (e a multa de 40%) deverá observar a evolução da remuneração do reclamante; e a base de cálculo das verbas rescisórias deverá ser realizada observando-se a média da remuneração obreira nos últimos seis meses (cláusula terceira da CCT 2020/2022).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Indefiro o pedido de pagamento de aviso prévio, uma vez que o próprio autor confessa que o mesmo foi cumprido a partir de 15/02/2022, sendo-lhe devido apenas o saldo salarial de março/2022 – término de cumprimento da verba em questão.

Também **indefiro** o pedido de pagamento de salário de fevereiro /2022, comprovadamente quitado ao autor (i fb445c5), não havendo mora patronal neste sentido.

Em relação, todavia, aos descontos promovidos no TRCT juntado com a defesa, **indefiro** o pedido da reclamada de desconto de dezesseis faltas ao trabalho durante o mês de março/22. Como bem pontuou o autor, não há comprovação das faltas alegadas pelo empregador (controle de jornada do mês de março/22), sendo certo que o obreiro apenas reconhece que não trabalhou os sete dias de redução do aviso prévio – direito que lhe competia. Assim sendo, para cálculo do saldo de salário acima deferido, deverá ser observado a integralidade de 19 dias do mês de março/22.

Quanto aos demais descontos, os mesmos são devidos, seja por não terem sido impugnados pelo obreiro, sejam porque os descontos legais (IRFF e INSS) devem ser observados no momento da rescisão contratual. Destaca-se, contudo, que os descontos legais acima mencionados serão realizados em liquidação de sentença, não havendo vinculação quanto ao valor apresentado pelo empregador no TRCT.

Por fim, condeno a reclamada a, no prazo de 8 dias, a contar da intimação do presente *decisum*, liberar ao reclamante guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, sendo que na inércia a Secretaria deverá suprir os atos, mediante expedição de alvará e certidão.

Ainda **condeno** a reclamada a promover o registro de saída na CTPS obreira, obrigação de fazer que deverá ser cumprida no mesmo prazo acima, sob as cominações do art. 39, § 2º, da CLT.

DA LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS

O e. TST, por meio da c. SDI-1, assentou entendimento de que, se da inicial constar que a liquidação dos pedidos representa mera estimativa, não há falar em limitação do deferimento ao quanto requerido.

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

> *PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SDI-1, de 21/05/2020)*

No caso concreto, o reclamante afirma que não possuía todos os documentos para realização do cálculo das verbas postuladas, realizando o mesmo por estimativa e utilizando apenas a remuneração do mês de novembro/21, razão pela qual não há que se falar em adoção das importâncias descritas na peça de ingresso. **Indefiro** o pleito da reclamada.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A ação trabalhista foi proposta já na vigência da Lei 13.467/2017, que dentre outras inovações e modificações na CLT e em leis trabalhistas extravagantes, dispôs sobre benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários periciais e sucumbenciais, a teor dos artigos 790, 790-B e 791-A, da CLT.

Dito isso e atenta ao fato de que o autor não recebe valor superior a 40% do limite máximo do RGPS, **defiro** tais benesses ao reclamante, o que faço amparada nas disposições do art. 790, parág. 4º, da CLT.

Não obstante o deferimento dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita à parte autora, em razão da sucumbência recíproca e sopesadas as circunstâncias previstas no § 2º do art. 791-A da CLT (que regulamenta a matéria, em detrimento de disposições em contrário, no CPC) com as do caso concreto, **condeno** aquela no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante equivalente a 10% sobre o valor arbitrado aos pedidos por ela deduzidos e afinal indeferidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Cumpre-se destacar que, no julgamento da ADI 5.766, o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante no § 4º do art. 791-A da CLT. Assim sendo, não foi declarada a inconstitucionalidade da verba honorária devida pelo empregado-autor, mas sua exigibilidade imediata, devendo ser apenas adotada a suspensão da cobrança através de dedução do crédito apurado nos autos.

Destarte, em que pese não ter havido ainda o trânsito em julgado da decisão proferida na da ADI 5766, por cautela e disciplina jurídica, deixo de determinar a dedução da verba honorária acima deferida junto a créditos da reclamante nesta ação, impondo apenas a suspensão da exigibilidade pelo prazo de dois anos subsequente ao trânsito em julgado deste decisum, sendo passível de execução apenas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora (CLT, art. 791-A, § 4º).

Noutro norte, também amparada nas disposições do § 2º do art. 791-A da CLT em confronto com o caso concreto, **condeno** as reclamadas no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em proveito da representação processual do obreiro, cujo montante equivalerá a 10% do valor bruto liquidável dos pedidos deferidos a este último.

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O excelso STF, em dezembro/2020, decidiu que a atualização de créditos trabalhistas deve observar o IPCA-e, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC (CC, art. 406), *verbis*:

> O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (decisão proferida pelo STF, em 18/12/2020, por ocasião do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021. Destaques propositais. Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Em 25/10/2021, a Corte acolheu Aclaratórios opostos pela AGU, corrigindo erro material para fixar que a taxa SELIC deverá aplicar-se a partir da propositura da ação, e não só após a respectiva citação – como constou do acórdão orginário.

PJe Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 19/01/2023 11:31:12 - 659d22a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Em decorrência deste última decisão do STF, nosso Regional expediu a Recomendação 04/2021, do seguinte teor:

> **Art. 1º.** RECOMENDAR aos magistrados atuantes no 1º grau de jurisdição, por ocasião da prolação de sentenças condenatórias, e à Secretaria de Cálculos Judiciais, por ocasião da elaboração da conta de liquidação, a adoção dos seguintes procedimentos:
>
> I - A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial em processos que tramitam na 18ª Região da Justiça do Trabalho deverá observar os seguintes índices de correção monetária e de juros:
>
> I.1 - Incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial, assim compreendida entre o vencimento da obrigação e a data do ajuizamento da ação. I.2 - Incidência da taxa SELIC, a partir da data do ajuizamento da ação.
>
> II - Os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC.
>
> III - Os processos cujas decisões condenatórias já tenham transitado em julgado, sem nenhuma manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros ou com remissão genérica de aplicação dos critérios legais, devem seguir os procedimentos descritos no inciso I.
>
> IV - Para as sentenças transitadas em julgado, com determinação expressa de aplicação de um determinado índice de correção monetária (IPCA-E ou TR), bem como os juros de 1% ao mês, a Secretaria de Cálculos Judiciais deverá utilizar o índice fixado em sentença;

O caso dos autos se enquadra na hipótese descrita no item I da recomendação, cuja observância **determino,** registrando-se que juros e correção monetária deverão ser calculados até a data do deferimento da Recuperação Judicial (29/04/2022), conforme disposição contida no art. 9º, II da LEI 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Quanto às alegações e pretensões das rés relacionadas à desoneração da folha de pagamento, lego para a fase de quantificação do débito análise sobre a matéria; afinal, a legislação poderá sofrer alterações, até lá, nesse particular.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da ação trabalhista movida por JOSÉ SILVA MELO em face de TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **rejeito** a preliminar de denunciação à lide e, no mérito, julgo **procedentes em parte** os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum.*

Também conforme fundamentação, indefiro a suspensão da marcha processual.

Condeno a reclamada nas obrigações de fazer, conforme fundamentação supra.

Ainda conforme fundamentação, condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante equivalente a 10% sobre o valor arbitrado aos pedidos por ele deduzidos e afinal indeferidos; e as reclamadas, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em proveito da representação processual do obreiro, cujo montante equivalerá a 10% do valor bruto liquidável dos pedidos deferidos ao reclamante.

Em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, determino a suspensão de exigibilidade no prazo e requisitos elencados no art. 791-B, § 4º, da CLT.

Juros de mora e atualização monetária na forma da lei, observada ainda a orientação da súmula 381 do e. TST e a data de deferimento da recuperação judicial, em 29/04/2022.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da lei, observada ainda a súmula 368 do e. TST e a OJ 363 da SDI-1/TST e a execução das contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste *decisum.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 15:47:38
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087695432563873741320684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Fica também a reclamada obrigada, no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias e Sociais - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertida de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais penas administrativas, nos termos do Provimento deste e. TRT/18 Região.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R$ 25.000,00).

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se o quanto decidido acima.

Intimem-se as partes.

Oficie-se à SRTE-GO e à União (Secretaria da Receita Federal /INSS, na forma do art. 177, § 6º, do PGC/TRT-18).

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 19 de janeiro de 2023.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010867-11.2022.5.18.0081
AUTOR: JOSE SILVA MELO
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 02/02/2023, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 06 de fevereiro de 2023.

MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

AO DOUTO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG 6022389, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 701.094.871-25, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, quadra área, lote E, s/n, apto. 204, bloco – E, ed. Res. Yes Buriti conjunto habitacional Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.900-000, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 01, com Rua 13, quadra 08, módulo 18 a 21, s/n, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-115, o que faz conforme segue:

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$ 17.234,62** (dezessete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no processo n° 0010703-43.2022.5.18.0082, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: (Constam do preâmbulo desta peça);
- Valor do crédito atualizado até 04/01/2022: **R$ 17.234,62** (dezessete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme certidão de habilitação de crédito em anexo.
- Documentos comprobatórios do crédito:
  Sentença Condenatória, publicada em 27/11/2022;
  Certidão de trânsito em julgado, ocorrido em 13/12/2022; e
  Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487665432563873741315238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

- Sentença e Certidão de trânsito do procedimento realizado perante o juízo cível.

Indicamos ainda a Conta Corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: **ANDRÉ SANTOS FERREIRA;**
CPF nº **029.754.221-48;**
Banco: **0260 – Nu Pagamentos S/A;**
Agência: **0001;**
Conta Corrente: **97470453-1;**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo no rol de credores da recuperanda, com a classificação de crédito preferencial/trabalhista e efetivado o devido pagamento.

Requer também que todas as intimações sejam encaminhadas em nome de **ANDRÉ SANTOS FERREIRA,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº. 54.583.

Requer ainda a concessão ao Requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 17.234,62** (dezessete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Aparecida de Goiânia, 11 de junho de 2025.

_____assinado digitalmente_____

Dr. André Santos Ferreira
OAB-GO nº 54.583

E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone (62) 981483077.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109487665432563873741315238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaoparahabilitacaodecreditodojuizofalimentar.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010703-43.2022.5.18.0082
AUTOR: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, , Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010703-43.2022.5.18.0082
Data do ajuizamento	01/07/2022
Data do trânsito em julgado	13/12/2022
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PJe Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 13/03/2023 10:27:58 - 53f30b6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109787605432563873741315231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
CPF ou CNPJ do credor	701.094.871-25
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$19.090,38
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$1.299,40
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	ANDRE SANTOS FERREIRA - CPF: 029.754.221-48
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$17.234,62; - DEPÓSITO FGTS: R$90,74;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109787605432563873741315231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	- HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRE SANTOS FERREIRA: R$1.299,40.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 13 de março de 2023.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Magistrado

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:48

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, FIRMADO EM OBSERVAÇÃO AO QUE PRESCREVE A LEI Nº 13.105/15 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Através do presente instrumento particular de mandato **PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG 6022389, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 701.094.871-25, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, quadra área, lote E, s/n, apto. 204, bloco – E, ed. Res. Yes Buriti conjunto habitacional Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.900-000; ***nomeia e constitui como seu procurador*** o advogado, **Dr. ANDRÉ SANTOS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 54.583, com escritório profissional na Rua 11 de maio, quadra 08, lote 06, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-050, E-mail: andreferreira88@gmail.com, Fone: (62) 98148-3077, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil/2015, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar termos, compromissos, declarar na petição inicial e/ou assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer em todo ou em parte, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber RPV ou Precatório, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados, em seu nome pelos seus **PROCURADORES.**

Aparecida de Goiânia, 02 de junho de 2022.

Paulo Rogério A. da S. Oliveira

PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA

CPF sob o nº 701.094.871-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109687655432563873741315237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

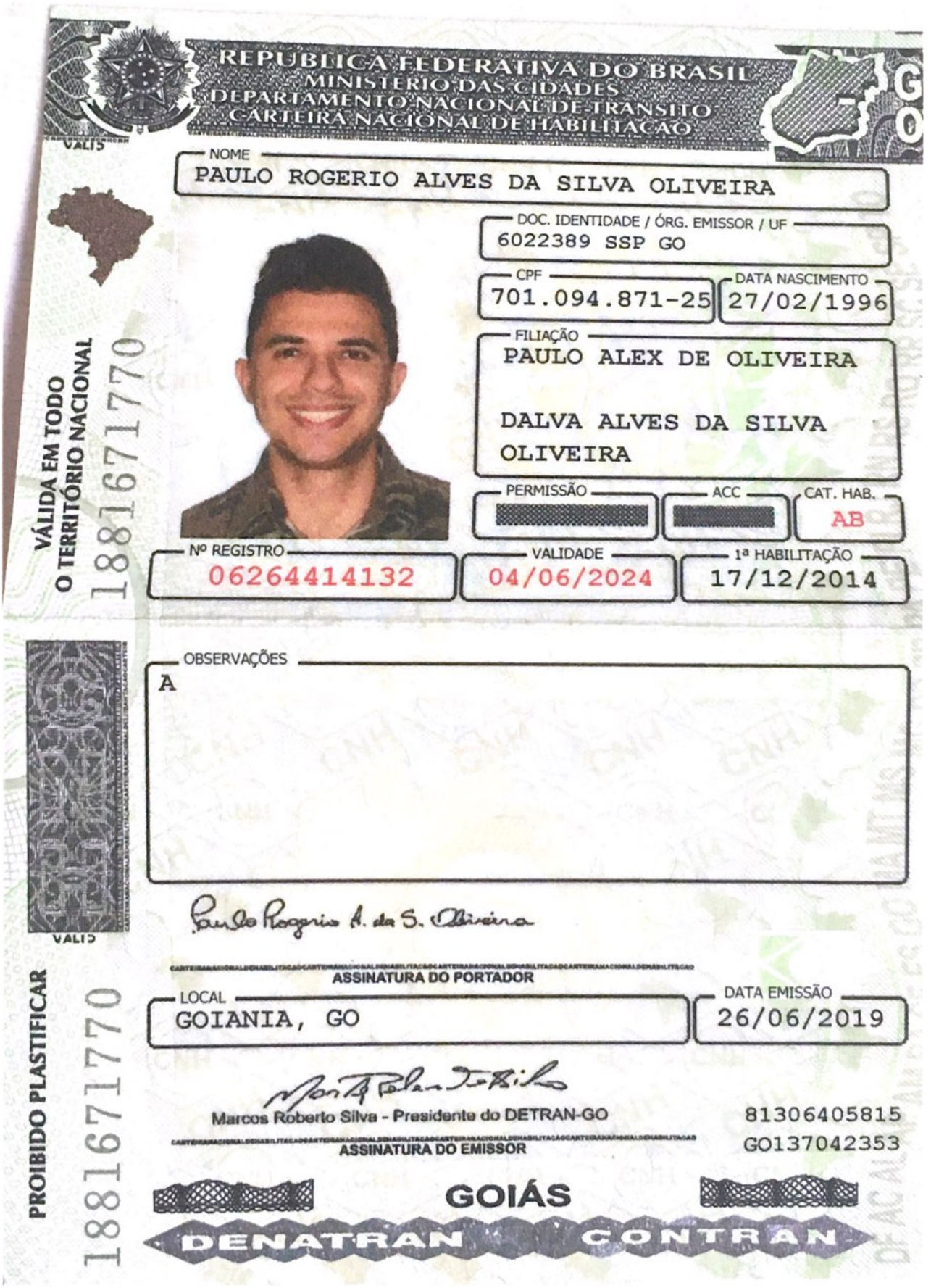

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109887645432563873741315236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

www.enel.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
100305633362	108698407

PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 70109487125
AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, Q. AREA, L. E, S/N, APART - 204, BLOCO - E, ED - RES YES BURITI
CONJUNTO HAEITACIONAL CRUZEIRO DO SUL CEP: 74000000 APARECIDA DE GOIANIA GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento B1	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
24/06/2020	94,01
CONTA REFERENTE A	6/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
0347389694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109987695432563873741315230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: certidaodetransitoemjjulgado1.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010703-43.2022.5.18.0082
AUTOR: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 13/12/2022, os presentes autos transitaram em julgado.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 13 de dezembro de 2022.

ISABELLA CALDAS STARLING
Servidor

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109087615432563873741315235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: sentenca1.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010703-43.2022.5.18.0082
AUTOR: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Dispensado por tratar-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Denunciação à lide:

A reclamada pretende a denunciação da lide à CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS), ao fundamento de que mantinha um contrato de prestação de serviços com referida empresa, que foi a beneficiária da mão de obra do reclamante.

Analiso.

O entendimento prevalecente nesta Justiça Especializada é no sentido de que “o chamamento ao processo, como modalidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho, é mera faculdade da parte autora, a quem compete a escolha de contra quem litigar, à luz do direito de ação que lhe é constitucionalmente garantido" (ROPS - 0010914-29.2016.5.18.0005, Rel. DANIEL VIANA JUNIOR, TRIBUNAL PLENO, 07/12/2016).

Nesse sentido, o seguinte aresto:

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 27/11/2022 12:29:15 - 3caf5c4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

> "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. A questão da aplicabilidade do instituto da denunciação à lide, no processo do trabalho, a despeito da ampliação da competência desta Justiça Especial, deve ser analisada caso a caso, considerando-se o interesse do trabalhador na celeridade processual, tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, bem como a própria competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia surgida entre o denunciante e o denunciado. Vê-se, pois, que o interesse, no caso, pertence ao reclamante, que nada postulou nesse sentido. Assim, não há como pretender a inclusão da RFFSA no polo passivo da lide (...). Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (ARR- 319-98.2011.5.12.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 15/03/2019).

Salienta-se, ainda, que a análise da relação entre a reclamada e a CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS), bem como eventual descumprimento de obrigações contratuais por parte desta última devem ser resolvidas nas Justiça Comum, não afetando eventuais direitos/créditos deferidos ao reclamante nesta ação.

Por fim, considerando que o reclamante indicou tão somente a reclamada/ex-empregadora para ocupar polo passivo da lide, e sendo ela a devora por eventuais créditos deferidos ao reclamante, não compete ao julgador ou à parte contrária sobrepor-se aos interesses da parte, pois como dito é dele a faculdade de escolha contra quem litigar.

Logo, indefiro o requerimento de denunciação à lide.

2.2. Da Gratificação:

A inicial afirma que “durante aproximadamente 01 (um) ano, o Reclamante acumulou funções, sendo regularmente paga a gratificação respectiva (R$607,52). Assim, a verba deve integrar seu salário (R$ 2.152,16) para fins do cálculo das verbas rescisórias”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

A reclamada admite o pagamento da gratificação, mas "esclarece a reclamada que a gratificação pelo acúmulo de função foi paga desde junho /2021 (paga no mês de julho/2021) até novembro/2021. Assim, rechaçada a alegação de que a gratificação de R$607,52 foi paga "durante aproximadamente 01 (um) ano", posto que foi paga por apenas 06 (seis) meses". Enfim, admite a natureza salarial da parcela, ao afirmar "ressalta a reclamada que referida gratificação integrou todas as verbas salariais e **rescisórias**, bem como o INSS do período, conforme se verifica pelos contracheques anexados".

Analiso.

Apesar da controvérsia quanto ao período de exercício da função que ensejou o pagamento da gratificação, a inicial afirmou que foi " **regularmente paga a gratificação respectiva (R$ 607,52)**", mas não postulou/pediu o pagamento da gratificação nos meses controvertidos (fevereiro ate julho e dezembro a janeiro), nem tampouco alegou/comprovou que o pagamento da gratificação, nos meses que não consta dos contracheques, não foi contabilizado e/ou pago extrafolha.

De outro lado, a reclamada admite que gratificação integra as verbas rescisórias, pois disse "que referida gratificação integrou todas as verbas salariais e rescisórias".

Portanto, de fato, a gratificação paga deve integrar a remuneração do autor para cálculo das férias c/ 1/3 devidas na rescisão (integral e proporcional), conforme admitido pela reclamada.

Indefiro, contudo, o pedido de integração da gratificação no saldo de salário de 14 dias do mês de janeiro (que consta do TRCT como incontroverso), pois a reclamada afirmou que o aviso prévio foi trabalhado e o reclamante não comprova que foi indenizado e, assim, como a gratificação não foi paga no mês da rescisão (último mês trabalhado) e, destarte, não integra definitivamente a remuneração, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 468-CLT, o saldo salarial corresponde somente ao valor do salário fixo, como consta do TRCT juntado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

2.3. Verbas rescisórias. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Obrigações de fazer:

O reclamante alega que pediu demissão, mas que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias.

Requer o pagamento das verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e cumprimento de obrigações de fazer.

A reclamada contesta, alegando que a ausência do pagamento das verbas rescisórias "Decorreu de motivo de força maior, mais especificamente da grave crise financeira na qual mergulhou em decorrência de vários fatores, quais sejam, a redução de demanda em razão da pandemia do COVID-19".

A reclamada aduz, ainda, que "houve a suspensão da exigibilidade de recolhimento do FGTS em vários períodos nos anos de 2020 e 2021, nos termos das MP´s 927/2020, 936/2021 e 1.046/2021, razão pela qual não pode ser penalizada pelo não recolhimento nos períodos autorizados pelas citadas Medidas Provisórias, já que não se considera em mora".

Requer a improcedência do pleito.

Analiso.

É incontroversa a rescisão do contrato de trabalho a pedido do reclamante em 15/12/2021, bem com a ausência de pagamento das verbas rescisórias.

Ressalto que, apesar de a reclamada alegar que não pagou as verbas rescisórias em virtude de dificuldades financeiras, diante da grave crise

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

econômica que se abateu sobre o País e etc, tais fatos não detém o condão de afastar a obrigação das verbas rescisórias, pois não há previsão legal para justificar o não pagamento de tais verbas em razão de eventual crise financeira.

Além disso, o fato de a reclamada requerer recuperação judicial não a dispensa da obrigação de promover o acerto rescisório dos trabalhadores dispensados, uma vez que se trata de crédito alimentar.

Quanto aos depósitos de fgts, as Medidas Provisórias ns. 927 /2020 e 1046/2021 possibilitaram a suspensão dos depósitos de fgts das competências de março, abril e maio de 2020 (MP n. 927/2020) e abril, maio, junho e julho de 2021 (MP n. 1046/2021). Vejamos:

> "Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente." (MP n. 927/2020)

> "Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente" (MP n. 1046/2021)

Nada obstante, as normas transcritas só possibilitaram a suspensão dos depósitos das competências referidas, para que fossem regularizados em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020 (§ 1º, artigo 20, da MP 927/2020) e em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021 (§ 1º, artigo 21, da MP 1046/2021), o que não foi comprovado pela ex-empregadora, conforme extrato da conta vinculada ID. eb13922 - Pág. 1-3 e ID. 5bfdc20 - Pág. 1.

Logo, em face da rescisão do contrato de trabalho a pedido do reclamante, bem como da ausência de pagamentos das parcelas rescisórias e fgts

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

pleiteados na exordial, condeno a parte reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

a) saldo de salário de 14 dias de janeiro de 2022 (incontroverso, conforme TRCT);

b) férias integrais c/ 1/3, do período 2020/2021;

c) férias proporcionais c/ 1/3, observando-se a data da rescisão (14/01/2022 que consta do TRCT); e,

d) fgts (8% a ser depositado na conta vinculada do reclamante, vedado o pagamento direto, em razão do pedido de demissão) relativo a todo o vínculo de emprego e sobre saldo de salário e gratificação natalina acima, deduzidos os importes já depositados. Vedado o saque ou pagamento direto, em face do pedido de demissão.

Devem ser observadas as deduções que constam do TRCT juntado e os valores pagos sob idênticos títulos aos acima deferidos.

Não há controvérsia quanto a ausência de pagamento das verbas rescisórias, sendo devida a multa prevista no artigo 467 da CLT, razão pela qual defiro o pedido, cuja base de cálculo será o valor líquido que consta do TRCT juntado.

Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal e a única hipótese de dispensa do pagamento da multa é a mora por culpa do empregado, o que não ocorreu, defiro o pedido e condeno a parte reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º,do artigo 477 da CLT.

A base de cálculo das verbas rescisórias acima (exceto saldo de salário) será o salário fixo, a média das horas extras e demais parcelas de natureza salaria pagas nos últimos seis meses de contrato, conforme norma coletiva citada pela reclamada, inclusive a gratificação paga (R$607,52 - ID. 503e2cc - Pág. 1), que possui natureza salarial, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 27/11/2022 12:29:15 - 3caf5c4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

A mesma base de cálculo deve ser observada para a apuração da multa prevista no artigo 477 da CLT, conforme iterativa jurisprudência desse eg. TRT /18:

> "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A multa do art. 477, §8º, da CLT é calculada com base em todas as verbas de natureza salarial, não apenas o salário-base". (PROCESSO TRT– RORSum-0010927-40.2021.5.18.0009 – RELATORA: KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE)

Neste mesmo sentido a jurisprudência do C/TST:

> "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 da CLT, deve ser calculada com base na totalidade das parcelas de natureza salarial, e não apenas sobre o salário-base." (RR-119500-73.2011.5.17.0132, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 08 /09/2020).

> "BASE DE CÁLCULO DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. O artigo 477, § 8º,da CLT, ao estabelecer que o empregador pagará multa no valor equivalente ao salário do empregado, por óbvio referiu-se ao conceito legal fixado no artigo 457, §§ 1º e 2º, da CLT. Assim, a aludida penalidade deve ser calculada a partir do conjunto de parcelas de natureza salarial, e não apenas sobre o salário-base. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-221-57.2017.5.09.0245, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 19/6/2020)

> "BASE DE CÁLCULO DA MULTA DO ART. 477, § 8.º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que base de cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT deve ser a remuneração do empregado, e não apenas o salário-base. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-114-75.2012.5.03.0044, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 11 /09/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

A reclamada já procedeu a anotação de saída/baixa na CTPS do reclamante, conforme documento ID. aa48b86.

Indefiro o pedido de entrega do TRCT com código SJ1, pois a reclamada juntou o documento que poderá ser impresso pelo autor.

2.4. Demais requerimentos:

Concedo à parte reclamante o "benefício da justiça gratuita" na forma do §3º, do art. 790, da CLT, pois a declaração juntada aos autos, não infirmada por outras provas, demonstra que “não goza de condições econômicas suficientes que lhe permitam arcar com as custas de um processo, especialmente quanto a honorários sucumbências e perícia, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família”.

Condeno a parte reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência ao(a) advogado(a) da parte reclamante, no importe de 7,5%, observando os critérios fixados no §2º, do artigo 791-A, da CLT, calculados sobre o valor do pedido acolhido/deferido (conforme capítulos anteriores), devidamente atualizado, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Tendo em vista que não há sucumbência pecuniária do reclamante e, por ter sucumbido em parte mínima do pedido, não há que se falar em honorários do advogado da reclamada. **Indefiro**.

A condenação da parte reclamada ao pagamento das verbas postuladas na inicial **deverá observar** os limites dos valores indicados na causa de pedir e pedido da exordial, tendo em vista que não foi informado na exordial que os valores são meramente estimativos.

Devem ser deduzidos os valores pagos sob idênticos títulos aos aqui deferidos, evitando o enriquecimento sem causa.

Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 793-B da CLT, deixo de aplicar à parte reclamante a pena por litigância de má-fé, eis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

que, no presente caso, o litigante apenas exerceu o seu direito de ação e de exercício do contraditório, garantidos constitucionalmente.

Quanto ao pedido, da reclamada, de suspensão da presente ação, em decorrência da recuperação judicial, determino tão somente que após a liquidação observe-se que a reclamada está em processo de recuperação judicial, conforme decisão ID. bf60932 - Pág. 1-9.

A parte reclamada, em defesa, requereu a isenção da cobrança das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador e SAT, sustentando que está enquadrada no programa desoneração da folha de pagamento.

A declaração emitida pelo Contador, Sr. Diogo Antonio Vaz (ID. 7c7803c - Pág. 1), deixa claro que a reclamada "manifestou pelo recolhimento da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) nos termos da IN-RFB 2.053/2021, informa que o período da CPRB **compreende a competência de 01/2014 a 12/2022**". (destaquei)

Considerando que o contrato de trabalho do reclamante perdurou de 01/07/2020 até 14/01/2022, ou seja, período abrangido pelas competências declaradas na certidão, **defiro** o requerimento da reclamada, devendo ser observado, quando da liquidação, que referida parte participa do Programa de Desoneração da Folha de Pagamento.

Deverá a parte reclamada comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

A atualização monetária deve observar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, além de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, na fase judicial, ou seja, a partir do ajuizamento/propositura da ação, a incidência da taxa SELIC, conforme decidido na ADC 58 MC-AGR / DF, de 18/12/2020, do STF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Registro que a decisão acima, ao fixar a taxa Selic na fase judicial, deixou expresso que a aplicação deste índice já engloba os juros de mora.

3-DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente em parte,** o pedido, para condenar **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a cumprir em favor de **PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Honorários advocatícios a cargo da reclamada, conforme fundamentação acima.

Liquidação por cálculos, acrescido de atualização, nos termos da fundamentação acima.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

A parte reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos deverão ser feitos no prazo legal e comprovados em Juízo no prazo de cinco (05) dias, após a data do recolhimento, devendo a reclamada preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 178 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109587605432563873741315232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo de execução (art. 86/PGC-TRT/18).

Custas, pela reclamada, no importe de R$272,00, apuradas sobre o valor de R$13.600,00, provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 27 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: certidaodetransitoemjulgado2.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, Qd. 03, Lt 8/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970

Processo: 5211698-69.2023.8.09.0011
REQUERENTE: Paulo Rogério Alves Da Silva Oliveira
REQUERIDO: Tencel Engenharia Eireli

CERTIDÃO

Certifico que, a sentença prolatada nestes autos (movimentação nº19) transitou em julgado no dia **03 de junho de 2024**.

Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2024

Carlos Henrique Nunes Marins
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2024 14:28:44
Assinado por CARLOS HENRIQUE NUNES MARINS
Localizar pelo código: 109387665432563873831027347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109287695432563873741315273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Valor: R$ 19.090,38
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANDRE SANTOS FERREIRA - Data: 11/06/2025 16:05:02

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: sentenca2.pdf - Pag.1/2

Processo: 5211698-69.2023.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Valor: R$ 19.090,38
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANDRE SANTOS FERREIRA - Data: 11/06/2025 16:05:30

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5211698-69.2023.8.09.0011

Requerente: Paulo Rogério Alves Da Silva Oliveira

Requerido: Tencel Engenharia Eireli

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

SENTENÇA

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por **Paulo Rogério Alves da Silva Oliveira** na ação de recuperação judicial da **Tencel Engenharia Eireli.**

O requerente alegou ser credor da empresa em recuperação judicial no valor de **R$ 19.090,38 (dezenove mil, noventa reais e trinta e oito centavos)**.

Inseriu documentos.

Intimado, o administrador judicial efetuou cálculos, tendo apresentado o valor de **R$ 17.243,62 (dezessete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

O autor, intimado para manifestar sobre os cálculos, sob pena de presumir anuência, quedou-se inerte, (evento 14).

Relatado. Decido.

Para a habilitação de crédito, a Lei 11.101/05 estabelece o seguinte:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2024 09:46:23
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873884647485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109687675432563873741315271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 682 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: sentenca2.pdf - Pag.2/2
Processo: 5211698-69.2023.8.09.0011

origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

No caso, a requerente fez prova da existência e do valor do crédito, por meio da documentação inserida no evento 01.

Além disso, a falta de oposição aos cálculos efetuados pelo administrador judicial revela não haver óbice ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de habilitação, determinando a inclusão da habilitante no rol de credores da recuperanda, consignando o valor de **R$ 17.243,62 (dezessete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, em favor de **Paulo Rogério Alves da Silva Oliveira**, com a classificação de crédito preferencial/trabalhista.

Custas processuais a cargo do requerente, em razão do princípio da causalidade, cuja exigibilidade resta suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem honorários ante a ausência de litígio.

Após o trânsito em julgado, comunique-se o administrador judicial e arquivem-se.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito - Dec. Jud. 5.094/2023

A3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2024 09:46:23
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873884647485, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 16:19:39
Assinado por ANDRE SANTOS FERREIRA:02975422148
Localizar pelo código: 109687675432563873741315271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49
Valor: R$ 19.090,38
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANDRE SANTOS FERREIRA - Data: 11/06/2025 16:05:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 514202525587631

Nome original: Documento_c021e51.pdf

Data: 10/06/2025 14:54:48

Remetente:

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

1ª Vara de Ji-Paraná - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos em anexo ofício e certidão de crédito - Nosso processo 0000804-39.2021.5.14.0091 Vosso processo 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 17:09:51
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887615432563873741305807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 683 : Certidão Expedida
Arquivo 1: oficio_1_vt_de_jiparana.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000804-39.2021.5.14.0091
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Ofício 1ª VT/JIP/n. 057/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia - GO

Avenida Atlântica, Quadra 3, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74960-064

Email: varacivel2aparecida@tjgo.jus.br

Senhor(a) Juiz(a),

Por meio do presente, solicitamos, por obséquio, a Vossa Excelência os bons préstimos, no sentido de ser informado a este Juízo, com brevidade, informações acerca do pagamento dos valores referente a **certidão de crédito de trabalhista ID f6c2cfb** (cópia anexa), para habilitação no **processo n° 5248381-42.2022.8.09.0011**, em trâmite perante esse Juízo.

Atenciosamente,

Obs: Solicita-se que a resposta seja encaminhada para o E-mail: vtjipa@trt14.jus. br

JI-PARANA/RO, 23 de maio de 2025.

BRUNA KUNRATH
Magistrado

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA KUNRATH, em 23/05/2025, às 14:29:47 - c021e51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 17:09:51
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887615432563873741305807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:49

Documento assinado eletronicamente por BRUNA KUNRATH, em 23/05/2025, às 14:29:47 - c021e51
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/25052313015446400000023732618?instancia=1
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091
Número do documento: 25052313015446400000023732618

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 17:09:51
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887615432563873741305807, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 514202525587632

Nome original: Documento_f6c2cfb.pdf

Data: 10/06/2025 14:54:48

Remetente:

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

1ª Vara de Ji-Paraná - RO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos em anexo ofício e certidão de crédito - Nosso processo 0000804-39.2021.5.14.0091 Vosso processo 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 17:09:52
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873741305806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 683 : Certidão Expedida
Arquivo 2: certidao_credito_trabalhista.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000804-39.2021.5.14.0091
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO que, no Processo nº **0000804-39.2021.5.14.0091**, distribuído em 27-10-2021, para a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, cuja sentença condenatória transitou em 25-5-2022, figura como credora a Srª. **DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA, CPF: 850.852.512-53**, com endereço na RUA MARCIO SOTTE DOS ANJOS , 335, COLINA PARK II, JI-PARANA/RO - CEP: 76906-766, e como devedores: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75.**

CERTIFICO, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 9-8-2022: **R$ 2.071,77 de crédito da exequente**.

CERTIFICO, ainda, que os valores dos recolhimentos previdenciários correspondem a **R$ 1.545,15** e dos honorários advocatícios a **R$ 366,41**.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (Id 3c6d554 - chave de acesso: 21122916372756000000016089789 e Id ccb0a80 - chave de acesso: 22032917333109600000016975375) e a decisão homologatória dos cálculos de liquidação (Id 5abba14 - chave de acesso: 22081016123210000000017471746) encontram-se disponíveis para impressão no sistema do PJe.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Código de controle da certidão: 01/2023.

JI-PARANA/RO, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 16/01/2023 08:06:59 - f6c2cfb
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23011312141898000000018262846?instancia=1
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091
Número do documento: 23011312141898000000018262846

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2025 17:09:52
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873741305806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82220252742021
Nome original: DESPACHO - 2024.pdf
Data: 17/06/2025 15:25:41
Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/06/2025

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
111629492	25/09/2024 11:51	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 684 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 524838142.2022_despacho.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

A decisão (ID 110911949) proferida nos autos n.5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO entendeu pelo levantamento do valor em favor da executada em virtude de que a penhora atingiu bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda.

Diante disso, solicito ao Juízo da Recuperação Judicial acima mencionado, com fulcro no princípio da cooperação, indicar proposta alternativa de satisfação do crédito fiscal, mediante a apresentação de medida substitutiva da penhora online ora relatada, na forma da jurisprudência do STJ (Precedente: CC n. 187.255/GO, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 14/12/2022, DJe 20/12/2022).

Após, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2024.

Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Juiz(a) de Direito

(assinatura digital)

b0IxYk56WFExVUEwdS9mbUxpOHMza25XajNIZDlHdDNyM0cwNE9PcUJBeHZhdmg4K2ppbk9ONXVmT2d0dG1NMnRnd0FLVjh5TGQ0PQ==
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES - 25/09/2024 11:51:24
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092511512700000000107157213
Número do documento: 24092511512700000000107157213

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873744113599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

b0IxYk56WFExVUEwdS9mbUxpOHMza25XajNlZDlHdDNyM0cwNE9PcUJBeHZhdmg4K2ppbk9ONXVmT2d0dG1NMnRnd0FLVjh5TGQ0PQ==
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES - 25/09/2024 11:51:24
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092511512700000000107157213
Número do documento: 24092511512700000000107157213

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109587675432563873744113599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82220252742018
Nome original: comp. envio.pdf
Data: 17/06/2025 15:25:41
Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/06/2025

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
111817876	30/09/2024 11:56	82220242598241	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

b0IxYk56WFExVUF0SldXODBxeFpSQ3Rxb0J0MWdYd1laUlhZYnhnME85ZCtRMDJEcGlCRk5hTnpKSmp0WXBzWDFKL2Z5R3U1aUt3PQ==
Assinado eletronicamente por: EMILY DE MELO VIDAL - 30/09/2024 11:56:48
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093011564780200000107337171
Número do documento: 24093011564780200000107337171

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109487625432563873744113594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220252742019

Nome original: 2º comp. envio.pdf

Data: 17/06/2025 15:25:41

Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

17/06/2025

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
114863472	11/12/2024 12:42	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

b0IxYk56WFExVUNWRjkyZDRCT3BZQW5CWjZ1VFl0RC9pZG1MSkVLUHhORHZ3dHVuOHYrS2VJNjkxSVFINk03WVhONSt4TmZjTkM4PQ==
Assinado eletronicamente por: JANE BARBOSA LEITE DA SILVA - 11/12/2024 12:42:08
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121112420817000000110214553
Número do documento: 24121112420817000000110214553

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109987615432563873744113518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220252742020

Nome original: comp. envio lido.pdf

Data: 17/06/2025 15:25:41

Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/06/2025

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
117192066	19/02/2025 11:17	CERTIDÃO	CERTIDÃO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Comprovante de leitura.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

b0IxYk56WFExVUNWRjkyZDRCT3BZTUQ1NGtidm1iSFJKK1NRVWR1a3NtVGszWWtieDFOKzQ3dFBEcjR4ZlFDVlNFMDYvWW9TMkpjPQ==

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887675432563873744113513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82220252742016
Nome original: DESPACHO.pdf
Data: 17/06/2025 15:25:41
Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

17/06/2025

Número: **7010696-91.2017.8.22.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais**
Última distribuição : **05/09/2022**
Valor da causa: **R$ 8.089,13**
Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)	JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121827278	09/06/2025 13:31	DESPACHO	DESPACHO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 684 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 524838142_despacho.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.

Execução Fiscal : 7010696-91.2017.8.22.0001

MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TENCEL ENGENHARIA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE, OAB nº GO38639

DESPACHO

Vistos,

Verifica-se que o executado foi citado, e houve penhora parcial de bens/valores, de modo que não se aplica ao caso a tese jurídica definida pelo STF em RE com repercussão Geral, referente ao controle judicial da eficiência da execução fiscal (Tema 1184) e Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do CNJ.

Há R$ 6.658,69 em contas judiciais vinculadas a este feito à disposição deste Juízo.

A decisão (ID 110911949) proferida nos autos n.5248381-42.2022.8.09.0011 pelo Juízo falimentar da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia/GO entendeu pelo levantamento do valor em favor da executada em virtude de que a penhora atingiu bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda.

Diante disso, REITERE-SE O OFÍCIO ao Juízo da Recuperação Judicial acima mencionado, com fulcro no princípio da cooperação, para indicar, em 10 dias, proposta alternativa de satisfação do crédito fiscal, mediante a apresentação de medida substitutiva da penhora online ora relatada, na forma da jurisprudência do STJ (Precedente: CC n. 187.255/GO, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 14/12/2022, DJe 20/12/2022).

Após, retorne concluso para nova deliberação.

Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.

Porto Velho-RO, 9 de junho de 2025.

b0IxYk56WFExVUJWYjFubDNmOGYzaXhkalhVcUp4Q3M3VDJyZGNjMVE4YzczbWJkM0Y3ZU9mR2U0YnpmSmhZQmpSTzZ1K0ZPWmpZPQ==
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES - 09/06/2025 13:31:50
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060913325468900000116821446
Número do documento: 25060913325468900000116821446

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187655432563873744113511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Juiz(a) de Direito

(assinatura digital)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109187655432563873744113511, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82220252742017
Nome original: ID 110911949.pdf
Data: 17/06/2025 15:25:41
Remetente:

Jose Francisco Nery Nascimento
Gabinete da Vara de Execuções Fiscais
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: 7010696-91.2017.8.22.0001(nosso), 5248381-42.2022.8.09.0011 (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia GO). De ordem da MM. JUIZA, encaminho despacho servindo como ofício para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 10 dias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410868941

Nome original: Decisão 5248381-42.pdf

Data: 09/09/2024 17:28:53

Remetente:

Rossana Cristina Wiziack Godoy

3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho o ofício extraído dos autos para providências.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

Cuida-se de recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cujo processamento foi deferido por meio da decisão do evento 05, oportunidade em que passo a examinar as questões processuais pendentes.

1. Das objeções e do controle de legalidade de cláusulas do plano de recuperação judicial.

No evento 381, o Administrador Judicial informou que os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, manifestando pela homologação e concessão da recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Contudo, no evento 382, a SICOOB JURISCREDCELG requereu a declaração de ilegalidade da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê a liberação das garantias de avalistas/coobrigados ou, subsidiariamente, que os efeitos da cláusula não se estendam aos credores que votaram contra o plano.

Já no evento 383, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu a declaração da ilegalidade dos itens 11, 13, 14.1, 14.2, 14.4 e 14.10 do Plano de Recuperação Judicial.Ainda que a Assembleia Geral dos Credores possua autonomia, o plano de recuperação judicial e os votos dos credores se submetem aos requisitos de validade dos negócios, cabendo ao magistrado verificar eventuais abusos de direito do próprio devedor, ao contrariar princípios cogentes e pressupostos da recuperação judicial.

Intimados, as recuperandas e a Administração Judicial manifestaram nos eventos 510 e 514.

Inicialmente, no que ser refere à suposta nulidade da cláusula 13 do plano, que permite alterações e permissões mediante nova convocação de nova assembleia geral de credores, trata-se de questão negocial, não havendo qualquer proibição legal para tanto. Considerando que a assembleia é soberana para decidir o futuro do grupo recuperando, não cabe ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADITIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 58, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. REQUISITOS. EXCEÇÃO. CRAM DOWN. POSSIBILIDADE. 1. In casu, não houve instauração de incidente próprio para a apuração das supostas irregularidades, conforme determina o artigo 19 da Lei 11.101/2005, não sendo possível, em sede de agravo de instrumento ser analisado possível irregularidade na contagem dos votos em separado, tendo em vista a necessidade de dilação probatória. 2. Ademais, é possível o aditamento ou alteração do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado durante o período de fiscalização de seu cumprimento ou mesmo após o período de fiscalização, desde que o processo de recuperação judicial não tenha sido encerrado, cabendo as partes adaptar o plano às novas circunstâncias fáticas, desde que haja consenso ente o devedor e seus credores. 3. Para tanto, aplicam-se às deliberações da Assembleia Geral de Credores para a alteração do plano de recuperação judicial o mesmo quórum de aprovação ordinário ou alternativo, conforme preconiza os artigos 45 e 58, § 1º da Lei 11.101/05. 4. Assim, o poder de aprovação ou não do plano foi atribuído exclusivamente à Assembleia Geral de Credores, de modo que o Magistrado não poderá apreciar a conveniência de sua aprovação aos credores ou suprir qualquer dos requisitos não preenchidos pela deliberação assemblear. 5. Desta forma, não tendo o agravante comprovado a ocorrência de irregularidades na contagem dos votos colhidos em separado ou qualquer outra ilegalidade, não há motivo para reformar a decisão recorrida. Até mesmo porque, o aditivo foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com manifestação favorável da administradora-judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5483564-08.2022.8.09.0006, Rel. Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 24/04/2023, DJe de 24/04/2023)

Assim, rejeito o pedido nesta parte e passo à análise das demais questões levantadas.

1.1. Das cláusulas 14 e 14.2, que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral.

As referidas cláusulas dispõem o seguinte:

> 14. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO
>
> 14.1. Extinção das ações de recuperação de crédito
>
> Após o trânsito em julgado da sentença que homologar o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, deverão ser extintas todas as ações de falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "TENCEL" que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.
>
> Caso por qualquer razão não tenha sido extinta a ação, fica estabelecido ser vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido.
>
> 14.2. Novação da dívida
>
> A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias (RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).

Ocorre que o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, sem prejuízo das garantias.

Ademais, o art. 49, §1º, esclarece que os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Não bastasse isso, o item afronta a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

Não se desconhece o entendimento firmado no REsp nº 1850287/SP, invocado pelas recuperandas, no qual se concluiu ser "inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Contudo, o referido recurso foi julgado pela Terceira Turma do STJ no ano de 2020, sendo que, atualmente, a jurisprudência foi superada, em verdadeiro *overruling*, na medida em que a Segunda Seção, ao avaliar situação semelhante em momento posterior, unificou o entendimento das turmas julgadoras, fixando nova tese jurídica a respeito do tema:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO CREDOR TITULAR. SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE INVOCADO PELA PARTE COMO PARADIGMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA ORIGEM. OVERRULING. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ART. 49, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição" (REsp n. 1.794.209/SP, Segunda Seção). 2. A superveniência de julgado por órgão superior do STJ que unifica entendimento das turmas julgadoras caracteriza a aplicação da técnica de superação/overruling em relação ao precedente anterior apontado como paradigma. 3. A assembleia geral não pode suprimir garantias reais e fidejussórias previstas no plano de recuperação judicial sem a anuência do credor interessado, visto que o art. 49, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 refere-se à obrigação e, em consequência, a deságios, prazos e encargos, não a garantias cuja desoneração exige anuência expressa**. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.003.513/GO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.). (Grifou-se).

Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> Agravo de instrumento. Execução. Aprovação do plano de recuperação judicial. Novação do débito. Liberação de garantias dos coobrigados, avalistas e fiadores. Restrição aos credores que consentirem com a supressão das garantias. **Conquanto o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

> **que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções ajuizadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, consoante previsão dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei n. 11.101/05. Inteligência da Súmula n. 581 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, a cláusula 11.5 do primeiro aditivo do Plano de Recuperação Judicial deve ser aplicada somente aos credores que consentirem com a supressão das garantias**. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5237074-97.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 04/06/2024, DJe de 04/06/2024). (Grifou-se).

Assim, devem ser mantidas as referidas cláusulas, com a ressalva de que deverá ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

1.2. Do leilão reverso e da possibilidade de compensar créditos.

As referidas cláusulas preveem o seguinte:

> 11. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS
>
> Conforme já descrito no item “10.7” desse Plano, a administração da TENCEL poderá efetuar o “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).
>
> Desta forma, a TENCEL apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.
>
> “Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.
>
> Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da TENCEL ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.
>
> Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.
>
> (...) 14.10. Direito de Compensação
>
> Antes de realizar qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas podem compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperanda.

De plano, considerando a possibilidade de participação de qualquer credor no referido leilão reverso, não há qualquer elemento a justificar um suposto tratamento diferenciado.

Da mesma forma, não vejo qualquer óbice na possibilidade de compensação de créditos, desde que não haja violação ao princípio da paridade entre os credores.

Assim, as cláusulas devem ser mantidas.

1.3. Da homologação do plano e da concessão da recuperação judicial.

Pois bem. Como apontado pelo Administrador Judicial, os credores, por maioria, deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito).

Já na classe Microempresa, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças).

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse contexto, considerando o acolhimento parcial das objeções apresentadas, a providência a ser adotada é a homologação do plano apresentado, com decote dos vícios verificados.

Ante o exposto, acolho em parte as objeções dos eventos 382 e 383, para fazer constar que a eficácia da cláusula 14.2 do Plano de Recuperação Judicial deve ser afastada em relação aos credores ausentes na assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou, ainda, se posicionaram contra tal disposição.

Por via de consequência, homologo o plano apresentado no evento 36, com as modificações desta decisão, ao tempo em que concedo a recuperação judicial a TENCEL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, observados os decotes determinados neste ato.

2. Da baixa de constrições lançadas sobre propriedade da recuperanda.

No evento 397, a recuperanda narrou possuir o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matriculado sob o nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, que foi alvo de constrições de forma indevida.

Informou que o referido imóvel foi integralizado ao patrimônio da recuperanda em 1997, por meio da 23ª alteração contratual, constando, inclusive do laudo de avaliação dos bens da recuperanda, no evento nº 36.

Relatou que, contudo, o imóvel não foi objeto de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade, fazendo com que alguns credores passassem a requerer a constrição do bem, por acreditarem ser ele do sócio da recuperanda, tendo sido realizadas averbações às margens da matrícula imobiliária (AV.03-450, AV. 04-450 e AV.05-450).

Assim, requereram sejam desconstituídas as constrições (AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450) que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras n. 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula n. 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, oficiando-se os Juízos que determinaram as penhoras, bem como o referido Cartório, autorizando os patronos da recuperanda a entregarem o mencionado ofício, mediante posterior comprovação nos autos.

O Administrador Judicial manifestou pelo deferimento do pedido no evento 514.

Com efeito, havendo aprovação do plano de recuperação judicial, cabe ao juízo universal decidir sobre as providências que afetem os bens da empresa, de modo a prestigiar a viabilidade da atividade empresarial, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/ 2005.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado.

3. Do bloqueio judicial efetivado pela Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO (eventos 260 e 401).

Nos eventos 260 e 401, foi noticiada a realização de bloqueio judicial nos autos da Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001, tendo aquele juízo solicitado deliberação acerca do valor constrito.

Intimadas para manifestar, tanto as recuperandas quanto a Administração Judicial sustentaram que tais valores são essenciais ao desenvolvimento das atividades do grupo em soerguimento, pugnando pelo desbloqueio dos valores.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

No caso dos autos, deve-se levar em conta o soerguimento do grupo recuperando, sendo que a manutenção da constrição dos valores penhorados pode causar prejuízos à atividade empresarial e, até mesmo, inviabilizar o plano apresentado e aprovado pela Assembleia de Credores.

Assim, resta demonstrado que os valores bloqueados afiguram-se essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda e, por via de consequência, ao soerguimento da empresa.

Ante o exposto, forte na manifestação favorável do Administrador Judicial e com amparo no § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, declaro a essencialidade dos valores bloqueados e determino a restituição às recuperandas.

Acolho, ainda, a sugestão do Administrador Judicial, pela intimação da recuperanda para que apresente eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a recuperanda apresente o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte, tendo em vista que não é o administrador judicial faz a gestão do recolhimento dos tributos.

4. Dos pedidos de habilitação de crédito (eventos 501/502, 512, 513, 515, 516, 520, 521, 525, 526, 527, 530, 535, 538, 541, 544, 546, 549, 550 e 552).

No evento 540, 547 e 548, constam certidões de habilitação de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em favor de CARLOS CESAR DE OLIVEIRA; e da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em favor de ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA.

Nos eventos , os credores MARCO ANTÔNIO CHAVES TERÇO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES, KARLLA JACKELINE MORAES CARDOSO, JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA, AMARILDO ESTEVES BRAGA, MARYANA ARAÚJO COSTA, AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, LEANDRO ROBERTO SILVA, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL, EZENILDO SANTOS CARDOSO, DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO, HUGO HENRIQUE RODRIGUES MOURA, JOSÉ CARLOS NEVES MARQUES e DAIANE ALVES DE ALENCAR, formularam pedidos de habilitação de crédito.

Tudo nos próprios autos da recuperação, o que se afigura equivocado e contrário à Lei de regência.

Tais pretensões são autônomas e devem ser formuladas em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais.

Além disso, os eventos em que foram inseridos tais pedidos devem ser colocados em indisponibilidade, para evitar excesso de movimentações e tumulto processual.

Pela última vez, em relação ao credor PATRIQUE FERREIRA FEITOSA, que reiterou pedido de habilitação de crédito, nos eventos 389 e 521, deverá fazê-lo de forma autônoma, em autos apartados, inclusive com recolhimento de custas processuais, salvo concessão de assistência judiciária, ou diretamente com a Administração Judicial.

Ressalto que não será analisado nenhum outro pedido de habilitação em relação ao referido credor nestes autos.

Providências da UPJ:

1. Intimem-se os credores e o Ministério Público, nos moldes do § 2º, do artigo 59, da Lei 11.101/05;

2. Intimem-se as Fazendas Públicas federal e de todos os estados, Distrito Federal e municípios em que a devedora possuir estabelecimento (art. 59, § 3º, Lei 11.101/05);

3. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria Especial da Receita Federal para que anotem a recuperação judicial concedida, devendo incluir nos registros correspondentes, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (art. 69 da Lei 11.101/2005).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

4. Cadastrem-se os advogados que peticionaram nos eventos 501/502, 512, 513, 515, 516, 520, 521, 525, 526, 527, 530, 535, 538, 541, 544, 546, 549, 550 e 552 e intime-os sobre o teor dessa decisão.

5. Cumprido o item anterior, coloque em indisponibilidade os pedidos de habilitação de crédito listados acima, para evitar tumulto processual.

6. Habilitem-se nos autos o peticionante do evento 519.

7. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado ao Cartório do 1º Ofício e 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Recursolândia, Comarca de Itacajá/TO, para que promovar a desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO.

8. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado aos juízos da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Autos nº 1793 da Ação Cautelar Inominada, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra TENCEL ENGENHARIA LTDA); 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (Processo 00105875020225180013); e 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (Processo 5611489-69.2022.8.09.0011), dando ciência acerca da decisão de desconstituição das averbações AV. 03-450, AV. 04-450 e AV.05-450, que recaíram sobre o imóvel Gleba de Terras nº 18, do Loteamento São Raimundo, matrícula nº 450 na Circunscrição Imobiliária de Recursolândia da Comarca de Itacajá-TO, proferida por este juízo universal, e requerendo o levantamento das respectivas constrições.

9. Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado à Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho-RO, em relação à Execução Fiscal nº 7010696-91.2017.8.22.0001, solicitando a restituição dos valores bloqueados às Recuperandas.

10. Oficie-se ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, informando que o crédito de JONATHAN JUNIOR LIMA ARAUJO já está habilitado no quadro de credores, podendo ser consultado por meio do site paternostro.com.br.

11. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, solicitando a devolução dos valores contidos nos autos 0000914-98.2022.5.14.0092 ao grupo recuperando, mediante alvará de transferência para conta-corrente a ser indicada por eles.

12. Intime-se a recuperanda para, em 15 dias:

12.1. Tomar ciência das sentenças inseridas nos eventos 509, 522, 531, 534, 537, 551, 553 e 554;

12.2. Manifestar sobre o pedido formulado pelo Estado de Goiás no evento 517;

12.3. Manifestar sobre o ofício do Tabelionato de Porto Velho no evento 528;

12.4. Manifestar sobre o ofício da 10ª Vara Cível de Porto Velho;

12.5. Apresentar eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como apresentar o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte.

13. Intime-se o Administrador Judicial para, em 15 dias:

13.1. Tomar ciência das sentenças inseridas nos eventos 509, 522, 531, 534, 537, 551, 553 e 554.

13.2. Manifestar sobre o pedido formulado pelo Estado de Goiás no evento 517;

13.3. Manifestar sobre o ofício do Tabelionato de Porto Velho no evento 528;

13.4. Manifestar sobre o ofício da 10ª Vara Cível de Porto Velho;

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

13.5. Providenciar resposta à da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (evento 540), diretamente nos autos de origem, concitando o interessado a habilitar seu crédito na forma da lei (art. 22, “m”, Lei 11.101/2005).

13.6. Providenciar e manter endereço eletrônico específico, inclusive pelo qual será publicada esta decisão e deverão ser cientificados os credores (art. 22, I, “l”, Lei 11.101/05);

13.7. Fiscalizar as atividades da recuperanda e o cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 22, II, “a”, Lei 11.101/05);

13.8. Apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III, do artigo 63 desta Lei 11.101/05.

14. Cumpridas todas as determinações acima, conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito - Dec. Jud. 5.094/2023

A1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:50

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Rossana Cristina Wiziack Godoy - Data: 09/09/2024 17:29:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 17:34:18
Assinado por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873807194248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:51:32
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873744113517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 685 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: solicitacaodeesclarecimentosagnaldo.pdf - Pag.1/2

CYNTHIA MUNIZ & WAGNER DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA UPJ VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº **5248381-42.2022.8.09.0011**

AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, devidamente qualificado nos autos da Recuperação judicial, proposta em desfavor da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem por intermédio de seus advogados se manifestar e requerer o que segue.

Conforme certidão de crédito anexa em PDF, o crédito apurado do Reclamante é o seguinte:

> Transito em julgado da sentença liquida: 15/02/202;
>
> DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:
>
> a) R$ 13.777,21, referem-se ao crédito trabalhista líquido;
>
> b) R$ 346.78, refere-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;
>
> c) R$ 138,67, referem-se à contribuição previdenciária - Seguro de Acidente de Trabalho - SAT;
>
> d) R$ 982,89, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais, e
>
> e) R$ 281,14, refere-se às custas.

No entanto, **conforme lista de credores constante nos autos diz que o Reclamante só tem direito a 6 parcelas no valor de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos):**

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
wagner-ro@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:56:42
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109887675432563873744154031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 685 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: solicitacaodeesclarecimentosagnaldo.pdf - Pag.2/2

							Parcela 1	Parcela 2
Classe	Nome do credor	Valor do crédito em 25/08/2023	Deságio	Valor líquido devido em 25/08/2023	Nº de parcelas	Valor primitivo da parcela em 25/08/2023	Valor da parcela em 10/03/2025	Valor da parcela em 10/04/2025
TRABALHISTA	ADILSON CARDOSO PARREIRA	901,45	50%	450,72	6	75,12	75,12	75,12
TRABALHISTA	ADRIANO GOMES DOS SANTOS BARROS	11.287,28	50%	5.643,64	6	940,61	-	1.881,20
TRABALHISTA	AGNALDO PEREIRA FAUSTINO	43,80	50%	21,90	6	3,65	3,65	3,65

Diante do absurdo exposto e das diferenças de valores que são devidos ao Reclamante, vem por meio deste requerer ao juízo falimentar esclarecimentos quanto aos recebimentos do Reclamante.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ariquemes, 23 de junho de 2025.

Cynthia Muniz

OAB/RO 1147

Barbara de Angelo

OAB/RO 10673

Cynthia Muniz & Wagner Dias Advogados Associados
Rua Vitória, 2193, Setor 03. Ariquemes-RO. Cep 76.870-410
wagner-ro@hotmail.com
(69)3536-7872 (69)9-8463-3715 (69)9-8415-4834

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:56:42
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109887675432563873744154031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 685 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000332-87.2022.5.14.0031

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2022
Valor da causa: R$ 21.224,80

Partes:

RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: BARBARA GONCALVES DE ANGELO
ADVOGADO: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS
ADVOGADO: WAGNER FERREIRA DIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA
ADVOGADO: ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:56:43
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387645432563873744154039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000332-87.2022.5.14.0031
RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Exequente: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, CPF: 421.537.192-91;

Advogado(a)(s): BARBARA GONCALVES DE ANGELO (CPF: 023.007.682-32);

CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS (CPF: 252.279.888-03)

WAGNER FERREIRA DIAS (CPF: 726.385.326-49)

Executado(a): TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

AVENIDA NACOES UNIDAS, 1448, Km1. Tel. (69) 3301-6111 e (62) 3611-1200. contato@tencel.eng.br, ROQUE, PORTO VELHO/RO - CEP: 76804-436

Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF: 320.960.541-68

ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 704.991.791-53

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, CPF: 044.180.881-64

Certifico que a presente certidão está sendo expedida em cumprimento à determinação contida na decisão Id 8ec214a, para habilitação do(s) crédito(s) no **Processo 5248381-42.2022.8.09.0011, na 2ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia – GO.**

DADOS DO PROCESSO 0000332-87.2022.5.14.0031:

Ajuizamento da ação: 27/12/2022;

Sentença condenatória: Id 89ea886;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:56:43
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387645432563873744154039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Transito em julgado da sentença liquida: 15/02/202;

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

a) R$ 13.777,21, referem-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 346.78, refere-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;

c) R$ 138,67, referem-se à contribuição previdenciária - Seguro de Acidente de Trabalho - SAT;

d) R$ 982,89, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais, e

e) R$ 281,14, refere-se às custas.

Expedido por RAUL RODRIGUES ALVES, Técnico Judiciário e conferido por REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI, Diretor de Secretaria.

ARIQUEMES/RO, 25 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES - Juntado em: 25/03/2024 10:55:33 - 5672cf4
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032509535615100000020955498?instancia=1
Número do processo: 0000332-87.2022.5.14.0031
Número do documento: 24032509535615100000020955498

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 13:56:43
Assinado por BARBARA GONCALVES DE ANGELO:02300768232
Localizar pelo código: 109387645432563873744154039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, Qd. 03, Lt 8/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
REQUERENTE: Tencel Engenharia Eireli
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data realizei o protocolo da incidente para juntada de relatórios mensais do Administrador Judicial, sob o número 5497759-75.2025.8.09.001, que encontra-se apensado a esses autos.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2025.

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Analista Judiciário

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Processo cadastrado com sucesso

Número Processo **5497759-75.2025.8.09.0011**

POLO ATIVO

TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CPF/CNPJ **02.428.472/0001-75** Identidade

Endereço

RUA 13 Nº 00QD. 09 LT. 14Polo Empresarial Goiás - V EtapaAPARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74985030623611120 0 DIOGO.ANTONIO@TENCEL.ENG.BR

POLO PASSIVO

.

CPF/CNPJ Identidade

Endereço

Nº - CEP:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo	**Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª**
Classe	**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Relatório Falimentar**
Assunto(s)	**DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05**
Valor da Causa	**100,00** Data Distribuição **25/06/2025**
Prioridade	**Normal** Segredo de Justiça **NÃO**
Processo Principal	**5248381-42.2022.8.09.0011**

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 15:02:12
Assinado por LUCIMEIRE LIMA DE SOUZA PADUA
Localizar pelo código: 109887605432563873749627543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, Qd. 03, Lt 8/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
REQUERENTE: Tencel Engenharia Eireli
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na decisão do evento n. 664, no que se refere a juntada dos relatórios mensais do Administrador Judicial, no incidente protocolo n. 5497759-75.2025.8.09.0011, informo que todos os relatórios foram juntados conforme determinado e que foram realizados os bloqueios dos eventos (n. 76, 147, 158, 159, 209, 238, 239, 241, 242, 362, 363, 380, 388, 398, 399, 409, 505, 511, 518, 524, 533, 536, 545, 555, 584, 594, 595, 609, 613, 623, 642,652, 655, 668,) nestes autos conforme determinação. Saliento que os mencionados relatórios foram juntados no incidente na ordem de apresentação do processo principal.

Certifico ainda que, não consta nos presentes autos os relatórios dos meses de outubro e novembro de 2022.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2025.

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Analista Judiciário

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/06/2025 18:23:53)) do dia 26/06/2025 18:24:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Certidão Expedida (26/06/2025 18:23:53))) do dia 26/06/2025 20:33:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 691 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 20.rev_cumprimentodar.decisaomov.664_tencel.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Requerido: **....**

Ref.: Parecer do administrador judicial (sobre o petitório da recuperanda de mov. 646)

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, no cumprimento da r. decisão exarada na mov. 664, vem se manifestar nos termos seguintes e apresentar Parecer Técnico.

1. Petitório da recuperanda – mov. 646

De modo objetivo, na mov. 646 a recuperanda informou a existência de processo de Execução Fiscal nº 10171935020224013500, ajuizada pela União, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO.

Esclareceu que vem realizando um trabalho minucioso para pagamento de todos os tributos em aberto, que já aderiu a parcelamentos que estão em fase de pagamento, e que alguns remanescentes ainda estão sendo estudados para posterior negociação junto à Fazenda Nacional.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2025 17:38:59
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687615432563873743626171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 691 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 20.rev_cumprimentodar.decisaomov.664_tencel.pdf - Pag.2/3

Entretanto, mesmo tendo informado ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO sobre a presente recuperação judicial, aquele Juízo determinou o prosseguimento da execução com a constrição de ativos financeiros da recuperanda. Alegou que a competência para autorizar débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, de modo que os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais são incompatíveis com a recuperação judicial, prejudicando o soerguimento e a preservação da empresa.

Por fim, requereu que sejam desconstituídas as penhoras determinadas no processo nº 10171935020224013500, da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, reconhecendo e fixando a competência do Juízo Recuperacional para dispor sobre o patrimônio da empresa, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

1.1. Parecer administrador judicial

Meritíssima, em primeiro plano, esse administrador judicial esclarece que vem acompanhando as negociações da recuperanda para pagamento dos débitos junto à Fazenda Nacional, e que os débitos já negociados mediante parcelamento, estão sendo cumpridos.

A constrição de ativos financeiros da recuperanda nesse momento processual mostra-se inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia bloqueada. Isso porque a recuperanda iniciou, em março-2025, o pagamento dos credores da classe trabalhista e em breve iniciará o pagamento dos credores da classe quirografária e microempresa.

Permitir qualquer tipo de penhora poderia comprometer a continuidade do negócio, e a consequência direta seria a paralisação das operações, suspensão dos pagamentos dos credores trabalhistas, e consequentemente impossibilidade de cumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2025 17:38:59
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687615432563873743626171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 691 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 20.rev_cumprimentodar.decisaomov.664_tencel.pdf - Pag.3/3

Importante destacar que a empresa está em fase de reorganização das suas operações, a fim de manter seu empreendimento em funcionamento, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das dívidas fiscais.

Portanto, Meritíssima, esse administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, processo nº 10171935020224013500, para que sejam desconstituídas as penhoras determinadas naquela ação, bem como para que promova o desbloqueio dos valores porventura constritos, com restituição dos valores na conta corrente da empresa recuperanda.

2. Conclusão

Com base no exposto, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 646: pelo deferimento do pedido da recuperanda para que seja oficiado o** Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, processo nº 10171935020224013500, para que sejam desconstituídas as penhoras determinadas naquela ação, bem como para que promova o desbloqueio dos valores por ventura constritos, com restituição dos valores na conta corrente da empresa recuperanda.

Goiânia, Goiás, 27 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2025 17:38:59
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109687615432563873743626171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.1/4

Wolney
advogados e associados
Desde 1985
www.wolney.adv.br
wolney@wolney.adv.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Segunda Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011.
PROMOVENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PROMOVIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ERMELINO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, portador da CTPS n.º 0000146, MT/GO, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 591.953.801-59, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua da Liberdade, quadra área, lote área, apto. 201, bloco11, Residencial Vitta Novo Mundo, , Chácara Botafogo, CEP 74.711-160, via do procurador infra-assinados (m. j.), com endereço profissional nesta Capital na Rua "T-36" esquina com Avenida "T63", nº "3.182", Ed. Empresarial Aquarius Center, sala 509/510, no Setor Bueno, CEP 74.223-052, E-mail *wolney@wolney.adv.br,* para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087665432563873748136045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: diogo.antonio@tencel.eng.br, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA. Em sede de preliminar de mérito, A Reclamante pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, bem como artigo 98, do Código de Processo Civil e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, tendo em vista que não tem condições de arcar com custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da sua família.

DO CRÉDITO HABILITADO. O crédito do Promovente tem sua origem na Reclamação Trabalhista nº *0011333-62.2023.5.18.0083*, que tramita perante o E. Juízo da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no qual o aqui Promovente ocupa o polo ativo, representados por seu patrono qualificado alhures, e a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087665432563873748136045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.3/4

O Promovente, Florisvaldo Martins da Silva, é credor da empresa Promovida, da importância de R$ 24.342,89 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme se comprova pelo documento ora carreado: Certidão de Crédito emitidos pela Justiça do Trabalho.

Ao exposto, requer a *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA* em favor do Credor ***Ermelino Soares dos Santos,*** no valor de R$ 24.342,89 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei nº 11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

Requer, seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da Promovida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja: agência 3233, conta corrente 2417-1, Banco Cooperativo do Brasil S/A 756 (SICOOB), titularidade Wolney Sociedade Individual Advocacia Eireli, CNPJ 25.290.841/0001-01, o qual também é chave PIX.

Requer, seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087665432563873748136045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.4/4

Requer, a devida habilitação nos presentes autos do presente procurador WOLNEY FERNANDES DO CARMO e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome do subscritor da presente e enviadas por e-mail para: wolneyaa@gmail.com.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 24.342,89 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para fins de alçada.

Mais uma vez, requer sejam, doravante, todas intimações encaminhadas, exclusivamente, ao procurador subscritor, ***Wolney Fernandes do Carmo, OAB/GO 8.688,*** sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2025.

Dr. Wolney Fernandes do Carmo
OAB-GO 8.688

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087665432563873748136045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: ctpsfls.1a3.pdf - Pag.1/3

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **10/10/2023**

Nome Civil: **ERMELINO SOARES DOS SANTOS**
CPF: **591.953.801-59**
Data de Nascimento: **26/08/1971**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ODELITA FRANCISCO DOS SANTOS**

Contratos de Trabalho

- 09/10/2023 - Aberto

CONSTRUTORA REMO LTDA
CNPJ RAIZ: 18.225.557
Endereço: **AV FRANCISCO SALES 1838 1 ANDAR**
Ocupação inicial: **732120 - INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 2.242,60**
Remuneração inicial: **-**
Última remuneração informada: **-**
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

09/10/2023 - Admissão

Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/10/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109687635432563873748136042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: ctpsfls.1a3.pdf - Pag.2/3

Carteira de Trabalho Digital

- 21/02/2017 - Aberto

TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ RAIZ: 2428472

Endereço: **RUA 13 SN QUADRA09 LOTE**

Ocupação inicial: **252210 - CONTADOR**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R$ 2.174,69**

Remuneração inicial: **R$ 2.478,32**

Última remuneração informada: **R$ 4.962,74** (09/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

08/09/2023 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 07/10/2023

29/07/2022 - Salário alterado para R$ 2.174,69

29/07/2022 - Ocupação alterada para CONTADOR

04/07/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 02/08/2022

07/01/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 05/02/2021

01/03/2020 - Salário alterado para R$ 1.800,00

01/03/2020 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/02/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/03/2020

07/01/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 05/02/2019

21/02/2017 - Admissão

Observações: -

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109687635432563873748136042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: ctpsfls.1a3.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:52

● 01/10/2015 - 22/03/2017

SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 61.748.349/0004-43

Endereço: **AL E SN QUADRA: CHC; LOTE: 234;**

Ocupação inicial: **732105 - ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS E DE**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 2.544,23**

Última remuneração informada: **R$ 714,19** (03/2017)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

22/03/2017 - Rescisão Contratual

01/03/2017 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/02/2017 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

01/12/2016 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/10/2016 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

01/10/2015 - Admissão

Observações: -

● 20/09/2014 - 16/09/2015

RMR TWO CONSTRUCOES E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 06.864.798/0001-04

Endereço: **RUA 39 119 QUADRAA-22 LOTE 13-A BLOCO B SALA**

Ocupação inicial: **732105 - ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS E DE**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 1.958,77**

Última remuneração informada: **R$ 1.204,16** (09/2015)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

16/09/2015 - Rescisão Contratual

20/09/2014 - Admissão

Observações: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109687635432563873748136042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: ctpsfls.4a7.pdf - Pag.1/4

- 22/04/2008 - 26/09/2014

CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

CNPJ: 01.269.158/0001-24

Endereço: **AVENIDA NEW YORK**

Ocupação inicial: **732105 - ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS E DE**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 848,86**

Última remuneração informada: **R$ 2.392,88** (09/2014)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

26/09/2014 - Rescisão Contratual

01/02/2009 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/12/2008 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

01/11/2008 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/10/2008 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

01/09/2008 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/07/2008 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

01/06/2008 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE MANUTENCAO DE LINHAS ELETRICAS TELEFONICAS

01/05/2008 - Ocupação alterada para INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSAO (REDE

22/04/2008 - Admissão

Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 16/10/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109287655432563873748136044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: ctpsfls.4a7.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

● 03/01/2000 - 18/12/2007

CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA

CNPJ: 06.128.807/0001-90

Endereço: **R 84 425 QUADRAF18 LOTE 39-E EDIF JORGE FELIX NAJAR**

Ocupação inicial: **731105 - MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (APARELHOS MEDICOS)**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 775,88**

Última remuneração informada: **R$ 627,62** (12/2007)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

18/12/2007 - Rescisão Contratual

03/01/2000 - Admissão

Observações: -

● 03/01/2000 - Aberto

FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.701.309/0001-71

Endereço: **RUA 1135 388 QUADRA243 LOTE 10 SALA**

Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 318,00**

Última remuneração informada: **R$ 396,00** (05/2002)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/02/2002 - Ocupação alterada para Não Informada

01/01/2002 - Ocupação alterada para MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, EM GERAL

01/12/2000 - Ocupação alterada para Não Informada

01/10/2000 - Ocupação alterada para MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, EM GERAL

01/06/2000 - Ocupação alterada para Não Informada

03/01/2000 - Admissão

Observações: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109287655432563873748136044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: ctpsfls.4a7.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

● 13/07/1999 - Aberto

FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.701.309/0001-71

Endereço: **RUA 1135 388 QUADRA243 LOTE 10 SALA**

Ocupação inicial: **85110 - MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, EM GERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 318,00**

Última remuneração informada: **R$ 169,60** (09/1999)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/09/1999 - Ocupação alterada para MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, EM GERAL

13/07/1999 - Admissão

Observações: -

● 01/06/1999 - Aberto

VEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA

CNPJ: 02.883.378/0003-78

Endereço: **FAZ DA CONQUISTA ROD IACIARA POSSE S/N KM 06**

Ocupação inicial: **77390 - OUTROS MAGAREFES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 150,36**

Última remuneração informada: **R$ 150,36** (07/1999)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/06/1999 - Admissão

Observações: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109287655432563873748136044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: ctpsfls.4a7.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

● 04/05/1998 - 30/03/1999

FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.701.309/0001-71

Endereço: **RUA 1135 388 QUADRA243 LOTE 10 SALA**

Ocupação inicial: **95932 - SERVENTE DE OBRAS**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 191,99**

Última remuneração informada: **R$ 777,18** (03/1999)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

30/03/1999 - Rescisão Contratual

01/12/1998 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

04/05/1998 - Admissão

Observações: -

● 02/05/1997 - 16/12/1997

RAJEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 01.182.634/0003-37

Endereço: **FAZ CONQUISTA ROD. GO 446 KM 06**

Ocupação inicial: **77310 - MAGAREFE, EM GERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 168,00**

Última remuneração informada: **R$ 89,60** (12/1997)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

16/12/1997 - Rescisão Contratual

02/05/1997 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:41
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109287655432563873748136044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 692 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: documento_b5eae99certidaocredermelino.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010311-32.2024.5.18.0083
AUTOR: ERMELINO SOARES DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE e IRRF

AUTOR: ERMELINO SOARES DOS SANTOS
Qualificação: brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF n.º 591.953.801-59, CTPS /SÉRIE 146/10, PIS/PASEP n.º 126.67029.27-7, residente na Rua da Liberdade, s/n, apto 201, bloco 11, Chácaras Botafogo, Goiânia/GO - CEP: 74711-160

ADVOGADO DO AUTOR: WOLNEY FERNANDES DO CARMO, OAB: 8688

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 1, S/N, ESQUINA COM RUA 13, Qd. 08, MÓDULOS 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉ: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772 e GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746

Crédito Líquido do Exequente: R$ 24.353,27 - R$ 10,38 (valor do Imposto de Renda) = R$ 24.342,89, atualizado até 27/02/2024.

Data de ajuizamento da ação: 27/02/2024 13:28:57
Data de homologação da conta de liquidação: 10/06/2025(Id. 520bcb8).

A MMª. Juíza do Trabalho **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Titula da Egrégia 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 520bcb8.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (n.º 5248381-**

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 10/06/2025, às 14:28:43 - b5eae99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:42
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087605432563873748136031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

42.2022.8.09.0011) - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 520bcb8), nos seguintes termos: **DECISÃO Homologo os cálculos** de ID 87545c1, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$ 28.244,12**, atualizados até 10/04/2025, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023. Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, determino que a Secretaria da Vara expeçam-se certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 24.342,89)** e pelo advogado do exequente **(R$ 2.729,44)** à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 219 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais **(R$ 706,88)** e das custas judiciais **(R$ 454,73),** sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do in albis montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 60 dias. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 10 de junho de 2025.NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima,

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 10/06/2025, às 14:28:43 - b5eae99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:23:42
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109087605432563873748136031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **D'Ávila Valeria Alves Garcia do Nascimento**, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de junho de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 10/06/2025, às 14:28:43 - b5eae99
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25061012195358700000072856139?instancia=1
Número do processo: 0010311-32.2024.5.18.0083
Número do documento: 25061012195358700000072856139

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:53

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 693 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.1/4

Wolney
advogados e associados
Desde 1985
www.wolney.adv.br
wolney@wolney.adv.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Segunda Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011.
PROMOVENTE: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PROMOVIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

WOLNEY FERNANDES DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.688, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 217.061.071.53, em causa própria, com endereço profissional nesta Capital na Rua "T-36" esquina com Avenida "T63", nº "3.182", Ed. Empresarial Aquarius Center, sala 509/510, no Setor Bueno, CEP 74.223-052, E-mail *wolneyaa@gmail.com,* para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109987615432563873748123135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 693 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.472/0001-75, com sede na Rua 13, sn, quadra 09, lote 14, Polo Empresarial Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74985030, telefones (62) 3611-1200, endereço eletrônico: diogo.antonio@tencel.eng.br, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA. Em sede de preliminar de mérito, O Promovente pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, bem como artigo 98, do Código de Processo Civil e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, tendo em vista o valor do crédito ora habilitado.

DO CRÉDITO HABILITADO. O crédito do Promovente tem sua origem na Reclamação Trabalhista nº *0011333-62.2023.5.18.0083*, que tramita perante o E. Juízo da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no qual Ermelino Soares dos Santos ocupa o polo ativo, representados por seu patrono qualificado alhures, a empresa em recuperação judicial, por sua vez, figura no polo passivo, e o ora habilitante credor da empresa ali Reclamada por título judicial referente a honorários de sucumbência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109987615432563873748123135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 693 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.3/4

O Promovente, Wolney Fernandes do Carmo, é credor da empresa Promovida, da importância de R$ 2.720,44 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme se comprova pelo documento ora carreado: Certidão de Crédito emitidos pela Justiça do Trabalho.

Ao exposto, requer a *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA* em favor do Credor ***Wolney Fernandes do Carmo,*** no valor de R$ 2.720,44 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme o art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei nº 11.101/05 no presente processo de Recuperação Judicial e Falência;

Requer, seja atribuída a ordem de preferência ao crédito trabalhista, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005, com a conseguinte expedição de alvará em caso de depósito judicial por parte da Promovida, devendo ser o valor transferido para conta do patrono do requerente, qual seja: agência 3233, conta corrente 2417-1, Banco Cooperativo do Brasil S/A 756 (SICOOB), titularidade Wolney Sociedade Individual Advocacia Eireli, CNPJ 25.290.841/0001-01, o qual também é chave PIX.

Requer, seja comunicado o Administrador Judicial a fim de se manifestar sobre a habilitação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109987615432563873748123135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 693 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacaocredito.pdf - Pag.4/4

Requer, a devida habilitação nos presentes autos do presente procurador WOLNEY FERNANDES DO CARMO e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações publicadas em nome do subscritor da presente e enviadas por e-mail para: wolneyaa@gmail.com.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, moldes do artigo 98 e seguintes do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 2.720,44 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), para fins de alçada.

Mais uma vez, requer sejam, doravante, todas intimações encaminhadas, exclusivamente, ao procurador subscritor, ***Wolney Fernandes do Carmo, OAB/GO 8.688,*** sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2025.

Dr. Wolney Fernandes do Carmo
OAB-GO 8.688

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109987615432563873748123135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 693 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: documento_99184e0certidaocredwolney.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010311-32.2024.5.18.0083
AUTOR: ERMELINO SOARES DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

AUTOR: ERMELINO SOARES DOS SANTOS
Qualificação: brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF n.º 591.953.801-59, CTPS /SÉRIE 146/10, PIS/PASEP n.º 126.67029.27-7, residente na Rua da Liberdade, s/n, apto 201, bloco 11, Chácaras Botafogo, Goiânia/GO - CEP: 74711-160

ADVOGADO DO AUTOR: WOLNEY FERNANDES DO CARMO, OAB: 8688

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: RUA 1, S/N, ESQUINA COM RUA 13, Qd. 08, MÓDULOS 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉ: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772 e GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746

ADVOGADO DO AUTOR: WOLNEY FERNANDES DO CARMO, OAB: 8688, CPF: 217.061.071-53

VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 2.729,44. Atualizado até 10/04/2025.

Data de ajuizamento da ação: 27/02/2024 13:28:57
Data de homologação da conta de liquidação: 26/05/2025(ID. 520bcb8.

A MMª. Juíza do Trabalho **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Titula da Egrégia 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 520bcb8.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 10/06/2025, às 14:28:43 - 99184e0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109187655432563873748123139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito dos honorários assistenciais em favor do advogado, WOLNEY FERNANDES DO CARMO, OAB: 8688, CPF nº 217.061.071-53, nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 520bcb8), nos seguintes termos: **DECISÃO Homologo os cálculos** de ID 87545c1, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$28.244,12**, atualizados até 10/04/2025, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023. Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, determino que a Secretaria da Vara expeçam-se certidões de créditos individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 24.342,89)** e pelo advogado do exequente **(R$ 2.729,44)** à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 219 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se** a empresa executada TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais **(R$ 706,88)** e das custas judiciais **(R$ 454,73),** sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo para pagamento ou garantia do in albis montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD (“Teimosinha”), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 60 dias. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 10 de junho de 2025.NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 10:55:11
Assinado por WOLNEY FERNANDES DO CARMO:21706107153
Localizar pelo código: 109187655432563873748123139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do advogado WOLNEY FERNANDES DO CARMO, OAB: 8688, CPF n.º 217.061.071-53**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **D'Ávila Valéria Alves Garcia do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de junho de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 10/06/2025, às 14:28:43 - 99184e0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25061012195379400000072856140?instancia=1
Número do processo: 0010311-32.2024.5.18.0083
Número do documento: 25061012195379400000072856140

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 694 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaocredor.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011

A&E TECNICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.878.314/0001-31, com endereço comercial na Rua Indiana, nº 533, Bairro Jardim América, CEP 30.421-379, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante este douto Juízo, por seu Procurador *in fine* assinado, *ut* instrumento de Procuração já juntado ao presente feito e que ora se reapresenta, expor e requerer o que adiante se segue.

Conforme comunicado já enviado pela empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** extrajudicialmente, esta teve seu pedido de Recuperação Judicial concedido, sendo a empresa peticionária credora na relação de credores com crédito no valor de R$50.230,26 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos), na classe quirografária, cujas correções, prazo de pagamento e demais informações pertinentes seguem as projeções constantes no plano de recuperação judicial.

Isto posto, requer o credor **A&E TECNICAL LTDA.**, já devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial nº **5248381-42.2022.8.09.0011** conforme comunicado já enviado pela própria empresa Recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, digne-se V. Exa. determinar a transferência do crédito de seu direito para a seguinte conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credora:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 19:27:51
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109487625432563873748077754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

- Instituição bancária: Banco do Brasil S/A;
- Agência: 3495-9;
- Conta corrente: 110.260-5;
- Titular: A&E TECNICAL LTDA.;
- CNPJ: 42.878.314/0001-31.

Na oportunidade, requer o credor A&E TECNICAL LTDA., respeitosamente, digne-se V. Exa. determinar o cadastramento no presente feito e junto ao Sistema Processual Eletrônico do procurador signatário, Dr. Alberto Ursini Nascimento, inscrito na OAB/MG sob o nº 106.772, para o recebimento de todas as publicações e intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ALBERTO URSINI NASCIMENTO

OAB/MG 106.772

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 19:27:51
Assinado por ALBERTO URSINI NASCIMENTO
Localizar pelo código: 109487625432563873748077754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 695 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaoronanhabilitacaoadvogado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:54

KAIO de BESSA ADVOGADOS

AO JUÍZO DA COMARCA APARECIDA DE GOIÂNIA – UPJ CÍVEIS 1ª, 2ª,3ª,4ª

Autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011

RONAN DE ANDRADE DIAS, brasileiro, eletricista, ensino médio completo, sob o CPF n.016.393.271-93, RG N. 4951976- SSP/GO, CTPS N. 97076/35, PIS N.210.35100-84-5, com endereço residencial à Rua x-42, Qd.7, Lt.31, S/N, casa 2, setor Tocantis , Aparecida de Goiânia/GO, CEP n.74.921-355, neste ato representado por seu advogado KAIO DE BESSA SANTOS OAB/GO 32.446, devidamente constituído, com endereço profissional à Av. C-4, Terra Office, sala 801-B, Jardim América, Goiânia/GO, CEP n.74.265-040, celular 62 9.92614040 ou 64 9.81367103, e-mail: kaiobessaadvogado@gmail.com, vem aos autos pedir a habilitação de seu causídico;

1

Isso porque ao mov. 666 foi juntado pedido de reserva de crédito pelo juízo trabalhista, logo as intimações e demais atos destes autos são de interesse do requerente.

Pede a habilitação do DR. KAIO DE BESSA SANTOS – OAB/GO N.32.446

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 9 de julho de 2025.

KAIO DE BESSA SANTOS
OAB/GO 32.446

Condomínio Office Terra Mundi, n° 801B, 8° Pavimento
Av. C-4. Lote 01/14, Quadra 49, Jardim América, Goiânia-GO
Telefone: 62 9.92614040
kaiobessaadvogado@gmail.com

Travessa 1° de Maio, 05 esq. com Quirino Cândido de Moraes, Centro / Quirinópolis - GO
Telefone: 64 9.81367103
SITE: https://kaiodebessaadvogados.com/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:02:43
Assinado por KAIO DE BESSA SANTOS
Localizar pelo código: 109187675432563873782312625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 695 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaoronan.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DE NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:55

KAIO de BESSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONAN DE ANDRADE DIAS, brasileiro, eletricista, ensino médio completo, sob o CPF n.016.393.271-93 , RG N. 4951976- SSP/GO, CTPS N. 97076/35, PIS N.210.35100-84-5, com endereço residencial à Rua x-42, Qd.7, Lt.31, S/N, casa 2, setor Tocantis , Aparecida de Goiânia/GO, CEP n.74.921-355;

OUTORGADO: KAIO DE BESSA SANTOS, brasileiro, em união estável, advogado inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil**, Seção de Goiás, sob o nº **32.446**, portador do RG nº 4745356 SSP/GO, CPF nº 024.804.441-98, e-mail : com escritório estabelecido a Rua C-4, q.1/14,Jd, América, Terra Office, sala 801 B, Goiânia/Goiás, onde elege para o recebimento dos comunicados forenses de estilo.

O **OUTORGANTE**, por este instrumento de MANDATO, constitui na melhor forma de direito como seus bastantes procuradores ao **OUTORGADO**, com os poderes da cláusula *ad judicia*, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e para interpor quaisquer medidas judiciais e administrativas, de forma coletiva ou individual, perante a JUSTIÇA COMUM e FEDERAL (TRABALHO), JUIZADOS ESPECIAIS, e mais no FORO EM GERAL, em todas as suas Instâncias e Tribunais, outorgando-lhes poderes para a sua representação e para o acompanhamento das medidas judiciais interpostas, em todas as suas fases, podendo o **OUTORGADO receber intimações e citações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, requerer, acordar, receber, levantar alvarás, dar quitação, contestar, reconvir, declarar hipossuficiência**, praticar todos os atos necessários para tal fim, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, podendo ainda SUBSTABELECER com ou sem reserva de poderes, desde que defendendo e resguardando os direitos do OUTORGANTE.

1

Goiânia/GO, 17 de março de 2022.

Ronan de Andrade Dias

RONAN DE ANDRADE DIAS

CPF n. 016.393.271-93

Telefone: 62 9.91614040
Condomínio Office Terra Mundi, nº 801E, 8 Pavimento
Av. C-4, Lote nº 14, Quadra 43, Jardim América
Goiânia-GO

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:02:43
Assinado por KAIO DE BESSA SANTOS
Localizar pelo código: 109787645432563873782312622, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

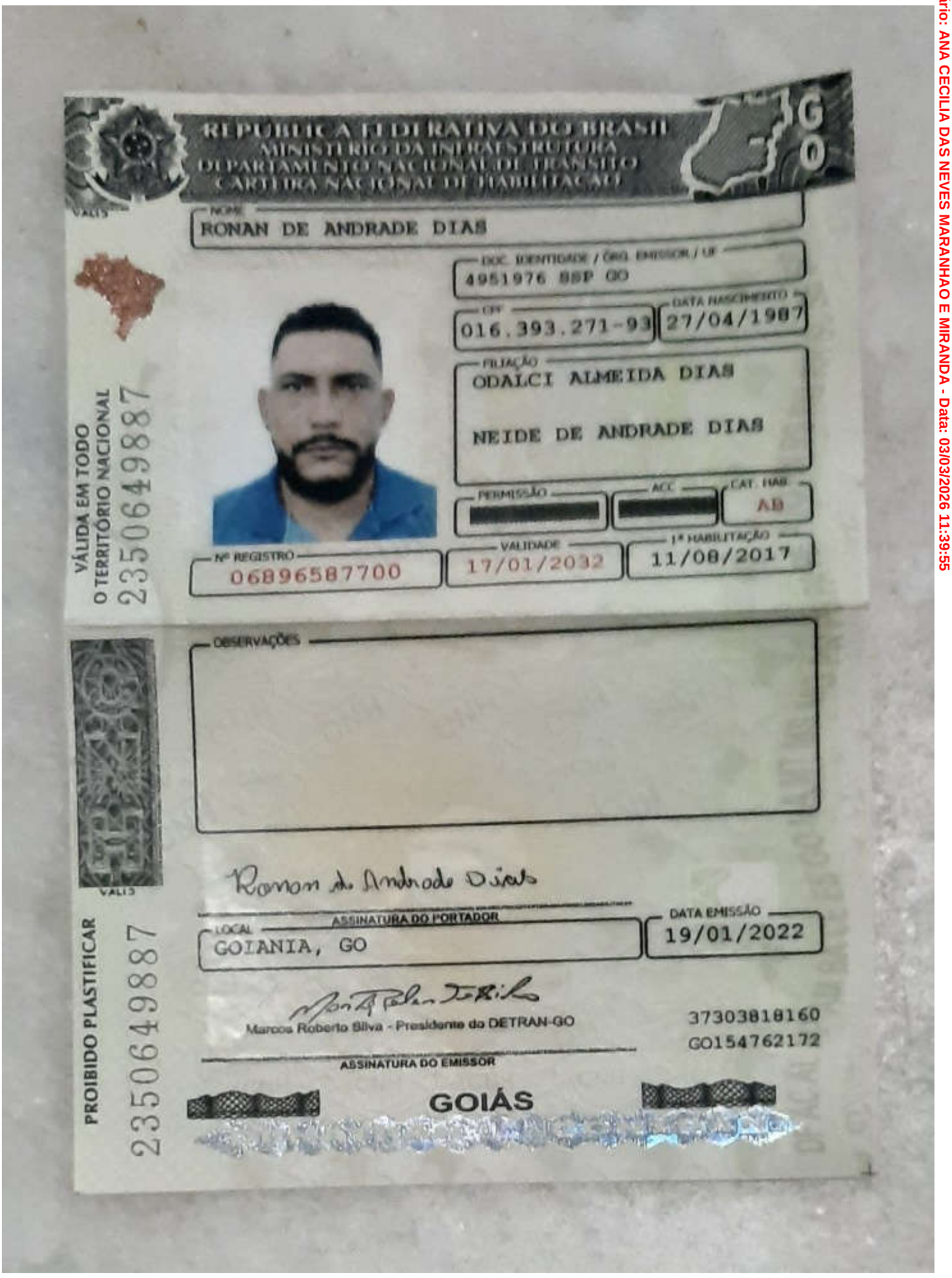

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:55

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 10/07/2025 15:55:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 697 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoacercadadosbancariosalexsouza.pdf - Pag.1/1

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

ALEX DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe movida contra **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, neste ato, por meio de seus advogados que esta subscreve, com procuração acostada em folha 593, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o que se segue.

A parte executada discorreu que os credores devem informar os seus dados bancários à recuperanda e á administração judicial para recebimento dos créditos.

Deste modo, requer a apresentação dos dados bancários da procuradora com poderes para receber e dar quitação, a fim de que a quantia devida conforme apresentado em folha 593 seja transferido em sua integralidade – principal e acréscimos.

Dados bancários:

- Banco: Caixa Econômica Federal;
- Agência:1831
- Operação: 1288
- Conta Poupança: 970264105-0
- Titular: Patrona Raysa Soares de Oliveira, CPF nº 019.027.872-26

Termos em que pede deferimento.
Ariquemes/RO, 09 de julho de 2025.

RAYSA S. DE OLIVEIRA
OAB/RO 11.468

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 10:48:52
Assinado por RAYSA SOARES DE OLIVEIRA:01902787226
Localizar pelo código: 109587625432563873781094298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

ACFR
SOLUÇÕES JURÍDICAS ASSOCIADAS

AO JUIZO DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011
Recuperanda: Tencel Engenharia Eireli
Interessado: Werner José Da Fonseca

WERNER JOSÉ DA FONSECA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua procuradora infra-assinada, com fundamento nos arts. 7º, § 1º, e 10, caput e §1º da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua:

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA,
OU, ALTERNATIVAMENTE, SUA RECEPÇÃO COMO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005,

pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Requerente é titular de crédito de natureza trabalhista em face da empresa **Tencel Engenharia Eireli**, ora em recuperação judicial, conforme reconhecido judicialmente nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0010933-18.2021.5.18.0051**, em trâmite perante a **1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO**.

Em cumprimento à decisão proferida naquele juízo, foi expedida **certidão de crédito** que atestou o valor atualizado da obrigação em **R$ 5.107,22 (cinco mil cento e sete reais e vinte e dois centavos)**. Contudo, o Administrador Judicial, após análise, reconheceu que o valor líquido do crédito, limitado aos critérios legais da Lei nº 11.101/2005, corresponde a

(62) 99813-9744 acfr.adv@gmail.com Praça Dr. Joaquim Félix, N° 240, Centro, Silvânia – GO – CEP 75180-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), montante apurado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II da LREF.

Embora o nome do Requerente já constasse da **2ª relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial**, o valor ali registrado (R$ 3.000,00) não refletia com exatidão o quantum devido, conforme fixado pela Justiça Especializada e confirmado pelo próprio Administrador.

Diante disso, foi proposta **Ação de Habilitação de Crédito**, regularmente processada perante este juízo, oportunidade em que o próprio Autor anuiu com a correção do valor para **R$ 4.500,00**, em respeito aos limites legais da recuperação judicial.

Na sentença proferida nos autos daquele incidente, Vossa Excelência **julgou procedente o pedido**, recebendo a habilitação como impugnação de crédito, com fundamento nos princípios da **instrumentalidade das formas, fungibilidade, efetividade, celeridade e economia processual**, determinando expressamente a **retificação do valor do crédito trabalhista** do habilitante no Quadro Geral de Credores.

Ocorre que, embora tenha sido reconhecida a procedência do pleito, **a retificação ainda não foi efetivada**, razão pela qual se apresenta o presente requerimento para **formalização e cumprimento da ordem judicial**, assegurando-se ao Requerente a correta habilitação de seu crédito no valor de R$ 4.500,00, na **Classe I – Trabalhista**, com todas as consequências legais que daí decorrem.

II – DA POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A Lei nº 11.101/2005 prevê expressamente a possibilidade de **habilitação de crédito retardatária** até a homologação do Quadro Geral de Credores, conforme disposição clara do seu art. 10:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

> **Art. 10.** *O crédito não incluído na forma do § 1º do art. 7º poderá ser habilitado a qualquer tempo, como retardatário, mediante apresentação dos documentos próprios ao administrador judicial, até a homologação do quadro geral de credores.*

No presente caso, embora o nome do Requerente já constasse na relação de credores, o valor inicialmente habilitado (**R$ 3.000,00**) não condizia com o montante reconhecido pela Justiça do Trabalho, que apurou o crédito líquido devido em **R$ 4.500,00**, conforme já admitido inclusive pelo Administrador Judicial. Assim, ainda que se trate de correção de valor e não de uma habilitação originária, é plenamente cabível a **habilitação retardatária** ou, alternativamente, o recebimento do pedido como **impugnação ao crédito**, na forma do art. 8º, parágrafo único, da LREF.

Ademais, o próprio juízo desta recuperação judicial, ao analisar a Ação de Habilitação de Crédito anteriormente manejada, reconheceu a **adequação da via eleita** e acolheu o pedido do ora requerente, determinando a retificação do valor do crédito, nos exatos termos do art. 355, I, do CPC, diante da suficiência do acervo probatório e da desnecessidade de dilação probatória.

Cumpre observar que o pedido de habilitação não deve ser interpretado de forma excessivamente formalista, sobretudo diante da sua natureza **instrumental e declaratória**, e não constitutiva. A jurisprudência pátria, inclusive do Egrégio TJGO, tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de regularização de vícios formais ou de valores nos pedidos de habilitação, com base nos **princípios da efetividade, economia e instrumentalidade das formas**. Nesse sentido:

> *"Tratando-se de recuperação judicial, o pedido de habilitação deve conter o valor do crédito atualizado até a data do pedido. A constatação de que o valor do crédito não foi adequadamente atualizado pela*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

> ***requerente não é motivo, por si só, para o indeferimento do pedido de habilitação, sendo passível de correção.***" *(TJGO, Agravo de Instrumento nº 5251198-54.2018.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, 2ª Câmara Cível, julgado em 03/12/2018, DJe 03/12/2018).*

Portanto, seja como habilitação retardatária, seja como impugnação ao valor anteriormente habilitado, é direito do Requerente a retificação da quantia a ser recebida no âmbito da recuperação judicial, sobretudo diante da natureza **alimentar, privilegiada e incontroversa** do crédito trabalhista reconhecido pela Justiça Especializada e já acolhido por este juízo.

III – DO DIREITO AO RECEBIMENTO NA CLASSE TRABALHISTA

O crédito objeto da presente habilitação foi reconhecido em sentença proferida pela **Justiça do Trabalho**, no bojo da Reclamação Trabalhista nº **0010933-18.2021.5.18.0051**, sendo decorrente de verbas de natureza **tipicamente salarial**, cuja exigibilidade remonta à prestação de serviços prestados pelo Requerente à empresa **Tencel Engenharia Eireli**.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido**, ainda que não vencidos:

> **Art. 49.** *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Ademais, o art. 83, I, da mesma norma estabelece que os créditos de natureza trabalhista — até o limite de 150 salários mínimos por credor — **ocupam posição preferencial na ordem de pagamento**, integrando a **Classe I do Quadro Geral de Credores**:

> **Art. 83.** *A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

> I – *os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;*

Não há controvérsia quanto à **natureza jurídica do crédito**, tampouco quanto ao seu valor líquido (R$ 4.500,00), devidamente delimitado pela Justiça Laboral **até a data do pedido de recuperação judicial**, em consonância com o art. 9º, II, da LREF:

> Art. 9º (...)
>
> II – *o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.*

Assim, restando incontroversa a existência, a origem e a natureza trabalhista do crédito, impõe-se sua correta **inclusão e retificação no Quadro Geral de Credores**, com a devida qualificação na Classe Trabalhista, a fim de assegurar ao Requerente a observância da ordem legal de pagamento e do seu direito líquido e certo ao recebimento proporcional na forma do plano de recuperação judicial aprovado.

Vale destacar, ainda, que qualquer restrição ao direito do trabalhador credor de ter seu crédito corretamente habilitado violaria não apenas a legislação específica da recuperação judicial, mas também os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF)** e da **valorização do trabalho (art. 1º, IV, e art. 170, caput e incisos, da CF)**, além da **garantia do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV da CF)**.

IV – DO PRECEDENTE APLICÁVEL DO TJGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem orientação consolidada no sentido de que **equívocos no valor do crédito apontado, mesmo quando constatados após o prazo inicial para habilitação**, não impedem sua retificação, especialmente quando se trata de matéria de ordem pública, como é o caso da **atualização de valores** e da **correta classificação do crédito**.

Nesse contexto, destaca-se o seguinte julgado:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO EX OFFICIO ADMITIDA. ERROR IN PROCEDENDO RECONHECIDO. DECISÃO CASSADA.***
>
> 1. *Tratando-se de recuperação judicial, o pedido de habilitação deve conter, dentre outros requisitos, o valor do crédito, atualizado até a data do pedido recuperacional. Inteligência do art. 9º, II, da LREF.*
> 2. *Nada obstante a exigência legal acima, a constatação de que o valor do crédito não foi adequadamente atualizado pela requerente não é motivo, por si só, para o indeferimento do pedido de habilitação, mormente por se tratar, a correção monetária, de matéria de ordem pública, passível de correção pelo juízo.*
> 3. *Tratando-se de decisão proferida com error in procedendo, sua desconstituição é de rigor, com determinação de que o feito tenha seu curso retomado na origem, até porque ao erro de atividade consistente na prematura decisão se soma a peculiaridade de a parte requerida/agravada ter desenvolvido teses prejudiciais do mérito do incidente creditício, sendo a supressão correspondente caracterizadora, em tese, de prejuízo ao duplo grau de jurisdição.* ***Agravo de instrumento provido.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

(TJGO, Agravo de Instrumento nº 5251198-54.2018.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, 2ª Câmara Cível, julgado em 03/12/2018, DJe de 03/12/2018).

A jurisprudência supracitada reforça o entendimento de que, mesmo quando não observada de forma estrita a atualização do crédito até a data do pedido recuperacional, tal equívoco não constitui causa de indeferimento, podendo o valor ser corrigido ***ex officio*** ou mediante provocação fundamentada do credor, como ora se faz.

No presente caso, como já reconhecido pelo próprio Administrador Judicial e ratificado por este juízo na sentença anteriormente proferida nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, **o valor adequado ao crédito do Requerente é de R$ 4.500,00**, devendo este ser retificado no Quadro Geral de Credores, assegurando-se, assim, **a legalidade do procedimento, a isonomia entre os credores e a observância à jurisprudência dominante no âmbito estadual**.

V – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

Para comprovação do crédito e atendimento aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, especialmente em seu inciso II, o Requerente apresenta os seguintes documentos que instruem o presente pedido:

1. **Cópia da sentença ou certidão de crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO**, no processo nº **0010933-18.2021.5.18.0051**, reconhecendo a existência de crédito trabalhista em favor do Requerente;
2. **Cópia do documento de identidade e CPF do Requerente**, para comprovação de sua legitimidade;
3. **Procuração ad judicia**, com poderes específicos para atuação no presente feito;
4. **Comprovante de endereço do Requerente**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

5. **Cópia da decisão proferida por este juízo na Ação de Habilitação de Crédito anterior**, como reforço à coerência processual e à autoridade da coisa julgada material já formada quanto ao valor do crédito.

Todos os documentos juntados estão organizados de forma cronológica e lógica, de modo a facilitar a análise por este juízo e pelo Administrador Judicial.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Requerente:

a) O **recebimento e processamento do presente pedido como habilitação retardatária**, com fulcro nos artigos 9º, 10 e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

b) Subsidiariamente, caso assim entenda Vossa Excelência, requer seja o pedido **recebido como impugnação ao crédito já incluído na 2ª relação de credores**, com fundamento no art. 8º, parágrafo único, da LREF e nos princípios da fungibilidade e instrumentalidade das formas, tal como já reconhecido por este juízo em decisão anterior;

c) A determinação ao **Administrador Judicial para promover a retificação do valor do crédito do Requerente no Quadro Geral de Credores**, Classe I – Trabalhista, para constar a quantia de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme apurado e reconhecido pela Justiça do Trabalho, bem como validado por este juízo no julgamento da Ação de Habilitação de Crédito anterior;

d) A intimação da empresa Recuperanda e do Administrador Judicial para ciência e eventual manifestação, se assim entender necessário o juízo;

e) Ao final, a **homologação do valor retificado** do crédito do Requerente, com sua correta inserção definitiva no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, assegurando-se o regular prosseguimento do processo em relação ao crédito trabalhista habilitado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaohabilitacaoemrjwernerjosefonsecaxtencelengenhariaeireli524838142.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

ACFR
SOLUÇÕES JURÍDICAS ASSOCIADAS

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental já anexada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Silvânia/GO, 24 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARIANA DE ABREU RODRIGUES
OAB/GO 53.626

(62) 99813-9744 acfr.adv@gmail.com Praça Dr. Joaquim Félix, Nº 240, Centro, Silvânia – GO – CEP 75180-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:16
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109987615432563873780770574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WERNER JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4418194 DGPC GO

CPF
003.777.621-56

DATA NASCIMENTO
15/03/1985

FILIAÇÃO
ALARICO MESQUITA FONSECA
MARIA NILZA DE SIQUEIRA FONSECA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04165409681

VALIDADE
16/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
15/08/2007

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
17/03/2020

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

46128152414
GO142676225

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2098860601

PROIBIDO PLASTIFICAR
2098860601

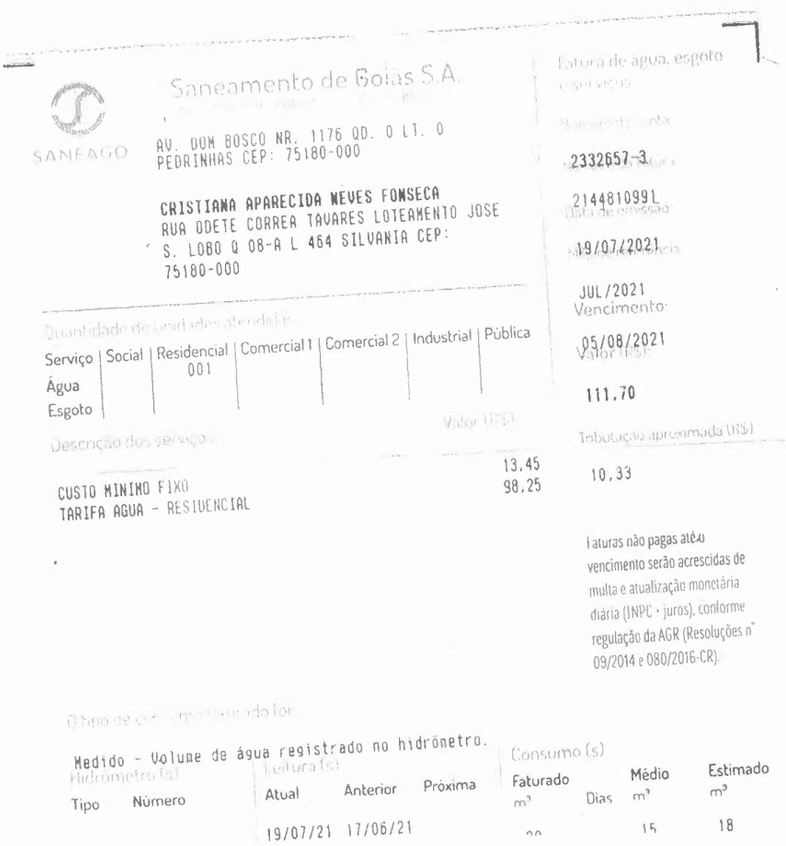

Saneamento de Goias S.A.

SANEAGO

AV. DOM BOSCO NR. 1176 QD. 0 LT. 0
PEDRINHAS CEP: 75180-000

CRISTIANA APARECIDA NEVES FONSECA
RUA ODETE CORREA TAVARES LOTEAMENTO JOSE S. LOBO Q 08-A L 464 SILVANIA CEP: 75180-000

Fatura de água, esgoto e serviços

2332657-3

2144810991

19/07/2021

JUL/2021

Vencimento:
05/08/2021

Valor (R$)
111,70

Quantidade de unidades atendidas

Serviço	Social	Residencial 001	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Descrição dos serviços

Valor (R$)

CUSTO MINIMO FIXO 13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL 98,25

Tributação aproximada (IN$)
10,33

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo medido foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)		Leitura (s)			Consumo (s)			
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado m³	Dias	Médio m³	Estimado m³
		19/07/21	17/06/21		00		15	18

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109587665432563873780770528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracaoassinada_werner.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

ACFR
SOLUÇÕES JURÍDICAS ASSOCIADAS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **WERNER JOSE DA FONSECA**, brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula de identidade de número 4418194, inscrito no CPF de número 003.777.621-56, Residente e domiciliado na rua Odete Correa Tavares, Qd.08, Lt.464, Bairro Seneca Lobo, Silvânia/GO, CEP:75.180-000, telefone: (62) 99832-9164.

OUTORGADAS: **LORENA FALEIRO MENDONÇA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 56.569, **MARIANA DE ABREU RODRIGUES**, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 53.626, **KARLA MARIANE ARANTES**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o nº 54.359 e **POLIANA JORGE DE CARVALHO**, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 42.448, todas estabelecidas profissionalmente na Praça Dr. Joaquim Félix, nº 240, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000, telefone: (62) 998139744, endereço eletrônico: acfr.adv@gmail.com;

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante constitui seus procuradores à outorgada, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicia et extra, para representá-lo em ações de quaisquer naturezas, até final decisão e execução, perante qualquer juízo ou tribunal, como autor, réu assistente ou opoente; tomar vista em processos, efetuar levantamentos, receber, dar quitação, desistir, transigir, fazer acordos e cessões de créditos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso; representá-lo igualmente perante repartições públicas, entidades paraestatais e autarquias federais, estaduais e municipais; ratificar atos praticados em nome do mandante, inclusive substabelecer, especialmente para **Habilitação em Recuperação Judicial.**

Silvânia/GO, 17 de Julho de 2025

WERNER JOSE DA FONSECA
Outorgante

Werner José da Fonseca

(62) 99813-9744 acfr.adv@gmail.com Praça Dr. Joaquim Félix, Nº 240, Centro, Silvânia - GO - CEP 75180-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109487615432563873780770523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010933-18.2021.5.18.0051
AUTOR: WERNER JOSE DA FONSECA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109887605432563873780770521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRÉDITO DO TRABALHADOR/EXEQUENTE

Processo Trabalhista: ATSum-0010104-42.2018.5.18.0051 Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - **Data de distribuição:** 15/02/2018 12:47:21

Processo de Recuperação Judicial: 5248381-42.2022.8.09.0011, 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Credor Trabalhista/Exequente: WERNER JOSE DA FONSECA, RUA ODETE CORREA TAVARES, S/N, Q.8A, LT. 464, JOSE SENECA LOBO, SILVANIA/GO - CEP: 75180-000. CPF:003.777.621-56.

Advogado do Exequente: BRAZ PIMENTEL MARINHO JUNIOR, CPF: 052.368.076-70, OAB: GO39058, E-mail: brazpimenteladvogado@hotmail.com.

Devedor/Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, RUA 13, S/N, Qd.09, Lt.14, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-030 CNPJ:02.428.472/0001-75 .

Advogado do Executado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO,CPF: 320.960.541-68,OAB: GO7772,E-mail: eliane@eaadvogados.com.br; GLEICIANE GOMES DE ASSIS,CPF: 008.858.501-81,OAB: GO36884,E-mail: gleici@eaadvogados.com.br; JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, CPF: 509.089.871-53,OAB: GO18660,E-mail: jaqueline@eaadvogados.com.br; VINICIUS NAVES RABELO, CPF: 005.746.071-02,OAB: GO55526,E-mail: vinicius.rabelo@tencel.eng.br.

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO , CPF: 892.138.235-68

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista 0010933-18.2021.5.18.0051, distribuída em 09/11/2021 16:21:53, figura como Credor Trabalhista/Exequente **WERNER JOSE DA FONSECA, CPF: 003.777.621-56** e como Executado **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, com sentença transitada em julgado em 14/12/2021 e decisão homologatória de cálculos transitada em julgado em 04/07/2022.

Certifico que os valores apurados nos termos do Art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, referentes às parcelas abaixo enumeradas, encontram-se atualizadas até a data do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial (04/05/2022**), no valor total de R$ 4.522,50 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos),** referente ao período de apuração/prestação de trabalho de **08/02/2017 a 26/07/2021**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109887605432563873780770521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.3/3

PLANILHA DE CALCULO

Reclamante **WERNER JOSE DA FONSECA**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Período do Cálculo: **27/04/2022 a 27/04/2022** Data Ajuizamento: **27/04/2022** Data Liquidação: **31/05/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO (ÚLTIMA PARCELA)	3.000,00	0,00	3.000,00
ACORDO (MULTA)	1.500,00	0,00	1.500,00
Total	**4.500,00**	**0,00**	**4.500,00**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	4.500,00
Bruto Devido ao Reclamante	**4.500,00**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**4.500,00**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.500,00
Subtotal	**4.500,00**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	22,50
Total Devido pelo Reclamado	**4.522,50**

Certifico ainda que os valores devidos ao reclamante são de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), conforme se depreende da planilha acima.

Certifico que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias do acordo/sentença, certidão de trânsito em julgado, cálculos de liquidação, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram em autos eletrônicos e cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região.

Certifico que a presente certidão substitui certidões anteriores que tenham sido expedida nestes autos.

Dado e passado nesta cidade de ANAPOLIS/GO/GO, aos 09 de abril de 2021.

Eu, FLAVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Diretor de Secretaria, digitei e assino eletronicamente.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

ANAPOLIS/GO, 05 de julho de 2022.

FLAVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109887605432563873780770521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Processo: 5258794-80.2023.8.09.0011
Arquivo 5: sentencahabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:57
Valor: R$ 5.107,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARIANA DE ABREU RODRIGUES - Data: 24/07/2025 09:20:25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL
RUA VERSALES, QD. 03, LT 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, 74968970

Processo nº: 5258794-80.2023.8.09.0011.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Polo ativo: Werner José Da Fonseca.
Polo passivo: Tencel Engenharia Eireli.

SENTENÇA

Este documento possui força de MANDADO / OFÍCIO / TERMO DE COMPROMISSO / ALVARÁ (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias), nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

Trata-se de Ação de Habilitação de Crédito proposta por Werner José Da Fonseca em face de Tencel Engenharia Eireli., devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

O autor afirma ser credor da empresa em recuperação judicial, no valor de R$ 5.107,22 (cinco mil cento e sete reais e vinte e dois centavos), proveniente de certidão de crédito expedida pelo juízo da Justiça Federal 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Processo: ATOrd 0010933- 18.2021.5.18.0051.

Juntou documentos no evento nº 1.

A decisão proferida no evento nº 10 recebeu a inicial e determinou a intimação da devedora e do Administrador Judicial.

A recuperanda apresentou manifestação no evento nº 13, se opondo aos cálculos.

Em seguida, o Administrador Judicial informou que o crédito discutido nos autos já está habilitado na 2ª relação de credores com crédito no valor de R$ 3.000,00 na classe trabalhista. Além disso, discorreu que o valor líquido definido pela Justiça do Trabalho é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na data do pedido de recuperação judicial, sendo esta a quantia do crédito que deve ser atestado para o credor na recuperação judicial.

Intimada, a parte autora concorda com a habilitação no valor R$ 4.500,00 (quatro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 15:36:17
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987695432563873756997367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109787655432563873780770527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:57
Valor: R$ 5.107,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARIANA DE ABREU RODRIGUES - Data: 24/07/2025 09:20:25

mil e quinhentos reais).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se em ordem e as partes representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que o acervo documental é por demais suficiente ao deslinde do caso. Logo, aplicável ao caso, as nuances do artigo 355, I, do CPC.

Ressalto que o processo teve tramitação normal e foram observados os interesses dos sujeitos da relação processual quanto ao contraditório e ampla defesa. E ainda, que estão presentes os pressupostos processuais.

Trata-se de habilitação de crédito em que o habilitante pretende a inclusão/retificação do crédito no quadro geral dos credores trabalhista, no valor total de R$ 5.107,22 (cinco mil cento e sete reais e vinte e dois centavos).

Por outro lado, o Administrador Judicial afirma que o crédito objeto da presente habilitação já se acha incluído no quadro geral de credores. Porém, se manifestou pela retificação do valor do crédito na quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Lei 11.101/2005 prescreve que para a habilitação, o credor deverá preencher os requisitos insculpidos no artigo 9º e incisos, entre os quais está a apresentação dos documentos comprobatórios do crédito. A par disso, observo que foram juntados todos os documentos necessários à comprovação do crédito.

Adentrando ao mérito, cumpre destacar que o artigo 49, caput, da Lei 11.101/05 assim dispõe:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Ainda, o art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 diz:

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º, desta Lei deverá conter:*
>
> *I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;*
>
> *II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação."*

Como é cediço, a lei falimentar instituiu vários preceitos relativos à habilitação e classificação dos créditos juntos à falência, enfatizando a existência de preferências e privilégios de determinados créditos pela própria natureza da respectiva obrigação, o que resultou, a alguns credores, prioridade e vantagens no recebimento de seus créditos.

Feitas estas digressões, adentro desde logo ao cerne da questão posta a julgamento, onde se verifica que a pretensão exordial merece prosperar, uma vez que os habilitantes demonstram que seu crédito decorrente da sentença proferida pela Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 15:36:17
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987695432563873756997367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109787655432563873780770527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Processo: 5258794-80.2023.8.09.0011
Arquivo 5: sentencahabilitacaodecredito.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:57
Valor: R$ 5.107,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARIANA DE ABREU RODRIGUES - Data: 24/07/2025 09:20:25

Federal 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Processo: ATOrd 0010933-18.2021.5.18.0051, amolda-se à classe pertencente aos créditos trabalhistas.

Cumpre destacar que após o pedido recuperacional, na interpretação sistemática do artigo mencionado à luz do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005, é vedada a incidência de juros de mora e atualização monetária, não se deslembrando do necessário respeito à submissão da classificação do respectivo crédito, à luz do artigo 49, da Lei supracitada.

Sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO EX OFFICIO ADMITIDA. ERROR IN PROCEDENDO RECONHECIDO. DECISÃO CASSADA. 1. Tratando-se de recuperação judicial, o pedido de habilitação conter, dentre outros requisitos, o valor do crédito, atualizado até a data do pedido recuperacional. Inteligência do art. 9º, II, da LREF. 2. Nada obstante a exigência legal acima, a constatação de que o valor do crédito não foi adequadamente atualizado pela requerente não é motivo, por si só, para o indeferimento do pedido de habilitação, mormente por se tratar, a correção monetária, de matéria de ordem pública, passível, viável a correção do cálculo, em tese, pela submissão do feito à perícia judicial, consta a adição posterior de nova planilha de cálculo pela credora, mostrando-se prematura a extinção do processo, que assim deve ter seu curso retomado. 4. Tratando-se de decisão proferida com error in procedendo, sua desconstituição é de rigor, com determinação de que o feito tenha seu curso retomado na origem, até porque ao erro de atividade consistente na prematura decisão se soma a peculiaridade de a parte requerida/agravada ter desenvolvido teses prejudiciais do mérito do incidente creditício, sendo a supressão correspondente caracterizadora, em tese, de prejuízo ao duplo grau de jurisdição. Agravo de instrumento provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5251198-54.2018.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 03/12/2018, DJe de 03/12/2018).

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, recebendo a habilitação retardatária como impugnação de crédito, em observação aos princípios da instrumentalidade, fungibilidade, efetividade, celeridade, economia e aproveitamento racional dos atos processuais, a par do preceituado nos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

Em consequência, tendo em vista já ter ocorrido a inclusão do nome do requerente na lista de credores, na CLASSE TRABALHISTA, determino a RETIFICAÇÃO do valor anotado, para constar a cifra de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação supra.

Condeno a requerida às custas e honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Intime-se o Administrador Judicial, para que promova a retificação do valor dos créditos da habilitante no quadro geral de credores, para o seu devido pagamento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 15:36:17
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987695432563873756997367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109787655432563873780770527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 698 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: sentencahabilitacaodecredito.pdf - Pag.4/4
Processo: 5258794-80.2023.8.09.0011

Aparecida de Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Vanessa Crhistina Garcia Lemos
Juíza de Direito em respondência – Dec. Jud. 1161/2025
(assinado eletronicamente)

Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/2006. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO.

Confiro força de Mandado/Ofício/Termo de Compromisso/Alvará (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias) a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução n° 002/2012 da CGJ e art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”

Conforme a Recomendação CNJ nº 111/2021, cumpre destacar que qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada a denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.”

Disque 100 - canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 15:36:17
Assinado por VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS
Localizar pelo código: 109987695432563873756997367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 09:29:17
Assinado por MARIANA DE ABREU RODRIGUES:02297747179
Localizar pelo código: 109787655432563873780770527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:57
Valor: R$ 5.107,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: MARIANA DE ABREU RODRIGUES - Data: 24/07/2025 09:20:25
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: apresentacaotransacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:59

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GO.

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc. 204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, **apresentar os documentos comprobatórios de que a Recuperanda transacionou todos os seus débitos fiscais junto à Fazenda Nacional,** em reforço ao pedido feito na manifestação juntada sob o evento de n. 646.

Conforme se infere da manifestação juntada sob o evento n. 646, a Recuperanda, trouxe o seguinte:

Principais argumentos:

1. **Competência do Juízo Recuperacional:** Invocou-se a competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, conforme o art. 66 da Lei n.º 11.101/05 e jurisprudência consolidada do STJ.

2. **Prejuízos à Recuperação:** Sustentou-se que as penhoras comprometem o fluxo de caixa, a folha de pagamento, a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. **Boa-fé da recuperanda:** A empresa alegou que vem negociando e parcelando seus débitos tributários, demonstrando intenção de quitação integral.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:47
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087645432563873780757368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:39:59

GUERRA, SILVA E RABELO
ADVOGADOS

Pedidos:

- Que seja **desconstituída a penhora fiscal** imposta pela Justiça Federal;
- Que seja **reconhecida e fixada a competência exclusiva** do Juízo Recuperacional para decidir sobre constrições patrimoniais da recuperanda;
- Que seja **intimado o administrador judicial** para se manifestar sobre o pedido.

Pois bem, para reforçar seu pedido de desconstituição da penhora, a Recuperanda apresenta neste ato a anexa **documentação comprobatória de que a Recuperanda já transacionou em 02(dois) dos seus débitos junto à Fazenda Nacional, e resta apenas a formalização da uma última transação. Não havendo de se falar em qualquer pendência além dessas três.**

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 24 de julho de 2025.

FERNANDO FERREIRA SANTOS

OAB/GO 19.087

GUILHERME PIGNATA

OAB/GO 40.635

VINÍCIUS NAVES RABELO

OAB/GO 55.526

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:47
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087645432563873780757368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.historicodorequerimentonapgfn.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

16/06/2025
18:25

Número do Requerimento: 20250176430 (Protocolo: 01276762025)
Unidade da PGFN de análise: PRIMEIRA REGIAO
Data de Registro: 07/05/2025
Serviço: Acordo de Transação Individual - RecJud/Falência
CPF/CNPJ do Requerente: 02.428.472/0001-75
Nome do Requerente: TENCEL ENGENHARIA LTDA
Inscrição(ões): 11 5 22 001429-38 - 14152 006410/2020-97
11 2 21 012143-27 - 10120 404781/2018-32
11 2 22 000910-45 - 10120 725205/2018-26
11 6 22 002752-00 - 10120 725205/2018-26
11 2 22 000909-01 - 10120 724550/2018-42
11 2 22 000908-20 - 10120 724551/2018-97
11 6 22 002748-23 - 10120 724550/2018-42
11 6 22 002747-42 - 10120 724551/2018-97
11 2 22 001226-17 - 19414 006930/2018-71
11 6 22 004101-90 - 19414 006930/2018-71
11 8 22 000930-84 - 10120 772156/2022-05
11 7 25 000095-53 - 10136 013885/2025-91
11 6 25 000258-53 - 19321 001114/2025-39
11 6 25 000254-20 - 10136 013886/2025-36
11 4 21 036946-57 - 10120 754696/2020-37
11 4 21 072692-68 - 10120 404781/2018-32
11 4 22 003804-67 - 10166 745567/2020-21
11 4 22 003803-86 - 10166 745566/2020-87
15.329.520-1 -
15.128.938-7 -
15.079.887-3 -
15.840.066-6 -
11 4 22 003802-03 - 10166 745565/2020-32
11 4 22 016930-27 - 10120 724549/2018-18
11 4 22 016929-93 - 10120 725205/2018-26
11 4 22 029463-87 - 19414 010965/2020-29
11 4 22 029462-04 - 19414 010965/2020-29
11 4 22 029461-15 - 19414 010965/2020-29
11 4 22 029460-34 - 19414 010965/2020-29
11 4 22 029459-09 - 19414 010965/2020-29
11 4 22 029433-61 - 19414 010964/2020-84
11 4 22 029432-80 - 19414 010964/2020-84
11 4 22 029431-08 - 19414 010964/2020-84
11 4 22 029430-19 - 19414 010964/2020-84
11 4 22 029429-85 - 19414 010964/2020-84
11 4 22 029428-02 - 19414 010967/2020-18
11 4 22 029425-51 - 19414 010963/2020-30
11 4 22 029424-70 - 19414 010963/2020-30
11 4 22 029423-90 - 19414 010963/2020-30
11 4 22 029422-09 - 19414 010963/2020-30
11 4 22 029427-13 - 19414 010970/2020-31
11 4 22 029426-32 - 19414 010970/2020-31
11 4 22 029421-28 - 19414 010963/2020-30
11 4 22 029420-47 - 19414 014075/2021-77
11 4 22 029419-03 - 19414 012810/2021-16
11 4 22 029418-22 - 19414 012833/2021-12
11 4 22 029413-18 - 19414 010962/2020-95
11 4 22 029412-37 - 19414 010962/2020-95
11 4 22 029411-56 - 19414 010962/2020-95
11 4 22 029409-31 - 19414 026863/2021-14
11 4 22 029417-41 - 19414 012833/2021-12
11 4 22 029415-80 - 19414 010969/2020-15
11 4 22 029410-75 - 19414 010962/2020-95
11 4 22 029407-70 - 19414 010971/2020-86
11 4 22 029406-99 - 19414 010966/2020-73
11 4 22 029401-84 - 19414 011349/2021-76
11 4 22 029400-01 - 19414 011349/2021-76
11 4 22 029399-25 - 19414 011349/2021-76
11 4 22 029403-46 - 19414 011526/2021-14
11 4 22 029397-63 - 19414 011349/2021-76
11 4 22 029394-10 - 19414 011820/2021-26
11 4 22 029391-78 - 19414 026804/2021-38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487625432563873780757366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

11 4 22 029385-20 - 19414 010961/2020-41
11 4 22 029384-49 - 19414 010961/2020-41
11 4 22 029383-68 - 19414 010961/2020-41
11 4 22 029382-87 - 19414 010961/2020-41
11 4 22 029388-72 - 19414 010968/2020-62
11 4 22 029381-04 - 19414 010961/2020-41
11 4 22 029380-15 - 19414 031029/2021-32
11 4 22 029371-24 - 19414 010960/2020-04
11 4 22 029370-43 - 19414 010960/2020-04
11 4 22 029369-00 - 19414 010960/2020-04
11 4 22 029368-29 - 19414 010960/2020-04
11 4 22 029367-48 - 19414 010960/2020-04
11 4 22 048389-99 - 19414 213362/2021-68
11 4 22 048388-08 - 19414 213362/2021-68
11 4 22 048387-27 - 19414 213362/2021-68
11 4 22 048386-46 - 19414 213362/2021-68
11 4 22 048385-65 - 19414 213362/2021-68
11 4 22 048384-84 - 19414 213356/2021-19
11 4 22 048383-01 - 19414 213356/2021-19
11 4 22 048382-12 - 19414 213356/2021-19
11 4 22 048381-31 - 19414 213356/2021-19
11 4 22 048376-74 - 19414 140571/2021-85
11 4 22 048373-21 - 19414 140568/2021-61
11 4 22 048372-40 - 19414 140565/2021-28
11 4 22 048371-60 - 19414 140565/2021-28
11 4 22 048370-89 - 19414 140565/2021-28
11 4 22 048369-45 - 19414 140565/2021-28
11 4 22 048368-64 - 19414 140565/2021-28
11 4 22 048367-83 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048366-00 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048365-11 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048364-30 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048363-50 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048362-79 - 10120 771814/2022-33
11 4 22 048361-98 - 10120 771814/2022-33
11 4 24 012014-70 - 10120 910153/2023-59
11 4 24 012013-90 - 10120 910153/2023-59
11 4 24 011993-95 - 10120 908202/2023-93
11 4 24 011992-04 - 10120 908202/2023-93
11 4 24 011991-23 - 10120 908202/2023-93
11 4 24 011990-42 - 10120 908202/2023-93
11 4 24 011988-28 - 10120 908203/2023-38
11 4 24 011987-47 - 10120 908203/2023-38
11 4 24 011986-66 - 10120 908203/2023-38
11 4 24 011985-85 - 10120 908203/2023-38
11 4 24 011974-22 - 10120 908335/2023-60
11 4 24 011960-27 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011959-93 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011958-02 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011957-21 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011956-40 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011955-60 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011954-89 - 10120 908205/2023-27
11 4 24 011945-98 - 10120 910061/2023-79
11 4 24 011941-64 - 10120 910063/2023-68
11 4 24 011940-83 - 10120 910063/2023-68
11 4 24 011923-82 - 10120 910062/2023-13
11 4 24 011922-00 - 10120 910062/2023-13
11 4 24 011907-62 - 10120 908204/2023-82
11 4 24 011901-77 - 10120 910152/2023-12
11 4 24 011900-96 - 10120 910152/2023-12
11 4 24 011899-18 - 10120 910152/2023-12
11 4 24 011888-65 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011887-84 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011886-01 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011885-12 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011884-31 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011883-50 - 10120 910064/2023-11
11 4 24 011873-89 - 10120 908201/2023-49
11 4 24 011872-06 - 10120 908201/2023-49
11 4 24 011871-17 - 10120 908201/2023-49
11 4 24 011870-36 - 10120 908201/2023-49
11 4 22 003797-01 - 10166 745564/2020-98
11 4 24 111777-85 - 10166 738490/2021-14
11 4 24 111776-02 - 10166 738490/2021-14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487625432563873780757366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

11 4 24 111775-13 - 10166 738490/2021-14
11 4 24 111774-32 - 10120 730567/2021-34
11 4 24 133342-09 - 19414 090808/2023-31
11 4 24 133341-10 - 19414 090808/2023-31
11 4 24 133340-39 - 19414 090808/2023-31
11 4 24 133339-03 - 19414 090808/2023-31
11 4 24 133338-14 - 19414 090808/2023-31
11 4 25 001295-90 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001294-09 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001293-28 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001292-47 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001291-66 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001290-85 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001289-41 - 19414 051079/2022-17
11 4 25 001283-56 - 19414 253936/2023-01
11 4 25 001282-75 - 19414 253936/2023-01
11 4 25 001281-94 - 19414 253936/2023-01
11 4 25 001280-03 - 19414 253936/2023-01
11 4 25 001279-70 - 19414 253936/2023-01
11 4 25 001271-12 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001270-31 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001269-06 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001268-17 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001267-36 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001266-55 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001265-74 - 19414 458180/2022-03
11 4 25 001255-00 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001254-11 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001253-30 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001252-50 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001251-79 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001250-98 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001249-54 - 19414 160523/2022-94
11 4 25 001239-82 - 19414 179990/2023-79
11 4 25 001238-00 - 19414 179990/2023-79
11 4 25 001237-10 - 19414 179990/2023-79
11 4 25 001236-30 - 19414 179990/2023-79
11 4 25 001235-59 - 19414 179990/2023-79
11 4 25 001214-24 - 19414 616920/2022-24
11 4 25 001212-62 - 19414 616920/2022-24
11 4 25 001211-81 - 19414 616920/2022-24
11 4 25 001210-09 - 19414 616920/2022-24
11 4 25 001184-74 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001183-93 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001182-02 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001181-21 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001180-40 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001179-07 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001178-26 - 10641 007781/2025-38
11 4 25 001049-29 - 19414 201541/2023-14
11 4 25 001048-48 - 19414 201541/2023-14
11 4 25 001047-67 - 19414 201541/2023-14
11 4 25 001046-86 - 19414 201541/2023-14
11 4 25 001045-03 - 19414 201541/2023-14

Fundamentos do pedido: «

REQUERIMENTO APRESETADO NO FORMULÁRIO ANEXADO EM PDF

Data:	16/06/2025 18:24:46
Situação:	Recebido na Procuradoria
Data:	19/05/2025 17:42:03
Ocorrência:	Despacho de complementação de documentação visualizado
Visualizador por:	Requerente
Data:	16/05/2025 17:48:01
Situação:	Aguardando informação/documentação do contribuinte
Prazo:	30 dia(s)
Teor do despacho:	SEGUE DESPACHO ANEXO. Abrir documento 1
Data:	16/05/2025 17:46:53
Situação:	Em Análise

Data:	07/05/2025 11:37:32
Situação:	Recebido na Procuradoria
Data:	07/05/2025 11:37:32
Situação:	Encaminhado para procuradoria
Data:	07/05/2025 11:37:32
Situação:	Protocolado na PGFN

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.transacao11.02.pdf - Pag.1/3

PGFN
Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 02.428.472/0001-75 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Sessão: 19:09
Data e Hora de login: 24/07/2025 11:39:33
Produção - 2.40.0 (BUILD 2)

Consulta Adesão Emissão de Documento Débito automático Capacidade de pagamento Declaração de Receita Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	**12124808**	Nome Contribuinte	**TENCEL ENGENHARIA**	Negociações:	**0083 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 06/2024**	Data da Consoli	
Data da Adesão:	**11/02/2025 - 16:11**	CPF/CNPJ Contribuinte:	**02.428.472/0001-75**	Modalidade:	**0042 - PREVIDENCIARIO - PJ PORTE DEMAIS - RECUPERACAO JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO ATE 70%**	Nº do r	
Situação:	**DEFERIDA E CONSOLIDADA**	Principal:	**329.221,56**	Tipo de Negociação:	**Acordo de Transação**	Data do Deferim	
Data da Situação:	**13/02/2025**	Multa:	**3.950,65**	Data Liquidação Neg.:	**-**	Data Re Optante	
Quantidade de Prestações:	**60**	Juros:	**11.031,21**	Data Comunicação ao Optante:	**-**	Data En Comuni	
Optante de débito automático:	**Não**	Encargos/Honorários:	**6.947,03**	Data da Rescisão:	**-**	Data da Inadimp	
		Honorários:	**0,00**	Impedimento da Rescisão:	**Não**	Data da validaçã	
		Valor Consolidado:	**351.150,47**	Impedimento da Liquidação:	**Não**		
		Saldo Devedor sem Juros:	**333.782,89**				
		Saldo Devedor com Juros:	**351.339,88**				

Débitos

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	329.221,57	65.844,30	183.853,60	115.783,89	694.703,36
Valor da entrada (s/ Redução)	19.753,29	3.950,65	11.031,21	6.947,03	41.682,20
Descontos previstos em lei (B)	0,00	61.893,64	172.822,38	108.836,85	343.552,88
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	329.221,56	3.950,65	11.031,21	6.947,03	351.150,47

Desconto aplicado na consolidação: **70,00%**

Percentual efetivo de reduções: **49,45%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Enca
	1	11/02/2025	Documento de Arrecadação	7172504269559396	1.646,09	329,21	919,30	
	2	31/03/2025	Documento de Arrecadação	7172509038295408	1.662,56	332,50	928,49	
	3	30/04/2025	Documento de Arrecadação	7172510721246049	1.678,37	335,66	937,31	
	4	30/05/2025	Documento de Arrecadação	7172513987026835	1.695,81	339,15	947,07	
	5	30/06/2025	Documento de Arrecadação	7172516890210741	1.714,57	342,90	957,55	

Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0001	Entrada	3.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/02/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687615432563873780757365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.transacao11.02.pdf - Pag.2/3

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0002	Entrada	3.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/
	0003	Entrada	3.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/04/
	0004	Entrada	3.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/05/
	0005	Entrada	3.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/
	0006	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	31/07/
	0007	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	29/08/
	0008	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	30/09/
	0009	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	31/10/
	0010	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	28/11/
	0011	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	30/12/
	0012	Entrada	3.473,51	1.646,10	329,22	919,26	578,91	3.473,51	30/01/
	0013	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	27/02/
	0014	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/03/
	0015	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/04/
	0016	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/05/
	0017	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/06/
	0018	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/07/
	0019	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/08/
	0020	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/09/
	0021	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/10/
	0022	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/11/
	0023	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/12/
	0024	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/01/
	0025	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	26/02/
	0026	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/03/
	0027	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/04/
	0028	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/05/
	0029	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/06/
	0030	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/07/
	0031	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/08/
	0032	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/09/
	0033	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/10/
	0034	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/11/
	0035	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/12/
	0036	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/01/
	0037	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	25/02/
	0038	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/03/
	0039	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	28/04/
	0040	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/05/
	0041	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/06/
	0042	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/07/
	0043	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/08/
	0044	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/09/

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687615432563873780757365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.transacao11.02.pdf - Pag.3/3

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0045	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/10/
	0046	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/11/
	0047	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	28/12/
	0048	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/01/
	0049	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	28/02/
	0050	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/03/
	0051	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/04/
	0052	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/05/
	0053	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	29/06/
	0054	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/07/
	0055	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/08/
	0056	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	28/09/
	0057	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/10/
	0058	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	30/11/
	0059	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	28/12/
	0060	Prestaçao Básica	6.447,25	6.447,25	0,00	0,00	0,00	6.447,25	31/01/

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	16:11	11/02/2025	
	2	CONSOLIDACAO	16:11	11/02/2025	
	3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:32	12/02/2025	DT ARREC: 11/02/2025 VALOR R$ 3.473,51
	4	DEFERIMENTO	04:13	13/02/2025	
	5	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:19	01/04/2025	DT ARREC: 31/03/2025 VALOR R$ 3.508,25
	6	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:44	02/05/2025	DT ARREC: 30/04/2025 VALOR R$ 3.541,60
	7	INCLUSAO DE PAGAMENTO	19:48	02/06/2025	DT ARREC: 30/05/2025 VALOR R$ 3.578,42
	8	INCLUSAO DE PAGAMENTO	18:44	01/07/2025	DT ARREC: 30/06/2025 VALOR R$ 3.618,01

Retornar

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109687615432563873780757365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.transacao11.02.2.pdf - Pag.1/5

PGFN Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:40
Data e Hora de login: 24/07/2025 11:41:00

Usuário: 02.428.472/0001-75 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Produção - 2.40.0 (BUILD 2)

Consulta Adesão Emissão de Documento Débito automático Capacidade de pagamento Declaração de Receita Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	**12124825**	Nome Contribuinte	**TENCEL ENGENHARIA**	Negociações:	**0083 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 06/2024**	Data da Consolid	
Data da Adesão:	**11/02/2025 - 16:13**	CPF/CNPJ Contribuinte:	**02.428.472/0001-75**	Modalidade:	**0016 - DEMAIS DEBITOS - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - PORTE DEMAIS - REDUCAO ATE 70%**	Nº do re	
Situação:	**DEFERIDA E CONSOLIDADA**	Principal:	**456.516,96**	Tipo de Negociação:	**Acordo de Transação**	Data do Deferim	
Data da Situação:	**13/02/2025**	Multa:	**5.478,20**	Data Liquidação Neg.:	**-**	Data Re Optante	
Quantidade de Prestações:	**120**	Juros:	**15.677,65**	Data Comunicação ao Optante:	**-**	Data En Comuni	
Optante de débito automático:	**Não**	Encargos/Honorários:	**9.709,37**	Data da Rescisão:	**-**	Data da Inadimp	
		Honorários:	**0,00**	Impedimento da Rescisão:	**Não**	Data da validaçã	
		Valor Consolidado:	**487.382,20**	Impedimento da Liquidação:	**Não**		
		Saldo Devedor sem Juros:	**463.108,77**				
		Saldo Devedor com Juros:	**487.468,29**				

Débitos

	Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargo
	1	11 2 22 000908	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	3551	11/02/2025	95.391,77	19.078,35	58.436,99	
	2	11 2 22 000909	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	3551	11/02/2025	15.359,43	3.071,88	9.825,42	
	3	11 2 22 000910	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	3551	11/02/2025	237.009,42	47.401,88	130.236,67	
	4	11 6 22 002747	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	1804	11/02/2025	34.530,18	6.906,03	21.153,18	
	5	11 6 22 002748	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	1804	11/02/2025	9.476,07	1.895,21	6.061,84	
	6	11 6 22 002752	02.428.472/0001-75	11/02/2025 - 16:13	1804	11/02/2025	64.750,10	12.950,02	35.580,17	
						Total:	456.516,97	91.303,37	261.294,27	

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	456.516,97	91.303,37	261.294,27	161.822,89	970.937,50
Valor da entrada (s/ Redução)	27.391,01	5.478,20	15.677,65	9.709,37	58.256,25
Descontos previstos em lei (B)	0,00	85.825,16	245.616,61	152.113,51	483.555,29
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	456.516,96	5.478,20	15.677,65	9.709,37	487.382,20

Desconto aplicado na consolidação: **70,00%**

Percentual efetivo de reduções: **49,80%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	
Nenhum registro encontrado			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987655432563873780757369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.transacao11.02.2.pdf - Pag.2/5

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Enca
	1	11/02/2025	Documento de Arrecadação	7172504269662812	2.282,55	456,48	1.306,57	
	2	31/03/2025	Documento de Arrecadação	7172509038087767	2.305,37	461,05	1.319,64	
	3	30/04/2025	Documento de Arrecadação	7172510721208880	2.327,29	465,44	1.332,16	
	4	30/05/2025	Documento de Arrecadação	7172513986940606	2.351,49	470,28	1.346,01	
	5	30/06/2025	Documento de Arrecadação	7172516890230769	2.377,52	475,47	1.360,91	

Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0001	Entrada	4.854,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/02/
	0002	Entrada	4.854,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/
	0003	Entrada	4.854,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/04/
	0004	Entrada	4.854,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/05/
	0005	Entrada	4.854,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/
	0006	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	31/07/
	0007	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	29/08/
	0008	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	30/09/
	0009	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	31/10/
	0010	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	28/11/
	0011	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	30/12/
	0012	Entrada	4.854,68	2.282,58	456,51	1.306,46	809,11	4.854,68	30/01/
	0013	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	27/02/
	0014	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0015	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/
	0016	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/05/
	0017	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0018	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/
	0019	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0020	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0021	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/10/
	0022	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0023	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/12/
	0024	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/01/
	0025	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	26/02/
	0026	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0027	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/
	0028	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0029	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0030	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/07/
	0031	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0032	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0033	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/10/
	0034	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0035	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/12/
	0036	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987655432563873780757369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.transacao11.02.2.pdf - Pag.3/5

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0037	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	25/02/
	0038	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0039	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/04/
	0040	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0041	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0042	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/
	0043	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0044	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/09/
	0045	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0046	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0047	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/12/
	0048	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/
	0049	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/02/
	0050	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/03/
	0051	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/
	0052	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/05/
	0053	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/06/
	0054	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/
	0055	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0056	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/09/
	0057	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0058	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0059	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/12/
	0060	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/
	0061	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/02/
	0062	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/03/
	0063	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/
	0064	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0065	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/06/
	0066	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/
	0067	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/08/
	0068	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0069	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0070	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/11/
	0071	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/12/
	0072	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/
	0073	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/02/
	0074	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0075	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987655432563873780757369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.transacao11.02.2.pdf - Pag.4/5

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0076	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/05/
	0077	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0078	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/
	0079	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/08/
	0080	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0081	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0082	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/11/
	0083	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/12/
	0084	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/01/
	0085	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	27/02/
	0086	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0087	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/04/
	0088	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0089	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0090	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/07/
	0091	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0092	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0093	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/10/
	0094	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0095	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/12/
	0096	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/
	0097	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	25/02/
	0098	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0099	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/04/
	0100	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0101	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0102	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/07/
	0103	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0104	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/09/
	0105	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0106	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0107	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/12/
	0108	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/
	0109	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/02/
	0110	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/03/
	0111	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/04/
	0112	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/05/
	0113	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/06/
	0114	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/07/

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987655432563873780757369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.transacao11.02.2.pdf - Pag.5/5

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0115	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/08/
	0116	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	29/09/
	0117	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/10/
	0118	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	30/11/
	0119	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	28/12/
	0120	Prestaçao Básica	3.973,38	3.973,38	0,00	0,00	0,00	3.973,38	31/01/

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	16:13	11/02/2025	
	2	CONSOLIDACAO	16:13	11/02/2025	
	3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:24	12/02/2025	DT ARREC: 11/02/2025 VALOR R$ 4.854,68
	4	DEFERIMENTO	04:13	13/02/2025	
	5	INCLUSAO DE PAGAMENTO	17:21	01/04/2025	DT ARREC: 31/03/2025 VALOR R$ 4.903,23
	6	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:45	02/05/2025	DT ARREC: 30/04/2025 VALOR R$ 4.949,84
	7	INCLUSAO DE PAGAMENTO	19:46	02/06/2025	DT ARREC: 30/05/2025 VALOR R$ 5.001,30
	8	INCLUSAO DE PAGAMENTO	18:21	01/07/2025	DT ARREC: 30/06/2025 VALOR R$ 5.056,64

Retornar

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109987655432563873780757369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.1/7

PGFN
Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 02.428.472/0001-75 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Sessão: 19:33
Data e Hora de login: 24/07/2025 11:41:42
Produção - 2.40.0 (BUILD 2)

Consulta Adesão Emissão de Documento Débito automático Capacidade de pagamento Declaração de Receita Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	**10301337**	Nome Contribuinte	**TENCEL ENGENHARIA**	Negociações:	**0079 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 02/2024 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS**	Data da Consolic	
Data da Adesão:	**07/06/2024 - 10:36**	CPF/CNPJ Contribuinte:	**02.428.472/0001-75**	Modalidade:	**0013 - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO ATE 70%**	Nº do re	
Situação:	**DEFERIDA E CONSOLIDADA**	Principal:	**6.024.941,44**	Tipo de Negociação:	**Acordo de Transação**	Data do Deferim	
Data da Situação:	**11/06/2024**	Multa:	**72.299,26**	Data Liquidação Neg.:	**-**	Data Re Optante	
Quantidade de Prestações:	**60**	Juros:	**120.673,91**	Data Comunicação ao Optante:	**-**	Data En Comuni	
Optante de débito automático:	**Não**	Encargos/Honorários:	**58.168,22**	Data da Rescisão:	**-**	Data da Inadimp	
		Honorários:	**0,00**	Impedimento da Rescisão:	**Não**	Data da validaçã	
		Valor Consolidado:	**6.276.082,84**	Impedimento da Liquidação:	**Não**		
		Saldo Devedor sem Juros:	**5.545.456,56**				
		Saldo Devedor com Juros:	**6.240.302,27**				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargo
1	153295201	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	Dívida Previdenciária	07/06/2024	48.195,87	9.639,20	21.080,87	
2	150798873	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	Dívida Previdenciária	07/06/2024	59.116,03	11.823,23	26.472,16	
3	158400666	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	Dívida Previdenciária	07/06/2024	57.171,84	11.434,37	24.137,94	
4	151289387	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	Dívida Previdenciária	07/06/2024	112.343,29	22.468,65	49.666,95	
5	11 4 22 029367	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	39.821,16	7.964,23	13.993,15	
6	11 4 22 029368	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	3.185,69	637,13	1.119,45	
7	11 4 22 029369	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	15.928,46	3.185,69	5.597,26	
8	11 4 22 029370	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	23.892,70	4.778,54	8.395,89	
9	11 4 22 029371	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	9.557,09	1.911,41	3.358,36	
10	11 4 22 029380	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	95.539,56	19.107,91	31.289,20	
11	11 4 22 029381	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	121.666,33	24.333,25	43.294,25	
12	11 4 22 029382	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	10.385,62	2.077,11	3.694,58	
13	11 4 22 029383	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	51.928,24	10.385,64	18.473,00	
14	11 4 22 029384	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	119.639,12	23.927,80	42.745,43	
15	11 4 22 029385	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	48.313,58	9.662,70	17.263,24	
16	11 4 22 029388	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	84.394,15	16.878,83	30.558,61	
17	11 4 22 029391	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	66.236,93	13.247,38	21.871,42	
18	11 4 22 029394	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	168.835,41	33.767,08	56.914,41	
19	11 4 22 029397	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	45.366,52	9.073,30	15.293,05	
20	11 4 22 029398	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	3.629,32	725,86	1.223,44	
21	11 4 22 029399	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	18.146,61	3.629,32	6.117,22	
22	11 4 22 029400	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	27.219,92	5.443,98	9.175,83	
					Total:	6.024.941,44	1.204.987,71	2.011.231,85	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.2/7

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargo
23	11 4 22 029401	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	10.887,96	2.177,59	3.670,33	
24	11 4 22 029403	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	65.208,20	13.041,64	21.981,68	
25	11 4 22 029406	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	92.924,61	18.584,92	33.852,43	
26	11 4 22 029407	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	22.251,02	4.450,20	7.641,00	
27	11 4 22 029408	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	92.414,36	18.482,87	30.515,22	
28	11 4 22 029409	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4185	07/06/2024	4.016,14	803,22	1.326,12	
29	11 4 22 029410	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	41.796,33	8.359,26	14.586,91	
30	11 4 22 029411	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	3.343,71	668,74	1.166,95	
31	11 4 22 029412	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	8.359,26	1.671,85	2.917,38	
32	11 4 22 029413	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	12.538,91	2.507,78	4.376,07	
33	11 4 22 029414	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	10.031,12	2.006,22	3.500,86	
34	11 4 22 029415	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	25.168,35	5.033,67	8.683,08	
35	11 4 22 029417	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	88.001,36	17.600,27	29.418,85	
36	11 4 22 029418	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4185	07/06/2024	2.608,27	521,65	871,94	
37	11 4 22 029419	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	179.543,25	35.908,64	60.021,30	
38	11 4 22 029420	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	56.931,38	11.386,27	19.282,65	
39	11 4 22 029421	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	48.347,17	9.669,43	16.771,63	
40	11 4 22 029422	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	3.867,77	773,55	1.341,72	
41	11 4 22 029423	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	9.669,44	1.933,88	3.354,32	
42	11 4 22 029424	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	14.504,15	2.900,83	5.031,48	
43	11 4 22 029425	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	11.603,32	2.320,66	4.025,19	
44	11 4 22 029426	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	116.468,96	23.293,79	43.599,61	
45	11 4 22 029427	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4185	07/06/2024	216,86	43,37	81,66	
46	11 4 22 029428	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	18.370,93	3.674,18	6.918,48	
47	11 4 22 029429	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	50.456,51	10.091,30	17.407,49	
48	11 4 22 029430	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	4.036,52	807,30	1.392,59	
49	11 4 22 029431	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	10.091,31	2.018,26	3.481,50	
50	11 4 22 029432	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	15.136,96	3.027,39	5.222,25	
51	11 4 22 029433	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	12.109,57	2.421,91	4.177,80	
52	11 4 22 029459	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	145.272,08	29.054,40	54.473,79	
53	11 4 22 029460	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	11.621,75	2.324,34	4.357,88	
54	11 4 22 029461	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	58.108,84	11.621,75	21.789,51	
55	11 4 22 029462	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	87.163,26	17.432,64	32.684,27	
56	11 4 22 029463	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	34.865,29	6.973,05	13.073,69	
57	11 4 22 048361	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	12.199,16	2.439,82	2.809,46	
58	11 4 22 048362	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	76.164,42	15.232,88	17.540,66	
59	11 4 22 048363	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	297.118,04	59.423,59	88.354,84	
60	11 4 22 048364	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	28.672,24	5.734,43	8.488,65	
61	11 4 22 048365	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	143.361,28	28.672,24	42.443,35	
					Total:	6.024.941,44	1.204.987,71	2.011.231,85	

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.3/7

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargo
62	11 4 22 048366	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	215.041,94	43.008,37	63.665,05	
63	11 4 22 048367	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	86.016,78	17.203,34	25.466,00	
64	11 4 22 048368	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	70.710,68	14.142,13	22.068,80	
65	11 4 22 048369	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	5.656,85	1.131,37	1.765,50	
66	11 4 22 048370	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	28.284,29	5.656,85	8.827,52	
67	11 4 22 048371	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	42.426,42	8.485,28	13.241,28	
68	11 4 22 048372	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	16.970,56	3.394,11	5.296,51	
69	11 4 22 048373	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	53.950,54	10.790,10	16.837,95	
70	11 4 22 048376	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	92.561,90	18.512,38	28.888,56	
71	11 4 22 048380	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	36.997,75	7.399,55	10.862,53	
72	11 4 22 048381	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	6.268,68	1.253,73	1.840,48	
73	11 4 22 048382	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	31.343,39	6.268,67	9.202,41	
74	11 4 22 048383	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	47.015,08	9.403,01	13.803,62	
75	11 4 22 048384	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	18.806,04	3.761,20	5.521,45	
76	11 4 22 048385	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	54.323,12	10.864,62	18.160,21	
77	11 4 22 048386	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	3.928,94	785,78	1.313,44	
78	11 4 22 048387	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	19.644,80	3.928,96	6.567,25	
79	11 4 22 048388	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	29.467,19	5.893,43	9.850,88	
80	11 4 22 048389	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	11.786,88	2.357,37	3.940,35	
81	11 4 24 011870	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	144.157,23	28.831,44	48.379,16	
82	11 4 24 011871	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	4.759,11	951,82	1.597,15	
83	11 4 24 011872	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4185	07/06/2024	4.214,09	842,81	1.414,24	
84	11 4 24 011873	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	23.377,40	4.675,48	7.845,45	
85	11 4 24 011883	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	40.924,24	8.184,84	13.128,49	
86	11 4 24 011884	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	60.386,37	12.077,27	19.371,94	
87	11 4 24 011885	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	102.310,62	20.462,12	32.821,24	
88	11 4 24 011886	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	19.593,55	3.918,71	6.285,61	
89	11 4 24 011887	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	24.554,54	4.910,90	7.877,09	
90	11 4 24 011888	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	640,31	128,06	205,41	
91	11 4 24 011899	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	102.743,86	20.548,77	33.330,10	
92	11 4 24 011900	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	481,91	96,38	156,33	
93	11 4 24 011901	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	8.219,50	1.643,90	2.666,40	
94	11 4 24 011907	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	116.926,36	23.385,27	37.509,97	
95	11 4 24 011922	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	99.285,85	19.857,17	32.516,10	
96	11 4 24 011923	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4185	07/06/2024	352,00	70,40	115,28	
97	11 4 24 011940	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	41.097,54	8.219,50	13.332,04	
98	11 4 24 011941	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	61.646,31	12.329,26	19.998,06	
99	11 4 24 011945	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	185.297,50	37.059,50	62.185,84	
100	11 4 24 011954	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	23.315,78	4.663,15	7.379,44	
					Total:	6.024.941,44	1.204.987,71	2.011.231,85	

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.4/7

	Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargo
	101	11 4 24 011955	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	58.289,48	11.657,89	18.448,62	
	102	11 4 24 011956	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	130.101,49	26.020,29	41.177,12	
	103	11 4 24 011957	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	67.710,89	13.542,17	21.430,49	
	104	11 4 24 011958	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	97.149,14	19.429,82	30.747,70	
	105	11 4 24 011959	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	7.771,92	1.554,38	2.459,81	
	106	11 4 24 011960	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	38.859,65	7.771,93	12.299,07	
	107	11 4 24 011974	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	1.000,00	200,00	320,80	
	108	11 4 24 011985	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	43.989,27	8.797,85	14.270,11	
	109	11 4 24 011986	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4162	07/06/2024	135.592,18	27.118,43	43.986,10	
	110	11 4 24 011987	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	41.097,54	8.219,50	13.332,04	
	111	11 4 24 011988	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4338	07/06/2024	24.658,52	4.931,70	7.999,22	
	112	11 4 24 011990	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4201	07/06/2024	97.405,84	19.481,16	32.689,39	
	113	11 4 24 011991	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4299	07/06/2024	58.443,50	11.688,70	19.613,63	
	114	11 4 24 011992	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4282	07/06/2024	38.962,33	7.792,46	13.075,75	
	115	11 4 24 011993	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	7.792,46	1.558,49	2.615,14	
	116	11 4 24 012013	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4224	07/06/2024	8.184,84	1.636,96	2.625,69	
	117	11 4 24 012014	02.428.472/0001-75	07/06/2024 - 10:36	4133	07/06/2024	76.482,99	15.296,59	24.535,74	
						Total:	6.024.941,44	1.204.987,71	2.011.231,85	

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	6.024.941,44	1.204.987,71	2.011.231,85	969.470,44	10.210.631,44
Valor da entrada (s/ Redução)	361.496,48	72.299,26	120.673,91	58.168,22	612.637,88
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.132.688,44	1.890.557,93	911.302,21	3.934.548,59
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	6.024.941,44	72.299,26	120.673,91	58.168,22	6.276.082,84

Desconto aplicado na consolidação: **0,00%**

Percentual efetivo de reduções: **38,53%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB
Nenhum registro encontrado			

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encarg
	1	07/06/2024	Documento de Arrecadação	7172415913020760	30.123,94	6.024,19	10.058,41	
	2	30/07/2024	Documento de Arrecadação	7172418491130280	30.425,25	6.084,46	10.158,91	
	3	30/08/2024	Documento de Arrecadação	7172421992081177	30.699,41	6.139,30	10.250,35	
	4	27/09/2024	Documento de Arrecadação	7172424785093549	30.961,47	6.191,68	10.337,94	
	5	29/10/2024	Documento de Arrecadação	7172427650597624	31.214,48	6.242,36	10.422,32	
	6	29/11/2024	Documento de Arrecadação	7172430994108942	31.494,61	6.298,38	10.515,84	

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.5/7

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encar
	7	27/12/2024	Documento de Arrecadação	7172433821932010	31.732,66	6.345,97	10.595,29	
	8	31/01/2025	Documento de Arrecadação	7172500669302560	32.012,87	6.402,02	10.688,73	
	9	28/02/2025	Documento de Arrecadação	7172505897132520	32.317,06	6.462,82	10.790,38	
	10	31/03/2025	Documento de Arrecadação	7172509038103878	32.615,30	6.522,50	10.889,91	
	11	30/04/2025	Documento de Arrecadação	7172510721176130	32.904,51	6.580,29	10.986,49	
	12	30/05/2025	Documento de Arrecadação	7172513986816301	33.223,83	6.644,14	11.093,10	
	13	30/06/2025	Documento de Arrecadação	7172516890181091	131.474,51	0,00	0,00	

Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0001	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/06/
	0002	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/07/
	0003	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/08/
	0004	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/09/
	0005	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/10/
	0006	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/11/
	0007	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/12/
	0008	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/01/
	0009	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/02/
	0010	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/
	0011	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/04/
	0012	Entrada	51.053,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/05/
	0013	Prestaçao Básica	117.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/
	0014	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/07/
	0015	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/08/
	0016	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/09/
	0017	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/10/
	0018	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	28/11/
	0019	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/12/
	0020	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/01/
	0021	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	27/02/
	0022	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/03/
	0023	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/04/
	0024	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/05/
	0025	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/06/
	0026	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/07/
	0027	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/08/
	0028	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/09/
	0029	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/10/
	0030	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/11/
	0031	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/12/
	0032	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/01/
	0033	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	26/02/
	0034	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/03/
	0035	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/04/
	0036	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/05/

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.6/7

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimer
	0037	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/06/
	0038	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/07/
	0039	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/08/
	0040	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/09/
	0041	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/10/
	0042	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/11/
	0043	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/12/
	0044	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/01/
	0045	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	25/02/
	0046	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/03/
	0047	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	28/04/
	0048	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/05/
	0049	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/06/
	0050	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/07/
	0051	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/08/
	0052	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/09/
	0053	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/10/
	0054	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/11/
	0055	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	28/12/
	0056	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	31/01/
	0057	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	28/02/
	0058	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	29/03/
	0059	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/04/
	0060	Prestaçao Básica	117.988,43	117.988,43	0,00	0,00	0,00	117.988,43	30/05/

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	10:36	07/06/2024	
	2	CONSOLIDACAO	10:36	07/06/2024	
	3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	11:34	10/06/2024	DT ARREC: 07/06/2024 VALOR R$ 51.053,15
	4	DEFERIMENTO	07:31	11/06/2024	
	5	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:34	31/07/2024	DT ARREC: 30/07/2024 VALOR R$ 51.563,69
	6	INCLUSAO DE PAGAMENTO	13:28	02/09/2024	DT ARREC: 30/08/2024 VALOR R$ 52.028,27
	7	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:44	30/09/2024	DT ARREC: 27/09/2024 VALOR R$ 52.472,43
	8	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:31	30/10/2024	DT ARREC: 29/10/2024 VALOR R$ 52.901,28
	9	INCLUSAO DE PAGAMENTO	16:01	02/12/2024	DT ARREC: 29/11/2024 VALOR R$ 53.376,07
	10	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:24	30/12/2024	DT ARREC: 27/12/2024 VALOR R$ 53.779,39
	11	INCLUSAO DE PAGAMENTO	21:09	03/02/2025	DT ARREC: 31/01/2025 VALOR R$ 54.254,19
	12	INCLUSAO DE PAGAMENTO	13:56	05/03/2025	DT ARREC: 28/02/2025 VALOR R$ 54.769,82
	13	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:25	01/04/2025	DT ARREC: 31/03/2025 VALOR R$ 55.275,25
	14	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:08	02/05/2025	DT ARREC: 30/04/2025 VALOR R$ 55.765,36
	15	INCLUSAO DE PAGAMENTO	18:33	02/06/2025	DT ARREC: 30/05/2025 VALOR R$ 56.306,52
	16	INCLUSAO DE PAGAMENTO	17:34	01/07/2025	DT ARREC: 30/06/2025 VALOR R$ 131.474,51

Retornar

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 699 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.transacao7.06.2024.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 12:10:50
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109187695432563873780757362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6076433-44.2024.8.09.0011

COMARCA DE GOIÂNIA

RECORRENTE : TENCEL ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA : COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS

DECISÃO

TENCEL ENGENHARIA LTDA., regularmente representada, interpõe, na mov. 41, recurso especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) em face do acórdão unânime visto na mov. 22, proferido nos autos deste agravo de instrumento pela 1ª Turma Julgadora da 5ª Câmara Cível desta Corte, sob relatoria do Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, que assim decidiu, conforme ementa abaixo transcrita:

> **"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO. BEM NÃO INTEGRADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. CRÉDITO EXCLUÍDO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE NULA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.**
>
> **I. CASO EM EXAME 1.** Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que determinou o levantamento de averbação premonitória sobre

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

imóvel não pertencente à empresa recuperanda, mas ao avalista de dívida excluída do quadro geral de credores. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. Discute-se (i) a competência do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar sobre averbação premonitória que recai sobre imóvel não integrado ao patrimônio da empresa recuperanda, considerando a ausência de registro de transferência de propriedade no Cartório de Imóveis, embora mencionado no contrato social como objeto de integralização de capital social; (ii) a competência do Juízo para deliberar sobre averbação premonitória decorrente de crédito excluído do quadro geral de credores. **III. RAZÕES DE DECIDIR** 3. A propriedade de bens imóveis só se transfere com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil. O registro do contrato social na Junta Comercial, ainda que mencione a integralização de capital social por meio de imóvel, não tem o condão de transferir a propriedade. 4. O imóvel permanece no patrimônio do avalista, não compondo os bens da recuperanda, sendo incabível a deliberação do Juízo da Recuperação Judicial sobre a averbação premonitória nele incidente. 5. Reconhece-se a incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e, por conseguinte, a nulidade parcial da decisão recorrida, na parte que determinou o levantamento da averbação premonitória. **IV. DISPOSITIVO E TESE** 6. Recurso conhecido em parte e, na extensão conhecida, provido para declarar a incompetência do Juízo da Recuperação Judicial e a nulidade parcial da decisão recorrida quanto ao levantamento da averbação premonitória incidente sobre imóvel não pertencente à empresa recuperanda. *Tese de julgamento*: "1. A propriedade de bens imóveis só se transfere mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, sendo insuficiente o registro do contrato social na Junta Comercial para tal finalidade." "2. O Juízo da Recuperação Judicial é incompetente para determinar o levantamento de averbação premonitória incidente sobre imóvel que não integra o patrimônio da empresa recuperanda." *Dispositivos relevantes citados*: CC, arts. 1.245 e 997, III e IV; Lei 8.934/94, art. 64. *Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp 1743088/PR; TJ-GO, Apelação Cível 5330715-91.2018.8.09.0038."

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Embargos de declaração rejeitados (mov. 37).

Nas razões recursais, alega a parte recorrente, em suma, contrariedade aos artigos 1.022, II, do CPC, 1.196 e 1.204 do Código do Civil e 66 da Lei n. 11.101/05, bem como dissídio jurisprudencial.

Ao final, roga pelo conhecimento do recurso especial, com remessa dos autos à instância superior.

Preparo regular (mov. 44).

Contrarrazões vistas na mov. 47, pela inadmissão do recurso ou o seu desprovimento, bem como majoração dos honorários da sucumbência.

Eis o relato do essencial. **Decido**.

Inicialmente, registre-se que não merece ser conhecido o pedido formulado em sede de contrarrazões, pertinente à majoração da verba advocatícia, ante a inadequação da via eleita, pois, no juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, analisa-se, tão somente, a viabilidade para serem ou não processados e encaminhados às Cortes Superiores para julgamento.

Dito isso, vejo que o juízo de admissibilidade a ser exercido, neste caso, é negativo.

Isso porque no que tange ao art. 1.022, II, do CPC, não houve indicação, motivada e clara, dos pontos da lide supostamente não decididos, tampouco houve demonstração da ocorrência de erro material a merecer exame, esclarecimento ou correção. Em síntese, a recursante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, o que, insofismavelmente, evidencia a falta da necessária subsunção às normas tidas como violadas, configurando, pois, ausência de requisito formal e, assim, ensejando a inadmissibilidade do recurso, por deficiência na argumentação, nos moldes da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

No que concerne aos demais dispositivos legais apontados, a discussão referente (in)competência do juízo da recuperação judicial esbarra no óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado, o qual consignou que, "enquanto não operado o registro do título translativo – no caso, o contrato social registrado perante a Junta Comercial – no Cartório de Registro de Imóveis, o bem, objeto de integralização, não compõe o patrimônio da sociedade empresarial", concluindo que, "por qualquer ângulo que se examine a questão, conclui-se pela incompetência do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar acerca do levantamento da averbação premonitória", demandaria sensível incursão no acervo fático-probatório dos autos, e isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial. (cf. STJ., AgInt no AREsp n. 2.629.090/GO, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025[1]).

Afora, a incidência da referida súmula também obsta a análise do alegado dissídio jurisprudencial, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional (cf. STJ, 4ª T., AgInt no AREsp 2227794 / RO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 12/06/2024).

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

27/1

¡"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. ESSENCIALIDADE DE BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **COMPETÊNCIA** DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA AFERIÇÃO. INVIABILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

(...)

4. A decisão agravada manteve entendimento firmado com base na jurisprudência dominante e na análise fática realizada pela instância de origem, o que atrai a aplicação da Súmula 7/STJ, por vedar o reexame de fatos e provas em recurso especial.

5. (...). IV. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no AREsp n. 2.629.090/GO, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.)”

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, a(s) decisão(ões) retro, **TRANSITOU(ARAM) EM JULGADO** em **25/07/2025**.

Analista Judiciario Servidor: Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Protocolo nº.: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Parte Autora: **Tencel Engenharia Eireli**

Parte Ré: **${processo.polopassivo.nome}**

Natureza: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, regularmente processado e com plano de recuperação judicial devidamente homologado.

A Recuperanda, por meio de petição sob o evento 646, veio aos autos noticiar a existência de uma execução fiscal, registrada sob o nº 10171935020224013500, ajuizada pela União e em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, Goiás. Sustentou, em sua manifestação, que, apesar de ter diligentemente comunicado àquele Juízo Federal sobre o deferimento e o regular processamento de sua recuperação judicial, a autoridade judiciária federal determinou o prosseguimento dos atos executórios, culminando com a constrição de ativos financeiros de titularidade da empresa. A Recuperanda asseverou que tal constrição, além de desconsiderar a competência universal deste Juízo recuperacional, compromete de forma crítica seu fluxo de caixa, indispensável para a manutenção da folha de pagamento, a continuidade das atividades empresariais e, em última instância, a execução bem-sucedida do plano de recuperação judicial. Requereu, assim, a desconstituição da penhora fiscal imposta, o reconhecimento e a fixação da competência exclusiva deste Juízo para dispor sobre as constrições patrimoniais da recuperanda, bem como a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido.

O Administrador Judicial, em cumprimento à r. decisão exarada na mov. 664, apresentou seu parecer, em que, de forma clara e fundamentada, corroborou as alegações da Recuperanda. O Administrador Judicial confirmou o acompanhamento das negociações

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

da empresa com a Fazenda Nacional, atestando o cumprimento dos parcelamentos já aderidos. Pontuou que a constrição de ativos financeiros neste momento processual se mostra "inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação, independentemente do valor da quantia bloqueada", uma vez que a Recuperanda iniciou em março de 2025 o pagamento dos credores da classe trabalhista e em breve iniciará o pagamento dos credores da classe quirografária e microempresa. Ressaltou que a manutenção da penhora poderia comprometer a continuidade do negócio, levar à paralisação das operações, suspensão dos pagamentos aos credores e, consequentemente, à impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação, circunstância que fatalmente resultaria na convolação em falência. Desse modo, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido da Recuperanda, requerendo que seja oficiado o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, para que sejam desconstituídas as penhoras e promovido o desbloqueio e restituição dos valores porventura constritos.

Eis o relatório. Decido.

A controvérsia central posta sob a análise deste Juízo reside na delimitação da competência para decidir sobre atos constritivos de bens de empresa em recuperação judicial, especialmente quando a penhora é oriunda de execução fiscal em trâmite perante Juízo distinto.

Da Natureza e Finalidade da Recuperação Judicial e seus Princípios Constitucionais Informadores

A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, é instrumento fundamental para a concretização de valores constitucionais essenciais. Em seu artigo 47, a LRF delineia o objetivo primordial da recuperação judicial, ao preceituar que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF) são igualmente basilares para a compreensão da competência do Juízo da recuperação. A universalidade do Juízo não se limita à agregação de débitos, mas se estende à centralização das decisões que afetam o patrimônio da devedora, garantindo que todas as deliberações sobre a disposição ou constrição de bens sejam tomadas em um ambiente que possibilite uma visão sistêmica da situação da empresa e os impactos nos credores e no plano de recuperação. Permite, ademais, a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das medidas judiciais, de modo a evitar que atos isolados, ainda que formalmente corretos, comprometam a finalidade maior da recuperação.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Da Competência Universal do Juízo Recuperacional e a Questão da Execução Fiscal

A Recuperanda invocou o artigo 66 da Lei nº 11.101/05, que estabelece que "após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial". Este dispositivo reflete a centralização da gestão patrimonial da empresa em recuperação nas mãos do Juízo universal. A *ratio legis* é clara: evitar a dilapidação do patrimônio da devedora em benefício de um único credor, em detrimento da coletividade, e assegurar que qualquer ato de oneração ou alienação seja avaliado sob a ótica da sua utilidade para a preservação da empresa e o cumprimento do plano.

Apesar de a execução fiscal possuir regramento específico e não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, conforme expresso no art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 29 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais - LEF), essa particularidade não confere ao Juízo da execução fiscal a prerrogativa de determinar atos de constrição patrimonial que afetem o soerguimento da empresa em recuperação judicial sem a anuência ou controle do Juízo universal. É crucial distinguir o *prosseguimento* da execução fiscal de seus *atos constritivos*.

A execução fiscal pode e deve prosseguir para apurar e consolidar o crédito tributário, mas os atos que impliquem na efetiva constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem ser submetidos à apreciação do Juízo da recuperação judicial.

Esta interpretação se alinha perfeitamente com o princípio da preservação da empresa. Se permitida a penhora e a expropriação de bens pela via da execução fiscal sem a supervisão do Juízo universal, todo o esforço de reestruturação da empresa poderia ser frustrado. O Juízo da recuperação, e somente ele, possui a visão panorâmica da situação patrimonial e financeira da devedora, bem como das necessidades prementes para o cumprimento do plano, como o pagamento de salários, fornecedores e o investimento necessário para a retomada da atividade. A atuação descoordenada de diversos juízos, ainda que cada um em sua esfera de competência originária, poderia levar à desestabilização completa do plano de recuperação, com prejuízos irreversíveis à empresa e à coletividade de credores.

A competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial, conforme o art. 66 da Lei n. 11.101/05.

A oneração e a constrição de bens das empresas em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2025 16:41:52
Assinado por WILKER ANDRE VIEIRA LACERDA
Localizar pelo código: 109687695432563873788254890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial, de modo que quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda dependem de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial.

São, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

Essas premissas, reiteradamente afirmadas nas instâncias superiores, visam assegurar a eficácia do instituto da recuperação judicial e a concretização de seus objetivos sociais e econômicos.

Da Cooperação Jurisdicional

Embora a questão da competência seja fundamental, a solução ideal para situações como a presente envolve também o princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. A comunicação entre este Juízo recuperacional e o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia é essencial para que ambos tenham ciência das decisões e dos fundamentos que as embasam. O ofício a ser expedido, portanto, não visa apenas comunicar uma decisão, mas buscar a harmonia entre as esferas jurisdicionais, garantindo que o objetivo maior da preservação da empresa seja alcançado, sem prejuízo da efetividade da execução fiscal em momento oportuno e sob a coordenação do Juízo universal.

Diante de todo o exposto, considerando os argumentos apresentados pela TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o parecer favorável do Administrador Judicial, e em estrita observância aos princípios constitucionais da preservação da empresa, função social, razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos artigos 47 e 66 da Lei nº 11.101/2005, e à natureza universal do Juízo da recuperação judicial, este Juízo decide:

RECONHECER E RATIFICAR a competência exclusiva deste Juízo da Recuperação Judicial para deliberar sobre quaisquer atos de constrição patrimonial que recaiam sobre bens e direitos da Recuperanda TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em consonância com o princípio da preservação da empresa e a integralidade do plano de recuperação judicial.

OFICIAR, com urgência, o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia/Goiás, com cópia integral desta decisão, para que tome ciência e proceda às medidas cabíveis, enfatizando a necessidade de preservação da empresa em recuperação judicial e a coordenação de atos expropriatórios pelo Juízo universal.

INTIMAR o Administrador Judicial para que acompanhe as providências decorrentes desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

Aparecida de Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA

Juiz de Direito

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Deferimento em Parte - 13/08/2025 16:41:52)) do dia 15/08/2025 16:29:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Deferimento em Parte (13/08/2025 16:41:52))) do dia 15/08/2025 16:35:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Juiz/Juíza: Wilker Andre Vieira Lacerda

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2025.

Assunto: Para ciência

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para dar ciência a Vossa Excelência da decisão que reconhece e ratifica a competência exclusiva deste juízo da Recuperação Judicial e proceda às medidas cabíveis nos autos registrado sob o n. 10171935020224013 50, conforme inteiro teor da decisão.

Seguem anexas cópias da decisão e dos demais documentos pertinentes.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Respeitosamente,

Aldrhey Barbosa de Souza
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511871673
Documento:	ofício.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Aldrhey Barbosa de Souza)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	15/08/2025 16:45:03
Assunto:	ofício para juntada proc.10171935020224013 50

Código de rastreabilidade:	809202511871674
Documento:	decisão.pdf
Remetente:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Aldrhey Barbosa de Souza)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	15/08/2025 16:45:03
Assunto:	ofício para juntada proc.10171935020224013 50

Imprimir

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 706 : Juntada de Documento
Arquivo 1: intimacao_do_administrador.pdf - Pag.1/1

Zimbra **absousa@tjgo.jus.br**

INTIMAÇÃO- encaminhamento de decisão

De : Aldrhey Barbosa de Sousa <absousa@tjgo.jus.br> sex., 15 de ago. de 2025 16:58
Assunto : INTIMAÇÃO- encaminhamento de decisão 1 anexo
Para : atendimento@paternostro.com.br

Segue conforme determinado , cópia integral da decisão proferida.

Aldrhey Barbosa de Souza
Analista Judiciário
3ª UPJ Varas Cíveis Aparecida de Goiânia
Equipe Expedição de Documentos

decisão.pdf
26 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 17:00:32
Assinado por ALDRHEY BARBOSA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287655432563873732968355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA – GO

AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

DAIANE ALVES DE ALENCAR, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 896264 SSP-RO, inscrito no CPF de nº 850.852.512-53, residente e domiciliado na Rua Marcio Sotte dos Anjos, nº 335, Bairro Colina Park II, CEP: 76906-766, localizada no municipio de Ji-Paraná-RO, por meio de seus procuradores (instrumentos de procuração em anexo), vem requerer a

HABILITAÇÃO DE CREDOR NO CRÉDITO TRABALHISTA

Em desfavor de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.428.472/0001-75, estabelecido na Rua 13, Quadra 09 Lote 14, Polo Empresarial Goiás- Etapa V, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.985-030, pelos seguintes fatos, a saber:

I – DOS FATOS:

A Autora é credor da importância de R$ 2.071,77 (Dois mil reais e setenta e um reais e setenta e sete centavos) - atualizado até 09/08/2022**,** conforme consta a certidão de crédito juntada em anexo expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO.

Observa-se que os créditos são oriundos da ação trabalhista que corre sob o número ATOrd-0000804-39.2021.5.14.0091.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109587625432563873734904181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/2

II – DO PEDIDO

Isto posto, com fulcro nos artigos 94 e 102 do Decreto Lei nº 7.661 de 21 de junho/1945 (Lei de Falências), requer a habilitação nos autos da ação, inclusive na ordem de classificação legal (art. 102), do valor acima descrito.

Oportunamente, o Autor requer a Vossa Excelência os benefícios da assistência judiciária, por absoluta falta de condições financeiras, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º da Lei 5.478/68, consoante comprova a declaração de pobreza e que também já foi observado no juízo trabalhista.

Conta bancária para fins de eventual pagamento do crédito (conforme poderes outorgados na procuração e substabelecimento):

- Titular: Fabiana Modesto de Araújo
- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0951-2
- Conta Corrente: 17763-6
- CPF: 200.131.108-70

Dá a causa o valor de R$ 2.071,77 dois mil reais e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Nestes termos, Pede
deferimento.

Ji-Paraná-RO, 04 setembro de 2025.

FABIANA MODESTO DE ARAÚJO
OAB-RO 3122

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109587625432563873734904181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:01

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000804-39.2021.5.14.0091
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO que, no Processo nº **0000804-39.2021.5.14.0091**, distribuído em 27-10-2021, para a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, cuja sentença condenatória transitou em 25-5-2022, figura como credora a Srª. **DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA, CPF: 850.852.512-53**, com endereço na RUA MARCIO SOTTE DOS ANJOS , 335, COLINA PARK II, JI-PARANA/RO - CEP: 76906-766, e como devedores: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75.**

CERTIFICO, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 9-8-2022: **R$ 2.071,77 de crédito da exequente**.

CERTIFICO, ainda, que os valores dos recolhimentos previdenciários correspondem a **R$ 1.545,15** e dos honorários advocatícios a **R$ 366,41**.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (Id 3c6d554 - chave de acesso: 21122916372756000000016089789 e Id ccb0a80 **-** chave de acesso: 22032917333109600000016975375) e a decisão homologatória dos cálculos de liquidação (Id 5abba14 - chave de acesso: 22081016123210000000017471746) encontram-se disponíveis para impressão no sistema do PJe.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Código de controle da certidão: 01/2023.

JI-PARANA/RO, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 16/01/2023 08:06:59 - f6c2cfb
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23011312141898000000018262846?instancia=1
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091
Número do documento: 23011312141898000000018262846

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109487685432563873734904187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000804-39.2021.5.14.0091
RECLAMANTE: DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Fica o(a) exequente INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), acerca da disponibilização da Certidão de Habilitação de Crédito Id f6c2cfb expedida em seu favor.

JI-PARANA/RO, 16 de janeiro de 2023.

CLEDJANIO RAMOS MENDES
Servidor

Assinado eletronicamente por: CLEDJANIO RAMOS MENDES - Juntado em: 16/01/2023 11:44:16 - ddbf004
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23011611430087700000018269167?instancia=1
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091
Número do documento: 23011611430087700000018269167

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109487685432563873734904187, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: processo_000080439.2021.5.14.0091procedocspessoais_compressed.pdf - Pag.1/5

Fabiana Modesto de Araújo
OAB-RO 3122

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): DAIANE ALVES ALENCAR, brasileira, união estável, nascida no dia 09/11/1986, portadora da Cédula de Identidade nº. 896.264 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº. 850.852.512-53, residente e domiciliada na Rua Marcio Sotte dos Anjos, nº. 335, bairro Colina Park II, CEP: 76.906-766, localizada no município de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADOS: **FABIANA MODESTO DE ARAÚJO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RO sob nº 3122, subseção de Ji-Paraná, Subseção de Ji-Paraná, com escritório na Rua da Travessa da CDL, 165, Bairro Centro, cidade de Ji-Paraná/RO, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio (ambos) e constituo (imos) meu (nosso) bastante procuradores, outorgados, acima qualificados, com poderes amplos, gerais e ilimitados para podendo para tanto assinar, aceitar, pagar, requerer, entregar e receber papéis e documentos que se fizer necessário, defender direitos da outorgante, assinar livros, folhas ou termos, prestar depoimentos, compromissos e declarações, comparecer em audiências, arrolar e inquirir testemunhas, arguir falsidade documental, impugnar créditos e cálculos, fazer acordos, concordar ou discordar com valores, cláusulas e condições, receber valores, passar recibos, receber e dar quitação, contestar e recorrer, representar junto às repartições públicas **Federais**, **Estaduais** e **Municipais**, suas entidades **Autárquicas**, **Empresas públicas** e **Sociedades de Economia Mista**, nelas requerendo e assinando o que preciso for e no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, em quaisquer ações em que figure (m) como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), requerente(s) ou requerido(s), reclamante(s) ou reclamado(s), podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, aforar Mandados de Segurança, Correições Parciais e Representações, requerer certidões, acompanhar os feitos até o final decisão com trânsito em julgado, receber intimações e notificações, requerer inventários e assinar compromissos como Síndico e ou Inventariante, mover quaisquer processos administrativos, para que o que lhes confere(m) todos os poderes da cláusula *Ad judici,* enfim, todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes.

Ji-paraná/RO, 14 de outubro de 2021.

Daiane Alves de Alencar

DAIANE ALVES ALENCAR

E-mail: fabianamodestoadv@hotmail.com
Fone: (69) 99325-6665 / 99975-3017 / 99990-2630

Assinado eletronicamente por: JOHNE MARCOS PINTO ALVES - 27/10/2021 18:14:25 - faea742
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102717224466700000015745895
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091 ID. faea742 - Pág. 1
Número do documento: 21102717224466700000015745895

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109687675432563873734904186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: processo_000080439.2021.5.14.0091procedocspessoais_compressed.pdf - Pag.2/5

Fabiana Modesto de Araújo
OAB-RO 3122

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU **DAIANE ALVES ALENCAR,** brasileira, união estável, nascida no dia 09/11/1986, portadora da Cédula de Identidade nº. 896.264 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº. 850.852.512-53, residente e domiciliada na Rua Marcio Sotte dos Anjos, nº. 335, bairro Colina Park II, CEP: 76.906-766, localizada no município de Ji-Paraná/RO. **Declaro** para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou pessoa pobre no sentido jurídico do termo, não tendo condições financeiras para arcar com as custas processuais.

A PRESENTE É VERDADE.

Ji-Paraná/RO, 14 de outubro de 2021.

Daiane Alves de Alencar

DAIANE ALVES ALENCAR

E-mail: fabianamodestoadv@hotmail.com
Fone: (69) 99325-6665 / 99975-3017 / 99990-2630

Assinado eletronicamente por: JOHNE MARCOS PINTO ALVES - 27/10/2021 18:14:25 - 0dba202
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102717225022200000015745897
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091 ID. 0dba202 - Pág. 1
Número do documento: 21102717225022200000015745897

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109687675432563873734904186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentação 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: processo_0000804392021514009 1procedocspessoais_compressed.pdf - Pag.3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
DAIANE ALVES DE ALENCAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
896264 SSP RO

CPF
850.852.512-53

DATA NASCIMENTO
09/11/1986

FILIAÇÃO
PLINIO PEIXOTO DE ALENCAR FILHO
MARIA JOSE ALVES DE ALENCAR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05572790404

VALIDADE
07/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2012

OBSERVAÇÕES

Daiane Alves de Alencar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JI-PARANA, RO

DATA EMISSÃO
08/11/2019

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral – DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

34291105351
RO709031424

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
192992596 6

PROIBIDO PLASTIFICAR
192992596 6

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: JOHNE MARCOS PINTO ALVES - 27/10/2021 18:14:25 - 89cd4bd
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102717230657800000015745899
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091 ID. 89cd4bd - Pág. 1
Número do documento: 21102717230657800000015745899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109687675432563873734904186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109687675432563873734904186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 707 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: processo_000080439.2021.5.14.0091procedocspessoais_compressed.pdf - Pag.4/5

DAIANE ALVES DE ALENCAR
RUA MARCIO SOTTE DOS ANJOS, 335 - COLINA PARK II
JI PARANA / RO CEP: 76906766 (AG: 3)

CPF/CNPJ/RANI: 850 852 512-53

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligacao: BIFÁSICO
Roteiro: 13 - 3 - 60 - 14780 Nº Medidor: BCA13035364

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

20/1290868-7

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: JOHNE MARCOS PINTO ALVES - 27/10/2021 18:14:26 - 238e310
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102717234076600000015745902
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091
Número do documento: 21102717234076600000015745902

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 203.86542.81-8

NÚMERO 5549281 SÉRIE 0060 UF RO

Joyane Alves de Lencar Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: JOHNE MARCOS PINTO ALVES - 27/10/2021 18:14:26 - 7b10c1d
https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102717234839600000015745903
Número do processo: 0000804-39.2021.5.14.0091 ID. 7b10c1d - Pág. 1
Número do documento: 21102717234839600000015745903

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 12:35:06
Assinado por FABIANA MODESTO ARAUJO DE OLIVEIRA:20013110870
Localizar pelo código: 109687675432563873734904186, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/09/2025 09:33:46 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 709 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1.peticaodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.1/1

ARAÚJO & SILVA
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GONIÂNIA/GO

PROCESSO DE Nº.: 5248381-42.2022.8.09.0011

NAZARIN GHELLERE, brasileiro, casado, eletricista, portador do documento de identidade RG de nº 1258596 SESDEC/RO e inscrito no CPF de nº 433.878.102-53, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 2924, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.318-810, Porto Velho/RO, vem na presença de V. Exa. incialmente requerer a habilitação do seu Patrono nos presentes autos, conforme instrumento procuratório em anexo.

Conforme Certidão de Crédito emitido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO nos autos do processo de nº 0000295-98.2023.5.14.0007, este peticionante possui um crédito trabalhista a receber no valor de R$ 4.292,12 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), valor esse atualizado até 15/05/2024.

No entanto, observa-se que este crédito nunca fora habilitado no presente processo de recuperação judicial, razão pelo o qual REQUER deste Juízo a habilitação para que surta seus efeitos.

Aproveita a oportunidade para REQUERER deste Juízo que toda e qualquer intimação seja direcionada único e exclusivamente em nome do Dr. Luis Otávio de Araújo Silva, OAB/RO 6972, CPF: 900.465.602-20, sob pena de nulidade dos atos conforme preceitua o Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Porto Velho/RO, 22 de Agosto de 2025.

Luis Otávio de A. Silva
OAB/AM 1287-A

(69) 99354-7916 (92) 99170-4191 luis.otavio.adv@outlook.com
Rua Cléa Mercês, 4.316, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-234

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2025 11:09:19
Assinado por LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA:90046560220
Localizar pelo código: 109987605432563873734648735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000295-98.2023.5.14.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2023
Valor da causa: R$ 23.390,47

Partes:

RECLAMANTE: NAZARIN GHELLERE
ADVOGADO: LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2025 11:09:19
Assinado por LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA:90046560220
Localizar pelo código: 109187635432563873734648739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 709 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracao12.pdf - Pag.2/2

SOUZA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: NAZARIM GHELLERE, brasileiro, casado, eletricista, portador do documento de identidade RG nº 1258596 SESDEC/RO e inscrito no CPF de nº 433.878.102-53, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 2924, Bairro Novo Horizonte, CEP.: 76.318-810, Porto Velho/RO.

OUTORGADOS: LUIS OTÁVIO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RO sob o nº 6972, celular nº (69) 99354-7916, ls.otavio@hotmail.com, ambos com endereço profissional localizado na Avenida Pinheiro Machado, nº 1495, Bairro Olaria, CEP 76.801-247, telefone nº (69) 99354-7916, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS acima, a quem confere os poderes para o foro em geral, da cláusula *ad judicia et extra,* para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais previstos na parte final do art. 105 do Novo Código de Processo Civil, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, reconvir, renunciar valores, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber intimações, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, retirar extratos, relatórios de pendências, em todas e quaisquer instituição financeira ou bancária, inclusive fazer levantamentos de Alvará,a Requisição de Pequeno Valor (RPV) e/ou Precatório, podendo ainda requerer justiça gratuita (hipossuficiência), renunciar a valores para ingresso com ação de recebimento de benefício previdenciário, solicitar/requerer carga ou cópia de processos administrativos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, assim como de Laudos Médicos (SABI) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, acompanhá-la, em todos os seus termos, atuando nesta demanda até o resultado final, podendo qualquer um dos OUTORGADOS usar de amplos e gerais poderes para o inteiro e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Porto Velho/RO, 04 de Novembro de 2021.

Nazarim Ghellere

NAZARIM GHELLERE
CPF nº 433.878.102-53
Outorgante

(69) 3221-2506
@souzaesilvaadvocacia_
Av. Pinheiro Machado, 1495
Olaria - Porto Velho - Rondônia
CEP: 76.801-247

PJe
Assinado eletronicamente por: LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA - Juntado em: 29/05/2023 17:42:13 - 00b0f40
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23052917413954600000019081572?instancia=1
Número do documento: 23052917413954600000019081572

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2025 11:09:19
Assinado por LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA:90046560220
Localizar pelo código: 109187635432563873734648739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000295-98.2023.5.14.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2023
Valor da causa: R$ 23.390,47

Partes:

RECLAMANTE: NAZARIN GHELLERE
ADVOGADO: LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2025 11:09:20
Assinado por LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA:90046560220
Localizar pelo código: 109487675432563873734648732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 709 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 3.certidaodecredito.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATSum 0000295-98.2023.5.14.0007
RECLAMANTE: NAZARIN GHELLERE
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no Processo 0000295-98.2023.5.14.0007, distribuído em 29/05/2023 para a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho, figura como autor NAZARIN GHELLERE - inscrito no CPF sob o nº 433.878.102-53, com endereço na Rua/Avenida, e como devedor TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, (em Recuperação Judicial).

Certifico que em decorrência do deferimento da Recuperação Judicial nos autos autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite na Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, foi determinada a expedição da presente certidão de crédito, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 15/05/2024:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.865,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA	386,53
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA	0,00
Subtotal	**4.251,82**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	40,30
Total Devido pelo Reclamado	**4.292,12**

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias da decisão exequenda de Id 5bcfedc; da decisão homologatória dos cálculos de liquidação de Id - 7d9fccb; da procuração do autor Id 00b0f40; do despacho que determinou a expedição da certidão Id 7d9fccb ; e das demais peças e despachos relevantes.

Eu, SIMONE CARLA MALONEY, Técnico Judiciário, digite e conferi.

PORTO VELHO/RO, 05 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Assinado eletronicamente por: LUZINALIA DE SOUZA MORAES - Juntado em: 05/07/2024 13:35:01 - 837bd7e
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24062415253736600000021587970?instancia=1
Número do processo: 0000295-98.2023.5.14.0007
Número do documento: 24062415253736600000021587970

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2025 11:09:20
Assinado por LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA:90046560220
Localizar pelo código: 109487675432563873734648732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 710 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: proc.524838142habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/3

Auriane Alves de Jesus – OAB/GO 37.978
Graciane Oliveira Silva – OAB/GO 39.005

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: Cleuvan Afonso de Oliveira

Devedora: Tencel Engenharia EIRELI – em Recuperação Judicial

CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, analista de frota, portador da cédula de identidade RG nº 3.751.306 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 895.289.481-20, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, Apto 125, Torre 3, Residencial Brisas do Parque, Vila São Luiz, Goiânia/GO, CEP 74.563-355, por intermédio de sua advogada infra-assinada (mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, nos termos a seguir expostos:

1 - O Requerente foi empregado da empresa Tencel Engenharia EIRELI – em Recuperação Judicial, conforme reconhecido nos autos da **reclamação trabalhista nº 0010532-89.2022.5.18.0081**, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109287605432563873739474956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 710 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: proc.524838142habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/3

2 - Após o trânsito em julgado da decisão (ocorrido em 05/05/2025), foi expedida **Certidão de Crédito Trabalhista** pelo juízo laboral, a qual atesta crédito líquido e certo em favor do Requerente, **no valor total de R$ 25.499,02** (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos), atualizado até 31/08/2025, já discriminado entre valores devidos ao trabalhador e honorários advocatícios sucumbenciais (documento anexo)

3 - A presente certidão atende às exigências do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, sendo documento hábil para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da devedora.

4 - Importante destacar que **o crédito tem natureza alimentar e trabalhista, gozando, portanto, de preferência legal nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.**

5 - Registra-se, ainda, que **o Requerente é beneficiário da justiça gratuita**, conforme reconhecido expressamente pelo Juízo Trabalhista, razão pela qual requer que tal benefício seja estendido também ao presente feito.

Diante do exposto, requer:

a) A **habilitação do crédito trabalhista** do Requerente no montante de R$ 25.499,02, nos termos da certidão expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO;

b) Que seja conferida ao crédito a classificação prevista no **art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005** (crédito trabalhista até o limite legal), assegurando-se ao Requerente prioridade no recebimento;

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109287605432563873739474956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 710 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: proc.524838142habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.3/3

c) O reconhecimento e extensão do **benefício da justiça gratuita** ao presente feito;

d) Que todas as intimações e publicações sejam direcionadas à advogada **Auriane Alves de Jesus, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.978**, no endereço constante do rodapé.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 08 de setembro de 2025.

Auriane Alves de Jesus
OAB/GO 37.978

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109287605432563873739474956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010532-89.2022.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2022
Valor da causa: R$ 49.995,17

Partes:

AUTOR: CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AURIANE ALVES DE JESUS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
ADVOGADO: RAYANE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109487695432563873739474955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0010532-89.2022.5.18.0081
AUTOR: CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010532-89.2022.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 17/05/2022 18:14:52;

***Data do trânsito em julgado**: 05/05/2025

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA

***CPF ou CNPJ do credor 895.289.481-20**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação); R$ 25.499,02

PJe Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 02/09/2025, às 11:54:21 - c88af8e

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Auriane Alves de Jesus (ADVOGADO) CPF: 014.767.521-92 OAB: GO37978

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 22.491,50); FGTS (R$ 256,49); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA
PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 2.751,03). Valor total da execução: R$ 25.499,02 - atualizado até 31/08/2025

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 02 de setembro de 2025.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 02/09/2025, às 11:54:21 - c88af8e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25090209412827900000074914612?instancia=1
Número do processo: 0010532-89.2022.5.18.0081
Número do documento: 25090209412827900000074914612

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109487695432563873739474955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010532-89.2022.5.18.0081

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2022
Valor da causa: R$ 49.995,17

Partes:

AUTOR: CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AURIANE ALVES DE JESUS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
ADVOGADO: RAYANE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109687685432563873739474954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 710 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.751.306 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.289.481-20, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, apto 125, torre 3, Residencial Brisas do Parque, Vila São Luiz, Goiânia/GO, CEP 74.563-355, endereço eletrônico cleuvan.oliveira17@gmail.com

OUTORGADAS: **AURIANE ALVES DE JESUS,** inscrita na OAB/GO sob o nº 37.978, e **GRACIANE OLIVEIRA SILVA**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 39.005, ambas com escritório profissional no rodapé desta.

PODERES: O(a) OUTORGANTE confere às OUTORGADAS poderes gerais para o foro em geral, habilitando-as para a prática de todos os atos ordinários do processo contidos no art. 105 da Lei n.º 13.105/2015, e poderes especiais para: transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, solicitar, juntar e retirar documentos originais, concordar e discordar com cálculos, desde que comunicado antecipadamente ao Outorgante, representá-lo na tentativa de conciliação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta e empresas de iniciativa privada, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, **em especial para o fim de ingressar com Reclamação Trabalhista junto ao 18º Tribunal Regional do Trabalho.**

Goiânia (GO), 03 de maio de 2022.

Cleuvan Afonso de Oliveira

Assinado eletronicamente por: AURIANE ALVES DE JESUS - Juntado em: 17/05/2022 18:14:20 - 363e959
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22051718101159500000050115892?instancia=1
Número do documento: 22051718101159500000050115892

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 15:10:40
Assinado por AURIANE ALVES DE JESUS:01476752192
Localizar pelo código: 109687685432563873739474954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 711 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_execucao_fiscal_oficio_807_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.1/12

04/09/2025

Número: **1017193-50.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **18/04/2022**
Valor da causa: **R$ 1.590.266,85**
Assuntos: **Retido na fonte, Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)	DANIEL PUGA (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2208033675	04/09/2025 09:30	DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL	Documentos Diversos	Interno
2208016149	04/09/2025 09:30	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2025

Número: **1017193-50.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **18/04/2022**
Valor da causa: **R$ 1.590.266,85**
Assuntos: **Retido na fonte, Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)	DANIEL PUGA (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2171015311	10/02/2025 16:20	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Interno
2204314540	18/08/2025 10:00	Ofício	Ofício	Interno
2204743923	20/08/2025 15:14	Despacho	Despacho	Interno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 711 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_execucao_fiscal_oficio_807_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
12ª Goiânia

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026103289
Data/hora de protocolamento:	05/02/2025 10:16
Número do processo:	1017193-50.2022.4.01.3500
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460000141
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02428472000175: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.401.179,88

Respostas

BANCO SEMEAR

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:31

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 06:03

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R$ 30,33	05 FEV 2025 20:18
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857372	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 30,33	Não enviada	-	-

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 19:16

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:51

REPOM

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103
Num. 2171015311 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128
Num. 2208033675 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 FEV 2025 15:59

EDENRED SOLUCOES E IP AHA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 15:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:50

CC JUST GOIAS E CELG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:16

CCLA E DOS ADV

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103
Num. 2171015311 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128
Num. 2208033675 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:17

CC SICOOB ENGECRED

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 632,21	06 FEV 2025 04:20
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857380	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 632,21	Não enviada	-	-

BCO ABC BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:24

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:05

MERCADO PAGO IP LTDA.

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.400.517,34	06 FEV 2025 20:35
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857399	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 711 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_execucao_fiscal_oficio_807_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2204314540 - Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 809202511871673
Nome original: ofício.pdf
Data: 15/08/2025 16:48:49
Remetente:

Aldrhey Barbosa de Sousa
3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia
Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ofício para juntada proc.10171935020224013 50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2204314540 - Ofício

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Aldrhey Barbosa de Souza - Data: 15/08/2025 16:43:04

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Juiz/Juíza: Wilker Andre Vieira Lacerda

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2025.

Assunto: Para ciência

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para dar ciência a Vossa Excelência da decisão que reconhece e ratifica a competência exclusiva deste juízo da Recuperação Judicial e proceda às medidas cabíveis nos autos registrado sob o n. 10171935020224013 50, conforme inteiro teor da decisão.

Seguem anexas cópias da decisão e dos demais documentos pertinentes.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Respeitosamente,

Aldrhey Barbosa de Souza
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 16:41:45
Assinado por ALDRHEY BARBOSA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387695432563873732922421, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: JHESSICA VITORIA GOMES DA SILVA - 18/08/2025 10:00:53
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081810005299700000048272242
Número do documento: 25081810005299700000048272242

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 711 : Juntada de Documento
Arquivo 1: despacho_execucao_fiscal_oficio_807_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.10/12

Documento id 2208033675 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL)

Documento id 2204743923 - Despacho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

D E S P A C H O

Bloqueio de valores efetivado através do SISBAJUD, conforme ID 2171015311.

Oficie-se ao Juízo universal da recuperação judicial comunicando-se acerca do ato constritivo efetivado, em face do regime de cooperação determinado no art. 69 do CPC/15, a fim de que exerça o controle da medida à luz do plano de recuperação da empresa.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas.*

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 20/08/2025 15:14:20
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082015142051400000048774365
Número do documento: 25082015142051400000048774365

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 04/09/2025 09:30:03
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090409300349300000052609128
Número do documento: 25090409300349300000052609128

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208016149 - Ofício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ofício nº 807/2025/SEC **Goiânia,**
data e assinatura eletrônicas.

Senhor(a) Escrivão/Escrivã,

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ª Vara da SJGO e, por estar a empresa executada: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.428.472/0001-75, em recuperação judicial - processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite nesse Juízo, bem como, levando-se em conta o regime de cooperação determinado no art. 69 do CPC/15, informo acerca do ato constritivo efetivado - penhora em dinheiro no montante de R$ 1.401.179,88 (descrito no documento SISBAJUD ID 2171015311), em garantia ao(s) crédito(s) vindicado(s) de R$ 1.400.517,34, em julho/2024, no executivo fiscal epigrafado, a fim de que exerça o controle da medida à luz do plano de recuperação da empresa, conforme determinado no provimento ID 2204743923, cópias anexas.

Atenciosamente,

Delbert Jubé Nickerson Filho
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Documento id 2208016149 - Ofício

Ilmo(a) Senhor(a)
Escrivão/Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida de Goiânia/GO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873739399046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 711 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 524838142._email_12_vara_federal_da_secao_judiciaria_d.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

Remessa de ofício n° 807/2025 do processo n° 1017193-50.2022.4.01.3500

De : 12VARA/SESUD-GO - Seção de Suporte Administrativo-12Vara Federal <12vara.sesud.go@trf1.jus.br> seg., 08 de set. de 2025 08:58

1 anexo

Assunto : Remessa de ofício n° 807/2025 do processo n° 1017193-50.2022.4.01.3500

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Prezado (a),

Solicito a V.Sa., o cumprimento das instruções do ofício em anexo, bem como a confirmação de recebimento.

Solicito, por fim, a comunicação do cumprimento, através do e-mail: **12vara.go@trf1.jus.br**.

Helena Polizzi Limongi

GO2286ES

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

Ofício 807 1017193-50.2022.4.01.3500.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287645432563873739399045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

195 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 13:17:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109287645432563873739399045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

APARECIDA DE GOIÂNIA

2ª Vara Cível

PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.0011

AUTOR (A): Tencel Engenharia Eireli

RÉU: ${processo.polopassivo.nome}

DESPACHO

Intimem-se o Administrador Judicial e a empresa recuperanda para manifestar-se em até 15 dias sobre os novos pedidos de habilitação de crédito e providências, bem assim do ofício respondido pelo juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (evento 711).

Aparecida de Goiânia, data e assinatura eletrônicas.

WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA
Juiz de Direito

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/09/2025 17:06:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (10/09/2025 17:06:08))) do dia 11/09/2025 07:14:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 715 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaooficiopenhora.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA – GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, expor e requerer o que se segue**, em atenção ao despacho do evento n. 712.**

I – BREVE CONTEXTO FÁTICO

A recuperanda, no **evento n. 646, informou a esse Juízo que houve uma constrição de ativos financeiros** em decorrência de ordem judicial **num processo federal**, sem o crivo desse Juízo recuperacional.

Na oportunidade, a recuperanda destacou as premissas da **competência desse Juízo universal** para dispor sobre o patrimônio da empresa, bem como fez digressões a respeito das necessidades de **fluxo de caixa** da empresa em recuperação.

No **evento n. 664** foi determinada a intimação do **administrador judicial,** cujo, por sua vez, **se manifestou favorável ao pleito da recuperanda (evento n. 691),** destacando que a recuperanda estava minuciosamente trabalhando o acerto dos seus tributos e que a penhora mantida se mostrava inviável com a recuperação da empresa e a continuidade do negócio.

Já no **evento n. 699** a recuperanda reiterou o seu pedido do evento n. 646 e informou, pelo princípio da boa-fé, que **aderiu ao benefício da transação tributária**, para o pagamento dos tributos que estavam antes pendentes.

Com isso, **no evento n. 701**, esse Juízo, acertadamente, **reconheceu a competência exclusiva desse Juízo** para dispor sobre os ativos da recuperanda, bem como acerca de atos de constrição patrimonial, com fulcro nos princípios da preservação da empresa, função social, razoabilidade, proporcionalidade e cooperação jurisdicional.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2025 09:49:55
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487665432563873733766978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 715 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaooficiopenhora.pdf - Pag.2/4

O Juízo federal foi oficiado, com a comunicação da referida decisão, de modo que despachou e **oficiou esse Juízo para que exerça o controle dos ativos da recuperanda** (evento n. 711).

Assim, deixou a cargo desse Juízo dispor sobre os ativos constritos. **Esse Juízo, no evento n. 712,** intimou a recuperanda e administrador judicial **para se manifestarem sobre os novos pedidos de habilitação de crédito** realizados **e** a **respeito do ofício recebido.**

II. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

Acerca das novas habilitações de crédito, deverão ser bloqueados os movimentos que constem tais pedidos, para que sejam protocolados em autos próprios, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

III. DA CONSTRIÇÃO DE ATIVOS E SUA ILEGALIDADE

Sobre o ofício recebido, ficou claro que o **Juízo federal acatou a decisão do evento n. 701**, que **reconheceu a competência exclusiva desse Juízo** para dispor sobre o patrimônio e constrições sobre os ativos da recuperanda. Por conta disso, deixou a cargo desse Juízo a dispor sobre a constrição lá realizada.

Como já antes exposto, no **evento n. 699, a recuperanda não mais tem tributos pendentes**, vez que aderiu à transação tributária. Outros tributos já haviam sido parcelados e continuam sendo pagos.

Não obstante, como já exposto no bojo dos autos, a constrição havida colocou a recuperanda em delicada situação, além daquela que já enfrenta no intento do seu soerguimento e tem constante receio de prejuízos irrecuperáveis.

A recuperanda tem risco de **afetação ao seu fluxo de caixa**, de modo que pode ficar até mesmo sem recursos para pagamento da sua folha de pagamento, fornecedores e prestadores de serviço, essenciais para que suas atividades se desenvolvam normalmente.

Caso o pagamento dessas despesas fique comprometido, as atividades da recuperanda correrão o risco de paralisação. Outros novos tributos também poderiam ficar em aberto, o que geraria nova dívida.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2025 09:49:55
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487665432563873733766978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 715 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaooficiopenhora.pdf - Pag.3/4

O plano de recuperação judicial poderia ter seu fluxo afetado, de modo que se não for cumprido tal como aprovado**, poderá acarretar a convolação da recuperação em falência.**

Ademais, o fato da recuperação judicial coloca a recuperanda em situação de desvantagem no mercado, tendo de efetuar compras à vista, assim como a falta de contratos pela desconfiança alheia apenas pelo fato da recuperação judicial.

Os ativos constritos lhe fazem ampla falta, a ponto de prejudicar suas atividades básicas, vez que ainda está em busca da sua progressão.

Por tudo isso, a recuperanda faz jus que lhe sejam restituídos os valores, especialmente porque já tem negociado seus tributos em aberto, além da reorganização de todas as suas dívidas por meio desta recuperação, fatores que demonstram sua boa-fé em pagar todas as dívidas, sujeitas ou não à recuperação judicial.

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, considerando que, em virtude da cooperação jurisdicional, já foi reconhecido esse Juízo recuperacional como o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda por ambos os Juízos envolvidos no caso em voga, a recuperanda faz os pedidos abaixo.

IV. DOS PEDIDOS

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, requer a esse digno Juízo:

1. 🔒 **Bloqueio das habilitações de crédito** lançadas nos autos principais, com intimação das partes para protocolar em autos próprios, nos termos da Lei nº 11.101/2005;

2. 📤 **Expedição de ofício** ao Juízo do processo nº **1017193-50.2022.4.01.3500** – 12ª Vara Federal da SJ de Goiânia/GO, **requisitando o imediato desbloqueio dos ativos constritos**, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, com fundamento nos princípios da:

   i. Cooperação jurisdicional;

   ii. Preservação da empresa;

   iii. Competência do Juízo Recuperacional.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2025 09:49:55
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487665432563873733766978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 715 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaooficiopenhora.pdf - Pag.4/4

3. **Intimação do administrador judicial** para acompanhar os andamentos pertinentes.

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 11 de setembro de 2025.

FERNANDO FERREIRA SANTOS

OAB/GO 19.087

GUILHERME PIGNATA

OAB/GO 40.635

VINÍCIUS NAVES RABELO

OAB/GO 55.526

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2025 09:49:55
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109487665432563873733766978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Estado de Goiás - Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA
UPJ DAS VARAS CÍVEIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi inserida pendência de Intimação Pessoal (WhatsApp) e enviada à Central de Intimação Remota do Interior, para cumprimento da determinação do evento 712.

Parte:

( ) Autor

( ) Réu - ( ) Intimar ( ) Citar

( ) Perito

(x) Outro: Administrador Judicial

Telefone (whatsApp): (62) 3088-0666 e (62) 98408-8790, email:atendimento@paternostro.com.br

Motivo da Intimação: Intimar o Administrador Judicial para manifestar-se em até 15 dias sobre os novos pedidos de habilitação de crédito e providências, bem assim do ofício respondido pelo juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (evento 711).

No caso de intimação para perito a resposta deverá ser enviada para o e-mail: *3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br*

Justiça Gratuita ( )

Com Custas Recolhidas ( )

Ordem de Serviço (x)

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2025.

Mariana Caixeta Bonfim
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

PODER JUDICIÁRIO

Central de Intimação Remota do Interior

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

NATUREZA DA AÇÃO/ CLASSE PROCESSUAL: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

VALOR DA CAUSA: R$ 48.746.311,06

REQUERENTE(S): Tencel Engenharia Eireli

REQUERIDO(S):

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LEONARDO DE PATERNOSTRO

***E-MAIL*: atendimento@paternostro.com.br**

FINALIDADE: Em cumprimento ao determinado pelo(a) Doutor(a) Wilker Andre Vieira Lacerda, MM(ª) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor do despacho proferido no evento nº 712 dos autos da ação acima indicada, que tramita perante este Juízo e Cartório, cientificando ainda o(a) intimando(a) que tem o prazo de 15 dias úteis, a partir da confirmação, para cumprir a determinação, tudo na conformidade do pronunciamento judicial proferido nos autos do Processo Judicial Digital acima identificado, que segue anexo.

DESPACHO: Intimem-se o Administrador Judicial e a empresa recuperanda para manifestar-se em até 15 dias sobre os novos pedidos de habilitação de crédito e providências, bem assim do ofício respondido pelo juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (evento 711).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

CONFIRME RECEBIMENTO: Solicitamos que responda esta mensagem, em até 3 (três) dias úteis, assegurando que tomou conhecimento do teor desta comunicação processual. Advertimos que a ausência de confirmação, no referido prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento desta intimação eletrônica, implicará: a) na realização de novas tentativas de intimação pelos demais meios previstos na lei processual; b) será considerado ato atentatório à dignidade da justiça deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento desta intimação recebida por meio eletrônico.

CÓDIGO DE ACESSO: Para visualizar todos os documentos do processo, utilize o código de acesso **z7jc3@2d*kjma8f@ff**, no endereço eletrônico https://projudi.tjgo.jus.br/, na guia Consulta Processo por Código.

DÚVIDAS: Entre em contato a Comarca.

Dado e passado nesta Central Remota de Intimação do Estado de Goiás, datado e assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme inscrição do rodapé.

MARIA EDUARDA SILVA DE AZEVEDO
Central de Intimação Remota do Interior
Assina por ordem (Prov. 48/2021 da CGJ)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

PODER JUDICIÁRIO
Central de Intimação Remota do Interior

CERTIDÃO

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

NATUREZA DA AÇÃO/ CLASSE PROCESSUAL: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE(S): Tencel Engenharia Eireli

REQUERIDO(S): ${processo.polopassivo.nome}

CERTIFICO que, nesta data, às 11:29 horas, enviei a comunicação processual do evento retro, mediante correspondência eletrônica pelo e-mail desta unidade jurisdicional (intimacaoremota@tjgo.jus.br), dirigida ao e-mail atendimento@paternostro.com.br, para o Dr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, conforme comprovante anexo.

Conforme o artigo 5° do Provimento n° 009, que disciplina a prática dos atos de comunicação processual por meios eletrônicos “Atos Atípicos” as unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias, nos termos da resolução CNJ n° 354, de 19 novembro de 2020.

MARIA EDUARDA SILVA DE AZEVEDO
Central de Intimação Remota do Interior

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 718 : Intimação Efetivada
Arquivo 2: Zimbra_524838142.2022.8.09.0011.pdf - Pag.1/1

Zimbra **intimacaoremota@tjgo.jus.br**

Carta de intimação - 5248381-42.2022.8.09.0011

De : TJGO - DJ - Central de Intimacao Remota <intimacaoremota@tjgo.jus.br> ter., 16 de set. de 2025 11:29

1 anexo

Assunto : Carta de intimação - 5248381-42.2022.8.09.0011

Para : atendimento@paternostro.com.br

Ilustre Senhor Administrador Judicial, LEONARDO DE PATERNOSTRO,

Meu nome é Maria Eduarda, sou servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Estou entrando em contato para encaminhar a carta de INTIMAÇÃO, que está no arquivo anexo, referente ao Processo Judicial acima indicado.

Código de acesso: z7jc3@2d*kjma8f@ff

Agradeço sua atenção, e aguardo a confirmação de ciência.

Atenciosamente,
Central de Intimação Remota do Interior
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

5248381-42.2022.8.09.0011.pdf
482 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 11:32:19
Assinado por MARIA EDUARDA SILVA DE AZEVEDO
Localizar pelo código: 109687635432563873736416215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 719 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaojuntadadecertidaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

JANETH NABARRO
ADVOCACIA

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011
REQUERENTE: VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS**.**
DEVEDORA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, eletricista, portador do RG nº 6408251 VIA SSP/GO, inscrito sob o CPF/MF nº 704.701.761-56, residente e domiciliado à Rua 214 quadra 47, lote 07, casa 02, Setor Leste Vila Nova, Goiânia Goiás, CEP: 74.645-130, não possui e-mail, vem por meio de sua procuradora, a presença de Vossa Excelência com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos termos a seguir expostos

1) O Requerente foi empregado da empresa Tencel Engenharia EIRELI em Recuperação Judicial, conforme reconhecido nos autos da reclamação trabalhista nº 0011031-73.2022.5.18.0081, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

2) Após o trânsito em julgado da decisão (ocorrido em 27/03/2025), foi expedida Certidão de Crédito Trabalhista pelo juízo laboral, a qual atesta crédito líquido e certo em favor do Requerente, no valor total de R$ 15.376,72 (quinze mil, trezentos e setenta e seis reais, e setenta e dois reais) atualizado até 04/07/2025, já discriminado entre

OAB/GO: 57.622
Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 610-A torre A, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 16:03:20
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109087635432563873736790658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 719 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaojuntadadecertidaodecredito.pdf - Pag.2/2

valores devidos ao trabalhador e honorários advocatícios sucumbenciais (Certidão em anexo).

3) Cumpre mencionarmos que a presente certidão atende às exigências do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, sendo documento hábil para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da parte devedora.

4) Importante destacar ainda que o crédito tem natureza alimentar e trabalhista, gozando, de preferência legal nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

5) Registra-se, que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita, conforme reconhecido expressamente pelo Juízo Trabalhista, razão pela qual requer a habilitação de tal benefício ao presente feito.

Pelo Exposto Requer:

a) A habilitação do crédito trabalhista do Requerente no montante de R$ 15.376,72 (quinze mil, trezentos e setenta e seis reais, e setenta e dois reais), nos termos da certidão expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO;

b) Que seja conferida ao crédito a classificação prevista no art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (crédito trabalhista até o limite legal), assegurando-se ao Requerente prioridade no recebimento;

c) O reconhecimento e extensão do benefício da justiça gratuita do requerente ao presente feito.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 16 de setembro de 2025.

Janeth Peixoto Nabarro da Hora de Alcântara
OAB/GO nº 57.622

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 16:03:20
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109087635432563873736790658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:04

JANETH NABARRO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, eletricista, portador do RG n. 6408251 VIA SSP/GO, inscrito sob o CPF n. 704.701.761-56, residente e domiciliado à Rua 214 quadra 47, lote 07, casa 02, Setor Leste Vila Nova, Goiânia Goiás, CEP: 74645-130, não possui e mail.

Outorgadas: **Advogadas JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCÂNTARA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n. 57.622 e **SAMARA REZENDE DE GODÓI** brasileira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Goiás, sob o nº 45.963, com escritório profissional situado à Rua Damasco, Qd. 05, Lt. 13, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.915-180, onde recebe as comunicações de estilo forense, com e-mail janethnabarro.adv@hotmail.com e samaragodoi@hotmail.com.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constitui como procuradora, a outorgada, concedendo-lhe os poderes da **cláusula *ad judicia et extra,*** para o foro em geral, e especialmente para: **Propor e atuar em ação trabalhista.**

Poderes Específicos: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, representar em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aparecida de Goiânia, 27 de junho de 2022.

Vinicius Pereira dos Santos

VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS
CPF n. 704.701.761-56

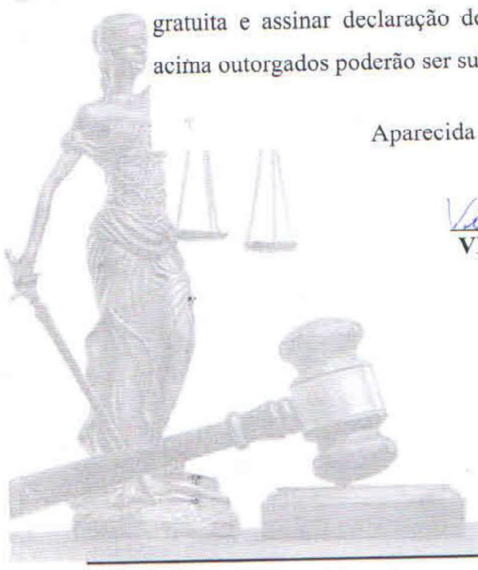

OAB/GO: 57.622
Rua Damasco, Qd. 05 Lt. 13 - Casa 2 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia-GO - 74915-180 - (62) 98158.4586

PJe
Assinado eletronicamente por: SHEILA DO SOCORRO FERNANDES - Juntado em: 16/09/2022 18:42:47 - 84a2e5d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22091618400796900000052465620?instancia=1
Número do documento: 22091618400796900000052465620

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 16:03:21
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109987605432563873736790653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 719 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.certidaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0011031-73.2022.5.18.0081
AUTOR: VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 2º Vara Cível de Aparecida de Goiânia - Goiás - autos: 5248381- 42.2022.8.09.0011**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011031-73.2022.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 16/09/2022 18:43:09;

***Data do trânsito em julgado**: 27/03/2025,

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

***CPF ou CNPJ do credor 704.701.761-56**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito** (atualizado até a data do pedido de recuperação);R$ 15.376,72

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25081208381047200000074339623
Número do documento: 25081208381047200000074339623
Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 12/08/2025, às 12:18:08 - b98b3aa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 16:03:21
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109287695432563873736790651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Janeth Peixoto Nabarro da Hora de Alcantara (ADVOGADO) CPF: 979.463.891-91 OAB: GO57622

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 11.650,35); FGTS (R$ 2.986,96); e HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$739,41) Valor total da execução: R$ 15.376,72 - atualizado até 04/07/2025

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 12 de agosto de 2025.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 16:03:21
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109287695432563873736790651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 720 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 21.rev_respostaoficiomov.711_tencel.pdf - Pag.1/3

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido: **....**

Ref.: Parecer do administrador judicial (sobre ofício mov. 711)

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, sobre o ofício do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO juntado na mov. 711, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 711 – Ofício Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO

No mov. 711, o Juízo da 12ª Vara Federal de Goiânia-GO informou o ato constritivo realizado e, em regime de cooperação, pediu controle da medida conforme o plano de recuperação da empresa.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 10:05:54
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109087675432563873736305751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 720 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 21.rev_respostaoficiomov.711_tencel.pdf - Pag.2/3

1.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, conforme já informado por este profissional na mov. 691, a constrição de ativos financeiros da recuperanda neste momento processual revela-se impraticável para o êxito financeiro da empresa e o cumprimento do plano de recuperação, independentemente do montante bloqueado.

A autorização de qualquer penhora poderá comprometer a continuidade das atividades empresariais, ocasionando a interrupção das operações, a suspensão dos pagamentos aos credores, sobretudo os credores trabalhistas e, por conseguinte, a inviabilidade de execução do plano, circunstância que pode culminar na falência.

A empresa encontra-se em fase de reorganização operacional, visando preservar suas atividades, garantir o pagamento de salários, fornecedores e demais despesas essenciais ao funcionamento do negócio, assim como assegurar o cumprimento do plano de recuperação e das obrigações fiscais.

Diante desses fatos, Meritíssimo, este administrador judicial requer seja oficiado o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, processo nº 10171935020224013500, para que promova o desbloqueio dos valores retidos, com a devolução à conta corrente da empresa recuperanda, bem como a desconstituição das penhoras determinadas naquela ação.

2. Conclusão

Diante do exposto, este é o parecer desse administrador judicial:

a. **<u>Mov. 711</u>: para que seja oficiado o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia-GO, referente ao processo nº 1017193-50.2022.4.01.3500, para que seja promovido o desbloqueio dos valores constritos, com a consequente restituição dos montantes à conta corrente da empresa recuperanda, bem como a desconstituição das penhoras determinadas naquela ação.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 10:05:54
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109087675432563873736305751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 720 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 21.rev_respostaoficiomov.711_tencel.pdf - Pag.3/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Goiânia, Goiás, 17 de setembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 10:05:54
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109087675432563873736305751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIAS.

Processo de recuperação: 5248381-42.2022.8.09.0011

FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 777532, SSP/RO, CPF nº 772.935.922-72, CTPS nº 4005407, Série 0060-RO, PIS nº 127.19041.65-5 residente e domiciliado a Rua Canindé, nº 1195, bairro Ronaldo Aragão, CEP nº 76.814.120, em Porto Velho-RO, por seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, diante do processo trabalhista nº 0000343-91.2022.5.14.0007, em face de Tencel Engenharia Eireli, para informar nos autos o recebimento do crédito trabalhista devido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2025.

ANDERSON TERAMOTO

Advogado OAB/RO 210

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 25/09/2025 13:53:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.1/10

AO PRECLARO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Requerido: **....**

Ref.: Parecer do administrador judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, no cumprimento da r. decisão exarada na mov. 712, vem se manifestar nos termos seguintes e apresentar Parecer Técnico.

1. Petitórios de habilitação de crédito

Meritíssimo, quanto aos pedidos de habilitação de crédito protocolados de forma inadequada nos autos da recuperação judicial e que ainda aguardam julgamento, este profissional apresenta a seguinte manifestação.

Em primeiro plano, destaca-se que, conforme estabelecido na respeitável decisão proferida na mov. 44, para as situações em que houve protocolo indevido de habilitação de crédito no âmbito da recuperação judicial, restou consignado o seguinte entendimento:

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.2/10

"Tanto os pedidos de habilitação de crédito quanto as impugnações a que se referem os eventos 14; 20; 25; 30; 32; 35 e 38 devem ser apresentados diretamente ao Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 7, §1º, da LRF (Lei 11.101/2005) e informação veiculada por meio do Edital de deferimento da recuperação judicial, inserido no evento 16."

...

"Após a habilitação dos respectivos procuradores e da intimação do Administrador Judicial, coloque esses eventos em indisponibilidade para evitar tumulto processual."

Pois bem.

Apesar de alguns pedidos de habilitação de crédito trabalhista terem sido protocolados de forma inadequada nos autos, este profissional já realizou a análise minuciosa desses pleitos. Foram examinados todos os documentos apresentados e, promovida à retificação ou inclusão dos respectivos créditos na relação de credores.

A relação de credores, devidamente atualizada, está disponível para consulta dos interessados no site da administração judicial (www.paternostro.com.br) ou diretamente pelo link https://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/tencel-engenharia-eireli/

Na hipótese de haver qualquer divergência relativa ao valor inscrito no quadro geral de credores, conforme disponibilizado no site da administração judicial, o credor ou seu procurador poderá entrar em contato com o escritório do administrador judicial. Os canais de atendimento disponíveis são o telefone (62) 3088-0666 e o *e-mail* atendimento@paternostro.com.br , onde poderão ser obtidas informações detalhadas sobre o valor inscrito.

Meritíssimo, é importante ressaltar que os credores da classe trabalhista devem realizar seus pedidos de habilitação ou retificação de crédito de maneira administrativa, diretamente junto ao administrador judicial, conforme determina o §2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, vejamos:

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.3/10

> *É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.* §2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Para facilitar o atendimento dos credores, destaca-se que os pedidos de habilitação, retificação ou esclarecimentos sobre créditos trabalhistas podem ser realizados de forma direta e administrativa junto ao escritório do administrador judicial. Nesse sentido, o envio de solicitações pode ser feito pelo e-mail atendimento@paternostro.com.br, garantindo agilidade no processamento das demandas, o protocolo inadequado nos autos e tumulto processual.

O canal eletrônico é disponibilizado especialmente para que o credor ou seu procurador encaminhe toda documentação necessária, solicite informações detalhadas sobre o valor inscrito ou manifeste qualquer divergência que venha a ser identificada no quadro geral de credores. O objetivo é assegurar transparência e eficiência na atualização dos dados, conforme previsto na legislação vigente e nos procedimentos adotados pela administração judicial.

2. Petitórios pendentes – Irregularidade na certidão de crédito

No que diz respeito aos pedidos de habilitação de crédito relacionados no quadro 01 abaixo, foi realizada uma análise detalhada da documentação apresentada pelos credores. Durante essa verificação, constatou-se que o valor do crédito, conforme apurado nas certidões de crédito, foi atualizado até uma data posterior ao ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Entretanto, tal procedimento não é permitido, uma vez que a legislação vigente determina expressamente que a atualização dos créditos deve ter como limite temporal a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. No presente caso, a referida data corresponde ao dia 29/04/2022.

Portanto, qualquer valor apurado nas certidões de crédito que ultrapasse esse marco temporal não poderá ser admitido para fins de habilitação no quadro geral de credores.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.4/10

O quadro abaixo apresenta a relação dos credores, bem como a data de atualização do crédito descrita em cada certidão de crédito, possibilitando a adequada conferência e eventuais correções necessárias para que se ajustem ao limite legal estabelecido.

Quadro 1 - Requerimentos processuais pendentes

Nº Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
287	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/06/2023.
515	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	AMARILDO ESTEVES BRAGA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 17/01/2024.
526	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 01/05/2024.
527	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL	Certidão de crédito irregular, atualizada até 31/03/2024.
530	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EZENILDO SANTOS CARDOSO	Certidão de crédito irregular, atualizada até 31/03/2024.
538	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/09/2023.
541	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/06/2024.
542	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 01/05/2024.
544	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOBELSON ALVES VIEIRA DE ARAUJO	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/06/2024.
547	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 01/05/2024.
548	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 01/05/2024.
552	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DAIANE ALVES DE ALENCAR	Certidão de crédito irregular, atualizada até 10/05/2024.
581	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/06/2024.
582	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARLON ALVES FERREIRA, OAB: 53557, CPF 770.598.401-68 e RAFAELLA PEIXOTO MENDONÇA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/06/2024.
593	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEX DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 21/09/2023.
597	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	IRINEU JESUS CHAGAS	Certidão de crédito irregular, atualizada até 18/11/2024.
604	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	IRON DE SOUZA SILVA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 22/11/2024.
606	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RISIOMAR ALVES FARIAS	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/11/2024.
643	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FLORISVALDO MARTINS DA SILVA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/09/2024.
657	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FLAVIO BARBOSA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 29/04/2025.
658	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MORAES	Certidão de crédito irregular, atualizada até 29/04/2025.
663	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS	Certidão de crédito irregular, atualizada até 30/11/2023.
697	Juntada de Petição	ALEX DE SOUZA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 21/09/2023.
709	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	NAZARIN GHELLERE	Certidão de crédito irregular, atualizada até 15/05/2024.
710	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CLEUVAN AFONSO DE OLIVEIRA	Certidão de crédito irregular, atualizada até 31/08/2025;
719	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS	Certidão de crédito atualizada irregular, até 04/07/2025;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.5/10

No tocante aos pedidos de habilitação de crédito discriminados no quadro 01, cumpre esclarecer que a atualização dos valores deve observar o marco temporal do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em 29/04/2022. Essa diretriz foi adotada para todos os credores, garantindo isonomia no tratamento das demandas, conforme exige o procedimento legal.

Dessa forma, respeitando o entendimento deste juízo, a atualização dos créditos está limitada à data de 29/04/2022, cabendo à justiça do trabalho especializada a incumbência de revisar e corrigir os cálculos, expedindo nova certidão de crédito que reflita a atualização para o referido marco temporal. Essa conduta é pautada pelo §1º do artigo 6º e pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelecem as diretrizes para inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores.

Considerando que houve protocolo incorreto dos pedidos nos autos, para evitar eventuais tumultos processuais, ao término desta manifestação, este profissional solicita o bloqueio dos eventos correspondentes, assegurando a regularidade e a fluidez do processo de habilitação de créditos.

3. Sobre os pedidos de reserva de crédito

Meritíssimo, no que se refere aos pedidos de reserva de crédito protocolados nos autos e que estavam pendentes de análise, este profissional informa que a devida reserva de crédito já foi realizada, conforme solicitado pelos Juízes das Varas Trabalhistas.

Os pedidos constantes nos autos que estavam pendentes de análise são os seguintes:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.6/10

Quadro 2 - Pedidos de Reserva de Crédito			
Nº Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
560	Juntada de Documento	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 12.500,00 . Aguardando envio da certidão de crédito.
635	Juntada de Documento	BRUNO ALVES DA SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
650	Juntada de Documento	MARCOS PAULO UMBELINO SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
660	Juntada de Documento	EDINALDO DA SILVA RAMOS	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 24.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
662	Juntada de Documento	CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 9.700,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
666	Juntada de Documento	RONAN DE ANDRADE DIAS	Promovida a reserva de crédito. Aguardando envio da certidão de crédito.
667	Juntada de Documento	EDENILSON RODRIGUES DA COSTA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
679	Juntada de Documento	MARCIO SANTOS DA PAZ	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 3.622,80. Aguardando envio da certidão de crédito.

Com essas providências, restam regularizadas as reservas de crédito requisitadas, atendendo às determinações judiciais e garantindo o processamento adequado dos pedidos apresentados.

Este profissional informa ainda que aguarda o recebimento da certidão de crédito, que poderá ser enviada tanto pela Preclara Vara do Trabalho quanto diretamente pelo credor interessado para que o crédito possa ser inscrito de forma definitiva na relação geral de credores, conforme determina o procedimento legal.

4. Sobre os créditos extraconcursais

Meritíssimo, ao analisar os pedidos de habilitação de crédito constantes no quadro 3, observa-se que as certidões de crédito apresentadas junto com os respectivos pedidos indicam que o fato gerador dos créditos – isto é, as rescisões contratuais dos colaboradores – ocorreu em datas posteriores ao ajuizamento da ação de recuperação judicial, que se deu em 29/04/2022.

Considerando que o fato gerador do crédito corresponde à data de desligamento dos colaboradores, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 11.101/2005, conclui-se que esses créditos são classificados como extraconcursais. Desta forma, eles não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.7/10

No caso do pedido acostado na mov. 525, trata-se de verba de FGTS que não está sujeita a recuperação judicial e não poderá ser inscrita na relação de credores.

Quadro 3 - Créditos extraconcursais

Nº Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
525	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEANDRO ROBERTO SILVA	Crédito de FGTS - Não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, portanto, não poderá ser habilitado.
553	Juntada de Documento	IVORNE ANDALECIO DA SILVA FILHO	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito 13/10/2023.
585	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANGELA MILAGRO PINERO	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito 03/11/2023. Este profissional já informou ao Procurador sobre a situação do crédito via e-mail na data de 23/01/2025.
587	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDINEI FELIX DAS CHAGAS	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito 13/10/2023. Este profissional já informou ao Procurador sobre a situação do crédito via e-mail na data de 23/01/2025.
599	Juntada de Documento	MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito 10/10/2024.
692	Juntada de Petição	ERMELINO SOARES DOS SANTOS	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito 03/12/2023.
693	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	WOLNEY FERNANDES DO CARMO (ADV)	Crédito extraconcursal não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Fato gerador do crédito ação trabalhista de ERMELINO SOARES DOS SANTOS cujo crédito não está sujeito a recuperação judicial.

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento dos pedidos de habilitação de crédito listados no quadro 3, esses créditos são classificados como extraconcursais, não estando, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que os referidos pedidos de habilitação de crédito foram protocolados de maneira inadequada nos autos, e com o objetivo de evitar eventuais tumultos processuais, ao final desta manifestação será requerida a restrição dos eventos correspondentes.

5. Demais petitórios pendentes de análise

Meritíssimo, no que tange aos demais petitórios pendentes nos autos, este profissional apresenta, no quadro 4 abaixo, as providências já adotadas por este administrador judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.8/10

Quadro 4 - Demais requerimentos processuais pendentes			
Nº Evento	**Ato**	**Peticionante**	**Providência devida**
627	**Juntada de Petição**	POSTO DE MOLAS GENESIS LTDA	Credor já está habilitado com crédito no valor de R$ 20.594,00, na classe microempresa. Deverá aguardar recebimento do crédito no termo do Plano homologado. Primeira parcela vencerá em março/2026.
683	**Juntada de Documento**	DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA	O pagamento da credora ainda não aconteceu. Credora ainda não apresentou dados bancários para recebimento do crédito.
685	**Juntada de Petição**	AGNALDO PEREIRA FAUSTINO	Recuperanda pagou o crédito que estava habilitado. Mesmo tendo escolhido a via errada para pedir a habilitação do crédito, este profissional promoveu a inscrição do crédito no valor de R$ 14.760,10, e já solicitou que a recuperanda promova o pagamento nos termos do plano de recuperação homologado.
698	**Juntada de Petição**	WERNER JOSÉ DA FONSECA	Credor já está habilitado com crédito no valor de R$ 4.500,00, nos termos da sentença proferida na mov. 26 dos autos de habilitação de crédito retardatário nº 5258794-80. Não há pendencia quanto a sua habilitação.
707	**Juntada de Petição**	DAIANE ALVES DE ALENCAR	Os dados bancários já foram enviados para a recuperanda promover o pagamento do crédito nos termos do plano de recuperação judicial homologado.
721	**Juntada de Petição**	FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES	Este profissional está ciente da quitação do crédito na ação trabalhista e já promoveu a alteração necessária na relação de credores.

Em relação à movimentação 683, observa-se que, até o presente momento, a credora DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA ainda não forneceu os dados bancários necessários para viabilizar o recebimento do crédito. Essa pendência tem, por consequência, impossibilitado a concretização do pagamento devido.

Diante desse cenário, Meritíssimo, este profissional entende que é necessário responder ao ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, esclarecendo que a efetivação do pagamento ao credor depende do fornecimento prévio dos dados bancários por parte da credora. Sendo assim, solicita-se que a credora seja orientada a apresentar as informações bancárias pertinentes para que o crédito possa ser devidamente processado e liberado.

As demais movimentações descritas no quadro 4 não demandam novas providências por parte deste Juízo, uma vez que já foram objeto de análise e tratamento por este administrador judicial.

Eventuais pendências identificadas foram comunicadas às partes interessadas, visando evitar tumulto processual e assegurar a transparência na condução dos trabalhos.

Assim, as providências relativas aos petitórios pendentes encontram-se devidamente registradas e esclarecidas, não havendo, neste momento, ações complementares a serem adotadas.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.9/10

6. Conclusão

Com base no exposto, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **<u>Sobre pedidos de habilitação de crédito nos autos</u>:** Para que V. Ex.ª V. Ex.ª reitere a orientação aos credores da classe trabalhista, no sentido de que os pedidos de habilitação ou retificação de crédito sejam realizados de forma administrativa, diretamente junto ao administrador judicial. Tal procedimento está em conformidade com o §2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, promovendo maior agilidade e organização no tratamento dos créditos.

b. **<u>Credores com certidão de crédito irregular:</u>** Quanto aos credores que possuem certidões de crédito irregulares, relacionados no quadro 01, o Parecer desse profissional é para que V. Ex.ª determine a retificação dessas certidões, com atualização dos valores até a data de 29/04/2025, correspondente ao ajuizamento da ação de recuperação judicial, conforme disposto no artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que a nova certidão de crédito deverá ser enviada diretamente ao Administrador Judicial, evitando o protocolo inadequado nos autos, o que contribui para a prevenção de tumultos processuais. Após a intimação dos credores sobre as providências necessárias, recomenda-se que as movimentações relativas aos pedidos irregulares sejam bloqueadas, com o objetivo de manter o bom andamento processual.

c. **<u>Pedidos de reserva de crédito:</u>** para que seja respondido aos Juízes da Vara do Trabalho relacionados no quadro 02 que a reserva solicitada já foi devidamente providenciada. No momento, aguarda-se apenas o envio da certidão de crédito, documento essencial para que a inscrição definitiva do crédito seja realizada na relação de credores.

d. **<u>Créditos extraconcursais:</u>** Que V. Ex.ª se digne indeferir os pedidos de habilitação de crédito descritos no quadro 03, visto que tais créditos não estão sujeitos ao processo de recuperação judicial. Após a devida intimação dos credores, sugere-se o bloqueio das movimentações relacionadas, como medida preventiva para evitar possíveis tumultos processuais.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 723 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22.cumprimentodar.decisaomov.712_tencel.pdf - Pag.10/10

e. **<u>Sobre a mov. 683:</u>** o Parecer desse profissional é para que seja respondido ao ofício enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, comunicando que a credora DAIANE ALVES DE ALENCAR MOREIRA necessita informar seus dados bancários para que possa receber o crédito inscrito na recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 02 de outubro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 13:24:02
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387615432563873775208146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 724 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_pdfsam_mandado_de_intimacao.pdf - Pag.1/2

D: 1
P: 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083
REQUERENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS, CPF: 016.393.271-93

EXECUTADO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.428.472/0001-75

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA AC APARECIDA GOIÂNIA, QD. 03, LT 08/14 Bairro: RESIDENCIAL MARIA LUIZA, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74980-970

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA**, Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito, e, proceda à **INTIMAÇÃO do(a) Escrivão(ã) da 2ª Vara Cível ou na pessoa de seu representante legal,** para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO

Com o objetivo de dar andamento à execução e verificar o cumprimento da determinação de reserva de crédito, oficie-se novamente a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011), juízo responsável pela recuperação judicial da Tencel Engenharia EIRELI. O referido ofício deverá solicitar informações sobre a efetiva reserva do crédito requerida, cópia

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 30/09/2025, às 12:35:47 - e459f6b

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:21
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109387665432563873770423507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:21
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109387665432563873770423507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 724 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 3_pdfsam_mandado_de_intimacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083
REQUERENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS, CPF: 016.393.271-93

EXECUTADO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.428.472/0001-75

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA AC APARECIDA GOIÂNIA, QD. 03, LT 08/14 Bairro: RESIDENCIAL MARIA LUIZA, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74980-970

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA**, Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito, e, proceda à **INTIMAÇÃO do(a) Escrivão(ã) da 2ª Vara Cível ou na pessoa de seu representante legal,** para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO

Com o objetivo de dar andamento à execução e verificar o cumprimento da determinação de reserva de crédito, oficie-se novamente a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011), juízo responsável pela recuperação judicial da Tencel Engenharia EIRELI. O referido ofício deverá solicitar informações sobre a efetiva reserva do crédito requerida, cópia

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 30/09/2025, às 12:35:47 - e459f6b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:21
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109787645432563873770423505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 724 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 5_pdfsam_mandado_de_intimacao.pdf - Pag.1/2

anexa. Para fiz de economia e celeridade processual, este despacho valerá como ofício. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 29 de setembro de 2025. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. Eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011698-82.2024.5.18.0083
Cálculo: 188520

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RONAN DE ANDRADE DIAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **06/08/2020 a 27/04/2022** Data Ajuizamento: **25/05/2022** Data Liquidação: **31/12/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.061,09	928,96	3.990,59
DEDUÇÃO ID: 741F165	(2.279,55)	(691,55)	(2.971,10)
DEDUÇÃO TRCT	(491,63)	(148,16)	(640,79)
FÉRIAS + 1/3	3.092,62	938,28	4.030,90
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.783,36	844,45	3.627,81
13º SALÁRIO	1.139,73	325,59	1.485,32
FGTS 8%	4.303,65	1.306,72	5.609,37
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.812,21	549,81	2.362,02
Total	**13.442,12**	**4.052,00**	**17.494,12**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.522,73
FGTS	7.971,39
Bruto Devido ao Reclamante	**17.494,12**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(86,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(86,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**17.407,54**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.407,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	157,82
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.789,41
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**19.314,77**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	282,87
Total Devido pelo Reclamado	**19.597,64**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	2.537,18
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.537,18**

Cálculo liquidado por FRANCIMARA MARTINS DANTAS na versão 2.15.2 em 13/03/2025 às 08:09:44 Pag. 1 de 9

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de maio de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1ca9eb9
Destinatário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 30/09/2025, às 12:35:47 - e459f6b

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:22
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287615432563873770423502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:22
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287615432563873770423502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 724 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 7_pdfsam_mandado_de_intimacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

INTIMAÇÃO POSITIVA (RESERVA DE CRÉDITO)

Certifico que, no dia 27 de maio de 2025, às 11h30min, dirigi-me até a UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia - Fórum de Aparecida de Goiânia, situado na Rua Versalhes, Qd. 3, Lotes 8/14, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, e procedi à INTIMAÇÃO da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia na pessoa da servidora Rafaela Sacramento, matrícula 5844544, que recebeu cópia do mandado eletrônico, ficou de tudo ciente e exarou sua assinatura na contrafé do mandado. Com fulcro no artigo 333-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, fica dispensada a juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelo destinatário.

Diante do exposto, devolvo o r. Mandado à origem, colocando-me à inteira disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou novas diligências que se façam necessários.

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 27 de maio de 2025

FERNANDA CRISTINA FREITAS PUPIM

Oficial de Justiça Avaliador Federal

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 30 de setembro de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 30/09/2025, às 12:35:47 - e459f6b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25093010361872900000075700865?instancia=1
Número do processo: 0011698-82.2024.5.18.0083
Número do documento: 25093010361872900000075700865

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:22
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109987675432563873770423583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2025 15:37:22
Assinado por VITOR MACHADO DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109987675432563873770423583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL

Processo n.: 5248381-42.2022.8.09.0011

Natureza : RecuperaçãoJudicialRecuperaçãoJudicialRecuperação Judicial

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Requerido:${processo.polopassivo.nome}

Juíza: Luana Cavalcante De Freitas

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, regularmente processado e com plano de recuperação judicial devidamente homologado.

A recuperanda noticia, na movimentação 646, a existência de débitos tributários em aberto, notadamente perante a União, bem como a determinação, pela 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiás (Processo nº 1017193-50.2022.4.01.3500), de constrição de ativos financeiros da recuperanda, a despeito da comunicação acerca do processamento da recuperação judicial. Requer, por consequência, o desbloqueio dos valores constritos e a imediata desconstituição das penhoras fiscais incidentes sobre o seu caixa, invocando o regime de competência do juízo universal e o princípio da preservação da empresa (mov. 646 – petição intitulada “manifestação/desconstituição de penhora”).

Regularmente instado, o Administrador Judicial, na movimentação 691, informou acompanhar negociações da recuperanda com a Fazenda Nacional, registrando cumprimento de parcelamentos já firmados, com indicação de boa-fé objetiva no adimplemento e destaque de que constrições financeiras – ainda que de pequena monta comprometem o fluxo de caixa necessário ao soerguimento e à execução do plano aprovado, podendo inviabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Posteriormente, este Juízo, na movimentação 701, reconheceu e ratificou a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar sobre quaisquer atos de constrição patrimonial em detrimento da recuperanda, determinando a expedição de ofício ao Juízo Federal para ciência e adoção das providências cabíveis, à luz da necessária coordenação interjurisdicional e da preservação da atividade (mov. 701).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Em resposta, sobreveio comunicação da Justiça Federal juntada na movimentação 711 com encaminhamento de peças do PJe e recibos de ordens de bloqueio e desdobramentos no SISBAJUD/derivados (inclusive movimentações de R$ 30,33 e R$ 632,21 em instituições distintas), para que este Juízo exerça o controle dos atos constritivos incidentes sobre os ativos da recuperanda.

Na sequência, a recuperanda, na movimentação 715, reitera o pedido de expedição de ofício à 12ª Vara Federal para imediato desbloqueio dos ativos constritos, invocando o art. 66 da Lei nº 11.101/2005 e os precedentes dos tribunais superiores mencionados na petição de mov. 646.

É o suficiente relato. Decido.

1. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTROLE DE ATOS CONSTRITIVOS

Observa-se, do quadro processual, que a execução fiscal não se suspende automaticamente pelo processamento da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 7º; CTN, art. 187; Lei nº 6.830/1980, art. 29). Todavia, os atos de constrição e a destinação de bens/valores integrantes do patrimônio da recuperanda submetem-se ao controle do Juízo universal, em prestígio ao princípio da preservação da empresa e à coordenação interjurisdicional entre juízos diversos, a fim de se evitar decisões dissonantes que possam colidir com o plano aprovado e com a par conditio creditorum.

A moldura normativa aplicável em especial os arts. 47 e 66 da Lei nº 11.101/2005 delimita que (a) a finalidade do processo recuperacional é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor” e (b) atos de alienação/ oneração de bens e direitos do ativo permanente dependem de autorização judicial, após oitiva das instâncias de fiscalização (Comitê, quando houver). Embora se trate aqui de constrição fiscal, e não de ato voluntário de disposição, a subtração de liquidez do caixa da recuperanda por via executiva direta impacta o cumprimento do plano e a equalização do passivo, razão pela qual deve ser submetida à análise do juízo universal.

Sob essa ótica, a providência anteriormente adotada por este Juízo (mov. 701) reconhecendo e ratificando a competência funcional para o controle dos atos constritivos está alinhada à orientação consolidada na jurisprudência superior, segundo a qual a Justiça Federal prossegue com a execução fiscal, mas a prática e a eficácia de atos de constrição/alienação que incidem sobre ativos da empresa em recuperação dependem do crivo do juízo recuperacional, por força do princípio da

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

preservação da empresa e da necessária coordenação cooperativa entre órgãos jurisdicionais.

2. DO CASO CONCRETO: NECESSIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DOS BLOQUEIOS E PREVENÇÃO DE NOVAS CONSTRIÇÕES DIRETAS

Constata-se, a partir dos documentos encaminhados pelo Juízo Federal (mov. 711), que houve emissão de ordens de bloqueio/transferência de valores contra a recuperanda, alcançando quantias pontuais e, ainda assim, tais constrições afetam diretamente a liquidez diária indispensável ao adimplemento de obrigações correntes (folha de salários, fornecedores essenciais, tributos vincendos e, notadamente, os parcelamentos tributários em curso), com risco de desequilíbrio no cronograma do plano de recuperação aprovado.

Essa realidade empírica foi expressamente ressaltada pelo Administrador Judicial na movimentação 691, ao relatar o acompanhamento das negociações com a Fazenda Nacional e o adimplemento dos parcelamentos tributários já firmados, destacando que a constrição de numerário, independentemente do valor, compromete o soerguimento e a continuidade do negócio.

Tal solução está em plena consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação clara no sentido de que o prosseguimento da execução fiscal perante o juízo competente não exclui o controle dos atos constritivos pelo Juízo da Recuperação Judicial, a quem cabe substituí-los, mantê-los ou torná-los sem efeito, à luz do princípio da preservação da empresa. Transcreve-se, ipsis litteris, a ementa do leading case indicado:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL . TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL . NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n . 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal . Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 . 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes . 3. O deferimento da recuperação*

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14 .112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. 5 . Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no CC: 177164 SP 2021/0016274-1, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 31/08/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/09/2021)

À luz desse precedente vinculante, e consideradas as especificidades do caso sobretudo a boa-fé objetiva da recuperanda evidenciada pelo cumprimento dos parcelamentos tributários conforme parecer do administrador judicial (mov. 691) e a centralidade do fluxo de caixa para o cumprimento do plano, impõe-se tornar sem efeito as constrições financeiras já efetivadas e prevenir novas constrições diretas de numerário sem o controle prévio deste Juízo. Trata-se de medida estritamente compatível com os arts. 47 e 66 da Lei nº 11.101/2005, com a função social da empresa e com a coordenação interjurisdicional que evita a satisfação individual em detrimento da coletividade de credores, assegurando a efetividade do processo recuperacional.

Nessas condições, impõe-se (a) determinar a desconstituição das constrições incidentes sobre ativos financeiros da recuperanda ordenadas no âmbito do processo nº 1017193-50.2022.4.01.3500, (b) comunicar ao Juízo Federal competente que quaisquer novas medidas executivas com impacto patrimonial direto (bloqueios, penhoras de numerário, leilões, desvios de receitas e afins) observem, previamente, o controle deste Juízo.

3. DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E DA PRESERVAÇÃO DA PARIDADE ENTRE CREDORES

A determinação de desconstituição aqui tratada não representa ingerência sobre o mérito da exigibilidade do crédito tributário federal, tampouco afasta a competência da Justiça Federal para o prosseguimento da execução quanto aos atos cognitivos e processuais próprios. Cuida-se, isto sim, de ato de coordenação para resguardar o equilíbrio do plano e a paridade entre credores, evitando-se satisfação

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

individual em detrimento da coletividade de credores sujeitos (ou coordenados) ao regime recuperacional, sem prejuízo de que o crédito público observe o tratamento legalmente previsto e a tramitação de eventual parcelamento especial.

À vista do exposto, e considerada a moldura fática documentada nos autos (mov. 646, 691, 701, 711 e 715), a tutela de compatibilização deve ser deferida, com determinações operacionais claras à UPJ e com comunicação respeitosa e cooperativa ao Juízo Federal, em linha com as diretrizes de eficiência, segurança jurídica e boa-fé objetiva que regem o microssistema da recuperação judicial.

Ante o exposto:

1- ACOLHO o pedido da recuperanda para DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO das constrições financeiras incidentes sobre suas contas bancárias, tornando sem efeito os bloqueios realizados no processo nº 1017193-50.2022.4.01.3500, que tramita na 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiás.

2. OFICIE-SE à 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, encaminhando cópia integral desta decisão e da decisão de mov. 701, solicitando, em regime de cooperação judiciária, o imediato desbloqueio dos valores constritos e a observância do controle prévio deste juízo quanto à prática de novos atos de constrição sobre bens ou valores da recuperanda.

3.COMUNIQUE-SE expressamente que a presente determinação não suspende o prosseguimento da execução fiscal no que tange aos atos processuais sob a competência da Justiça Federal, limitando-se ao controle, neste Juízo, da prática/eficácia de atos constritivos que incidam sobre o patrimônio da recuperanda, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

4. INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quadro sintético de contas e fluxo de caixa operacional mínimo, a fim de subsidiar eventual protocolo de cooperação com o juízo federal e assegurar a continuidade do plano de recuperação.

5. INTIME-SE o Administrador Judicial para acompanhar a execução desta decisão e apresentar relatório em 30 (trinta) dias, informando os reflexos práticos do desbloqueio e o cumprimento dos parcelamentos fiscais em curso.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

6. ADVERTA-SE a recuperanda de que deverá manter transparência e regularidade no cumprimento do plano e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o fluxo de caixa protegido por esta decisão.

7. REITERE-SE o teor da decisão de movimentação 701 quanto ao reconhecimento e ratificação da competência deste juízo para o controle de atos constritivos sobre os bens da recuperanda.

Cumpra-se

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

A1

Luana Cavalcante De Freitas
Juíza de Direito em respondência -Dec. Jud. 4530/2025

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:36:48 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 727 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 12:42:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de JB TENDAS LTDA ME - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de 3d Distribuidora De Peças Ltd - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Winner Confecções Ltda - Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Manoel Domingos de Souza Santos - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de SATURNINO SOUSA SANTOS JUNIOR - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ATACADÃO DA PROTEÇÃO INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Indústria E Comércio Leal Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANTONIO F. LEITE MANON MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RH ENGENHARIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RISCALLI E RISCALLI LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:54:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:55:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procuradoria Geral do Estado de Goiás - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:55:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:55:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Unidas Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:55:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDROBRAS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:55:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Itaú Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Protege Termo Eletrico Eireli Me - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Impacto Distribuidora De Produtos De Limpeza Eireli Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de G.C.R. APOLINARIO TERRAPLENAGEM - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AUTO POSTO MINUANO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FERRAZ E LACERDA LTDA ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BANCO SANTANDER S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 12:59:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JB TENDAS LTDA ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de 3d Distribuidora De Peças Ltd (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Winner Confecções Ltda - Epp (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Manoel Domingos de Souza Santos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SATURNINO SOUSA SANTOS JUNIOR (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:13 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 759 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATACADÃO DA PROTEÇÃO INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Indústria E Comércio Leal Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 761 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO F. LEITE MANON MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RH ENGENHARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RISCALLI E RISCALLI LTDA-ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Unidas Sa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDROBRAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:02:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Equatorial Goias Distribuidora De Energia Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Zb Centro De Diagnostico E Reparo Diesel - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Nivaldo Soares de Brito - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Adeel Materiais Eletricos E Iluminação - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Jose Osvaldo De Sousa E Cia Ltda Me(Hotel Del Rey) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tiago Fideles de Aguiar - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Amazônia Pneus Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Manoel Rosa de Oliveira - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CONCREAÇO DA AMAZÔNIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Itaú Sa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 779 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Protege Termo Eletrico Eireli Me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Impacto Distribuidora De Produtos De Limpeza Eireli Epp (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:55 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 782 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de G.C.R. APOLINARIO TERRAPLENAGEM (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUTO POSTO MINUANO LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 785 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERRAZ E LACERDA LTDA ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SAFRA S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SANTANDER S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:03:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de A&E TECNICAL LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALEXANDRE SILVA MORAIS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MURILO DE SOUZA CUNHA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INBRACOL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de OSVALDO DO NASCIMENTO REGO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RICARDO BALBINO DE FARIAS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:07:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Equatorial Goias Distribuidora De Energia Sa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 800 : Intimação Efetivada

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Zb Centro De Diagnostico E Reparo Diesel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nivaldo Soares de Brito (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adeel Materiais Eletricos E Iluminação (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Jose Osvaldo De Sousa E Cia Ltda Me(Hotel Del Rey) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tiago Fideles de Aguiar (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Amazônia Pneus Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Manoel Rosa de Oliveira (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONCREAÇO DA AMAZÔNIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:12:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de A&E TECNICAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALEXANDRE SILVA MORAIS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GABRIELA ROCHA REZENDE PUGLIESI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MURILO DE SOUZA CUNHA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INBRACOL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OSVALDO DO NASCIMENTO REGO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RICARDO BALBINO DE FARIAS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JULIO CESAR DE SOUSA MARQUES FERREIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:13:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de GLEISON RODRIGUES SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agnaldo Pereira faustino - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Irineu Jesus Chagas - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leandro de Oliveira Almeida - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Jose Carlos Lopes Dos Santos - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/10/2025 10:22:20)) do dia 20/10/2025 13:17:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO JORGE ARAÚJO SAMPAIO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 829 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GLEISON RODRIGUES SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agnaldo Pereira faustino (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Irineu Jesus Chagas (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leandro de Oliveira Almeida (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 835 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Jose Carlos Lopes Dos Santos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 836 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 13:23:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 20/10/2025 14:19:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por MARCIO LOPES TOLEDO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 21/10/2025 11:00:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Juiz/Juíza: LUANA CAVALCANTE DE FREITAS

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2025.

Assunto: Para ciência e desbloqueio de valores

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para encaminhar as decisões proferidas nos autos em epígrafe, solicitando em regime de cooperação judiciária, o imediato desbloqueio dos valores constritos no processo n. 1017193-50.2022.4.01.3500, e ainda a observância do controle prévio deste juízo quanto à pratica de novos atos de constrição sobre bens ou valores da recuperanda.

Comunico ainda que a presente determinação não suspende o prosseguimento da execução fiscal no que tange aos atos processuais sob a competência da Justiça Federal, limitando-se ao controle, neste Juízo, da prática/eficácia de atos constritivos que incidam sobre o patrimônio da recuperanda, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Seguem anexas cópias da decisão.

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Respeitosamente,

Aldrhey Barbosa de Souza
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Ao Juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Goiás

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202512071715
Documento:	ofício 12 vara de execução fiscal.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Aldrhey Barbosa de Souza)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	21/10/2025 17:03:21
Assunto:	PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL

Código de rastreabilidade:	809202512071716
Documento:	decisão mov.725.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Aldrhey Barbosa de Souza)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	21/10/2025 17:03:21
Assunto:	PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL

Código de rastreabilidade:	809202512071717
Documento:	decisão mov.701.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Aldrhey Barbosa de Souza)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	21/10/2025 17:03:21
Assunto:	PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL

Imprimir

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:06

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjjuntadafluxodecaixaoutubro.2025.pdf - Pag.1/2

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO.

Processo n°: 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da ***Recuperação Judicial*** supramencionado, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, para expor e requerer o que segue.

Tendo em vista a r. decisão proferida por este Douto Juízo no *Evento n. 725*, a Recuperanda colaciona aos autos no prazo concedido os anexos documentos – *fluxo de caixa* – comprovando as obrigações assumidas, em especial, apresentando as contas operacionais referentes aos próximos meses, promovendo o integral cumprimento das estipulações e pagamentos contidos no *Plano de Recuperação Judicial* homologado.

Em apreço à eventualidade, caso outro seja o entendimento de Vossa Excelência, requer a Recuperanda **seja determinada a intimação do *Administrador Judicial*** para apresentar manifestação nos autos ante os documentos ora juntados, nos termos legais que cercam o tema.

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:02
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109387665432563873776549847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjjuntadafluxodecaixaoutubro.2025.pdf - Pag.2/2

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

Pede e espera,

Deferimento.

Goiânia - GO, 29 de outubro de 2025.

VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:02
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109387665432563873776549847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:09

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: afluxodecaixa112025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:09

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 11-2025

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 4.849.374,75**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 4.849.374,75
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 3.448.857,41
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ 1.400.517,34
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 5.566.265,06
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.489.009,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 1.899.525,07
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 711.215,20
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 370.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 95.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**-R$ 716.890,31**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 930.346,36
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 213.456,05**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109587655432563873776549846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: bfluxodecaixa122025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:09

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 12-2025

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 5.897.194,25**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 5.897.194,25
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 5.897.194,25
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ -
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 5.710.265,06
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.689.009,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 1.899.525,07
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 675.215,20
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 350.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 95.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**R$ 186.929,19**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 213.456,05
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 400.385,24**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109687605432563873776549840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: cfluxodecaixa012026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:09

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 01-2026

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 5.100.627,35**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 5.100.627,35
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 5.100.627,35
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ -
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 4.566.665,12
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.245.009,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 963.925,20
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 881.215,13
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 370.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 105.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**R$ 533.962,23**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 400.385,24
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 934.347,47**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109787645432563873776549845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: dfluxodecaixa022026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 02-2026

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 5.370.627,35**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 5.370.627,35
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 5.370.627,35
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ -
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 4.434.822,19
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.320.166,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 972.925,20
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 685.215,20
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 350.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 105.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**R$ 935.805,16**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 934.347,47
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 1.870.152,63**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109087665432563873776549849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: efluxodecaixa032026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 03-2026

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 4.357.627,35**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 4.357.627,35
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 4.357.627,35
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ -
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 5.364.665,19
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.839.009,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 1.063.925,20
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 985.215,20
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 370.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 105.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**-R$ 1.007.037,84**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 1.870.152,63
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 863.114,79**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109987635432563873776549844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 841 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: ffluxodecaixa042026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 04-2026

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$ 4.834.627,35**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$ 4.834.627,35
I.1.1		Recebimento de Clientes (Vendas à vista e duplicatas)	R$ 4.834.627,35
I.1.2		Recebimento de Vendas de Ativos Operacionais	R$ -
I.1.3		Recebimento de Juros, Dividendos e Royalties (Operacionais)	R$ -
I.1.4		Outros Recebimentos Operacionais (Ex: Restituição de Impostos)	R$ -
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$ 4.903.255,19
I.2.1		Pagamento a Fornecedores de Mercadorias/Matérias-Primas	R$ 2.489.009,66
I.2.2		Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios	R$ 1.152.515,20
I.2.3		Pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 785.215,20
I.2.4		Pagamento de Despesas Operacionais (Aluguel, Energia, Marketing, etc.)	R$ 370.651,67
I.2.5		Pagamento de Juros (Operacionais)	R$ 105.863,46
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$ -**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.1.1		Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.1.2		Recebimento pela Venda de Intangível (Patentes, Marcas)	R$ -
II.1.3		Recebimento pela Venda de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$ -
II.2.1		Pagamento pela Aquisição de Ativo Imobilizado (Máquinas, Terrenos, etc.)	R$ -
II.2.2		Pagamento pela Aquisição de Intangível (Softwares, Patentes)	R$ -
II.2.3		Pagamento pela Aquisição de Investimentos (Ações, Títulos)	R$ -
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$ -**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.1.1		Aumento de Capital Social (Entrada de novos recursos dos sócios)	R$ -
III.1.2		Captação de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$ -
III.2.1		Pagamento de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	R$ -
III.2.2		Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	R$ -
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**-R$ 68.627,84**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$ 863.114,79
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$ 794.486,95**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:05
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109487655432563873776549838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) metodo Direto- 11-2025 a 04-2026

Cód.	Contas Sintéticas (Categorias)	Contas Analíticas (Detalhes)	Valor	
I	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**		**R$**	**30.410.078,40**
I.1	**Entradas de Caixa Operacionais (Recebimentos)**		R$	30.410.078,40
I.2	**Saídas de Caixa Operacionais (Pagamentos)**		-R$	30.545.937,81
II	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**		**R$**	**-**
II.1	**Entradas de Caixa de Investimento**		R$	-
II.2	**Saídas de Caixa de Investimento**		R$	-
III	**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**		**R$**	**-**
III.1	**Entradas de Caixa de Financiamento**		R$	-
III.2	**Saídas de Caixa de Financiamento**		R$	-
IV	**VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES (I + II + III)**		**-R$**	**135.859,41**
V	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO**		R$	930.346,36
VI	**SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO (IV + V)**		**R$**	**794.486,95**

Aparecida de Goiânia, 28/10/2025

Dacivan Cardoso dos Reis
Contador: CRC-GO 026804-O/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 10:36:06
Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102
Localizar pelo código: 109387605432563873776549833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procuradoria Geral do Estado de Goiás (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/10/2025 10:22:20))) do dia 30/10/2025 03:04:55 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.pet.habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

AO DOUTO JUIZO DA 2° VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº.....: 5248381-42.2022.809.0011

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Manuel Alves da Silva e Maria Isabel Oliveira Silva, portador da CI_RG 950990 SESDEC/RO, portador da CTPS nº 07732140060RO-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 918-437-232-04, residente e domiciliado à Rua São José, nº 454, Bairro Baixa da União CEP 76.805-880, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, que ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, que está sendo executada nos autos do processo de n°**0000152-30.2023.5.14.0001**, por seus procuradores que esta subscrevem vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.**

A empresa TENCEL ENGENHARIA em recuperação judicial é devedora de um crédito trabalhista a favor do requerente e dos advogados deste nos seguintes valores:

a) Verbas e FGTS no valor de **R$ 32.768,06 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

b) Honorários Sucumbenciais no valor de **R$ 3.871,75 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa.

Dessa forma, considerando que o crédito trabalhista tem preferência na ordem de pagamento no procedimento recuperatório nos termos do art.83, inciso I da Lei 11.101/2005, requer seja efetuado o deposito dos referidos valores na conta do patrono **Dall'Agnol & Berkembrock Advogados Associados, CNPJ: 12.285364/0001-44, Banco do Brasil Agência: 1178-9 Conta: 51.054-8 Pix (CNPJ): 12.285364/0001-44 ou, Banco da Amazônia Agência:100 Código do Banco:003 Conta Corrente:073.565-3 Chave pix: dbafinanceiro@gmail.com.**

Informa que, além de solicitar a habilitação no processo de recuperação judicial, este requerimento também será enviado por e-mail ao administrador judicial nos endereços atendimento@paternostro.com.br e admjudicial@exmpartners.com.br , para oficializar o pedido.

Nestes termos,

Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76870-501
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109687655432563873702195234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.pet.habilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/2

pede deferimento.

Porto Velho - RO, 23 de outubro de 2025.

Maria Cristina Dall'Agnol
OAB-RO 4.597

Leonardo Henrique Berkembrock
OAB-RO 4.641

Laudicelia Quadra de Moraes
OAB-RO 13.110

Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76870-501
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109687655432563873702195234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.procuracao_manuelsilva.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Dall' Agnol & Berkembrock
Advogados Associados
www.dbassociados.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANUEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Manuel Alves da Silva e Maria Isabel Oliveira Silva, portador da CI_RG 950990 SESDEC/RO, portador da CTPS nº 07732140060RO-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 918-437-232-04, residente e domiciliado à Rua São José, nº 454, Bairro Baixa da União CEP 76805-880, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

OUTORGADOS: DALL'AGNOL E BERKEMBROCK ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade uniprofissional de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.285.364/0001-44, com sede à Rua Natal, n.º 2.041, salas 6 e 7, Edifício Matos, Setor 3, no município de Ariquemes, no Estado de Rondônia e filiais à Avenida Pinheiro Machado, nº 610, Bairro Caiari, no Município e Comarca de Porto Velho e à Rua Domingos André Zanini, nº 277, Edifício Terra Firme, sala 403, Campinas, São José-SC, CEP: 88.117-907, composta pelos advogados **MARIA CRISTINA DALL'AGNOL**, brasileira, casada, inscrita na OAB-RO sob n.º 4.597, inscrita no CPF/MF sob n.º 340.553.042-34, **LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RO sob n.º 4641, inscrito no CPF/MF sob nº 790.128.922-87, **ADRIANA KLEINSCHMITT PINTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob o n.º 5.088, inscrita no CPF/MF sob o n.º 862.185.492-91, **CLÁUDIA ALVES DE SOUZA**, brasileira, convivente, inscrita na OAB-RO sob n. 5.894, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.550.232-15, **CARLO VINÍCIUS CORBETT LUCHESI**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-RO sob o n. 6.012, inscrito no CPF/MF sob o n. 703.522.672-91, **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA** brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 7.732, **MAYRA MIRANDA GROMANN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 8.675, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.391.902-77, **YASMINE PIVOTTI ARNEIRO,** brasileira, casada, inscrita na OAB-RO nº 9499, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.506.642-88; **ANA VITÓRIA BRAGA TONACO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 10.827, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.147.162-60; **ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB-RO sob n.º 12.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.697.172-98; **GABRIELA EULALIO DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-MG sob n.º 138.790; **CARLA VANESSA DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RO sob n.º 12.652, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.913.992-88 e **HELOIZA NATALIA SCARMUCIN DE OLIVEIRA BRANCALHÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB-RO sob n.º 12.794, inscrita no CPF/MF sob o n.º 003.218.372-07.

PODERES: Outorgando-lhes os poderes da cláusula **ad judicia et extra, para atuarem em conjunto ou separadamente**, em todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença, na forma do art. 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja Municipal, Estadual ou da União, e mais os poderes especiais para assinar declaração de hipossuficiência ou declará-la em nome do(a) outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ou pedidos administrativos, receber valores, dar quitação, firmar compromisso e impetrar remédios constitucionais como *habeas data*, *habeas corpus* e *mandado de segurança*, e, inclusive, substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias para a defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da Outorgante, de modo que são conferidos todos os poderes, ainda que não declarados expressamente, sujeito à prestação de contas.

Porto Velho - RO, 06 de fevereiro de 2023.

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

MANUEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109887665432563873702195278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

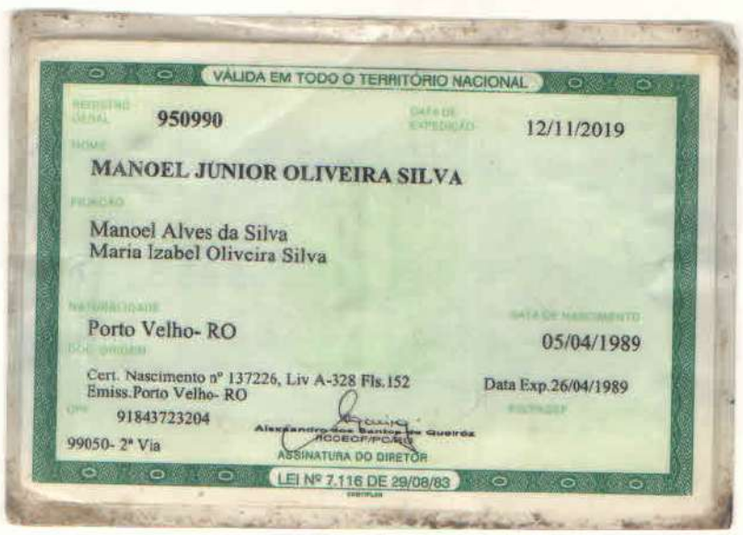
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

950990

12/11/2019

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

Manoel Alves da Silva
Maria Izabel Oliveira Silva

Porto Velho- RO

05/04/1989

Cert. Nascimento nº 137226, Liv A-328 Fls.152
Emiss.Porto Velho- RO

Data Exp.26/04/1989

91843723204

99050- 2ª Via

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109087635432563873702195277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.declaracaodehipossuficiencia_manuelsilva.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:10

Dall' Agnol & Berkembrock
Advogados Associados

www.dbaassociados.com.br

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MANUEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Manuel Alves da Silva e Maria Isabel Oliveira Silva, portador da CI_RG 950990 SESDEC/RO, portador da CTPS nº 077321-0060RO-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 918-437-232-04, residente e domiciliado à Rua São José, nº 454, Bairro Baixa da União CEP 76805-880, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, **declaro** para os devidos fins, a quem interessar possa, não possuir, condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, de modo que venho requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 790, § 3º, da CLT.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Porto Velho - RO, 06 de fevereiro de 2023.

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

MANUEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA
Declarante

Rua Natal, Nº 2041, Sala 06 e 07. Setor 03, Ariquemes-RO, (69)3536-6485, CEP: 76.870-501
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Domingos André Zanini, 277, Edifício Terra Firme, sala 403, Campinas, São José-SC, CEP: 88.117-907

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109287695432563873702195270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000152-30.2023.5.14.0001

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2023
Valor da causa: R$ 102.578,63

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DALL AGNOL
ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO: VANDERLEI AFONSO DE CARVALHO JUNIOR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109387635432563873702195275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO - POLO PORTO VELHO
ATOrd 0000152-30.2023.5.14.0001
RECLAMANTE: MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Francisco de Moura Melo Silva, técnico judiciário da Divisão de Execução do Polo de Porto Velho/RO, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº: 0000152-30.2023.5.14.0001

Data do ajuizamento: 03/04/2023

Data do trânsito em julgado: 21/10/2024

Vara, comarca e Tribunal: 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho /RO do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Nome do devedor: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ do devedor: 02.428.472/0001-75

Nome do credor: MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

CPF do credor: 918.437.232-04

Valor do crédito líquido devido ao reclamante: R$32.220,10

FGTS: R$547,96

Honorários de sucumbência: R$3.871,75

Contribuição previdenciária: R$227,22

Custas processuais: R$426,38

PJe Documento assinado eletronicamente por LORAINY DE SOUZA PORTO DA LUZ, em 26/08/2025, às 20:55:19 - 9938115

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109387635432563873702195275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ: Maria Cristina Dall Agnol, CPF 340.553.042-34 e Leonardo Henrique Berkembrock, CPF 790.128.922-87.

NADA MAIS. O referido é verdade e foi lavrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz (a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 26 de agosto de 2025.

LORAINY DE SOUZA PORTO DA LUZ
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por LORAINY DE SOUZA PORTO DA LUZ, em 26/08/2025, às 20:55:19 - 9938115
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/25082610192137100000024439607?instancia=1
Número do processo: 0000152-30.2023.5.14.0001
Número do documento: 25082610192137100000024439607

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109387635432563873702195275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 129.04169.65-4

NÚMERO 0773214 SÉRIE 0060 UF RO

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

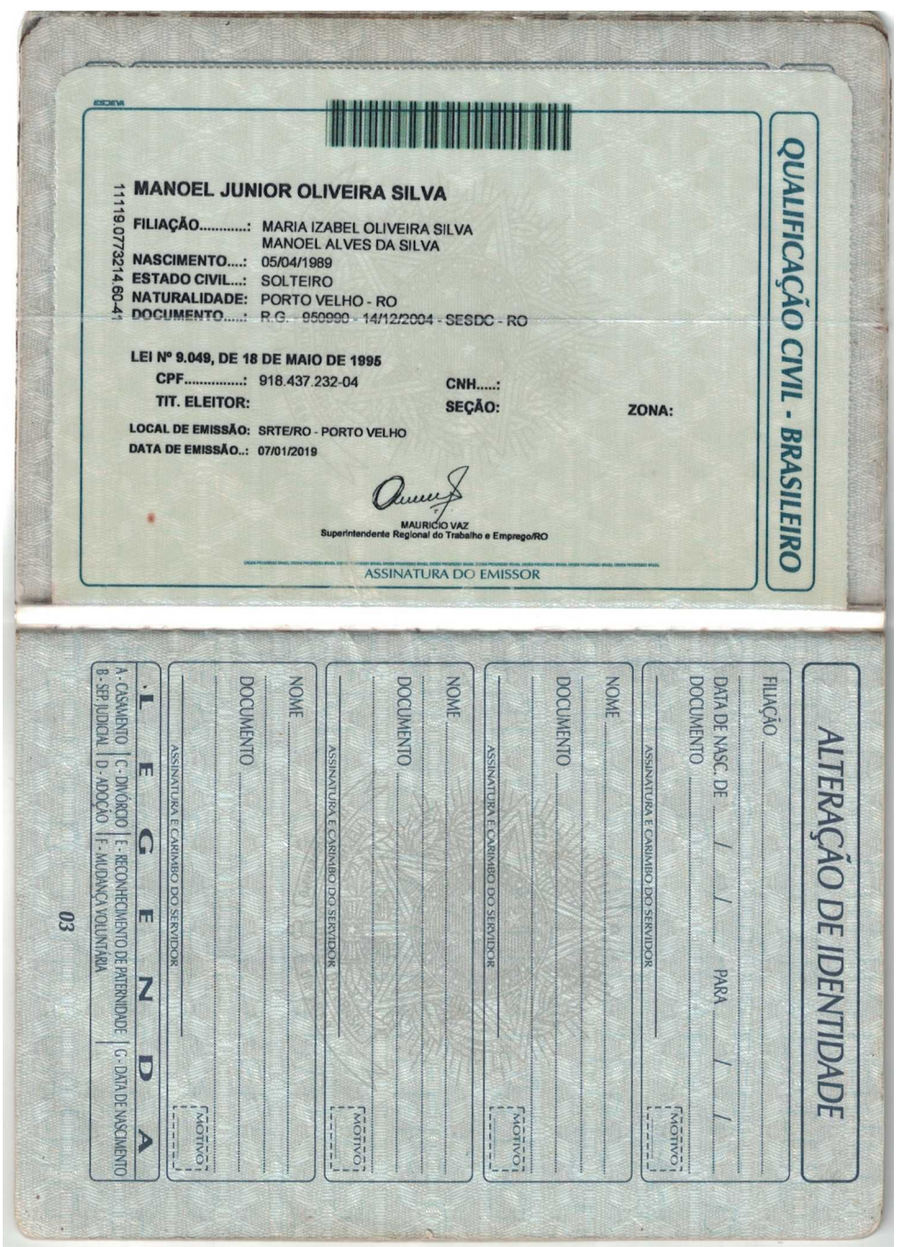

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA

11119.07732.14.60-41

FILIAÇÃO.....: MARIA IZABEL OLIVEIRA SILVA
MANOEL ALVES DA SILVA
NASCIMENTO....: 05/04/1989
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PORTO VELHO - RO
DOCUMENTO.....: R.G. - 950990 - 14/12/2004 - SESDC - RO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 918.437.232-04 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/RO - PORTO VELHO
DATA DE EMISSÃO..: 07/01/2019

MAURICIO VAZ
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109987605432563873702195272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CONTRATO DE TRABALHO

00007 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0005-07
End.: AVENIDA RIO MADEIRA
76.821-476 - PORTO VELHO - RO
CNAE: Manutenção de redes de distribuição de energi
MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA
Função: ELETRICISTA INST AT/BT `B`
CBO: 732120
Data Admissão: 07/11/2019
Matrícula: 3880
Salário: R$ 1.719,68 Mensal
(**** UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAI _
S E SESSENTA E OITO CENTAVOS ****) Mensa _
l

Daiana de Souza Bezerra
Analista Dept° Pessoal

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

09

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109987605432563873702195272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

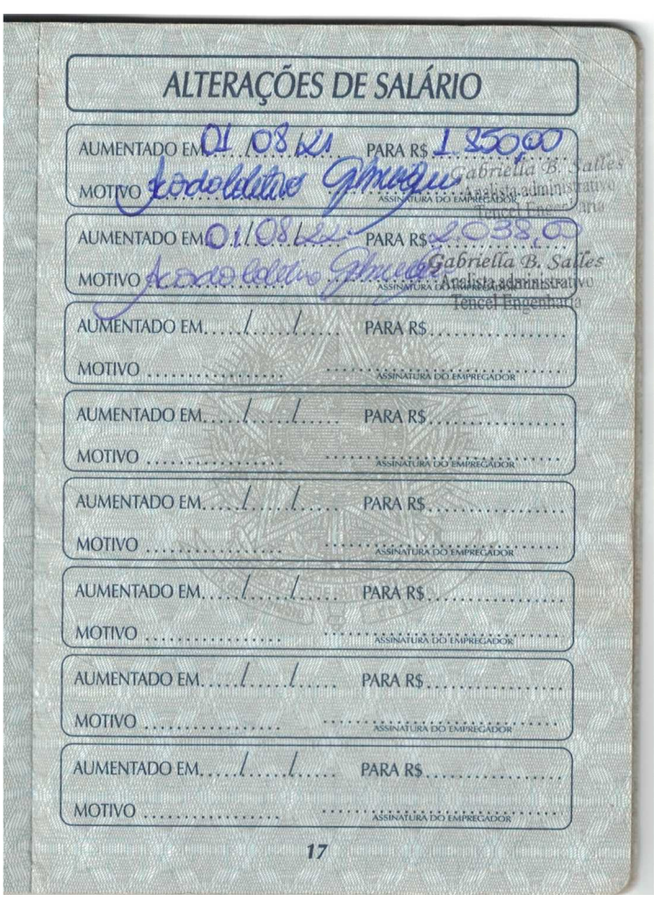

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/08/21 PARA R$ 1.250,00
MOTIVO Dissídio Coletivo
ASSINATURA DO EMPREGADOR
Gabriella B. Salles
Analista administrativo
Tercel Engenharia

AUMENTADO EM 01/08/22 PARA R$ 2.038,00
MOTIVO Acordo Coletivo
ASSINATURA DO EMPREGADOR
Gabriella B. Salles
Analista administrativo
Tercel Engenharia

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ../../.. PARA R$ .....
MOTIVO .....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109987605432563873702195272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

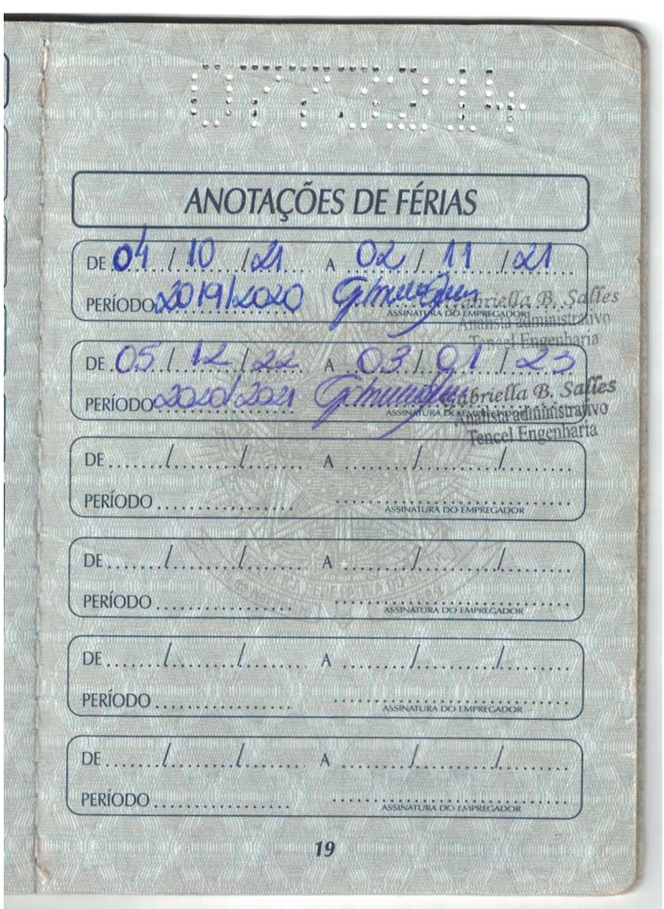

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 04 / 10 / 21 A 02 / 11 / 21
PERÍODO 2019/2020 — ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE 05 / 12 / 22 A 03 / 01 / 23
PERÍODO 2020/2021 — ASSINATURA DO EMPREGADOR

Gabriella B. Salles
Auxiliar administrativo
Tecel Engenharia

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... — ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... — ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... — ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ... / ... / ... A ... / ... / ...
PERÍODO ... — ASSINATURA DO EMPREGADOR

19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109987605432563873702195272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANOTAÇÕES GERAIS

Contrato de trabalho a título de experiência

O Portador da presente, foi admitido em 07/11/2019 com contrato de experiência por 30 (trinta) dias e prorrogável automaticamente, por mais 60 (sessenta) dias desde que nenhuma das partes se manifeste na data de vencimento do primeiro.

PORTO VELHO - RO, 7 de novembro de 2019

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Daiana de Souza Bezerra
Analista Dept Pessoal

22

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 10:41:52
Assinado por LAUDICELIA QUADRA DE MORAES:01046399209
Localizar pelo código: 109987605432563873702195272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 844 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodejuntadaamarildoestevesbragajunior000006593.2022.5.14.0006.pdf - Pag.1/2

AUGUSTO JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos que move em face de **TENCEL ENGENHARIA – EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**, ante ao atual andamento do feito, informar e requerer:

O Reclamante é credor da Reclamada em recuperação judicial, conforme reconhecido no processo trabalhista nº [indicar o número do processo trabalhista, **0000065-93.2022.5.14.0006**, que tramita perante a **6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TRABALHO DE PORTO VELHO – RO.**

No referido processo foi expedida certidão de habilitação de crédito trabalhista, correspondente ao valor reconhecido judicialmente, cuja cópia segue anexa à presente.

Dessa forma, requer-se a juntada da certidão de carta trabalhista aos autos da presente recuperação judicial, para que o crédito seja devidamente incluído no quadro geral de credores, conforme determina a legislação aplicável.

Pede deferimento.

Porto Velho – RO, 04 de outubro de 2025.

WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
OAB/GO 18.814 OAB/RO 655-A

69 3224-2422 | 69 3224-7698 | 69 98111-3737 | lemos@lemosadvocacia.adv.br
Av. Lauro Sodré, 1903 - Pedrinhas | 76.801-501 | http://www.lemosadvocacia.adv.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 15:24:48
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109087645432563873702569605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANNA LUÍZA SOARES DINIZ DOS SANTOS
OAB/RO 5.841

69 3224-2422 | 69 3224-7698 | 69 98111-3737 | lemos@lemosadvocacia.adv.br
Av. Lauro Sodré, 1903 - Pedrinhas | 76.801-501 | http://www.lemosadvocacia.adv.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 15:24:48
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109087645432563873702569605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000065-93.2022.5.14.0006

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2022
Valor da causa: R$ 34.575,16

Partes:

RECLAMANTE: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
PERITO: HEINZ ROLAND JAKOBI

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 15:24:48
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109387685432563873702569609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 844 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodecartatrabalhista.pdf - Pag.2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ATSum 0000065-93.2022.5.14.0006
RECLAMANTE: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico a existência de dívida decorrente de sentença transitada em julgado, no processo judicial identificado a seguir:

Emissão da certidão: 06/02/2024 - (6a VT de Porto Velho)

Número da Ação Trabalhista: ATSum 0000065-93.2022.5.14.0006

Data da Distribuição: 25/01/2022 15:33

Data da Sentença: 19/04/2022 - Id. d 8755523

Trânsito em Julgado: 21/10/2022 - Id. Id 87a8421

Decisão de Homologação dos Cálculos : 22/01/2024 - Id. 789da13

Iniciada a execução: 29/01/2024

Planilha de cálculos – 17/01/2024 - Id 9ef98ad

DADOS DO CREDOR

Exequente: AMARILDO ESTEVES BRAGA JUNIOR - CPF: 024.959.522-24

Endereço: Rua Luiz de Camões, n. 7292 - B. Aponiã - Porto Velho - RO - CEP: 76824-106

DADOS DO DEVEDOR

Executado: TENCEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 02.428.472/0001-75

PJe Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 28/02/2024 11:03:18 - c003bcf

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2025 15:24:48
Assinado por WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS:79752250106
Localizar pelo código: 109387685432563873702569609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

Endereço: Av. Rio Madeira, n. 4750 - B. Agenor de Carvalho - Porto Velho - RO - CEP: 76821-476

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Líquido devido ao Exequente: R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITOS DE PROTESTO

R$ 7.887,03 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

Atualizado até: 17/01/2024 - Id 9ef98ad

E para constar, nos termos do Provimento 0013/2014-CG, lavro a presente certidão para efeito da dívida, por meio de protesto do título. (JS)

PORTO VELHO/RO, 28 de fevereiro de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER - Juntado em: 28/02/2024 11:03:18 - c003bcf
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24022808052028700000020766584?instancia=1
Número do processo: 0000065-93.2022.5.14.0006
Número do documento: 24022808052028700000020766584

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIAS

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

RICARDO BALBINO DE FARIAS, brasileiro, separado, desempregado, portador do RG sob n° 833822 SSP/RO, inscrito no MF/CPF sob n° 830.427.682-87, residente e domiciliado na Rua das Flores, 723, São Francisco, CEP 76908-119, Ji-Paraná/RO, telefone (69) 99257-1774, por intermédio de suas advogadas, procuração anexa, com endereço profissional sito a Av. Brasil, 1143, sala 03, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, onde recebem as intimações e notícias forenses de estilo, vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu representante requere a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

no processo de Recuperação Judicial da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.428.472/0001-75, localizada na Rua 01, s/n, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74985-115, sendo a prestação de serviços realizadas nessa comarca, localizada na Rua Santa Clara, 1067, Riachuelo, Ji-Paraná - RO, CEP 76913-744, nos termos seguintes:

O habilitante é credor da empresa em recuperação judicial na quantia de **R$ 2.836,41 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente às verbas trabalhistas, FGTS R$ 553,60 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos),** e dos honorários

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

advocatícios a R$508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos), **somando um total de R$ R$ 3.898,51 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)**, cujos valores estão atualizados até 29/04/2022, conforme Certidão para Habilitação de Credito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO nos autos do processo trabalhista **nº 0000560-73.2022.5.14.0092**, que segue anexa.

O requerente ajuizou a impugnação de crédito nos autos do processo n° 5703248-80.2023.8.09.0011, o qual jugou procedente o pedido de habilitação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a inclusão do crédito do habilitante no quadro de credores, vejamos:

Crédito Liquido Trabalhista no valor de R$ 3.390,01 (três mil, trezentos e noventa reais e um centavo), correspondente às verbas trabalhistas (R$2.836,41) e ao FGTS (R$ 553,60), bem como honorários sucumbenciais fixados na Justiça do Trabalho em favor da patrona Bárbara Hadassa da Silva Tupan, no valor de R$ 508,50 quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, deve a Administração Judicial habilitar o crédito devido ao peticionante no Quadro Geral de Credores.

Nesta oportunidade o Requerente requer que seus créditos sejam pagos na conta bancária de seu patrono, o qual possui expressos poderes para receber e dar quitação, a saber: C. C. DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA – SICOOB, Agência 3337, c/c 16.899-8, Titular: PATRICIA PIRES MACIEL CPF 782.984.582-49.

Informa que, além de solicitar a habilitação no processo de recuperação judicial, este requerimento também será enviado por e-mail ao administrador judicial nos endereços atendimento@paternostro.com.br e admjudicial@exmpartners.com.br , para oficializar o pedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109487665432563873707959071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:11

À vista do exposto, **requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial,** requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário do presente.

Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita ao Habilitado, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-Se à causa o valor de **R$3.898,51 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Ji-Paraná/RO, 06 de novembro de 2025.

BARBARA H DA SILVA TUPAN
OAB/RO 8550

PATRÍCIA PIRES MACIEL
OAB/RO 10700

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000560-73.2022.5.14.0092

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/04/2022
Valor da causa: R$ 21.973,91

Partes:
RECLAMANTE: RICARDO BALBINO DE FARIAS
ADVOGADO: BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN
ADVOGADO: PATRICIA PIRES MACIEL
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109387615432563873707959077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 845 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidaodehabilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000560-73.2022.5.14.0092
RECLAMANTE: RICARDO BALBINO DE FARIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, nos termos do Provimento n.º 001/2012, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO e, ainda, por ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, que neste Juízo tramitam os autos do Processo a seguir identificado:

Autos n. 0000560-73.2022.5.14.0092

Data do ajuizamento: 29/04/2022

Autor: RICARDO BALBINO DE FARIAS, CPF: 830.427.682-87, brasileiro, casado, titular da CI-RG n. 833822 - SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. 830.427.682-87, residente na RUA DAS FLORES, 723, SÃO FRANCISCO, JI-PARANA - RO, CEP: 76908-119

Advogadas: BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN, OAB: 8550, CPF: 025.361.062-17, e PATRICIA PIRES MACIEL, OAB: 10700 - CPF: 782.984.582-49

Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75, com endereço na RUA SANTA CLARA , 1067, PRIMAVERA, JI-PARANA/RO, CEP: 76914-700

Advogada: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB/GO: 7772, CPF: 320.960.541-68

CERTIFICO, ainda, que, conforme determinado por este Juízo na decisão #id:8b016ed, expede-se a presente certidão para habilitação de crédito do exequente nos autos do processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011), em trâmite perante ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia (Id 76e67ee), relativo às seguintes verbas:

Crédito Liquido Trabalhista: R$ 2.836,41;

FGTS: R$ 553,60;

PJe Assinado eletronicamente por: ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO - Juntado em: 07/07/2023 09:30:03 - b227140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109387615432563873707959077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Honorários Advocatícios: R$ 508,50

Total do Crédito Líquido do Exequente: R$ 3.390,01

Total devido pelos Executados: R$ 3.898,51

Por fim, CERTIFICO, que esta certidão encontra-se instruída com cópias seguintes peças processuais:

I. Sentença homologatória do cálculo (decisão #id:8b016ed);

II. Atualização dos cálculos da dívida exequenda (planilha de cálculos #id:47a2f79).

E, para constar, eu, VITOR LUIZ EISING HELLMANN, Estagiário de Direito, lavrei a presente aos 07 de julho de 2023, que segue assinada eletronicamente pelo Diretor de Secretaria.

É o que me cumpre certificar.

JI-PARANA/RO, 07 de julho de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO - Juntado em: 07/07/2023 09:30:03 - b227140
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23070709252375800000019349434?instancia=1
Número do processo: 0000560-73.2022.5.14.0092
Número do documento: 23070709252375800000019349434

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109387615432563873707959077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000560-73.2022.5.14.0092

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/04/2022
Valor da causa: R$ 21.973,91

Partes:
RECLAMANTE: RICARDO BALBINO DE FARIAS
ADVOGADO: BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN
ADVOGADO: PATRICIA PIRES MACIEL
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109687655432563873707959070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
ATSum 0000560-73.2022.5.14.0092
RECLAMANTE: RICARDO BALBINO DE FARIAS
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO:

1. Considerando a decisão #id:ca31081 e que a liquidação #id: 47a2f79 encontra-se em conformidade com aquela, homologo referidos cálculos (#id: 47a2f79), a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Na forma do art.878 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se há interesse no início da execução.

3. Com a manifestação positiva do autor, tendo já se estabelecido o montante devido nestes autos e, tendo em vista que a reclamada encontra-se em processo de Recuperação Judicial (autos n.5248381-42.2022.8.09.0011), perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia (Id 76e67ee), deverá ser observado o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (2019), expedindo-se certidão de habilitação do crédito trabalhista.

4. Expedida a respectiva certidão, dê ciência ao exequente a fim de promover sua habilitação naqueles autos.

5. Na sequência, encaminhem-se estes ao arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

JI-PARANA/RO, 16 de junho de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ - Juntado em: 16/06/2023 11:15:15 - 8b016ed
https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23061410394041900000019184249?instancia=1
Número do processo: 0000560-73.2022.5.14.0092
Número do documento: 23061410394041900000019184249

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109687655432563873707959070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 845 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: sentencaumpugnacao51fdc5e87ic241d3976823845ee4a8d9.pdf - Pag 1/4
Processo: 5703248-80.2023.8.09.0011
Movimentacao 35: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo: online.html

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12
Valor: R$ 3.898,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: PATRÍCIA PIRES MACIEL - Data: 05/11/2025 13:14:26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Processo nº: 5703248-80.2023.8.09.0011

Requerente: Ricardo Balbino De Farias

Requerido(a): Tencel Engenharia - Em Recuperacao Judicial Ltda

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

SENTENÇA

Versam os autos sobre incidente de habilitação de crédito trabalhista apresentado por Ricardo Balbino de Farias em face de Tencel Engenharia – em Recuperação Judicial Ltda., nos autos da recuperação judicial em trâmite perante esta 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (UPJ). f

Consta que a petição inicial foi recebida (mov. 10); a recuperanda foi intimada para se manifestar, com prazo assinalado; o prazo para resposta, conforme certificado, transcorreu in albis (mov. 18), não havendo manifestação da requerida nesse interregno; posteriormente, determinou-se a intimação do Administrador Judicial (mov. 20), que apresentou manifestação técnica no evento 22, a qual será analisada detidamente. Na sequência, há petição da patrona (mov. 27), foi determinada a intimação do Ministério Público (mov. 29) e, por derradeiro, sobreveio manifestação do Parquet (mov. 33), pronunciando-se pelo acolhimento integral do pedido formulado pelo habilitante.

A inicial veicula a pretensão de inclusão, no Quadro Geral de Credores (QGC), de crédito trabalhista apurado na Justiça do Trabalho,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 11:25:05
Assinado por LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
Localizar pelo código: 109887685432563873774476267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109087615432563873707959079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 845 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: sentencaumbuguacao51fdc5e87ic241d3976823845ee4a8d9.pdf - Pag 2/4
Processo: 5703248-80.2023.8.09.0011
Movimentacao 35: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo: online.html

instruída com planilha de liquidação da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, que indica, em síntese, verbas trabalhistas líquidas de R$ 2.836,41, FGTS de R$ 553,60, totalizando R$ 3.390,01 em favor do trabalhador, além de honorários sucumbenciais de R$ 508,50 devidos à patrona Bárbara Hadassa da Silva Tupan, perfazendo R$ 3.898,51 (atualizados até 29/04/2022) (planilha juntada na inicial).

Posteriormente, o Administrador Judicial, em parecer técnico (mov. 22), registrou: (i) publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 em 13/10/2022; (ii) ajuizamento do presente incidente em 20/10/2023; (iii) orientação de recebimento como habilitação retardatária a ser processada conforme arts. 13 a 15 da LRF; (iv) apontou como crédito líquido trabalhista devido ao habilitante R$ 2.836,41, consignando que a rubrica de FGTS, por sua natureza, não se sujeitaria à recuperação; e (v) manifestou-se favoravelmente à inscrição dos honorários sucumbenciais (R$ 508,50) em favor da patrona na classe trabalhista. Concluiu pelo acolhimento, com lançamento do crédito na classe própria.

Por sua vez, o Ministério Público, em parecer de mov. 33, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento integral da habilitação, inclusive sem apartação do FGTS, ressaltando a natureza trabalhista do crédito e a inexistência de óbice legal à sua integral inclusão.

É o relatório. Decido.

1. DA COMPETÊNCIA E NATUREZA DO INCIDENTE

Nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao juízo universal da recuperação judicial conhecer de **todas as ações e execuções** que versem sobre bens, interesses e créditos da recuperanda. A habilitação de crédito, portanto, constitui **incidente processual** de competência exclusiva deste juízo, destinado à verificação e classificação dos créditos sujeitos ao plano.

Consoante o art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005:

> *"Publicado o edital, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados."*

No caso, a publicação ocorreu em 13/10/2022, e o presente pedido foi ajuizado em 20/10/2023, quando ainda não homologado o Quadro Geral de Credores, de modo que a tramitação como habilitação retardatária é plenamente cabível.

2. DA EXISTÊNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Os documentos anexados à inicial comprovam a origem trabalhista do crédito e sua liquidez, conforme decisão judicial transitada em julgado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 11:25:05
Assinado por LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
Localizar pelo código: 109887685432563873774476267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109087615432563873707959079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12
Valor: R$ 3.898,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: PATRÍCIA PIRES MACIEL - Data: 05/11/2025 13:14:26

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 845 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: sentencaimpugnacao51fdc5e87ic241d3976823845ee4a8d9.pdf - Pag 3/4
Processo: 5703248-80.2023.8.09.0011
Movimentacao 35: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo: online.html

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proce
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12
Valor: R$ 3.898,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimen
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: PATRÍCIA PIRES MACIEL - Data: 05/11/2025 13:14:26

Justiça Laboral. Assim, o crédito é pré-concursal, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, caput).

O art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que:

> *"A classificação dos créditos na recuperação judicial obedece à seguinte ordem: I – créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;"*

No tocante ao FGTS (R$ 553,60), ainda que o Administrador Judicial tenha sugerido sua não inclusão, o Ministério Público manifestou-se pela não apartação do valor, reconhecendo sua natureza trabalhista e a vinculação direta ao contrato laboral.

Diante disso, acolhe-se a manifestação ministerial, de modo a incluir o FGTS na totalidade do crédito habilitado, considerando a natureza social da verba e o princípio da proteção ao trabalhador.

Por sua vez, os honorários sucumbenciais fixados na Justiça do Trabalho em favor da patrona Bárbara Hadassa da Silva Tupan, no valor de R$ 508,50, possuem natureza alimentar e decorrem de sentença proferida antes do pedido de recuperação, razão pela qual também se submetem aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser incluídos na classe I (trabalhista).

3. DOS HONORÁRIO SUCUMBENCIAIS

No presente incidente de habilitação, não houve resistência por parte da recuperanda, uma vez que o prazo para manifestação transcorreu sem resposta, e tanto o Administrador Judicial quanto o Ministério Público se manifestaram de forma favorável.

Assim, inexistindo litigiosidade, não se configura sucumbência processual a ensejar condenação em honorários advocatícios no âmbito deste incidente.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás consolidou entendimento de que, não havendo resistência à pretensão inicial, não se pode impor condenação em honorários advocatícios de sucumbência.

Transcreve-se o julgado, de aplicação direta ao caso concreto:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESISTÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Não havendo resistência à pretensão inicial, ainda que acolhido o pedido realizado judicialmente, não cabe a parte requerida arcar com os ônus sucumbenciais. 2. Lado outro, ausente a litigiosidade na demanda, ante a não impugnação da pretensão da autoral, não cabe também condenar a parte demandante ao pagamento de honorários advocatícios. 3. Assim, a reforma da decisão para*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 11:25:05
Assinado por LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
Localizar pelo código: 109887685432563873774476267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109087615432563873707959079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 845 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: sentencaumpugnacao51fdc5e87ic241d3976823845ee4a8d9.pdf - Pag 4/4
Processo: 5703248-80.2023.8.09.0011
Movimentacao 35: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo: online.html

excluir a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5293923-48.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2024, DJe de 17/06/2024) (grifei)

Portanto, não há condenação em honorários sucumbenciais processuais no presente incidente de habilitação.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado pelo autor, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a inclusão do crédito do habilitante no quadro de credores, no valor de R$ 3.390,01 (três mil, trezentos e noventa reais e um centavo), correspondente às verbas trabalhistas (R$ 2.836,41) e ao FGTS (R$ 553,60), com atualização legal até o efetivo pagamento, observados os limites e condições do plano de recuperação.

Dê-se ciência ao administrador judicial e ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e sem honorários.

Aparecida de Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
Juíza de Direito em respondência – Dec. Jud. 4530/2025

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12
Valor: R$ 3.898,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: PATRÍCIA PIRES MACIEL - Data: 05/11/2025 13:14:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 11:25:05
Assinado por LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
Localizar pelo código: 109887685432563873774476267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:59:33
Assinado por PATRICIA PIRES MACIEL:78298458249
Localizar pelo código: 109087615432563873707959079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/11/2025

Número: **1017193-50.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **18/04/2022**
Valor da causa: **R$ 1.590.266,85**
Assuntos: **Retido na fonte, Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)	DANIEL PUGA (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2223652780	18/11/2025 15:43	DOCUMENTOS DIVERSOS - PROC. 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXFIS	Documentos Diversos	Interno
2223643221	18/11/2025 15:43	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.2/18

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/11/2025

Número: **1017193-50.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **18/04/2022**
Valor da causa: **R$ 1.590.266,85**
Assuntos: **Retido na fonte, Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)	DANIEL PUGA (ADVOGADO) KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA (ADVOGADO) VINICIUS NAVES RABELO (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2171015311	10/02/2025 16:20	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Bloqueio/Penhora On Line Positivo	Interno
2186476749	14/05/2025 11:22	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/Sisbajud	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/Sisbajud	Polo passivo
2218577579	04/11/2025 09:58	Decisão	Decisão	Interno

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.3/18

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
12ª Goiânia

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026103289
Data/hora de protocolamento:	05/02/2025 10:16
Número do processo:	1017193-50.2022.4.01.3500
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460000141
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
02428472000175: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.401.179,88

Respostas

BANCO SEMEAR

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:31

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Documento id 2223652780 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROC. 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXFIS)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 06:03

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R$ 30,33	05 FEV 2025 20:18
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857372	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 30,33	Não enviada	-	-

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 19:16

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:51

REPOM

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103
Num. 2171015311 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043
Num. 2223652780 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Documento id 2223652780 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROC. 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXFIS)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 FEV 2025 15:59

EDENRED SOLUCOES E IP AHA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 15:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:50

CC JUST GOIAS E CELG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:16

CCLA E DOS ADV

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Documento id 2223652780 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROC. 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXFIS)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 04:17

CC SICOOB ENGECRED

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 632,21	06 FEV 2025 04:20
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857380	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 632,21	Não enviada	-	-

BCO ABC BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 17:24

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 18:05

MERCADO PAGO IP LTDA.

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Documento id 2223652780 - Documentos Diversos (DOCUMENTOS DIVERSOS - PROC. 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXFIS)

Documento id 2171015311 - Bloqueio/Penhora On Line Positivo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 FEV 2025 16:49

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 FEV 2025 10:16	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.400.517,34	06 FEV 2025 20:35
10 FEV 2025 13:11	Transferência de Valor ID: 072025000048857399	CARLOS AUGUSTO TôRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R$ 1.400.517,34	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 10/02/2025 16:20:19
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021016201994800000009326103
Número do documento: 25021016201994800000009326103

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.8/18

EXMO(A). SR(a). DR(a). JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANIA - GO

Proc. nº 1017193-50.2022.401.3500
Execução Fiscal

TENCEL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.428.472/0001-75, estabelecida a Rua 13, s/n, Qd. 09, Lt 14, Polo Empresarial Goiás – Etapa V, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-030, através de seu procurador devidamente constituído, com escritório profissional no impresso abaixo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue, especialmente para, ao final, caso não seja deferido o desbloqueio requerido na petição de id n. 2173992400, **requerer a substituição da penhora** fiscal que recaiu sobre os ativos da recuperanda/executada.

Conforme se verifica da análise dos autos digitais, a Recuperanda/Executada possui impostos vencidos perante o fisco, especialmente junto à União Federal, ao que segue desenvolvendo esforços no planejamento de uma composição para abranger o pagamento de todos os tributos em aberto; inclusive, já existem parcelamentos aderidos e em fase de pagamento junto à Fazenda Nacional.

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.9/18

Ocorre que este Douto Juízo houve por bem determinar o prosseguimento da execução, ao que foi levada a efeito a constrição de ativos financeiros da Recuperanda, em que pese a empresa executada se encontrar em frágil situação econômico-financeira, sobretudo em face do início dos pagamentos do seu plano de recuperação homologado pelo Juízo Universal.

A constrição de bens/valores ativos em conta bancária da executada/Recuperanda (diga-se de passagem, ocorrida em vultuosa monta) como comprovado nos autos, **comprometeu de forma grave o efetivo funcionamento da empresa, pois teve o bloqueio de valores utilizados para pagamento de salários e despesas operacionais necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades** (como por exemplo, pagamentos de despesas com a manutenção de veículos de sua frota e pagamentos de despesas com combustíveis, dentre outras).

Além de comprometer a saúde financeira e a própria continuidade da atividade econômica da empresa, o bloqueio dos ativos localizados em conta bancária da Recuperanda também evidencia prejuízos aos demais credores no cumprimento do plano de recuperação judicial; pois pode iminentemente resultar na inviabilidade da manutenção dos postos de trabalho por inadimplência de salários, do fornecimento de vale alimentação, ou mesmo de vale transporte aos empregados, o que resultaria numa menor quantidade de serviços prestados ao seu principal cliente – EQUATORIAL ENERGIA – e a diminuição da receita.

A verdade é que se a folha de pagamento não for paga, as atividades da recuperanda ficarão paralisadas, o inclusive pode vir a resultar em **greve/paralisação das atividades, autuações e manifestações sindicais, multas**

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.10/18

administrativas por parte dos clientes, sem contar que fornecedores e tributos também poderão ficar em aberto.

De igual sorte, o plano de recuperação judicial teve o seu início de cumprimento no mês de março/2025, e se não for cumprido à risca na medida em que foi aprovado/homologado pelo Juízo Universal, poderá acarretar a convolação da recuperação em falência.

Mesmo em sede de execução fiscal, em virtude da situação de recuperação judicial da executada, devem ser observados os princípios da função social e da preservação da empresa (artigo 47 da Lei n. 11.101/05), cujos garantem que ela possa manter suas atividades, manutenção dos empregos, desenvolvimento da atividade econômica local e recolhimento dos próprios impostos (antigos e atuais).

Nesse sentido é a doutrina do Juiz e Professor Daniel Carnio Costa:

> "**Essa função social da empresa decorre da própria atividade econômica que exerce**, ao produzir bens e/ou serviços para a população, promover a circulação de mercadorias, gerar empregos e pagar salários, recolher tributos, interagir com outras empresas e promover a inovação e a solução de problemas, pois, na busca pelo lucro, há também a busca pelo diferencial competitivo.
>
> [...] Por essa função social e por todos os interesses que permeiam a empresa, emerge o **princípio da sua preservação, basilar do sistema recuperacional**.

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.11/18

> [...] Ademais, essa diretriz está distribuída, ainda que implicitamente, em diversos outros dispositivos da Lei, ao prever **diversas medidas que têm como objetivo efetivamente possibilitar, ou, priorizar a recuperação de uma empresa em crise**.
>
> **A concretização desse princípio, entretanto, depende, em grande parte, da atuação dos magistrados, que devem aplicá-lo conforme as peculiaridades e necessidades apresentadas nos casos concretos.**
>
> Por outro lado, deve-se evitar o caráter de assistencialismo. Busca-se a preservação da empresa quando preenchidos os requisitos legais e comprovada a sua viabilidade e utilidade para o mercado. É sempre importante destacar que o sistema recuperacional visa preservar a atividade comercial não pela empresa em si, mas pelas externalidades positivas geradas pela sua ativa presença no mercado."[1]

Não fossem os mencionados princípios, as empresas em recuperação não conseguiriam dar continuidade à sua operação, tendo em vista a rejeição por parte do mercado àqueles que possuem máculas cadastrais, como protestos, negativação, endividamento bancário e se encontram em recuperação judicial, inclusive porque muitas pessoas e empresas, especialmente aqueles sem conhecimento técnico, confundem a recuperação judicial com a falência, causando ainda maiores efeitos negativos às empresas em recuperação judicial.

Mais do que isso, tais princípios evitam que a empresa em recuperação corra riscos de afetação do seu faturamento (geralmente ainda em recuperação ou mesmo em dificuldade), ajudando que não venha a paralisar suas atividades por falta de recursos, pois caso contrário os credores poderiam intentar medidas de constrição do patrimônio da executada-recuperanda, principalmente seus ativos financeiros – que é o que vem ocorrendo e poderá ocorrer novamente, caso não sejam observados os

[1] COSTA, Daniel Carnio. *COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA*. Curitiba: Juruá, 2021. P. 31.

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.12/18

princípios regentes da recuperação empresarial e não seja substituída a penhora antes recaída sobre os ativos financeiros da executada-recuperanda.

Ademais disso, a jurisprudência tem se posicionado de modo favorável à substituição da penhora de ativos, inclusive por seguro-garantia, quando for a oferta de substituição válida e suficiente, respeitando-se a menor onerosidade. Confira-se:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DE GOIÁS. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR SEGURO-GARANTIA. GRADAÇÃO DA ORDEM DE PENHORA. MENOR ONEROSIDADE NÃO MACULADA. DECISÃO MANTIDA. I- A Lei Federal n.º 13.043/2014 modificou o artigo 9º, inciso II, da Lei n. 6.830/80, para admitir que o executado oferte o denominado seguro-garantia como forma de se assegurar o feito executivo, como instrumento estrito para efeito de penhora, sem cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora (Súmula n.º 112, STJ). II- **O oferecimento de caução, na modalidade seguro-garantia, para suspender a exigibilidade do crédito fiscal é possível, desde que seja capaz de assegurar o pagamento do valor integral da dívida e com validade indeterminada ou até a extinção do processo**. III- É possível que o exequente recuse o seguro-garantia ofertado para substituição da penhora em dinheiro, mormente quando o executado não comprova mácula ao princípio da menor onerosidade IV- Legítima a recusa do exequente quanto ao seguro-garantia, tendo sido acertada, então, a decisão que validou a recusa e determinou a realização da penhora. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5354939-44.2024.8.09.0051,

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.13/18

Rel. Des(a). Fernando Ribeiro Montefusco, 6ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024)

"DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Tocantins/TO, que indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal e a liberação de veículos da empresa sob a justificativa de que a sociedade empresária encontra-se em processo de recuperação judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A controvérsia consiste em determinar (i) se a recuperação judicial da agravante impede a realização de atos de constrição em execução fiscal e (ii) se a competência para decidir sobre a penhora dos bens da empresa em recuperação judicial pertence ao Juízo da execução fiscal ou ao Juízo da recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não há preliminares a serem analisadas. 4. Com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça determinou o cancelamento do Tema Repetitivo 987 e assentou que a recuperação judicial da empresa não impede a realização de atos constritivos no âmbito da execução fiscal. 5. O artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005 estabelece que as execuções fiscais não estão abrangidas pela proibição de atos de constrição sobre bens da empresa em recuperação judicial, ressalvando-se apenas a possibilidade de substituição de bens essenciais à atividade empresarial pelo Juízo da recuperação judicial, mediante pedido fundamentado e com base no princípio da cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015). 6. Conforme a jurisprudência do

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.14/18

Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Juízo da execução fiscal determinar a penhora dos bens da empresa em recuperação judicial, sendo seu dever comunicar tal ato ao Juízo da recuperação judicial, que poderá deliberar sobre eventual substituição do gravame para preservar a continuidade das atividades empresariais. 7. **O entendimento adotado também se aplica a atos de constrição realizados por meio dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, de modo a garantir a efetividade da execução fiscal, sem a necessidade de esgotamento prévio de vias extrajudiciais para a localização de bens**. 8. Assim, correta a decisão recorrida ao indeferir o pedido de suspensão da execução e de liberação dos veículos da agravante, uma vez que a execução fiscal pode prosseguir regularmente, cabendo ao Juízo da recuperação judicial apenas a análise de eventual substituição da penhora caso comprovada a essencialidade dos bens à atividade empresarial. IV. DISPOSITIVO 9. Agravo de instrumento desprovido."(AG 1024129-47.2024.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO, TRF1 - DÉCIMA-TERCEIRA TURMA, PJe 25/03/2025 PAG.)

Por vários meios o exequente pode executar os valores tributários objetos dessa demanda, de modo que adotando o menos gravoso, não deixa de receber o seu crédito e ainda possibilita que a executada possa pagar esta e demais outras dívidas. Não haverá prejuízo para a exequente, sendo salvaguardado o soerguimento da executada diante da sua recuperação judicial.

Ao que melhor se verifica, Excelência, resta forçoso reconhecer que não se afigura RAZOÁVEL E NEM PROPORCIONAL a manutenção do bloqueio de valores em conta e, consequente andamento da execução fiscal no sentido de realizar o bloqueio de valores na conta da empresa, o que acaba por

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.15/18

comprometer de forma drástica a continuidade/regularidade da atividade econômica da recuperanda, a resultar em prejuízos irrecuperáveis.

Em face de todo o exposto, e considerando um dos princípios basilares do direito, o qual consagra que **a execução deve ter seu curso da forma menos gravosa ao devedor**, o que sem sombra de dúvidas atrai ainda mais força no caso em estudo, vez que a empresa executada enfrenta recuperação judicial, mostra-se plenamente possível e sem qualquer prejuízo à União Federal/fisco, **seja deferida a substituição da penhora levada a efeito nesta execução fiscal por veículos/caminhões (docs em anexo) de propriedade da recuperanda de valor equivalente, para que seja restituída a quantia bloqueada em conta**, considerando ainda que as partes já tem negociado os tributos em aberto, além da reorganização por parte da devedora de todas as suas dívidas por meio da recuperação judicial em curso, fatores que demonstram sua boa-fé em pagar todas as dívidas, sujeitas ou não à recuperação judicial.

Placa NPB9E88 R$ 123.076,00
Placa NWM4814 R$ 181.915,00
Placa OGX0C80 R$ 129.377,00
Placa PRI3A55 R$ 211.692,00
Placa PQN4J32 R$ 195.203,00
Placa PRP9794 R$ 211.692,00
Placa PRO6328 R$ 214.440,00
Placa PQV9829 R$ 172.589,00

Montante Total: R$ 1.439.984,00

Requer, por fim, e em apreço à eventualidade, em atenção a petição de id n. 2173992400, caso outro seja o entendimento deste Douto Juízo, o que não se espera, seja determinada a intimação do *Administrador Judicial* para apresentar

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

manifestação nos autos acerca do presente pedido, nos termos legais que cercam o tema, considerando os dados abaixo informados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiania, 12 de maio de 2025.

Daniel Puga - Advogado – OAB/GO n.º 21324

Assinado eletronicamente por: DANIEL PUGA - 14/05/2025 11:22:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051411223129000000027275317
Número do documento: 25051411223129000000027275317

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.17/18

Documento id 2218577579 - Decisão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 1017193-50.2022.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:TENCEL ENGENHARIA EIRELI
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FERNANDO FERREIRA SANTOS - GO19087, VINICIUS NAVES RABELO - GO55526, KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA - GO59807 e DANIEL PUGA - GO21324

DECISÃO

Ante o teor da decisão (ID 2218286603), solicite-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011) os dados bancários para restituição do valor bloqueado via Sisbajud (ID 2171015311) de titularidade da empresa executada: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.428.472/0001-75, em recuperação judicial.

Encaminhe-se cópia da petição da executada (ID 2186476749) ao Juízo da recuperação judicial para conhecimento e análise, no âmbito de ações colaborativas, da designação de bens ofertados no requerimento para assegurar a efetividade da execução fiscal em curso.

Com a vinda das informações, oficie-se à CEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas.*

Carlos Augusto Tôrres Nobre

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 04/11/2025 09:58:16
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110409581633300000065162612
Número do documento: 25110409581633300000065162612

Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/11/2025 15:43:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815435607900000071058043
Número do documento: 25111815435607900000071058043

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 846 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_1084_101719350.2022.4.01.3500.pdf - Pag.18/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1017193-50.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ofício nº 1084/2025/SEC **Goiânia,**
data e assinatura eletrônicas.

Senhor(a) Escrivão(ã),

Encaminho a Vossa Senhoria, para os fins nela determinados, cópia digital da decisão ID 2218577579 lavrada nos autos da execução fiscal em epígrafe.

Instruem este ofício, ainda, cópias digitais dos documentos ID's 2171015311 e 2186476749.

Atenciosamente,

Delbert Jubé Nickerson Filho
Diretor de Secretaria

Ilmo(a) Senhor(a)
Escrivão(ã) da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida de Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:34:52
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109687675432563873700277685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, Qd. 03, Lt 8/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
REQUERENTE: Tencel Engenharia Eireli
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o advogado solicitou à UPJ a conclusão dos autos face ao ofício juntado na movimentação nº 846.

Aparecida de Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Henrique Duran Bernardes
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 14:38:02
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087635432563873700276847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/11/2025 14:38:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 849 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

A TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores devidamente constituídos, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme demonstra o relatório de bloqueios judiciais em anexo, houve indevida constrição judicial de valores pertencentes à conta corrente da Recuperanda, vinculada à agência 147, contas nº 874689 e nº 68514, no valor total de **R$ 1.400.517,34 (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**.

Tal bloqueio foi promovido por ordem emanada do juízo federal nos autos do processo nº 1017193-50.2022.4.01.3500, movido pela União Federal, sem a devida observância da competência do juízo universal da recuperação judicial, o que configura afronta ao disposto no artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o que já está pacificado.

Diante disso, **requer-se a este juízo universal que oficie/responda com urgência ao juízo federal** informando-lhe que deve ser imediatamente cancelada qualquer ordem de bloqueio contra a Recuperanda, com a consequente devolução integral dos valores constritos, diretamente para a mesma conta bancária de origem, cujos dados seguem abaixo:

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 15:43:27
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087655432563873700258980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 849 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgente.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:12

- Banco: Itaú
- Agência: 147
- **Conta Corrente nº 874689**
- **Conta Corrente nº 68514**
- Titular: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
- CNPJ: 24.284.720/0017-5

Requer, ainda, que este juízo determine a expedição de **ofício com a máxima urgência**, tendo em vista o grave comprometimento das atividades empresariais da Recuperanda, que depende da livre movimentação de seus recursos financeiros para cumprimento do plano aprovado e continuidade de suas atividades.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, GO, *data do protocolo.*

KLEBER JUNIOR M SILVA

OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2025 15:43:27
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087655432563873700258980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Relatório de Desbloqueios e Tranferências Judiciais

Cpf/Cnpj	Réu	Data	Processo	Autor	Nome da Vara	Protocolo	Tipo	Valor da Ordem	Valor Efetivo	Valor Operação	Produto	Agência	Conta
2428472000175	ENCEL ENGENHARIA LTDA	2/10/2025	10171935020224013500	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONA	12 GOI¬NIA	20250026103289	Transferência	1400517.34	1400517.34	R$ 811,905.04	CONTA CORRENTE	147	874689
2428472000175	ENCEL ENGENHARIA LTDA	2/10/2025	10171935020224013500	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONA	12 GOI¬NIA	20250026103289	Transferência	1400517.34	1400517.34	R$ 588,612.30	CONTA CORRENTE	147	68514

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL

Processo n.: 5248381-42.2022.8.09.0011

Natureza : Recuperação JudicialRecuperação JudicialRecuperação Judicial

Requerente: Tencel Engenharia Eireli

Requerido:${processo.polopassivo.nome}

Juíza: Luana Cavalcante De Freitas

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, regularmente processado e com plano de recuperação judicial devidamente homologado.

Após as determinações contidas na decisão anteriormente proferida por este Juízo (mov. 701), por meio da qual se reconheceu e ratificou a competência exclusiva do juízo da recuperação para o controle de quaisquer atos de constrição patrimonial incidentes sobre ativos financeiros da recuperanda, determinando-se, inclusive, a expedição de ofício à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás para o desbloqueio imediato dos valores constritos no processo executivo fiscal nº 1017193-50.2022.4.01.3500, sobreveio novo conjunto de documentos que justificam a presente deliberação.

Na movimentação 846, consta ofício formal encaminhado pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO, acompanhado da decisão daquele juízo, por meio da qual se solicita expressamente a este Juízo da Recuperação Judicial que forneça os dados bancários necessários à restituição do valor bloqueado, indicando que os montantes constritos por meio de ordens SISBAJUD foram automaticamente depositados em conta judicial, razão pela qual a devolução depende unicamente da indicação dos dados a serem informados pela recuperanda, com a subsequente expedição de ordem à Caixa Econômica Federal para efetivação da transferência. Consta, ainda, a referência ao ID 2186476749 do PJe Federal e manifestação aberta à cooperação interjurisdicional, reforçando o cumprimento da decisão deste Juízo.

Posteriormente, na movimentação 849, a recuperanda apresentou petição informando que responde ao ofício federal e indicando, de forma clara e objetiva, os dados bancários completos para fins de restituição do valor bloqueado, reiterando a necessidade de celeridade na devolução da quantia retida, sobretudo para recomposição de seu fluxo de caixa operacional, indispensável ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o suficiente relato. Decido.

1. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTEERIOR MOV.701 E DA COOPERAÇÃO INTERJURIDICIONAL

A decisão proferida na movimentação 701 expressamente reconheceu que, embora a execução fiscal possa prosseguir no juízo federal, o controle dos atos de constrição patrimonial cabe exclusivamente ao juízo da recuperação judicial, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

O juízo federal, ao expedir o ofício juntado na movimentação 846, deixou claro que a quantia anteriormente bloqueada foi automaticamente transferida para conta judicial vinculada à CEF, razão pela qual a restituição exige apenas o encaminhamento, por este Juízo, dos dados bancários da recuperanda — exatamente o que foi providenciado pela empresa na movimentação 849.

Assim, não há qualquer óbice jurídico ou operacional ao atendimento do ofício federal, uma vez que a restituição do valor retido decorre diretamente da decisão deste Juízo, já comunicada e acolhida pela autoridade federal.

Já houve determinação deste juízo para que o valor bloqueado fosse liberado, tendo o juízo federal prontamente acatado e apenas solicitado os dados bancários para efetivação da devolução. A recuperanda apresentou tais dados na movimentação 849, razão pela qual agora cabe formalizar o atendimento e viabilizar a transferência.

2. DA NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

A quantia bloqueada, ainda que não seja de elevada monta no contexto global da recuperação, é essencial ao fluxo de caixa da recuperanda, conforme amplamente demonstrado: trata-se de valores utilizados para folha de pagamento, fornecedores essenciais, combustível, manutenção da frota e operações vinculadas ao principal contrato da empresa.

A retirada abrupta de liquidez compromete a execução do plano, a manutenção de empregos, o cumprimento dos parcelamentos fiscais em curso e a prestação de serviços essenciais ao seu principal cliente.

Tal circunstância foi expressamente destacada pelo Administrador Judicial em manifestação anterior (mov. 691).

Por essas razões, deve-se determinar imediatamente o envio dos dados bancários e a requisição da transferência integral dos valores depositados na conta judicial à conta informada pela recuperanda.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1- **OFICIE-SE** à 12ª Vara Federal, encaminhando cópia desta decisão, conjuntamente com os dados bancários fornecidos pela recuperanda na movimentação 849, para fins de restituição do valor bloqueado, reiterando que a restituição decorre de ordem expressa deste Juízo da Recuperação Judicial, responsável pelo controle dos atos constritivos, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

2- **REQUISITE-SE** que, recebidos os dados bancários, o juízo federal determine à Caixa Econômica Federal a imediata transferência da totalidade dos valores depositados em conta judicial para a conta operacional indicada pela recuperanda, restabelecendo-se seu fluxo de caixa mínimo.

3- **INTIME-SE** o Administrador Judicial para acompanhar o cumprimento desta determinação e comunicar a este juízo qualquer intercorrência.

4- **INTIME-SE** a recuperanda para ciência e para que confirme, em 48 horas, a validação dos dados bancários informados, evitando-se equívocos na ordem de transferência.

5- **CERTIFIQUE-SE** pela UPJ eventual necessidade de complementação documental, expedindo-se o ofício com urgência.

6- **REITERE-SE** o teor da decisão de mov. 701, mantendo-se este Juízo como competente para o controle exclusivo dos atos constritivos, inclusive quanto à liberação de ativos financeiros.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Em caso de necessidade de nova manifestação deste juízo, volvam-me os autos conclusos, com o classificador ‘’’ RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

A1

Luana Cavalcante De Freitas
Juíza de Direito em respondência -Dec. Jud. 4530/2025

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 851 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ratificacaodados.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

GUERRA, SILVA E RABELO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores regularmente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. **Decisão proferida em 23/11/2025** (movimentação 850), manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme requerido, a Recuperanda **ratifica integralmente os dados bancários anteriormente informados** na petição protocolada sob ID correspondente à movimentação 849, para fins de viabilizar a devolução dos valores indevidamente bloqueados por ordem emanada do Juízo Federal da 12ª Vara Federal da SJGO, nos autos do processo executivo fiscal nº 1017193-50.2022.4.01.3500.

Reitera-se que tais valores são imprescindíveis à manutenção das atividades empresariais da Recuperanda, em especial no que tange à folha de pagamento, aquisição de insumos, manutenção da frota e cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado por este juízo.

Assim sendo, ratificam-se os seguintes dados bancários para transferência dos valores bloqueados:

- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 147
- **Conta Corrente nº:** 874689
- **Conta Corrente nº:** 68514
- **Titular:** TENCEL ENGENHARIA EIRELI
- **CNPJ:** 24.284.720/0017-5

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 09:37:59
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087625432563873700889244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 851 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ratificacaodados.pdf - Pag.2/2

Requer-se, por fim, a imediata expedição de ofício à 12ª Vara Federal da SJGO, encaminhando-se os dados bancários acima confirmados, a fim de viabilizar a liberação da quantia constrita e o restabelecimento do fluxo de caixa da empresa, conforme determinado por este Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, data do protocolo.

KLEBER JUNIOR M SILVA

OAB/GO 59.807

GOIÂNIA
R. 102, 234 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-250
62 9.9487-8923
contato@guerrasilvaerabelo.adv.br
WWW.GUERRASILVAERABELO.ADV.BR

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 09:37:59
Assinado por KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA:04418088164
Localizar pelo código: 109087625432563873700889244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Tencel Engenharia Eireli
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}
Juiz/Juíza: LUANA CAVALCANTE DE FREITAS

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2025.

Assunto: Pedido de transferência de valor

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (Juíza),

Por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a decisão que requisitou que seja determinado à Caixa Econômica Federal a imediata transferência da totalidade dos valores depositados na conta judicial vinculada aos autos nº 1017193-50.2022.4.01.3500 para a conta operacional indicada pela recuperanda, restabelecendo seu fluxo de caixa mínimo:

Banco: Itaú / Agência: 147

Conta Corrente nº: 874689

Conta Corrente nº: 68514

Titular: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.284.720/0017-5

Ao responder, favor mencionar o número dos autos: 5248381-42.2022.8.09.0011.

Respeitosamente,

Rossana Cristina Wiziack
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 14:37:03
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109087615432563873704474376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 853 : Certidão Expedida
Arquivo 1: malote.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/11/2025 ?s 14:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202512156274
Documento:	Of 5248381-42.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	24/11/2025 14:38:31
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento e colaboração. Obrigada.

Código de rastreabilidade:	809202512156275
Documento:	Decisão Justiça Federal.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	24/11/2025 14:38:31
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento e colaboração. Obrigada.

Código de rastreabilidade:	809202512156276
Documento:	Decisão 5248381-42.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	24/11/2025 14:38:31
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento e colaboração. Obrigada.

Código de rastreabilidade:	809202512156277
Documento:	Petição Mov. 849.pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Rossana Cristina Wiziack Godoy)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	24/11/2025 14:38:31
Assunto:	Encaminho o ofício extraído dos autos para conhecimento e colaboração. Obrigada.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 14:44:34
Assinado por ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY
Localizar pelo código: 109087625432563873704470884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/11/2025 10:15:01)) do dia 24/11/2025 16:58:42 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 855 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/11/2025 10:15:01))) do dia 24/11/2025 18:21:15 não possui "Arquivos".

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 856 : Juntada de Documento
Arquivo 1: mandado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083
REQUERENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

MANDADO DE AVERIGUAÇÃO

EXECUTADA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RUA 13, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-030

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA AC APARECIDA GOIÂNIA, QD. 03, LT 08/14 Bairro: RESIDENCIAL MARIA LUIZA, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74980-970

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 19.597,64, ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2024

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, proceda à **AVERIGUAÇÃO acerca da reserva de crédito solicitada por este Juízo, por meio do mandado de intimação recebido pela 3ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia (3ª UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia) em 08/10/2025, devendo o Sr Oficial de Justiça se certificar da data provável da transferência do numerário para este juízo.**

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111310594003700000076876524
Número do documento: 25111310594003700000076876524
Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 13/11/2025, às 12:04:25 - 58c4272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:29:37
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087615432563873704645952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:14

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. Eu, **Alan Garcia Souza**, Diretor de Secretaria, conferi.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS, CPF: 016.393.271-93

EXECUTADO(A): TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 02.428.472/0001-75

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA AC APARECIDA GOIÂNIA, QD. 03, LT 08/14 Bairro: RESIDENCIAL MARIA LUIZA, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74980-970

A Doutora **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA**, Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito, e, proceda à **INTIMAÇÃO do(a) Escrivão(ã) da 2ª Vara Cível ou na pessoa de seu representante legal,** para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO

Com o objetivo de dar andamento à execução e verificar o cumprimento da determinação de reserva de crédito, oficie-se novamente a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011), juízo responsável pela recuperação judicial da Tencel Engenharia EIRELI. O referido ofício deverá solicitar informações sobre a efetiva reserva do crédito requerida, cópia anexa. Para fiz de economia e celeridade processual, este despacho valerá como ofício. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 29 de setembro de 2025. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. Eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:29:37
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087615432563873704645952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:14

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011698-82.2024.5.18.0083
Cálculo: 188520

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RONAN DE ANDRADE DIAS**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **06/08/2020 a 27/04/2022** Data Ajuizamento: **25/05/2022** Data Liquidação: **31/12/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	3.061,89	928,90	3.990,59
DEDUÇÃO ID 741F148	(2.279,51)	(691,59)	(2.971,10)
DEDUÇÃO TRCT	(491,63)	(149,16)	(640,79)
FÉRIAS + 1/3	3.092,62	938,28	4.030,90
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.783,36	844,45	3.627,81
13º SALÁRIO	1.139,73	325,59	1.485,32
FGTS 8%	4.303,65	1.305,72	5.609,37
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.812,21	549,81	2.362,02
Total	**13.442,12**	**4.052,00**	**17.494,12**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.522,73
FGTS	7.971,39
Bruto Devido ao Reclamante	**17.494,12**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(86,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(86,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**17.407,54**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.407,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	157,82
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.749,41
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**19.314,77**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	282,87
Total Devido pelo Reclamado	**19.597,64**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	2.537,18
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**2.537,18**

Cálculo liquidado por FRANCIMAR MARTINS DANTAS na versão 2.13.2 em 13/03/2025 às 09:05:44. Pág. 1 de 9

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 23 de maio de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1ca9eb9
Destinatário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

INTIMAÇÃO POSITIVA (RESERVA DE CRÉDITO)

Certifico que, no dia 27 de maio de 2025, às 11h30min, dirigi-me até a UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia - Fórum de Aparecida de Goiânia, situado na Rua Versalhes, Qd. 3, Lotes 8/14, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, e procedi à INTIMAÇÃO da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:29:37
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087615432563873704645952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

pessoa da servidora Rafaela Sacramento, matrícula 5844544, que recebeu cópia do mandado eletrônico, ficou de tudo ciente e exarou sua assinatura na contrafé do mandado. Com fulcro no artigo 333-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, fica dispensada a juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelo destinatário.

Diante do exposto, devolvo o r. Mandado à origem, colocando-me à inteira disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou novas diligências que se façam necessários.

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 27 de maio de 2025

FERNANDA CRISTINA FREITAS PUPIM

Oficial de Justiça Avaliador Federal

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 30 de setembro de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:14

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111310594003700000076876524
Número do documento: 25111310594003700000076876524
Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 13/11/2025, às 12:04:25 - 58c4272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:29:37
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087615432563873704645952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 856 : Juntada de Documento
Arquivo 1: mandado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083
REQUERENTE: RONAN DE ANDRADE DIAS
REQUERIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e459f6b
Destinatário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

INTIMAÇÃO POSITIVA

Certifico que, no dia 08 de outubro de 2025, às 15h30min, dirigi-me até o Fórum de Aparecida de Goiânia, situado na Rua Versalhes, Qd. 3, Lotes 8/14, Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia – GO, e procedi à INTIMAÇÃO da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia (3ª UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia) na pessoa do servidor Henrique Duran Bernardes, matrícula 5212873, que recebeu a cópia do mandado eletrônico e ficou de tudo ciente.

Diante do exposto, devolvo o r. Mandado à origem, colocando-me à inteira disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou novas diligências que se façam necessários.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de outubro de 2025
FERNANDA CRISTINA FREITAS PUPIM
Oficial de Justiça Avaliador Federal

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 13 de novembro de 2025.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111310594003700000076876524
Número do documento: 25111310594003700000076876524

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:29:37
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109087615432563873704645952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Zimbra **3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br**

AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011. RESERVA DE CRÉDITO. 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

De : Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br> ter., 25 de nov. de 2025 16:55

1 anexo

Assunto : AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011. RESERVA DE CRÉDITO. 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Cc : Comarca de Aparecida, 02 Vara Civel - Gabinete <gabvarciv2aparecida@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Senhor Administrador judicial, recebemos na UPJ o mandado de averiguação oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em anexo, referente ao ofício encaminhado em 08/10/2025, juntado na movimentação nº 724 dos autos da recuperação judicial de Tencel Engenharia Eireli - processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011.
Trata-se de solicitação de reserva de crédito trabalhista. Ocorre que, não localizamos nos autos informações sobre a referida solicitação. Portanto, encaminhamos o mandado para ciência e providências.
Este e-mail segue com cópia para o gabinete da 2ª Vara Cível, juízo universal da recuperação judicial.

Att

Henrique Duran Bernardes
Analista judiciário
Equipe de Atendimento
UPJ das Varas Cíveis (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)
Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

5248381-42.2022.8.09.0011 - mandado 3 vara do trabalho.pdf
348 KB

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 858 : Juntada de Documento
Arquivo 1: res_autos_n_524838142.2022.8.09.0011._reserva_de_credito._3_vara_do_trabalho_de_aparecida_de_goiania..pdf - Pag.1/1

RES: AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011. RESERVA DE CRÉDITO. 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

De : atendimento@paternostro.com.br ter., 25 de nov. de 2025 19:25
Assunto : RES: AUTOS Nº 5248381-42.2022.8.09.0011. RESERVA DE CRÉDITO. 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. 1 anexo
Para : 'Comarca de Aparecida - 03 UPJ das Varas Civeis' <3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br>
Cc : 'Comarca de Aparecida, 02 Vara Civel - Gabinete' <gabvarciv2aparecida@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Prezado Sr. Henrique, muito boa noite. Como vai?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, apresento, em resposta à solicitação recebida, os esclarecimentos detalhados a seguir.

Na manifestação do administrador judicial anexada ao processo na movimentação 723, especialmente no item 3, foi informado que todos os pedidos de reserva de crédito protocolados nos autos e que estavam pendentes de análise receberam o devido tratamento. O administrador judicial providenciou as reservas de crédito conforme foram solicitadas pelos Juízes das Varas Trabalhistas.

No quadro 2 da manifestação mencionada, constam todos os pedidos de reserva de crédito protocolados nos autos, incluindo o pedido da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, referente ao credor/reclamante Ronan de Andrade Dias, juntado na mov. 666.

Quadro 2 - Pedidos de Reserva de Crédito

Nº Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
560	Juntada de Documento	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 12.500,00 . Aguardando envio da certidão de crédito.
635	Juntada de Documento	BRUNO ALVES DA SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
650	Juntada de Documento	MARCOS PAULO UMBELINO SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
660	Juntada de Documento	EDINALDO DA SILVA RAMOS	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 24.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
662	Juntada de Documento	CARLOS WITALO GONZAGA DA SILVA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 9.700,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
666	Juntada de Documento	RONAN DE ANDRADE DIAS	Promovida a reserva de crédito. Aguardando envio da certidão de crédito.
667	Juntada de Documento	EDENILSON RODRIGUES DA COSTA	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 10.000,00. Aguardando envio da certidão de crédito.
679	Juntada de Documento	MARCIO SANTOS DA PAZ	Promovida a reserva de crédito no valor de R$ 3.622,80. Aguardando envio da certidão de crédito.

Portanto, conforme previamente informado, a reserva de crédito solicitada pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, em favor do credor/reclamante Ronan de Andrade Dias, já se encontra devidamente regularizada, no valor de R$ 9.522,73 (crédito líquido devido ao reclamante sem FGTS – não sujeito a recuperação judicial e deverá ser pago pela recuperanda na conta vinculada).

O administrador judicial aguarda, agora, o recebimento da certidão de crédito, a qual poderá ser enviada tanto pela Vara do Trabalho responsável quanto diretamente pelo credor interessado. Após o recebimento, o crédito poderá ser inscrito de forma definitiva na relação geral de credores, conforme determina o procedimento legal vigente.

Por fim, caso sejam necessárias outras informações, o administrador judicial e sua equipe permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 13:42:56
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109587655432563873704514256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 859 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: 524838142_oficio_resposta.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
UPJ das Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

OFÍCIO

Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2025.

Ao

Juízo da 3ª Vara do Trabalho

NESTA

Ref.: Mandado de averiguação. CumPrSe 0011698-82.2024.5.18.0083 .

Senhora Juíza,

Em resposta ao mandado de averiguação em epígrafe, informo que o administrador judicial providenciou a reserva do crédito conforme determinado por Vossa Excelência.

Seguem anexas cópias dos documentos alusivos ao cumprimento da diligência.

Respeitosamente,

Henrique Duran Bernardes
Analista Judiciário 1º Grau – Cível
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2025 14:12:34
Assinado por HENRIQUE DURAN BERNARDES
Localizar pelo código: 109287625432563873704584480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2025 ?s 14:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202512164582
Documento:	5248381-42.2022.8.09.0011 ofício resposta (2).pdf
Remetente:	Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Aparecida de Goiânia (Henrique Duran Bernardes)
Destinatário:	3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (TRT18)
Data de Envio:	26/11/2025 14:14:38
Assunto:	Encaminho resposta ao mandado de averiguação, acerca de reserva de crédito na recuperação judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011 (Tencel Engenharia Eireli).

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 861 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1: substabelecimentor3...pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Pelo presente instrumento, substabelecemos **SEM RESERVA DE PODERES,** aos advogados **ALTAIR GOMES DA NEIVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 29.261, **FABRÍCIO MILHOMENS DA NEIVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 41.399, ambos integrantes da sociedade de advogados **GOMES & MILHOMENS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** inscrita na OAB/GO sob o nº 996, estabelecida na Rua 132, n° 277, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-210, todos os poderes a nós outorgados nestes Autos por **R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.641.901/0001-16, com sede à Rua R14, Qd. 15, Lt. 03, Polo Empresarial Goiás – III Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-182, habilitando-os a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Ressalva-se expressamente o direito dos advogados substabelecentes aos honorários advocatícios de sucumbência já fixados ou que vierem a ser fixados nos autos 1035045-05.2024.8.26.0003, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB[1]) e do artigo 85, §14°, do Código de Processo Civil[2] vigente, que garante a natureza alimentar dos honorários e veda sua compensação, assegurando seu pagamento ao advogado que atuou no feito

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA:02528521170
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA:02528521170
Dados: 2025.12.03 11:01:31 -03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
OAB-GO N° 34.448

LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Dados: 2025.12.03 11:01:45 -03'00'

LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES
OAB-GO N° 34.445

[1] **Art. 23**. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

[2] **Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 11:05:54
Assinado por LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES:03050792124
Localizar pelo código: 109687605432563873703197589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacao_credito_wellington.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

WELLINGTON CARLOS DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 976.917.801-25, CTPS/Série 13310/28-GO, PIS/PASEP nº 129.82669.31.7, residente na Rua ABI 5, s/n, Quadra 21, Lote 28, Residencial Alice Barbosa, Goiânia/GO – CEP 74691-870, por intermédio de seu advogado que subscreve (procuração anexa), vem, com fundamento nos arts. 9º, 10, §5º, 49, §3º e 84, I, da Lei nº 11.101/2005, requerer:

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INTEGRAL

em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 02.428.472/0001-75, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – DA ORIGEM E LIQUIDEZ DO CRÉDITO

O Requerente é credor da Recuperanda em razão da Reclamação Trabalhista ATSum nº 0010107-78.2022.5.18.0011, ajuizada em 31/01/2022, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Conforme Certidão para Habilitação de Crédito, expedida em 03/05/2023, restou certificado que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109787605432563873729467508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacao_credito_wellington.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

- o crédito do Reclamante foi regularmente liquidado e homologado em 17/04/2023 (ID 4548039);
- o valor do débito da Reclamada foi fixado em R$ 29.325,33, atualizado até 04/05/2022, ressalvadas futuras atualizações;
- do montante acima, foi apurado crédito líquido ao Reclamante no valor de R$ 26.233,98, já descontado o imposto de renda de R$ 394,32;
- a certidão foi expressamente expedida para fins de habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial que tramitam perante este Juízo.

Trata-se, portanto, de crédito trabalhista líquido, certo e exigível, devidamente certificado pelo Juízo Trabalhista.

II – DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

O crédito do Requerente não integrou a relação original de credores apresentada pela Recuperanda, tampouco foi submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, razão pela qual a presente medida se enquadra como habilitação retardatária, nos termos do art. 10, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

> ***§ 5º*** *As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.*
>
> ***§ 6º*** *Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109787605432563873729467508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacao_credito_wellington.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Ressalta-se que o Requerente não participou da assembleia, não exerceu direito de voto e não anuiu com qualquer condição de deságio, parcelamento ou carência prevista no plano aprovado.

III – DA CONCURSALIDADE DO CRÉDITO

(ART. 49, CAPUT, LEI 11.101/2005 – TEMA 1051/STJ)

O fato gerador do crédito trabalhista — prestação de serviços e rescisão contratual — ocorreu em momento anterior ao pedido de recuperação judicial formulado pela Recuperanda.

Dessa forma, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, o crédito possui natureza concursal, submetendo-se aos efeitos do plano de recuperação judicial.

> ***Art. 49.*** *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Tal entendimento encontra-se definitivamente pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1051, bem como nos REsp nº 1.655.705/SP e REsp nº 2.108.103/SP (2024), segundo os quais:

> *"Para fins de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data do fato gerador do crédito, sendo irrelevante o momento de sua liquidação ou reconhecimento judicial."*

O Requerente, portanto, reconhece a natureza concursal do crédito, requerendo sua regular inclusão no quadro geral de credores.

IV – DA PRESERVAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109787605432563873729467508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacao_credito_wellington.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

A presente habilitação é formulada pelo valor integral do crédito certificado, qual seja, R$ 26.233,98 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), não importando renúncia, transação ou concordância antecipada com eventuais deságios, os quais decorrem exclusivamente da execução do plano de recuperação judicial.

O Requerente reserva-se o direito de:

- fiscalizar o cumprimento do plano;
- questionar eventuais ilegalidades ou abusos na sua execução;
- adotar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da presente habilitação, com a inclusão do crédito trabalhista do Requerente no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R$ 26.233,98 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme certidão trabalhista anexa;

b) o reconhecimento da natureza concursal do crédito, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005 e a determinação para que o crédito seja pago de forma integral, observada apenas a ordem legal de preferência;

c) a intimação da Administradora Judicial para manifestação específica;

d) que todas as intimações sejam realizadas em nome de Brenno Mendonça Fonseca – OAB/GO 48.271, sob pena de nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109787605432563873729467508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacao_credito_wellington.pdf - Pag.5/5

e) Dá-se à presente o valor de R$ 26.233,98 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 2025.

Brenno Mendonça Fonseca	Cinthia Venditi de Freitas	Juliana Santiago Teixeira Mendonça
OAB/GO 48.271	OAB/GO 43.611	OAB/GO 31.476

MVS ADVOGADOS
Av. Olinda, 960 – Park Lozandes.
Trade Tower, Sala 1903.

CONTATO
(62) 3414 7505
advogadosmvs@gmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109787605432563873729467508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao_wellington_assinada.pdf - Pag.1/3

Mendonça, Venditi & Santiago
ADVOGADOS

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): Wellington Carlos Dias, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador do Documento de Identidade 4158762 SSPGO, inscrito no CPF 97691780125, residente na Rua AB15, Qd 21, Lt 28, s/n, Residencial Alice Barbosa, Goiânia/GO, CEP: 74.691-870, e-mail: wcdnet@gmail.com, celular: (62) 98133-5307.

OUTORGADOS: BRENNO MENDONÇA FONSECA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 48.271, celular: 98221-4848, **CINTHIA VENDITI DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 43.611, celular: 98222-6521, **JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA MENDONÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.476, celular: 98148-0134, todos com e-mail: advogadosmvs@gmail.com e escritório profissional na Avenida Olinda, nº 960, Trade Tower, sala 1903 - A, Setor Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74884-120, telefone: (62) 3414-7505.

PODERES: Poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer alvarás, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valiosos.

Goiânia - GO, 28 de março de 2025

Assinado digitalmente na ZapSign por
Wellington Carlos Dias
Data: 02/04/2025 20:10:03.620 (UTC-0300)

Wellington Carlos Dias

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109687665432563873729467503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao_wellington_assinada.pdf - Pag.2/3

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 02 Abril 2025, 20:10:03

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Procuração - Wellington.Pdf
Número: 48ecc569-63af-499c-b184-0c4ff0346b1f
Data da criação: 28 Março 2025, 16:59:10
Hash do documento original (SHA256): d3eb4997e3c3f1a5b0f3142e2f1b65a6cc5d13a25d9b3abfa0f895dd0b578b94

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

CINTHIA VENDITI DE FREITAS
Data e hora da assinatura: 28 Março 2025, 18:39:00
Token: 3a46368d-2051-4e52-a34b-aab9f10fe2ba

Assinatura

Cinthia Venditi de Freitas

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5562982226521
E-mail: cinthiavenditi.adv@hotmail.com

Localização aproximada: -16.679348, -49.264625
IP: 189.74.51.168
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

BRENNO MENDONÇA FONSECA
Data e hora da assinatura: 28 Março 2025, 18:29:31
Token: eb903008-1ab9-437f-9f8c-437e82dd3404

Assinatura

Brenno Mendonça Fonseca

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5562982214848
E-mail: brenno.fonseca@hotmail.com

Localização aproximada: -16.727893, -49.235310
IP: 179.35.0.151
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA MENDONÇA
Data e hora da assinatura: 01 Abril 2025, 23:25:22
Token: c4ff36c8-dd45-46e3-a546-dc38d611f81d

Assinatura

Juliana Santiago Teixeira Mendonça

Pontos de autenticação:
Telefone: + 5562981480134
E-mail: julianasantiagoadv@hotmail.com

IP: 179.35.0.151
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/134.0.3124.77 Version/18.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 48ecc569-63af-499c-b184-0c4ff0346b1f, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109687665432563873729467503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao_wellington_assinada.pdf - Pag.3/3

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 02 Abril 2025, 20:10:03

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

WELLINGTON CARLOS DIAS

Data e hora da assinatura: 02 Abril 2025, 20:10:03
Token: 4e9a98ac-d8f3-47a1-a287-5957c6ea80f7

Assinatura

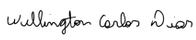

Wellington Carlos Dias

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562981335307

E-mail: wcdnet@gmail.com

Localização aproximada: -16.596622, -49.268461

IP: 45.182.75.70
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 48ecc569-63af-499c-b184-0c4ff0346b1f, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 48ecc569-63af-499c-b184-0c4ff0346b1f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:19
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109687665432563873729467503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010107-78.2022.5.18.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2022
Valor da causa: R$ 48.095,70

Partes:

AUTOR: WELLINGTON CARLOS DIAS
ADVOGADO: CINTHIA VENDITI DE FREITAS
ADVOGADO: JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA
ADVOGADO: BRENNO MENDONCA FONSECA
ADVOGADO: PAULA DUARTE TAVARES RODRIGUES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:20
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109087625432563873729467501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 862 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: certidao_de_credito_para_habilitacao_no_juizo_falimentar.pdf - Pag.2/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010107-78.2022.5.18.0011
AUTOR: WELLINGTON CARLOS DIAS
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: WELLINGTON CARLOS DIAS
Qualificação: brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 976.917.801-25, CTPS/SÉRIE 13310/28-GO, PIS/PASEP nº 129.82669.31.7, residente na RUA AB15 , S/N, Quadra 21, Lote 28, , RESIDENCIAL ALICE BARBOSA, GOIANIA/GO - CEP: 74691-870

ADVOGADA DO AUTOR: PAULA DUARTE TAVARES RODRIGUES, OAB: 39954

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
Endereço: 1, S/NR., QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21;, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 0007772, GLEICIANE GOMES DE ASSIS, OAB: 36884, JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, OAB: 18660 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

Crédito Líquido do(a) Exequente: R$ 26.628,30 - R$ 394,32 (Imposto de Renda à Recolher) = R$ 26.233,98, Atualizado até 04/05/2022.

Data de ajuizamento da ação: 31/01/2022 20:10:41
Data de homologação da conta de liquidação: 17/04/2023 (Id. 4548039).

O Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, **ALAN GARCIA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. despacho/sentença de Id. 4548039 da lavra da Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA**

PJe Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 03/05/2023 19:38:19 - 48607fe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:20
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109087625432563873729467501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 4548039), nos seguintes termos: **DECISÃO** Vistos etc. Decorrido in albis o prazo para impugnação/concordância do Reclamante partes, **homologo os cálculos** de ID 769c4fd para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R$ 29.325,33**, atualizados até 04 /05/2022, ressalvadas futuras atualizações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013. O Autor requereu o início da execução (petição de ID e265c5f). Considerando que a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, **expeçam-se** certidões de crédito individualizadas a serem submetidas pelo exequente **(R$ 26.233,98)** e pelo advogado do exequente (R$ 1.354,30) à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO; e **dê-se ciência** de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). As certidões deverão observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ. Ainda, a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, a empresa executada cite-se a comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais (R$ 715,25), do imposto de renda (R$ 394,32) e das contribuições sociais (R$ 627,48), sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra in albis o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite da somatória devida a título de custas, imposto de renda e contribuição previdenciária. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 17 de abril de 2023. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, por determinação da MMa. Juíza desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 08:49:20
Assinado por BRENNO MENDONCA FONSECA:02660916101
Localizar pelo código: 109087625432563873729467501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **Davila Valeria A.G. do Nascimento**, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi e assinei.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 03 de maio de 2023.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 03/05/2023 19:38:19 - 48607fe
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23042016483971700000056110177?instancia=1
Número do processo: 0010107-78.2022.5.18.0011
Número do documento: 23042016483971700000056110177

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 863 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.1/3

LORENNA R. BAILONA
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIAS.

LUZIA FERREIRA DA COSTA – RESTAURANTE SANTA LUZIA, inscrita no microempreendedor individual sob o nº 34.320.610/0001-94, representada neste ato por LUZIA FERREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1855201 e com CPF nº 261.367.241-20, residente e domiciliada na Rua Crixás, nº 274, Qd. 12 Lt. 14, Centro Santa Terezinha de Goiás – GO, CEP 76500-000, por intermédio de sua procuradora que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O crédito ora pleiteado decorre de ação judicial transitada em julgado, sob o nº 5050511-88, que tramitou na Comarca de Santa Terezinha de Goiás, cuja sentença homologatória de acordo foi proferida em março de 2022.

À época do trânsito em julgado, o valor, sem atualização, perfazia o montante de R$ 4.506,82 (quatro mil quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Durante o trâmite processual, a requerida alegou que o referido crédito já estaria habilitado na recuperação judicial, motivo pelo qual deixou de promover o pagamento.

Ocorre que, até o presente momento, não houve qualquer comunicação formal, comprovação de habilitação válida, tampouco pagamento do crédito, situação que extrapola o

(62) 98590-3722
lorennabailona.adv
Av. José Elias Sobrinho, n. 363, Centro, Santa Terezinha de Goiás.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 16:11:12
Assinado por LORENNA RANNA BAILONA:04174845182
Localizar pelo código: 109787625432563873729727633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 863 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.2/3

prazo legal e razoável, violando os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da efetividade da tutela jurisdicional.

Diante da inércia da requerida e da ausência de satisfação do crédito, não resta alternativa à parte autora senão requerer a habilitação formal do crédito, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais.

II – DO DIREITO

Nos termos da legislação aplicável à recuperação judicial e à execução de título judicial, é assegurado ao credor o direito de habilitar seu crédito, sobretudo quando incontroverso e reconhecido por sentença transitada em julgado.

A ausência de pagamento e de comprovação da habilitação regular do crédito pela requerida autoriza a atualização do valor, desde a data da condenação, com aplicação de correção monetária e juros legais, até o efetivo pagamento.

Ressalte-se que o crédito judicial reconhecido não pode permanecer indefinidamente pendente, sob pena de esvaziamento da autoridade da coisa julgada.

III – DO VALOR ATUALIZADO

Considerando que o valor originário do crédito, em agosto de 2022, era de R$ 4.506,82, requer-se sua atualização monetária, com incidência de:

- Correção monetária pelo índice legal aplicável;
- Juros legais desde a data da sentença ou conforme fixado no título judicial;

até a data do efetivo pagamento.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

(62) 98590-3722
lorennabailona.adv
Av. José Elias Sobrinho, n. 363, Centro, Santa Terezinha de Goiás.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 16:11:12
Assinado por LORENNA RANNA BAILONA:04174845182
Localizar pelo código: 109787625432563873729727633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 863 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaodecredito.pdf - Pag.3/3

a) O recebimento e deferimento do pedido de habilitação de crédito, referente ao processo nº 5050511-88, transitado em julgado;

b) O reconhecimento de que não houve pagamento nem habilitação válida do crédito, conforme alegado pela requerida;

c) A atualização do valor do crédito, originalmente fixado em R$ 4.506,82, com correção monetária e juros legais até o efetivo pagamento;

d) A intimação da requerida para, querendo, manifestar-se no prazo legal;

e) Ao final, seja reconhecido e incluído o crédito no quadro geral de credores, ou adotadas as providências cabíveis à sua satisfação.

f) que todas as intimações sejam realizadas à Dra. Lorenna Ranna Bailona, OAB/GO 49.551, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

(assinado e datado eletronicamente)

(62) 98590-3722
lorennabailona.adv
Av. José Elias Sobrinho, n. 363, Centro, Santa Terezinha de Goiás.

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 16:11:12
Assinado por LORENNA RANNA BAILONA:04174845182
Localizar pelo código: 109787625432563873729727633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 863 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: termodeacordo.pdf - Pag 1/1
Processo: 5050511-88.2022.8.09.0172
Movimentacao 12: Audiência de Conciliação
Arquivo: luzia_x_tencel_1502.pdf

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16
Valor: R$ 4.506,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: Lorenna Ranna Bailona - Data: 19/01/2026 16:18:45

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Santa Terezinha de Goiás
Vara de Família e Sucessões

Natureza: Juizado Especial Cível
Processo n.º 5050511-88.2022.8.09.0172
Requerente: Luzia Ferreira Da Costa- Restaurante Sta Luzia
Requerido: Tencel Engenharia Eireli
Preposto: Suelem Cavalcante de Castro
Data: 15/02/2022- Horário: 14:00 horas

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (15**/02/2022**), às **14h**, em audiência realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, o Conciliador nomeado para o ato José Fernandes de Barcelos Júnior, verificou a presença do autor e de seu advogado, e a presença do requerido representado por preposto e acompanhado de advogado.

Aberta a audiência, primeiramente foram esclarecidas as partes a respeito da utilização do sistema de videoconferência para realização da audiência preliminar, devido a pandemia que assola este país (COVID-19), devidamente autorizada pelo provimento 18/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de justiça do Estado de Goiás.

Em seguida, iniciei a conciliação das partes, a qual restou **FRUTÍFERA nos seguintes termos: a parte requerida pagará a parte requerente a quantia de R$ 4.506,00, parcelada em 4 vezes iguais de R$ 1.126,50, com vencimento todo dia 15 de cada mês, inciando-se no dia 15/03/22, depositada em conta corrente em nome da requerente pelo PIX 62 982592831, Banco Bradesco. Ag 819-2, Cc 10.330-6. E em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas, será antecipado as demais e será acrescido multa de 10%.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2022 14:21:35
Assinado por JOSE FERNANDES DE BARCELOS JUNIOR
Localizar pelo código: 109087675432563873290995283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 16:11:12
Assinado por LORENNA RANNA BAILONA:04174845182
Localizar pelo código: 109087645432563873729727637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 863 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: sentencahomologatoria.pdf : Pag.1/4
Processo: 5050511-88.2022.8.09.0172
Movimentacao 15: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação
Arquivo: online.html

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Valor: R$ 4.506,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimento do Juizado Especial Cível
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:16
Usuário: Lorenna Ranna Bailona - Data: 19/01/2026 16:24:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Santa Terezinha de Goiás
Avenida Bernardo Saião, Setor São Paulo, Santa Terezinha de Goiás-GO, CEP 76500-000
Fone: 62 3339-6337, E-mail: gabsantaterezinha@gmail.com

Processo n.: 5050511-88.2022.8.09.0172
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: Luzia Ferreira Da Costa – Restaurante Santa Luzia
Polo Passivo: Tencel Engenharia Eireli

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado (art. 38, caput, da Lei n° 9.099/95).

DECIDO.

Verifico que as partes formalizaram acordo em audiência de conciliação (evento 12), e preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado (arts. 840 e seguintes do Código Civil).

Ante o exposto, **HOMOLOGO,** por sentença o acordo lançado no evento 12, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do CPC.

Sem custas e honorários, por se tratar de feito que tramitou pelo procedimento dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).

Após, não havendo pendências, **arquivem-se** estes autos, com as anotações e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Santa Terezinha de Goiás (GO), data da assinatura digital.

Rita de Cássia Rocha Costa

- Juíza de Direito –

(Em Substituição Eventual)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2022 10:19:29
Assinado por RITA DE CASSIA ROCHA COSTA
Localizar pelo código: 109087655432563873252742835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 16:11:12
Assinado por LORENNA RANNA BAILONA:04174845182
Localizar pelo código: 109187655432563873729727636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaorequerhabilitacaodecreditorecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIAS.

CAIO ALVIS GOMES, brasileiro, solteiro, eletricista linha viva, inscrito no CPF nº 062.085.421-97, RG nº 6301656 SSP/GO, nascido em 11/12/1994, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes G. Ferrei, Parque Flamboyant Q. 21, L. 7, CEP 74920-785, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O crédito ora pleiteado decorre de ação trabalhista regularmente processada e transitada em julgado, sob o nº 0010380-41.2022.5.18.0081, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO – Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Referida demanda teve trânsito em julgado em 15/02/2024, sendo posteriormente expedida Certidão de Crédito Trabalhista específica para fins de habilitação no juízo da recuperação judicial, conforme documento anexo.

De acordo com a certidão expedida pela Justiça do Trabalho, o crédito do Requerente perfaz, na data de 30/06/2024, **o montante de R$ 13.452,29** (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), valor que contempla:

R. 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, Sl 2013 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-060.
Fones: (62) 99213-2772 / (62) 98100-9591
E-mail: arteniojr@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887605432563873167987504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaorequerhabilitacaodecreditorecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/4

- crédito líquido devido ao reclamante;
- valores de FGTS;
- honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante.

Ocorre que, até o presente momento, não houve o regular reconhecimento formal do crédito no quadro geral de credores, tampouco qualquer satisfação do valor devido, o que torna necessária a presente habilitação judicial.

Diante da ausência de pagamento e da necessidade de preservação da coisa julgada trabalhista, não resta alternativa ao Requerente senão ***requerer a habilitação formal do crédito no processo de recuperação judicial,*** com a observância de sua natureza e classificação legal.

DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, especialmente dos artigos 7º, 9º, 41, inciso I, e 49, é assegurado ao credor o direito de habilitar seu crédito no juízo universal da recuperação judicial, sobretudo quando líquido, certo, incontroverso e reconhecido por sentença transitada em julgado.

A Justiça do Trabalho, conforme entendimento consolidado (art. 6º, §2º, da LRF e Súmula Vinculante nº 22 do STF), é competente para a apuração e liquidação do crédito, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial a sua classificação e inclusão no quadro geral de credores.

O crédito em questão possui natureza eminentemente trabalhista, devendo ser enquadrado na ***Classe I – Créditos Trabalhistas***, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, que detêm natureza alimentar.

Ressalte-se que o crédito judicial reconhecido ***não pode permanecer indefinidamente pendente,*** sob pena de esvaziamento da autoridade da coisa julgada e violação aos princípios da segurança jurídica e da efetividade da tutela jurisdicional.

R. 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, Sl 2013 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-060.
Fones: (62) 99213-2772 / (62) 98100-9591
E-mail: arteniojr@hotmail.com

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887605432563873167987504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaorequerhabilitacaodecreditorecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

DO VALOR DO CRÉDITO

Conforme ***Certidão de Crédito Trabalhista*** expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, o valor do crédito corresponde a: ***R$ 13.452,29 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até 30/06/2024,*** devendo o referido valor ser ***incluído no quadro geral de credores***, com as atualizações legais cabíveis, na forma prevista no plano de recuperação judicial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O ***recebimento e deferimento do presente pedido de habilitação de crédito***, referente ao crédito trabalhista reconhecido nos autos nº 0010380-41.2022.5.18.0081, transitados em julgado;
b) O ***reconhecimento da existência, liquidez e exigibilidade do crédito trabalhista, no valor de R$ 13.452,29,*** conforme certidão expedida pela Justiça do Trabalho;
c) A ***inclusão do referido crédito no Quadro Geral de Credores***, na Classe I – Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005;
d) A ***intimação do Administrador Judicial para que proceda à anotação e inclusão do crédito***, adotando as providências cabíveis;
e) A intimação da recuperanda, para, querendo, manifestar-se no prazo legal;
f) Que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado subscritor, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

R. 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, Sl 2013 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-060.
Fones: (62) 99213-2772 / (62) 98100-9591
E-mail: arteniojr@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887605432563873167987504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaorequerhabilitacaodecreditorecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/4

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.

ARTÊNIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

OAB/GO 35.707

R. 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, Sl 2013 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-060.
Fones: (62) 99213-2772 / (62) 98100-9591
E-mail: arteniojr@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887605432563873167987504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: rgcaioalvisgomes.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Habilitação
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
CAIO ALVIS GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6301656 SSP GO

CPF
062.085.421-97

DATA NASCIMENTO
11/12/1994

FILIAÇÃO
JOSE GOMES DE ARAUJO
GILDETE ALVIS DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06441839875

VALIDADE
04/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21837457778

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
13/01/2021

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

05009749566
GO147812755

PROIBIDO PLASTIFICAR
21837457778

GOIÁS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109987695432563873167987588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.1/3

ARTÊNIO BATISTA ADVOGADOS

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE (s): **CAIO ALVIS GOMES**, brasileiro, solteiro, eletricista linha viva, inscrito no CPF nº 062.085.421-97, RG nº 6301656 SSP/GO, nascido em 11/12/1994, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes G. Ferrei, Parque Flamboyant Q. 21, L. 7, CEP 74920-785, Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADO (s): ARTÊNIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 35.707, ULYSSES DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-GO nº 49.123 e MÁRIO GREGORIO TELES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB n° 61.247, com escritório na Av. Olinda, 960 – Park Lozandes, Torre Trade Tower, Sl. 2403, CEP 74.884-120, Goiânia-GO. Telefones: (62) 3773-6001, (62) 98100-9591 e (62) 99213-2772.

PODERES: Gerais para o foro e mais para firmar compromisso, desistir, transigir, receber, dar quitação, propor ação e praticar qualquer ato que julgar necessário, em qualquer grau de jurisdição e em instância administrativa, podendo, ainda, substabelecer o presente mandado no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes especialmente para propor a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FACE A EMPRESA TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Goiânia, 05 de abril de 2022.

CAIO
ALVIS
GOMES

CAIO ALVIS GOMES

Av. Olinda, n. 960, Torre Trade, Sala 2403, Shopping Lozandes, Park Lozandes, CEP: 74.884-120,
Goiânia-GO. Fones: (62) 3773-6001 / (62) 99213-2772 / (62) 98100-9591
E-mail: arteniojr@hotmail.com

ZapSign 86c3fdc7-318a-4f20-9fee-77669a51a7bb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887645432563873167987583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: procuracao.pdf - Pag.2/3

ZapSign Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Abril 2022, 14:16

KIT-CAIO.pdf

Documento número 86c3fdc7-318a-4f20-9fee-77669a51a7bb

Assinaturas

Caio alvis gomes
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 138.94.187.14 / Geolocalização: -16.742565, -49.217649
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-A115M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/100.0.4896.58 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 06 Abril 2022, 14:16:58
E-mail: Caioalvis4289@gmail.com
Telefone: +5563999394289
Token: babcb356-****-****-****-64f099488d68
Foto do rosto (selfie) anexa.
Foto do documento anexa.

Assinatura de Caio alvis gomes

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887645432563873167987583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Foto do rosto (selfie) de Caio alvis gomes:

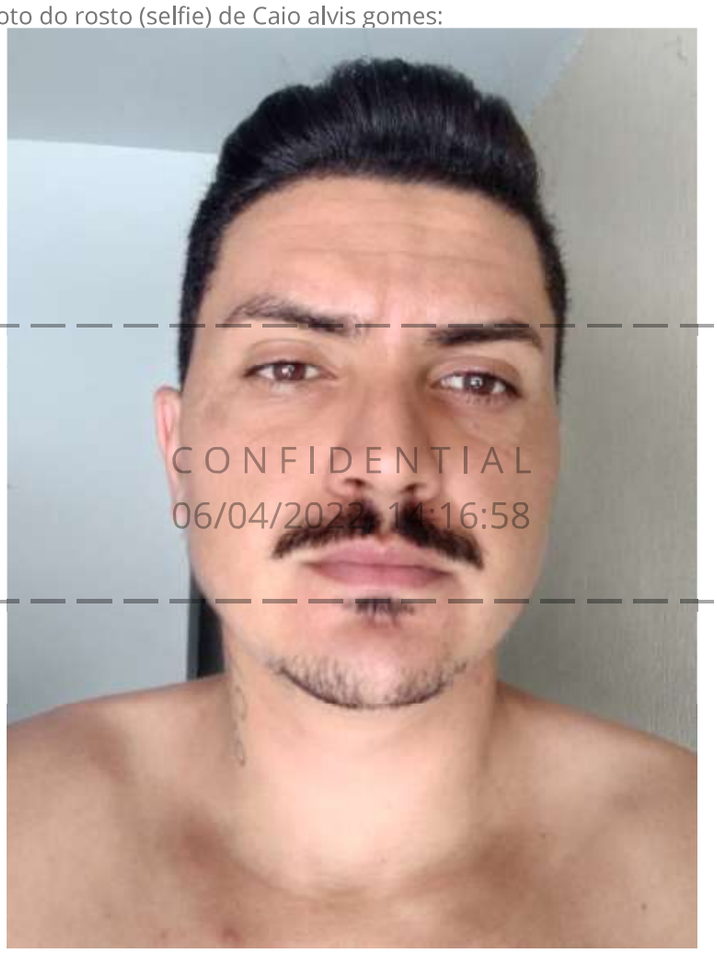

ZapSign 86c3fdc7-318a-4f20-9fee-77669a51a7bb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109887645432563873167987583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: certidaodecreditotrabalhistacaioalvis.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010380-41.2022.5.18.0081
AUTOR: CAIO ALVIS GOMES
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5248381-42.2022.8.09.0011), em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010380-41.2022.5.18.0081;**

***Data do ajuizamento:** 11/04/2022 10:35:51;

***Data do trânsito em julgado**: 15/02/2024

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

***Nome do devedor**: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

***CNPJ** : 02.428.472/0001-75

***Nome do credor**: AUTOR: CAIO ALVIS GOMES

***CPF do credor: 062.085.421-97**

***Natureza do crédito**: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

***Valor do crédito: R$ 12.808,57 (LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE E FGTS)**

PJe Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 12/08/2024 10:54:25 - 90d537c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109187625432563873167987581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

***Honorários de sucumbência: R$ 643,72**

***Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ**: Mario Gregorio Teles Neto - CPF: 016.897.821-02

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista**: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 10.504,62); FGTS (R$ 2.303,95); e HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 643,72). Valor total: R$13.452,29 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) - atualizado até 30/06/2024.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 12 de agosto de 2024.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: documento_d24371aplanilhadecalculos.pdf - Pag.1/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010380-41.2022.5.18.0011
Cálculo: 167911

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **CAIO ALVIS GOMES**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **18/11/2021 a 05/04/2022** Data Ajuizamento: **11/04/2022** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.629,38	694,83	3.324,21
FÉRIAS + 1/3	1.752,92	463,22	2.216,14
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.268,74	670,56	3.939,30
13º SALÁRIO	876,46	214,24	1.090,70
FGTS 8%	1.364,00	358,97	1.722,97
MULTA SOBRE FGTS 40%	461,46	119,52	580,98
Total	**10.352,96**	**2.521,34**	**12.874,30**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 8,47%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	10.570,35
FGTS	2.303,95
Bruto Devido ao Reclamante	**12.874,30**
DEPÓSITO FGTS	(2.303,95)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(65,73)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(2.369,68)**
Líquido Devido ao Reclamante	**10.504,62**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.504,62
DEPÓSITO FGTS	2.303,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	115,09
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARIO GREGORIO TELES NETO	643,72
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARIO GREGORIO TELES NETO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**13.567,38**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	89,18
Total Devido pelo Reclamado	**13.656,56**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA	352,19
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**352,19**

BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR AO PROCURADOR(A) DA RECLAMADA: VALOR TOTAL DOS PEDIDOS JULGADOS INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES (MULTA ART. 477 DA CLT; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; INTRAJORNADA).

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/04/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/04/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
8. Juros SELIC simples a partir de 11/04/2022.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: documento_d24371aplanilhadecalculos.pdf - Pag.3/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 0010380-41.2022.5.18.0011
Cálculo: 167911

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **CAIO ALVIS GOMES**
Reclamado: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **18/11/2021 a 05/04/2022** Data Ajuizamento: **11/04/2022** Data Liquidação: **30/06/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **APARECIDA DE GOIANIA**
Admissão: **18/11/2021**
Demissão: **05/04/2022**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Maior Remuneração:
Última Remuneração:
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados **Sim**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Carga Horária (Padrão): **220,00**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	**BASE CÁLCULO FGTS**	**BASE RESCISÃO CONTRATUAL**	**SALÁRIO BASE**
11/2021	**1.216,20**	**-**	**-**
12/2021	**3.431,11**	**-**	**-**
01/2022	**2.471,44**	**-**	**-**
02/2022	**3.127,87**	**-**	**-**
03/2022	**3.014,50**	**-**	**-**
04/2022	**-**	**2.629,38**	**2.179,16**

Demonstrativo de Verbas

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **18/11/2021 a 05/04/2022** Incidência **FGTS**
Comentário **-**

(((BASE RESCISÃO CONTRATUAL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/04/2022	2.629,38	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.629,38	0,00	2.629,38	1,000000000	2.629,38
									Total	**2.629,38**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **18/11/2021 a 05/04/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

(((BASE RESCISÃO CONTRATUAL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/04/2022	2.629,38	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	1.752,92	0,00	1.752,92	1,000000000	1.752,92
									Total	**1.752,92**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **02/10/2022 a 02/10/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
02 a 02/10/2022	-	-	-	-	-	3.268,74	0,00	3.268,74	1,000000000	3.268,74
									Total	**3.268,74**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **18/11/2021 a 05/04/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((BASE RESCISÃO CONTRATUAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/04/2022	2.629,38	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	876,46	0,00	876,46	1,000000000	876,46
									Total	**876,46**

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2022	11/04/2022	5.258,76	65,73	0,00	5.193,03	26,4257 %	1.372,29
10/2022	02/10/2022	3.268,74	0,00	0,00	3.268,74	20,5142 %	670,56
						Total	**2.042,85**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 11/2021 a 04/2022
Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(BASE CÁLCULO FGTS + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2021	1.216,20	8%	97,30	0,00	97,30	1,039330556	101,12	26,72	127,84
12/2021	3.431,11	8%	274,49	0,00	274,49	1,031286521	283,08	74,81	357,89
01/2022	2.471,44	8%	197,72	0,00	197,72	1,025339552	202,73	53,57	256,30
02/2022	3.127,87	8%	250,23	0,00	250,23	1,015288199	254,06	67,14	321,20
03/2022	3.014,50	8%	241,16	0,00	241,16	1,005733728	242,54	64,09	306,63
04/2022	3.505,84	8%	280,47	0,00	280,47	1,000000000	280,47	72,64	353,11
						Total	**1.364,00**	**358,97**	**1.722,97**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/04/2022	1.153,65	40%	461,46	1,000000000	461,46	119,52	580,98

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 18/11/2021 a 05/04/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	876,46	876,46	7,50 %	65,73	1,000000000	65,73
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**65,73**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17
Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	876,46	876,46	7,50 %	65,73	1,000000000	65,73	16,48	-	82,21
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**65,73**	**16,48**	**0,00**	**82,21**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2022	876,46	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
04/2022	876,46	3,0000 %	26,29	1,000000000	26,29	6,59	-	32,88
Observação: C = A x B				**Total**	**26,29**	**6,59**	**0,00**	**32,88**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2021	0,00	0,00	1.216,20
12/2021	0,00	0,00	3.431,11
01/2022	0,00	0,00	2.471,44
02/2022	0,00	0,00	3.127,87
03/2022	0,00	0,00	3.014,50
04/2022	0,00	876,46	3.505,84
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR na versão 2.13.0 em 02/08/2024 às 18:32:02.

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 864 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: documento_d24371aplanilhadecalculos.pdf - Pag.7/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
11/04/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA	230,54	1,267300000	292,16	60,03	352,19
						Total	**352,19**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
30/06/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	MARIO GREGORIO TELES NETO	12.874,30	5,00 %	643,72
				Total	**643,72**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 05/04/2022 a 05/04/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): 13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
876,46	-	1	98,60	0,00	0,00	0,00	-	-	777,86	0,00 à 2.259,20	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
30/06/2024	13.567,38	2,00 %	10,64	31.144,08	271,35

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
30/06/2024	13.567,38	0,50 %	638,46	67,84

Cálculo liquidado por ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR na versão 2.13.0 em 02/08/2024 às 18:32:02.

PJe Assinado eletronicamente por: ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR - Juntado em: 02/08/2024 18:32:43 - d24371a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:17

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

CUSTAS RECOLHIDAS

D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
11/10/2022	250,00	1,000000000	250,00	-	250,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/06/2024	339,18	250,00	89,18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 13:29:02
Assinado por ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:01144649102
Localizar pelo código: 109087685432563873167987587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoparahabilitacaodecredito1.pdf - Pag.1/3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _2º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PEDRO HENRIQUE MORAIS SANTANA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF nº 750.932.191-34, portador da Carteira de Identidade nº 5705698 SSP-GO, residente domiciliado na Rua Uberlândia, qd. 76, lts. 4/9, Bloco Ibisa, aptº 104 – Setor Dos Afonsos, CEP nº 74.915-450, sendo representado por sua advogada que abaixo assina, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitscheck, qd. 08, lt. 15, Jardim Itapuã, Aparecida de Goiânia-Go, vem Requerer Habilitação de Crédito Trabalhista no processo de Recuperação Judicial da empresa;

TENCEL ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ 02.428.472/000175, com sede estabelecida à Rua 13, S/N, qd. 09, lt. 14, Polo Empresarial Goiás – Etapa V, CEP nº 74.985-030 – Aparecida de Goiânia,

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABLAHISTA.

O presente pedido para habilitação de crédito decorrente do processo trabalhista nº 0010081-27.2023.5.18.0082, que tramita perante a 2º vara do trabalho de Aparecida de Goiânia-Go.

Para tanto, foi expedida certidão de crédito trabalhista, a qual, junta nesta oportunidade, sendo tal certidão correspondente ao valor

Rua 08 nº 228, sl. 201 – Centro Comercial Fênix – Centro. Goiânia-Goiás. Fone/Fax: (62) 3942-3397

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:00
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109287685432563873167505361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoparahabilitacaodecredito1.pdf - Pag.2/3

atualizado até a data do pedido de recuperação judicial no valor líquido do Reclamante de R$ 32.523,01(trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais e hum centavos) e valor dos honorários sucumbenciais de sua advogada no valor líquido R$ 2.627,28(dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Totalizando desta feita o valor a ser habilitado de R$ 35.150,29(trinta e cinco mil e centos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

As certidões de créditos são anexadas nesta oportunidade, a fim de comprovar o alegado, uma vez que a vara do trabalho expediu uma certidão com o valor líquido do Reclamante e outra com o valor dos honorários da advogada do Reclamante.

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, especialmente nos artigos 7º, 9º 41 e 49, fica assegurado ao credor o direito de habilitar seu crédito no juízo universal da recuperação judicial, sobretudo quando líquido, certo incontroverso e reconhecido por sentença transitada em julgado.

Em conformidade com o entendimento consolidado no artigo 6º, parágrafo 2º, da LRF e Súmula Vinculante nº 22 do SPTF), é competente para a apuração e liquidação do crédito, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial sua classificação e inclusão no quadro geral de credores.

O crédito trabalhista em questão tem natureza trabalhista, devendo ser enquadrado na CLASSE I- CRÉDITOS TRABALHISTA, conforme o artigo 41, I, da Lei nº 11.101/2005, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, que detém natureza alimentar.

Ressaltamos que o crédito judicial reconhecido não pode perpetuar pendente

Do exposto requer;

Rua 08 nº 228, sl. 201 – Centro Comercial Fênix – Centro. Goiânia-Goiás. Fone/Fax: (62) 3942-3397

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:00
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109287685432563873167505361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaoparahabilitacaodecredito1.pdf - Pag.3/3

- o recebimento e deferimento do presente pedido habilitação de crédito, referente ao crédito trabalhista reconhecido nos autos nº 0010081-27.2023.5.18.0082.

- o reconhecimento da existência, liquidez e exigibilidade do crédito trabalhista, no valor de R$ 35.150,29(trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

- a inclusão do referido crédito no quadro geral de credores, na classe I, créditos trabalhistas, nos termos do artigo 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

- a intimação do administrador judicial para que proceda à anotação e inclusão do crédito, adotando as providências cabíveis.

- a intimação da recuperanda, para querendo manifestar-se no prazo legal.

Que todas as intimações sejam realizadas em nome da advogada que esta subscreve.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.

Simone Wascheck
OAB-GO 11.109.

Rua 08 nº 228, sl. 201 – Centro Comercial Fênix – Centro. Goiânia-Goiás. Fone/Fax: (62) 3942-3397

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:00
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109287685432563873167505361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S) – Pedro Henrique Morais Santana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 750.9[illegible]191-34, residente e domiciliado à Rua Uberlandia, qd. 76, bloco Elisa, Aptº 104, lts 4/9 - Setor dos Afonsos, cep = 74.915-450

OUTORGADA - Dra. SIMONE WASCHECK, advogada, inscrita na OAB/GO sob a inscrição 11.109 , com escritório profissional à Avenida Juscelino Kubitscheck, qd. 08, lt 15 – Jardim Itapua – Aparecida de Goiânia, CEP nº 74.940-530, fone: 62-999727839, email : wascheckadvocaciasw@gmail.com.

PODERES - PARA O FORO EM GERAL, mais os poderes da ressalva do art. 103 do CPC, podendo, ainda, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação - outorga, que tudo será dado por firme e valioso, receber valores e quitar valores em processo(s) ou em qualquer parte em que o outorgante figure como parte ou interessado e, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propor as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usar de medidas cautelares, fazer adjudicação de bens, receber assinar nos autos documentos referentes à adjudicação, bem como receber e remover os próprios bens, impugnar Embargos de Terceiros ou interpô-los e à execução, sacar depósitos recursais em estabelecimentos bancários, bem como o recebimento de acordos judiciais, alvarás judiciais e quitação dos mesmos, além dos respectivos **ALVARÁS** e, **PRINCIPALMENTE** -:

Pedro Henrique Morais Santana

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:01
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109187635432563873167505367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidaodecredito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010081-27.2023.5.18.0082
AUTOR: PEDRO HENRIQUE MORAIS SANTANA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010081-27.2023.5.18.0082
Data da distribuição da reclamação trabalhista	26/01/2023
Data do trânsito em julgado	28/05/2025
data da sentença condenatória	14/12/2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	04/11/2025
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos	04/11/2025
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	Simone Wascheck
CPF ou CNPJ do credor	520.055.691-00
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$2.627,28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120311535844700000077369195
Número do documento: 25120311535844700000077369195
Documento assinado eletronicamente por ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, em 03/12/2025, às 11:54:21 - 3af586e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:01
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109387625432563873167505366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$2.627,28
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Simone Wascheck - CPF: 520.055.691-00
endereço do advogado e telefone	Av. Juscelino Kubitscheck, qd 08, lote 15, Jardim Itapua - Aparecida de Goiânia, tel 62 999727839
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE: R$2.627,28 TOTAL: R$2.627,28

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 03 de dezembro de 2025.

ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, em 03/12/2025, às 11:54:21 - 3af586e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25120311535844700000077369195?instancia=1
Número do processo: 0010081-27.2023.5.18.0082
Número do documento: 25120311535844700000077369195

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120311535844700000077369195
Número do documento: 25120311535844700000077369195

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:01
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109387625432563873167505366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 865 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecredito2.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010081-27.2023.5.18.0082
AUTOR: PEDRO HENRIQUE MORAIS SANTANA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0010081-27.2023.5.18.0082
Data da distribuição da reclamação trabalhista	26/01/2023
Data do trânsito em julgado	28/05/2025
data da sentença condenatória	14/12/2023
Data da decisão homologatória dos cálculos	04/11/2025
Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos	04/11/2025
Vara, comarca, Tribunal	2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	Simone Wascheck
CPF ou CNPJ do credor	520.055.691-00
Natureza do crédito	TRABALHISTA
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação	R$2.627,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:01
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109487675432563873167505360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$2.627,28
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Simone Wascheck - CPF: 520.055.691-00
endereço do advogado e telefone	Av. Juscelino Kubitscheck, qd 08, lote 15, Jardim Itapua - Aparecida de Goiânia, tel 62 999727839
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE: R$2.627,28 TOTAL: R$2.627,28

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 03 de dezembro de 2025.

ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO, em 03/12/2025, às 11:54:21 - 3af586e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25120311535844700000077369195?instancia=1
Número do processo: 0010081-27.2023.5.18.0082
Número do documento: 25120311535844700000077369195

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120311535844700000077369195
Número do documento: 25120311535844700000077369195

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 19:05:01
Assinado por SIMONE WASCHECK:52005569100
Localizar pelo código: 109487675432563873167505360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 866 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: passivofiscal.tencel.pdf - Pag.1/1

13/02/2026 12:45:07

AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991

BASE DA CONSULTA: POR CGC RAIZ 2428472

==========

IDENT. DO AUTUADO ----> INSC-EST.: 0 1-CPF/2-CGC: 2-024284720001-75

NOME: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ENDERECO: LOC R 1 SN QD 08 LT 18A21 P E GOIAS APARECIDA DE GOIANIA GO 749851

SOMATORIO DE 4

AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991

VALIDADE CALCULO - 13/02/2026 4

V-PRINCIPAL....:	13.415,66	V-PRINCIPAL....:	13.415,66
V-MULTA(TOTAL).:	3.473,75	V-MULTA(REMAN).:	3.473,75
V-JUROS(TOTAL).:	0,00	V-JUROS(REMAN).:	0,00
V-CORMO(TOTAL).:	3.953,21	V-CORMO(REMAN).:	3.953,21
V-TOTAL.....:	20.842,62	V-TOTAL(REMAN).:	20.842,62
V-MULTA(REDUZ).:	0,00	V-JUROS(REDUZ).:	0,00
V-CORMO(REDUZ).:	0,00	TOTAL DEDUZIDO.:	0,00
		TOTAL HONORARIO:	0,00

PF5 - RELACAO DOS AUTOS - CALCULADOS

PF6 - GERA PEDIDO DE PARCELAMENTO PF9 - SIMULA PARCELAMENTO

==========

PF1 - RETORNAR PF4 - IMPRESSAO FAIN0037

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 13:00:04
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109087625432563873165527348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 866 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidao.pdf - Pag.1/1

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 58801017

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**

CNPJ **02.428.472/0001-75**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
4 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
2350224122262 2403267722290 2458059022203 2460273922297 :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.564.940 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 23 DEZEMBRO DE 2025 **HORA:** 13:19:4:0

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 13:00:04
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109987605432563873165527343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 866 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: pet.tencel.pdf - Pag.1/2

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011– Recuperação judicial
Recuperanda: **Tencel Engenharia Eireli**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nestes autos presentado pela Procuradora infra assinada (mandato *ex lege*), vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

A empresa TENCEL ENGENHARIA LTDA apresenta passivo fiscal contraído perante a fazenda pública goiana, conforme se vê da Certidão Positiva de Débitos inscritos em dívida ativa, bem como de planilha eletrônica extraída do sistema da Secretaria estadual da Economia, em anexo. **Referida dívida encontra-se com exigibilidade plena**, não amparada por qualquer medida legal que tivesse viabilizado a suspensão de sua exigibilidade.

A recuperanda sempre teve plena ciência da existência de débitos fiscais perante o Estado, circunstância que afasta qualquer alegação de desconhecimento, surpresa ou impossibilidade superveniente de regularização.

Com efeito, antes mesmo da homologação do plano, o Estado de Goiás se manifestou nos autos, no evento 517, informando de maneira expressa e detalhada a existência de débitos tributários estaduais em nome da empresa em recuperação judicial.

Ainda assim, a recuperanda optou conscientemente por não promover a regularização fiscal junto ao Estado, prosseguindo com o pedido de recuperação judicial e com a execução do plano homologado.

Nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, a concessão e a manutenção da recuperação judicial estão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal do devedor, exigência de natureza legal, objetiva e cogente, que não comporta mitigação seletiva. Vê-se ao ev. 699 a manifestação da recuperanda informando que celebrou transação tributária sobre os débitos da União. Ocorre que a regularidade fiscal exigida pela Lei de Recuperação Judicial deve ser total; não apenas parcial ou limitada apenas à Fazenda Nacional.

No caso concreto, a recuperanda não comprovou regularidade fiscal perante o Estado**, tampouco celebrou parcelamento ou transação válida com a Fazenda Pública Estadual, permanecendo** inadimplente até o presente momento**, inclusive após a homologação do plano.**

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 13:00:04
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109287685432563873165527341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 866 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: pet.tencel.pdf - Pag.2/2

Desse modo, o Estado de Goiás requer a intimação da recuperanda para imediatamente promover a equalização de seu passivo fiscal, sob pena inclusive de convolação da presente RJ em falência.

Para a equalização do passivo fiscal no âmbito do Estado de Goiás, cumpre informar todos os meios legais disponíveis: *i*) parcelamento em condições especiais para empresas em recuperação judicial (Decreto Estadual nº 8.970/17); *ii*) negócio jurídico processual (Portaria nº 404/2023 - GAB/PGE), e *iii*) acordo de transação tributária (Lei Complementar 197/2024) – **tendo sido publicados dois editais do QUITA GOIÁS, visando exatamente a negociação de grandes dívidas, com valores superiores a 500 mil reais e histórico de baixa recuperabilidade.**

Para mais informações: https://goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/.

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 13/02/2026.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 13:00:04
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109287685432563873165527341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

JANETH NABARRO
ADVOCACIA

AO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIAS.

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 6450732 PC/GO, inscrito sob o CPF/MF nº 705.272,481-26, residente e domiciliado à Avenida Arco Verde, Qd. 59, Lt. 16, Setor Aeroporto Sul II, Aparecida de Goiânia – GO, não possui e-mail. Vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 6º, § 2º da Lei nº 11.101 de 2005 requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pelo que segue exposto.

1. O requerente acima qualificado, é credor da empresa supramencionada, na quantia de **R$ 7.451,49 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)** conforme se verifica na Certidão de Habilitação de Crédito anexa.

2. Insta salientar que o crédito em questão, possui natureza trabalhista, oriundo da Reclamação Trabalhista nº ATSum 0010656-66.2022.5.18.0083, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, estando classificado no art. 83, I, da Lei de Falência, veja-se:

> "Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

OAB/GO: 57.622

Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 610-A torre A, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:36
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109087615432563873160641239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf - Pag.2/2

> I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
>
> (...).”

3. Diante do exposto, requer-se:

a) A Inclusão do Crédito do Requerente no valor de **R$ 7.451,49** (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), acrescido das devidas atualizações, no Quadro Geral de Credores, na classe prevista no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

b) A Inclusão do Crédito referente aos **Honorários Assistenciais**, no importe de **R$ 843,51** (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), com as respectivas atualizações legais, no Quadro Geral de Credores;

c) O regular processamento da presente habilitação neste Juízo de Recuperação Judicial e Falimentar até o adimplemento da obrigação.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2026.

Janeth Peixoto Nabarro da Hora de Alcântara
OAB/GO 57.622

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:36
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109087615432563873160641239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.procuracaoadjudicia.pdf - Pag.1/1

JANETH NABARRO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n. 6450732 PC/GO, inscrito sob o CPF n. 705.272.481-26, residente e domiciliado à Avenida Arco Verde quadra 59 lote 16, Setor Aeroporto Sul II , Aparecida de Goiânia Goiás, não possui e mail.

Outorgadas: **Advogadas JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCÂNTARA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n. 57.622 e **SAMARA REZENDE DE GODÓI** brasileira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Goiás, sob o nº 45.963, com escritório profissional situado à Rua Damasco, Qd. 05, Lt. 13, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.915-180, onde recebe as comunicações de estilo forense, com e-mail janethnabarro.adv@hotmail.com e samaragodoi@hotmail.com.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constitui como procuradora, a outorgada, concedendo-lhe os poderes da **cláusula *ad judicia et extra,*** para o foro em geral, e especialmente para: **Propor e atuar em ação trabalhista.**

Poderes Específicos: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, representar em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aparecida de Goiânia, 13 de maio de 2022.

Phelipe Teixeira da Costa
PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA
CPF n. 705.272.481-26

OAB/GO: 57.622
Rua Damasco, Qd. 05 Lt. 13 - Casa 2 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia-GO - 74915-180 - (62) 98158.4586

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:36
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109087655432563873160641234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:19

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 705272481-26 DNI*****

RG 6450732 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2020

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 286626 A-1383 FLS26 2 ZN
GOIÂNIA-GO EM 27/10/1998

T. ELEITOR
068820361040

CTPS SÉRIE UF
*****

NIS/PIS/PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT. MILITAR
072583758411

CNH
*****

CNS
*****

POLEGAR DIREITO

Deusny Aparecido Silva Filho
ASSINATURA DO DIRETOR

6759744B

P0004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.certidaoparahabilitacaodecreditoreclamante.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010656-66.2022.5.18.0083
AUTOR: PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

EXEQUENTE: PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA
Qualificação: brasileiro, eletricista, portador do CPF n.º 705.272.481-26, CTPS/SÉRIE 90159/44-GO, PIS/PASEP n.º 210.35162.72-7, residente na RUA ARCO VERDE, Qd. 59 Lt. 16, SETOR AEROPORTO SUL - 2A ETAPA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74947-655
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCÂNTARA, OAB: 57622, SAMARA REZENDE DE GODOI, OAB: 45963 e SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, OAB: 23807

EXECUTADA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
ADVOGADOS DA EXECUTADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746 e ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, OAB: 37500

ENDEREÇO: RUA 1, S/N, QD.08, MÓD. 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-115

Crédito Líquido do Exequente: R$ 7.451,49, atualizado até 30/11/2025.

Data de ajuizamento da ação: 20/06/2022 11:59:53
Data de homologação da conta de liquidação: 04/02/2026 (Id. 6d12307).

A MMª. Juíza do Trabalho **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Titula da Egrégia 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 6d12307.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109587665432563873160641276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (n.º 5248381-42.2022.8.09.0011) - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. 6d12307), nos seguintes termos: DECISÃO Tendo em vista a sentença de Impugnação de ID b2134d9, **homologo os cálculos** de ID ea94148/563261e/c942897, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, **fixando os débitos da seguinte forma:** 1 - da devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI e da subsidiária CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no valor de **R$ 8.828,18** - planilha de ID 563261e; 2 - somente da Ré CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no importe de **R$ 1.183,99** (planilha de ID c942897) referente à multa de 3% ; 3 - da parte Autora no valor de **R$ 2.526,88** correspondente à sua condenação em honorários de sucumbência (planilha de ID 563261e). Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582 /2013. O Autor requereu o início da execução. Quanto aos **honorários devidos pela parte Autora**, considerando que o Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, que os pedidos foram julgados totalmente improcedentes e que não há notícias da obtenção, pelo Reclamante, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a condenação, determino que o valor devido ao Procurador da Reclamada fique sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executado, **via ação de cumprimento e sentença**, se, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado do título executivo, a parte credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, §4º da CLT). Comprovando a advogada/credora a obtenção em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa ou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, deverá ajuizar ação própria (cumprimento de sentença) a fim de satisfazer seu crédito. **Quanto ao débito da devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determino** que a Secretaria da Vara expeça CERTIDÕES DE CRÉDITO individualizadas a serem submetidas pelo exequente (R$ 6.221,39 e R$ 1.230,10 FGTS) e pelo advogado do exequente (R$ 843,51) à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Quanto às contribuições sociais (R$ 423,07) e custas (R$ 110,11), a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26020609141274500000078515832
Número do documento: 26020609141274500000078515832
Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, em 09/02/2026, às 12:47:22 - 202b1b5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109587665432563873160641276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se, via domicílio judicial eletrônico, a devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais **(R$ 110,11)** e contribuições sociais **(R$ 423,07)**, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo *in albis* para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. **No tocante à execução em face da Ré CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** no importe de **R$1.183,99** (planilha de ID c942897) referente à multa de 3% do valor da causa, **cite-a pelo domicílio eletrônico**, nos termos do Art. 18 da Resolução 455 do CNJ. **Restando sem êxito expeça-se** mandado de citação **OU** Carta Precatória Executória em face de **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, nos moldes do art. 880 da CLT. O(a) executado(a) deverá ainda, no prazo de 5 dias, indicar ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do CPC de aplicação subsidiária. Efetivada a citação e decorrido *in albis* os prazos, **prossiga-se** com as consultas aos convênios previstos no Art. 106 do Provimento Geral Consolidado, deste E.TRT18. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, **expeça-se** mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Sendo os resultados dos convênios infrutíferos, **inclua(m)-se a(s) Executada(s) no BNDT** pelo valor da execução, desde que transcorrido o prazo de 45 dias da citação (art. 883-A da CLT), bem como **se intime o exequente para**, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, salientando-se que a inércia do credor/exequente implicará na **suspensão do processo e declaração de prescrição intercorrente,** nos termos do art. 11-A da CLT. APARECIDA DE GOIÂNIA /GO, 04 de fevereiro de 2026. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109587665432563873160641276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **D'Ávila Valeria Alves Garcia do Nascimento**, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de fevereiro de 2026.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109587665432563873160641276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5.certidaoparahabilitacaodecreditohonorarios.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010656-66.2022.5.18.0083
AUTOR: PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

EXEQUENTE: PHELIPE TEIXEIRA DA COSTA
Qualificação: brasileiro, eletricista, portador do CPF n.º 705.272.481-26, CTPS/SÉRIE 90159/44-GO, PIS/PASEP n.º 210.35162.72-7, residente na RUA ARCO VERDE, Qd. 59 Lt. 16, SETOR AEROPORTO SUL - 2A ETAPA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74947-655
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCÂNTARA, OAB: 57622, SAMARA REZENDE DE GODÓI, OAB: 45963 e SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, OAB: 23807

EXECUTADA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.428.472/0001-75
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 7772, GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746 e ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, OAB: 37500

Endereço: RUA 1, S/N, QD.08, MÓD. 18 a 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74985-115

VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 843,51. Atualizado até 30/11/2025.

Data de ajuizamento da ação: 20/06/2022 11:59:53
Data de homologação da conta de liquidação: 04/02/2026 (Id. 6d12307).

A MMª. Juíza do Trabalho **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA,** Titula da Egrégia 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do r. despacho/decisão de ID 6d12307.

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito dos honorários assistenciais em favor das advogadas, JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCÂNTARA, OAB: 57622, CPF: 979.463.891-91, SAMARA REZENDE DE GODÓI, OAB:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109687605432563873160641270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

45963, CPF: 033.419.001-01 e SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, OAB: 23807, CPF: 709.392.251-15, nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011) -** que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (ID. 6d12307), nos seguintes termos: DECISÃO Tendo em vista a sentença de Impugnação de ID b2134d9, **homologo os cálculos** de ID ea94148/563261e/c942897, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, **fixando os débitos da seguinte forma:** 1 - da devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI e da subsidiária CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no valor de **R$ 8.828,18** - planilha de ID 563261e; 2 - somente da Ré CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no importe de **R$ 1.183,99** (planilha de ID c942897) referente à multa de 3% ; 3 - da parte Autora no valor de **R$ 2.526,88** correspondente à sua condenação em honorários de sucumbência (planilha de ID 563261e). Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582 /2013. O Autor requereu o início da execução. Quanto aos **honorários devidos pela parte Autora**, considerando que o Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, que os pedidos foram julgados totalmente improcedentes e que não há notícias da obtenção, pelo Reclamante, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a condenação, determino que o valor devido ao Procurador da Reclamada fique sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executado, **via ação de cumprimento e sentença**, se, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado do título executivo, a parte credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, §4º da CLT). Comprovando a advogada/credora a obtenção em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa ou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, deverá ajuizar ação própria (cumprimento de sentença) a fim de satisfazer seu crédito. **Quanto ao débito da devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determino** que a Secretaria da Vara expeça CERTIDÕES DE CRÉDITO individualizadas a serem submetidas pelo exequente (R$ 6.221,39 e R$ 1.230,10 FGTS) e pelo advogado do exequente (R$ 843,51) à apreciação do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Quanto às contribuições sociais (R$ 423,07) e custas (R$ 110,11), a nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109687605432563873160641270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias. Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito. Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos. Assim sendo, **cite-se, via domicílio judicial eletrônico, a devedora principal TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais **(R$ 110,11)** e contribuições sociais **(R$ 423,07)**, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Caso decorra o prazo *in albis* para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite devido a título de custas. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias. **No tocante à execução em face da Ré CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** no importe de **R$1.183,99** (planilha de ID c942897) referente à multa de 3% do valor da causa, **cite-a pelo domicílio eletrônico**, nos termos do Art. 18 da Resolução 455 do CNJ. **Restando sem êxito expeça-se** mandado de citação **OU** Carta Precatória Executória em face de **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D/EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, nos moldes do art. 880 da CLT. O(a) executado(a) deverá ainda, no prazo de 5 dias, indicar ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do CPC de aplicação subsidiária. Efetivada a citação e decorrido *in albis* os prazos, **prossiga-se** com as consultas aos convênios previstos no Art. 106 do Provimento Geral Consolidado, deste E.TRT18. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, **expeça-se** mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Sendo os resultados dos convênios infrutíferos, **inclua(m)-se a(s) Executada(s) no BNDT** pelo valor da execução, desde que transcorrido o prazo de 45 dias da citação (art. 883-A da CLT), bem como **se intime o exequente para**, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, salientando-se que a inércia do credor/exequente implicará na **suspensão do processo e declaração de prescrição intercorrente,** nos termos do art. 11-A da CLT. APARECIDA DE GOIÂNIA /GO, 04 de fevereiro de 2026. **NARA BORGES KAADI P. MOREIRA** Juíza Titular de Vara do Trabalho.

CERTIFICA, mais que, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor da advogadas JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA, OAB: 57622, CPF: 979.463.891-91, SAMARA REZENDE DE**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109687605432563873160641270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

GODOI, OAB: 45963, CPF: 033.419.001-01 e SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, OAB: 23807, CPF: 709.392.251-15, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, **D'Ávila Valéria Alves Garcia do Nascimento**, Assistente 2, digitei e, eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de fevereiro de 2026.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 12:29:37
Assinado por JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA:97946389191
Localizar pelo código: 109687605432563873160641270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202626872656

Nome original: Documento_08155bb 2 Vara Cível de Aparecida de Goiânia.pdf

Data: 24/02/2026 11:23:10

Remetente:

Mirtes Maria Oliveira Castro

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamos despacho com força de ofício ao juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia para as providências solicitadas. NOSSO PROCESSO: 0011110-91.2018.5.18.0081; VOSSO PROCESSO: nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATOrd 0011110-91.2018.5.18.0081
AUTOR: SAMUEL GOMES DA SILVA
RÉU: EDERALDO LUDWIG - ME E OUTROS (1)

DESPACHO

Vistos, etc.

Os executados comprovam que se encontram em recuperação judicial junto à 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011.

Considerando que, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, a competência da Justiça do Trabalho restringe-se à fixação do *quantum debeatur*, a satisfação dos créditos deve se dar perante o juízo da recuperação judicial. EXCETO ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

É certo que, em se tratando de execução fiscal ou execução de ofício das contribuições previdenciárias proposta em face de empresa em recuperação judicial ou massa falida, prevalecia o entendimento no sentido de que a competência era do Juízo Universal.

No entanto, a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que alterou a Lei de Falências (11.101/2005) e entrou em vigor em 2021, trouxe alterações significativas, dentre elas a determinação de prosseguimento, na Justiça do Trabalho, das execuções fiscais e das execuções de ofício dos incisos VII e VIII do artigo 114 da CF/88.

O novo texto da Lei nº 11.101/2005 dispõe que:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 16:35:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687635432563873164263427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".

Segundo o § 7º-B, o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Por sua vez, o § 11 dispõe que no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência.

Com base no exposto, percebe-se que se revela indevida a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar ou de Recuperação Judicial, dos créditos oriundos das execuções fiscais ou das contribuição previdenciárias executadas de ofício.

A propósito, a teor do art. 5º da Lei nº 14.112/2020, a lei em questão aplica-se de imediato aos processos pendentes e os dispositivos citado são aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência da referida lei.

Para dar cumprimento a legislação acima, expediu-se OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SGJ Nº 18/2021, com cópia do Ofício Circular TST.GP nº 151, do Tribunal Superior do Trabalho, cientificando das alterações ocorridas e procedimentos a serem adotados.

Nesse contexto, considerando o advento da nova lei, resta superado o posicionamento anterior, remanescendo, assim, a competência desta Especializada para dar continuidade à execução do crédito previdenciário. Devendo atentar-se, contudo, para a decisão do STJ, em sede de conflito de competência, processo de nº 0011045-28.2020.5.18.0081, na qual determina que os atos de expropriação devem passar pelo crivo do juízo de recuperação judicial.

Diante de todo o exposto:

a) **expeça-se certidão de crédito** para habilitação junto ao juízo competente (2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, Processo nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 16:35:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687635432563873164263427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

0915759- 68.2023.8.19.0001) dos seguintes créditos: LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (R$ 25.495,23); HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE (R$ 4.151,59) e IR (R$ 25,42).

Ressalta-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão, devendo a parte credora proceder à habilitação do seu crédito no Juízo competente.

b) **cite-se** a executada para que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de **R$ 2.398,86.**

Superado o prazo acima sem o pagamento e garantia da execução, promovam-se todos os convênios a seguir, exceto o convênio SISBAJUD, pois ele efetiva o bloqueio dos valores existentes e não observa a decisão de submeter à apreciação prévia do juízo de recuperação judicial.

Faça a consulta ao CONECTIVIDADE/CEF, visando a obtenção de informações acerca da existência de saldos residuais provenientes de depósitos recursais efetuados pelo executado.

Sendo necessário, realize o CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a obtenção de informações acerca da existência de saldos residuais provenientes de depósitos efetuados pelo executado.

Em continuação, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame.

Inexitosas as tentativas anteriores, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.

Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(ª) Executado(ª) por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD (a Declaração de Rendimentos - DIRPF e inclusive as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI e as referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR), caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.

Caso necessário, promova também as indisponibilidades junto ao SERASA e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 16:35:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109687635432563873164263427, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor (a), suspenda-se o feito por 01 ano.

Superado 01 ano, renovem-se todos os convênios novamente.

Sem êxito, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 05 anos nos termos do art. 40 da LEF, pois a execução se limita às contribuições previdenciárias e às custas processuais.

Entretanto, frutífero algum dos demais convênios, oficie-se ao juízo de recuperação mencionado acima, para que informe se os bens constritivos são essenciais à manutenção da atividade empresarial e determine a sua substituição, conforme § 7º-B, art. 6º, da Lei Falimentar.

Este despacho terá caráter de ofício, por economia e celeridade processuais.

SBS

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 12 de dezembro de 2025.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, em 12/12/2025, às 09:36:06 - 08155bb
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25121112210333300000077576269?instancia=1
Número do processo: 0011110-91.2018.5.18.0081
Número do documento: 25121112210333300000077576269

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202626872655

Nome original: Documento_46011ed Consulta RENAJUD.pdf

Data: 24/02/2026 11:23:10

Remetente:

Mirtes Maria Oliveira Castro

1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamos despacho com força de ofício ao juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia para as providências solicitadas. NOSSO PROCESSO: 0011110-91.2018.5.18.0081; VOSSO PROCESSO: nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Processo	Placa	Chassi	CPF/CNPJ
			07.906.737/0001-17

Pesquisar Limpar

	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição	Detalhes
☐	IGP2818		GO	SR/RECRUSUL SRFM	1993	1994	GIIRO SA THERMOINDUSTRIAL	NÃO	
☐	ASI2077		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	GIIRO SA THERMOINDUSTRIAL	NÃO	
☐	SCF5C37		GO	VW/GOL MPI	2022	2023	GIIRO SA THERMOINDUSTRIAL	NÃO	

Inserir Restrição

Documento assinado eletronicamente por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 23/02/2026, às 14:52:36 - 46011ed
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26022314523592100000078901829?instancia=1
Número do processo: 0011110-91.2018.5.18.0081
Número do documento: 26022314523592100000078901829

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 16:35:23
Assinado por SUELENY SILVA COSTA
Localizar pelo código: 109887625432563873164263426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 48.746.311,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 11:40:20